



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Araputanga	4
Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Campinápolis	4
Camara Municipal de Chapada dos Guimarães	5
Camara Municipal de Cláudia	6
Camara Municipal de Diamantino	6
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo	6
Camara Municipal de Porto Estrela	7
Camara Municipal de Salto do Céu	8
Camara Municipal de Tabaporã	8
Camara Municipal de Tangará da Serra	9
Camara Municipal de Várzea Grande	10
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	12
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé	13
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	13
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	14
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	16
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	18
Prefeitura Municipal de Acorizal	19
Prefeitura Municipal de Água Boa	20
Prefeitura Municipal de Alto Garças	21
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	23
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	24
Prefeitura Municipal de Apiacás	28
Prefeitura Municipal de Araguaiana	30
Prefeitura Municipal de Araguainha	31
Prefeitura Municipal de Araputanga	31
Prefeitura Municipal de Aripuanã	33
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	35
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	37
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	37
Prefeitura Municipal de Cáceres	41
Prefeitura Municipal de Campinápolis	48
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	50
Prefeitura Municipal de Campo Verde	55
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	55
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	58
Prefeitura Municipal de Canarana	58
Prefeitura Municipal de Carlinda	59
Prefeitura Municipal de Castanheira	59
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	60
Prefeitura Municipal de Cláudia	61
Prefeitura Municipal de Colíder	66
Prefeitura Municipal de Colniza	67
Prefeitura Municipal de Comodoro	69
Prefeitura Municipal de Confresa	70
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	75
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	133
Prefeitura Municipal de Cuiabá	133
Prefeitura Municipal de Curvelândia	134
Prefeitura Municipal de Diamantino	134
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	140

Prefeitura Municipal de Feliz Natal	141
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	142
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	144
Prefeitura Municipal de Indiavaí	144
Prefeitura Municipal de Itanhangá	145
Prefeitura Municipal de Itiquira	151
Prefeitura Municipal de Jaciara	153
Prefeitura Municipal de Jauru	154
Prefeitura Municipal de Juara	170
Prefeitura Municipal de Juscimeira	173
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	253
Prefeitura Municipal de Luciara	255
Prefeitura Municipal de Marcelândia	305
Prefeitura Municipal de Matupá	307
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	307
Prefeitura Municipal de Nobres	309
Prefeitura Municipal de Nortelândia	335
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	358
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	370
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	374
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	375
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	376
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	377
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	378
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	379
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	394
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	395
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	396
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	397
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	403
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	403
Prefeitura Municipal de Paranatinga	410
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	424
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	425
Prefeitura Municipal de Poconé	430
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	431
Prefeitura Municipal de Poxoréu	432
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	436
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	436
Prefeitura Municipal de Rio Branco	437
Prefeitura Municipal de Rondolândia	442
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	444
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	445
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	445
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	445
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	449
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	450
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	450
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	453
Prefeitura Municipal de São José do Povo	455
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	456
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	456
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	456
Prefeitura Municipal de Tabaporã	463
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	464
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	471
Prefeitura Municipal de União do Sul	479
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	482
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	484
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	488
Prefeitura Municipal de Vila Rica	571

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
TERMO ADITIVO****1º TERMO ADITIVO****TERMO DE COOPERAÇÃO**

COOPERANTE : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MATO GROSSO – INDEA/MT

COOPERADO : CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE COOPERAÇÃO Nº 16/2018

Cláusula 1ª - Fica o Termo de Cooperação nº 16/2018, prorrogado por mais um ano, a contar da data de seu vencimento, conforme disposto na cláusula sexta do termo de cooperação nº 16/2018, estabelecendo que o contrato tenha duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano caso haja vontade das partes.

Cláusula 2ª - O presente termo aditivo visa somente à prorrogação do prazo de vigência do contrato de cooperação nº 16/2018, permanecendo em seus interiores teores as cláusulas já estabelecidas.

Cláusula 3ª – A vigência deste aditivo dar-se-á a partir da data da sua assinatura.

Araputanga/MT, 06 de Março de 2019.

TADEU AURIMAR MOCELIN ILÍDIO DA SILVA NETO

Presidente do INDEA/MT Presidente/Câmara Municipal de Araputanga

SHIGUEMITU SATO

Vice-Presidente/Câmara Municipal de Araputanga

JOCELINO FERREIRA DA SILVA ABADIA DE MOURA MORAES

1º Secretário/Câmara de Araputanga/MT 2ª Secretária/Câmara de Araputanga/MT

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 67/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a **Portaria nº 38/2019** ao servidor abaixo indicado, a partir de 07 de março de 2019:

MATRÍCULA	SERVIDOR
547-1	HENRIQUE BARCELOS MORAES

Art. 2º Designar o servidor abaixo indicado para desenvolver suas atividades durante as sessões parlamentares, nos termos do artigo 1º, §3º e artigo 5º, IV, da Lei nº 2.595 de 02 de agosto de 2017, a partir de 07 de março de 2019:

MATRÍCULA	SERVIDOR
618-1	ERNANI LUIZ LADEIA SEGATTO

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de março de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Claudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
PORTARIA Nº 234 DE 01 DE MARÇO DE 2019.****PORTARIA Nº 234 DE 01 DE MARÇO DE 2019.**

“CONCEDE FÉRIAS A Srª. GASPARINA APARECIDA

DOS REIS FREITAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

CELIOMAR PIABA BENTO, Presidente da Câmara Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e por força da Lei que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis e a Lei Complementar nº. 001/1993.

R E S O L V E:

I - Conceder à senhora **Gasparina Aparecida dos Reis Freitas**, servidora da Câmara municipal com provimento efetivo, no cargo de Escrituraria, lotada junto a Secretaria de Administração da Câmara Municipal, 30(Trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de **2018/2019**, a partir de **01/03/2019** à **30/03/2019**.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IV - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Campinópolis-MT, 01 de Março de 2019.

CELIOMAR PIABA BENTO

Presidente desta Casa de Leis

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
PORTARIA Nº 232 DE 07 DE JANEIRO DE 2019.****PORTARIA Nº 232 DE 07 DE JANEIRO DE 2019.**

“CONCEDE FÉRIAS COLETIVA AS SERVIDORAS QUE ESPECIFICAM, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

CELIOMAR PIABA BENTO, Presidente da Câmara Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo Art. 81º da Lei Complementar 001/1993, (*Estatuto*) dos Servidores Públicos Municipais.

R E S O L V E:

I - Fica concedida, férias coletivas as servidoras, **Dalva Caetano dos Santos** com provimento efetivo no cargo de Assistente Administrativa lotada junto a Secretaria, e **landra Santos Moraes** com provimento Comissionado no cargo de Assessor Jurídico, lotada junto ao Gabinete da Presidência, ambas funcionárias da Câmara Municipal de Campinópolis-MT, o que é de direito, referente ao período aquisitivo de **2017/2018**, a partir de **02/01/2019** à **31/01/2019**.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos desde **02 de Janeiro de 2019**, revogados as disposições em contrário.

IV - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Campinópolis-MT, 07 de janeiro de 2019.

CELIOMAR PIABA BENTO

Presidente desta Casa de Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
PORTARIA Nº 233 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

PORTARIA Nº 233 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

**“CONCEDE CONVERSÃO PARCIAL DE LICENÇA
PRÊMIO PARA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA”.**

CELIOMAR PIABA BENTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 93º, § 2º da Lei Complementar 001/1993, (*Estatuto*) dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido 30 (trinta) dias em conversão de **LICENÇA-PREMIO** para o servidor **AULISMAR ALVES**, lotado junto a Secretaria de Administração da Câmara Municipal, no cargo de SECRETÁRIO DA CÂMARA, referente ao período aquisitivo de **2013/2018**, conforme requerimento protocolado 2019.

Art.2º - De acordo com o enunciado da Súmula nº. 136/STJ entende-se que o pagamento de licença-prêmio não gozada por necessidade do serviço na Administração não está sujeito ao imposto de renda, por caracterizar como uma verba de caráter indenizatório, não representando salário ou contraprestação de trabalho.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Campinópolis-MT, 01 de Fevereiro de 2019.

CELIOMAR PIABA BENTO

Presidente desta Casa de Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
PORTARIA Nº 236 DE 01 DE MARÇO DE 2019.

PORTARIA Nº 236 DE 01 DE MARÇO DE 2019.

**“CONCEDE CONVERSÃO PARCIAL DE LICENÇA
PRÊMIO PARA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA”.**

CELIOMAR PIABA BENTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 93º, § 2º da Lei Complementar 001/1993, (*Estatuto*) dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido 30 (trinta) dias em conversão de **LICENÇA-PREMIO** para a servidora **DALVA CAETANO DOS SANTOS**, lotada junto a Secretaria de Administração da Câmara Municipal, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo de **2007/2012**, conforme requerimento protocolado, para o mês de março de 2019.

Art.2º - De acordo com o enunciado da Súmula nº. 136/STJ entende-se que o pagamento de licença-prêmio não gozada por necessidade do serviço na Administração não está sujeito ao imposto de renda, por caracterizar como uma verba de caráter indenizatório, não representando salário ou contraprestação de trabalho.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Campinópolis-MT, 01 de Março de 2019.

CELIOMAR PIABA BENTO

Presidente desta Casa de Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
PORTARIA Nº 235 DE 01 DE MARÇO DE 2019

PORTARIA Nº 235 DE 01 DE MARÇO DE 2019

**“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MARIA
CELI DOS REIS COELHO, E DAOUTRAS PROVIDENCIAS”.**

CELIOMAR PIABA BENTO, Presidente da Câmara Municipal de Campinópolis, Estado de Grosso, no uso de sua competência de acordo com a Lei Orgânica do Município artigo 93 seção VI da Lei Complementar nº 001 de 13 de Dezembro de 1993, Lei Complementar nº 002 de 02 de Maio de 2000, **Autoriza a LICENÇA PRÊMIO** para gozo imediato referente ao período aquisitivo de 2012/2017 a:

MARIA CELI DOS REIS COELHO, inscrito sob o **RG: nº. 663262 SSP/MT**, com provimento no cargo de Assistente administrativo, lotada junto Secretaria de Administração da Câmara Municipal.

Nº de dias concedidos: **30** dias consecutivos.

Período de **01/03/2019 a 30/03/2019**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Campinópolis-MT, 01 de Março de 2019.

CELIOMAR PIABA BENTO

Presidente desta Casa de Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**, em conformidade com os Artigos 134 e 135 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, CONVOCA os senhores Vereadores para Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia **13 DE MARÇO DE 2019 (QUARTA-FEIRA) às 18h00** no Plenário desta Casa Legislativa, ocasião que será apreciado e julgado o relatório final da Comissão Processante que apura suposta infração político-administrativa em desfavor da Prefeita Municipal Senhora **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**.

Chapada dos Guimarães - MT, 07 de março de 2019.

Vereador Carlos Eduardo de Lima Oliveira Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT**, em conformidade com o Artigo 5º, V, do Decreto-Lei nº 201/67, **INTIMA a Senhora THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, ou seus Procuradores perante a Comissão Processante nº **001/2018**, da realização de Sessão Extraordinária para julgamento do

Relatório Final da Comissão Processante nº 001/2018, no dia 13 DE MARÇO DE 2019 (QUARTA-FEIRA) as 18h00 no Plenário da Câmara Municipal de Chapada Guimarães, ocasião em que a denunciada, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral.

Chapada dos Guimarães - MT, 07 de março de 2019.

Vereador Carlos Eduardo de Lima Oliveira Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2019

Espécie: Objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COBERTURAS, ENTREVISTAS, COMUNICADOS, ANÚNCIOS, VIA EMISSORA DE RÁDIO (FM), DE ASSUNTOS DE INTERESSE E LIGADOS DIRETAMENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. CONTRATADA: SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.367.057/0001-84. VALOR GLOBAL: 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) VIGÊNCIA 31/12/2019. CÓD. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2001-339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º, da Lei Municipal nº 679/2017. Cláudia - MT, 01 de Março de 2019. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS – Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO EXTRATO DE CONTRATO 04/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº.: 004/2019

Contratante...: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Contratada...: M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB.

Valor.....: R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais).

Vigência.....: Início: 20/02/2019 Término: 20/02/2020.

Objeto.....: Prestação de serviços de manutenção, alimentação e treinamento de pessoas responsáveis pelo sítio da Câmara Municipal de Diamantino "www.camaradiamantino.mt.gov.br".

DIAMANTINO /MT em 06 de março de 2019.

EDSON DA SILVA – PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CÂMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

A Pregoeira da Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo **Dayanne Ferreira da Silva** designada pela Portaria nº 022, de 17 de janeiro de 2019, no âmbito de suas atribuições, e ainda...

Considerando a constatação de erros materiais na elaboração do Edital e no Termo de Referência, conforme a seguir:

a) Item 5 e subitem 5.1. do Termo de Referência estabelece o período de contratação dos serviços objeto do presente certame, o prazo de 11 (onze) meses, e o estabelecido no Edital está mencionado 10 (dez) meses; **b)** Item 6 e subitem 5.1. do Termo de Referência, foi referenciado equivocadamente o valor médio de R\$ 6.183,33, sendo que o correto dos balizamentos é R\$ 7.420,00 (sete mil quatrocentos e vinte reais), e ainda, a soma global do valor apresentado é correspondente à 10 (dez) meses de contratação no valor de R\$ 7.420,00, perfazendo R\$ 74.200,00; **c)** O período da contratação do objeto do certame em tela seria de até (10) dez meses, para que se findasse em 31 de dezembro de 2019. Porém, dado aos erros ora constatado deverá ser reduzido o prazo da prestação dos serviços, cujo término deverá coincidir com o encerramento do exercício 31 de dezembro de 2019;

Diante do exposto, Resolve

Suspender o certame e publicar Edital Corrigido para atender aos erros materiais ora elencados, e conceder novo prazo para abertura das propostas do certame.

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Peixoto de Azevedo MT, 06 de março de 2019.

Dayanne Ferreira da Silva

Pregoeira nomeada pela Portaria nº 022/2019

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
RGF 01- 2018CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

Exercício: 2018

Página: 1 of 1

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º SEMESTRE - JULHO/AGOSTO/SETEMBRO/OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS/ (b)
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS														
	Janeiro/2018	Fevereiro/2018	Março/2018	Abril/2018	Maior/2018	Junho/2018	Julho/2018	Agosto/2018	Setembro/2018	Outubro/2018	Novembro/2018	Dezembro/2018			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	43.062,70	42.167,41	42.333,65	41.604,28	45.077,66	42.333,66	44.409,10	44.484,72	46.292,52	50.134,71	44.863,82	45.427,98	532.192,21	0,00	
Pessoal Ativo	43.062,70	42.167,41	42.333,65	41.604,28	45.077,66	42.333,66	44.409,10	44.484,72	46.292,52	50.134,71	44.863,82	45.427,98	532.192,21	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	37.559,38	36.735,72	36.875,50	36.146,14	39.619,50	36.875,50	38.950,94	38.861,04	40.530,23	43.940,21	38.933,08	39.466,19	464.493,43	0,00	
Obrigações Patronais	5.503,32	5.431,69	5.458,15	5.458,14	5.458,16	5.458,16	5.458,16	5.623,68	5.762,29	6.194,50	5.930,74	5.961,79	67.698,78	0,00	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da Lei nº 11.053/2017)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativas e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	43.062,70	42.167,41	42.333,65	41.604,28	45.077,66	42.333,66	44.409,10	44.484,72	46.292,52	50.134,71	44.863,82	45.427,98	532.192,21	0,00	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	
(-) TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIAO RELATIVAS AS EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§ 13, ART. 166 DA CF)	0,00	
(-) IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (RESOLUÇÃO DE CONSULTA 29/2016 - TCE MT)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III A + III B)	0,00	0,00 %

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - MT

Emissão: 07/03/2019

DENISSON PEDROSO BRILHADORI
PresidenteLUIS VIEIRA DE SOUSA
SecretárioJosé Otávio de Campos
Contabilista
CPF N. 181.824.611-20 CRC-MT 005728/0-5

www.duralixsistemas.com.br

OR 46261

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA Nº 011/ 2019

PORTARIA Nº 011/ 2019

Dispõe sobre feriado Municipal e ponto facultativo na Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.

Edinei Aparecido da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar ponto facultativo nos seguintes dias devido ao feriado de carnaval:

04/03/2019 – segunda-feira ponto facultativo 05/03/2019 – terça-feira feriado nacional de Carnaval 06/03/2019 – quarta-feira ponto facultativo

Art. 2º. As atividades normais retornarão na quinta-feira dia 07/03/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de Março de 2019.

Edinei Aparecido da Silva

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
RGF - 20018CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSOExercício: 2016
Página: 1 of 1RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE - JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO/ABRIL/MAIO/JUNHO

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	0,00	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	256.579,36	0,00
(-) IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF(RESOLUÇÃO DE CONSULTA 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS E INTERNAS	0,00	0,00
OPERACAO DE CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OPERAUES DE CREDITO EXTERNAS E INTERNAS	0,00	16,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OPERAUES DE CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA	0,00	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PRO CESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	480,56

FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

Emissão 07/03/2019 09:04:03

DENISSON PEDROSO BRILHADORI
PresidenteDENISSON PEDROSO BRILHADORI
PresidenteLUIS VIEIRA DE SOUSA
TesoureiroJosé Otávio de Campos
Contabilista
CPF N. 181.824.611-20 CRC-MT 005728/0-5

www.duralexistemas.com.br

OR 46266

CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE CONTRATO 005/2019

CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO

CONTRATO Nº 005/2019

Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Pagamento de Salário, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU – MT

CONTRATADO: SICREDI NOROESTE MT E ACRE

VALOR: R\$1.000,00 (UM MIL REAIS)

PRAZO: 01/03/2019 A 31/12/2019

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA Nº 227/2018

PORTARIA N.º 227/2018

LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º:- Conceder férias de 30(trinta) dias iniciando-se em 01/02/2018, com término em 03/03/2018, referente ao período aquisitivo de 01/2018 a 01/2019 a Senhora **Maria Alves Teixeira**, portadora da cédula de Identidade RG n. 314834 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Física C. P.F sob o nº 206.550.101-49, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Tancredo Neves, lotada no cargo de agente de limpeza.**Artigo 2º:-** Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 07 de Março de 2019.

LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA Nº 228/2019

PORTARIA Nº 228/2019

LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º:- Conceder férias de 30(trinta) dias iniciando-se em 01/03/2018, com término em 30/03/2018, referente ao período aquisitivo de 01/2018 a 01/2019, a Servidora Darli de Almeida Vieira Ribeiro, brasileira, divorciada, portadora da cédula de Identidade RG n. 1501968-3 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Física C.P.F sob o nº029.295.666-55, servidora efetiva no cargo agente de limpeza.

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se**Publica-se****Cumpra-se**

Sala das Sessões, 07 de Março de 2019.

LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT torna pública a formalização do contrato abaixo:

CONTRATO: 005/2019

OBJETO: Serviço de Monitoramento 24horas na sede da Câmara Municipal

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

CONTRATADA: INVIOVÁVEL TANGARÁ SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA - EPP

VIGÊNCIA: de 01/03/2019 A 31/12/2019

VALOR: R\$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais) mensais.

Tangará da Serra-MT, 07 de março de 2019.

RONALDO QUINTÃO

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
DECRETO Nº 959 DE 6 DE MARÇO DE 2019.

HOMOLOGA O PREGÃO 2/2019, PROCESSO LICITATÓRIO 2/2019, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESCARTÁVEIS, HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS.

O Senhor **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Processo Licitatório nº 2/2019, modalidade Pregão Presencial nº 2/2019, tendo como adjudicatárias as empresas: **C. R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS**, inscrita no CNPJ nº 20.307.873/0001-59, com sede na Rua José Alves de Souza, 100-N, Centro, nesta cidade de Tangará da Serra, **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 26.877.656/0001-80, com sede na Avenida Alzira Santana, s/nº, quadra 17, lote 02, Bairro Ikaray, na cidade de Várzea Grande-MT e **WENDELL R. MACHADO EPP** – CNPJ 11.648.285/0001-98, com sede na Rua 19, nº1.328-S, Bairro Santa Terezinha, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, conforme deliberado em 1/3/2019 na

sessão licitatória e conforme Termo de Adjudicação datado de 6 de março de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, 42º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

RONALDO QUINTÃO**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PROFESSOR SEBASTIAN**1º Secretário**

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
DECRETO Nº 957 DE 1º DE MARÇO DE 2019.

DECRETO Nº 957 DE 1º DE MARÇO DE 2019.

HOMOLOGA E ADJUDICA A DISPENSA 2/2019, PROCESSO LICITATÓRIO 4/2019, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO- DO TIPO ALARME COM MONITORAMENTO 24 HORAS E RONDA EMERGENCIAL, COM CENTRAL DE ALARME.

O Senhor **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Processo Licitatório nº 4/2019, modalidade Dispensa nº 2/2019, e adjudicado o objeto à Empresa: **INVIOVÁVEL TANGARÁ SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.948.231/0001-09, com sede na Rua Alzira Zarur, 130-W, Sala 01, Jardim Amélia, Tangará da Serra-MT - CEP 78.300-000, conforme Processo Licitatório nº 4/2019, Dispensa nº 2/2019, no valor mensal de R\$ 935,00.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove, 42º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

RONALDO QUINTÃO**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PROFESSOR SEBASTIAN**1º Secretário**

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
DECRETO Nº 958 DE 1º DE MARÇO DE 2019.

DECRETO Nº 958 DE 1º DE MARÇO DE 2019.

HOMOLOGA E ADJUDICA A DISPENSA 1/2019, PROCESSO LICITATÓRIO 3/2019, PARA A CONTRATAÇÃO PLACA DE HOMENAGEM - PLACA DE HOMENAGEM EM AÇO GRAVADO BAIXO RELEV COM ACABAMENTO EM VELUDO EM MOLDURA EM ALUMÍNIO 20X30CM COM NOME DO VEREADOR PROPONENTE E DA PESSOA HOMENAGEADA, COM MOLDURA EM ALUMÍNIO, ACABAMENTO EM VELUDO AZUL, PARA SESSÕES SOLENES

O Senhor **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Processo Licitatório nº 3/2019, modalidade Dispensa nº 1/2019, e adjudicado o objeto à Empresa: **RAWAL PLACAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.353.188/0001-29, com sede na Rua Avenida Ciriaco Candia, nº 450, Bairro Cidade Verde, Cuiabá – MT, conforme Processo Licitatório nº 3/2019, Dispensa nº 1/2019, no valor unitário de R\$ 118,00 e valor total de R\$15.340,00.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro do mês de março do ano de dois mil e dezenove, 42º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afiação em lugar de costume, na data supra.

PROFESSOR SEBASTIAN

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT torna pública a formalização do contrato abaixo:

CONTRATO: 004/2019

OBJETO: PLACA DE HOMENAGEM - placa de homenagem em aço gravado baixo relevo com acabamento em veludo em moldura em alumínio 20x30cm com nome do vereador proponente e da pessoa homenageada, com moldura em alumínio, acabamento em veludo azul, para Sessões Solenes

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

CONTRATADA: RAWAL PLACAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

VIGÊNCIA: de 01/03/2019 A 31/12/2019

VALOR: R\$ 15.340,00 (quinze mil, trezentos e quarenta reais)

Tangará da Serra-MT, 07 de março de 2019.

RONALDO QUINTÃO

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE RESOLUÇÃO N.º 03/2019

“Dispõe sobre o pagamento de despesas pelo regime de adiantamento instituído pela Lei Municipal n.º

1.280/1993 e estabelece normas para a respectiva prestação de contas.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT, no uso das atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído na Câmara Municipal de Várzea Grande, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, segundo as nor-

mas contidas nos arts. 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Municipal n.º 1.280/1993.

Art. 2º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição dos Servidores do quadro da Câmara Municipal, para fins de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º Os pagamentos a serem efetuados por meio do Regime de Adiantamento ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Resolução e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:

I – despesas judiciais e despesas com cartórios;

II – despesas urgentes, de pronto pagamento, que tenham de ser efetuadas fora da sede, desde que não possam subordinar ao regime normal de empenho;

III - despesas com material de consumo indispensável;

IV – despesa com conservação de bens imóveis e móveis quando a demora na

realização e pagamento da despesa possa afetar o normal funcionamento da

repartição ou equipamento imprescindível à atividade da Câmara;

V - despesas com serviços de terceiros.

Art. 5º Não se fará novo adiantamento:

I – a quem do anterior não tenha prestado contas no prazo legal;

II – a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Art. 6º Não se fará adiantamento:

I – para despesas já realizadas;

II – a servidor em alcance;

III – a servidor responsável por dois adiantamentos.

Capítulo II

DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Art. 7º As requisições de adiantamentos serão feitas através de ofício dirigido ao Presidente da Câmara.

Art. 8º Os adiantamentos para as despesas de pronto pagamento, somente serão liberados mediante autorização do Presidente.

Art. 9º Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I - nome, matrícula e cargo do responsável pelo adiantamento;

II – indicação do valor a ser concedido e da finalidade;

III – fundamentação legal;

IV – indicação da dotação orçamentária;

V - assinatura do responsável.

Art. 10 Os recursos de adiantamento serão depositados em conta bancária do servidor solicitante.

Art. 11 O valor de adiantamento fica estabelecido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Capítulo III

DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 12 O adiantamento somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere, ou durante o período de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega ao responsável.

Art. 13 Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Art. 14 Os adiantamentos somente serão autorizados mediante comprovação da necessidade e urgência dos serviços.

Capítulo IV

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Art. 15 O ofício requisitório depois de autorizado pelo Presidente será recebido pelo Setor de Contabilidade para a competente autorização.

Art. 16 Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 17 Autorizada, a despesa será empenhada e paga em favor do responsável indicado na requisição.

Capítulo V

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 18 O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 19 A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante das despesas, que consiste em:

I – recibo do qual constem:

a) em se tratando de pessoas físicas: nome completo, número do documento

de identidade, CPF e endereço de quem o firme, discriminação do serviço, local

e data;

b) em se tratando de pessoas jurídicas: razão social, CNPJ, endereço, discriminação do serviço, local, data e assinatura de quem o firme, nota fiscal

da qual constem a discriminação, a quantidade, espécie, valor unitário e valor

total da despesa realizada, local e data.

Parágrafo único. Os documentos dos itens I e II devem sempre ser extraídos

em nome da Câmara Municipal de Várzea Grande.

Art. 20 Não serão aceitos recibos com rasuras, emendas, borrões, valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, fotocópias, ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 21 Cada pagamento deverá ser rigorosamente justificado, esclarecendo-se a razão de despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e todas as informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 22 Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço, passada pelo tomador do adiantamento.

Art. 23 Não poderão ser adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos de adiantamentos.

Capítulo VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24 O responsável pelo adiantamento deve zelar pela boa e regular aplicação dos recursos, devendo realizar a cada adiantamento uma prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do adiantamento.

Art. 25 A prestação de contas far-se-á mediante apresentação junto ao Setor de Contabilidade, dos seguintes documentos:

I – Comunicação Interna encaminhando a prestação de contas;

II – relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação à soma da despesa realizada.

III – cópia da Nota de Empenho;

IV – documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na

mesma sequência da relação mencionada no item III.

V – em cada documento constará, obrigatoriamente:

a) atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço;

b) a finalidade da despesa;

c) O destino do material e outros esclarecimentos que se fizeram necessários à

perfeita caracterização da despesa, realizada pelo adiantamento.

Art. 26 Todos os adiantamentos ou saldos não aplicados até 31 de dezembro serão imediatamente recolhidos aos cofres da Câmara Municipal, para as providências.

Art. 27 O responsável por adiantamento que se desligar da Câmara Municipal deverá apresentar antes da publicação do ato de dispensa a prestação de contas de adiantamentos que tiver, sob pena do trancamento das verbas rescisórias a que tiver direito, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais correspondentes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Caberá ao Setor de Contabilidade a tomada de conta dos adiantamentos.

Art. 29 Recebida a prestação de contas o Setor de Contabilidade verificará se as disposições da presente Resolução foram integralmente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis posam cumpri-las.

Art. 30 Se as contas forem consideradas em ordem e corretas a gerência do Setor de Contabilidade certificará o fato, em despacho exarado no processo e encaminhará ao Presidente da Casa para aprovação, voltando ao setor da Contabilidade para as seguintes providências.

I – No caso das contas terem sido aprovadas:

a) baixar a responsabilidade inscrita no sistema de compensação; b) arquivar o processo de prestação de contas, em local seguro onde ficará a disposição dos órgãos de fiscalização;

II – Na hipótese de aprovação das contas condicionar-se a determinadas exigências:

a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas; b) adotar as medidas indicadas no item I.

III – Não tendo sido aprovadas as contas, seguir a orientação determinada pelo presidente da Câmara em seu despacho final.

Art. 31 O setor de Contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamento concedido.

Art. 32 No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o Setor de Contabilidade oficializará diretamente o responsável, com cópia ao Presidente, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo único. Na cópia do ofício, ou outro documento, o responsável assinará o recebimento da via original colocando a data do recebimento.

Art. 33 Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Presidente da Câmara remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício referido no parágrafo

fo único do artigo anterior, ao setor competente, devidamente informado, para abertura de sindicância e processo administrativo nos termos da legislação vigente.

Art. 34 As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 35 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Várzea Grande, 27 de fevereiro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 02/ 2019

O Pregoeiro oficial da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT, considerando a necessidade de dar maior clareza em determinados itens do edital em epígrafe, ampliando, assim, o leque de competidores, resolve:

I – retificar os itens 13.1 e 13.2 do edital de Pregão Presencial SRP n.º 02/2019;

II - disponibilizar o referido edital com as alterações acima aos interessados, na segunda-feira, dia 11/03/2019;

III – marcar abertura da licitação para o dia 21/03/2019 às 08:30 horas, na sede da Câmara Municipal de Várzea Grande, sito à Av. Alzira Santana, n.º 1.741, 2.º andar, sala da Licitação e Compras em Várzea Grande-MT.

Várzea Grande, 07 de março de 2019.

Ivan Sebastião da Silva

Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE RESOLUÇÃO N.º 01/2019

INSTITUI O TÍTULO “SARITA BARACAT” ÀS MULHERES DO ANO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 167 do Regimento Interno faz saber que o plenário aprovou e fica sancionada a seguinte Resolução:

Art.1º Fica instituído o Título “Sarita Baracat” às Mulheres do Ano cuja entrega ocorrerá anualmente sempre durante Sessão Solene em homenagem ao Dia Internacional da Mulher.

Art.2º A outorga deste Título, destina-se a mulheres residentes ou não no município de Várzea Grande, que tenham prestado relevantes serviços à municipalidade e aos cidadãos, nas áreas Educacional, cultural, política, desportiva, empresarial, de prestação de serviços E assistência social ou que tenham elevado o nome do município de Várzea Grande a nível estadual, nacional ou internacional, nas mais diversas áreas.

Art.3º - Este Título representa símbolo físico de homenagem, às personalidades previamente referendadas por Decreto Legislativo pelo Plenário da Câmara Municipal de Várzea Grande – MT.

Art.4º - O Presidente desta Casa de Leis irá delimitar o número de homenageados por vereador anualmente, não podendo ser inferior à 03 (três).

Art.5º. As pessoas jurídicas de Direito Público e Privado, como associações e entidades filantrópicas, localizadas no município de Várzea Grande, poderão realizar indicações de mulheres ao título à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, que deverão ser encaminhadas ao plenário para aprovação por maioria simples.

Paragrafo único. A solenidade de entrega dos títulos indicados, conforme o caput do art.5º não será obrigatoriamente no mesmo local e horário da sessão solene da Câmara Municipal de Várzea Grande.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Várzea Grande, 27 de fevereiro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

PORTARIA Nº. 02/2019 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A EQUIPE RESPONSÁVEL POR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO E DEFINE ATRIBUIÇÕES.

PAULO REMÉDIO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições e considerando as disposições contidas na Resolução N° 06 de 18 de Junho de 2010 e na Lei Federal n°. 10.520 de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar servidores para compor a equipe do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, responsável pela licitação na modalidade PREGÃO e definir suas funções e atribuições:

I - Representante do Comprador:

> **PAULO REMÉDIO**

II - Pregoeiros:

> **DANILO RICARDO PIVETTA**

> **DARIU ANTONIO CARNIEL**

III - Equipe de Apoio:

> **DUAN MARCEL DA SILVA OLIVEIRA**

> **RICARDO SANTOS DELA CRUZ**

Artigo 2º - São atribuições do representante do comprador:

I - Determinar a abertura de licitação na modalidade de pregão;

II - Administrar as compras e contratações no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal;

III - Decidir os recursos com atos do pregoeiro;

IV - Homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Artigo 3º - São atribuições do Pregoeiro:

I - Zelar pela legalidade, moralidade e eficiência do certame licitatório;

II - Auditar os processos e propor alterações, caso necessário, visando atendimento a legislação;

III - Consolidar entendimentos, visando a celeridade nas licitações;

IV - Aprovar, após o crivo da Assessoria Jurídica, e assinar o Edital;

V - Determinar a publicidade da licitação, na conformidade da legislação;

VI - Receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre recursos;

VII - Credenciar os interessados a participar do pregão;

VIII - Receber os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação;

IX - Realizar a abertura, exame e classificação das propostas de preços;

X - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço;

XI - Exigir habilitação de fornecedor vencedor;

XII - Adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor;

XIII - Propor penalização de fornecedor, no âmbito da sessão de licitação, caso ocorra descumprimento da legislação;

XIII - Elaborar e assinar a ata da licitação na modalidade pregão;

XIV - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XV - Informar sobre os recursos interpostos contra seus atos e outros;

XVI - Encaminhar o processo devidamente instruído, após adjudicação, ao Representante do Comprador, visando a homologação e a contratação;

Artigo 4º - É atribuição da equipe de apoio assistir o pregoeiro na condução trabalhos relativos ao certame licitatório e:

I - Buscar permanentemente esmerar-se no conhecimento da licitação e aplicação;

II - Cumprir as determinações do Pregoeiro, desde que manifestadamente legais;

III - Instruir e viabilizar o processo licitatório com os documentos e anexos necessários para atender à legislação;

IV - Operar o Sistema de Pregão;

V - Responsabilizar-se pela montagem do processo;

VI - Levar ao conhecimento do Pregoeiro qualquer ato ou informações que possa impactar na licitação;

VII - Notificar com antecedência o pregoeiro, na ordem constante do inciso II do Artigo 1º;

VIII - Substituir o pregoeiro impedido ou com ausência justificada, pelo seu imediato, e nomeando o substituído para o pregão subsequente.

Artigo 5º - Fica autorizada a substituição de Pregoeiro, quando em impedimento legal ou ausência plenamente justificada e deferida pelo seu superior imediato devendo a substituição ser anotada dos autos.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos - MT, 28 de Fevereiro de 2019.

PAULO REMÉDIO

Presidente

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019/CIDESAT

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: **ATALA & LOBO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ nº 22.183.590/0001-78 Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia e assessoria jurídica conforme Processo de Licitação Dispensa de licitação nº 01/2019. Valor Contratual Total de **R\$ 36.480,00** (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais). Prazo até 31/12/2019.

São José dos Quatro Marcos-MT, 25 de fevereiro de 2019.

PAULO REMÉDIO – Presidente.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO DE CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL Nº 002/2019

Extrato do Contrato de Rateio de Contribuição Adicional **Nº 002/2019**, de um lado **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG**, e de outro o município de **CONQUISTA D'OESTE-MT**, O presente instrumento tem por objeto definir a quota extraordinária para aquisição/contratação de bens e serviços para cumprimento das finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé (CISVAG). O município de Conquista d'Oeste contribuirá com o valor adicional único de **R\$ 46.795,00 (quarenta e seis mil setecentos e noventa e cinco reais)**, cuja forma de pagamento será parcela única, com pagamento no corrente mês. Data 06-03-2019.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2019 AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2019

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

1. PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO** representado por seu Pregoeiro designado pelo **Ato nº 292 de 02 de Janeiro de 2019**, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO a RETIFICAÇÃO do EDITAL AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019** para Registro de Preços, do tipo **MENOR PREÇO com julgamento MENOR PREÇO POR ITEM** conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1 - DO OBJETO DO CERTAME:

“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº 269, BAIRRO ALVORADA - PEIXOTO DE AZEVEDO MT”, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.

2. ALTERAÇÃO (RETIFICAÇÃO)

2.1 Ficamos retificados os itens 1304 e 963 da sequência 160 e 161 do Anexo I – Termo de Referência do referido edital, que trata do valor unitário produto, conforme a seguir descrito:

ONDE SE LER: (...)

3 – DESCRIÇÕES DOS ITENS**3.1 - MEDICAMENTOS E INSUMOS****LOTE 01**

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	UND. PA-DRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
160	1304	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM - ESTÉRIL - COMPRESSA DE GAZE HIDROFILIZADA TAMANHO 7,5 CM X 7,5 CM, CONFECCIONADA EM FIOS DE ALGODÃO PURIFICADO, ISENTA DE AMIDO, COM ESTRUTURA DE 13 FIOS POR CM², SEM FALHAS OU FIAPOS, APRESENTANDO 08 DOBRAS UNIFORMES, EMBALADAS EM ENVELOPES PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PACOTE COM 05 UNIDADES.	PACOTE COM 05 UNIDADES	30.000	12,00	360.000,00
161	963	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM – NÃO ESTÉRIL – COMPRESSA DE GAZE HIDROFILIZADA TAMANHO 7,5 X 7,5 CM, CONFECCIONADA EM FIOS DE ALGODÃO PURIFICADO, ISENTA DE AMIDO, COM ESTRUTURA DE 11 FIOS POR CM², SEM FALHAS OU FIAPOS, APRESENTANDO 08 DOBRAS UNIFORMES, EMBALADAS EM PACOTE PLÁSTICO COM 500 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE. PACOTE COM 500 UNIDADES	PACOTE	5.000	2,00	10.000,00

PASSARÁ A LER: (...)

3 – DESCRIÇÕES DOS ITENS**3.1 – MEDICAMENTOS E INSUMOS****LOTE 01**

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	UND. PA-DRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
160	1304	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM - ESTÉRIL - COMPRESSA DE GAZE HIDROFILIZADA TAMANHO 7,5 CM X 7,5 CM, CONFECCIONADA EM FIOS DE ALGODÃO PURIFICADO, ISENTA DE AMIDO, COM ESTRUTURA DE 13 FIOS POR CM², SEM FALHAS OU FIAPOS, APRESENTANDO 08 DOBRAS UNIFORMES, EMBALADAS EM ENVELOPES PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PACOTE COM 05 UNIDADES.	PACOTE COM 05 UNIDADES	30.000	2,00	60.000,00
161	963	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM – NÃO ESTÉRIL – COMPRESSA DE GAZE HIDROFILIZADA TAMANHO 7,5 X 7,5 CM, CONFECCIONADA EM FIOS DE ALGODÃO PURIFICADO, ISENTA DE AMIDO, COM ESTRUTURA DE 11 FIOS POR CM², SEM FALHAS OU FIAPOS, APRESENTANDO 08 DOBRAS UNIFORMES, EMBALADAS EM PACOTE PLÁSTICO COM 500 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE. PACOTE COM 500 UNIDADES	PACOTE	5.000	12,00	60.000,00

3. DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA.

3.1. Em atendimento ao disposto no Artigo 21 § 4º. Da Lei 8666/93 fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido conforme abaixo:

3.2. O início da sessão pública será às **08 h 00min (horário de Mato Grosso) do dia 25 de março de 2019**, na sala de Licitações, Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, localizada na Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT. O Edital Complementar nº 002 poderá ser adquirido no endereço acima, por e-mail: cisvaldeopeixoto@gmail.com ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.cisvaldeopeixoto.com.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-2489.

4. DA RATIFICAÇÃO:

4.1. Ratificam-se todos os demais ITENS e Subitens e anexos constantes do Edital do Pregão Presencial nº 002/2019, de 19 de fevereiro de 2019, permanecendo válidos e inalterados os itens e subitens não expressamente modificados por este Instrumento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Peixoto de Azevedo – MT, 07 de Março de 2019.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

Pregoeiro Oficial

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS RESOLUÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Resolução n. 21/2019 São Félix do Araguaia-MT, 22 de fevereiro de 2019.

Designa servidora para exercer a função de fiscal do Contrato n. 011/2018 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA, Srª JANAILZA TAVEIRA LEITE, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora, a Sra. **WEILA ALMEIDA FONSECA**, Coren-MT 174.867, enfermeira, para acompanhar e fiscalizar a execução

do objeto do Contrato n. 011/2018, firmado com a empresa **W M DOS SANTOS ME**, inscrita no CNPJ nº 31-650.894/0001-99, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de médico clínico geral de atenção ambulatorial para plantão de 12 horas, para atendimento no Hospital Municipal de São Félix do Araguaia.

Artigo 2º - Caberá a fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VI – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 22 de janeiro de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

RECURSOS HUMANOS RESOLUÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

Resolução n. 19/2019 São Félix do Araguaia-MT, 22 de fevereiro de 2019.

Designa servidora para exercer a função de fiscal do Contrato n. 013/2016 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA, Srª JANAILZA TAVEIRA LEITE, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora, a Sra. **DENILDES PEREIRA ROCHA**, auxiliar administrativo, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato n. 013/2016, firmado com a empresa **STAF SISTEMAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.941.056/0001-90, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso e locação de softwares de gestão pública para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA.

Artigo 2º - Caberá a fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo

dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VI – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 22 de janeiro de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

RECURSOS HUMANOS RESOLUÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

Resolução n. 17/2019 São Félix do Araguaia-MT, 22 de fevereiro de 2019.

Designa servidora para exercer a função de Fiscal do Contrato n. 001/2018 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA, Srª JANAILZA TAVEIRA LEITE, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora, a Sra. **MARILYA BARROSO DOS SANTOS**, nutricionista, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato n. 001/2018, firmado com a empresa **J. P. LIMA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 13.063.071/0001-85, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, gás de cozinha, material de higiene, material de limpeza, utensílios domésticos e materiais de consumo para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA.

Artigo 2º - Caberá a fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VI – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 22 de janeiro de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

RECURSOS HUMANOS RESOLUÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

Resolução n. 18/2019 São Félix do Araguaia-MT, 22 de fevereiro de 2019.

Designa servidora para exercer a função de fiscal do Contrato n. 009/2018 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA, Srª JANAILZA TAVEIRA LEITE, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora, a Sra. **WEILA ALMEIDA FONSECA**, Coren-MT 174.867, Enfermeira, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato n. 009/2018, firmado com a empresa **LAZARO IVO CAJANGO GOMES ME**, inscrita no CNPJ nº 28.872.680/0001-52, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de médico na especialidade em anestesiologia, em regime de sobreaviso, nas 24 horas do dia, com acionamento telefônico, para atendimento no Hospital Municipal de São Félix do Araguaia.

Artigo 2º - Caberá a fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VI – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 22 de janeiro de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2018 PARA REGISTRO DE PREÇOS 009/2018.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), por intermédio de seu Pregoeiro, comunica aos interessados o Resultado da Licitação na Modalidade Pregão Presencial Eletrônico nº 001/2018, nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02, realizado no dia 27 de novembro de 2018 às 09:h00min, horário de Brasília, até na data da publicação, na Sala de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Mato Grosso, localizada na avenida Mato Grosso, 490, Jardim Santa Rosa, São José dos Quatro Marcos - MT.

Realizado: Por meio do site www.comprasnet.gov.br (Portal de compras públicas).

CÓDIGO UASG: 926989

Objeto: Pregão Eletrônico registro de preços, para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda dos municípios integrantes do CISOMT, conforme Anexo I - Termo de Referência, especificações técnicas, condições e quantitativos deste edital e seus anexos, consignado em ata, pelo prazo de 12 meses. Sagraram-se Vencedora a Empresa para os seguintes ITENS:

02.520.829/0001-40 - DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ITENS	CÓDIGO CAT-MAC	DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	BR0267512	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO, 25 MG COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UN	769.400	0,04	30.776,00
16	BR0270140	BIPERIDENO, CLORIDRATO, 2 MG COMPRIMIDO, VIA ORAL	UN	120.020	0,17	20.403,40
23	BR0267617	CARBAMAZEPINA, 400 MG COMPRIMIDO, USO ORAL.	UN	6.000	0,35	2.100,00
29	BR0270120	CLONAZEPAM, 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20 ML.	UN	55.620	1,90	105.678,00
40	BR0267194	DIAZEPAM, 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 02 ML.	UN	25.092	0,60	15.055,20
70	BR0268128	LEVOMEPRIMAZINA, 25 MG COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UN	12.000	0,36	4.320,00
71	BR0268129	LEVOMEPRIMAZINA, 100 MG COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UN	4.000	0,66	2.640,00
95	BR0284106	RISPERIDONA, 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 30 ML + SERINGA DOSADORA.	UN	450	11,00	4.950,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						185.922,60

VALOR TOTAL DOS ITENS R\$: 185.922,60 (cento e oitenta e cinco mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).

03.652.030/0001-70 - CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ITENS	CÓDIGO CAT-MAC	DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	BR0271773	BROMAZEPAM, 03 MG COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UN	3.000	0,09	270,00
27	BR0272903	CITALOPRAM, 20 MG COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UN	17.648	0,15	2.647,20
28	BR0270118	CLONAZEPAM, 0,5MG COMPRIMIDO, USO ORAL.	UN	10.200	0,07	714,00
30	BR0270119	CLONAZEPAM, 02 MG COMPRIMIDO, USO ORAL.	UN	682.840	0,06	40.970,40
38	BR0268069	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO, 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML.	UN	6.620	1,10	7.282,00
46	BR0302442	DULOXETINA, CLORIDRATO DE, 30 MG COMPRIMIDO / CÁPSULA, VIA ORAL.	UN	1.728	1,27	2.194,56
52	BR0267657	FENITOÍNA, SÓDICA, 100 MG COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UN	536.008	0,16	85.761,28
59	BR0273009	FLUOXETINA, CLORIDRATO, 20 MG CÁPSULA, VIA ORAL.	UN	1.166.004	0,07	81.620,28
61	BR0267670	HALOPERIDOL, 01 MG COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UN	69.760	0,12	8.371,20
99	BR0272365	SERTRALINA, CLORIDRATO DE, 50 MG COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UN	26.640	0,11	2.930,40
VALOR TOTAL DOS ITENS						232.761,32

VALOR TOTAL DOS ITENS R\$: 232.761,32 (duzentos e trinta e dois mil setecentos e sessenta e um real e trinta e dois centavos).

07.847.837/0001-10 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

ITENS	CÓDIGO CAT-MAC	DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	BR0284465	ALPRAZOLAM, 02 MG COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UN	6.000	0,23	1.380,00
8	BR0271356	ALPRAZOLAM, 1 MG COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UN	12.880	0,11	1.416,80
13	BR0364780	ARIPIPAZOL, 10 MG COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UN	1.000	3,50	3.500,00
14	BR0284101	ARIPIPAZOL, 15 MG COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UN	1.000	4,50	4.500,00
31	BR0267523	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA, 10 MG COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UN	600	0,58	348,00
34	BR0267292	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA, 25MG COMPRIMIDO REVESTIDO/DRÁGEA, VIA ORAL.	UN	33.200	0,27	8.964,00
37	BR0267638	CLORPROMAZINA, 100MG COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UN	112.704	0,20	22.540,80
43	BR0272588	DIVALPROATO DE SÓDIO, 250 MG COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UN	33.200	0,50	16.600,00
44	BR0272589	DIVALPROATO DE SÓDIO, 500 MG COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UN	29.800	0,71	21.158,00
48	BR0291771	ESCITALOPRAM, 20 MG COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UN	5.328	0,42	2.237,76
53	BR0300723	FENOBARBITAL, 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20 ML (GOTAS).	UN	6.184	2,93	18.119,12
54	BR0267660	FENOBARBITAL, 100 MG COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UN	935.311	0,10	93.531,10
62	BR0292195	HALOPERIDOL, 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20 ML.	UN	29.660	2,51	74.446,60
65	BR0292194	HALOPERIDOL, DECANOATO, 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML.	UN	11.080	6,60	73.128,00
80	BR0273266	NALTREXONA, 50MG COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UN	4.320	3,15	13.608,00
82	BR0271606	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO, 25 MG CÁPSULA, VIA ORAL.	UN	28.928	0,23	6.653,44
83	BR0271610	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO, 50MG CÁPSULA, VIA ORAL.	UN	94.480	0,46	43.460,80
86	BR0273257	OXCARBAZEPINA, 300 MG COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UN	24.396	0,61	14.881,56
93	BR0388712	PREGABALINA, 75 MG CÁPSULA, VIA ORAL.	UN	3.600	0,68	2.448,00
96	BR0272839	RISPERIDONA, 01 MG COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UN	7.152	0,15	1.072,80
97	BR0268149	RISPERIDONA, 02 MG COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UN	43.728	0,16	6.996,48
98	BR0284105	RISPERIDONA, 03 MG COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UN	1.440	0,28	403,20
105	BR0272849	TOPIRAMATO, 25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA ORAL.	UN	4.100	0,23	943,00
106	BR0272850	TOPIRAMATO, 50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA ORAL.	UN	55.320	0,17	9.404,40
108	BR0268534	TRAMADOL, CLORIDRATO, 50 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UN	36.000	0,13	4.680,00
115	BR0425580	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO DE, 5 MG COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UN	3.000	0,71	2.130,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						448.551,86

VALOR TOTAL DOS ITENS R\$: 448.551,86 (quatrocentos e quarenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e um real e oitenta e seis centavos).

16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ITENS	CÓDIGO CATMAC	DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
39	BR0272429	CLOZAPINA, 25 MG COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UN	792	0,94	744,48
VALOR TOTAL DOS ITENS						744,48

VALOR TOTAL DOS ITENS R\$: 744,48 (setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

20.590.555/0001-48 - AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ITENS	CÓDIGO CAT-MAC	DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	BR0328535	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO), 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO GOTAS 40 ML.	UN	60	13,19	791,40
7	BR0271357	ALPRAZOLAM, 0,5 MG COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UN	28.720	0,10	2.872,00
17	BR0448634	BIPERIDENO, CLORIDRATO, 4 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, VIA ORAL.	UN	30.000	0,71	21.300,00
19	BR0268994	BUPROPIONA, CLORIDRATO DE, 150 MG COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UN	12.000	0,30	3.600,00
41	BR0267195	DIAZEPAM, 5 MG COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UN	200.080	0,07	14.005,60
47	BR0302443	DULOXETINA, CLORIDRATO DE, 60 MG COMPRIMIDO/CÁPSULA, VIA ORAL.	UN	8.592	2,30	19.761,60
117	BR0272585	ZUCLOPENTIXOL, 200 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 1ML.	UN	7.200	61,99	446.328,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						508.658,60

VALOR TOTAL DOS ITENS R\$: 508.658,60 (quinhentos e oito mil seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

65.817.900/0001-71 - AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

ITENS	CÓDIGO CAT-MAC	DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS	UNID.	QUANT.	VALOR LANÇES	VALOR TOTAL
1	BR0267505	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO), 500 MG COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UN	135.500	0,32	43.360,00
4	BR0267504	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO), 250 MG COMPRIMIDO / CÁPSULA, VIA ORAL.	UN	85.534	0,15	12.830,10
5	BR0328531	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO), 300 MG COMPRIMIDO / CÁPSULA, VIA ORAL.	UN	5.700	0,69	3.933,00
112	BR0285015	TRAMADOL, CLORIDRATO + PARACETAMOL, 37,5 + 325 MG COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UN	3.000	1,66	4.980,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						65.103,10

VALOR TOTAL DOS ITENS R\$: 65.103,10 (sessenta e cinco mil cento e três reais e dez centavos).

27.860.256/0001-25 - VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI

ITENS	CÓDIGO CATMAC	DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS	UNID.	QUANT.	VALOR LANÇES	VALOR TOTAL
32	BR0267522	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA, 25 MG COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UN	25.104	0,66	16.568,64
60	BR0268107	GABAPENTINA, 300 MG, CÁPSULA, VIA ORAL.	UN	1.188	0,47	558,36
66	BR0272809	LAMOTRIGINA, 100 MG COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UN	4.000	0,32	1.280,00
67	BR0295040	LAMOTRIGINA, 25MG COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UN	3.024	0,14	423,36
84	BR0271607	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO, 75MG CÁPSULA, VIA ORAL.	UN	10.967	0,11	1.206,37
89	BR0273940	PAROXETINA, CLORIDRATO, 20 MG COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UN	9.416	0,28	2.636,48
100	BR0272363	SERTRALINA, CLORIDRATO DE, 100 MG COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UN	3.000	0,46	1.380,00
107	BR0272851	TOPIRAMATO, 100 MG COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA ORAL	UN	11.720	0,30	3.516,00
116	BR0278316	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO DE, 10MG COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UN	3.396	0,41	1.392,36
VALOR TOTAL DOS ITENS						28.961,57

VALOR TOTAL DOS ITENS R\$: 28.961,57 (vinte e oito mil novecentos e sessenta e um real e cinquenta e sete reais).

10.869.890/0001-26 - AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ITENS	CÓDIGO CAT-MAC	DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS	UNID.	QUANT.	VALOR LANÇES	VALOR TOTAL
45	BR0352912	DIVALPROATO DE SÓDIO ER, 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO, LIBERAÇÃO PROLONGADA.	UN	10.016	1,47	14.723,52
VALOR TOTAL DOS ITENS						14.723,52

VALOR TOTAL DOS ITENS R\$: 14.723,52 (quatorze mil setecentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos).

05.159.591/0001-68 - PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS

ITENS	CÓDIGO CATMAC	DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS	UNID.	QUANT.	VALOR LANÇES	VALOR TOTAL
85	BR0273255	OXCARBAZEPINA, 60MG/ML, FRASCO 100ML SUSPENSÃO ORAL.	UN	1.680	21,09	35.431,20
VALOR TOTAL DOS ITENS						35.431,20

VALOR TOTAL DOS ITENS R\$: 35.431,20 (trinta e cinco mil e quatrocentos e trinta e um real e vinte centavos).

26.419.311/0001-83 - LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ITENS	CÓDIGO CATMAC	DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS	UNID.	QUANT.	VALOR LANÇES	VALOR TOTAL
87	BR0273256	OXCARBAZEPINA, 600 MG COMPRIMIDO, VIA ORAL	UN	11.520	1,44	13.132,80
VALOR TOTAL DOS ITENS						13.132,80

VALOR TOTAL DOS ITENS R\$: 13.132,80 (treze mil cento e trinta e dois reais e oitenta centavos).

São José dos Quatro Marcos - MT, 07 de março de 2019. Danilo dos Santos Bastos - **Pregoeiro****CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT****CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
RESOLUÇÃO N.º 007/2019**

Dispõe sobre a nomeação dos Membros da Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, para o exercício de 2.019.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**, Sr. Nelson Antônio Paim, Prefeito do Município de Poxoréu/MT, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis, CONSIDERANDO as disposições da Lei 8.666/93, da Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal 6.017/05 e Resolução 004/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, com a finalidade de dirigir e coordenar a operacionalização dos processos licitatórios nos termos dos Editais específicos, da seguinte forma:

Presidente: Ana Cláudia Nascimento Silva Oliveira;

Secretária: Solayne Polinati Silva;

Membro: Juliana Menezes de Souza Martins.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 05 de fevereiro de 2.019.

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO –
CORESS/MT
RESOLUÇÃO N.º 008/2.019**

Dispõe sobre a designação de responsável para o Almoxarifado e Fiscal de Contratos do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as Resoluções nº 018/2.009 e 019/2.009 do CORESS/MT, bem como as instruções normativas referentes ao Controle Interno, CONSIDERANDO, ainda a Resolução de Consulta nº 21/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, resolve:

Artigo 1º - Designar a Sra. **MARIA CLARA SOUZA BORGES**, portadora do RG sob o nº 2753700-5 SSP/MT e CPF sob o nº 048.637.371-14, para ocupar a função de responsável pelo **Almoxarifado e Fiscal de Contratos** do CORESS/MT.

Artigo 2º - Fica revogada a Resolução nº 003A/2019.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rondonópolis, 01 de março de 2.019.

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2019

REGISTRO DE PREÇO

O Município de Acorizal, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2019, MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei n. 10.520/02 e Lei Federal n. 8.666/93, no dia 21 de Fevereiro de 2019, às 11 h 30m (horário local), na Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, situada à Avenida Nossa Senhora de Brotas, s/n, Bairro Nova Acorizal, Acorizal/MT, com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEO DIESEL S 10, ÓLEO DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL-MT. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. As informações poderão ser retiradas com o Pregoeiro, no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, situada na Avenida Nossa Senhora de Brotas, s/n, Bairro Nova Acorizal, Acorizal/MT, de segunda a sexta das 08:00às 11:00hrs, das 13:00 às 16:00 horas, ou no telefone (65) 3353-1345 e pelo e-mail: licitaca.acorizal@gmail.com e no site: www.acorizal.mt.gov.br.

Acorizal/MT, 07 de março de 2019.

MATEUS CLARO DA SILVA

PREGO

EXTRATO DE CONTRATO N. 03-2019

CONTRATO Nº: 03/2019

CONTATANTE: MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT

CONTRATADA: **FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE DIREITO TRIBUTÁRIO, COM VISTAS A ASSESSORAR OS AGENTES FISCAIS NA IDENTIFICAÇÃO, LEVANTAMENTO, PLANILHAMENTO, ANÁLISE, CONSTITUIÇÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INCIDENTES SOBRE AS OPERAÇÕES REALIZADAS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL SUJEITAS A INCIDÊNCIA DO ISSQN.

VALOR: R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

PRAZO: 180 DIAS

DATA DA ASSINATURA: 28.02.2019

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019

REGISTRO DE PREÇO

O Município de Acorizal, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2019, MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei n. 10.520/02 e Lei Federal n. 8.666/93, no dia 21 de Março de 2019, às 09h00m (horário local), na Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, situada à Avenida Nossa Senhora de Brotas, s/n, Bairro Nova Acorizal, Acorizal/MT, com a finalidade de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS E PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. As informações poderão ser retiradas com o Pregoeiro, no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, situada na Avenida Nossa Senhora de Brotas, s/n, Bairro Nova Acorizal, Acorizal/MT, de segunda a sexta das 08:00às 11:00hrs, das 13:00 às 16:00 horas, ou no telefone (65) 3353-1345 e pelo e-mail: licitaca.acorizal@gmail.com e no site: www.acorizal.mt.gov.br.

Acorizal/MT, 07 de março de 2019.

MATEUS CLARO DA SILVA

PREGOEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 01/2019

CONTRATO Nº: 01/2019

CONTATANTE: MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT

CONTATADA: **MPX BRASIL-POLO CUIABÁ**

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA REFORMULAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PORTAL OFICIAL DA PREFEITURA (HTTP://WWW.ACORIZAL.MT.GOV.BR) SISTEMA DE INFORMAÇÃO – SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (VIA WEB), EM CONFORMIDADE COM A LEI DE ACESSIBILIDADE PARA DALTÔNICOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL.

VALOR: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil reais e duzentos reais);

PRAZO: 12 MESES

DATA DA ASSINATURA: 01.02.2019

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2019

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO N. 01/2019

O Município de Acorizal/MT torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 01/2019** visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEO DIESEL S 10, ÓLEO DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL-MT, realizada em 28 de fevereiro de 2019, às 09:00 horas, foi considerada DESERTA, por não comparecerem interessados ao certame.

Acorizal, 28 de fevereiro de 2019.

MATEUS CLARO DA SILVA

PREGOEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 02/2019

CONTRATO Nº: 02/2019

CONTATANTE: MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT

CONTRATADA: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELLI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO;

VALOR: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

PRAZO: 12 MESES

DATA DA ASSINATURA: 08.02.2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019**

Com fulcro no art. 30, inc. VI da Lei 13.019/2014, o presente documento trata da dispensa de chamamento público para formalização de Termo de Colaboração com a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual, CNPJ 01.226.390/0001-85, para a implantação a execução do Curso de Bacharelado em Direito, na modalidade de Curso Fora de Sede, vinculado ao Campus Universitário de Nova Xavantina da UNEMAT, em regime presencial, turma única, no município de Água Boa-MT, no valor de R\$ 1.593.360,00 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e sessenta reais).

Água Boa/MT, 07 de março de 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito de Água Boa-MT

DECRETO MUNICIPAL Nº 3292, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 047, DE 08 DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no Artigo 79 Parágrafo Único da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que a revisão do Plano Diretor passa pela elaboração de estudos referenciais e de estratégias de ação para o planejamento do desenvolvimento sustentável do Município de Água Boa, que consistirá nos estudos básicos e identificação de políticas e projetos prioritários, os quais orientarão o governo municipal na condução de um planejamento permanente da Cidade, contemplando a elaboração de planos específicos, políticas, programas e projetos;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor deverá contemplar as grandes linhas de ação voltadas para a promoção do desenvolvimento sustentável

do Município, compatibilizando crescimento econômico, equidade social e sustentabilidade ambiental, com ênfase no reordenamento territorial capaz de reduzir as desigualdades sócio-espaciais considerando-se o horizonte temporal dos próximos 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO que um dos principais objetivos da aludida revisão é a difusão da discussão do planejamento e gestão, envolvendo de forma especial entidades representativas, o corpo técnico do Município e a sociedade civil, propondo-se uma revisão crítica e atualização dos estudos e propostas já existentes, recentes e históricas, privilegiando aquelas de caráter estruturante para a cidade de Água Boa; e

CONSIDERANDO que entre os objetivos centrais do trabalho de revisão está também a elaboração de um Sistema de Informações e Comunicação, que reunirá as informações produzidas no âmbito dos estudos propostos, como também dos estudos já existentes, para disponibilização à sociedade, como meio de consulta e participação no planejamento urbano;

DECRETA: Art. 1º Fica criada a Comissão Técnica Preparatória das atividades necessárias à revisão do Plano Diretor Municipal, que deverá tomar todas as providências objetivando a apresentação de minuta do novo Plano Diretor para as audiências públicas de debates com a comunidade e posterior elaboração de Projeto de Lei complementar a ser apreciado pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único - O prazo para a apresentação da minuta referida no caput do presente artigo será até o dia 30 de junho de 2019, podendo ser prorrogado, desde que por motivos plenamente justificados pela Comissão Técnica Preparatória.

Art. 2º A Comissão Técnica Preparatória terá a seguinte composição:

I- Secretários Municipais: Administração Cidade e Meio Ambiente Planejamento e Finanças **II- Câmara Municipal:** 02 Representantes **III- Corpo técnico da Prefeitura Municipal:** 02 Arquitetos 01 Engenheira Civil 01 Engenheira Sanitarista 01 Engenheiro Ambiental 01 Engenheira Florestal **IV- Gerencia de Tributação** 01 Representante Tributação **V- Entidades Cívicas/Conselhos** 01 Representante CODEMA

01 Representante OAB

01 Representante CREA

01 Representante CRECI

Art. 3º A estrutura organizacional da Comissão Técnica Preparatória será composta por:

I – Presidência: Luiz Omar Pichetti

II - Vice-Presidência: Fábio Tadeu Weiler

III - Secretaria Geral: e Alex Sandro Pilatti

IV - Membros.

Parágrafo Único - A Presidência deverá ser exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º Todos os órgãos municipais deverão dar atendimento preferencial às solicitações de informações formuladas pela Comissão Técnica Preparatória, respondendo-as no mais curto prazo possível.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Água Boa, aos 25 de fevereiro de 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 25 de fevereiro de 2019.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2019

PROCESSO: 021/2019

LICITAÇÃO: PR 005/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: GENTE SEGURADORA SA

OBJETO: Registro de preço para Contratação De Empresa Para Serviços de Seguradora para Segurar Veículos Pertencentes a Frota do Município De Água Boa – MT.

Nº lote	Nº Item	Descrição Do Item	Placa	Preço Máximo Do Pre-mio	Preço Máximo Da Franquia	Preço Máximo Da Franquia de Parabrisa	Preço Máximo Da Franquia retrovisor, faróis, vidros laterais e lanternas
01	01	SEGURO VEICULO - VOLKSWAGEM GOL 1.6, 4 PORTAS, ANO/MODELO 2018/2019, CHASSI – 9BWAB45U0KT067447, COM COBERTURA TOTAL, NO PERÍODO DE 12 MESES	PRU 7727	1.595,00	2.843,63	130,74	101,95
	02	SEGURO VEICULO - VOLKSWAGEM GOL 1.6, 4 PORTAS, ANO/MODELO 2018/2019, CHASSI – 9BWAB45U4KT069685, COM COBERTURA TOTAL, NO PERÍODO DE 12 MESES.	PRT 6127	1.595,00	2.843,63	130,74	101,95
02	01	SEGURO VEICULO - VOLKSWAGEM VOYAGE 1.6, 4 PORTAS, ANO/MODELO 2018/2019, CHASSI – 9BWDB45U6KT068986, COM COBERTURA TOTAL, NO PERÍODO DE 12 MESES.	PRT 6137	1.595,00	3.255,03	137,67	108,31

VALOR: 4.785,00

DATA: 07/03/2019

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO- UNEMAT E FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PUBLICO ESTADUAL- FAESPE.

DO OBJETO: O presente Termo de colaboração tem como objetivo o apoio no desenvolvimento de Projeto de Ensino para Formação em nível de Graduação de Bacharelado em Direito no município de Água Boa Mato Grosso, mediante a implantação e execução de projeto pedagógico com a oferta de 100 (cem) vagas vinculado à Faculdade de Ciências Agrárias, Biológicas e Sociais Aplicadas do Campus de Nova Xavantina da Universidade do Estado de Mato Grosso, tendo como resultado o desenvolvimento da educação e da cultura da comunidade e o exercício profissional com visão ampla e abrangente e com conhecimento específicos.

DO VALOR: R\$ 1.593.360,00 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e sessenta reais).

DA ASSINATURA: 07/03/2019

DA VIGÊNCIA: 07/03/2019 a 30/09/2024

ASSINAM: Mauro Rosa da Silva-Prefeito de Água Boa-MT; Rodrigo Bruno Zanin -Reitor da Unemat; Valter Gustavo Danzer- Diretor Geral da Faespe

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2019

O Senhor **CLAUDINEI SINGOLANO**, Prefeito Municipal de Alto Garças – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO, que o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, foi devidamente prorrogado pelo Decreto Municipal nº 111 de 29 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO, Ofício nº 047/2019/SME/MJMC, enviado pela Secretaria Municipal de Educação informando a necessidade de preenchimento de vagas visando o ano letivo de 2019 que se inicia;

CONSIDERANDO, a necessidade de se aguardar o resultado final e respectiva homologação, convocação e posse dos aprovados no Concurso Público nº 001/2018, para preencher tais vagas com concursados;

CONSIDERANDO, se tratar de funções relativas à área da rede municipal de ensino, ou seja, serviços de caráter essencial e natureza continuada;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe em ser art. 37, inciso IX, que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 887/2011 que disciplina as contratações por tempo determinado, dispõe em seu art. 2º que “Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: [...] IV - continuidade dos serviços de educação através de admissão de professores e pessoal de apoio”;

CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Coronel Cajango, nº 1369, Centro, no horário das 12:00 as 18:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

Cargo: Apoio Administrativo Educacional - Limpeza - Não profissionalizado

27 MARIA GERLIANE DE SOUZA

Alto Garças – MT, 07 de Março de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 051 DE 01 DE MARÇO DE 2019.**

Nomeia **FABIO ROSA DE MIRANDA**, para o cargo de provimento em comissão de Gerente de Almoxarifado e Farmácia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011 e;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, **FABIO ROSA DE MIRANDA**, portador do Registro Geral nº 1027410-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 800.940.901-49 para o exercício do cargo em comissão de **Gerente de Almoxarifado e Farmácia**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data de 01 de Março de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 01 de Março de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO**Prefeito Municipal de Alto Garças-MT****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2019**

O Senhor **CLAUDINEI SINGOLANO**, Prefeito Municipal de Alto Garças – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO, que o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, foi devidamente prorrogado pelo Decreto Municipal nº 111 de 29 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO, Ofício nº 046/2019/SME/MJMC, enviado pela Secretaria Municipal de Educação informando a necessidade de preenchimento de vagas visando o ano letivo de 2019 que se inicia;

CONSIDERANDO, a necessidade de se aguardar o resultado final e respectiva homologação, convocação e posse dos aprovados no Concurso Público nº 001/2018, para preencher tais vagas com concursados;

CONSIDERANDO, se tratar de funções relativas à área da rede municipal de ensino, ou seja, serviços de caráter essencial e natureza continuada;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe em ser art. 37, inciso IX, que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 887/2011 que disciplina as contratações por tempo determinado, dispõe em seu art. 2º que “Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: [...] IV - continuidade dos serviços de educação através de admissão de professores e pessoal de apoio”;

CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Coronel Cajango, nº 1369, Centro, no horário das 12:00 as 18:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

Cargo: Apoio Administrativo Educacional - Limpeza - Não profissionalizado

[26] **RENATA SOARES DE SOUZA CLASK**

Alto Garças – MT, 06 de Março de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 014 DE 06 DE MARÇO DE 2019.**

“Homologa o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2018, da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO, o resultado final do concurso público nº 001/2018 da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, devidamente publicado;

CONSIDERANDO, ainda, que, realizadas as provas – objetivas e práticas, foi dado conhecimento do seu resultado final, com a publicação da relação nominal dos aprovados, classificados e desclassificados;

CONSIDERANDO, finalmente, que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do concurso público nº 001/2018 da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Resultado Final do Concurso Público 001/2018 da Prefeitura Municipal de ALTO GARÇAS/MT, conforme relação dos candidatos aprovados e classificados já devidamente divulgada e publicada, para os cargos mencionados a seguir:

CARGOS HOMOLOGADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO 001/2018:

Cargo: 001 - Apoio Administrativo Educacional – Limpeza – Não profissionalizado
Cargo: 002 - Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar – Não profissionalizado
Cargo: 003 - Apoio Administrativo Educacional – Vigia – Não profissionalizado
Cargo: 004 - Assistente Administrativo
Cargo: 005 - Auxiliar de Oficina
Cargo: 006 - Auxiliar de Saúde Bucal
Cargo: 007 - Auxiliar de Serviços Gerais
Cargo: 008 - Contador
Cargo: 009 - Coveiro
Cargo: 010 - Enfermeiro – 30h
Cargo: 011 - Enfermeiro – 40h
Cargo: 012 - Engenheiro Civil
Cargo: 013 - Fiscal de Tributos
Cargo: 015 - Médico Veterinário
Cargo: 016 - Motorista
Cargo: 017 - Odontólogo
Cargo: 018 - Operador de Máquinas Pesadas II
Cargo: 019 - Pedreiro
Cargo: 020 - Procurador Jurídico
Cargo: 021 - Professor Pedagogo
Cargo: 022 - Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não profissionalizado

Cargo: 023 - Técnico Administrativo Educacional – Secretário Escolar – Não profissionalizado
Cargo: 024 - Técnico em Enfermagem
Cargo: 025 - Técnico em Informática
Cargo: 026 - Técnico em Laboratório
Cargo: 027 - Técnico em Radiologia
Cargo: 028 - Técnico Esportivo

Art. 2º - As convocações serão realizadas obedecidas rigorosamente à ordem de classificação, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

Art. 3º - O Concurso Público nº 001/2018, terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 06 de Março de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 040/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS – Tipo Menor Preço Global, no dia 27 de março de 2019, às 13:00 horas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL "CLEMÊNCIA MENDES TEIXEIRA", CORRESPONDENTE A CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) SALAS DE AULA COM BANHEIRO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.** A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic...> e telefone (66) 3471 – 2450/3471 - 1155. Alto Garças - MT, 07 de março de 2019. **Edi Batista Ribeiro de Miranda** - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Srª DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente **DISPENSA** de Licitação enquadrada no **Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores e, **Lei Municipal nº 491/2017 de 02/05/2017**, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação da empresa **WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ: 26.574.309/0001-89, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) Objetivando a **CONTRATAÇÃO PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM ABRIGO DE ÔNIBUS, COM ESTRUTURA METÁLICA, COM AS SEGUINTE DESCRIÇÃO; 2,30M DE ALTURA, 4M DE LAR-**

GURA, 6M DE COMPRIMENTO, NUM TOTAL DE 24M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, COM ESTRUTURA DE ZINCO, À RUA PRESIDENTE MEDICI, ESQUINA COM A RUA CASTELO BRANCO, NO BAIRRO PLANALTO, NESTE MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI- MT, PARA ATENDER A CLIENTELA QUE UTILIZA ESSE LOCAL PARA EMBARQUE DE ÔNIBUS QUE CONDUZEM AO TRABALHO, BEM COMO PARA ABRIGO DA CHUVA, SERENO E SOL.

Correndo tal despesa à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2019.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Alto Paraguai - MT, 07 de Março de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 069/2019

PORTARIA 069/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 03 (Três) meses de Licença Especial ao Servidor **JUAREZ DIAS ALVES – Titular do Cargo Efetivo de PROFESSOR 25 HS SEMANAIS**, junto a Secretaria Municipal de Educação, por ter completado 05 (Cinco) anos de serviço público municipal, referente ao quinquênio, compreendendo no período de 2009/2014, para gozar a partir de 04/02/2019 a 05/05/2019.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 21 de Fevereiro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 079/2019

PORTARIA 079/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a servidora efetiva. **RAQUEL CAMARGO DA SILVA**, portadora do RG Nº 2121270-8 SSP/MT e do CPF Nº 041.729.721.10, para exercer o cargo em Comissão Função Gratificada de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR- DAS 4- CHEFE DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 053/2019 do dia 08/02/2019, revogada a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. De Alto Paraguai – MT, 06 de Março de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2019 - RATIFICAÇÃO DE
JUSTIFICATIVA**

O Prefeito Municipal, Sr. Fábio Mauri Garbugio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contrata-

ção direta, fulcrada no inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93, com o Sr. SERGIO SANTO RUFFO, CPF: 763.510.419-53, no valor de total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, por período de aproximadamente 10 (dez) meses, cujo objeto trata-se da **Locação de imóvel comercial com a finalidade de instalar o Conselho Tutelar**, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 07 de março de 2019. Fábio Mauri Garbugio Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2019 - RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Cargo: 01 - Agente Comunitário de Saúde - área vermelha			
Insc.	Nome	RG	Nascimento
00138	AIKO PRISCILA GOUVEIA TAKAHASHI	22684212 SSP/MT	10/01/1994
00154	ALCIONE MARIA DOS SANTOS	28581059 SSP/MT	25/05/1976
00107	ANA CLEIA SOUSA MENESES	0503103520132 SSP/MA	30/01/1999
00162	ANDRESSA LAIANE NASCIMENTO ALMEIDA	2394173 SESP/MT	07/03/1996
00170	APARECIDA RAQUEL RODRIGUES DA SILVA	18023681 SSP/MT	28/11/1982
00169	AURICLECIA LEIDIANE DA SILVA LIBERATO	8106313 SDS/PE	08/10/1985
00043	CAROLINA BATISTA DA SILVA	2368178 SEJSP/MS	18/12/2000
00041	CASSIA DE SOUZA SILVA	25185438 SSP/MT	21/10/1996
00109	DINAIR DE FREITAS GOME BRITO	3582806 SESP/GO	23/11/1976
00239	HEVIGE MARA BASSANI	000903607 SSP/MS	09/09/1978
00113	JIVONETE RIBEIRO GOMES	2075311 SSP/AL	25/12/1985
00173	KALINE HENZEL DE QUEIROZ	22603131 SSP/MT	13/10/1991
00120	LISLENE ANTÔNIA DE REZENDE	976236 SSP/MT	16/01/1979
00200	LORRAYNE CAROLINE SILVA	29477239 SSP/MT	24/03/2000
00227	MAGNEIDE BARBOSA MADUREIRA SOUZA	18704026 SSP/MT	26/06/1980
00030	MARIA DAYANE DA SILVA	35560126 SSP/AL	31/08/1993
00240	MARIA REGINA SILVA SOUSA	26635801 SSJ/MT	22/01/2001
00127	MARIA ROSILENE DA SILVA	32101805 SSP/AL	26/10/1984
00215	MARLENE DE SIQUEIRA	1074677021 SJS/RS	17/01/1981
00228	MYLLANE KAREN COSTA GUIMARÃES	23941693 SSP/MT	15/08/1994
00108	NATALIA LUIZA DE SOUZA	24782440 SSP/MT	10/01/1990
00232	PATRICIA MEDEIROS SANTANA	566266246 SSP/SP	08/10/1985
00205	ROSELI DA SILVA MARTINS	0408396220100 SSP/MT	30/08/1994
00055	ROZENILDA LUCINDA DA SILVA	6582592 SDS/PE	16/06/1978
00176	SAMARA RAINHA DA SILVA	024396161988 SSP/MS	13/03/1995
00052	TANIA CRISTINA MAIOLI	84411833 SSP/PR	24/11/1981
00158	THATILLA RAIANE GOMESPINHEIRO	26957132 SSP/MT	31/05/1998
00083	VITÓRIA CRISTINA SILVA OLIVEIRA	26209268 SEJUSP/MT	02/04/2000
Inscritos: 28 - Vagas: 1 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 28.00			
Cargo: 02 - Agente Comunitário de Saúde - área amarela			
Insc.	Nome	RG	Nascimento
00111	ALICE JESUS SOUZA	10352023 SSP/MT	19/02/1976
00070	ALINE BATISTA	22671307 SSP/MT	02/03/1991
00021	ANA CAROLINY VIEIRA DA SILVA	32047606 SSP/MT	06/12/2000
00234	BRUNA APARECIDA CORDEIRO MACEDO OLIVEIRA	363492902 SSP/MG	29/03/1982
00103	BRUNNA BÁRBARA GOUVEIA BRITO	18858317 SSP/MT	20/06/1992
00223	CLAUDETE MARIA FERRI DE FREITAS	52701147 SSP/PR	15/01/1971
00081	DANIELLE MATHIAS DE CARVALHO SILVA	11913320 SSP/MT	29/12/1979
00037	DAYS CRISTOFER ARANTES GOMES	26128462 SEJSP/MT	23/03/2000
00035	DÉBORA ALVES MARTINS	2025451 SSP/MT	08/05/1999
00195	DENISE MAYARA DA COSTA PAIXÃO	0423046420113 SSP/MA	28/01/1995
00031	DINEFRÁ FERREIRA DOS REIS	17484596 SSP/MT	25/08/1985
00196	ELIANI LIMA DA SILVA	23634278 SEJUSP/MT	29/08/1992
00180	ELISANE RODRIGUES DE SOUZA	22012834 SSP/MT	04/07/1991
00115	GEIZE BELL SILVA MARTINS CARRIJO	4638956 DGPC/GO	01/06/1985
00194	GREICI CAMILO DE OLIVEIRA	18410383 SSP/MT	15/02/1987
00181	INGRIDY LORRAINE FERREIRA COSTA	5552075 SSP/GO	11/04/1993
00201	JAUPELLI FERREIRA BARBOSA	22599975 SSP/MT	10/09/1991
00066	JORCELENE NUNES DE SOUZA	2743483 SESP/MT	29/08/1997
00145	KARLA FERNANDA GOMES DA SILVA	9172686 SSP/PE	16/12/1994
00114	KEILA DA SILVA	22136657 SSP/MT	22/07/1995
00211	LEIDE ANE LOPES DE OLIVEIRA	0294775120057 SSP/MA	23/08/1987
00091	LEIDE NAVES SANTOS DOURADO	34372426392180 SSP/GO	05/07/1966
00089	LUZIANA CLAUDIA HENKES	000944423 SSP/MS	21/04/1976
00193	MARCIA DANIELA SILVA DA COSTA	0358710220083 SSP/MA	09/04/1993
00184	MARI ELIANE TESCHKEE ESACQUET	15948102 SSP/MT	02/03/1980
00126	MARIA CLEONICE DOS SANTOS	0333253720076 SSP/MA	17/05/1989

00144	MARIA CRISTINA DAVID DUTRA	21675244 SSP/MT	16/11/1990
00012	MARIA ROSA DE MESQUITA FELICIANO	408104788 SSP/SP	24/01/1985
00101	MARLENE MARIA DA SILVA	219788 SSP/MS	16/01/1964
00230	MARLI ROCHA DE SOUZA	1024961 SSP/MT	18/05/1973
00077	NAIARA DA SILVA	23942460 SSP/MT	10/11/1993
00080	NILCELI BARBOSA DIAS SILVA	10429441 SSP/MT	30/04/1972
00131	OLESIA RODRIGUES DE SOUZA SILVA	07762704 SSP/MT	26/05/1972
00009	ROSANGELA MENEZES DA ROCHA	23942444 SSP/MT	06/06/1994
00117	SIRLEI INES GOTTEMS HANEL	14350866 SSP/MT	23/08/1973
00088	STHEFANY KAVALKVICZ FIORI	26820056 SSP/MT	28/12/1997
00203	SUZANA ARANTES DE OLIVEIRA ARTIGAS	001281476 SSP/MS	25/07/1981
00214	VIVIANE RAMOS BERTOLSO	28037901 SSP/MT	21/03/1997
00005	WELLIDA BORGES SOUZA SANTOS	19727496 SSP/MT	05/09/1988
Inscritos: 39 - Vagas: 1 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 39.00			
Cargo: 03 - Agente Comunitário de Saúde - área verde z. urbana			
Insc.	Nome	RG	Nascimento
00002	ALCIONE JUSTINO DA SILVA GOMES	1527407 SSP/AL	10/08/1978
00187	ALOANE MIRANDA SOUSA	27013499 SSP/AM	27/05/1985
00220	CHIRLIANE MARIA DA SILVA	4698634 SSP/PE	27/10/1975
00106	CLAUDETE DE MELO SILVA	884351 SSP/MS	13/04/1977
00218	CLAUDIONORA FERREIRA DE SOUZA ANDRADE	0463304969 SSP/BA	05/09/1969
00098	DAIANA ROBERTO DA SILVA FIRMINO	7235228 SSP/GO	18/06/1991
00222	DAYANE DA SILVA OLIVEIRA	001695162 SSP/MS	06/10/1987
00054	DEICIMAR MENEZES	22535743 SSP/MG	02/04/1988
00157	ELISÂNGELA SILVA MARTINS	23942037 SSP/MT	11/12/1993
00186	ELOANE MIRANDA SOUSA	27013553 SSP/AM	27/05/1985
00057	GLORIA POLIANA NUNES MARTINS	503377867 SSP/MS	31/07/1994
00045	JESSICA MILHOMEM AZEVEDO	22990003 SSP/MT	24/02/1995
00063	LEIDIANE DA CRUZ TAVARES	20539622 SSP/MT	14/12/1994
00015	LUANA VIEIRA DOS SANTOS SOBREIRA	20083642204 SSP/CE	27/06/1995
00123	NAIZA ALVES DOS ANJOS	0483868720130 SSP/MT	27/11/1995
00006	RAILENE SOARES DE SOUZA	25513460 SSP/MT	26/01/1994
00198	ROBERTO CARLOS DE CAMPOS	16320784 SSP/SP	26/07/1965
00133	SOLANGE LAURINDO DE SOUZA	12837156 SSP/MT	02/08/1979
Inscritos: 18 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Cargo: 04 - Agente Comunitário de Saúde - área verde - z. rural			
Insc.	Nome	RG	Nascimento
00079	ANDIELI CARVALHO SILVA	21190488 SSP/MT	19/09/1989
00048	EDIMAR ARAUJO DA SILVA	57521000 SSP/SP	04/06/1975
00093	GUILHERME VASCO RODRIGUES	28263782 SSP/MT	31/12/1998
00216	JOSE VIEIRA MUNIZ	50281101 SSP/SP	27/09/1985
00197	JULIANA SANTOS DOURADO COELHO	4990934 SSP/GO	04/07/1991
00213	MARIA NASCIMENTO DA CRUZ	1134446 SSP/TO	12/09/1990
00199	MATHEUS DE FREITAS PEREIRA	29863163 SSP/MT	26/03/1996
Inscritos: 7 - Vagas: 2 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 3.50			
Cargo: 05 - Agente de Combate a Endemias			
Insc.	Nome	RG	Nascimento
00124	ADMILTON APARECIDO GOMES LEMOS	18704778 SSP/MT	03/07/1984
00061	ALINE BEATRIS MARKUS	18703748 SSP/MT	30/03/1989
00011	ANDERSON SOUZA DA SILVA	18703054 SSP/MT	07/01/1985
00082	ANDRESSA FREITAS VERGUTZ	6227219 SSP/GO	06/12/1995
00151	ANDRESSA PRISCILA GUALBERTO	26995204 SSP/MT	01/10/1997
00206	ANTÔNIO DA SILVA PAES	09345108 SSP/MT	27/01/1970
00238	BRUNA CHIMENES COSTA	27027830 SSP/MT	15/03/1997
00110	BRUNA MAYRA COUTINHO DO PRADO	380370736 SSP/SP	01/08/1988
00208	CINTHIA PEREIRA DA SILVA	18818773 SSP/MT	16/07/1986
00202	CLAUDIANE CONCEIÇÃO DE LIMA	24082465 SSP/MT	05/02/1991
00244	CRISTHIAN ALVES DE ANICESIO	16248058 SSP/MT	01/06/1988
00192	DEAN DE ARAUJO SILVA	31162975 SSP/SE	16/01/1971
00209	DIUMA SANTANA CHIMENES	13897365 SSP/MT	09/10/1978
00075	ESDRAS RODRIGUES ALMEIDA SANTOS	26314568 SSP/MT	02/07/1998
00060	FABIANA DA ROCHA SILVA	0253453420035 SSP/MA	06/12/1987
00177	FERNANDA PAULINA DE MENEZES	001245151 SSP/MT	22/01/1978
00174	GEICIANE SANTOS CABRAL	5786763 SSP/GO	03/09/1993
00085	GUILHERME VINICIUS DE SOUZA CARVALHO	13902989 SSP/GO	09/07/1997
00219	ISABEL DOMINGAS DOS SANTOS ARAUJO	0328942320079 SSP/MA	24/01/1988
00141	JESSICA FERREIRA DOS SANTOS	8619528 SDS/PE	03/08/1991
00125	JOÃO NETO	26084902 SSP/MT	12/11/1999
00064	JOAO PAULO RODRIGUES MALHEIRO	27025853 SSP/MT	06/01/2001
00231	JOÃO PEDRO MARTINS ALMEIDA	6687632 SSP/GO	17/11/2000
00224	JOEL SCOTT DE FREITAS VIEIRA	6120097 SSP/GO	27/11/1994
00210	JOELMA PEREIRA DA SILVA	11379065 SSP/MT	18/04/1975
00137	JOZIVANIA MOREIRA DA SILVA	21100063 SSP/MT	05/06/1987
00182	LIDIANE BALDUINO FEITOSA	15516016 SSP/MT	26/08/1980

00190	LINDACI GALDINO DOS SANTOS	28630351 SSP/MT	15/12/1974
00069	LIRIZ LAURA GOUVEIA	28742443 SESP/MT	21/08/1998
00235	LUCAS INQUE VIEIRA DE JESUS	582420817 SSP/SP	03/09/1999
00204	LUCIANA ROSAVDA SILVA	001671799 SEJSP/MS	25/08/1988
00165	LUCIVÂNIA CECILIA DA SILVA	7807628 SDS/PE	03/12/1987
00020	MARIA JOSE DA SILVA	1759314 SSP/AL	07/07/1980
00122	MAURO DAL PIVA BORBA	13902954 SSP/MT	04/08/1981
00147	MAYARA SILVA DOS SANTOS	18704107 SSP/MT	01/12/1990
00039	MAYCON DE SOUZA RODRIGUES	23634650 SSP/MT	28/12/1991
00148	MILENA DE MORAIS SIMÕES	28897315 SSP/MT	08/01/2001
00074	MUNIQUE DE JESUS RODRIGUES PEREIRA	22685502 SSP/MT	08/05/1990
00086	MURIELCRISTIANO DE SOUZA SCHVAN	13961454 SSP/MT	24/12/1996
00100	NAJARA MACHADO SOUZA	533518003 SSP/SP	01/02/1998
00119	PATRICIA GOMES GONCALVES	15800598 SSP/MT	30/06/1985
00097	PATRICIA RUIZ ARTHUR	44582704 SSP/SP	17/02/1989
00130	RICARDO IRAM DOS SANTOS	840043 SSP/MT	22/08/1987
00013	SHIRLEY SANTOS DA SILVA	22818766 SSP/MT	14/07/1993
00033	TALMATURGO ALVES TEIXEIRA	22683682 SSP/MT	20/08/1996
00112	TAMARA SEVERINA DA SILVA	001718493 SJSP/MS	16/09/1989
00237	VANESSA RUIZ SILVEIRA TONI	405234375 SSP/SP	19/02/1983
00189	WALACE JOSE DE LIMA	23942959 SSP/MT	20/10/1994
Inscritos: 48 - Vagas: 2 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 24.00			
TOTAL DE INSCRITOS: 140 - TOTAL DE VAGAS: 6 - TOTAL DE VAGAS PNE: 0			

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005

A Senhora Ivonete de Lima, Presidente da Comissão Examinadora, nomeada pela Portaria nº 011 de 23 de janeiro de 2019, em conformidade com o item 16.6 do Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2019, torna público o que segue:

1. Fica divulgada a Lista de **CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS**, conforme **ANEXO I** deste Edital Complementar; 2. Fica divulgada a Lista de **CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS**, conforme **ANEXO II** deste Edital Complementar; 3. Fica divulgado que **não houve protocolos de solicitações de inscrições de PESSOA COM DEFICIÊNCIA-PCD**, nos termos do item 6.7 do Edital de Abertura. Fica aberto o prazo de recurso relativo à **DIVULGAÇÃO DAS LISTAS DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS**, a partir das 00h00 do dia **08/03/2019** até as 23h59 do dia **11/03/2019**, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Prefeitura Municipal - www.altotaquari.mt.gov.br e site da empresa organizadora - www.grupoatame.com.br/concurso/

Alto Taquari-MT, 07 de março de 2019.

Ivonete de Lima

Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE SEGURO DE VEÍCULOS, COM A FINALIDADE DE SEGURAR VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT, de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **22/03/2019**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site

www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 07 de março de 2019. Cacilda Ferreira dos Santos – Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 037/2019

DECRETO Nº 037/2019

“Dispõe sobre exoneração de **Diretor do Departamento de Tributação** e nomeação de **Superintendente de Tributos** dá outras providências.”

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, do cargo de **Diretor do Departamento de Tributação**, código CC- 24.300, o Senhor **LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA BORGES**, CPF/MF – 947.173.468-15, nomeado através do Decreto n.º 022/2019.

Artigo 2º.- Fica nomeado para exercer Cargo de Provimento em Comissão de **Superintendente de Fiscalização e Tributos**, o **LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA BORGES**, CPF/MF – 947.173.468-15, de acordo com a Lei n.º 1015/2019.

Artigo 3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 01 de março de 2019.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2019 - RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Código	Nome	Cargo	Situação
00014	ABRAÃO PANTOJA DE SÁ	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00217	ADEVAIR DOS SANTOS BARBOSA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00233	ALAN CARLOS BENTO DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00024	ALENE CRISTINA CAMPOS DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERMELHA	NÃO PGTO BOLETO
00018	ALENE CRISTINA CAMPOS DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERDE Z. URBANA	NÃO PGTO BOLETO
00118	ALEXANDRE GONCALVES DIAD	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERDE Z. URBANA	NIS Não é da Pessoa Informada
00134	ALEXANDRE GONCALVES DIAD	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA AMARELA	NIS Não é da Pessoa Informada
00068	ALINE BATISTA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00149	ANA LUIZA DA SILVA BUENO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA AMARELA	NÃO PGTO BOLETO
00221	ANAPAUOLA VIANA FLOR	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA AMARELA	NÃO PGTO BOLETO
00078	ANDIELI CARVALHO SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERDE Z. URBANA	NÃO PGTO BOLETO
00159	ANDRIELI DOTOLI DE CARVALHO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERMELHA	NÃO PGTO BOLETO
00032	ANGELICA GOMES DA SILVA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00104	ANTÔNIO LENILSON FERREIRA DO SANTOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00188	AUDILEIA CAROULANE NASCIMENTO DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERMELHA	NÃO PGTO BOLETO
00143	BEATRIZ CRISTINA LOFIEGO DE BARROS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA AMARELA	NÃO PGTO BOLETO
00163	BEATRIZ MARTINS DE JESUS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERDE Z. URBANA	NÃO PGTO BOLETO
00087	CAIO DIAS MARTINS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00175	CALMIRANDA FREITAS PAES	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00003	CAMILA BESSA DOS REIS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00025	CARLIANE SOUSA MENESES	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00092	CELIA APARECIDA RAMOS VIEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERDE Z. URBANA	NÃO PGTO BOLETO
00241	CHANTELLY SOUZA SILVA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00226	CLOVES RODRIGUES DOMINGOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERDE Z. URBANA	NÃO PGTO BOLETO
00185	DAIELLY KRISTINNE SOUZA CAPOCI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERDE Z. URBANA	NÃO PGTO BOLETO
00016	DAISE DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA AMARELA	NÃO PGTO BOLETO
00129	DANIELA RAMOS DA SILVA MOTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERDE - Z. RURAL	NÃO PGTO BOLETO
00040	DANIELY MENEZES DA ROCHA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERMELHA	NÃO PGTO BOLETO
00053	DANIELY PALIANE FERREIRA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA AMARELA	NÃO PGTO BOLETO
00212	DANILA ALVES BERTOLINO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERMELHA	NÃO PGTO BOLETO
00135	DAVID AUGUSTO GUIMARAES	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00236	DHENIFER APARECIDA CHIMENES MENDONSA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA AMARELA	NÃO PGTO BOLETO
00225	DIUMA SANTANA CHIMENES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERMELHA	NÃO PGTO BOLETO
00152	DULCINEIA DA SILVA NOGUEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERDE Z. URBANA	NÃO PGTO BOLETO
00008	EGNALDO BEZERRA BANDEIRA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00132	ELINEI FERREIRA DE FREITAS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00167	ELISÂNGELA RODRIGUES XAVIER	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERDE - Z. RURAL	NÃO PGTO BOLETO
00172	ELISÂNGELA RODRIGUES XAVIER	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERMELHA	NÃO PGTO BOLETO
00094	ERI JHONSON FERREIRA REIS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA AMARELA	NÃO PGTO BOLETO
00022	ETHIELY NASCIMENTO PORTELA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERMELHA	NÃO PGTO BOLETO
00178	FELIPE FERNANDES DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00140	FERNANDO BONIEKE MARTINS DE ABREU	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00166	FERNANDO DE ARAUJO SOUZA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00042	FRANCIELE DE SOUZA RAMOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA AMARELA	NÃO PGTO BOLETO
00034	FRANCILENE PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00146	GABRIEL FERNANDES DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00161	GEICIANE SANTOS CABRAL	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERDE Z. URBANA	NÃO PGTO BOLETO
00007	GEREMIAS MAGGIONI DE LIMA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERDE - Z. RURAL	NÃO PGTO BOLETO
00050	HEVIGE MARA BASSANI	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00160	IVANETE LEMOS DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERMELHA	NÃO PGTO BOLETO
00010	JACKSON RODRIGO DE OVELAR	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERDE Z. URBANA	NÃO PGTO BOLETO
00171	JANAYNA BARBOSA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERMELHA	NÃO PGTO BOLETO
00142	JERLANE SILVA DA CONCEICAO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERDE Z. URBANA	NÃO PGTO BOLETO
00059	JOANA DARC ALVES DA SILVA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00001	JOSÉ DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERMELHA	NÃO PGTO BOLETO
00168	JOSILDA MARIA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERMELHA	NÃO PGTO BOLETO
00153	JULIANA JONAS CAMARGO DA SILVA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00056	LAUDENIZE DOS SANTOS DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA AMARELA	NÃO PGTO BOLETO

00121	LENIR DUARTE PEREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERDE Z. URBANA	NÃO PGTO BOLETO
00004	LUCENI MUNDIM DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERMELHA	NÃO PGTO BOLETO
00058	LULY TOLENTINO OLIVEIRA GRACIANO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00156	LUS HENRIQUE DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA AMARELA	NÃO PGTO BOLETO
00096	LUZIA FAGUNDES DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00191	MAREZETE TORQUATO DA COSTA DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERMELHA	NÃO PGTO BOLETO
00105	MARGARETE GALDINO RIBEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERDE Z. URBANA	NÃO PGTO BOLETO
00067	MARIA ALESSANDRA DA SILVA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERMELHA	NÃO PGTO BOLETO
00026	MARIA ANGELA FERREIRA DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERMELHA	NÃO PGTO BOLETO
00019	MARIA CECLIA REYNA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERDE Z. URBANA	NÃO PGTO BOLETO
00047	MARIA DE JESUS RODRIGUES	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00072	MARIA DE JESUS RODRIGUES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA AMARELA	NÃO PGTO BOLETO
00155	MARIA MARKLEIA DE SOUZA BRITO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00062	MARIA PRISCILA NUNES PEREIRA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00183	MARIA SOUSA DO NASCIMENTO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00084	MIRELLI DUARTE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA AMARELA	NÃO PGTO BOLETO
00071	MONICA RODRIGUES PEREIRA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00116	NAIZA ALVES DOS ANJOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERMELHA	NÃO PGTO BOLETO
00028	NAJARA MACHADO SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERMELHA	NÃO PGTO BOLETO
00029	NAJARA MACHADO SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA AMARELA	NÃO PGTO BOLETO
00179	NATÁLIA DE LIMA PEREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERDE Z. URBANA	NÃO PGTO BOLETO
00044	NATIELLY CRISTINE MARTINS CHAIKO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA AMARELA	NÃO PGTO BOLETO
00027	NEURIMAR MARIANO DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00242	OLGA IZABEL MARTINS DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERDE Z. URBANA	NÃO PGTO BOLETO
00243	OLGA IZABEL MARTINS DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA AMARELA	NÃO PGTO BOLETO
00095	PATRICIA LOPES PEREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERMELHA	NÃO PGTO BOLETO
00128	PAULA APARECIDA BARBOSA ALVES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERDE Z. URBANA	NÃO PGTO BOLETO
00150	PAULA CAROLINE DO NASCIMENTO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00076	PAULO HENRIQUE LIMA DA SILVA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00065	RAFAELA FERREIRA LOPES DA SILVA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00023	RAQUEL CORREIA COSTA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00017	RAYLA EDUARDA LOFIEGO DE BARROS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA AMARELA	NÃO PGTO BOLETO
00164	RAYSSA DAYANE SOUSA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA AMARELA	NÃO PGTO BOLETO
00073	RHAYANI KATHAYNE TEIXEIRA RAMOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00090	RIVIA DAMIANA DA SILVA COSTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERMELHA	NÃO PGTO BOLETO
00102	RIVIA DAMIANA DA SILVA COSTA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00036	ROSESTER PEREIRA SERAFIM	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA AMARELA	NÃO PGTO BOLETO
00229	ROSILEY CAVALCANTE MELO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA AMARELA	NÃO PGTO BOLETO
00099	SHEILA MARA FERRI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERDE Z. URBANA	NÃO PGTO BOLETO
00046	SOLANGE DUARTE	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00207	SOLANGE GOMES DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERMELHA	NÃO PGTO BOLETO
00038	SUZANA SOARES DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA AMARELA	NÃO PGTO BOLETO
00051	TANIA CRISTINA MAIOLI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERDE Z. URBANA	NÃO PGTO BOLETO
00136	UELSON BERNARDES DE PAULA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00139	VALDIVINA PEDRO DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERDE Z. URBANA	NÃO PGTO BOLETO
00049	WÉLDER ROSA DE MELO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERDE - Z. RURAL	NÃO PGTO BOLETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

A Prefeitura Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Presencial 005/2019 no dia 20/03/2019 às 08:00 horas (oito horas). (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/200, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL, OLEO S-10, GASOLINA E ETANOL, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, AÇÃO SO-

CIAL INFRA ESTRUTURA, URBANISMO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apicás - MT ou no site www.apicás.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-1900- RAMAL -228

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1084/2019.**

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de saldos parciais de dotações, para aquisição de Micro Ônibus no transporte de pacientes, e dá outras providências.

Adalto José Zago, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar proveniente de anulação parcial no valor de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais) destinados a aquisição de Micro Ônibus, na seguinte Unidade Orçamentária e funcional programática:

06. Secretaria Municipal de Saúde

002. Fundo Municipal de Saúde

10. Saúde

302. Média e Alta Complexidade

0093. Saúde com Equidade e Integralidade - MAC

1.091. Aquisição de Micro Ônibus

4.490-52. Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte de Recursos: 02.00 – Recursos Próprios destinados à Saúde R\$ 119.000,00

Metas Físicas: Aquisição de 01 Micro Ônibus transporte de pacientes

Metas Financeiras: R\$ 269.000,00

Art. 2º - A inclusão do Crédito Especial descrito no artigo primeiro desta Lei encontra respaldo legal no Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, que será anulado o valor R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), nas seguintes funcionais programáticas:

06. Secretaria Municipal de Saúde

002. Fundo Municipal de Saúde

10. Saúde

241. Assistência ao Idoso

0095. Saúde com Equidade e Integralidade – Vigilância em Saúde

1.005. Aquisição de Academia da Melhor Idade

4.490-51. Obras e Instalações R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

06. Secretaria Municipal de Saúde

002. Fundo Municipal de Saúde

10. Saúde

302. Média e Alta Complexidade

0093. Saúde com Equidade e Integralidade - MAC

1.013. Aquisição de Ambulância

4.490-52. Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

06. Secretaria Municipal de Saúde

002. Fundo Municipal de Saúde

10. Saúde

301. Atenção Básica

0092. Saúde com Equidade e Integralidade – Assist. a Saúde Atenção Básica

1.049. Equipamentos e Materiais Permanentes

4.490-52. Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

06. Secretaria Municipal de Saúde

002. Fundo Municipal de Saúde

10. Saúde

301. Atenção Básica

0092. Saúde com Equidade e Integralidade – Assist. a Saúde Atenção Básica

1.050. Construção Reforma e Ampliação de Unidade Básica de Saúde

4.490-51. Obras e Instalações R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

4.490-52. Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

06. Secretaria Municipal de Saúde

002. Fundo Municipal de Saúde

10. Saúde

301. Atenção Básica

0092. Saúde com Equidade e Integralidade – Assist. a Saúde Atenção Básica

1.054. Aquisição de Equipamentos e Utensílios para os PSFs

4.490-52. Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

06. Secretaria Municipal de Saúde

002. Fundo Municipal de Saúde

10. Saúde

305. Vigilância Epidemiológica

0095. Saúde com Equidade e Integralidade – Vigilância em Saúde

1.054. Aquisição de Equipamentos e Utensílios para os PSFs

4.490-52. Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Artigo 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, 06 de março de 2019.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Presencial 006/2019 no dia 21/03/2019 às 08:00 horas (oito horas). (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/200, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-1900- RAMAL –228

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N°. 1083/2019.

SÚMULA: Autoriza a criação de Crédito Especial pelo Superávit Financeiro do Balanço Patrimonial do exercício anterior, para aquisição de Micro Ônibus para transporte de pacientes, e dá outras providências.

O Senhor **Adalto José Zago**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e ainda, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Especial na LDO/2019, Lei nº 1069/2018 e no orçamento programa LOA/2019, aprovado

pela Lei Municipal nº 1.077/2018 no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinados a aquisição de Micro Ônibus, na seguinte Unidade Orçamentária e funcional programática:

06. Secretaria Municipal de Saúde

002. Fundo Municipal de Saúde

10. Saúde

302. Média e Alta Complexidade

0093. Saúde com Equidade e Integralidade - MAC

1.091. Aquisição de Micro Ônibus

4.490-52. Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte de Recursos: 42.00 - Transferências de Convênios Estado R\$ 150.000,00

Metas Físicas: Aquisição de 01 Micro Ônibus transporte de pacientes

Metas Financeiras: R\$ 269.000,00

Art. 2º - A inclusão do Crédito Adicional Especial descrito no artigo primeiro desta Lei encontra respaldo legal no Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo Superávit Financeiro do exercício de 2018.

Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 06 de março de 2.019.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Presencial 007/2019 no dia 22/03/2019 às 08:00 horas (oito horas). (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/200, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-1900- RAIMAL -228

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS RETIFICAÇÃO DE PORTARIA E PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA E PUBLICAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA Nº. 040/2017 DE 31 DE JULHO DE 2017, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 2.782 DE 31 DE JULHO DE 2017 PAGINA 20.

SÚMULA:

ONDE SE LÊ:Conceder ao Sr. Conceder ao Sr. **IVONILDO REZENDE LIMA**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, RG nº. 2674773-1 – SSP/MT, CPF nº. **023.932.141-35**, efetivo no cargo de (código 223) Vigia – Perfil Profissional Vigia – Classe A – Nível 04, matrícula nº. 326, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Apiacás, **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, com proventos proporci-**

onais ao tempo de contribuição, com fulcro no Artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, inciso II do Art. 12 da Lei 909/2015 de 28/04/2015, calculado na forma da lei nº 10.887 de 18/06/2004, c.c. o § 6º, do Art.12 e Art. 13 caput e seus §§, da lei nº. 909/2015.

Apiacás, Estado de Mato Grosso, no dia trinta e um do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete.

LEIA-SE:Conceder ao Sr. Conceder ao Sr. **IVONILDO REZENDE LIMA**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, RG nº. 2674773-1 – SSP/MT, CPF nº. **023.932.141-35**, efetivo no cargo de (código 223) Vigia – Perfil Profissional Vigia – Classe A – Nível 04, matrícula nº. 326, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Apiacás, **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, com fulcro no Artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, inciso II do Art. 12 da Lei 909/2015 de 28/04/2015, calculado na forma da lei nº 10.887 de 18/06/2004, c.c. o § 6º, do Art.12 e Art. 13 caput e seus §§, da lei nº. 909/2015.

Apiacás, Estado de Mato Grosso, no dia trinta e um do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete.

Luan Luís Matos Zagli

Diretor Executivo do PREVIAP

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS PORTARIA Nº. 017/2019

PORTARIA Nº. 017/2019

O Diretor Executivo do FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE APIACÁS – PREVIAP, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso na Lei Municipal 909/2015 de 28/04/2015, e tendo em vista o Parecer exarado pelo DD. Procurador do Município no Processo nº. 001/2019,

RESOLVE:

Conceder ao Sr.ª. **LUIZ MARTINS**, brasileiro, solteiro, RG nº 2875817-0 – SSP/MT, CPF nº. 218.095.000-44, efetivo no cargo de (código 223 – CBO 5174-20) Vigia– Perfil Profissional Vigia – Classe A – Nível 05, matrícula nº. 389, lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Apiacás, **APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, com fulcro no Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, Art. 226, da Lei Municipal Complementar 010/2008, de 25 de Março de 2008, Lei Municipal Complementar 152/2018, de 18 de Abril de 2018, Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal nº. 909/2015, de 28/04/2015, calculado na forma da Lei nº. 10.887, de 18/06/2004, c.c. o § 5º, do Art.12 e Art. 13 caput e seus §§, da lei nº. 909/2015, com o benefício do § 6º, do Art. 12, da referida lei.

Apiacás, Estado de Mato Grosso, no dia Vinte e Oito de Fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Luan Luis Matos Zagli

Diretor Executivo do PREVIAP

HOMOLOGO:

Em 28 de FEVEREIRO de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 7/2019 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAIANA/MT.

O Prefeito do município de Araguaiana/MT no uso das atribuições que lhe confere o artigo 77 inciso VI da Lei Orgânica Municipal

Considerando os dispostos da lei 8080/90 e o artigo 1º da lei 8142/90;

Considerando o artigo 15º da Lei Estadual nº. 22/92;

Considerando a resolução de nº. 001/2019 do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Araguaiana – MT.

Decreta:

Art.1º - Fica convocada a VI Conferência Municipal de Saúde de Araguaiana/MT, a realizar-se de 24 Abril de 2019, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Araguaiana.

Art.2º A conferencia municipal de Saúde terá a sua promoção e realização coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria municipal de Saúde.

Art.3º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central “**Democracia e Saúde**”.

Art.4º - A Conferência será presidida pelo (a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Secretário (a) Municipal de Saúde e na sua ausência, pelo (a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Subsecretário (a) e ou representante legal.

Art.5º - O (a) Secretário (a) municipal de Saúde expedirá mediante portaria a estrutura e composição da comissão organizadora, bem como o regimento interno e regulamento (se houver) que norteará a conferência.

Art.6º - As despesas com a realização da VI Conferência Municipal de Saúde de Araguaiana/MT, ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaiana/MT e de outros recursos estadual e nacional para saúde.

Art.7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Araguaiana – MT, 28 de Fevereiro 2019.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal de Araguaiana – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 43 DE 21 DE FEVEREIRO 2018.****PORTARIA Nº. 43 DE 21 DE FEVEREIRO 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. **SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora, **Ranny Mendes da Silva, Recepcionista**, portadora do **RG: 21229910 SSP/MT** e **CPF: 034.933.091-39**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, para desempenhar suas funções junto à **Secretaria Municipal de Obras e Transporte**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 42 DE 21 DE FEVEREIRO 2019.****PORTARIA Nº. 42 DE 21 DE FEVEREIRO 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º**SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 1 mês de Licença Premio Indenizada ao José Carlos Naves Gonçalves, **Técnico Agrícola, RG: 782088 SSP/MT** e **CPF: 496.044.221-20** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **09/07/2009 à 09/07/2014**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 45 DE 28 DE FEVEREIRO 2019.****PORTARIA Nº. 45 DE 28 DE FEVEREIRO 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º**SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 20 dias da minhas férias Indenizada a Servidora Magna Almeida de Oliveira, **Conselheira Tutelar, RG: 2014015-0 SSP/MT** e **CPF: 010.227.451-74** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/01/2018 à 09/01/2019**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026 DE 2019**

Contrato - nº 026/2019 - Data: 30/01/2019 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** ADIELA DE AGUILAR RIOS **SALOMÉ MEI** - **Valor:** 7.200,00– **Objeto:** prestará serviços de “Facilitadora de Oficinas de Artesanato no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV” de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Assistência Social – **Doação Orçamentária:** (999) 09.002.08.241.1006.2081.3.3.90.39 – **FR 129-Vigência do Contrato:** 30/01/2019 a 30/04/2019 - **Fiscais do contrato** Ana Maria Batista Silva.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 71/2019

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 236/2017 DE 26/09/2017 QUE DECLARAVA VACÂNCIA A SERVIDORA LUCIMARA VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, EFETIVA NO CARGO DE MONITOR DE CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE: Art. 1.º - Revogar a portaria nº 236/2017 de 26/09/2017, a qual declarava vacância à servidora **LUCIMARA VIEIRA DE SOUZA BARBOSA**, ocupante do cargo efetivo de Monitor de Creche, matrícula nº 1290, conforme requerimento pleiteado pela servidora, tendo em vista sua exoneração a pedido do Município de Cáceres/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 236/2017.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 73/2019, GRATIFICAÇÃO DE REGIME INTEGRAL.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE REGIME INTEGRAL (GRI) AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ALVARO MARCONI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Gratificar o servidor **ALVARO MARCONI**, matrícula nº 1537, ocupante do cargo efetivo de Médico Especialista 2, no valor de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três décimos por cento) do seu vencimento padrão, **para exercer uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais**, conforme o disposto no artigo 22-A, § 2º da Lei Municipal nº 135/1992 - RJU-Regime Jurídico Único da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, **a partir de 11/03/2019.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público aos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2019, cujo Objeto é a AQUISIÇÃO DE BOMBAS, CONJUNTO MOTOR BOMBA E PAINEL DE COMANDO, em atendimento à demanda do SMAE – SISTEMA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO. Dia:

21/03/2019. Entrega dos Envelopes de Proposta de Preço, Habilitação e Credenciamento: Até às 07h30min do dia 21/03/2019. Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet no www.araputanga.mt.gov.br Abertura do envelope Nº 01: Dia 21/03/2019, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) e Decreto Municipal nº 029/2010.

Araputanga-MT, 06 de março de 2019.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA 15/2019, FERIAS PÚBLICADAS EM MARÇO 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DE AFASTAMENTO DE FERIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT PARA O MÊS DE MARÇO DE 2019.

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar afastamentos de Férias aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, para o mês de março de 2019.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 01 de março de 2019.

ANEXO I

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Adriana Campos de Lima	19/01/2009	19/01/2017 á 18/01/2018	04/03/2019 á 02/04/2019
Marta Chapini Gomes	01/04/2013	01/04/2018 á 31/03/2019	04/03/2019 á 02/04/2019
Maria Aparecida da Silva Rodrigues	12/02/2003	12/02/2017 á 11/02/2018	04/03/2019 á 02/04/2019
Patrícia da Rocha Gene-lhu	03/08/2011	03/08/2018 á 02/08/2019	30/01/2019 á 28/02/2019

OVIDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Portaria 07/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE N.º 09/2019

Em 07/03/2019 na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu **SUSANY PEDRO DA COSTA**, que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA**, classe "A", nível "01", habilitada no concurso público nº 01/2018.

A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na lei Municipal nº 852/2008 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerente ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e **declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.**

Araputanga/MT, 07 de março de 2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

SUSANY PEDRO DA COSTA

PROFESSORA

SERVIDORA EMPOSSADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 072/2019**

PORTARIA N.º 072/2019

DESIGNAR SERVIDORA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N° 026/2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, **Sr. Ana Maria Batista Silva**, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 026/2019**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 026/2019

CONTRATADA: ADIELA DE AGUILAR RIOS SALOMÉ MEICNPJ nº 31.591.698/0001-90

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a data da assinatura do contrato, devendo o fiscal nomeado averiguar os serviços prestados na forma da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 74/2019, GRATIFICAÇÃO DE REGIME INTEGRAL.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE REGIME INTEGRAL (GRI) AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CLÉO PEREIRA DA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Gratificar o servidor **CLÉO PEREIRA DA CRUZ**, matrícula nº. 2157, ocupante do cargo efetivo de Médico Clínico Geral, no valor de 50% (Cinquenta por cento) do seu vencimento padrão, **para exercer uma jornada de 30 (trinta) horas semanais**, conforme o disposto no artigo 22-A, § 1º da Lei Municipal nº 135/1992 - RJU-Regime Jurídico Único da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, a partir de 11/03/2019.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2019

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Pregoeira, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado em 07/03/2019, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Cilindro em Aço para Gás Oxigênio Medicinal e Gás Oxigênio Medicinal, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Resultou em vencedora de todos os itens a empresa WHITE MARTINS GASES INDS. NORTE LTDA, inscrita no CNPJ: 34.597.955/0007-85, no valor total de R\$ 105.690,00 (cento e cinco mil e seiscentos e noventa reais).

Informa aos interessados que os autos do certame acham-se à disposição para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 07 de março de 2019.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**GABINETE DO PREFEITO
ATO N° 010/2019**

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA N° 005/2018, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES N° 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocadas as candidatas abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Professores da Educação Básica nº 005/2018, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 08/03/2019, às 8:00 horas para atribuição de classes e/ou aulas e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2018 do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2018.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 de março 2019.

Registre-se

E

Publique-se

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA - LICENCIATURA EM LÍNGUA PORTUGUESA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	REGISTRO GERAL	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF	HABILITAÇÃO
132	NAIR SILVA TEIXEIRA	1242917-1	SSP/MT	857.207.801-06	Língua Portuguesa
3	NEIVA MARIA ALVES DE ABREU	20641214	SSP/MT	036.301.861-14	Língua Portuguesa

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.526/2019.**

SÚMULA:

“CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2015, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº. 001/99 e 096/2014.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica convocado o candidato abaixo relacionado, classificado no Concurso Público Municipal, realizado no dia 29 de março de 2015, para tomar posse no seu devido cargo no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de **07/03/2019**, na sede da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 14 da Lei Complementar nº. 001/1999 e Lei Complementar 96/2014.

CONVOCADO	CARGO
Keliny dos Santos de Almeida Procópio	Bioquímico - Sede do Município

ARTIGO 2º No ato da posse o candidato deverá apresentar documentação original acompanhada de cópias ou cópias autenticadas dos documentos exigidos no Edital de Concurso Público nº 001/2015.

ARTIGO 3º O candidato convocado que não comparecer no prazo determinado no presente Decreto ou não solicitar formalmente pedido coerente e com fundamentação plausível de prorrogação de prazo, o mesmo perderá automaticamente o direito à referida vaga.

ARTIGO 4º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias do mês de março de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.664/2019**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei Complementar n.º 96/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, oSr. **SILVANO PAULO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 437.028 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 930.037.811-20, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Departamento de Manutenção e Frotas - DEMANF**, nível **DAI-01**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 06/03/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de março de 2019.

□

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

□

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.641/2019**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Comissão Multidisciplinar, para avaliação técnica das funcionalidades do sistema, referente ao **Pregão Presencial nº 006/2019**.

Marcia Aparecida Thomazi

Suzana de Moraes

Wanderson Lisboa Panta

Art. 2º A Comissão emitirá relatório aprovando ou reprovando a apresentação, evidenciando os motivos que fizeram a aprovação ou reprovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de março de 2019.

□

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 10.527/2019, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decretos Municipais nº 1.392/2008 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: contratação de pessoa física para prestação de serviços de engenheiro civil com carga horária de 40 horas semanais para atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste município de Aripuanã, Início da Sessão: Dia 21/03/2019, às 08h00min (oito), horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.**

Aripuanã-MT, 07 de março de 2019.

Daniel Botoni

Pregoeiro

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.666/2019**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando nº 043/2019/SEMUAS, o qual solicita divulgação dos termos de Contratos, em virtude do vencimento em 02/03/2019, como pré-determinado, no momento da contratação.

RESOLVE:

RESCINDIR unilateralmente, os Contratos de Prestação de Serviço, com efeitos a partir do dia 02/03/2019.

CONTRATO	NOME
080	Francisca de Souza Silva
082	Rosa Ivane Moretto Bosholn
083	Lucia Paulo de Nascimento Silva
085	Maria Helena Paiva Pereira
102	Marinez Raimondi Lara
118	Lucilene da Silva Tobias
272	Cileia Ferreira Barros Laranjeira

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de março de 2019.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.665/2019**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei Complementar n.º 96/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Srª. **ALDICREIA DA SILVA GALINDO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1608889-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº.007.230.761-70, ocupante do cargo de Carreira de **ESCRITURÁRIO**, lotada na *Secretaria Municipal de Assistência Social*, Gratificação por Desempenho Funcional/**GDF-04**, a partir do dia 1º/03/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de março de 2019.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2019.****EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2019.****PREGÃO PRESENCIAL 01/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A ZONA RURAL E RIBEIRINHA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO..

VALOR: R\$ 212.000,00 (Duzentos e doze mil reais)

PRAZO: 12 Meses

CONTRATADO: T M DE CASTRO, CNPJ nº 31.475.638/0001-02

Barão de Melgaço, 01 de março de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2019.**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2019.****ADESÃO DE ATA Nº 02/2019**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE/SOM DE RUA, SERVIÇO DE SOM E LUZ LOCAÇÃO DE PALCO, LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED'S, LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS DE PLÁSTICO E EMPRESA PARA ANIMAÇÃO MUSICAL, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BARÃO DE MELGAÇO, PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS DO MUNICÍPIO..

VALOR: R\$ 96.500,00 (Noventa e seis mil e quinhentos reais.).

PRAZO: 180 dias.

CONTRATADO: J.D.A. FERREIRA-ME, CNPJ nº 10.545.758/0001-69

Barão de Melgaço, 07 de março de 2019.

PORTARIA Nº 025/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 02/2007 de 15 de janeiro de 2007.

RESOLVE

Art. 1º. Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, os seguintes servidores:

I. Presidente: WILSON PRADO DE BARROS

1º Membro: BRUNO AMORIM DE MOURA

2º Membro: ALMERINDO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO

§1º. Na ausência do presidente, o primeiro membro assumirá a função de presidente, e será convocado um membro suplente, para recompor a Comissão;

§2º. Nas demais ausências, serão convocados os membros suplentes, na ordem de suplência;

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo, para compor a Equipe Técnica responsável pelas licitações na modalidade Pregão, no âmbito desta Prefeitura, em conformidade com as legislações vigentes:

I. Pregoeiro Oficial

a. WILSON PRADO DE BARROS

II. Equipe de Apoio:

a. BRUNO AMORIM DE MOURA

b. ALMERINDO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO

Art. 3º. São atribuições da Autoridade Superior:

I. Autorizar abertura de licitações, em qualquer modalidade, para aquisição de bens e contratação de serviços para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

II. Decidir os recursos contra atos do Pregoeiro.

III. Adjudicar e Homologar os itens ou lotes de licitações que tiveram recursos interpostos;

IV. Homologar os procedimentos licitatórios;

V. Ratificar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

VI. Promover a celebração dos Contratos;

Art. 4º. São atribuições do Pregoeiro Oficial:

I. Elaborar e, após o crivo da Assessoria Jurídica, aprovar e/ou retificar o edital de licitação;

II. Promover a publicidade da licitação, em conformidade com a legislação;

III. Receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre esclarecimentos e impugnações, com o apoio da Assessoria Jurídica quando necessário;

IV. Determinar e coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

V. Realizar abertura, exame e classificação das propostas de preços;

VI. Promover análises e diligências pertinentes ao cumprimento do objeto, facultando-lhe a convocação de técnicos especializados para assistência da decisão;

VII. Conduzir os procedimentos relativos disputa de lances e a julgamento da proposta ou do lance de menor valor apresentado;

VIII. Analisar a documentação, para fins de habilitação ou inabilitação, de licitante vencedor;

IX. Promover a solução de questionamentos e providências acerca de seus atos e atos relativos ao procedimento;

X. Adjudicar o objeto do certame ao vencedor, desde que não haja manifestação de interposição de recursos;

XI. Propor penalização do licitante, durante a sessão pública de licitação, caso ocorra descumprimento de legislação ou ato grave;

XII. Determinar a elaboração da ata da sessão de licitação e assinar em conjunto com a equipe de apoio, técnicos especializados convocados e participantes;

XIII. Fazer o Juízo de Admissibilidade dos recursos manifestados durante a sessão pública de licitação;

XIV. Encaminhar para a Autoridade Superior, as razões de recursos interpostas no prazo descrito em lei, juntamente com os contra recursos de qualquer interessado e o relatório, para subsidiar a decisão final, que será dada pela Autoridade;

XV. Avaliar e aprovar a devida instrução do processo, para encaminhá-lo para a autoridade superior.

Art. 4º. São atribuições da Equipe de Apoio:

I. Cumprir as determinações do Pregoeiro, desde que manifestadamente legais;

II. Instituir e viabilizar o processo licitatório com os documentos e anexos necessários para atender aos dispositivos legais;

III. Operar o sistema de pregão

IV. Responsabilizar-se pelos materiais de apoio logísticos envolvidos para a realização do pregão;

V. Lavrar a ata da sessão e buscar as assinaturas dos participantes presentes;

VI. Responsabilizar-se, após a sessão pública, pela juntada dos documentos, confecção de documentos para instrução, se necessário, pela numeração e rubricas das páginas do processo.

VII. Levar ao conhecimento do pregoeiro qualquer ato ou informação que possam alterar os procedimentos a ser utilizados;

Art. 5º. Todos os procedimentos licitatórios no âmbito deste Tribunal só terão prosseguimento após autorização expressa da Autoridade Superior.

Art. 6º. Fica autorizada a substituição do pregoeiro, desde que devidamente justificada nos autos, quando o titular do certame encontrar-se impedido;

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando todas as disposições em contrário.

Determina-se, Publica-se e Cumpra-se

Barão de Melgaço MT. 01 de Março de 2019

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 545/2019, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL NOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PUBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO-MT - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reposição salarial, no percentual de 5.62% (cinco inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) dos vencimentos dos servidores Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Barão de Melgaço, em todos os níveis, conforme plano de cargo e carreira, regulamentado pela Lei Municipal 469/2014, conforme tabelas em anexo, na forma de revisão geral previsto no ar. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - As tabelas salariais atualmente em vigor serão atualizadas no percentual fixado nessa lei.

Parágrafo 2º - O percentual de revisão previsto no caput corresponde a reposição do poder aquisitivo do período dos últimos 24 meses pelo índice do INPC/IBGE, de março de 2017 a fevereiro de 2019.

Parágrafo 1º - Estão excluídos da recomposição que trata o caput deste artigo os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal ocupantes dos cargos de provimento em comissão.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução financeira desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 3º. Fica respeitado o dispositivo constitucional de que nenhum servidor público municipal poderá receber salário inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Barão de Melgaço – MT, 01 de março de 2019.

Élvio de Souza Queiroz

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 013/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a Exoneração do Assessor de Projeto e Desenvolvimento e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º-Exonerar o Senhor FRANCISCO SOTERO GARDEZ NETO, Carteira de Identidade nº RG 2080566-7,e inscrito no CPF sob o nº 027.925561-61, do cargo em Comissão de Assessor de Projeto e Desenvolvimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Fevereiro de 2019.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 024/2019

SÚMULA: TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 114/2018, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATATOS DO GABINETE DO PREFEITO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 11, Inciso V, alínea “a” da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Fiscal de Contratos do Gabinete do Prefeito o Servidor Srº **BRUNO AMORIM DE MOURA**, nomeado pela portaria 114/2018.

R E S O L V E:

Artigo 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 114 de 13 de Dezembro de 2018, que designa o Servidor público **BRUNO AMORIM DE MOURA**, para atuar como fiscal de contrato administrativo temporário, celebrados pelo Gabinete do Prefeito, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 01 de Março de 2018

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RESOLUÇÃO N.º 001/CMHIS/2019

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DO SENHOR ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS DAS 36 UNIDADES HABITACIONAIS – RESIDENCIAL “JOSÉ TEIXEIRA DE ARAÚJO” NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO.

O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social - CMHIS de Barra do Bugres – MT, reunido no dia **07 de março de 2019**, em Reunião Extraordinária, e registrada na **ata n.º 001/CMHIS/2019**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.º 1.679/2007 de Fevereiro de 2007, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a avenida das nações 400, maracanã Barra do Bugres – MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Aprovar a substituição no Projeto Habitacional “José Teixeira de Araújo” – 36 Unidades Habitacionais do Senhor Antônio José dos Santos em razão de sua desistência no Projeto pela Senhora Dina Clovalsque, CPF: 459.891.171-91.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE

Barra do Bugres - MT, 07 de março de 2019.

MARLI NATALINA NOCA

Presidente do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS

Barra do Bugres - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA Nº 14.517 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre designação de Engenheiro para a fiscalização da obra/serviço que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

R e s o l v e:

Artigo 1º – Designar o servidor público, **Matheus de Souza Luís, CREA: 25024/D-DF, RNP: 716769409** para acompanhamento e fiscalização da obra, **Reforma do Ginásio de Esportes Antonio Flandeiro (Antonio Brito) na Rua Germano Brito em Barra do Garças - MT - TOMADA DE PREÇOS 04/2019.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 28 de fevereiro de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.515 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para atuarem como fiscal e suplente no contrato que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,

Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

R e s o l v e

Artigo 1º – Designar a servidora, **Larisse Christina Garcia dos Santos**, portadora do RG nº 261.7803/SSP/DF e CPF nº 009.177.681-32, Matrícula Funcional nº 11704, para acompanhamento e fiscalização do contrato de **Execução da obra de Reforma da Casa de Velório, na Av. Antônio Paulo da Costa Bilego - TOMADA DE PREÇOS 003/2019.**

Artigo 2º - Designar a servidora, **Alba Márcia Ferreira Leal** portadora do RG nº 904698 SSP/MT e CPF nº 569.096.401-87, Matrícula Funcional nº 101, para proceder como suplente do fiscal de contrato acima citado.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT 28 de fevereiro de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.516 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre designação de Engenheiro para a fiscalização da obra/serviço que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

R e s o l v e:

Artigo 1º – Designar o servidor público, **Abel Vinicius Machado Caetano da Silva**, – RN- 187386-5, e CPF: 091.896.516-00, para acompanhamento e fiscalização da contratação de empresa para execução da obra de reforma da Casa de Velório, na Av. Antônio Paulo da Costa Bilego em Barra do Garças- MT. TOMADA DE PREÇOS 003/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 28 de fevereiro de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2018 – TP Nº 015/2016

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada: **CONSTRUTORA CHAPADENSE LTDA - ME**, que tem por objetivo o remanejamento do objeto para outra endereço, uma vez que o local previsto para a perfuração do poço artesiano não deu água e a escola não possui outra área apta a receber a perfura-

ção do poço. Então a execução da obra mudará da Creche Carmina Santis Bosaipo para ser executada na C.M.E.I. Prof. Maurenice Santos Cordeiro. Barra do Garças - MT, 28 de fevereiro de 2019.

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, em atendimento à Constituição Federal/88, à Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ao Plano de Governo, liderado pelo **Prefeito ROBERTO ÂNGELO FARIAS**, CONVIDA a população Barragarcense para comparecerem na **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no **Auditório da Câmara Municipal, no dia 20 de março de 2019, às 19h30min**, tendo como objetivo os encaminhamentos da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, para 2020, em consonância com o PLANO PLURIANUAL (PPA 2018/2021).

Para a Prefeitura, sua participação é fundamental.

Mauro Gomes Piauí

Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA Nº 14.527 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar, a partir de 28 de fevereiro de 2019, do cargo comissionado de Bombeiro Civil de Aeródromo (DAS-2), junto à Secretaria Municipal de Turismo, o Sr. **RICARDO MENDES RODRIGUES**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 13.687, de 02 de maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 28 de fevereiro de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.526 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo de Sindicância que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **Roberto Ângelo de Farias**, no uso das atribuições legais, consoante as disposições da Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1991, e Lei Municipal nº 3.884, de 06 de outubro de 2017, e bem como os preceptivos da Lei Federal nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e

Considerando a manifestação de providência do Memo. 496/PROJUR/2018 exarada na data de 24 julho de 2018, em que recomenda pela abertura de Processo Administrativo de Sindicância, que tem como objeto apurar denúncia de realização de evento no Estádio Municipal denominado “Zeca Costa”, a partir do dia 11 de Abril de 2017 até 19 de fevereiro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, no Rito Sumário para a apuração dos fatos supracitados.

Art. 2º - Designar à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no Rito Sumário, composta pelos servidores públicos Dr. Celso Martins Spohr, Maria Auxiliadora da Silva Garção e Vilma

Vanete Sasso, respectivamente, Presidente, Secretária e Membro, para, sob a presidência deste primeiro, apurar as possíveis irregularidades.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a contar da publicação desta Portaria, possui o prazo legal previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal para a realização dos trabalhos de apuração dos fatos e elaboração do relatório final, remetendo o processo logo após a autoridade julgadora.

Art. 4º - A Comissão de Sindicância tem o prazo de 30 (trinta) dias para apurar os fatos e apresentar Relatório conclusivo a respeito, inclusive sobre a necessidade de abertura de eventual processo administrativo

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 28 de fevereiro de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.521 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre interrupção da licença concedida à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no § 1º do Art. 99, da Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1991,

R e s o l v e:

Art. 1º – Interromper, a pedido, a partir de 13 de fevereiro de 2019, a licença sem remuneração concedida através da Portaria nº 14.151, de 03 de outubro de 2018, em favor da servidora **GERLANE FERNANDES DA SILVA**, lotada no cargo de Técnico em Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 28 de fevereiro de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.525 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre concessão de licença para acompanhamento de pessoa da família por motivo de doença à servidora que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos Artigos 81 e 96 da Lei Complementar nº 03/1991,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder, a pedido, licença com remuneração, à servidora **MARTA CARMO DE ASSIS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar Administrativo, pelo período de 30 dias, a partir de 30 de janeiro de 2019, para acompanhamento de sua mãe, por motivo de doença, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 28 de fevereiro de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.529 DE 01 DE MARÇO DE 2019.

“Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a ser usufruída de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio 2012/2017, à servidora **CATIUÇA SILVA NEVES MARQUES**, lotada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de março de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.520 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 01 de abril de 2019, 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao período aquisitivo 2012/2017, à servidora **ELINA VIEIRA DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 28 de fevereiro de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 023/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **C. M. N. DE OLIVEIRA LTDA - ME**,

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Suporte Técnico, Manutenção e Hospedagem Web. Valor Global: R\$: 11.369,64
Validade: o prazo de duração do presente contrato até o dia 31 de dezembro 2019. Barra do Garças - MT, 02 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 14.523 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre o desligamento de conselheira e revogação parcial da Portaria nº 14.406, de 28 de janeiro de 2019, pelos motivos que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Ofício nº 69/2019, de 26.02.2019, que trata sobre o pedido de desligamento da conselheira Fernanda Nascimento da Cruz, do Conselho Tutelar, que cumprirá suas funções junto ao conselho somente até o dia 28/02/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º – Desligar, a pedido, a partir de 01 de março de 2019, do cargo de Conselheira junto ao Conselho Tutelar de Barra do Garças, a Sra. FERNANDA NASCIMENTO DA CRUZ.

Art. 2º – Revogar, parcialmente, a Portaria nº 14.406, de 28 de janeiro de 2019.

Parágrafo Único – Fica adiado o gozo das férias da conselheira Katuscia Alves da Silva Almeida, previsto para o mês de março de 2019, em razão do desligamento da conselheira suplente, Sra. Fernanda.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 28 de fevereiro de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.518 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, pelo período de 11/02/2019 a 11/05/2019, 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio 2014/2019, à servidora **ISABEL BATISTA DE OLIVEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 28 de fevereiro de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018 – DISPENSA Nº 001/2018

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, que tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato original até 31 de dezembro de 2019. Barra do Garças - MT, 27 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 14.522 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre retificação da Portaria nº 14.296, de 27 de dezembro de 2018”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o parecer jurídico favorável, às fls. 30/32, referente ao Processo protocolado sob nº 1645/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º – Retificar o Art. 1º da Portaria nº 14.296, de 27 de dezembro de 2018, referente ao enquadramento da servidora **MARIA LÚCIA LIMA SOUSA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, devendo ser enquadrada no **Nível 6, Classe D**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 28 de fevereiro de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.519 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, com fruição fracionada entre 01/04/2019 a 30/05/2019 e 01/07/2019 a 30/07/2019, 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao período aquisitivo 2012/2017, à servidora **MARISA BORGES DIAS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 28 de fevereiro de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.528 DE 01 DE MARÇO DE 2019.

“Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º – Nomear, a partir de 01 de março de 2019, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador de Esportes Especializados e Amador (DAS-2), junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o Sr. **CARLOS HENRIQUE DE BRITO OLIVEIRA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de março de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.511 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre designação, para exercer temporariamente a atividade de Coordenadora Executiva de defesa do consumidor, a servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de observar, na condução das ações do PROCON, os princípios constitucionais e infraconstitucionais que balizam a Administração Pública, tais como o da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público e, ainda, dada a necessidade de substituição temporária da Coordenadora JULIANA SILVEIRA CARVALHO, em razão da fruição de Licença Maternidade e da regulação das atividades administrativas desenvolvidas pelos servidores públicos junto ao PROCON Municipal de Barra do Garças/MT;

Resolve:

Art. 1º. Designar, SEM ÔNUS, para exercer temporariamente as atividades de Coordenadora Executiva de defesa do consumidor, a partir de 18 de fevereiro de 2019, com às competências atribuídas pelo Art. 15 do Decreto Municipal nº 3.496 de 28 de agosto de 2013, a servidora **MIRELLE PEREIRA ALVES**, advogada, inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 14989/O.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 22 de fevereiro de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.524 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre prorrogação de mais 02 (dois) meses de Licença Maternidade à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a alteração ocorrida no Art. 88, da Lei Complementar nº 03/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, através da Lei Complementar nº 190, de 20 de junho de 2016, passando de 120 (cento e vinte)

para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos à licença gestante, sem prejuízo da remuneração,

Resolve:

Art. 1º – Conceder o benefício de mais 02 (dois) meses de LICENÇA-MATERNIDADE, à servidora Sra. **CATIUÇA SILVA NEVES MARQUES**, contratada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 02/03/2019 e término em 01/05/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 28 de fevereiro de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.541 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para atuarem como fiscal e suplente no contrato que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,

Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

Resolve

Artigo 1º – Designar a servidora, **Larisse Christina Garcia dos Santos**, portadora do RG nº 261.7803 SSP/DF e CPF nº 009.177.681-32, matrícula 11704, para acompanhamento e fiscalização do contrato da **Reforma do Ginásio de Esportes Antonio Flandeiro (Antonio Brito) na Rua Germano Brito em Barra do Garças - MT - TOMADA DE PREÇOS 04/2019**

Artigo 2º - Designar a servidora, **Alba Marcia Ferreira Leal** portadora do RG nº 904698/SSP/MT e CPF nº 569.096.401-87, Matrícula Funcional nº 101, para proceder como suplente do fiscal de contrato acima citado.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT 28 de fevereiro de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2018 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratado: **M C GOMES DAVID – ME**, que tem por objetivo prorrogar o prazo de Vigência do contrato original até a data de 31 de março de 2019. Barra do Garças - MT, 23 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 058 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24

de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 8853, de 25 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FLORENTINO JORGE DA COSTA OLIVEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
027/19	TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças genuínas, ou originais, ou similares com prazo de garantia de fábrica para veículos e motocicletas independente de marca, conforme especificação técnica, para a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde.	12/02/19	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de fevereiro de 2019.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 25.02.19.

DECRETO Nº. 110, DE 26/02/2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.720/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$43.215,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

41 04.122.1007.2006.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

59 04.122.1007.2237.0000 MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE CONTRATOS E CONVENIOS 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1126 10.122.1002.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 9.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 1.02

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

321 10.302.1002.2221.0000 MANUT. C/ PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP. E AMB. E DO LABORATÓRIO MUNICIPAL 20.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.02

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1099 12.361.1004.2072.0000 MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL 6.215,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1.01

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

38 04.122.1007.2006.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO -3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

60 04.122.1007.2237.0000MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE CONTRATOS E CONVENIOS -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

181 10.122.1002.2024.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE -9.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

218 10.301.1002.2029.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS -20.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.02

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

468 12.361.1004.2072.0000MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL -6.215,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.01

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPL DE CÁCERES-MT, 26 de fevereiro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

PROCESSO SELETIVO Nº 005/2018 EDITAL COMPLEMENTAR 009/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2018

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2019

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência:

Resolve:

I – CONVOCAR candidatos Aprovados e Classificados no Processo Simplificado nº 005/2018, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Getúlio Vargas – S/Nº, bairro Santa Isabel na sala do setor de Gestão de Pessoas da Secretaria, no dia **11/03/2019 (segunda-feira)**, das 08:00 as 10:00 e 14:00 as 16:00 horas para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do Edital 005/2018 do Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II**.

Cáceres, 07 de março de 2019.

Antonio Carlos de Jesus Mendes

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

CARGO: ENFERMEIRO – ÁREA URBANA

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
10	JOEL GARCIA ALEXANDRE	64,00		23/06/1976	CLASSIFICADO
11	KARINA CARMEN FIGUEROA LANDIM	63,00		02/02/1990	CLASSIFICADO

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	DOCUMENTOS	ENTREGUE
01	Cópia dos documentos: RG E CPF	
02	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento	
03	Cópia do Título de Eleitor	
04	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais	
05	Cópia de Certificado de Reservista, para o sexo masculino.	
06	Cópia da Carteira de Trabalho (paginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)	
07	Cópia CNH (em caso do cargo específico verificar a categoria exigida)	
08	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP	
09	Cópia do Diploma/Comprovante de escolaridade (autenticado)	
10	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade.	
11	Número CPF de Pai e Mãe, cônjuge quando for casado, filhos/Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado)	
12	Cópia da Certidão de Nascimentos dos Filhos	
13	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos	
14	Cartão Vacina Adulto (específico para trabalhos na área de saúde)	
15	Comprovante de Residência à data da contratação em nome do admitido (admite-se a contratação temporária para ACS até decisão final da ADI 2135, em tramitação no STF, conforme Resolução de Consulta nº 20/2008 TCE/MT)	
16	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida.	
17	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.	
18	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso 1º e 2º Grau	
19	Declaração de Bens/Imposto de Renda, com firma reconhecida	
20	Certidão Negativa de Débitos Junto ao Município de Cáceres	
21	Telefone e E-mail	

Telefone: () _____

E-mail: _____

PORTARIA Nº 063 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 8969, de 26 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **JUSSARA RAMOS DOS SANTOS EVANGELISTA**, em substituição a servidora **EVANICE DO NASCIMENTO PINTO JATOBÁ**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
Termo Aditivo Nº 001/2019 (Cont. Adm. 40/2018)	ADELINO DA SILVA	Locação de imóvel visando instalação da Unidade do Programa de Saúde da Família Jardim Guanabara, para fins de atender a demanda deste serviço e atender as necessidades de gestão da Secretaria Municipal de Saúde.	19.02.19	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de fevereiro de 2019.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 26.02.19.

DECRETO Nº. 127 DE 06 DE MARÇO DE 2019.

“Dispõe sobre a Nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 8528, de 20 de fevereiro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os senhores abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Decreto nº 392/2017, de 28 de julho de 2017, para exercer sua função na Prefeitura Municipal de Cáceres, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
110º(classificado)	NEVITON TRINDADE JESUS DOS SANTOS
111º(classificado)	NYCOLLAS FERNANDES DE ALMEIDA

Art. 2º Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de março de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 06.03.19

ANEXO I

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1	Cópia dos Documentos: RG e CPF
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor

4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
11	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes
12	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
13	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco
14	Cartão Vacina Adulto (específico para trabalhos na área de saúde)
15	Comprovante de Residência à data da contratação em nome do admitido (admite-se a contratação temporária para ACS até decisão final da ADI 2135, em tramitação no STF, conforme Resolução de Consulta nº 20/2008 TCE/MT)
16	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida.
17	Atestados Médicos Admissional, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo
18	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais
19	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, com firma reconhecida.
20	Certidão Negativa de Débitos Junto ao Município de Cáceres (Original)
21	Telefone e E-mail.

ITEM DOCUMENTOS PESSOAIS

CONVITE AUDIÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DA MINUTA DO PLANO DIRETOR

CONVITE

A PREFEITURA DE CÁCERES convida a população para participar da **Audiência Pública** para Apresentação da Minuta do PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CÁCERES.

Data: 12/03/2019 (terça-feira) Horário: 19h Local: Câmara Municipal de Cáceres, Rua Coronel José Dulce, esq. General Osório, s/n.º Centro, Cáceres.

A vossa presença será de grande importância para que alcancemos o objetivo do evento.

Atenciosamente.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2019

PROC.ADMINISTRATIVO/PROTOCOLO Nº 02/2019

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT

OBJETO:

PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO tendo por objeto contratação de empresa especializada para aquisição de ferramentas, materiais elétricos e materiais diversos na quantidade e especificação detalhada no item 1.7 do presente TERMO DE REFERÊNCIA parte integrante do Edital,

PLATAFORMA:

BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bllcompras.org.br

DATA:

21 de Março de 2019, às 09:30 horas, horário de Brasília-DF

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Antônio João, nº 100 - Centro - CEP 78200-000 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁ CERES-MT, ou baixada no site www.aguasdopantanal.eco.br.

LOCAL E DATA:

Cáceres-MT, 07 de março de 2019.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

**AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE
ADMINISTRATIVO Nº. 02/2018-SSAAP**

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 02/2018-SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: CXW SERVIÇOS E NEGOCIOS DE TECNOLOGIA EIRELI EPP

OBJETO: – Prorrogar o **PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2018-SSAAP** celebrado entre o **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, e a Empresa CXW SERVIÇOS E NEGOCIOS DE TECNOLOGIA EIRELI EPP, para mais 12 (DOZE) meses, a contar de 07/03/2019 a 06/03/2020.

ÓRGÃO UNIDADE: 18.001

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 17.112.1101.2211

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 100 – REC ORDINÁRIOS

Cáceres- 04 de março de 2019

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

PORTARIA Nº. 065 DE 01 DE MARÇO DE 2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada**

pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 9141 de 27 de fevereiro de 2019,

R E S O L V E:

ART. 1º- Excluir o nome da servidora **MARIA APARECIDA DE CARVALHO** da Portaria nº. 040 de 13.02.2019, referente à nomeação para exercer o cargo de Coordenadora Pedagógica, da Secretaria de Educação, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 20 de fevereiro de 2019.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de março de 2019.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 01.03.2019

PORTARIA Nº. 066 DE 01 DE MARÇO DE 2019.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 9140, de 27 de fevereiro de 2019,

R E S O L V E:

ART. 1º Designar a senhora **JOSANE MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, para responder pela Coordenação Pedagógica da Escola Municipal Dom Máximo Biennés da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres, no período de 20 de fevereiro de 2019 a 24 de dezembro de 2019.

ART. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de março de 2019.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 01.03.19

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 23/2019**

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

Considerando o que consta no processo nº 47428 de 19 de novembro de 2018;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 481 de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

I - CONVOCAR os candidatos Classificados no Processo Simplificado nº 001/2019, para comparecerem na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas – Nº 838, bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **08/03/2019 (sexta-feira), às 09:00 horas**, para compor o quadro de vagas apresentadas por esta secretaria, conforme **Anexo I**, deste Edital;

II - INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II**.

Cáceres, 07 de março de 2019.

Arci Rezende Pereira da Rosa

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Simplificado

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CONVOCAÇÃO

ESCOLAS URBANAS

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

CLASS	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	INST	FORM	TOTAL	SITUAÇÃO
00103	SINEZIA APARECIDA TAVARES SILVA CRUZ	192422124	11/10/1984	10.00	5.00	15.00	CLASSIFICADO
00104	JULIANA TIRELLI QUINTO	196128	25/10/1984	10.00	5.00	15.00	CLASSIFICADO

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

Certidão de Casamento ou Nascimento;

Título de Eleitor;

Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais;

Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho);

Cadastro do PIS/PASEP

Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes;

Certidão de Nascimento dos filhos;

Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

Comprovante de Residência à data da Contratação;

Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor;

Atestado Médico Admissional;

Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais.

Declaração de Bens;

Certidão Negativa de Débitos junto ao município;

Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

Telefone e e-mail

PORTARIA Nº 053 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 8595, de 21 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar à servidora **ERISLANE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA**, em substituição a servidora **MARIA ROSALINA SILVA DE CAMPOS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
Termo Aditivo Nº 001/2018 (Cont. Adm. 37/2018)	VICTOR SAAB	Constitui objeto do presente Contrato Administrativo Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel com a finalidade de funcionamento do Centro Referencial de Saúde (Ambulatório da Mulher) para Fins de tender a demanda desde serviço e atender as necessidades de gestão da Secretaria Municipal de Saúde.	08.02.19	02 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de fevereiro de 2019.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 22.02.19.

DECRETO Nº. 133, DE 07/03/2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.726/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s) no valor de R\$698.700,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

1 01.031.1001.1001.0000 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA CÂMARA 39.750,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.00

2 01.031.1001.1002.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA 50.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

3 01.031.1001.1003.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE 144.912,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

6 01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL 180.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

7 01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL 24.644,08

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL 100.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL 1.000,00

3.3.90.46.00 AUXILIO ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 1.00

20 01.031.1001.2002.0000 REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE OPINIÃO PÚBLICA 8.393,92

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

21 01.031.1001.2003.0000 DESPESAS COM PUBLICIDADES 110.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

22 01.031.1001.2004.0000 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CAMARA 40.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

33 03.092.1007.2131.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

45 04.122.1007.2006.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO -50.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

100 05.182.1007.2238.0000MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL -5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

108 19.126.1007.2236.0000MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO -80.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

110 04.122.1007.1015.0000AMPL., REF. E/OU ADEQUAÇÕES DA SEDE/UNIDADE-SA -15.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.00

124 04.122.1007.2018.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -80.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

140 04.123.1008.1018.0000AMPL., REF. E/OU ADEQUAÇÕES DA SEDE/UNIDADES-SEFIN -40.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.00

164 28.843.1008.9005.0000AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA E SEUS EMCARGOS -50.000,00

4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO F.R. Grupo: 1.00

02 09 01 SECECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

639 13.122.1002.2126.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA -40.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

656 23.695.1006.1214.0000AQ MOBILIARIOS. EQ MAT. PERMANENTE P CENTRO DE EVENTOS -30.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

679 04.121.1007.1260.0000AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SEDE -63.700,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.00

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

695 20.122.1006.1253.0000AMPLIAÇÃO, REFOR. E/OU ADEQUAÇÕES DA SEDE/UNIDADE -50.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.00

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

739 08.122.1007.1048.0000CONSTRUCAO E/OU ADEQUACOES DA SEDE DA SMAS -115.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.00

02 13 01 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

945 27.122.1002.2130.0000MANUTENCAO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

952 27.812.1002.1141.0000AMPL. REF. E SERV. ADEQ DA SEDE, GINÁSIOS, MINI-ESTÁDIOS E PRACAS ESPORTIVAS -30.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.00

954 27.812.1002.1142.0000CONSTRUCAO DO CENTRO DE INICIACAO AO ESPORTE -20.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.00

02 17 01 SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

1003 04.122.1006.2185.0000MANUT. E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO -15.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPL DE CÁCERES-MT, 07 de março de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO ERRATA PORTARIA Nº 8.213 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Errata

Na edição Ano XIV, nº 3.171, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 20 de Fevereiro de 2019,

Na publicação da Portaria nº 8.213 de 19 de Fevereiro de 2019.

Onde se lê: PORTARIA Nº 8.213 de 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Leia-se: PORTARIA Nº 8.213 de 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Campinópolis, 07 de Março de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: ROTA INOX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.627.529/0001-19. **Objeto:** 1- alterar a CLÁUSULA QUARTA, para prorrogação do prazo de vigência, do contrato original firmado em 14/09/2018, por mais 60 (sessenta) dias, que compreende o período de 13/03/2019 a 12/05/2019; 2- alterar a CLÁUSULA QUINTA, para prorrogação do prazo de entrega, por mais 55 (cinquenta e cinco) dias, de 14/02/2019 para 10/04/2019. **Assinam:** Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Rafael Anderson Rodrigues – por parte da CONTRATADA.

RECURSOS HUMANOS DECRETO DE Nº 3073 07 DE MARÇO DE 2019.

DECRETO DE Nº 3073 07 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR.(A) PERECLIS SILVA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a realização do Concurso Público, para provimento efetivo dos cargos de Carreira do Serviço Público Municipal, no dia 27 de janeiro de 2019 e Edital nº 001/2018,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto nº 3027 de 13 de fevereiro de 2019, do Executivo Municipal,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Municipal,

Considerando, finalmente, o disposto nas normas que regem o Direito do Trabalho,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo o (a) SR.(A) **PERECLIS SILVA DE OLIVEIRA** para exercer o cargo **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA -SEDE DO MUNICÍPIO, Classe "A" Nível 1**, junto a **SECRETARIA DE SAÚDE**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis-MT, 07 de Março de 2019.



JEOVAN FARIA

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: W A DE FARIA - ODONTOMEDICA, CNPJ sob o nº 20.533.848/0001-93.

Objeto: Prestação de serviços de exames clínicos complementares como: Consultas Pré-Natal de Alto Risco e Ultrassonografias.

Valor: 125.300,00 (Cento e vinte e cinco mil e trezentos reais).

Dotação: 07.010.10.301.0010.2044.3390390000 RED 0349.

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsáveis: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e Wladimir Antônio de Faria– por parte da CONTRATADA.

RECURSOS HUMANOS DECRETO DE Nº 3072 07 DE MARÇO DE 2019.

DECRETO DE Nº 3072 07 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR.(A) GISELE COELHO DOS SANTOS MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a realização do Concurso Público, para provimento efetivo dos cargos de Carreira do Serviço Público Municipal, no dia 27 de janeiro de 2019 e Edital nº 001/2018,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto nº 3027 de 13 de fevereiro de 2019, do Executivo Municipal,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Municipal,

Considerando, finalmente, o disposto nas normas que regem o Direito do Trabalho,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo o (a) SR.(A) **GISELE COELHO DOS SANTOS MELO** para exercer o cargo **NUTRICIONISTA -SEDE DO**

MUNICÍPIO, Classe "A" Nível 1, junto a **SECRETARIA DE SAÚDE**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis-MT, 07 de Março de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 05/2019

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 224/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 088/2018, oriunda do Pregão Presencial nº 056/2018, da Prefeitura Municipal de Poconé - MT.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o processo de adesão à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 088/2018, oriunda do Pregão Presencial nº 056/2018, no Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é para futura e eventual contratação de serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos por meio de sistema informatizado com utilização de Tecnologia de cartão eletrônico para manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes e borracharia para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Poconé - MT, em favor da empresa:

BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ nº 03.817.702/0001-50					
Seq.	Cod.	Descrição	Unidade	QUANT.	Valor Unit. Total
1	90771	GERENCIAMENTO DE FROTA COM TECNOLOGIA DE CARTAO ELETRONICO PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO FORNECIMENTO DE PECAS, LUBRIFICANTES E BORRACHARIA. ADMINISTRACAO	UN	1	20.000,00 20.000,00
2	90780	GERENCIAMENTO DE FROTA COM TECNOLOGIA DE CARTAO ELETRONICO PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO FORNECIMENTO DE PECAS, LUBRIFICANTES E BORRACHARIA. AGRICULTURA	UN	1	10.000,00 10.000,00
3	90778	GERENCIAMENTO DE FROTA COM TECNOLOGIA DE CARTAO ELETRONICO PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO FORNECIMENTO DE PECAS, LUBRIFICANTES E BORRACHARIA. ASSISTENCIA SOCIAL	UN	1	10.000,00 10.000,00
4	90779	GERENCIAMENTO DE FROTA COM TECNOLOGIA DE CARTAO ELETRONICO PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO FORNECIMENTO DE PECAS, LUBRIFICANTES E BORRACHARIA. CONSELHO TUTELAR	UN	1	10.000,00 10.000,00
5	90776	GERENCIAMENTO DE FROTA COM TECNOLOGIA DE CARTAO ELETRONICO PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO FORNECIMENTO DE PECAS, LUBRIFICANTES E BORRACHARIA. FUNDEB	UN	1	260.000,00 260.000,00
6	90768	GERENCIAMENTO DE FROTA COM TECNOLOGIA DE CARTAO ELETRONICO PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO FORNECIMENTO DE PECAS, LUBRIFICANTES E BORRACHARIA. GABINETE	UN	1	15.000,00 15.000,00
7	90774	GERENCIAMENTO DE FROTA COM TECNOLOGIA DE CARTAO ELETRONICO PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO FORNECIMENTO DE PECAS, LUBRIFICANTES E BORRACHARIA. HOSPITAL	UN	1	200.000,00 200.000,00
8	90772	GERENCIAMENTO DE FROTA COM TECNOLOGIA DE CARTAO ELETRONICO PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO FORNECIMENTO DE PECAS, LUBRIFICANTES E BORRACHARIA. INFRAESTRUTURA	UN	1	15.000,00 15.000,00
9	90781	GERENCIAMENTO DE FROTA COM TECNOLOGIA DE CARTAO ELETRONICO PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO FORNECIMENTO DE PECAS, LUBRIFICANTES E BORRACHARIA. INDIGENA	UN	1	10.000,00 10.000,00
10	90775	GERENCIAMENTO DE FROTA COM TECNOLOGIA DE CARTAO ELETRONICO PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO FORNECIMENTO DE PECAS, LUBRIFICANTES E BORRACHARIA. SEC. SAUDE	UN	1	120.000,00 120.000,00
11	90777	GERENCIAMENTO DE FROTA COM TECNOLOGIA DE CARTAO ELETRONICO PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO FORNECIMENTO DE PECAS, LUBRIFICANTES E BORRACHARIA. SEMEC	UN	1	30.000,00 30.000,00
12	90773	GERENCIAMENTO DE FROTA COM TECNOLOGIA DE CARTAO ELETRONICO PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO FORNECIMENTO DE PECAS, LUBRIFICANTES E BORRACHARIA. TRANSPORTE	UN	1	710.000,00 710.000,00

TOTAL	1.410.000,00

Devendoser pago mediante a execução dos serviços, com a fatura em documento válido, após o atesto de seu recebimento.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinópolis, Estado de Mato Grosso, 07 de março de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA Nº 048/2019/FUNSEM

PORTARIA Nº 048/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. ELAINE CRISTINA BARROS CAMPOS”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. ELAINE CRISTINA BARROS CAMPOS**, efetiva no Cargo de PROFESSOR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 01/02/2019 e término em 02/03/2019, conforme processo administrativo nº 2019.05.17705R4 - **FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **01 de fevereiro 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 06 de Março de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA Nº 049/2019/FUNSEM

PORTARIA Nº 049/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE em favor da Sra. CRISTIANE DE OLIVEIRA VIEIRA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23, da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **SALÁRIO-MATERNIDADE** em favor da servidora **CRISTIANE DE OLIVEIRA VIEIRA**, efetiva no Cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada SECRET. MUN. DE CULTURA E TURISMO, com vencimentos integrais, a partir de 26/02/2019 e término em 25/06/2019, conforme processo administrativo nº 2019.08.18937P - **FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **26 de fevereiro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 07 de Março de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA Nº 050/2019/FUNSEM

PORTARIA Nº 050/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. JAMILE ALVES CRESTANI”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. JAMILE ALVES CRESTANI**, efetiva no Cargo de AGENTE EDUCACIONAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 23/02/2019 e término em 27/03/2019, conforme processo administrativo nº 2019.05.02323R20 - **FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **23 de fevereiro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 07 de Março de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA Nº 051/2019/FUNSEM

PORTARIA Nº 051/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. WALTER ALENCAR DE SOUZA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. WALTER ALENCAR DE SOUZA**, efetivo no Cargo de AGENTE DE FISCALIZACAO, lotado na SECRET. MUN. DE FINANÇAS, com vencimentos integrais, a partir de 04/03/2019 e término em 01/06/2019, conforme processo administrativo nº 2019.05.16634R6 - **FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **04 de março de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 07 de Março de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 117, DE 06 DE MARÇO DE 2019.**

ALTERA A PORTARIA Nº 476/2018, QUE NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VII - Representante do Rotary Club:

- a) Titular: Rildo Francisco Tomazelli, CPF nº 406.221.421-00;
b) Suplente: Genei Mendonça de Freitas, CPF 651.973.136-68.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 116, DE 06 DE MARÇO DE 2019.**

AUTORIZA O SERVIDOR **ALAN NILTON MELO DA SILVA** A CONDUIZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PUBLICAÇÃO PARA
ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

O Município de Campo Novo do Parecis torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO nos loteamentos denominados "PATRIMÔNIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS" e "PATRIMÔNIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – FASE II" e "JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA", neste município de CAMPO NOVO DO PARECIS com o(s) seguinte (s) contribuintes(s) alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

MARIA DE JESUS DOS SANTOS pessoa física inscrita no CPF sob nº 535.198.761-91, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA** do imóvel Lote nº 09 (Nove) da Quadra 74 (Setenta e quatro), Localizado na Rua Paraná, Nº 1260-NE, Bairro Centro, neste Município de Campo Novo do Parecis – MT.

DIVINO URBANO DA SILVA pessoa física inscrita no CPF sob nº 013.195.738-43, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA** do imóvel Lote 17-A (Dezessete-A) da Quadra 14-B (Quatorze-B), Localizado na Travessa Santa Terezinha, Nº 97-NE, Bairro Boa Esperança, neste Município de Campo Novo do Parecis – MT.

LUCIANO DE OLIVEIRA SOUZA pessoa física inscrita no CPF sob nº 768.850.701-49, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA** do imóvel Lote 07 (Sete) da Quadra 265-A (Duzentos e sessenta e cinco-A), Localizado na Travessa Pau-Brasil, Nº 393-NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, neste Município de Campo Novo do Parecis – MT.

Abre-se o **prazo de 15 (dias)** para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Novo do Parecis, 07 de março de 2019.

Secretaria Municipal de Finanças

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 030, DE 07 DE MARÇO DE 2019.**

altera a nomenclatura E ATRIBUIÇÕES do cargo de COORDENADOR DE PROJETOS, vinculado À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,

para COORDENADOR ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no Art. 59, inciso VIII, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; o disposto no Art. 13, da Lei Complementar nº 21, de 08 de abril de 2009, e alterações posteriores; o disposto no Art. 4º do Decreto Executivo nº 03/2016, de 04 de janeiro de 2016; o Memorando nº 113/2019, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, datado de 07 de março de 2019; a necessidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º A nomenclatura do cargo **Coordenador de Projetos**, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, passa a corresponder com a nomenclatura de **Coordenador Administrativo**, com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza:

I. Prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento eficaz dos serviços da gestão de recursos humanos, financeiros e materiais, da organização, informática e da documentação e informação e apoio geral aos órgãos e dos serviços que integram a Secretaria de Infraestrutura; **II.** Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade; **III.** Solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior; **IV.** Acompanhar a execução orçamentária e financeira pertinente a secretaria; **V.** Executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas à sua área de atuação; **VI.** Participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de planos de trabalho; **VII.** Elaborar relatórios periódicos com informação das atividades; **VIII.** Solucionar problemas inerentes a sua área de competência e submetendo os de maior abrangência a apreciação do superior; **IX.** Observar o cumprimento das leis, instruções, regulamentos, resoluções e portarias; **X.** Providenciar e responder os requerimentos e indicações encaminhados ao Poder Executivo Municipal, mantendo extremo controle das informações.

Art. 2º. O Quadro Geral dos Órgãos e Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal passa a vigorar nos termos do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Fica revogado o Art. 4º do Decreto Executivo nº 03 de 04 de janeiro de 2016.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de março de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

Anexo I

QUADRO GERAL DOS ÓRGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	Cargo
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
Gabinete do Prefeito	Diretor de Comunicação

Gabinete do Prefeito	Assistente de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Departamento de Convênios
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete do Governo Municipal
Gabinete do Prefeito	Chefe de Divisão de Comunicação
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito
III - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Procurador Jurídico
IV - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
V - CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
VI – OUVIDORIA MUNICIPAL	Ouvidor Municipal
VII - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC	Diretor Executivo de Defesa Civil
VIII- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de RH	Coordenador
Departamento de Tecnologia	Coordenador
Assessoria de Planejamento Orçamentário	Assessor
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico
Departamento de Legislação	Diretor
Departamento de Licitações	Diretor
Departamento de Compras	Diretor
Departamento de Recursos Humanos	Diretor
Departamento de Conciliação do PROCON	Diretor
Departamento Executivo do PROCON	Diretor
Assessor de Gabinete da Secretaria de Administrativo	Assessor
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis	Chefe
Divisão de Serviço Militar e MTPS	Chefe
Divisão de Recursos Humanos	Chefe
Divisão de Licitação	Chefe
Divisão de Almoxarifado	Chefe
Divisão de Tecnologia	Chefe
Divisão de Compras	Chefe
Divisão de Apoio Distrital	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Assistente de Apoio Distrital	Assistente
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de Educação	Coordenador
Departamento de Ensino Fundamental	Diretor
Departamento Administrativo e Financeiro	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão de Programas e Convênios	Chefe
Divisão Pedagógica	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro	Chefe
Divisão de Merenda e Material Escolar	Chefe
X - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Departamento de Recursos e Convênios	Diretor
Departamento de Regulação, Controle e Avaliação	Diretor
Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor
Departamento de Vigilância Sanitária	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Departamento de Administração e Finanças	Diretor
Divisão de Controle Social	Chefe
Divisão de Atenção Básica	Chefe
Divisão Orçamentária	Chefe
Divisão Farmacêutica	Chefe
Assessor de Transporte de Veículo de Emergência	Assessor
Assistente da Saúde	Assistente
Assistente Administrativo de Equipe Saúde da Família	Assistente
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Coordenador Contábil e Financeiro	Coordenador
Departamento de Administração Tributária e Financeira	Diretor
Assessoria Técnica Contábil	Assessor Técnico Contábil
Departamento de Gestão Fiscal e Prestação de Contas	Diretor
Departamento de Cadastro e Arrecadação	Diretor
Departamento de Fiscalização	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Departamento de Tesouraria	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Tesouraria	Chefe

Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
XII-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Coordenador Administrativo	Coordenador
Coordenador de Execução de Obras Públicas	Coordenador
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Assessor de Transportes e Trânsito	Assessor
Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos	Diretor
Departamento de Manutenção e Oficina	Diretor
Departamento de Vias Públicas	Diretor
Departamento de Frotas	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Manutenção de Elétrica	Chefe
Divisão de Paisagismo	Chefe
Divisão de Manutenção de limpeza Pública	Chefe
Divisão de Manutenção Elétrica	Chefe
Assistente de Apoio Administrativo	Assistente
Assistente de Borracharia	Assistente
XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário
Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	Coordenador
Departamento de Gestão Social	Diretor
Departamento Administrativo do SINE	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Apoio aos Idosos	Chefe
Divisão Administrativa	Chefe
Divisão de Apoio à Criança e Adolescente	Chefe
Divisão de Fomento e Trabalho	Chefe
Divisão de Habitação	Chefe
Divisão das Políticas Públicas para Mulheres	Chefe
Assistência da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente - Educador	Assistente
Assistência da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente	Assistente
Assistente de Apoio Administrativo	Assistente
Assistente Administrativo de Apoio à Inclusão Digital	Assistente
XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	Secretário
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Agricultura Familiar e Cooperativismo	Chefe
Coordenadoria de Meio Ambiente	Chefe
Divisão de Indústria e Comércio	Chefe
Divisão de Gabinete	Chefe
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Escolinha de Futebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Basquetebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Voleibol	Treinador Desportivo
Escolinha de Karatê	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Dist. Mal Rondon	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Distrito Itamarati Norte	Treinador Desportivo
Escolinha de Handebol	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Nossa Senhora Aparecida	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Boa Esperança	Treinador Desportivo
Projeto Educador Físico Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
XVI – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	SECRETÁRIO
Departamento de Cultura	Diretor
Maestro	Maestro
Gestão Administrativa	Chefe
Divisão de Ações Artístico-Culturais	Chefe
Divisão de Eventos Culturais	Chefe
Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	Chefe
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor

Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 118, DE 07 DE MARÇO 2019.**

EXONERA O SERVIDOR **RODRIGO SCHWEIG** DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE LICITAÇÃO, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 040/2019/FUNSEM**

PORTARIA Nº 040/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. SERENITA DE CASTRO”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. SERENITA DE CASTRO**, efetiva no Cargo de PROFESSOR(A) MAGISTÉRIO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 22/02/2019 e término em 22/05/2019, conforme processo administrativo nº 2019.05.18864R1 - **FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **22 de fevereiro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 06 de Março de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 041/2019/FUNSEM**

PORTARIA Nº 041/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. MARIA DAS MERCES DE SOUZA HENKES”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. MARIA DAS MERCES DE SOUZA HENKES**, efetiva no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 23/02/2019 e término em 23/05/2019, conforme processo administrativo nº 2019.05.09425R9 - **FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **23 de fevereiro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 06 de Março de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 042/2019/FUNSEM**

PORTARIA Nº 042/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. ADEMIR DIAS DO NASCIMENTO”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. ADEMIR DIAS DO NASCIMENTO**, efetivo no Cargo de MOTORISTA VEICULOS PESADOS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 21/01/2019 e término em 20/04/2019, conforme processo administrativo nº 2019.05.16678R5 - **FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **21 de janeiro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 06 de Março de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 043/2019/FUNSEM**

PORTARIA Nº 043/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. MARCELO TAVARES UREL”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. MARCELO TAVARES UREL**, efetivo no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado no CENTRO DE REABILITAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 26/02/2019 e término em 26/05/2019, conforme processo administrativo nº 2019.05.12488R9 - **FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **26 de fevereiro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 06 de Março de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 044/2019/FUNSEM****PORTARIA N° 044/2019**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. DENICLEI LOPES BARRETO”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. DENICLEI LOPES BARRETO**, efetiva no Cargo de AGENTE EDUCACIONAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 20/02/2019 e término em 20/05/2019, conforme processo administrativo n° 2019.05.18914R1 - **FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **20 de fevereiro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 06 de Março de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 045/2019/FUNSEM****PORTARIA N° 045/2019**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. IVONE RODRIGUES DA SILVA DOS SANTOS”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. IVONE RODRIGUES DA SILVA DOS SANTOS**, efetiva no Cargo de PROFESSOR, lotada na SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 21/02/2019 e término em 20/03/2019, conforme processo administrativo n° 2019.05.18905R1 - **FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **21 de fevereiro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 06 de Março de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 045/2019/FUNSEM****PORTARIA N° 045/2019**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. IVONE RODRIGUES DA SILVA DOS SANTOS”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. IVONE RODRIGUES DA SILVA DOS SANTOS**, efetiva no Cargo de PROFESSOR, lotada na SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 21/02/2019 e término em 20/03/2019, conforme processo administrativo n° 2019.05.18905R1 - **FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **21 de fevereiro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 06 de Março de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 046/2019/FUNSEM****PORTARIA N° 046/2019**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. IVONE RODRIGUES DA SILVA DOS SANTOS”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. IVONE RODRIGUES DA SILVA DOS SANTOS**, efetiva no Cargo de PROFESSOR, lotada na SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 21/02/2019 e término em 20/03/2019, conforme processo administrativo n° 2019.05.18905R1 - **FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **21 de fevereiro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 06 de Março de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 047/2019/FUNSEM****PORTARIA N° 047/2019**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. LUCIANA MAZUCHINI BELAI”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. LUCIANA MAZUCHINI BELAI**, efetiva no Cargo de AGENTE EDUCACIONAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiária está em gozo de auxílio doença desde **26/02/2019** e término em **26/05/2019**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **13/03/2019 a 26/05/2019**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **26 de fevereiro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 06 de Março de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 004/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **MIGUEL HUMBERTO LIBRELOTTO**, CPF Nº **012.624.320-49**, modalidade **DISPENSA Nº 004/2019 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO BARRACÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO**, Processo nº 735/2019, no valor de **R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)**. Demais informações: E-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde - MT, 06 de março de 2019.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a **EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO** no loteamento denominado **JARDIM CIDADE VERDE**, neste município de **CAMPO VERDE**, a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel(is):

FERNANDO CESAR FACHOLLI, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 05 DA QUADRA 06, LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até **EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA**.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 024/2019**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTU-**

AL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, na modalidade pregão (presencial) nº **023/2019** a se realizar no dia **21/03/2019, as 14hr00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 07 de março de 2019.

Leila Gubert

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO**

AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

EDITAL RETIFICADO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO COM APROXIMADAMENTE 5.000 INSCRITOS, DE ACORDO COM A LEI 2.416/2019, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019**, dia **26 de MARÇO de 2019 às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Edital através do site: www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 06 de março de 2019.

Fabírcia Rodrigues Zago

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 023/2019**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ES-TEIRA E DE UM CAMINHÃO BASCULÁVEL EQUIPADO COM CESTO AÉREO ISOLADO**, na modalidade pregão (presencial) nº **023/2019** a se realizar no dia **21/03/2019, as 08hr30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 07 de março de 2019.

Leila Gubert

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO Nº 031 DE 6 DE MARÇO DE 2019

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio-MT, usando das atribuições que lhe confere o artigo 148 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO, a necessidade de substituição de membros do respectivo conselho;

RESOLVE

Art. 1º Alterar a composição do Conselho Municipal de Educação, designado no Decreto nº. 081, de 28 de agosto de 2017, para substituição dos representantes dos segmentos abaixo especificados:

I - Câmara da Educação Básica:

a) Um representante da Secretaria Municipal da Educação Titular: MARLEI JUNGES Suplente: JESSICA AMANN FREHLICH

h) Um representante dos Conselhos Escolares Estaduais ou equivalentes

Titular: NILZETE GOMES DE SOUZA MENDES Suplente: THALITA FÁRIA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de março de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 019, DE 6 DE MARÇO DE 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 01 de dezembro de 2016, homologado através do Decreto nº.022, de 13 de março de 2017;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2016, de 01/12/2016, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 7.4 do Edital nº 001/2016 para a efetiva nomeação.

CARGO	CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	ROSIANE SILVA DE MORAES	12º

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 7.4 do edital 001/2016, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

III- Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII- Cartão do PIS/PASEP;

VIII- Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

IX- Título de Eleitor;

X- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

XI- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XII- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

XIII- duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

XIV- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XV- Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

XVI- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XVII- Declaração contendo endereço residencial;

XVIII- Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XIX- Declaração de Bens;

XX- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Parágrafo único. O(s) candidato(s) ora convocado (s) deverá(ão) submeter-se a exame médico admissional que será realizado por uma junta médica do município, na forma prevista no item 7.5 e seguintes do edital nº.001/2016.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 9.10.1 do edital nº 001/2016.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de março de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 018, DE 6 DE MARÇO DE 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, para contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimimento das vagas aos cargos autorizados pela Lei Municipal nº. 878, de 20 de fevereiro de 2018 e no edital do respectivo certame;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica (m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2018, regido pelo edital nº 001/2018, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

CARGO	NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO

PROFESSOR DE HISTÓRIA	MÁRCIO GREY ALE-XANDRE	306755	1º
PROFESSOR DE HISTÓRIA	JESSE GOMES DA SILVA	306186	2º
PROFESSOR DE HISTÓRIA	ANA RITA PEREIRA DE ARRUDA E SILVA	306190	3º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 17.9 do edital nº. 001/2018, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III- Certidão de casamento ou nascimento;

IV- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII- Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX- Título de Eleitor;

X- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII- Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV- Comprovante de Escolaridade, devendo os diplomas de conclusão de cursos serem expedidos por instituição oficial reconhecida, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar, referente ao cargo que concorre;

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII- Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo fixado nesse edital perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 é de um ano, conforme artigo 1º, §2º da Lei Municipal nº. 878, de 20 de fevereiro de 2018, contado da data de publicação do presente Decreto de Homologação, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pódio da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial

do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 16.1 do edital nº 001/2018.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de março de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 042, DE 6 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR EFETIVO AO INDEA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a pactuação do 1º Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência do contrato de cooperação nº. 01/2018, para execução de ações em regime de mútua colaboração com cessão de recursos Humanos nº. 001/2018/INDEA-MT;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cedência da servidora **FRANCIELI BEATRIZ CEC-CON**, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Agente Administrativa, através da Portaria nº. 123, de 15 de março de 2011, matriculada sob nº. 1003, inscrita no CPF sob nº. 014.856.621-92 ao Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso-INDEA/MT, através da unidade sediada nessa municipalidade, conforme contrato de cooperação nº 001/2018/INDEA-MT.

Art. 2º Correrá por conta do Poder Executivo Municipal toda a despesa correspondente ao vencimento, adicionais e vantagens relativos à servidora cedida.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de março de 20189

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 037.2019, REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 878, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de uma Professora Pedagoga, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018.

DO VALOR: Valor mensal de R\$ 3.448,97 (três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 – Secretaria de Educação. 02 – Fundo Manut. E Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB. 2.047– Manutenção do FUNDEB 60%. 3.1.90.04.00.00.00.00.0118- Contratação para Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 07/03/2019 à 20/12/2019.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e CINTIA NORBERTO / CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 081/2019, DE 06 DE MARÇO DE 2019.****PORTARIA N. 081/2019, DE 06 DE MARÇO DE 2019.****“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”****JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;**RESOLVE:****Art. 1º.** – Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sr.^a, **MARIA DE JESUS FERREIRA DE SOUZA**, matrícula 1808, ocupante de Agente de Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
23/02/2018 A 22/02/2019
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/03/2019 A 30/03/2019

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01/03/2019 e revogando-se as disposições em contrário.**Publique-se****Registre-se.****Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 06 de Março de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.082/2019, DE 06 DE MARÇO DE 2019.****PORTARIA N.082/2019, DE 06 DE MARÇO DE 2019.****“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”****JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sr.^a **MARIA HELENA RODRIGUES MALTA**, matrícula 512, ocupante do cargo de Agente de limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

PERÍODO AQUISITIVO
24/02/2012 A 23/02/2017
PERÍODO DO GOZO DA LICENÇA
07/03/2019 A 06/06/2019

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**Registre-se,****Publique-se,****Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 06 de Março de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
EDITAL 03/2019/PREVICAN****A PREVICAN – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANARANA – MT, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 165 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 67 §3º, LRF ART.52.****TORNA PÚBLICO**A PREVICAN – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipal de Canarana – MT, representada pela sua Diretora Executiva, Sr.^a Edirce Eunes de Andrade, **TORNA PÚBLICO o Balanço Geral Anual**, relativo ao exercício financeiro de 2018, inclusive com a publicação no mural da Prefeitura e através do site www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, e www.canarana.mt.gov.br.

A Prestação de Contas ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana – MT, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, a mesma será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se,

EDIRCE EUNES DE ANDRADE

DIRETORA EXECUTIVA DO PREVICAN

DECRETO Nº2782/2017

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019**REGISTRO DE PREÇOS****“ COM ITENS EXCLUSIVOS E REGIONALIZADOS PARA ME – EPP “****DECRETO MUNICIPAL Nº 2.796/2017**A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para a futura e eventual aquisição de diversos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual** de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **20/03/2019 às 13h30min (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT., 07 de Março de 2019.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA Pregoeiro Oficial**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2019****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2019****Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis no Distrito de Culene no Município de Canarana-MT.**Favorecido:** ROMEU WEIMER - EPP**Execução:** imediato após a solicitação**Valor global:** R\$ 456.450,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Fundamento Legal: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Canarana – MT, 07 de Março de 2019.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2019

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 035/2019 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 021/2019

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, corrigido e atualizado pela Lei Municipal nº 1.166 de 04 de novembro de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 2.830/2017 de 16/08/2017, c/c Resolução de Consulta nº 17/2014-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para a contratação da empresa **SINAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S/A**, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.294.897/0006-79, com sede na Av Rio Grande do Sul, Nº 1724, Setor Industrial, Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, pelo valor total de R\$ 27.000,00 (Vinte mil e sete mil reais), para aquisição de material químico herbicida GLIFOSATO ZAPP QI 620, conforme solicitação da Secretaria Municipal de obras, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2018, na seguinte classificação: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Publique-se.

Canarana-MT, 01 de Março de 2019.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2019

Objeto: Locação de imóvel no Distrito da Matinha no Município de Canarana-MT, para alojar o posto dos Correios junto a Secretaria de Administração, pelo período de 12 (doze) meses.

Favorecidos: VERA LUCIA ARAUJO DINIZ

Prazo de Locação: 12 (Doze) meses

Valor global: R\$ 6.720,00 (Seis mil setecentos e vinte reais)

Fundamento Legal: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações posteriores.

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Canarana – MT, 01 de março de 2019.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE CARLINDA– MT torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços Processo Nº 032/2018, através do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2018 DO pREGÃO Eletrônico 022/2018 do Município de Ibirataia/BA, **Contratação de empresa, visando a futura e eventual aquisição de veículos tipo: motocicletas, onibus e veículos zero km para atender as necessidades de locomoção das diversas secretarias municipais deste município, através do sistema de registro de preço. Essa adesão se faz necessária para aquisição do micro ônibus novo zero km.**

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 032/2018:

MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA SOB CNPJ: 05.440.065/0001-71

Valor Total Aderido: R\$245.600,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

Carlinda - MT, em 07 de Março de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 016/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: LFM ENGENHARIA E COSNTRUTORA EIRELLI EPP, CNPJ Nº 18.514.940/0001-64

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR, COBERTA E COM VESTIÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 30/04/2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 29/06/2019.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP Nº 010/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Óleo Lubrificante, filtros e graxa para atender a frota veicular e maquinários das diversas secretarias do município de Castanheira, MT**, e sagraram-se vencedoras as empresas: **SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA – ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.717.067/0001-00 com valor final de **R\$ 34.768,00 (Trinta e quatro mil setecentos e sessenta e oito reais)**, a empresa **COMERCIAL DE PEÇAS 1313 LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.728.039/0001-92 valor final de **R\$ 153.600,40 (Cento e cinquenta e três mil seiscentos reais e quarenta centavos)**, a empresa **POSTO DE SERVIÇOS CASTANHEIRA LTDA – EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.048.594/0001-7349 com valor final de **R\$ 168.037,00 (Cento e sessenta e oito mil trinta e sete reais)** e a empresa **POSTO E SERVIÇOS PLANETA LTDA – ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.583.517/0001-49

com valor final de R\$ 104.792,00 (Cento e quatro mil setecentos e noventa e dois reais).

Castanheira – MT 08 de março de 2019.

Wilson Vieira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA A PORTARIA Nº 054/GP/2019, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

ERRATA A PORTARIA Nº 054/GP/2019, de 04 de fevereiro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No corpo da Portaria nº 054/GP/2019, de 04/02/2019, a respeito da readaptação da Servidora Municipal efetiva Sr.^a **VANILZE DE OLIVEIRA DA SILVA**, onde se lê: “por um período de 60 dias (cento e oitenta).”

Leia-se: “por um período de 60 dias (sessenta).”

Gabinete Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 07 de março de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019 E AVISO DE PRORROGAÇÃO

ERRATA AO EDITAL COM AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 802/2019

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SMAS

Objeto: Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação De Empresa Especializada Em Organização E Realização De Eventos, A Fim De Atender As Demandas Da Secretaria Municipal De Assistência Social.

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito a Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pela Pregoeira, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar a seguinte errata:

Onde se Lê:

Data/Horário: 15/03/2019 às 09:00h (nove horas) – Fuso Horário Local (Chapada dos Guimarães).

Item	Descrição	Und	Qtde
10	Carro de Som Volante – Para divulgação dos serviços e informativos da SMAS	UND	UND 40

Leia-se:

Data/Horário: 20/03/2019 às 09:00h (nove horas) – Fuso Horário Local (Chapada dos Guimarães).

Item	Descrição	Und	Qtde
10	Carro de Som Volante – Para divulgação dos serviços e informativos da SMAS	HRS	UND 25

Informações/Contato:

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3301-1570.

Atendimento:

- Telefônico ou Presencial: 12:00 às 18:00h.

E-mail: licitachapada@gmail.com.

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do endereço: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – “SIC”, em seguida na aba “Licitações” ou no link “LICITAÇÃO”, localizado na parte final da página inicial da Prefeitura.

Maili da Silva Matoso

Pregoeira Oficial

Visto:

Chapada dos Guimarães/MT, 07 de março de 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 168/GP/2019 EM, 07 DE MARÇO DE 2019.

Portaria nº 168/GP/2019

Em, 07 de março de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal Efetivo, **Sr. ° ROBERTO FERREIRA**, portador do RG nº 10297901 e CPF nº 142.674.031-04, no cargo de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 16/11/2017 a 16/11/2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 11/03/2019 e término em 09/04/2019, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 10/04/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 11/03/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 07 de março de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 169/GP/2019 EM, 07 DE MARÇO DE 2019.

Portaria nº 169/GP/2019

Em, 07 de março de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao servidor comissionado **Sr.º DAVI DE OLIVEIRA RODRIGUES**, portador do RG nº 20210272 e CPF nº 032.392.971-08, no cargo de ASSESSOR TÉCNICO, lotado no GABINETE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 02/01/2018 a 02/01/2019, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/05/2019 e término em 31/05/2019, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 03/06/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/05/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 07 de março de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.242.459/0001-55 e Inscrição Estadual n.º 13.445.789-7, estabelecida a Fazenda Sanorte, Sn.º, Sala 01, bairro Zona Rural, cidade de Sorriso/MT, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr.º **Laercio Sandrin**, portador do CIRG n.º 1.142.173 SSPDC/SC e CPF n.º 579.965.049-20, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Cláudia/MT e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA e especificado na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (Classificados segundo NBR 10.004 como classe IIA e IIB) gerados na área urbana do Município de Cláudia – MT COD TCE 216132-0.	TONELADA	2.000	R\$ 144,20	R\$ 288.400,00
TOTAL					R\$ 288.400,00

1.2. Os resíduos sólidos comerciais a serem despejados serão aqueles que se equiparem aos resíduos domiciliares, ou seja, que não contenham resíduos provenientes de produtos petroquímicos ou industriais.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 07/03/2019 até 06/03/2020.

2.2 - A ata de registro de preços poderá ser prorrogada por interesse do Município, de acordo com os prazos permitidos nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Na contratação/aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante emissão de Notas Fiscais relativas aos serviços executados.

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.3 - Os pagamentos estão condicionados a apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, bem como, à entrega do certificado de tratamento e destinação final dos resíduos coletados.

3.4 - As empresas regularmente inscritas no simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.

3.5 - Cumprida todas as exigências a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal corretamente preenchida.

3.6 - O preenchimento incorreto da Nota Fiscal supracitada ou a falta de documento implicará na prorrogação do prazo previsto para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, sem que isto implique em correção dos valores ou multa.

3.7 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO**

- 4.1 As serviços serão executados de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização.
- 4.2 A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data de assinatura da referida ata de registro de preços.
- 4.3 Os serviços registrados somente serão prestados se houver eventual necessidade de contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.
- 4.4 Os serviços serão prestados e recebidos mensalmente, de modo provisório, pela Secretaria de Obras do Município de Cláudia – MT, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.
- 4.5 A empresa licitante vencedora do certame obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitada sobre a Prestação dos Serviços, ao qual, deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Administração do Município de Cláudia– MT.
- 4.6 O recebimento definitivo será atestado quando da apresentação, por parte da contratada, dos comprovantes de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos coletados no Município.
- 4.6.1 A empresa vencedora deverá certificar a destinação final dos resíduos naquele Aterro.
- 4.7 O MUNICÍPIO reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes serem refeitos às expensas da DETENTORA DA ATA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.
- 4.8 Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções prevista em Edital de Licitação e nesta Ata de Registro de Preços, para o caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES****5.1 - Do Município:**

- 5.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2 - Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 - Cumprir as obrigações constantes nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02;
- 5.1.4 - Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados visando à eficiência dos serviços a serem executados, bem como, sanar dúvidas a que contribuam para a perfeita execução dos serviços;
- 5.1.5 - Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pelo Contratante, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada;
- 5.1.6 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 5.1.7 - Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 5.1.8 - Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco (05) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;
- 5.1.9 - Efetuar os pagamentos devidos;
- 5.1.10 - Avaliar pedidos de aditamento do contrato, concluindo pelo deferimento ou indeferimento;
- 5.1.11 - Promover o recebimento dos serviços, conforme preconiza a lei;
- 5.1.12 - Manter, em área própria ou de sua responsabilidade, a Estação de Transferência/Transbordo dos Resíduos Sólidos, na qual serão depositados os resíduos a serem coletados;
- 5.1.13 - Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.14 - Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

- 5.2.1 - Recebida a Ordem de Serviços, iniciar a sua execução dos serviços contratados de acordo com os prazos e peculiaridades definidos nesta Ata e no Procedimento Licitatório.
- 5.2.2 - Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, em especial a legislação ambiental;
- 5.2.3 - Observar e cumprir as normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 5.2.4 - Responsabilizarem-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Contratante;
- 5.2.5 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - MT, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pelo Contratante;
- 5.2.6 - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução do contrato.

- 5.2.7 - Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução dos serviços objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;
- 5.2.8 - Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliar disponíveis para sua normal e correta execução;
- 5.2.9 - Manter os maquinários, equipamentos e ferramentas necessários ao desempenho satisfatório dos serviços, conforme listado por ocasião da habilitação na licitação, sob pena de descumprimento de condições contratuais, com as consequências previstas neste contrato;
- 5.2.10 - Cumprir os prazos estipulados no contrato;
- 5.2.11 - Não promover nenhuma alteração no roteiro, ou nos serviços, equipamentos e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;
- 5.2.13 - Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social – INSS e FGTS e às licenças ambientais.
- 5.2.14 - Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre a Contratante e o preposto da Contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.
- 5.2.15 - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 5.2.16 - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade.
- 5.2.17 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado.
- 5.2.18 - Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental, equipamentos e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem eventualmente danos.
- 5.2.19 - Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.
- 5.2.20 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público e de terceiros eventualmente prejudicados.
- 5.2.21 - Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.
- 5.2.22 - A CONTRATADA manterá, diariamente, duas caçambas/contêineres na Estação de Transbordo, para a disposição dos resíduos, sendo que, se for necessário, deverá aumentar esse número, de forma a atender e adequar à necessidade do Município.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.2 - Toda aquisição/execução deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.
- 6.3 - O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento, serão exercidos por um representante da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.
- 6.4 - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 6.5 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
- observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
 - ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que a Contratada está sujeita, garantido o contraditório.
- 6.6 - A Contratada deverá manter os seguintes procedimentos, necessários ao desempenho da fiscalização:
- 6.6.1 - Manter planilha de coleta atualizada e com o devido ciente do fiscal no que tange às quantidades coletadas;
 - 6.6.2 - Manter sempre disponível o certificado de tratamento e destinação final dos resíduos já coletados;
 - 6.6.3 - Manter relação dos empregados destinados à prestação dos serviços devidamente atualizados, bem como suas funções e qualificações profissionais;
 - 6.6.4 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverão ser encaminhados ao fiscal do contrato por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS PENALIDADES**

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO

10.1 – Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019** a proposta da empresa **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 07 de Março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

LAERCIO SANDRIN

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA

CPF: 046.300.551-18

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

CPF: 022.412.561-37

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO nº 002/2019** à Ata de Registro de Preços nº 016/2018 – Pregão Presencial nº 025/2018/Registro de Preços da Prefeitura Municipal de São Felix Do Araguaia/MT, visando a “AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KM TIPO CAMIONETE PICKUP 4X4 (IGUAL MELHOR OU SIMILAR) ADAPTADA PARA AMBULÂNCIA MÓDULO BÁSICO – TIPO A – SIM-PLES REMOÇÃO, conforme **ITEM 01** da referida Ata de Registro de Preços”.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: TATIANA CAPITANIO VEÍCULOS, CNPJ: 09.103.941/0001-25, estabelecida à Avenida Júlio José De Campos, nº 58, Sala B, Centro, Água Boa/MT.

Valor e Especificação do Item:

Item	Cód.TCE	Descrição	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	158465-0	“AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KM TIPO CAMIONETE PICKUP 4X4 (IGUAL MELHOR OU SIMILAR) ADAPTADA PARA AMBULÂNCIA MÓDULO BÁSICO – TIPO A – SIM-PLES REMOÇÃO”.	01	79.900,00

Cláudia – MT, 07 de Março de 2019.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/RH EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 103/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: FRANCIELY DE SOUZA PEDROSO

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº.103/2019, com fundamento na Clausula Sétima, por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R\$971,06 (novecentos e setenta e um reais e seis centavos)

DATA: 14/02/2019

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 064/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: IRISNEIA DE MOURA

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº.064/2019, com fundamento na Clausula Sétima, por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R\$706,22 (setecentos e seis reais e vinte e dois centavos)

DATA: 14/02/2019

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 074/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: BERENICE DE CASTRO ALVES

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº.074/2019, com fundamento na Clausula Sétima, por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R\$971,06 (novecentos e setenta e um reais e seis centavos)

DATA: 14/02/2019

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2018**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 092/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: DEBORA LEITE DIONISIO

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº.092/2019, com fundamento na Clausula Sétima, por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R\$1.059,34 (hum mil e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos)

DATA: 15/02/2019

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2018**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 0163/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: JOSSIMARA APARECIDA DUARTE

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº.0163/2019, com fundamento na Clausula Sétima, por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R\$971,06 (novecentos e setenta e um reais e seis centavos)

DATA: 15/02/2019

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 084/GP/2019**

PORTARIA Nº 084/GP/2019, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonera a pedido, nos moldes do Art. 41 da Lei Municipal nº. 499/2011 – Estatuto do Servidor Público, a Servidora **Adriana Brito dos Santos**, matrícula nº. 6484, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 33.260.216-3 SSP/SP e CPF nº 225.311.198-84, Concursada no cargo de Professor Técnico de Desenvolvimento Infantil, 40 horas, Vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de março de 2019.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 01 de março de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

ELVIRA MUND DA COSTA

SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

RESP. PELO EXPEDIENTE – PORTARIA Nº. 073/GP/2019

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

**DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**

Procedimento nº 26.908/2019

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005.2019 - ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA. Que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONserto DO VEÍCULO TOYOTA HILLUX SW4 PLACA QCP-8664 E SERVIÇOS DE REFORMA, MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONserto DO VEÍCULO AMBULÂNCIA GM S-10 PLACA QBQ-8741.** O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue: **EMPRESA REGIONAL MULTIMARCAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, CNPJ Nº 12.086.978/0001-05** com valor total final de **R\$ 108.324,87 (Cento e oito mil trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos).**

Colniza - MT, 07 de março de 2019.

Vânia Orben

Pregoeira Oficial

**DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE
PREÇOS Nº 013/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 27.068/2019

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS.** A presente licitação tem por objetoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO (TUBO DE CONCRETO), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. POR UM PERÍODO DE 12 MESES.** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009 e 030/GP/2019, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2007, o Decreto nº 7.892/2013 e a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **22 de Março de 2019, às 08h00min (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais 207 Centro, Colniza – MT. Qualquer dúvida entrar em contato pelo endereço já mencionado pelo **e-mail: licitacao@colniza.mt.govou pelo telefone (066) 3571- 1000.**

Colniza – MT, 07 de março de 2019.

Vânia Orben

Pregoeira Oficial

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 083/GP/2019**

PORTARIA Nº 083/GP/2019, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonera a pedido, nos moldes do Art. 41 da Lei Municipal nº. 499/2011 – Estatuto do Servidor Público, a Servidora **Conceição Aparecida de Souza Santana**, matrícula nº 6920, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 746.861 SSP/RO e CPF nº 587.822.572-72, Concursada no cargo de Professor, 30 horas, Vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de março de 2019.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 01 de março de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

ELVIRA MUND DA COSTA

SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

RESP. PELO EXPEDIENTE – PORTARIA Nº. 073/GP/2019

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO SIMPLICADO 002/2019**

RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO SIMPLICADO 002/2019

TRES FRONTEIRAS		
CANDIDATO	CARGO	RESULTADO
Carlos Reis da Silva	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	APROVADO

DISTRITO DE GUARIBA		
CANDIDATO	CARGO	RESULTADO
Ivonete de Jesus Felix	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	APROVADO
Nilzete Juvenata da Silva Ovã-ne	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	CLASSIFICADO

DISTRITO DE GUARIBA		
CANDIDATO	CARGO	RESULTADO
Reginaldo de Oliveira Ferreira	ENFERMEIRO	APROVADO
Ingrith Nayara Monteiro da Silva	ENFERMEIRO	CLASSIFICADO
Adrielli Foerste	ENFERMEIRO	CLASSIFICADO
Lidia Pereira do Carmo	ENFERMEIRO	CLASSIFICADO

DISTRITO DE TRES FRONTEIRAS		
CANDIDATO	CARGO	RESULTADO
Ronaldo Fermiano Roberto	MOTORISTA	APROVADO
Salomão de Castro Sales	MOTORISTA	CLASSIFICADO
Edelson Lourenço Dias	MOTORISTA	CLASSIFICADO

COLNIZA - SEDE		
CANDIDATO	CARGO	RESULTADO

Monike Dias de Souza Ramos	MEDICO CLINICO GERAL	APROVADO
Victor Manoel Reyes Golacheca	MEDICO CLINICO GERAL	APROVADO
Dante Lopes Chávez	MEDICO CLINICO GERAL	APROVADO
Diego da Silva Batista	MEDICO CLINICO GERAL	APROVADO

DISTRITO GUARIBA		
CANDIDATO	CARGO	RESULTADO
01	FELISBERTO MORA	MEDICO CLINICO GERAL

Colniza, 01 de março de 2019.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 082/GP/2019**

PORTARIA Nº 082/GP/2019, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonera a pedido, nos moldes do Art. 41 da Lei Municipal nº. 499/2011 – Estatuto do Servidor Público, a Servidora **Joyce Helen da Silva Nunes**, matrícula nº 6477, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 5114670 SSP/PA e CPF nº 920.373.642-53, Concursada no cargo de Auxiliar de Farmácia, 40 horas, Vinculada a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de março de 2019.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 01 de março de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

ELVIRA MUND DA COSTA

SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

RESP. PELO EXPEDIENTE – PORTARIA Nº. 073/GP/2019

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DE INSCRITOS**

0000000002/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEC. SAÚDE				
Classific	Inscrição	Nome do Inscrito	Documento	CPF
ENFERMEIRO - CONTRATO - SAÚDE				
0	27	ELIEL VIEIRA DE MENEZES	1345710	026.969.272-00
0	19	GIOVANNI CAMILO DA SILVA	915788	853.636.772-53
0	18	JESSICA AMORIM DE OLIVEIRA	471454837	407.205.578-60
0	16	CAMILA RODRIGUES DE ALMEIDA	1236294	031.460.362-07
0	15	ANA CLAUDIA DOMINGOS CASSIMIRO	00001092152	007.156.842-56
0	14	ADRIELLI FOERSTE	001058214	000.339.672-02
0	12	DEBORA DOS SANTOS CORÁ	1274170	026.395.222-30
0	26	LETICIA PEREIRA DOS SANTOS	27056872	057.403.011-57
0	21	WELINGTON RUAN BAZANELLA DE SA	1162676	005.963.952-05
0	6	REGINALDO DE OLIVEIRA FERREIRA	13712390	710.131.211-04
0	32	LIDIA PEREIRA DO CARMO	728100	521.846.842-87
0	30	JUSCILENE GONCALVES SILVA CAVALCANTI	9485767	616.532.841-53
0	9	INGRITH NAYARA MONTEIRO DA SILVA	1101461	007.310.912-64

0	28	WEVERTON DOS SANTOS	1085426	006.995.412-71

Quantidade: 14

MEDICO CLINICO GERAL -CONTRATO - SAÚDE				
025	FELISBERTO MORA	1131644	353.083.707-53	
029	DANTE LOPEZ CHAVEZ	913233	509.836.792-15	
01	DIEGO DA SILVA BATISTA	22275053	038.546.571-88	
02	MONIKE DIAS DE SOUZA RAMOS	685716	853.246.982-53	
020	VICTOR MANUEL REYES GOLACHECA		067.226.001-81	
023	MIRIAN SU MI KIM	94779790	067.150.159-37	

Quantidade: 6

MOTORISTA VEICULOS PESADOS-LEI 500/2011-CONTRATOS - SAÚDE				
031	SALOMÃO DE CASTRO SALES	4525702	763.399.552-15	
033	CLAUDIONILSON DE SOUZA CABRAL	3702839	012.476.582-36	
010	PAULO DE OLIVEIRA RIBEIRO	20586837X	101.996.378-65	
03	ELEANDRO DE ANDRADE	85798243	060.114.939-47	
07	EDELSON LOURENÇO DIAS	17464676	013.594.841-08	
08	RONALDO FERMIANO ROBERTO	20499027	005.430.451-29	
022	JOAO SANTANA DA SILVA	29500907	826.420.441-49	
011	EGUINALDO SCHNEIDER	741174	701.055.022-00	

Quantidade: 8

TECNICO DE ENFERMAGEM - CONTRATO - SAÚDE				
013	LINDAMARA RODRIGUES DE JESUS	472682	580.296.302-63	
05	IVONETE DE JESUS FELIX	554911	631.809.362-15	
04	NILZETE JUVENATA DA SILVA OVÂNE	697767	641.656.632-04	
024	ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	444220	880.012.962-53	
017	CARLOS DOS REIS DA SILVA	349095	326.675.312-72	

Quantidade: 5

Quantidade Total: 33

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 087/GP/2019

PORTARIA Nº 087/GP/2019, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

CELSON LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonera a pedido, nos moldes do Art. 41 da Lei Municipal nº. 499/2011 – Estatuto do Servidor Público, o Servidor **Jose Mario Oliveira da Silva**, matrícula nº. 1793, portador da Carteira de Identidade RG. nº 17465745 SSP/MT e CPF nº 736.211.961-53, Efetivo no cargo de Motorista de Veículo Leve, 40 horas, **Vinculada a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 07 de março de 2019.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 07 de março de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSON LEITE GARCIA**PREFEITO MUNICIPAL****ELVIRA MUND DA COSTA****SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO****RESP. PELO EXPEDIENTE – PORTARIA Nº. 073/GP/2019**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS EXTRATO – 3º DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: VALDEVINO SCHROK PLASTER - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.211.792/0001-71, situada na Rua Pastor Alfredo Nogueira, nº 473 sala 01, Bairro Cidade Alta, CEP: 78.325-000 – Aripuanã/MT.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 15/03/2018.

DATA EMISSÃO: 19/10/2018**DATA INÍCIO DA VIGÊNCIA:** 15/10/2018**DATA VENCIMENTO:** 15/12/2018**TIPO LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 004/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA N.º 004/2019

PORTARIA N.º 004/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. MARTA OLIVEIRA CORDEIRO FERNANDES.”

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitu-

cional nº 41/2003 e Art. 12, III, "a" § 3º da Lei nº. 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Municipal nº. 1.330/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, e Lei Municipal nº 1.329/2011 que trata do Estatuto dos Profissionais da Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Sr(a). MARTA OLIVEIRA CORDEIRO FERNANDES, CASA-DA, portadora da cédula de identidade RG n.º 197469 SSP-RO, inscrita no CPF sob o n.º 203.723.102-49, efetiva no cargo de PROFESSOR PIII, classe "H", nível "4", lotada no FUNDEB 60% - PROF. DO MAG. ENS FUND EFETIVO, com proventos integrais contidos na planilha de calculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO - PRE-VI, n.º 2019.04.17608P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 01/02/2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 06 de Março de 2019.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor do COMODORO

Homologo:

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº 001/2019

TERMO DE PARCERIA Nº 001/2019

DATA: 05/02/2019

PARCEIRA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PARCEIRO: ALFREDO ALVES MONTEIRO

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE PARCERIA PREVISTO NA LEI Nº 1.560/2015 DE 02.03.2015, TEM POR OBJETIVO A UNIÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARCEIROS VISANDO CRIAR CONDIÇÕES PARA O TRANSPORTE DA ALUNA: FRANCIELE CLARA MONTEIRO DE SUA RESIDÊNCIA LOCALIZADA NO SÍTIO DA MIRANDA ESTÂNCIA – ZONA RURAL SENDO NO PERÍODO MATUTINO PARA A ESCOLA ESPECIAL HELIO PEREIRA DE MORAES (APAE) NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES.

DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00.00.00.2015 (331)

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 002/2019

PREGÃO: Nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Jeferson Ferreira Gomes, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Três Martires nº. 219, Bairro Nova Vacaria, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1195680-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 839.891.371-15, doravante denominado de GERENCIADORA, e a empresa CARLOS BRANDÃO - ME, inscrita no CNPJ 06.069.746/0001-38, instalada na Avenida Rubens Marques Moura nº 72W, Bairro Nova Vacaria, na cidade de Comodoro-MT, Certidão Negativa de Tributos Federais e a Dívida Ativa da união nº. 5358.0E32.0D0B.A895 de 21/02/2019 à 20/08/2019, representada neste ato pelo seu proprietário o Sr. Carlos Brandão, portador do CPF nº 350.001.049-00 e do RG nº 136.285 SSP/RO, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo s/nº, Bairro Cen-

tro, Município de Comodoro – MT, doravante denominada FORNECEDORA, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 004/2019, Processo Administrativo nº. 005/2019 ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir. A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO TIPO TRANSLADO DE CORPOS DO LOCAL DO ÓBITO (CÁCERES-MT, CUIABÁ-MT, PONTES E LACERDA-MT E VILHENA/RO) ATÉ O MUNICÍPIO DE COMODORO, POR KM RODADO, no valor de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Fica declarado que a presente ata terá validade período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Comodoro - MT, 06 de Fevereiro 2019.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço nº 004/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 071/2019 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

Portaria 071/2019 de 08 de Março de 2019.

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar e Afastamento Preventivo do servidor público municipal e dá outras providências.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Complementar nº 20/2005 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Confresa), em seu artigo 234; e

Considerando a decisão judicial proferida pelo Juízo da Vara Única da Vara Federal de Barra do Garças, nos Autos da Medida Cautelar n. 1783-81.2018.4.01.3605

Considerando a necessária observância constante aos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal.

Considerando a necessidade para apurar os fatos imputados com graves pelo Servidor, MARCIO DE SOUZA PAIVA, efetivo, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA CNH CAT C., Matrícula funcional n. 011927, lotado na Secretaria de Saúde descritos na decisão judicial sob comento.

Considerando, ainda, a necessidade de preservação aos bons costumes e moralidade administrativa;

Considerando, por fim, a necessidade de a autoridade competente levar a termo o Processo Administrativo Disciplinar, para o qual fora encarregado de fazer, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de resguardar o interesse público, com o afastamento do servidor, preventivamente, ante a gravidade das denúncias;

RESOLVE:

1. Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com sede nesta cidade, com o fim de apurar suposto ato infracional praticado pelo Servidor, MARCIO DE SOUZA PAIVA, efetivo, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA CNH CAT C., Matrícula funcional n. 011927, lotado na Secretaria de Saúde conforme decisão proferida pelo Juízo da Vara Federal de Barra do Garças cuja tipificação legal encontra amparo na Lei Complementar Municipal 20/2005, o qual será conduzido pela Comissão Permanente, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob a presidência do Sr. Gilson Gercino de Souza;

2. Determinar a Comissão Permanente, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal siga rigorosamente o disposto no Estatuto dos Servidores, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, com o devido prazo para apresentar suas justificativas, oitivas de testemunhas, deferimento de provas essenciais a comprovação de fatos alegados no processo, respeitando-se a celeridade do rito do procedimento administrativo disciplinar, bem como a conclusão no prazo de sessenta dias, autorizada a dilação por igual período.

3. Solicitar compartilhamento das informações junto ao Juízo da Vara Única da Vara Federal de Barra do Garças, para instruir o processo administrativo disciplinar, antes da intimação do servidor investigado.

4. Determinar a Comissão Permanente, sob a presidência do Sr. Gilson Gercino de Souza que oficie a Procuradoria Federal de Barra do Garças, solicitando informações que subsidiem a abertura do Procedimento Administrativo Disciplinar, atribuídas ao servidor MARCIO DE SOUZA PAIVA;

5. Determinar a Comissão Permanente, sob a presidência do Sr. Gilson Gercino de Souza que realize, observando o contraditório, a oitiva de todos os servidores que julgar relevante a instrução, que possam esclarecer a conduta e os atos atribuídos ao servidor MARCIO DE SOUZA PAIVA.

6. Fixar o prazo de 60 dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, admitida a sua prorrogação por igual período, ou a sua suspensão, quando as circunstâncias o exigirem.

7. Determinar o Afastamento Preventivo do Servidor, Sr. MARCIO DE SOUZA PAIVA, efetivo, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA CNH CAT C., Matrícula funcional n. 011927, lotado na Secretaria de Saúde conforme decisão judicial proferida pelo Juízo Federal da Circunscrição de Barra do Garças, como medida cautelar e a fim de que não venha a influir na apuração das irregularidades que lhe são atribuídas no Processo Administrativo Disciplinar, ante a gravidade das denúncias e o risco de danos ao erário.

08. Esclarecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 013/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 013/2019

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na Modalidade **Pregão Presencial Nº 013/2019**, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER O PROJETO DE ASSENTAMENTO INDEPENDENTE I CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 8534442/2017/CAIXA.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO

Para a empresa:

STRADIOTTI AGRI LTDA - EPP

CNPJ: 26.954.121/0001-66

END: AV. INDUSTRIAL, Nº 578, BAIRRO INDUSTRIAL, CEP.: 78.635-000, ÁGUA BOA/MT

Vencedora em todos itens do certame: no valor global de **R\$ 128.400,00** (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 07 de Março de 2.019.

REINALDO HEVERTON FERRAZ DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Portaria nº001/2019

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO EXTRATO DE CONTRATO Nº09/2019.

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIV | Nº 3.163, Página 277, do dia 08 de fevereiro de 2019. Contratada: MV Atacadista de Móveis Ltda – Me, CNPJ nº 19.071.896/0001-28.

Onde lê se: OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2018, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 018/2018 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGÚ-MT, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, QUANDO DO INÍCIO DO ANO LETIVO NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

Ler -se: OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2018, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 018/2018 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGÚ-MT, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, QUANDO DO INÍCIO DO ANO LETIVO NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 070/2019 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

Portaria 070/2019 de 08 de Março de 2019.

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar e Afastamento Preventivo do servidor público municipal e dá outras providências.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Complementar nº 20/2005 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Confresa), em seu artigo 234; e

Considerando a decisão judicial proferida pelo Juízo da Vara Única da Vara Federal de Barra do Garças, nos Autos da Medida Cautelar n. 1787-21.2018.4.01.3605

Considerando a necessária observância constante aos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal.

Considerando a necessidade para apurar os fatos graves imputados ao Servidor, HEVERTTON LUIZ ALVES DE OLIVEIRA AREND, efetivo, ocupante do cargo de PNSG - ENGENHEIRO CIVIL - 40 HORAS, Matrícula funcional n. 012504, Lotado na Secretaria de Planejamento, descritos na decisão judicial sob comento.

Considerando, ainda, a necessidade de preservação aos bons costumes e moralidade administrativa;

Considerando, por fim, a necessidade de a autoridade competente levar a termo o Processo Administrativo Disciplinar, para o qual fora encarregado de fazer, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de resguardar o interesse público, com o afastamento do servidor, preventivamente, ante a gravidade das denúncias;

RESOLVE:

1. Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com sede nesta cidade, com o fim de apurar suposto ato infracional praticado pelo Servidor, HEVERTTON LUIZ ALVES DE OLIVEIRA AREND, efetivo, ocupante do cargo de PNSG - ENGENHEIRO CIVIL - 40 HORAS, Matrícula funcional n. 012504, Lotado na Secretaria de Planejamento, conforme decisão proferida pelo Juízo da Vara Federal de Barra do Garças cuja tipificação legal encontra amparo na Lei Complementar Municipal 20/2005, o qual será conduzido pela Comissão Permanente, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob a presidência do Sr. Gilson Gercino de Souza;

2. Determinar a Comissão Permanente, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal siga rigorosamente o disposto no Estatuto dos Servidores, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, com o devido prazo para apresentar suas justificativas, oitivas de testemunhas, deferimento de provas essenciais a comprovação de fatos alegados no processo, respeitando-se a celeridade do rito do procedimento administrativo disciplinar, bem como a conclusão no prazo de sessenta dias, autorizada a dilação por igual período.

3. Solicitar compartilhamento das informações junto ao Juízo da Vara Única da Vara Federal de Barra do Garças, para instruir o processo administrativo disciplinar, antes da intimação do servidor investigado.

4. Determinar a Comissão Permanente, sob a presidência do Sr. Gilson Gercino de Souza que oficie a Procuradoria Federal de Barra do Garças, solicitando informações que subsidiem a abertura do Procedimento Administrativo Disciplinar, atribuídas ao servidor HEVERTTON LUIZ ALVES DE OLIVEIRA AREND;

5. Determinar a Comissão Permanente, sob a presidência do Sr. Gilson Gercino de Souza que realize, observando o contraditório, a oitiva de todos os servidores que julgar relevante a instrução, que possam esclarecer a conduta e os atos atribuídos ao servidor HEVERTTON LUIZ ALVES DE OLIVEIRA AREND;

6. Fixar o prazo de 60 dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, admitida a sua prorrogação por igual período, ou a sua suspensão, quando as circunstâncias o exigirem.

7. Determinar o Afastamento Preventivo do Servidor, Sr. HEVERTTON LUIZ ALVES DE OLIVEIRA AREND, efetivo, ocupante do cargo de PNSG - ENGENHEIRO CIVIL - 40 HORAS, Matrícula funcional n. 012504, Lotado na Secretaria de Planejamento, conforme decisão judicial proferida pelo Juízo Federal da Circunscrição de Barra do Garças, como medida cautelar e a fim de que não venha a influir na apuração das irregularidades que lhe são atribuídas no Processo Administrativo Disciplinar, ante a gravidade das denúncias e o risco de danos ao erário.

08. Esclarecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 067/2019 DE 07 DE MARÇO DE 2019.**

Portaria 067/2019 de 07 de Março de 2019.

CRIA A COMISSÃO ESPECIAL E DETERMINA A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos que confere a Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual e da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência da operação Tapiraguaia, que apura irregularidades em Convênios Federais de 2012 a 2016, na Prefeitura Municipal de Confresa, envolvendo diversos convênios, fornecedores e prestadores de serviços, obras e agentes públicos;

CONSIDERANDO o relatório da Controladoria Geral da União, que subsidiou as ações da Polícia Federal e do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que ainda não foram compartilhadas as informações, para que o Município de Confresa possa apurar eventual danos ao erário, bem como seus responsáveis;

CONSIDERANDO que o Município de Confresa é o principal prejudicado com eventual lesão ao erário.

CONSIDERANDO a existência de diversas obras em andamento no Município de Confresa;

CONSIDERANDO que a atual gestão, desde o início, buscou sanar as irregularidades, por meio de Termo de Ajustamento de Condutas, devidamente comunicados às concedentes dos recursos federais

CONSIDERANDO ser dever de o gestor determinar a Tomada de Contas Especial das obras inconclusas ou em andamento e das demais intercorrências verificadas;

RESOLVE:

Art. 1º - CRIAR a Comissão Especial composta por 05 (cinco) membros para no prazo de 90 (noventa) dias, fazer o levantamento físico/financeiro de todas as obras em andamento ou inclusas no Município de Confresa, bem como, apurar todas as situações de inadimplências de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, programas e convênios Federais e Estaduais.

Parágrafo único: A Comissão Especial de que trata este artigo será composta pelos seguintes membros:

a) MÁRCIA APARECIDA COSTA – CPF: 569.055.481-20 (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO); b) ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA COSTA – CPF: 001.742.721-54 (ARQUITETO); c) HUDSON KENNEDY DE SOUZA SILVA – CPF: 059.110.693-00 (TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO/COMPUTAÇÃO); d) ADALBERTO DE ARAÚJO BASTOS PAGIOLLI – CPF: 036.358.471-43 (ENGENHEIRO CIVIL); e) RONCLEBES CONDÃO BARROS MILHOMEN – CPF: 569.055.481-20 (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO);

Art. 2º - DETERMINAR a abertura de Tomada de Contas Especial para apurar responsabilidades relativas às obras em andamento ou inconclusas neste município, inadimplências, programas e convênios.

Art. 3º - DETERMINAR a remessa das apurações efetuadas pela Comissão Especial aos órgãos cedentes dos recursos, ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/MT, ao Tribunal de Contas da União - TCU e a Controladoria Geral da União - CGU.

Art. 4º - DETERMINAR a Procuradoria do Município a promoção das ações com vista à responsabilização dos implicados e ressarcimento ao erário.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de Março de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 068/2019 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

Portaria 068/2019 de 08 de Março de 2019.

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar e Afastamento Preventivo do servidor público municipal e dá outras providências.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Complementar nº 020/2005 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Confresa), em seu artigo 234; e

Considerando a decisão judicial proferida pelo Juízo da Vara Única da Vara Federal de Barra do Garças, nos Autos da Medida Cautelar n. 1786-36.2018.4.01.3605

Considerando a necessária observância constante aos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal.

Considerando a necessidade para apurar os fatos graves imputados ao Servidor, JOSÉ CARNEIRO DA SILVA, efetivo, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula funcional n. 010723, Lotado na Secretaria de Planejamento, descritos na decisão judicial sob comento.

Considerando, ainda, a necessidade de preservação aos bons costumes e moralidade administrativa;

Considerando, por fim, a necessidade de a autoridade competente levar a termo o Processo Administrativo Disciplinar, para o qual fora encarregado de fazer, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de resguardar o interesse público, com o afastamento do servidor, preventivamente, ante a gravidade das denúncias;

RESOLVE:

1. Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com sede nesta cidade, com o fim de apurar suposto ato infracional praticado pelo Servidor, JOSÉ CARNEIRO DA SILVA, efetivo, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula funcional n. 010723, Lotado na Secretaria de Planejamento, conforme decisão proferida pelo Juízo da Vara Federal de Barra do Garças cuja tipificação legal encontra amparo na Lei Complementar Municipal 020/2005, o qual será conduzido pela Comissão Permanente, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob a presidência do Sr. Gilson Gercino de Souza;

2. Determinar a Comissão Permanente, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal siga rigorosamente o disposto no Estatuto dos Servidores, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, com o devido prazo para apresentar suas justificativas, oitivas de testemunhas, deferimento de provas essenciais a comprovação de fatos alegados no processo, respeitando-se a celeridade do rito do procedimento administrativo disciplinar, bem como a conclusão no prazo de sessenta dias, autorizada a dilação por igual período.

3. Solicitar compartilhamento das informações junto ao Juízo da Vara Única da Vara Federal de Barra do Garças, para instruir o processo administrativo disciplinar, antes da intimação do servidor investigado.

4. Determinar a Comissão Permanente, sob a presidência do Sr. Gilson Gercino de Souza que oficie a Procuradoria Federal de Barra do Garças, solicitando informações que subsidiem a abertura do Procedimento Administrativo Disciplinar, atribuídas ao servidor JOSÉ CARNEIRO DA SILVA;

5. Determinar a Comissão Permanente, sob a presidência do Sr. Gilson Gercino de Souza que realize, observando o contraditório, a oitiva de todos

os servidores que julgar relevante a instrução, que possam esclarecer a conduta e os atos atribuídos ao servidor JOSÉ CARNEIRO DA SILVA;

6. Fixar o prazo de 60 dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, admitida a sua prorrogação por igual período, ou a sua suspensão, quando as circunstâncias o exigirem.

7. Determinar o Afastamento Preventivo do Servidor, Sr. JOSÉ CARNEIRO DA SILVA, efetivo, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula funcional n. 010723, Lotado na Secretaria de Planejamento, conforme decisão judicial proferida pelo Juízo Federal da Circunscrição de Barra do Garças, como medida cautelar e a fim de que não venha a influir na apuração das irregularidades que lhe são atribuídas no Processo Administrativo Disciplinar, ante a gravidade das denúncias e o risco de danos ao erário.

08. Esclarecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 069/2019 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

Portaria 069/2019 de 08 de Março de 2019.

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar e Afastamento Preventivo do servidor público municipal e dá outras providências.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Complementar nº 020/2005 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Confresa), em seu artigo 234; e

Considerando a decisão judicial proferida pelo Juízo da Vara Única da Vara Federal de Barra do Garças, nos Autos da Medida Cautelar n. 1786-36.2018.4.01.3605

Considerando a necessária observância constante aos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal.

Considerando a necessidade para apurar os fatos imputados com gravidade pela Servidora, ELIETE JULIANA LAZZARI, efetiva, ocupante dos cargos de PNSS ASSISTENTE SOCIAL, matrícula funcional n. 012021, e TEC. ADM. EDUCACIONAL, matrícula funcional n. 010719, lotada na Secretaria Municipal de Educação, descritos na decisão judicial sob comento.

Considerando, ainda, a necessidade de preservação aos bons costumes e moralidade administrativa;

Considerando, por fim, a necessidade de a autoridade competente levar a termo o Processo Administrativo Disciplinar, para o qual fora encarregado de fazer, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de resguardar o interesse público, com o afastamento da servidora, preventivamente, ante a gravidade das denúncias;

RESOLVE:

1. Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com sede nesta cidade, com o fim de apurar suposto ato infracional praticado pela Servidora, ELIETE JULIANA LAZZARI, efetiva, ocupante dos cargos de PNSS ASSISTENTE SOCIAL, matrícula funcional n. 012021, e TEC. ADM. EDUCACIONAL, matrícula funcional n. 010719, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme decisão proferida pelo Juízo da Vara Federal de Barra do Garças cuja tipificação legal encontra amparo na Lei Comple-

mentar Municipal 20/2005, o qual será conduzido pela Comissão Permanente, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob a presidência da Sr. Gilson Gercino de Souza;

2. Determinar a Comissão Permanente, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal siga rigorosamente o disposto no Estatuto dos Servidores, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, com o devido prazo para apresentar suas justificativas, oitivas de testemunhas, deferimento de provas essenciais a comprovação de fatos alegados no processo, respeitando-se a celeridade do rito do procedimento administrativo disciplinar, bem como a conclusão no prazo de sessenta dias, autorizada a dilação por igual período.

3. Solicitar compartilhamento das informações junto ao Juízo da Vara Única da Vara Federal de Barra do Garças, para instruir o processo administrativo disciplinar, antes da intimação do servidor investigado.

4. Determinar a Comissão Permanente, sob a presidência do Sr. Gilson Gercino de Souza que officie a Procuradoria Federal de Barra do Garças, solicitando informações que subsidiem a abertura do Procedimento Administrativo Disciplinar, atribuídas a servidora ELIETE JULIANA LAZZARI;

5. Determinar a Comissão Permanente, sob a presidência do Sr. Gilson Gercino de Souza que realize, observando o contraditório, a oitiva de todos os servidores que julgar relevante a instrução, que possam esclarecer a conduta e os atos atribuídos a servidora ELIETE JULIANA LAZZARI;

6. Fixar o prazo de 60 dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, admitida a sua prorrogação por igual período, ou a sua suspensão, quando as circunstâncias o exigirem.

7. Determinar o Afastamento Preventivo da Servidora, Sra. ELIETE JULIANA LAZZARI, efetiva, ocupante dos cargos de PNSS ASSISTENTE SOCIAL, matrícula funcional n. 012021, e TEC. ADM. EDUCACIONAL, matrícula funcional n. 010719, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme decisão judicial proferida pelo Juízo Federal da Circunscrição de Barra do Garças, como medida cautelar e a fim de que não venha a influir na apuração das irregularidades que lhe são atribuídas no Processo Administrativo Disciplinar, ante a gravidade das denúncias e o risco de danos ao erário.

08. Esclarecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 072/2019 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

Portaria 072/2019 de 08 de Março de 2019.

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar e Afastamento Preventivo do servidor público municipal e dá outras providências.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Complementar nº 020/2005 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Confresa), em seu artigo 234; e

Considerando a decisão judicial proferida pelo Juízo da Vara Única da Vara Federal de Barra do Garças, nos Autos da Medida Cautelar n. 1785-51.2018.4.01.3605.

Considerando a necessária observância constante aos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal.

Considerando a necessidade para apurar os fatos imputados com gravidade pela Servidora, AGENORA MORAES DA SILVA, efetiva, ocupante do cargo de Prof. Lic. Plena em Biologia, matrícula funcional n. 010194, lotada na Secretaria Municipal de Educação, descritos na decisão judicial sob comento.

Considerando, ainda, a necessidade de preservação aos bons costumes e moralidade administrativa;

Considerando, por fim, a necessidade de a autoridade competente levar a termo o Processo Administrativo Disciplinar, para o qual fora encarregado de fazer, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de resguardar o interesse público, com o afastamento da servidora, preventivamente, ante a gravidade das denúncias;

RESOLVE:

1. Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com sede nesta cidade, com o fim de apurar suposto ato infracional praticado pela Servidora, AGENORA MORAES DA SILVA, efetiva, ocupante do cargo de Prof. Lic. Plena em Biologia, matrícula funcional 010194, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme decisão proferida pelo Juízo da Vara Federal de Barra do Garças cuja tipificação legal encontra amparo na Lei Complementar Municipal 020/2005, o qual será conduzido pela Comissão Permanente, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob a presidência da Sr. Gilson Gercino de Souza;

2. Determinar a Comissão Permanente, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal siga rigorosamente o disposto no Estatuto dos Servidores, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, com o devido prazo para apresentar suas justificativas, oitivas de testemunhas, deferimento de provas essenciais a comprovação de fatos alegados no processo, respeitando-se a celeridade do rito do procedimento administrativo disciplinar, bem como a conclusão no prazo de sessenta dias, autorizada a dilação por igual período.

3. Solicitar compartilhamento das informações junto ao Juízo da Vara Única da Vara Federal de Barra do Garças, para instruir o processo administrativo disciplinar, antes da intimação do servidor investigado.

4. Determinar a Comissão Permanente, sob a presidência do Sr. Gilson Gercino de Souza que officie a Procuradoria Federal de Barra do Garças, solicitando informações que subsidiem a abertura do Procedimento Administrativo Disciplinar, atribuídas a servidora AGENORA MORAES DA SILVA;

5. Determinar a Comissão Permanente, sob a presidência do Sr. Gilson Gercino de Souza que realize, observando o contraditório, a oitiva de todos os servidores que julgar relevante a instrução, que possam esclarecer a conduta e os atos atribuídos a servidora AGENORA MORAES DA SILVA,

6. Fixar o prazo de 60 dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, admitida a sua prorrogação por igual período, ou a sua suspensão, quando as circunstâncias o exigirem.

7. Determinar o Afastamento Preventivo da Servidora, Sra. AGENORA MORAES DA SILVA, efetiva, ocupante do cargo de Prof. Lic. Plena em Biologia, matrícula funcional 010194, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme decisão judicial proferida pelo Juízo Federal da Circunscrição de Barra do Garças, como medida cautelar e a fim de que não venha a influir na apuração das irregularidades que lhe são atribuídas no Processo Administrativo Disciplinar, , ante a gravidade das denúncias e o risco de danos ao erário.

08. Esclarecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

CONTRATO PORTARIA 009/2019

"Dispõe sobre retorno de servidora em licença para tratar de assuntos de interesse particular."

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais, com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município, e nos termos do Estatuto dos Servidores do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a servidora **MARIA ANTONIA SIANI ROGRIGUES**, para retornar às suas funções até o dia **03/03/2019**, conforme determina o artigo 105, § 11, da Lei Complementar nº 001/2001, alterada pela Lei Complementar nº 026/2006, tendo em vista que o período de sua licença para tratar de interesse particular, concedida por meio da **Portaria nº 063/2017**, encerrou-se em **03/02/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 04 de Fevereiro de 2019.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

CONTRATO CONTRATO Nº 038/2019

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **CUOGHI DOS SANTOS & CIA LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **CUOGHI DOS SANTOS & CIA LTDA**, com sede na BR 174, S/N, KM 05, Chácara Flor da Serra, Zona Rural, na cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 17.337.529/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **RICARDO CUOGHI DOS SANTOS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.088.430 3, expedida pelo(a) SESP/PR, e CPF nº 007.967.179-90, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 060/2019** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 005/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviço de **SERVICOS DE ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, GESTAO DE CONVENIOS E OPERACIONALIZACAO DE SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE CONVENIOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 96.000,00(Noventa e seis mil reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b)** Emitir autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d)** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f)** efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** prestar os serviços contratados conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;
- d)** comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- f)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

- a)** aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- b)** não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c)** responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;
- d)** arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;
- e)** responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f)** responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e
- g)** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 52

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS DA ENTREGA DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.**

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação de regularidade com Secretaria da Receita Federal mediante apresentação da Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e certidão comprovando situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

- a)** solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificada e protocolada.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1%

(um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedor, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 3 (três) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 25 de fevereiro de 2019.

Maria Lucia de Oliveira Porto Prefeita Municipal Representante Legal da Contratante	CUOGHI DOS SANTOS & CIA LTDA Representante Legal da Contratada
TESTEMUNHA	
Nome:	Nome:
RG:	RG:

CONTRATO CONTRATO Nº 020/2019

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, expedida pela SJ/MT e CPF 810.922.101-72, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA**, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1856, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 07.123.969/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) Odete Borges dos Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 632203, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 571.248.171-53, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 2605/2018** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 034/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de **serviços técnicos de assessoria na elaboração de projetos básicos de engenharia civil, editar e monitorar pleitos junto aos sistemas siconv, sigcon e sigob e demais portais do governo estadual e federal**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de janeiro a 31 de dezembro de 2019, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b) Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) prestar os serviços contratados conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;
- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

- a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;
- d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;
- e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e
- g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 579/2019

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS DA ENTREGA DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.**

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação de regularidade com Secretaria da Receita Federal mediante apresentação da Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e certidão comprovando situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

- a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;
- b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 3 (três) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 14 de janeiro de 2019.

Maria Lúcia de Oliveira Porto Responsável Legal da CONTRATANTE	SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA Responsável Legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	

Nome:

RG:

Nome:

RG:

CONTRATO CONTRATO 019/2019

"Contrato de prestação de serviços de assessoria Cardiológica que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, e **PAZ AMBIENTAL LTDA. EPP**"

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado **DANIEL DE MENEZES ALVARES**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade n.º 1121964-5 expedida pela SJ/MT e CPF 810.922.101-72, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **PAZ AMBIENTAL LTDA. EPP**, empresa com sede no Setor 12, lote 58/2E, Gleba Corumbiara, na cidade de Vilhena, estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob n.º 10.331.865/0001-94, representada por **PATRÍCIA PAZ SILVA**, brasileira, casada, Odontóloga, residência e domiciliada na cidade de Vilhena/RO, na Avenida Major Ananias, n.º 2320 – Centro, portadora da cédula de identidade n.º 238885 expedida pela SSP/RO e CPF 204.071.572-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento em conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, o presente contrato mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** prestará para o **CONTRATANTE**, serviço especializado de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de saúde em estabelecimentos do município;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação com base no inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93, respeitados os demais preceitos da mencionada Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Descrição: Descrição: Descrição: Descrição: LOGO 2014, Descrição: Descrição: Descrição: Descrição: LOGO 2014

3.1 O valor dos serviços está estimado em R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais) deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais);

3.2 O valor previsto na cláusula anterior corresponde a coleta e transporte e destinação de 58 (cinquenta e oito) quilos mensais dos resíduos objeto deste contrato;

3.3 Na hipótese de ser superior essa quantidade, será cobrado um adicional de R\$ 5,00 (cinco reais) por quilo;

3.4 O pagamento dos acréscimos eventualmente ocorridos será efetuado ao final do contrato;

3.5 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, até o décimo dia do mês seguinte ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Cód. Reduzido: **384/2019** – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

CLÁUSULA QUINTA– REAJUSTE **5.1** O valor do presente contrato não será reajustado no prazo de sua vigência.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato tem prazo de duração de 11 meses, iniciando-se na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2019, quando, a critério das partes, poderá ser prorrogado, à luz do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/1993, obedecido a proporção entre o prazo a ser prorrogado com o valor mensal ofertado.

CLÁUSULA SETIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

7.1 Manter registro das atividades da empresa nos órgãos ambientais nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

7.2 Dar a destinação adequada aos resíduos coletados, em consonância com as normas disciplinadoras emanadas dos órgãos de ambientais;

7.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;

7.4 Comunicar a Administração, por escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades, relativos à execução do Contrato ou parcialmente, por motivo superveniente;

7.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;

7.6 Comunicar a Administração, por escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades, relativos à execução do Contrato ou parcialmente, por motivo superveniente;

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos conforme disposições contidas neste instrumento;

8.2 Acondicionar os resíduos em embalagens especiais que serão disponibilizadas pela **CONTRATADA** em regime de comodato;

8.3 Permitir o acesso da **CONTRATADA** para realização de manutenção ou reparos dos equipamentos colocados à disposição do **CONTRATANTE**;

8.4 Manter o resíduo produzido armazenado sob refrigeração, em lugar de fácil acesso;

8.5 As datas de recolhimento dos recipientes serão pré-acordado entre as partes.

8.6 Além de orientar e fiscalizar os serviços realizados, o **CONTRATANTE** deverá indicar as pessoas autorizadas a acompanharem os serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste Contrato e dos Aditivos, se for o caso;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra (c) desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 da lei 8.666/93, constituindo motivos para essa rescisão:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

c) O cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 67, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;

d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

e) A dissolução da sociedade;

f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;

g) Razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

11.2 Considerar-se-á, ainda, rescindido o presente contrato na hipótese de descumprimento, por qualquer das partes, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, caso em que a parte infratora pagará à inocente, independente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas.

11.3 A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93). **12.2** A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93). **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO** **13.1** Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, em 14 de janeiro de 2019.

Daniel de Menezes Alvares Prefeito Municipal em exercício Representante Legal da Contratante	Paz Ambiental LTDA - EPP Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO
CONTRATO 021/2019

“CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE E EDNÉIA LUCIANA DA SILVA”

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, **DANIEL DE MENEZES ALVARES**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº 1121964-5 expedida pela SJ/MT e CPF 810.922.101-72, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **EDNÉIA LUCIANA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Conquista D'Oeste, portador da cédula de identidade nº 1774538-1 expedida pela SSP/MT e do CPF 012.809.861-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento e em conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, locação de prédio residencial urbano mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel residencial situada à na Rua das Goiabeiras, Quadra 04 Lote 09, nesta cidade de Conquista D'Oeste/ MT, com sala, cozinha, quarto e banheiro.

1.3 O imóvel será utilizado para abrigar o Senhor **EDILSON MARQUES DA SILVA**, em situação de vulnerabilidade, conforme relatório e solicitação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato e celebrado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, dispensada a licitação conforme disposto em seu Art. 24, inciso X e especialmente na Lei Orgânica Federal nº 8.742/93 e Lei Ordinária Municipal nº 361/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA– VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais), preço esse que será pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em 06 (seis) parcelas, mensais e consecutivas, no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais).

3.2 Despesas decorrentes com a execução da locação descrita na cláusula primeira e no valor acima correrão à conta da seguinte dotação:

Cód. Reduzido: **435 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

CLÁUSULA QUARTA– REAJUSTE **4.1** O valor do presente contrato não será reajustado no prazo de sua vigência. **CLÁUSULA QUINTA– PRAZO DE LOCAÇÃO E VIGÊNCIA.** **5.1** O prazo do presente instrumento é de 6 (Seis) meses, iniciando-se em 25 de janeiro de 2019 e com término em 25 de julho de 2019. **CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 O **CONTRATADO** se obriga a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O **CONTRATANTE** se obriga a comunicar ao **CONTRATADO** a ocorrência de qualquer dano no prédio;

7.2 Efetuar o pagamento pela locação ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da locação do imóvel será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93). **8.2** A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATANTE**, inclusive perante terceiros. **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E PENALIDADES** **9.1** Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº. 8.666/93);
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

9.3 A rescisão prevista no inciso “a”, da cláusula 9.1, acarretará ao **CONTRATADO**, sem prejuízo de outras sanções prevista neste Contrato retenção dos créditos decorrentes de sua execução, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

9.4 Em qualquer hipótese, na rescisão do contrato, se fará sempre um equilíbrio entre o realizado e financeiro;

9.5 No caso de rescisão, o **CONTRATADO** receberá apenas o pagamento proporcional a utilização do imóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO **10.1** Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, em 25 de janeiro de 2019.

Daniel de Menezes Alvares Prefeito em Exercício	EDNÉIA LUCIANA DA SILVA

Responsável Legal da CONTRATANTE	Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO CONTRATO Nº 018/2019

“Contrato de Prestação de serviços que fazem o MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE e a empresa M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB - ME”.

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE, estabelecida na avenida dos oitis n.º 1.200, centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representado neste DANIEL DE MENEZES ALVARES, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº 1121964-5 expedida pela SJ/MT e CPF 810.922.101-72, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB-ME, com sede na Rua das azaléias, nº 257, salas 01, 02,03, JD botânico, na cidade de Sinop, estado de Mato Grosso, CEP 78.550-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.728.004/0001-03, neste ato representado pelo MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Sinop, estado de mato grosso na Rua Berna, nº 485, jardim Bela Suíça, portador da cédula de identidade nº 35.405.864-2, expedida pela SSP/SP e CPF: 021.222.971-7, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pela lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações e demais legislações pertinentes, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA prestará para o CONTRATANTE serviços consistentes de hospedagem, suporte técnico, manutenção e locação de sistema administrador do web site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

CLAUSULA SEGUNDA - DO ACESSO

2.1 O acesso ao sistema administrativo será fornecido ao CONTRATANTE pela CONTRATADA através de 1 (um) login ou nome de usuário e 1(uma) senha, o qual lhe dará controle e privilégio para incluir e excluir informações e dados do sistema. É de integral responsabilidade do CONTRATANTE o uso de senha.

2.2 A CONTRATADA não será em momento algum responsável pelo mau uso, utilizações por terceiros, perda de dados ou por quaisquer outras ações que venham a acarretar danos morais, civis ou criminais provenientes do uso incorreto dos privilégios de acesso ao sistema administrativo do site por meio desta mesma senha.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS DADOS

3.1 Os dados incluídos, alterados ou excluídos no sistema são de integral responsabilidade do CONTRATANTE, uma vez que o mesmo é o único responsável pelo controle do sistema administrativo do sistema por meio de senha, assim como consta na cláusula “2”.

3.2 A CONTRATADA não se responsabiliza pelos dados inseridos, alterados e/ou excluídos pelo CONTRATANTE ou terceiros.

CLAUSULA QUARTA - DA HOSPEDAGEM

4.1 Hospedagens das páginas que comporão o “site” cujo domínio já esta registrado pelo CONTRATANTE perante o órgão competente como www.conquistadoeste.mt.gov.br tendo o serviço básico prestado as seguintes características:

a) Número de caixas postais pop3: quantidade ilimitada/ espaço 3 gigas b) Limite de espaço: 5 gigas c) Limite de transferência mensal: 10 gigas d) Os espaço acima descrito, corresponde aos espaços dispo-

nibilizados inicialmente, podendo ser alterados e adequados conforme as necessidades da câmara, sem acréscimo nos valores já descritos neste instrumentos, limitando-se a 5 gigas de espaço em disco e 10 gigas de taxa de transferência. e) Compreende a hospedagem das páginas que compõem o “site” de endereço constante neste instrumento com as seguintes características: sistema administrativo; limite de espaço e transferência mensal previstos no preâmbulo; número de caixas postais pop3 previsto no preâmbulo, apelidos e redirecionamentos de e-mail, webmail, páginas seguras, utilizando o protocolo ssl; backup diário das bases de dados sql e semanal para os demais arquivos; relatório de visitas; habilitação para execução de programas cgi em linguagem perl; php3.0/4 e banco de dados mysql para usuários de hospedagem em linux. O “site” poderá conter livremente arquivos no formato windowsmedia e realmedia para streaming on-demand via http.

4.2 O CONTRATANTE poderá contratar, no todo ou em parte, serviços opcionais complementares e sistemas diferenciados mencionados no preâmbulo do presente, no momento da celebração, ou posteriormente por solicitação escrita, que serão cobrados no primeiro pagamento vencível após a solicitação dessa contratação complementar, passando a fazer parte integrante do objeto do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima deste CONTRATO. 5.2 Não veicular por meio do seu “site” material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, cor, ou qualquer outro material que afronte a moral, os bons costumes e/ou a legislação em vigor. 5.3 Restar informações verdadeiras acerca do “site” a ser hospedado em razão do presente contrato e seu domínio. 5.4 Não realizar publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail (spam). 5.5 Responder regressivamente à CONTRATADA em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material veiculado pelo seu “site”, incluindo custas e honorários de advogado. 5.6 Não utilizar programas que por qualquer razão prejudiquem ou possam vir a prejudicar o funcionamento do servidor. 5.7 O prejuízo ao funcionamento do servidor refere-se às especificações técnicas do servidor da CONTRATADA, cabendo a esta a identificação da ocorrência do mesmo. 5.8 Alimentar o site de notícias, matérias e fotos, e ainda sendo de sua responsabilidade os conteúdos do referido site.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Fornecer a configuração e DNS apta para possibilitar o registro de domínio do CONTRATANTE perante o órgão competente. 6.2 Fornecer suporte técnico ao CONTRATANTE consistente de informações de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de e-mails e acesso a outros serviços, sem incluir suporte e uso de programas específicos, focando excluídos, dentre outros, suporte a determinados programas de elaboração de páginas, FTP ou de e-mail, por exemplo. 6.3 O suporte será prestado em horário comercial das 8:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas via “e-mail”, nos telefones e “e-mail” constantes no “site” da CONTRATADA www.facawebsites.com.br, e que serão remetidos ao CONTRATANTE após a contratação, onde o CONTRATANTE deverá respeitar a ordem de cronograma da CONTRATADA. 6.4 Em casos de urgência relativos ao “site” ou “e-mails” instalados e já em atividade, cujo funcionamento seja interrompido (saíam do ar), serão prestados suporte por meio de chamada via “celular” fora do horário comercial. Não serão respondidas mensagens via “celular” relativas à instalação de novos programas e perda de senha. 6.5 Informar ao CONTRATANTE com antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes ou manutenção. 6.6 A interrupção necessária para manutenção será realizada num período e que fizer necessário para as devidas corre-

ções e ajustes técnicos. 6.7 Informar ao CONTRATANTE sobre eventual prejuízo causado ao servidor por seus programas e/ou conteúdo armazenado. 6.8 Manter o “site” hospedado no ar durante o maior tempo possível. 6.9 Caso ocorra a interrupção do site por mais de 72 horas a CONTRATADA dará os descontos ao CONTRATANTE que receberá a fatura de pagamento seguinte com os devidos e proporcionais descontos. 6.10 A CONTRATADA não concederá o abono de cobrança em caso de: 6.11 Falha na conexão (“link”) fornecida pela Embratel ou por empresa que a substitua na prestação do serviço, sem culpa da CONTRATADA; 6.12 Falhas de operação do “site” de responsabilidade do CONTRATANTE. 6.13 Excluem-se da garantia às interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção nos termos deste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 O CONTRATANTE assume a total responsabilidade pelas informações prestadas relativas ao domínio e seu registro do “site” a ser hospedado. 7.2 A CONTRATADA responsabiliza-se pela validade da configuração de DNS fornecida. 7.3 O CONTRATANTE é responsável por descarregar e/ou enviar qualquer programa e/ou arquivo via internet, estando ciente do risco de contaminação por vírus existente na operação. Cabe ao CONTRATANTE averiguar a procedência do programa/arquivo e decidir por efetuar ou não descarregamento/envio por sua conta e risco.

CLAUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DO SERVIDOR COMPARTILHADO

8.1 Uma vez que o servidor a ser utilizado para a hospedagem do “site” será compartilhado, para garantir o bom funcionamento do servidor impedindo que problemas advindos de outros “sites” instalados no mesmo servidor prejudiquem o CONTRATANTE e os demais usuários, fica autorizada a CONTRATADA a:

8.2 Alterar a configuração do servidor quando necessário ao seu bom funcionamento e habilitar ou desabilitar comandos que comprometem o bom funcionamento do servidor. 8.3 A CONTRATADA não é responsável por qualquer dano proveniente da decisão do CONTRATANTE de descarregar e/ou enviar programas e arquivos via internet que possam estar contaminados por qualquer tipo de vírus eletrônico.

CLAUSULA NONA - DO VALOR PARA HOSPEDAGENS, SUPORTE TÉCNICO E LOCAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRADOR

9.1 O valor do presente contrato está estimado em R\$ 13.122,00 (treze mil cento e vinte e dois reais). 9.2 Os valores referentes a utilização do sistema administrador, back-ups, administração de contas de email, suporte técnico, manutenção de toda estrutura do site, hospedagens, alterações de visual e de dados, poderão sofrer reajuste anual, que terá como base a variação do INPC do período ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O valor do contrato será pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.093,50 (mil e cinquenta e sete reais e trinta centavos), mensais, mediante apresentação de NFe. 10.2 Os pagamentos serão efetuados através de emissão de cheques nominiais em favor da CONTRATADA, através de depósito em conta corrente ou de cobrança bancária, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03	Secretaria de Administração
03.001	Coordenadoria de Administração

04.122.0005.2006	Manutenção e Enc. da ADM
3.3.90.40.00.00	Serv. De Tecnologia de Informação e Comunicação – PJ f-0057

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

12.1 O prazo de vigência do presente ajuste inicia-se na em 02 de janeiro com vencimento em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado se houver interesse público, mediante lavratura de termo aditivo, nos termos do artigo 57, ii, da lei de licitação.

12.2 Na hipótese de não haver prorrogação deste termo, ou lavratura de um novo ajuste, os serviços serão interrompidos com a retirada e suspensão do site da internet, sem custo e ônus para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da entrega dos produtos será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

14.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, devidamente justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, injustificadamente, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.2 A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades supramencionadas se admitidas as justificativas apresentadas, nos termos do artigo 87, caput da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. **E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.**

Conquista D'Oeste - MT, 14 de janeiro de 2019.

Daniel de Menezes Alvares **M. P. de Oliveira Silva Soluções Web**

Prefeito Municipal em Exercício **Marcos Paulo de Oliveira**

Representante Legal da Contratante Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Nome: nome:

RG: RG:

CONTRATO CONTRATO 017/2019

“Contrato de prestação de serviços de assessoria Cardiológica que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, e **TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELE DIAGNÓSTICO LTDA.**”

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato **DANIEL DE MENEZES ALVARES**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº 1121964-5 expedida pela SJ/MT e CPF 810.922.101-72, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELE DIAGNÓSTICO LTDA. (TELECÁRDIO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº **73.193.211/0001-61**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulo VI, nº 2068, Bairro Sumaré, CEP: 01262-010, representada neste ato pelo seu Diretor **Sr. SÉRGIO RICARDO STRYJER**, portador da Cédula de Identidade RG nº **25.871.328 - SSP/SP** e devidamente inscrito no CPF sob o nº **074.687.117-12**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, o presente contrato mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Assessoria Cardiológica Transtelefonica, que consiste na captação e registro de exames de eletrocardiograma, análises, orientação e emissão do Laudo do Traçado Eletrocardiograma, mediante estrutura denominada “CENTRAL TELECÁRDIO 24 HORAS”, instalada no estabelecimento da **CONTRATADA**, mediante transmissão via aparelho telefônico utilizado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação com base no inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93, respeitados os demais preceitos da mencionada Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente instrumento está estimado em R\$ 3.840,00 (três mil e oitocentos e quarenta reais), para realização de até 20 (vinte) laudos de Exames de Eletrocardiogramas por mês, fixado para os meses de janeiro a dezembro/2019, que será pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas.

3.2 Será pago o valor adicional de R\$ 16,00 (Dezesseis Reais) por ECG (Eletrocardiograma) que venha a exceder ao número de exames previstos na cláusula anterior;

3.3 Com a Implantação do Sistema Telecárdio por parte do **CONTRATANTE**, no Plano Mensal, os exames de ECGs não realizados no período do mês de competência, não poderão ser realizados nos meses seguintes, não sendo cumulativo.

3.4 O pagamento das mensalidades independe da realização ou não dos exames de ECGs (eletrocardiogramas) no período.

3.5 O pagamento da mensalidade, acrescida do valor correspondentes aos ECGs excedentes, serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do respectivo documento fiscal.

3.6 Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, obrigatoriamente por meio de cheques nominiais ou crédito em conta bancária, em nome da **CONTRATADA**.

3.7 A falta do pagamento no seu respectivo vencimento acarretará o bloqueio automático da Prestação de Serviços por parte da **CONTRATADA**, até a quitação do total dos débitos.

3.8 Na hipótese de atraso no pagamento do serviço prestado, deverão incidir sobre o valor da mensalidade e/ou valor dos excedentes, juros de 1% (um por cento) ao mês,

3.1 As despesas decorrentes com a execução da locação descrita na cláusula primeira e no valor acima correrão à conta da seguinte dotação:

Cod. Reduzido (338)–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

CLÁUSULA QUARTA– REAJUSTE 4.1 O valor do presente contrato não será reajustado no prazo de sua vigência.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O presente contrato tem prazo de duração de 12 meses, iniciando-se na data de 02 de janeiro com término em 31 de dezembro de 2019, quando, a critério das partes, poderá ser prorrogado, à luz do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/1993,

obedecido a proporção entre o prazo a ser prorrogado com o valor mensal ofertado.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

7.1 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar Serviço de Eletrocardiograma via Telefone (fax) ao **CONTRATANTE**, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, durante o qual O **CONTRATANTE** terá o direito de realizar a quantidade de exames de eletrocardiogramas conforme estipulado neste instrumento;

a) Após a leitura e análise do Exame de Eletrocardiograma captado e registrado na Central Computadorizada, a **CONTRATADA** fornecerá o seu resultado ao **CONTRATANTE** e, quando necessário, ao clínico responsável por ele indicado; **b)** Os eletrocardiogramas gravados pelo **CONTRATANTE** deverão ser enviados no mesmo dia da execução do exame, para não correr o risco de fornecer exame desatualizado ou com alterações significativas que deveriam ter sido reportadas no dia do atendimento; **c)** Não serão emitidos os laudos dos traçados de eletrocardiogramas que apresentarem dificuldades de leitura e análise, por motivo de má qualidade do fax recebido ou por falta de identificação do paciente ou do **CONTRATANTE**; **d)** Respeitados a ética e os sigilos profissionais, a **CONTRATADA**, desde já, fica autorizada a efetuar a gravação da conversa que houver entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por intermédio do médico clínico atendente, durante o tempo de realização da Assessoria Cardiológica.

7.2 A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** um código de usuário, de uso obrigatório para o envio do traçado via fax.

7.3 A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE**, em regime de comodato, 01 (um) Aparelho Monitor Portátil Modelo 12 Lead de sua propriedade, na condição do **CONTRATANTE** receber na qualidade de fiel depositário.

a) O referido aparelho monitor será entregue em perfeito estado de funcionamento e o seu uso é exclusivo e intransferível durante a vigência do contrato.

7.4 A partir da data da entrega do Aparelho Monitor e durante a vigência deste instrumento particular de contrato de prestação de serviços, a **CONTRATADA** se obriga a prestar ao referido aparelho a devida manutenção técnica, desde que seu uso seja realizado dentro das condições técnicas a que se destina, conforme Manual

de Usuário e Instruções de Cuidado, enviados juntamente com o respectivo equipamento.

7.5 Em caso de troca ou substituição do monitor, a **CONTRATADA** deverá enviar o aparelho, via correio, em até 07 (sete) dias úteis da data do recebimento do monitor com problema.

a) Não será realizada a troca ou substituição do monitor, em caso que o **CONTRATANTE** estiver inadimplente com as mensalidades e ou com o pagamento dos exames excedentes. b) Caso a **CONTRATADA** não enviar o monitor no prazo estipulado na cláusula acima, os dias de atraso serão abonados *pro rata*.

7.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;

7.7 Comunicar a Administração, por escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades, relativos à execução do Contrato ou parcialmente, por motivo superveniente;

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O **CONTRATANTE** receberá, na qualidade de fiel depositário, 01 (um) aparelho Monitor Portátil modelo 12 Lead, para ser utilizado junto a um aparelho telefônico e o código de usuário. **8.2** O **CONTRATANTE** deverá tomar todos os cuidados para que o referido aparelho se conserve em condições de uso adequado. a) O aparelho entregue em regimento de comodato não poderá ser utilizado senão de acordo com o previsto neste contrato ou natureza deste, sob pena de responder por perdas e danos, uma vez que o recebe em perfeitas condições de uso, conforme previsto nos termos do **artigo 582 do Novo Código Civil Brasileiro**. b) O **CONTRATANTE** deverá devolver o referido aparelho a **CONTRATADA** quando este for solicitado, ou em caso de pedido de rescisão contratual, nas mesmas condições em que estava quando o recebeu. c) A entrega do aparelho monitor é feita em perfeito estado de funcionamento e o seu uso é exclusivo e intransferível durante a vigência do contrato. **8.3** O **CONTRATANTE** fica responsável pela reposição e substituição da bateria “9 Volts” do aparelho monitor (eletrocardiógrafo), conforme características a serem fornecidas pela **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade decorrente de perda ou má utilização. **8.4** Fica o **CONTRATANTE** obrigado a ressarcir a **CONTRATADA** nos casos de perda, furto ou extravio do aparelho monitor, o valor ora concedido em depósito na quantia de R\$ 2.047,00 (dois mil e quarenta e sete reais) por monitor. **8.5** O **CONTRATANTE** deverá enviar à **CONTRATADA** o Exame de Eletrocardiograma por fax ou email, legível e sem rasuras, informando os seguintes dados do paciente: **nome, idade, sexo e pressão arterial**. **8.6** O **CONTRATANTE** obriga-se a transmitir os exames de ECGs transtelefônicos somente através de telefonia fixa. Fica expressamente proibido a transmissão dos exames de ECGs por telefones celulares, sem fio e sistema voip, pois o uso dos mesmos impossibilita a transmissão do sinal. **8.7** Além de orientar e fiscalizar os serviços realizados, o **CONTRATANTE** deverá indicar as pessoas autorizadas a acompanharem os serviços. a) Fica o **CONTRATANTE** responsável por fornecer a **CONTRATADA** por escrito ou via email o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) a serem treinada(s) que receberá (ão) certificado devidamente assinado pela **CONTRATADA**. b) Fica o **CONTRATANTE** obrigado a informar qualquer mudança de pessoa responsável pela execução dos exames a fim do substituto também receber treinamento por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste Contrato e dos Aditivos, se for o caso;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a
- e) penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra (c) desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 da lei 8.666/93, constituindo motivos para essa rescisão:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) O cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 67, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade;
- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- g) Razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

11.2 Considerar-se-á, ainda, rescindido o presente contrato na hipótese de descumprimento, por qualquer das partes, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, caso em que a parte infratora pagará à inocente, independente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas vincendas.

11.3 Na hipótese de rescisão, o **CONTRATANTE** obriga-se a devolver os aparelhos monitores, impreterivelmente, na forma prevista na cláusula 7.5, ficando responsável, pela não devolução, ao pagamento do valor de R\$ 2.047,00, correspondente ao preço de cada aparelho.

11.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93). **12.2** A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui

nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93). **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO** 10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, em 14 de janeiro de 2019.

Daniel de Menezes Alvares TELEVIDA - Centro Especializado Prefeito Municipal em Exercício de TeleDiagnóstico Ltda

Representante Legal da Contratante Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO CONTRATO Nº 016/2019

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, **DANIEL DE MENEZES ALVARES**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº 1121964-5 expedida pela SJ/MT e CPF 810.922.101-72, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME**, com sede na LOTE RURAL, N85A3, LINHA 145, SETOR 12, GLEBA CORUMBIARA, na cidade de VILHENA, Estado de RONDÔNIA, inscrita no CNPJ sob nº 05.099.538/0001-19, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Allan Thiago Muller Cirino, portador(a) da Carteira de Identidade nº 64919725, expedida pelo(a) SSP/PR, e CPF nº 835.844.712-49, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo 3279/2018** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 063/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE E NA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (RSU) EM ATERRO SANITARIO (CLASSE 3) DEVIDAMENTE LICENCIADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE NOS ITENS DE CAPACIDADE DE RECEBIMENTO E TÉCNICA DE SERVIÇOS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo, termo de referência e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 Quantitativos:

Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	QTDE	Total
49096	Disposição final dos resíduos sólidos domésticos (RSU) em aterro sanitário (classe 3) devidamente licenciado em conformidade com a legislação pertinente nos itens de capacidade de recebimento e técnica de serviços.	Tonelada	R\$ 154,73	790	R\$ 122.236,70
49081	Transporte de resíduos sólidos domésticos (RSU) para aterro sanitário na cidade de Vilhena .	KM	R\$ 6,95	28.000	R\$ 194.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **01 de março a 31 de dezembro de 2019**, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 316.836,70 (Trezentos e dezesseis mil oitocentos e trinta e seis reais e setenta centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b)** Emitir autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d)** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA o valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;
- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

- a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
 - b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
 - c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;
 - d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;
 - e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e
 - g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- h) e cumprir integralmente demais condições impostas no Termo de Referência, anexo I do edital.**

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 001 – Coordenadoria de Serviços Públicos

Programa: 0038 – Administração de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 2072 – Manutenção e Encargos

0579 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA** DAS PEÇAS/SERVIÇOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais,

neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de **Conquista D'Oeste**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a)** Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b)** Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c)** Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

13.3 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 3 (três) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 14 de janeiro de 2019.

Daniel de Menezes Alvares Prefeito em Exercício Responsável Legal da CONTRATANTE		MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME Responsável Legal da CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:			
Nome:	Nome:		
CPF:	CPF:		

CONTRATO CONTRATO Nº 015/2019

“Contrato de prestação de serviço que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e de outro lado a **Micro empreendedor Individual ENEIDES APARECIDA DE FREITAS 83499377187**”.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, **DANIEL DE MENEZES ALVARES**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº 1121964-5 expedida pela SJ/MT e CPF 810.922.101-72, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** por outro lado a Micro empreendedora Individual **ENEIDES APARECIDA DE FREITAS 83499377187**, inscrita no CNPJ sob nº 16.822.036/0001-90, residente e domiciliado no Sítio Garcia, BR 174 – Zona Rural na cidade de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, portador CPF n.º **834.993.771-87**, e da cédula de identidade RG n.º **1435284-2** expedida pela **SSP/MT**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato para a prestação de serviço, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** consistentes na distribuição e entrega pessoal de faturas de Tributos Municipais nos domicílios do núcleo urbano.
- 1.2.** A **CONTRATADA** se obriga a diligenciar para a efetiva entrega das faturas, efetuando-se, quando da devolução, relatório dos respectivos docu-

mentos. **1.3.** Os serviços a serem prestados são os de malote não realizados pelos Correios, definidos como de escritório e de apoio administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato é celebrado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, dispensada a licitação conforme disposto em seu Art. 24, inciso X e especialmente na Lei Municipal nº 398/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem prazo de duração até **31 de dezembro de 2019**, quando a critério das partes, poderá ser prorrogado, conforme disposto no artigo 57 inciso II da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Sétima deste **CONTRATO**.

3.2. Acompanhar e auxiliar a contratada para que o serviço possa ser realizado em tempo hábil.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a)** Prestar o serviço, conforme especificações constantes no presente contrato;
- b)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- c)** Responder integralmente, por quaisquer danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou

culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

CONTRATADA deverá:

a) Manter contato com o **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos à execução dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

b) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor estimado para execução dos serviços contratados é de R\$11.502,55 (onze mil quinhentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), preço esse resultante da multiplicação de 7.421 (sete mil quatrocentos e vinte e um) documentos, ao valor unitário de R\$1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) por unidade, sendo 6.732 faturas de água anual e 689 faturas de IPTU.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Código Reduzido (**642**) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Efetuar o pagamento, após a prestação de serviços, mediante depósito bancário em nome da CONTRATADA, através da Agência 080-5 conta poupança 49909-9 - SICREDI, em até 30 (trinta) dias corridos, após a execução dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1. O valor do presente contrato não sofrerá reajuste no período de sua vigência.

CLÁUSULA DECIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 O prazo para execução será até **31 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Conquista D'Oeste - MT, 14 de janeiro de 2019.

Daniel de Menezes Alvares Eneides Aparecida de Freitas

Prefeito em exercício 834.993.771-87

Representante Legal da Contratante Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO CONTRATO Nº 014/2019

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE E A EMPRESADINAMICA BRASIL SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, **DANIEL DE MENEZES ALVARES**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº 1121964-5 expedida pela SJ/MT e CPF 810.922.101-72, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **DINAMICA BRASIL SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – ME**, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 990, andar 6 sala 601, Bairro Baú, CEP: 78.008-900, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 09.121.353/0001-14, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Pauline Colete Botelho de Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.936.665-5, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 018.930.691-25, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 3344/2018** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS nº 008/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços técnicos profissionais de Assessoria Técnica e Consultoria para auxiliar no enquadramento do Município junto ao PMCMV (Programa Minha Casa Minha Vida) - Entidades** que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços Nº 008/2018 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 13.990,00 (Treze mil novecentos e noventa reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

2.4. Se, após a data de assinatura do contrato, houver qualquer alteração na Lei aplicada, com relação a tributos, taxas ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, que impliquem em aumento ou

redução nos custos incorridos nos serviços e de comprovada repercussão nos preços, as mesmas poderão ser avaliadas para que sejam incorporadas aos valores contratados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **90 dias**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

3.2. A execução dos serviços serão iniciada até **05 (cinco) dias** após o recebimento da ordem de serviço, os quais deverão seguir o PROJETO BÁSICO.

3.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão à expensas da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 07 – Secretaria Municipal de Ação Social

UNIDADE - 002 – Fundo Municipal de Ação Social

FUNÇÃO - 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO - 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA - 0029 – Gestão Social, Trabalho e Cidadania

PROJETO ATIVIDADE - 2056 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESAS - 3390.39.00.00.00 (436)– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

5.1 A comunicação formal entre as partes se dará, obrigatoriamente, por meio de correspondência em papel timbrado, assinada pelo preposto da parte emitente e protocolada. Poderá ser utilizado, alternativamente, o Livro de Ocorrência dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo(a) contratado(a).

6.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada no final da execução dos serviços. **6.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual. **6.4.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la: **6.4.1.** Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual; **6.4.2.** Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n° 8.666, de 1993;

6.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente,

te, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

6.7.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será retido na fonte conforme disposto no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 14/2003).

6.8. O CONTRATANTE se reserva no direito de descontar do pagamento de eventuais débitos da contratada relacionado ao serviço, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

6.9. Os pagamentos devidos à CONTRATADA poderão ser suspensos pelo CONTRATANTE, nos seguintes casos:

I. Imperfeição dos serviços executados a critério da FISCALIZAÇÃO.

II. Não cumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE.

III. Não apresentação dos comprovantes de quitação com as obrigações previdenciárias.

IV. Inobservância de qualquer cláusula deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços previstos no PROJETO BÁSICO, de acordo com as especificações técnicas.

b) Facilitar e assistir o exercício da mais completa fiscalização dos trabalhos contratados, fiscalização esta, que não o eximirá em hipótese alguma das obrigações previstas em lei.

c) Fornecer todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários à boa execução do presente contrato.

d) Obter o consentimento prévio da fiscalização para a publicação de qualquer relatório, ilustração, entrevista ou para o fornecimento de detalhes e informações dos serviços.

e) Toda e qualquer serviço mencionado em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato, será executado sob a responsabilidade direta da CONTRATADA, que se obriga a refazer as partes que não estiverem de acordo com as Especificações Técnicas ou com detalhes executivos porventura fornecidos pela fiscalização.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura/nota fiscal, em conformidade com a legislação aplicável;

8.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é o único e exclusivo responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao Contratante, à coisa, à propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto deste contrato, correndo à suas expensas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

9.2. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da FISCALIZAÇÃO não a diminui nem exclui.

9.3. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento das multas ou sanções a ela aplicadas pela infração à qualquer dispositivo legal.

9.4. É de responsabilidade da CONTRATADA, a qualidade dos serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readaptações, às suas expensas, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Para a responsabilidade técnica dos serviços, aqui pactuados a CONTRATADA designará servidor responsável para seu acompanhamento e fiscalização.

10.2. A mudança do responsável deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e só poderá ser efetivada após a aprovação do CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

11.1. Responde a CONTRATADA por todos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não se admitindo, em qualquer hipótese, a transferência da responsabilidade para o CONTRATANTE, nem a oneração do objeto do contrato, ou qualquer restrição à regularização e uso do objeto do contrato, bem como pelos tributos federais, estaduais e municipais, que porventura sejam devidos em função ou decorrência do presente contrato.

11.2. Para os efeitos do disposto no artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24/07/91 obriga-se a CONTRATADA a apresentar mensalmente a prova de recolhimento e quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão e sujeição às sanções cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo

culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

13.1. O serviço ora contratado será considerado entregue definitivamente, somente após sua conclusão total e desde que observadas as Especificações Técnicas constantes do edital e seus anexos.

13.2. No caso da não aceitação provisória, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para sanar os problemas constatados, à suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação pelo CONTRATANTE das penalidades previstas contratualmente.

13.3. Se a CONTRATADA vier a atender à reclamação do CONTRATANTE, no sentido de sanar quaisquer deficiências ou vícios na execução do serviço, detectados após o recebimento provisório, após vistoria que a comprove, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, que se constituirá na referência inicial para contagem do prazo de responsabilidade e/ou garantia determinado pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.2.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Conquista D'Oeste, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

17.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

17.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

17.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

17.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

18.1. Neste contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:

- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- Rescindir-lo, unilateralmente, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;
- Fiscalizar o seu cumprimento, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou contratada;
- Aplicar as penalidades previstas pelo descumprimento total ou parcial do ajustado;
- Ocupar, provisoriamente, bens imóveis, móveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelá-los a apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela contratada, bem como na hipótese de rescisão.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR

19.1. Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e não considerada como

inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com a disposição do Código Civil Brasileiro.

19.2. Ocorrendo motivo de força maior, a CONTRATADA notificará, de imediato e por escrito, a fiscalização que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se o CONTRATANTE fornecer outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

19.3. Entende-se como força maior ou caso fortuito, os fatos resultantes de eventos físicos ou materiais, imprevistos ou imprevisíveis, ou fora de controle e que por ela não puderem ser evitados, como por exemplo: inundação, terremoto, furacão, guerras, etc.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para as questões que surgirem na execução deste contrato e que não forem resolvidas administrativamente, define-se o foro do presente contrato como o da Comarca de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Conquista D'Oeste, 14 de janeiro de 2019.

Daniel de Menezes Alvares Prefeito em Exercício Responsável Legal da CONTRATANTE	DINAMICA BRASIL SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA – ME Responsável Legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

▢

CONTRATO CONTRATO Nº 22/2019

“Contrato de prestação de serviço que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e de outro lado **FERNANDA DE C. L. QUEIROZ - ME**”.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, **DANIEL DE MENEZES ALVARES**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº 1121964-5 expedida pela SJ/MT e CPF 810.922.101-72, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **FERNANDA DE C. L. QUEIROZ – ME** com sede na Av. Uirapuru nº 800, Centro, na cidade de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.527.518/0001-46, neste ato representada por **Fernanda de Cássia Leal Queiroz**, portador da cédula de identidade RG nº 2328385-8 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 035.947.631-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de Prestação de Serviços nos termos do Processo Administrativo 153/2019, dispensado de Licitação em decorrência do valor, e em concordância com a lei 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DOOBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa da área de saúde para prestação de serviços de perícia médica da demanda de saúde ocupacional para readaptação funcional provisória ou permanente para servidores que se afastarem de suas atividades por motivo de doença

CLÁUSULA SEGUNDA-DOFUNDAMENTOLEGAL

2.1 O presente contrato é celebrado com base na lei nº 8.666/93, dispensado de licitação em razão de seu valor, conforme disposto no inciso II do artigo 24.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O médico vinculado a CONTRATADA prestará serviço em consultório profissional próprio, em dia e horário comercial, conforme a necessidade do CONTRATANTE.

3.2 A fiscalização dos serviços da execução dos serviços será exercida por servidor nomeado pela administração, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem do curso da execução do presente contrato (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é de R\$2.000,00(dois mil reais), fixado nos serviços médicos de dez(10) perícias médicas, conforme a necessidade da contratante;

I Atendimento médico em perícia para a readaptação funcional, autorizado pela CONTRATANTE, através de ofício de encaminhamento, fixado o valor unitário de R\$ 200,00(duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DASOBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A Contratante se obriga a:

I - fornecer ao beneficiário o ofício de encaminhamento, a fim de que o mesmo possa se valer dos serviços junto a Contratada, que será apresentado na ocasião do atendimento;

II - pagar os serviços prestados na forma e condições ajustadas neste instrumento;

III - informar previamente a Contratada sobre toda e qualquer anormalidade e/ou mudança no sistema que possa influir no atendimento aos beneficiários.

CLÁUSULA SEXTA - DASOBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada se obriga a:

I - atender o beneficiário encaminhado pela Contratante, com observância de suas necessidades de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Medicina;

II - encaminhar documento fiscal dos serviços prestados dentro do mês da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA-DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento do valor que se refere a clausula quarta será efetuada até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, de acordo com a emissão e apresentação da nota fiscal emitida pela Contratada.

CLÁUSULAS OITAVA-DAVIGÊNCIA

8.1 O presente Termo terá vigência até 31 de dezembro de 2019, iniciando-se na assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO

9.1 para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes deste contrato, utilizar-se a da seguinte dotação do orçamento vigente:

Cód. Reduzido: 0052 – 03.001.04.122.0005.2006.3390.39.00.00.00

CLÁUSULA DECIMA-DA RESCISÃO

10.1 Constitui motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO FORO

11.1 Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda-MT, preterindo outros por mais privilegiados que sejam. E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Conquista D'Oeste – MT, 25 de janeiro de 2019.

Daniel de Menezes Alvares Fernanda de Cássia Leal Queiroz

Prefeito Municipal em Exercício Medica Clínica Geral

Representante Legal da Contratante Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO
CONTRATO 023/2019

"Contrato de prestação de serviços de assessoria Cardiológica que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, e **LENILSON AUGUSTO DE ALMEIDA 98845837149**".

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representado neste ato pela Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora de cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP/MS e CPF 607.752.031-49, residente e domiciliada na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **LENILSON AUGUSTO DE ALMEIDA 98845837149**, empresa com sede na Rua Luis Pedro de lima, 862, Capão Grande, na cidade de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 30.987.392/0001-95, representada por **LENILSON AUGUSTO DE ALMEIDA**, brasileiro, empresário, residência e domiciliado na Rua Luis Pedro de lima, 862, Capão Grande, na cidade de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, portador da cédula de identidade nº. 1409176-3 expedida pela SESP/MT e CPF 988.458.371-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento em conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, o presente contrato mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA prestará para o **CONTRATANTE**, serviço especializado **DE TREINAMENTO DO TIPO "TEAM COACHING", PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM NÍVEL DE FORMAÇÃO CONTINUADA**.

1.2 O serviço será realizado no dia 04 de fevereiro de 2019 tendo duração de 08 horas para execução do programa de coaching.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato é celebrado com base na DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2019, PROCSSO ADMINISTRATIVO 059/2019, com base no inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93, respeitados os demais preceitos da mencionada Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Descrição: Descrição: Descrição: LOGO 2014, Descrição: Descrição: Descrição: LOGO 2014

3.1 O valor dos serviços está estimado em **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**.

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo a quantidade de serviços utilizada, devidamente atestada por funcionário designado pela contratante;

3.3 O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária de titularidade da mesma;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓD. REDUZIDO: 87

CLÁUSULA QUINTA– REAJUSTE 5.1 O valor do presente contrato não será reajustado no prazo de sua vigência.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2019, quando, a critério das partes, poderá ser prorrogado, à luz do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/1993, obedecido à proporção entre o prazo a ser prorrogado com a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SETIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega dos serviços e materiais objeto deste contrato, isentando integralmente o Município;

7.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item acima, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

7.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;

7.4 Comunicar a Administração, pôr escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades, relativos à execução do Contrato ou parcialmente, pôr motivo superveniente;

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços e materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

8.2 Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na cláusula 3.2 deste **CONTRATO**;

8.3 Receber os serviços adjudados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

8.4 Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se

fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste Contrato e dos Aditivos, se for o caso;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra (c) desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 da lei 8.666/93, constituindo motivos para essa rescisão:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) O cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 67, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade;
- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- g) Razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

11.2 Considerar-se-á, ainda, rescindido o presente contrato na hipótese de descumprimento, por qualquer das partes, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, caso em que a parte infratora pagará à inocente, independente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas.

11.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93). 12.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93). **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO** 13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, em 31 de janeiro de 2019.

Maria Lucia de Oliveira Porto Prefeita Responsável Legal da CONTRATANTE	LENILSON AUGUSTO DE ALMEIDA 98845837149 Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO CONTRATO Nº 024/2019

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENVIO E ACOMPANHAMENTO DE 15 (QUINZE) CARGAS DO APLIC TCE/MT 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE E A EMPRESA WR CONSULTORIA.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora de cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP/MS e CPF 607.752.031-49, residente e domiciliada na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **WR CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 18.306.240/0001-84, estabelecida na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, situada na Rua G, nº 80, BLOCO 4, APTO 22 – Ed. Águas– Terra Nova– CEP 78050-047, neste ato representada pelo Senhor **Welber Ricardo de Arruda**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1533513-5 SSP/MT, e CPF sob o nº 004.714.171-90, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de envio e acompanhamento de 15 (quinze)cargas do APLIC TCE-MT, referente à carga inicial e as cargas mensais de janeiro a dezembro de 2019, conforme especificações contidas no presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o envio e correção de erros e validação das cargas de APLIC/TCE-MT, referente à LOA, LDO, PPA e carga inicial e às cargas mensais de JANEIRO a DEZEMBRO DE 2019, dentro dos prazos regimentais conforme calendário de prazos do TCE-MT.

2.2. Fica a Contratada responsável a fazer e assegurar que os balancetes de verificação gerados a partir do APLIC esteja em igualdade com o sistema local da prefeitura onde é realizado a movimentação orçamentária e financeira.

2.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

2.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da lei nº. 8666/93.

2.5. A CONTRATADA se responsabilizará por enviar, corrigir erros e validar as cargas de APLIC/TCE-MT anteriores à assinatura deste instrumen-

to e conforme previsto no objeto deste, sem, porém, ser onerada por quaisquer sanções aplicadas pelo TCE-MT, e será de sua inteira responsabilidade o valor de multas aplicadas pelo TCE-MT, em face de atrasos nos envios do APLIC referentes às cargas mensais a partir da vigência deste instrumento, se comprovada a sua culpa no fato que originou a respectiva multa.

2.6. Na falta da prestação de serviço do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal pela ausência da referida prestação de serviço.

2.7. A CONTRATADA deverá informar oficialmente a CONTRATANTE sobre a validação de carga mensal, encaminhando o protocolo de envio da carga do APLIC, podendo ser por meio de e-mail ou documento formal protocolado à CONTRATANTE.

2.8. Entregar as notas fiscais à CONTRATANTE, após a confirmação da prestação do serviço por parte do(a) Fiscal de Contratos, mediante emissão de relatório competente.

2.9. A CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal com as certidões negativas de FGTS, CNDT e RFB/PGFN – Certidão de Débito Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, durante a vigência contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE ficará responsável por gerar os arquivos XML e seus respectivos arquivos PDFs, e encaminhar à CONTRATADA dentro dos prazos dispostos a seguir:

3.2. A CONTRATANTE deverá disponibilizar para a CONTRATADA, todos os processos do exercício anterior (2018), devidamente organizados em meios digitalizados. **3.3.** Para o envio do APLIC, a CONTRATANTE deverá disponibilizar para a CONTRATADA, todos os arquivos que dependem de digitalização, conforme formato estipulado pelo TCE-MT APLIC. **3.4.** Fica a CONTRATANTE responsável pela organização e fidedignidade de todos os dados disponibilizados para a CONTRATADA, que por sua vez deverá encaminhá-los ao TCE-MT, de forma fidedigna. **3.5.** Fica a CONTRATANTE responsável por disponibilizar os balancetes mensais, devidamente fechados e conciliados para que a CONTRATADA inicie o processo de envio do APLIC. **3.6.** Caso a CONTRATANTE atrase as entregas das informações para a CONTRATADA iniciar o processo de envio do APLIC, a mesma ficará responsável por qualquer sanção devido ao não cumprimento do cronograma pré-estabelecido. **3.7.** A CONTRATANTE se compromete em efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá seguir critérios especificados na Cláusula 2.6.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Fica acordado que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço prestado, o valor total de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**. **4.1.1.** O Pagamento será feito a cada validação decarga. O valor de cada parcela será de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** e deverá ser efetuado conforme Cláusula 3.7.

4.2. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estässerão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação. **4.3.** O referido CONTRATO está sujeito à acompanhamento e fiscalização por parte do Fiscal de Contratos da CONTRATANTE, conforme dispõe o art. art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Portaria nº 840/2016.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

Cód. Reduzido: 057/2019

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Em caso de descumprimento por parte da CONTRATADA, sujeita-se este às penalidades previstas no caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes conformidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, pela recusar injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. O valor do contrato não sofrerá reajuste durante o período de sua vigência.

7.2. O presente instrumento poderá ser alterado de acordo com o estabelecido no artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Em razão de o presente instrumento se prestar a atender uma necessidade emergencial e temporária, cujo prazo máximo legal é de 180 (cento e oitenta) dias, período este em que será instaurado um regular processo licitatório para a contratação do objeto, caso o Município realize a licitação antes de expirar o prazo deste instrumento, o mesmo será rescindido e para tanto a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.2 O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévio e mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O presente contrato, terá início no ato da sua publicação, com término previsto para 31/12/2019.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da comarca de Pontes e Lacerda/MT, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título, será considerada fora de sua jurisdição.

E assim por estarem justos e contratados na forma acima, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciou, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Conquista D'Oeste/MT, 31 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO Representante Legal CONTRATANTE	WR CONSULTORIA WELBER RICARDO DE ARRUDA Representante Legal CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

**CONTRATO
CONTRATO Nº 025/2019**

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **AUTO ELÉTRICA MARISTA LTDA - ME**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **AUTO ELÉTRICA MARISTA LTDA - ME**, com sede na AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 1027, na cidade de PONTES E LACERDA, Estado de MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob nº 15.348.451/0001-91, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) EUDS MOURA DE CARVALHO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 12471470, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 925.594.501-78, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 3321/2018** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 064/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE OFICINA MECÂNICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS COM APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS EM VEÍCULO AMAROK - PLACA QBY 0166, LOTADO NO GABINETE DA PREFEITA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 09 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 17.722,54** (Dezessete mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos), subdividido em 02 lotes: lote 01 no valor de **R\$ 5.910,55** (cinco mil novecentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos), lote 02 no valor de **R\$ 11.811,99** (onze mil oitocentos e onze reais e noventa e nove centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b) Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 08/2019

Cód. Reduzido: 11/2019

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA ENTREGA DAS PEÇAS/SERVIÇOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela CONTRATADA, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à CONTRATADA, devidamente justificada e protocolada.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as

falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores,

res, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

13.3 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 3 (três) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 11 de fevereiro de 2019.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO Representante Legal CONTRATANTE	AUTO ELETRICA MARISTA LTDA - MEREpresentante Legal CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

CONTRATO CONTRATO Nº 013/2019

"Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e **JOENE ROLDÃO**."

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, nº 1.200, Centro, inscrita no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, representado neste ato pela Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora de cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP/MS e CPF 607.752.031-49, residente e domiciliada na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **JOENE ROLDÃO** brasileiro, residente e domici-

liado na cidade de Vilhena - RO, portador da cédula de identidade nº 582.249 expedida pela SSP/PR e do CPF 191.865.099-34, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento e em conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, locação de prédio residencial urbano mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel residencial Urbano, situada à na Avenida Aparecida R de Ramos, nº 1361, setor 22 qd.009, nesta cidade de Vilhena - RO, composta por uma sala, cozinha, 2 quartos, banheiro e varanda.

1.3 O imóvel será utilizado para abrigar a Senhora IRACILDA CONCEIÇÃO MATIAS, paciente portadora de Insuficiência Renal Crônica em Terapia Renal Substitutiva(hemodiálise), no Instituto do Rim de Rondonia/Vilhena, 3(três) vezes por semana com duração de 4 horas por sessão, concomitante apresenta Hipertensão Arterial e Diabetes, o que inviabiliza as viagens que vinha acontecendo no mínimo 3 vezes por semana. Conforme relatório médico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato e celebrado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, dispensada a licitação conforme disposto em seu Art. 24, inciso X e especialmente na Lei Organica Federal nº 8.742/93 e Lei Ordinária Municipal nº 361/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA– VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do referido contrato é de R\$3.500,00(três mil e quinhentos reais) pelo prazo de 5(cinco) meses de locação, dividido em 5 parcelas de **R\$ 700,00** (setecentos reais), mensais, preço esse que será pago pelo CONTRATANTE à **CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente..**

3.2 despesas decorrentes com a execução da locação descrita na cláusula primeira e no valor acima correrão à conta da seguinte dotação:

Cód. Reduzido: **337/2019**

CLÁUSULA QUARTA– REAJUSTE 4.1 O valor do presente contrato não será reajustado no prazo de sua vigência. **CLÁUSULA QUINTA– PRAZO DE LOCAÇÃO 5.1** O prazo do presente instrumento é de 5(cinco) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e com término em **31/05/2019**.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 O **CONTRATADO** se obriga a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O **CONTRATANTE** se obriga a comunicar ao **CONTRATADO** a ocorrência de qualquer dano no prédio;

7.2 Efetuar o pagamento pela locação ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da locação do imóvel será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93). **8.2** A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATANTE**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E PENALIDADES 9.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais,
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº. 8.666/93);

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

9.3 A rescisão prevista no inciso “a”, da cláusula 9.1, acarretará ao **CONTRATADO**, sem prejuízo de outras sanções prevista neste Contrato retenção dos créditos decorrentes de sua execução, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

9.4 Em qualquer hipótese, na rescisão do contrato, se fará sempre um equilíbrio entre o realizado e financeiro;

9.5 No caso de rescisão, o **CONTRATADO** receberá apenas o pagamento proporcional a utilização do imóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO 10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Conquista D'Oeste/ MT, 02 de janeiro de 2019.

Daniel de Menezes Alvares Prefeito em Exercício Responsável Legal da CONTRA- TANTE	JOENE ROLDÃO Responsável Legal da CONTRA- TADA
TESTEMUNHAS:	

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

CONTRATO CONTRATO Nº 012/2019

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI – ME**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, **DANIEL DE MENEZES ALVARES**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº 1121964-5 expedida pela SJ/MT e CPF 810.922.101-72, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI – ME**, com sede na Rua das Dális Nº 324, Bairro Jardim Cuiabá, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 17.286.917/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **WISLEY RONE CLEMENTE**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 09180877, expedida pelo(a) SJ/MT, e CPF nº 835.358.021-72, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 2451/2018** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 021/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviço de **CONSULTORIA E ASSESSORIA EM NA GESTÃO DA ATENÇÃO**

BÁSICA EM SAÚDE, GERENCIAMENTO FINANCEIRO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, FINANCIAMENTO DO SUS, PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA, VERIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E PROGRAMAS MS NA ATENÇÃO BÁSICA, PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS, TREINAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTOS, ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE, PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, LICITAÇÕES EM SAÚDE, MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SISPACTO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é **15 de maio de 2019**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, consignando um valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b)** Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d)** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f)** efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** prestar os serviços contratados conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: **287/2019**.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS DA ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.**

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação de regularidade com Secretaria da Receita Federal mediante apresentação da Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e certidão comprovando situação

regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do

presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 3 (três) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 02 de janeiro de 2019.

Daniel de Menezes Alvares Prefeito em Exercício Responsável Legal da CONTRATANTE	FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI – ME Responsável Legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

CONTRATO CONTRATO 011/2019

“Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e **VDT PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA**”

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, **DANIEL DE MENEZES ALVARES**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade n.º 1121964-5 expedida pela SJ/MT e CPF 810.922.101-72, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **VDT PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA**, com sede na Rua Sorocaba, n.º 6, bairro Morada da Serra, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n.º 18.398.190/0001-02, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ANTONIO ADEMAR VIDOTTI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Ana Paula, n.º 17, Bairro: Jardim Itália II, na cidade de Cuiabá - MT, portador da cédula de identidade n.º 1070260, expedida pela SSP-PR, do CPF 281.738.729-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento e em conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, locação de prédio comercial urbano mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O **CONTRATADO** cederá ao **CONTRATANTE**, em locação, o imóvel urbano situado na Avenida dos Oitis, n.º 1251, consistindo o lote 17 da quadra 20, com edificação comercial composta por 1 sala medindo 232,95 m², e instalação sanitária medindo 3 m².

1.2 O imóvel acima mencionado será utilizado para abrigar setor da administração ou de interesse coletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato e celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, dispensada a licitação conforme disposto em seu Art. 24, inciso X e especialmente na Lei Municipal n.º 279/2008 de 16/4/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA– VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do presente contrato é **R\$ 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais), preço esse que será pago pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, em 12(doze) parcelas mensais consecutivas, no valor de **R\$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais). Que serão efetuadas em até 10 dias após o vencimento, por meio de depósito bancário em nome do **CONTRATADO**, Banco do Brasil agência: 2960-2, Conta Corrente: 4375-3.

3.2 Despesas decorrentes com a execução da locação descrita na cláusula primeira e no valor acima correrão à conta da seguinte dotação:

Cód. Red.: 052

CLÁUSULA QUARTA– REAJUSTE 4.1 O valor do presente contrato não será reajustado no prazo de sua vigência. **CLÁUSULA QUINTA– PRAZO DE LOCAÇÃO 5.1** O prazo do presente instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e com término em 31/12/2019. **CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 O **CONTRATADO** se obriga a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso.

6.2 O **CONTRATADO** fica **desobrigado** ao pagamento dos Impostos Municipais incidentes sobre o imóvel ora locado, enquanto perdurar a locação, conforme Art. 51 inciso VIII da Lei Complementar 14/2003 (Código Tributário Municipal).

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O **CONTRATANTE** se obriga a comunicar ao **CONTRATADO** a ocorrência de qualquer dano no prédio;

7.2

Descrição: Descrição: Descrição: LOGO 2014

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelos custos gerados por reparos e concertos que por ventura se fizerem necessários;

Descrição: Descrição: Descrição: LOGO 2014

7.3 O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento das contas de água e consumo de energia elétrica que recaiam sobre o imóvel locado;

7.4 Efetuar o pagamento pela locação ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

7.5 O **CONTRATANTE** se obriga a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da locação do imóvel será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei n.º 8.666/93). **8.2** A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATANTE**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E PENALIDADES 9.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei n.º 8.666/93);
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

9.3 A rescisão prevista no inciso “a”, da cláusula 9.1, acarretará ao **CONTRATADO**, sem prejuízo de outras sanções prevista neste Contrato retenção dos créditos decorrentes de sua execução, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

9.4 Em qualquer hipótese, na rescisão do contrato, se fará sempre um equilíbrio entre o realizado e financeiro;

9.5 No caso de rescisão, o **CONTRATADO** receberá apenas o pagamento proporcional a utilização do imóvel;

9.6 O CONTRATADO se obriga a não interromper a locação ajustada, em qualquer situação, sob pena de ensejar a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se ainda ao pagamento dos prejuízos que ocasionar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO 10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, em 02 de janeiro de 2019.

Daniel de Menezes Alvares Prefeito em Exercício Responsável Legal da CONTRATANTE	Simone Marreto Apoles de Oliveira - ME Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____

CONTRATO CONTRATO 010/2019

“Contrato de prestação de serviços de assessoria Cardiológica que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, e **CENTRO ASSISTENCIAL AO IDOSO IRMA AFONSINA**.”

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, **DANIEL DE MENEZES ALVARES**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº 1121964-5 expedida pela SJ/MT e CPF 810.922.101-72, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **CENTRO ASSISTENCIAL AO IDOSO IRMA AFONSINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº **28.612.153/0001-09**, com sede na cidade de Pontes e Lacerda, na Av. Paraná, Bairro Vila Guaporé, CEP: 78.250-000, representada neste ato por **CAMELIA ROSANA DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº **878.709 – SSP/GO** e devidamente inscrito no CPF sob o nº **588.059.581-15**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, o presente contrato mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a contratação de casa de amparo para Idoso.

1.2 A contratação tem como finalidade garantir tratamento, moradia e alimentação ao idoso Milton Rodrigues, morador deste município, em estado de vulnerabilidade, sem documentos, necessitando de cuidados especiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 A contratada deverá prestar os serviços na forma abaixo descrita:

- Executar os serviços contratados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes bem como os estabelecidos neste termo e em consonância com a ética e o saber científico preconizado na atualidade.
- Arcar com todas as despesas como alimentação, refeições diárias e hospedagem.
- Prestar informações quando forem solicitadas pela prefeitura municipal de Conquista D'Oeste – MT.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Receberá a contratada pelos serviços prestados na cláusula primeira a importância de **R\$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais) mensais.

3.2 O pagamento será em Até 30(trinta) dias após o início da realização dos serviços, mediante nota fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA QUARTA– VIGÊNCIA 4.1 A vigência do presente contrato passa a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019; **4.2** O contrato poderá ser rescindido se antes do prazo de vencimento conseguir adquirir para o senhor Milton Rodrigues a concessão do BPC - Benefício de prestação continuada, que garante ao idoso o pagamento de 1 (hum) salário mínimo.

CLAUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

5.1 Todas as Cláusulas deste contrato estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais legislação complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento.

07.002.08.244.0029.2056.3390.39.00.00.00 – **436/2019**

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar o serviço em conformidade com o disposto na Cláusula segunda deste contrato, e de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso), de 1º de outubro de 2003, além de normas específicas, e das determinações expressas neste Contrato de Prestação de Serviço.

7.2 É obrigação da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento em dia, como garantia da prestação do serviço.

CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Fica pactuado entre CONTRATADA e CONTRATANTE a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação. **8.2** Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviço, deverá ser objeto de lavratura de termo aditivo com consentimento de ambas as partes. **CLÁUSULA NONA – DO FORO 9.1** Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, em 02 de janeiro de 2019.

DANIEL DE MENEZES ALVARES

Prefeito em Exercício

Representante Legal da Contratante Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CONTRATO PORTARIA Nº. 043/2019

“Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo comissionado que especifica.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para exercer o cargo em comissão, de Diretor de Divisão de Serviços Públicos, referencia CC-V, instituído pela Lei Complementar nº 002/2001, a servidora **WAGNA DAS DORES ALVES**, portador da cédula de identidade RG nº 1579310-9, expedida pela SSP/MT e do CPF 010.623.131-60.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019. Revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 25 de fevereiro de 2019.

Assinatura

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita municipal

CONTRATO CONTRATO 009/2019

"Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e **SIMONE MARRETO APOLES DE OLIVEIRA - ME.**"

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, **DANIEL DE MENEZES ALVARES**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº 1121964-5 expedida pela SJ/MT e CPF 810.922.101-72, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **SIMONE MARRETO APOLES DE OLIVEIRA - ME**, empresa com sede nesta cidade de Conquista D'Oeste na Avenida dos Oitis nº 1.717, inscrita no CNPJ sob nº 07.619.833/0001-84, neste ato representada por seu representante legal Simone Marreto Aroles de Oliveira, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade 22.232.936-1 expedida pela SSP-SP e do CPF nº 183.146.798-44, residente e domiciliada a Avenida dos Oitis, nº 1.717 – Centro na cidade de Conquista D'Oeste, estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento e em conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, locação de prédio comercial urbano mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Em locação, o imóvel consistente em uma sala comercial situada à na Avenida dos Oitis, nº 1.717, esquina com a Avenida das Palmeiras, com a área ideal de 60 m² destacada de área maior de 437,5 m² e dois terrenos, situada à na Avenida das Palmeiras, quadra 16 lotes 19 e 20, com a área ideal de 750 m² cada um nesta cidade de Conquista D'Oeste/ MT;

1.2 O imóvel se encontra descritos analiticamente no Laudo de Avaliação Imobiliária, que se encontra anexado ao presente instrumento e que dele fica fazendo parte integrante, independente de transcrição;

1.3 O imóvel será utilizado para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentado e do Escritório da EMPAER/MT, que visa a implantação de assistência técnica e de extensão rural, pesquisas e transferências de tecnologias, em parceria com o município, autorizado pela lei 480/2015 e páteo para guardar o maquinário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato e celebrado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, dispensada a licitação conforme disposto em seu Art. 24, inciso X e especialmente na Lei Municipal nº 279/2008 de 16/4/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA– VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 R\$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais), preço esse que será pago pelo CONTRATANTE à **CONTRATADA**, em 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, no valor de **R\$ 1.075,00** (Um mil e setenta e cinco reais).

3.2 Despesas decorrentes com a execução da locação descrita na cláusula primeira e no valor acima correrão à conta da seguinte dotação:

Cód. Reduzido: **498/2019** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J.

CLÁUSULA QUARTA– REAJUSTE 4.1 O valor do presente contrato não será reajustado no prazo de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA– PRAZO DE LOCAÇÃO 5.1 O prazo do presente instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e com término em 31/12/2019.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 O **CONTRATADO** se obriga a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso.

6.2 O **CONTRATADO** fica **desobrigado** ao pagamento dos Impostos Municipais incidentes sobre o imóvel ora locado, enquanto perdurar a locação, conforme Art. 51 inciso VIII da Lei Complementar 14/2003 (Código Tributário Municipal).

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O **CONTRATANTE** se obriga a comunicar ao **CONTRATADO** a ocorrência de qualquer dano no prédio;

7.2

Descrição: Descrição: Descrição: Descrição: LOGO 2014

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelos custos gerados por reparos e concertos que por ventura se fizerem necessários;

Descrição: Descrição: Descrição: Descrição: LOGO 2014

7.3 O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento das contas de água e consumo de energia elétrica que recaiam sobre o imóvel locado;

7.4 Efetuar o pagamento pela locação ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da locação do imóvel será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93). **8.2** A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATANTE**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E PENALIDADES 9.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - c) Razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº. 8.666/93);
 - d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.2** A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.

9.3 A rescisão prevista no inciso "a", da cláusula 9.1, acarretará ao **CONTRATADO**, sem prejuízo de outras sanções prevista neste Contrato, re-

tenção dos créditos decorrentes de sua execução, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

9.4 Em qualquer hipótese, na rescisão do contrato, se fará sempre um equilíbrio entre o realizado e financeiro;

9.5 No caso de rescisão, o **CONTRATADO** receberá apenas o pagamento proporcional a utilização do imóvel;

9.6 O **CONTRATADO** se obriga a não interromper a locação ajustada, em qualquer situação, sob pena de ensejar a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se ainda ao pagamento dos prejuízos que ocasionar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO 10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, em 02 de janeiro de 2019.

Daniel de Menezes Alvares Prefeito em Exercício Responsável Legal da CONTRATANTE	Simone Marreto Apoles de Oliveira Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:

CONTRATO CONTRATO 008/2019

“Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e **JOSÉ MEDRADO DE SOUZA**.”

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, **DANIEL DE MENEZES ALVARES**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº 1121964-5 expedida pela SJ/MT e CPF 810.922.101-72, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **JOSÉ MEDRADO DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Conquista D'Oeste, portador da cédula de identidade nº 499774 expedida pela SSP/MT e do CPF 109.768.411-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento e em conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, locação de prédio comercial urbano mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a locação da sala comercial situada à na Rua das Laranjeiras, nº 1741, Quadra 29 Lote 14, com a área ideal de 121,59 m² vinculada a área maior de 437,5 m², nesta cidade de Conquista D'Oeste/ MT;

1.2 O imóvel se encontra descritos analiticamente no Laudo de Avaliação Imobiliária, que se encontra anexado ao presente instrumento e que dele fica fazendo parte integrante, independente de transcrição;

1.3 O imóvel será utilizado para abrigar as instalações do Centro velatório Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato e celebrado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, dispensada a licitação conforme disposto em seu Art. 24, inciso X e especialmente na Lei Municipal nº 279/2008 de 16/4/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA– VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 R\$ 9.024,00 (Nove mil e vinte e quatro reais), preço esse que será pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, no valor de **R\$ 752,00** (Setecentos e cinquenta e dois reais).

3.2 Despesas decorrentes com a execução da locação descrita na cláusula primeira e no valor acima correrão à conta da seguinte dotação:

Cód. Reduzido: **435/2019** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF

CLÁUSULA QUARTA– REAJUSTE 4.1 O valor do presente contrato não será reajustado no prazo de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA– PRAZO DE LOCAÇÃO 5.1 O prazo do presente instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e com término em 31/12/2019.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 O **CONTRATADO** se obriga a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso.

6.2 O **CONTRATADO** fica **desobrigado** ao pagamento dos Impostos Municipais incidentes sobre o imóvel ora locado, enquanto perdurar a locação, conforme Art. 51 inciso VIII da Lei Complementar 14/2003 (Código Tributário Municipal).

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O **CONTRATANTE** se obriga a comunicar ao **CONTRATADO** a ocorrência de qualquer dano no prédio;

7.2

Descrição: Descrição: Descrição: Descrição: LOGO 2014

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelos custos gerados por reparos e concertos que por ventura se fizerem necessários;

Descrição: Descrição: Descrição: Descrição: LOGO 2014

7.3 O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento das contas de água e consumo de energia elétrica que recaiam sobre o imóvel locado;

7.4 Efetuar o pagamento pela locação ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da locação do imóvel será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93). **8.2** A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATANTE**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E PENALIDADES 9.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais,
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - c) Razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº. 8.666/93);
 - d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.2** A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.

9.3 A rescisão prevista no inciso “a”, da cláusula 9.1, acarretará ao **CONTRATADO**, sem prejuízo de outras sanções prevista neste Contrato, retenção dos créditos decorrentes de sua execução, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

9.4 Em qualquer hipótese, na rescisão do contrato, se fará sempre um equilíbrio entre o realizado e financeiro;

9.5 No caso de rescisão, o **CONTRATADO** receberá apenas o pagamento proporcional a utilização do imóvel;

9.6 O **CONTRATADO** se obriga a não interromper a locação ajustada, em qualquer situação, sob pena de ensejar a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se ainda ao pagamento dos prejuízos que ocasionar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO 10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, em 02 de janeiro de 2019.

Daniel de Menezes Alvares Prefeito em Exercício Responsável Legal da CONTRATANTE	José Medrado de Souza Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:

CONTRATO CONTRATO 007/2019

"Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e **SELGIMAR AMARAL FRANCO**."

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, **DANIEL DE MENEZES ALVARES**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº 1121964-5 expedida pela SJ/MT e CPF 810.922.101-72, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **SELGIMAR AMARAL FRANCO**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente na Fazenda S/A, no município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, portador CPF n.º 231.519.941-72 e da cédula de identidade RG n.º 960.864/SSP-GO doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento e em conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, **locação de prédio comercial urbano** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O **CONTRATADO** cederá ao **CONTRATANTE**, em locação, os imóveis urbano situado na Rua dos Limoeiros, consistindo os lotes nº 10, 11, 12 e 13 da quadra 46, com área de 2.500 m², com edificação comercial composta por um barracão medindo 159,60 m².

1.2 O imóvel acima mencionado será utilizado para abrigar setor da administração ou de interesse coletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato e celebrado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, dispensada a licitação conforme disposto em seu Art. 24, inciso X e especialmente na Lei Municipal nº 279/2008 de 16/4/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA–VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do presente contrato é R\$ 9.540,00 (Nove mil quinhentos e quarenta reais), preço esse que será pago pelo **CONTRATANTE** ao **CON-**

TRATADO, em 12 (doze) parcelas mensais iguais no valor de R\$ 795,00 (setecentos e quarenta e reais).

3.2 As despesas decorrentes com a execução dos serviços descritos na cláusula primeira e no valor acima correrão à conta da seguinte dotação:

CÓD. REDUZIDO: **497** – Outros Serviços de Terceiros - PF

CLÁUSULA QUARTA– REAJUSTE 4.1 O valor do presente contrato não será reajustado no prazo de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA– PRAZO DE LOCAÇÃO 5.1 O prazo do presente instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e com término em 31/12/2019.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

6.1 O **CONTRATADO** se obriga a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso.

6.2 O **CONTRATADO** fica **desobrigado** ao pagamento dos Impostos Municipais incidentes sobre o imóvel ora locado, enquanto perdurar a locação, conforme Art. 51, inciso VIII da Lei Complementar 14/2003 (Código Tributário Municipal).

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O **CONTRATANTE** se obriga a comunicar ao **CONTRATADO** a ocorrência de qualquer dano no prédio;

7.2

Descrição: Descrição: Descrição: Descrição: Descrição: LOGO 2014

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelos custos gerados por reparos e concertos que por ventura se fizerem necessários;

Descrição: Descrição: Descrição: Descrição: Descrição: LOGO 2014

7.3 O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento das contas de água e consumo de energia elétrica que recaiam sobre o imóvel locado;

7.4 Efetuar o pagamento pela locação ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da locação do imóvel será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93). **8.2** A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATANTE**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E PENALIDADES 9.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais,
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - c) Razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº. 8.666/93);
 - d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.2** A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.

9.3 A rescisão prevista no inciso "a", da cláusula 9.1, acarretará ao **CONTRATADO**, sem prejuízo de outras sanções previsto neste Contrato retenção dos créditos decorrentes de sua execução, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

9.4 Em qualquer hipótese, na rescisão do contrato, se fará sempre um equilíbrio entre o realizado e financeiro;

9.5 No caso de rescisão, o **CONTRATADO** receberá apenas o pagamento proporcional a utilização do imóvel;

9.6 O CONTRATADO se obriga a não interromper a locação ajustada, em qualquer situação, sob pena de ensejar a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se ainda ao pagamento dos prejuízos que ocasionar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO 10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, em 02 de janeiro de 2019.

Daniel de Menezes Alvares Prefeito em Exercício Responsável Legal da CONTRATANTE	Selgimar Amaral Franco Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:

CONTRATO CONTRATO 006/2019

“Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e **SEBASTIÃO EDWALTER DA SILVA**.”

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, **DANIEL DE MENEZES ALVARES**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade n.º 1121964-5 expedida pela SJ/MT e CPF 810.922.101-72, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **SEBASTIÃO EDWALTER DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Conquista D'Oeste na Avenida das Acácias, Bairro Centro, portador da cédula de identidade n.º 1661041-5 expedida pela SSP/MT e do CPF 006.297.496-39, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento e em conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, locação de prédio comercial urbano mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a locação da sala comercial, situada na Avenida das Acácias, nº 1239, Quadra 25 Lote 17, com a área ideal de 122,51 m² vinculada a área maior de 437,5 m², nesta cidade de Conquista D'Oeste/ MT.

1.2 O imóvel se encontra descritos analiticamente no Laudo de Avaliação Imobiliária, que se encontra anexado ao presente instrumento e que dele fica fazendo parte integrante, independente de transcrição;

1.3 O imóvel será utilizado para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Ação Social, visando ações da Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), autorizado pela Lei 478/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato e celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, dispensada a licitação conforme disposto em seu Art. 24, inciso X e especialmente na Lei Municipal n.º 279/2008 de 16/4/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais), preço esse que será pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em 2 (duas) parcelas, mensais e consecutivas, no valor de **R\$ 590,00** (quinhentos e cinquenta reais).

3.2 Despesas decorrentes com a execução da locação descrita na cláusula primeira e no valor acima correrão à conta da seguinte dotação:

Cód. Reduzido (420) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE 4.1 O valor do presente contrato não será reajustado no prazo de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE LOCAÇÃO 5.1 O prazo do presente instrumento é de 2 (dois) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e com término em 28/02/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 O **CONTRATADO** se obriga a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso.

6.2 O **CONTRATADO** fica **desobrigado** ao pagamento dos Impostos Municipais incidentes sobre o imóvel ora locado, enquanto perdurar a locação, conforme Art. 51 inciso VIII da Lei Complementar 14/2003 (Código Tributário Municipal).

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O **CONTRATANTE** se obriga a comunicar ao **CONTRATADO** a ocorrência de qualquer dano no prédio;

7.2

Descrição: Descrição: Descrição: Descrição: LOGO 2014

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelos custos gerados por reparos e concertos que por ventura se fizerem necessários;

Descrição: Descrição: Descrição: Descrição: LOGO 2014

7.3 O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento das contas de água e consumo de energia elétrica que recaiam sobre o imóvel locado;

7.4 Efetuar o pagamento pela locação ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da locação do imóvel será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93). **8.2** A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATANTE**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E PENALIDADES 9.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº. 8.666/93);
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

9.3 A rescisão prevista no inciso “a”, da cláusula 9.1, acarretará ao **CONTRATADO**, sem prejuízo de outras sanções prevista neste Contrato retenção dos créditos decorrentes de sua execução, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

9.4 Em qualquer hipótese, na rescisão do contrato, se fará sempre um equilíbrio entre o realizado e financeiro;

9.5 No caso de rescisão, o **CONTRATADO** receberá apenas o pagamento proporcional a utilização do imóvel;

9.6 O CONTRATADO se obriga a não interromper a locação ajustada, em qualquer situação, sob pena de ensejar a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se ainda ao pagamento dos prejuízos que ocasionar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO 10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, em 02 de janeiro de 2019.

Daniel de Menezes Alvares Prefeito em Exercício Responsável Legal da CONTRATANTE	Sebastião Edwalter da Silva Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:

CONTRATO CONTRATO Nº 032/2019

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **CARRETÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Interino, DANIEL DE MENEZES ALVARES, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade nº 1121964-5 SSP/MT e do CPF nº 810.922.101-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **CARRETÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rodovia BR 174, S/N, KM 222,7, Jardim Tropical, na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 36.955.391/0001-45, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Ângelo Sebastião Marcioretto, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.575.151-1, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 017.216.481-86, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 018/2019** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 002/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE OFICINA MECÂNICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS COM APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS EM ONIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR – PLACAS: OBS-6924, QBN-1617, KOJ-5909, BYB-5683 E QCA-3259, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES DESCRITAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 30 de junho de 2019, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 16.370,00 (Dezesseis mil trezentos e setenta reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b)** Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d)** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f)** efetuar o pagamento à CONTRATADA o valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;
- d)** comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- f)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

- a)** aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- b)** não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c)** responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 151

Cód. Reduzido: 154

Cód. Reduzido: 158

Cód. Reduzido: 159

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA ENTREGA DAS PEÇAS/SERVIÇOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.**

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificada e protocolada.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer

fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

13.3 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 3 (três) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 19 de fevereiro de 2019.

Maria Lucia de Oliveira Porto Prefeita Municipal Representante Legal da Contratante	CARRETÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA Representante Legal da Contratada
TESTEMUNHA	
Nome: RG:	Nome: RG:

CONTRATO CONTRATO 005/2019

“Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e **GERALDO HENRIQUE NETO**.”

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, **DANIEL DE MENEZES ALVARES**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº 1121964-5 expedida pela SJ/MT e CPF 810.922.101-72, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **GERALDO HENRIQUE NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade MG-18.335.563 expedida pela SSP-MG, do CPF: 075.897.208-36, residente e domiciliado a Avenida dos Oitis, nº 1.466-b, Centro na cidade de Conquista D'Oeste, estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento e em conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, locação de prédio comercial urbano mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é a locação da sala comercial, situada à na Avenida dos Oitis, nº 1.466-a, esquina com a Rua das Goiabeiras, com a área de 98m², nesta cidade de Conquista D'Oeste/ MT.

1.2 O imóvel acima mencionado será utilizado para abrigar setor da administração ou de interesse coletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato e celebrado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, dispensada a licitação conforme disposto em seu Art. 24, inciso X e especialmente na Lei Municipal nº 279/2008 de 16/4/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA– VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do presente contrato é **R\$ 17.280,00** (Dezessete mil duzentos e oitenta reais), preço esse que será pago pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, em 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, no valor de **R\$ 1.440,00**(mil trezentos e trinta e nove reais).

3.2 As despesas decorrentes com a execução da locação descrita na cláusula primeira e no valor acima correrão à conta da seguinte dotação:

CÓD. REDUZIDO: 051

CLÁUSULA QUARTA– REAJUSTE

4.1 O valor do presente contrato não será reajustado no prazo de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA– PRAZO DE LOCAÇÃO

5.1 O prazo do presente instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e com término em 31/12/2019.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

6.1 O **CONTRATADO** se obriga a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso.

6.2 O **CONTRATADO** fica **desobrigado** ao pagamento dos Impostos Municipais incidentes sobre o imóvel ora locado, enquanto perdurar a loca-

ção, conforme Art. 51, inciso VIII da Lei Complementar 14/2003 (Código Tributário Municipal).

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE se obriga a comunicar ao **CONTRATADO** a ocorrência de qualquer dano no prédio;

Descrição: Descrição: Descrição: Descrição: Descrição: LOGO 2014

7.2 O CONTRATANTE se responsabiliza pelos custos gerados por reparos e concertos que por ventura se fizerem necessários;

Descrição: Descrição: Descrição: Descrição: Descrição: LOGO 2014

7.3 O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento das contas de água e consumo de energia elétrica que recaiam sobre o imóvel locado;

7.4 Efetuar o pagamento pela locação ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da locação do imóvel será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

8.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATANTE**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

9.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais,
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº. 8.666/93);
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

9.3 A rescisão prevista no inciso “a”, da cláusula 9.1, acarretará ao **CONTRATADO**, sem prejuízo de outras sanções previsto neste Contrato retenção dos créditos decorrentes de sua execução, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

9.4 Em qualquer hipótese, na rescisão do contrato, se fará sempre um equilíbrio entre o realizado e financeiro;

9.5 No caso de rescisão, o **CONTRATADO** receberá apenas o pagamento proporcional a utilização do imóvel;

9.6 O **CONTRATADO** se obriga a não interromper a locação ajustada, em qualquer situação, sob pena de ensejar a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se ainda ao pagamento dos prejuízos que ocasionar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, em 02 de janeiro de 2019.

Daniel de Menezes Alvares
Prefeito em Exercício

GERALDO HENRIQUE NETO
Representante Legal da CONTRATADA

Responsável Legal da CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
RG: RG:

□□

CONTRATO CONTRATO Nº 031/2019

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **AUTO ELÉTRICA MARISTA LTDA ME**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **AUTO ELÉTRICA MARISTA LTDA ME**, com sede na Avenida Tancredo Neves, 1027, JD Marília, na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 15.348.451/0001-91, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Aldejunho Ferreira de Queiroz, portador(a) da Carteira de Identidade nº 03102408, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 177.906.541-87, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 50/2019** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 003/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE OFICINA MECÂNICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AMBULÂNCIA MERCEDES BENZ DE PLACA QBP 6532, ANO/MOD 2016/2017 E PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS COM APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS NO VEÍCULO ETIOS (TOYOTA), ANO/MOD 2015/2015, DE PLACA QBU 2735, LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 30 de abril de 2019, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 15.136,50 (Quinze mil cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b) Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 356

Cód. Reduzido: 357

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA ENTREGA DAS PEÇAS/SERVIÇOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela CONTRATADA, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à CONTRATADA, devidamente justificada e protocolada.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja

inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

13.3 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 3 (três) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 19 de fevereiro de 2019

Maria Lucia de Oliveira Porto Prefeita Municipal Representante Legal da Contratante	AUTO ELÉTRICA MARISTA LTDA - ME Representante Legal da Contratada
TESTEMUNHA	
Nome: RG:	Nome: RG:

CONTRATO PORTARIA Nº 044/2019

"Designar servidor para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Administração."

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA CONCEIÇÃO DE FREITAS**, Coordenadora de Recursos Humanos, referência CC-III, para responder interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Administração, em substituição ao Titular da Pasta que se encontra em gozo de férias, no período de 01 a 30 de março de 2019.

Art. 2º O servidor designado fará jus a remuneração do cargo, enquanto perdurar a substituição.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de março de 2019.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATO CONTRATO Nº 030/2019

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE E A EMPRESAGMN EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **GMN EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, com sede na Rua Rio Grande do Sul, Nº 834 B-1, na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 11.264.133/0001-91, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Gustavo Vieira do Nascimento de Lima, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2011695-0, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 026.743.101-54, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 3429/2018** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS nº 007/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA, CONSISTINDO NA PINTURA DA ESCOLA MUNICIPAL LINDA WAGNER GUSE**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços Nº 007/2018 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 43.121,01 (Quarenta e três mil cento e vinte e um reais e um centavo)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou im-

postos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irredutível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

2.4. Se, após a data de assinatura do contrato, houver qualquer alteração na Lei aplicada, com relação a tributos, taxas ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, que impliquem em aumento ou redução nos custos incorridos nos serviços e de comprovada repercussão nos preços, as mesmas poderão ser avaliadas para que sejam incorporados aos valores contratados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **60 dias**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

3.2. A execução da obra será iniciada até **15 (quinze) dias** após o recebimento da ordem de serviço, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro fixado no Projeto Básico.

3.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão à expensas da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 003 – DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0012 – ENSINO FUNDAMENTAL 06 – 14 ANOS

PROJETO/ATIVIDADE: 1 007 – CONSTR. AMPL. E REFORMA UNIDADES ESCOLARES

ELEMENTO: 4490.51.00.00.00 (132) – OBRAS E INSTALAÇÕES

5. CLÁUSULA QUINTA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

5.1 A comunicação formal entre as partes se dará, obrigatoriamente, por meio de correspondência em papel timbrado, assinada pelo preposto da parte emitente e protocolada. Poderá ser utilizado, alternativamente, o Livro de Ocorrência da obra.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo(a) contratado(a).

6.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos: **6.3.1.** Mensalmente, a partir da autorização de início da obra, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada. **6.3.2.** Uma etapa

será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade. **6.4.** A Contratante terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas. **6.5.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas. **6.6.** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada pela Caixa Econômica Federal, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada. **6.7.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual. **6.8.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la: **6.8.1.** Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual; **6.8.2.** Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n° 8.666, de 1993;

6.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

6.11.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será retido na fonte conforme disposto no Código Tributário Municipal (Lei Complementar n° 14/2003).

6.12. O CONTRATANTE se reserva no direito de descontar do pagamento de eventuais débitos da contratada relacionados à obra, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

6.13. Os pagamentos devidos à CONTRATADA poderão ser sustados pelo CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- I. Imperfeição nas obras executadas a critério da FISCALIZAÇÃO.
- II. Não cumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE.
- III. Não apresentação na primeira medição da cópia autenticada da guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do (s) responsável (eis) técnico (s) pela execução das obras ora contratadas.
- IV. Não apresentação dos comprovantes de quitação com as obrigações previdenciárias.
- V. Inobservância de qualquer cláusula deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços previstos em projeto, bem como para os serviços complementares eventualmente necessários a critério da fiscalização, de acordo com as especificações técnicas.

b) Facilitar e assistir o exercício da mais completa fiscalização dos trabalhos contratados, fiscalização esta, que não o eximirá em hipótese alguma das obrigações previstas em lei.

c) Fornecer todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários à boa execução do presente contrato.

d) Retirar do canteiro de obras, no prazo de 24 horas, os funcionários, que, a critério da fiscalização, forem julgados inconvenientes.

e) Retirar das frentes de serviços equipamentos, que a critério da fiscalização, forem considerados inadequados para a produção e segurança.

f) Observar, rigorosamente, as disposições dos desenhos do projeto com as determinações da fiscalização assentadas no livro próprio da obra que devidamente rubricadas pelas partes, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

g) Tomar as providências para evitar acidentes ou danos de qualquer espécie a seus operários e terceiros, em geral, responsabilizando-se por eventuais prejuízos causados.

h) Manter no canteiro de obras os equipamentos indispensáveis para execução e cumprimento dos prazos estipulados no Projeto Básico.

h.1) Tais equipamentos deverão ser reforçados, espontaneamente ou por solicitação do CONTRATANTE, se ficar evidenciada sua insuficiência para o cumprimento dos prazos contratuais ou a obediência às especificações técnicas. A complementação dos equipamentos, em qualquer hipótese, será feita sem ônus para o CONTRATANTE.

i) Manter no canteiro de obras um livro próprio, com folhas numeradas tipograficamente de 0 a 200, para assentamento das anotações da fiscalização, denominado "Livro de Ocorrência".

j) Obter o consentimento prévio da fiscalização para a publicação de qualquer relatório, ilustração, entrevista ou para o fornecimento de detalhes e informações das obras.

k) Toda e qualquer obra mencionada em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato, será executada sob a responsabilidade direta da CONTRATADA, que se obriga a refazer as partes que não estiverem de acordo com as Especificações Técnicas ou com detalhes executivos porventura fornecidos pela fiscalização.

l) Colocar e manter placas de identificação da obra, e placas de responsabilidade técnica, até o final e definitivo recebimento dos serviços e obras contratados.

m) Respeitar as normas de sinalização diurna e noturna, emanadas dos órgãos competentes do Município.

m.1) Os desvios ou remanejamentos do trânsito, nas áreas de intervenção da obra e necessários à execução das obras, serão viabilizados pela CONTRATADA junto aos órgãos competentes da municipalidade.

n) Ressarcir os prejuízos causados aos equipamentos subterrâneos de concessionárias de serviços públicos, desde que tenha conhecimento oficial antecipado da localização desses equipamentos.

7.2. São, ainda, obrigações da CONTRATADA:

a) Responder pela segurança de todas as pessoas autorizadas a permanecer no Local das Obras;

b) Manter a ordem do canteiro de obras, de forma a evitar quaisquer riscos às pessoas, materiais e equipamentos;

c) Fornecer, manter e operar à suas expensas toda a iluminação, vigilância, cercas e sinalização, onde e quando exigido pelo CONTRATANTE, pela autoridade devidamente instituída ou por necessidade dos serviços

em execução, para a proteção e segurança do público, população lindeira e da própria Obra e seus funcionários;

d) Tomar todas as providências necessárias à proteção de impactos ao meio ambiente ou à sua mitigação, às pessoas, ao patrimônio público e privado, ou outras causas surgidas em consequências da construção das obras;

e) Elaborar documentações necessárias à regularização de novas áreas de empréstimo e bota-foras.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Para a execução das obras objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) Liberar as áreas necessárias à execução das obras;

b) Obter as Licenças Ambientais necessárias à execução das obras. (se necessário)

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura/nota fiscal, em conformidade com a legislação aplicável;

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é o único e exclusivo responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao Contratante, à coisa, à propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto deste contrato, correndo à suas expensas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

9.2. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para as obras contratadas, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da FISCALIZAÇÃO não a diminui nem exclui.

9.3. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento das multas ou sanções a ela aplicadas pela infração à qualquer dispositivo legal.

9.4. É de responsabilidade da CONTRATADA, a qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readaptações, às suas expensas, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIREÇÃO DAS OBRAS

10.1. Para a responsabilidade técnica das obras, aqui pactuadas a CONTRATADA designará servidor responsável para seu acompanhamento e fiscalização.

10.2. A mudança do responsável deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e só poderá ser efetivada após a aprovação do CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

11.1. Responde a CONTRATADA por todos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não se admitindo, em qualquer hipótese, a transferência da responsabilidade para o CONTRATANTE, nem a oneração do objeto do contrato, ou qualquer restrição à regularização e uso do objeto do contrato, bem como pelos tributos federais, estaduais e municipais, que porventura sejam devidos em função ou decorrência do presente contrato.

11.2. Para os efeitos do disposto no artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24/07/91 obriga-se a CONTRATADA a apresentar mensalmente a prova de recolhimento e quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão e sujeição às sanções cabíveis.

11.3. Deverá ser enviada ao CONTRATANTE uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato, conforme determina a Lei Federal nº 6.496, de 07/12/77.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.6. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

13.1. A obra ora contratada será considerada entregue definitivamente, somente após sua conclusão total e desde que observadas as Especificações Técnicas constantes do edital e seus anexos.

13.2. No caso da não aceitação provisória, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para sanar os problemas constatados, à suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação pelo CONTRATANTE das penalidades previstas contratualmente.

13.3. Se a CONTRATADA vier a atender à reclamação do CONTRATANTE, no sentido de sanar quaisquer deficiências ou vícios na execução da obra, detectados após o recebimento provisório, após vistoria que a comprove, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, que se constituirá na referência inicial para contagem do prazo de responsabilidade e/ou garantia determinado pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

13.4. Se a CONTRATADA não sanar, no prazo pré-estabelecido, as deficiências ou os vícios detectados após o recebimento provisório das obras, o custo da reparação respectiva poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA e/ou das cauções, sem prejuízo de qualquer outra medida.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela exatidão dos mesmos, nem a ética profissional pela execução do contrato.

13.6. O recebimento provisório da obra será efetuado na forma do artigo 73, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo precedido de comunicação ao CONTRATANTE.

13.7. Complementarmente, fica estabelecido que:

a) O CONTRATANTE poderá emitir um Termo de Recebimento Parcial para qualquer parte da obra que já tenha sido concluída, com o que será considerada entregue ao CONTRATANTE, que passará a assumir a partir daí a responsabilidade por sua operação e manutenção.

b) A emissão do Termo de Recebimento Parcial não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela guarda dos demais serviços em execução, bem como por quaisquer outras obras, materiais e instalações incorporadas para a execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação do objeto do presente contrato, só será aceita na forma da Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global. **15.4.** A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das

peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013. **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.2.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Conquista D'Oeste, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

17.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

17.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

17.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

17.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

18.1. Neste contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:

- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;
- Fiscalizar o seu cumprimento, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou contratada;
- Aplicar as penalidades previstas pelo descumprimento total ou parcial do ajustado;
- Ocupar, provisoriamente, bens imóveis, móveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelá-lo a apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela contratada, bem como na hipótese de rescisão.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR

19.1. Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e não considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com a disposição do Código Civil Brasileiro.

19.2. Ocorrendo motivo de força maior, a CONTRATADA notificará, de imediato e por escrito, a fiscalização que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se o CONTRATANTE fornecer outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

19.3. Entende-se como força maior ou caso fortuito, os fatos resultantes de eventos físicos ou materiais, imprevistos ou imprevisíveis, ou fora de controle e que por ela não puderem ser evitados, como por exemplo: inundação, terremoto, furacão, guerras, etc.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para as questões que surgirem na execução deste contrato e que não forem resolvidas administrativamente, define-se o foro do presente contrato como o da Comarca de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Conquista D'Oeste, 18 de fevereiro de 2019.

Maria Lucia de Oliveira Porto Prefeita Municipal	GMN EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP Representante Legal da Contratada

Representante Legal da Contratante	
TESTEMUNHAS:	
Nome: RG:	Nome RG:

CONTRATO PORTARIA 045/2019

“Dispõe sobre a designação de servidores para compor a comissão permanente de licitação.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do Art. 6º inciso XVI c/c Art. 51 da Lei 8666/93,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar para comporem a comissão permanente de licitação os servidores, **FERNANDO ROBERTO DE MORAES**, portador da cédula de identidade nº 1.312.350-5 SSP/MT e do CPF nº 925.627.601-15, **ERONALDO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**, portador do RG 1606367-8 SSP/MT e CPF 022.313.041-98, **LUCIANO APARECIDO DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG: 1516051-3, expedida pela SSP/MT e do CPF: 985.714.781-04, ficando o primeiro como presidente, o segundo como secretário e o terceiro como membro, a partir desta data.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando os efeitos da Portaria nº 006/2019.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de março de 2019.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATO PORTARIA 046/2019

“Nomeia Pregoeiros e Membros da Equipe de Apoio e dá outras providências”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555 de 8 de agosto de 2.000, e o Decreto Municipal nº 005/2007 de 1º de fevereiro de 2007,

Art. 1º Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, os servidores abaixo relacionados:

PREGOEIROS:

1. **FERNANDO ROBERTO DE MORAES**, portador do RG. nº 1.312.350-5 SSP/MT e do CPF nº 925.627.601-15; 2. **ERONALDO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**, portador do RG 1606367-8 SSP/MT e CPF 022.313.041-98, e

EQUIPE DE APOIO:

1. **LUCIANO APARECIDO DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG: 1516051-3, expedida pela SSP/MT e do CPF: 985.714.781-04, ficando o primeiro como presidente, o segundo como secretário e, 2. **SANDRA FERREIRA JORGE**, portadora da cédula de identidade RG: MG-16.683.174, expedida pela SJ/MG e do CPF: 008.647.596-73 e, 3. **BRUNO FERREIRA DIAS**, portador da cédula de identidade nº 1.852.364-1 expedida pela SSP/MT e do CPF: 018.505.731-40.

Art. 2º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme disposições constantes do Decreto Municipal nº 005/2007, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8666 e suas alterações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da Portaria nº 005/2019.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de março de 2019.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATO CONTRATO 029/2019

“Termo de contrato que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, e a empresa P.A DA CRUZ CREMA - ME, para prestação de serviços de Engenharia”.

OMUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa P.A DA CRUZ CREMA - ME, localizado na Travessa do Palácio, nº 267, Bairro: Centro na Cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, Inscrição no CNPJ: 21.233.294/0001-71, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO AUGUSTO DA CRUZ CREMA** portador da cédula de identidade sob nº. 20464770 expedida pela SSP-MT, CPF:034.199.121-02 e registrado no CREA/MT sob nº. MT031379, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 341/2019** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O **CONTRATADO** prestará para o **CONTRATANTES** SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO DA QUADRA 37 LOTE 01 PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato é celebrado com base no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, dispensada a licitação em razão do valor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato é celebrado pelo regime de execução global.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA

4.1 O prazo para execução do presente contrato é de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

4.2 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é contado a partir de sua assinatura até **30 de março de 2019**, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.1 O preço dos serviços contratados é de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), que será pago em parcela única ao final da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 O valor do presente contrato não será reajustado no período de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09.001.15.452.0038.2072.3390.39.00.00.00 (579) PJ

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido desde que seja conveniente entre as partes, sempre fazendo um equilíbrio entre o realizado e financeiro, quando ocorrer desvio das especificações pôr parte da **CONTRATADA**, ou prestar informações inverídicas. **8.2** No caso de rescisão, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: **9.2** Unilateralmente pela **CONTRATANTE**: **a)** Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos; **b)** Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição dos quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei N.º 8.666/93. **9.3** Por acordo das partes: **a)** Quando necessária a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; **b)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a Administração, garantindo a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADO** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93). **11.2A** Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**. (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente Termo.

E por estarem acordados, declaram ambas as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo, firmando-o em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo.

Conquista D'Oeste, em 18 de fevereiro de 2019.

Maria Lucia de Oliveira Porto Prefeita Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	Pedro Augusto da Cruz Crema Representante Legal da Contratada
TESTEMUNHAS:	
Nme: RG:	Nome RG:

CONTRATO CONTRATO 004/2019

“Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e **NILTON POLIZEI**”

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, **DANIEL DE MENEZES ALVARES**, brasileiro, casado, portador de

cédula de identidade nº 1121964-5 expedida pela SJ/MT e CPF 810.922.101-72, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **NILTON POLIZEI** brasileiro, separado, pecuarista, residente e domiciliado no Sítio Primavera, situado no município de Conquista D'Oeste, portador da cédula de identidade nº 1.189.486-5 expedida pela SSP – MT e do CPF 829.278.391-15 doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, locação de uma área de terras mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO cederá ao **CONTRATANTE**, em locação, uma área de terras, medindo 110 m x 120 m, a ser destacada de área maior do imóvel denominado Sítio Três Corações, encravado no projeto de assentamento Nova Conquista do qual é legítimo possuidor;

1.2 O imóvel acima mencionado será utilizado para abrigar coleta de lixo doméstico, com vista ao processamento seletivo e reciclagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato e celebrado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, dispensada a licitação conforme disposto em seu Art. 24, inciso X e especialmente na Lei Municipal nº 279/2008 de 16/4/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 12.900,00** (Doze mil e novecentos reais), preço esse que será pago pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 1.075,00 (Um mil e setenta e cinco reais).

3.2 As despesas decorrentes com a execução da locação descrita na cláusula primeira e no valor acima correrão à conta da seguinte dotação:

CÓD. RED.: 538 CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE **4.1** O valor do presente contrato não será reajustado no prazo de sua vigência. **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE LOCAÇÃO** **5.1** O prazo do presente instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e com término em 31/12/2019. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 O CONTRATADO se obriga a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso.

6.2 O CONTRATADO fica **desobrigado** ao pagamento dos Impostos Municipais incidentes sobre o imóvel ora locado, enquanto perdurar a locação, conforme Art. 51 inciso VIII da Lei Complementar 14/2003 (Código Tributário Municipal).

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE se obriga a comunicar o **CONTRATADO** a ocorrência de qualquer dano no prédio;

7.2

Descrição: Descrição: Descrição: Descrição: LOGO 2014

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelos custos gerados por reparos e concertos que por ventura se fizerem necessários;

Descrição: Descrição: Descrição: Descrição: LOGO 2014

7.3 O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento das contas de água e consumo de energia elétrica que recaiam sobre o imóvel locado;

7.4 Efetuar o pagamento pela locação o **CONTRATADO**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da locação do imóvel será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93). **8.2** A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATANTE**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E PENALIDADES **9.1** Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº. 8.666/93);
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

9.3 A rescisão prevista no inciso “a”, da cláusula 9.1, acarretará o **CONTRATADO**, sem prejuízo de outras sanções prevista neste Contrato retenção dos créditos decorrentes de sua execução, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

9.4 Em qualquer hipótese, na rescisão do contrato, se fará sempre um equilíbrio entre o realizado e financeiro;

9.5 No caso de rescisão, o **CONTRATADO** receberá apenas o pagamento proporcional a utilização do imóvel;

9.6 O CONTRATADO se obriga a não interromper a locação ajustada, em qualquer situação, sob pena de ensejar a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se ainda ao pagamento dos prejuízos que ocasionar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO **10.1** Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, em 02 de janeiro de 2019.

Daniel de Menezes Alvares Prefeito em Exercício Responsável Legal da CONTRA- TANTE	Nilton Polizei Representante Legal da CONTRA- TADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:

CONTRATO PORTARIA Nº 007/2019

“Dispõe sobre Progressão de Classe de servidores da Carreira da Administração do Município de Conquista D'Oeste.”

DANIEL DE MENEZES ALVARES, Prefeita em Exercício de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Complementar nº 001/2001 e a Lei Complementar nº 002/2001,

Art. 1º. Conceder **Progressão de Classe** aos servidores da Carreira da Adm

RESOLVE:

instrução do Município de Conquista D'Oeste, nos termos do artigo 60, I, da Lei Complementar nº 002/2001, conforme quadro a seguir:

Cargo	Processo	Servidor	Matrícula	Referência de Vencimento Atual	Nova Referência de Vencimento	Efeito Financeiro
MOTORISTA	3560/2018	LEOMAR BARROS DE SOUZA	999	"V-01" (A)	"V-04" (D)	30/01/2019
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3491/2018	LUCIMAR ALVES PASLAMDIM	878	"V-02" (B)	"V-04" (D)	30/01/2019
TELEFONISTA	3490/2018	CREUZA MARTINS DE SOUZA	141	"V-02" (B)	"V-03" (C)	30/01/2019
PROFESSOR	3013/2018	ELIANE ALMEIDA SILVA FREITAS	866	"V-02" (B)	"V-03" (C)	30/01/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 30 de Janeiro de 2019.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 16 de Janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Janeiro de 2019.

DANIEL DE MENEZES ALVARES

Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATO
CONTRATO N.º 028/2019

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE e a empresa CLEBER SELLA - ME

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.219.688/0001-56, com sede na Av. dos Oitis nº 1200, na cidade de CONQUISTA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Senhora **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLEBER SELLA - ME**, com sede na Av. Bom Jesus, 1452, A, Sala, Centro, na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 02.640.572/0001-60 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Cleber Sella, portador(a) da Carteira de Identidade nº 956223, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 630.805.241-87, tendo em vista o que consta no **Processo nº 119/2019** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº **001/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para ministrar os cursos de condutor de veículo de passageiros coletivo, condutor de veículo de emergência e condutor de veículo do transporte escolar, com a finalidade de aperfeiçoar, instruir, qualificar e atualizar os 24 motoristas lotados em todas as secretarias do município de Conquista D'Oeste, conforme Resolução N°168/2014 do DETRAN**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo e ao Termo de Referência, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **06 meses, contados a partir de sua assinatura**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 25.200,00** (Vinte e cinco mil e duzentos reais), conforme segue:

Descrição	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
Curso de Condutor de Veículo de PASSAGEIRO	24	350,00	R\$ 8.400,00
Curso de Condutor de Veículo de EMERGÊNCIA	24	350,00	R\$ 8.400,00
Curso de Condutor de TRANSPORTE ESCOLAR	24	350,00	R\$ 8.400,00
Valor total			R\$ 25.200,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

0052 - 03.001.04.122.0005.2006.33.90.39.00.00.00 – Manutenção e encargos da Administração.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O local de execução dos serviços será na Escola Linda Wagner Guse, localizada na Rua das Laranjeiras, nº 1139, Centro, Conquista D'Oeste/MT, CEP: 78.254-000.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de entrega:

Descrição	Prazo de Execução
Curso de Condutor de Veículo de PASSEIRO	Em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
Curso de Condutor de Veículo de EMERGÊNCIA	Em até 120 (dias) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
Curso de Condutor de TRANSPORTE ESCOLAR	Em até 150 (dias) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

6.1.1. Na hipótese de eventuais atrasos ou impossibilidade de cumprimento do cronograma de execução, a CONTRATADA deverá informar e solicitar novo prazo de à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da abertura da solicitação, mediante o envio de documentos comprobatórios para análise pelo Fiscal deste Contrato, de forma a comprovar a justificativa para concessão ou não de novo prazo de entrega.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3. Os serviços serão recebidos no prazo de 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante Ateste na Nota Fiscal.

6.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas no teor deste contrato, as seguintes:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; III. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; IV. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento; V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA; VI. Designar representante para a função de Fiscal deste Contrato,

conforme prevê a legislação vigente. VII. Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço; VIII. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas no Processo Licitatório; IX. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis; X. Encaminhar a documentação necessária dos servidores que farão cada curso, no prazo de até 30 dias contados da assinatura do contrato; XI. Providenciar sala com multimeios didáticos para a realização do curso.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

I. Executar os serviços conforme especificações da Proposta de Preços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta; II. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço; III. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor deste Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; IV. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE; V. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução deste Contrato; VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos; VII. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; VIII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade para o CONTRATANTE; IX. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; X. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; XI. Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; XII. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber; XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato; XIV. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais entregues.

10.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual

= 6%

10.7 Havendo contestação do valor constante na fatura apresentada, o CONTRATANTE suspenderá o pagamento da parcela impugnada e procederá ao pagamento da parte incontroversa. A impugnação de valor deverá ser verificada pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias da contestação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato resultará na aplicação de sanções administrativas para a CONTRATADA, na forma prevista pelo art. 87 da Lei 8.666/93.

12.2 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; III. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelos CONTRATANTES, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA e não aprovados pelo CONTRATANTE, serão devolvidos com a devida indicação quanto às correções a serem efetuadas e, neste caso, o dia da sua reapresentação será a data de início para contagem de tempo que a mesma disporá para efetuar o respectivo pagamento.

15.2 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações pertinentes ao objeto do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.

15.3 Na ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos e impeditivos, tais como: força maior, caso fortuito, fato da administração, que possam comprometer a execução do objeto contratual, tanto nos prazos como nas demais condições, as partes poderão, de comum acordo, revisar o presente instrumento.

15.4 Todo e qualquer documento que importe em alteração de qualquer condição contratual, somente passará a ser aplicável ao presente termo de ajuste, quando assinado pelos representantes legais das partes e, quaisquer alterações que modifiquem o objeto contratual e/ou suas cláusulas, deverão ser consubstanciadas através de termos aditivos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, nos prazos previstos na Lei 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'oeste/MT, 14 de fevereiro de 2019.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

Representante Legal do CONTRATANTE

HÉLIO JOSÉ GARCIA MENDES

Secretário Municipal de Administração

CLEBER SELLA

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

**CONTRATO
PORTARIA 008/2019**

“Dispõe sobre a designação de servidor para o cargo que menciona.”

DANIEL DE MENEZES ALVARES, Prefeito Municipal em Exercício de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **RITA CASSIA BECK DE OLIVEIRA**, para cargo de **Diretora de Estabelecimento de Ensino**, na Escola Municipal Linda Wagner Guse, a partir de **01 de Fevereiro de 2019**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 29 de Janeiro de 2019.

Daniel de Menezes Alvares**Prefeito em Exercício****CONTRATO
CONTRATO 003/2019**

“Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e **VALDECI BRANDÃO MOURA**.”

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, **DANIEL DE MENEZES ALVARES**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº 1121964-5 expedida pela SJ/MT e CPF 810.922.101-72, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **VALDECI BRANDÃO MOURA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Conquista D'Oeste na Rua das Mangabeiras, nº 151 – 2º piso, portador da cédula de identidade nº 981.981 expedida pela SSP – MS e do CPF 177.585.131-15 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento e em conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, locação de prédio comercial urbano mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO cederá ao **CONTRATANTE**, em locação, o imóvel urbano situado na Rua das Mangabeiras, consistindo os lotes 10, 11 e 12 da quadra 44, com edificação comercial ou misto, composta por um barracão, 3 salas medindo 104 m², instalações sanitárias e 2 prédios aos fundos.

1.2 O imóvel acima mencionado será utilizado para abrigar setor da administração ou de interesse coletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato e celebrado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, dispensada a licitação conforme disposto em seu Art. 24, inciso X e especialmente na Lei Municipal nº 279/2008 de 16/4/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é **R\$ R\$ 30.840,00** (Trinta mil oitocentos e quarenta reais), preço esse que será pago pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, no valor de **R\$ 2.570,00** (dois mil trezentos e noventa reais) com recursos próprios.

3.1 As despesas decorrentes com a execução da locação descrita na cláusula primeira e no valor acima correrão à conta da seguinte dotação:

CÓD. REDUZIDO: 549

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE 4.1 O valor do presente contrato não será reajustado no prazo de sua vigência. **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE LOCAÇÃO 5.1** O prazo do presente instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e com término em 31/12/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

6.1 O CONTRATADO se obriga a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso.

6.2 O CONTRATADO fica **desobrigado** ao pagamento dos Impostos Municipais incidentes sobre o imóvel ora locado, enquanto perdurar a locação, conforme Art. 51 inciso VIII da Lei Complementar 14/2003 (Código Tributário Municipal).

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE se obriga a comunicar ao **CONTRATADO** a ocorrência de qualquer dano no prédio;

7.2

Descrição: Descrição: Descrição: Descrição: Descrição: LOGO 2014

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelos custos gerados por reparos e concertos que por ventura se fizerem necessários;

Descrição: Descrição: Descrição: Descrição: Descrição: LOGO 2014

7.3 O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento das contas de água e consumo de energia elétrica que recaiam sobre o imóvel locado;

7.4 Efetuar o pagamento pela locação ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da locação do imóvel será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93). **8.2 A Fiscalização** de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATANTE**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E PENALIDADES 9.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais,
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - c) Razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº. 8.666/93);
 - d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.2 A rescisão do contrato** poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.

9.3 A rescisão prevista no inciso “a”, da cláusula 9.1, acarretará ao **CONTRATADO**, sem prejuízo de outras sanções prevista neste Contrato retenção dos créditos decorrentes de sua execução, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

9.4 Em qualquer hipótese, na rescisão do contrato, se fará sempre um equilíbrio entre o realizado e financeiro;

9.5 No caso de rescisão, o **CONTRATADO** receberá apenas o pagamento proporcional a utilização do imóvel;

9.6 O **CONTRATADO** se obriga a não interromper a locação ajustada, em qualquer situação, sob pena de ensejar a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se ainda ao pagamento dos prejuízos que ocasionar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO 10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, em 02 de janeiro de 2019.

Daniel de Menezes Alvares Prefeito em Exercício Responsável Legal da CONTRATANTE	VALDECI BRANDÃO MOURA Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:

CONTRATO CONTRATO 001/2019

"Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e **ELISON BRANDÃO MOURA**."

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, **DANIEL DE MENEZES ALVARES**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade n.º 1121964-5 expedida pela SJ/MT e CPF 810.922.101-72, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **ELISON BRANDÃO MOURA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Freijó, nº 8704, Bairro: Orleans, na cidade de Vilhena - RO, portador da cédula de identidade nº 001079002 SSP/MS, expedida pela SSP-MT, do CPF 973.348.471-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento e em conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, locação de prédio comercial urbano mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O **CONTRATADO** cederá ao **CONTRATANTE**, em locação, o imóvel urbano situado na Avenida das Acácias, nº 204, consistindo o lote 1 da quadra 25, com edificação comercial composta por 1 sala medindo 123,25 m², e instalação sanitária medindo 3 m².

1.2 O imóvel acima mencionado será utilizado para abrigar setor da administração ou de interesse coletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato é celebrado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, dispensada a licitação conforme disposto em seu Art. 24, inciso X e especialmente na Lei Municipal nº 279/2008 de 16/4/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do presente contrato é **R\$ 9.192,00** (Nove mil cento e noventa e dois reais), preço esse que será pago pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, em 12

(doze) parcelas mensais consecutivas, no valor de **R\$ 766,00** (setecentos e treze reais).

3.2 Despesas decorrentes com a execução da locação descrita na cláusula primeira e no valor acima correrão à conta da seguinte dotação:

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

04.002 – COORDENADORIA PEDAGÓGICA

12.361.0012.2017 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA COORD. PEDAGÓGICA

3390.36.00.00.00 86) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE 4.1 O valor do presente contrato não será reajustado no prazo de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE LOCAÇÃO 5.1 O prazo do presente instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e com término em 31/12/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 O **CONTRATADO** se obriga a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso.

6.2 O **CONTRATADO** fica **desobrigado** ao pagamento dos Impostos Municipais incidentes sobre o imóvel ora locado, enquanto perdurar a locação, conforme Art. 51 inciso VIII da Lei Complementar 14/2003 (Código Tributário Municipal).

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O **CONTRATANTE** se obriga a comunicar ao **CONTRATADO** a ocorrência de qualquer dano no prédio;

7.2

Descrição: Descrição: Descrição: Descrição: LOGO 2014

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelos custos gerados por reparos e concertos que por ventura se fizerem necessários;

Descrição: Descrição: Descrição: Descrição: LOGO 2014

7.3 O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento das contas de água e consumo de energia elétrica que recaiam sobre o imóvel locado;

7.4 Efetuar o pagamento pela locação ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da locação do imóvel será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93). **8.2** A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATANTE**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E PENALIDADES 9.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais,
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº. 8.666/93);
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

9.3 A rescisão prevista no inciso "a", da cláusula 9.1, acarretará ao **CONTRATADO**, sem prejuízo de outras sanções prevista neste Contrato retenção dos créditos decorrentes de sua execução, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

9.4 Em qualquer hipótese, na rescisão do contrato, se fará sempre um equilíbrio entre o realizado e financeiro;

9.5 No caso de rescisão, o **CONTRATADO** receberá apenas o pagamento proporcional a utilização do imóvel;

9.6 O **CONTRATADO** se obriga a não interromper a locação ajustada, em qualquer situação, sob pena de ensejar a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se ainda ao pagamento dos prejuízos que ocasionar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO 10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, em 02 de janeiro de 2019.

Daniel de Menezes Alvares Prefeito em Exercício Responsável Legal da CONTRA- TANTE	Elison Brandão Moura Representante Legal da CONTRA- TADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:

CONTRATO CONTRATO 002/2019

"Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e **ELISON BRANDÃO MOURA**."

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, **DANIEL DE MENEZES ALVARES**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade n.º 1121964-5 expedida pela SJ/MT e CPF 810.922.101-72, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **ELISON BRANDÃO MOURA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Freijó, nº 8704, Bairro: Orleans, na cidade de Vilhena - RO, portador da cédula de identidade nº 001079002 SSP/MS, expedida pela SSP-MT, do CPF 973.348.471-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento e em conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, locação de prédio comercial urbano mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O **CONTRATADO** cederá o **CONTRATANTE**, em locação, o imóvel urbano situado na Avenida das Acácias, nº 204-A consistindo o lote 1 da quadra 25, com edificação comercial composta por 1 sala medindo 123,25 m², e instalação sanitária medindo 3 m².

1.2 O imóvel acima mencionado será utilizado para abrigar setor da administração ou de interesse coletivo (biblioteca Pública).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato e celebrado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, dispensada a licitação conforme disposto em seu Art. 24, inciso X e especialmente na Lei Municipal nº 279/2008 de 16/4/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO e DO- TAÇÃO

3.1 O valor do presente contrato é R\$ 9.252,00 (Nove mil duzentos e cinquenta e dois reais), preço esse que será pago pelo **CONTRATANTE** ao

CONTRATADO, em 12(doze) parcelas mensais consecutivas, no valor de R\$ 771,00 (setecentos e setenta e um reais).

3.2 As despesas decorrentes com a execução da locação descrita na cláusula primeira e no valor acima correrão à conta da seguinte dotação:

COD. REDUZIDO: 211/2019 – R\$4.626,00(quatro mil seiscentos e vinte e seis reais)

COD. REDUZIDO: 538/2019 – R\$4.626,00(quatro mil seiscentos e vinte e seis reais)

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE 4.1 O valor do presente contrato não será reajustado no prazo de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE LOCAÇÃO 5.1 O prazo do presente instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e com término em 31/12/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADOR

6.1 O **CONTRATADO** se obriga a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso.

6.2 O **CONTRATADO** fica **desobrigado** ao pagamento dos Impostos Municipais incidentes sobre o imóvel ora locado, enquanto perdurar a locação, conforme Art. 51 inciso VIII da Lei Complementar 14/2003 (Código Tributário Municipal).

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O **CONTRATANTE** se obriga a comunicar ao **CONTRATADO** a ocorrência de qualquer dano no prédio;

7.2

Descrição: Descrição: Descrição: Descrição: LOGO 2014

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelos custos gerados por reparos e concertos que por ventura se fizerem necessários;

Descrição: Descrição: Descrição: Descrição: LOGO 2014

7.3 O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento das contas de água e consumo de energia elétrica que recaiam sobre o imóvel locado;

7.4 Efetuar o pagamento pela locação ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da locação do imóvel será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93). **8.2** A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATANTE**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E PENALIDADES 9.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº. 8.666/93);
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

9.3 A rescisão prevista no inciso "a", da cláusula 9.1, acarretará ao **CONTRATADO**, sem prejuízo de outras sanções prevista neste Contrato retenção dos créditos decorrentes de sua execução, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

9.4 Em qualquer hipótese, na rescisão do contrato, se fará sempre um equilíbrio entre o realizado e financeiro;

9.5 No caso de rescisão, o **CONTRATADO** receberá apenas o pagamento proporcional a utilização do imóvel;

9.6 O **CONTRATADO** se obriga a não interromper a locação ajustada, em qualquer situação, sob pena de ensejar a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se ainda ao pagamento dos prejuízos que ocasionar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO 10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, em 02 de janeiro de 2019.

Daniel de Menezes Alves Prefeito em Exercício Responsável Legal da CONTRATANTE	Elison Brandão Moura Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:

CONTRATO CONTRATO Nº 027/2019

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **CARRETÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, com sede na Avenida dos Oitis, n.º 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora de cédula de identidade n.º 000844464 expedida pela SSP/MS e CPF 607.752.031-49, residente e domiciliada na Rua dos Cajueiros, s/n.º, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CARRETÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na BR 174, S/N, Jardim Tropical, na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n.º 36.955.391/0001-45, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Angelo Sebastião Marciorretto, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 02743833, expedida pelo(a) SEJSP/MT, e CPF n.º 207.949.401-53, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 011/2019** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 001/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE OFICINA MECÂNICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS COM APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS EM ONIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR – PLACAS: NTX 0165, NJR 2573, QBA 4274, NUG 9727 E NPI 9131, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES DESCRITAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 97.950,00 (Noventa e sete mil novecentos e cinquenta reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
 - b)** Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
 - c)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
 - d)** comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - e)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado; e
 - f)** efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 4.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- c)** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;
- d)** comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- f)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 151

Cód. Reduzido: 154

Cód. Reduzido: 158

Cód. Reduzido: 159

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA ENTREGA DAS PEÇAS/SERVIÇOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.**

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do

presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

13.3 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 3 (três) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 11 de fevereiro de 2019.

Maria Lucia de Oliveira Porto Prefeita Responsável Legal da CONTRATANTE	CARRETÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO CONTRATO Nº 026/2019

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **WR PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora de cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP/MS e CPF 607.752.031-49, residente e domiciliada na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **WR PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, com sede na AV. Tancredo Neves, Nº 643 A, Sala 02, Jardim Marília, na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 06.256.792/0001-46, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **WESLLEM RAMPANELLI SANTA CATARINA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 17637023, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 014.260.721-55, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 011/2019** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 001/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE OFICINA MECÂNICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS COM APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS EM ONIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR – PLACAS: NTX 0165, NJR 2573, QBA 4274, NUG 9727 E NPI 9131, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES DESCRITAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 76.850,00 (Setenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b) Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebendo provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;
- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

- a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir à não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 151

Cód. Reduzido: 154

Cód. Reduzido: 158

Cód. Reduzido: 159

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA ENTREGA DAS PEÇAS/SERVIÇOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.**

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificada e protocolada.

8.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

13.3 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em

ordem, vai assinado pelos contraentes e 3 (três) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 11 de fevereiro de 2019.

Maria Lucia de Oliveira Porto Prefeita Responsável Legal da CONTRATANTE	WR PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO PORTARIA 009/2019

"Dispõe sobre a designação de servidor para o cargo que menciona."

DANIEL DE MENEZES ALVARES, Prefeito Municipal em Exercício de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **JUCILENE RIBEIRO DA VEIGA**, para cargo de **Diretora de Estabelecimento de Ensino**, na Creche Municipal Pequenos Anjos, a partir de **01 de Fevereiro de 2019**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 29 de Janeiro de 2019.

Daniel de Menezes Alvares

Prefeito em Exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO 001/2019 PROCESSO 015/2019

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o CREDENCIAMENTO - nº 001/2019 obteve os seguinte resultado:

A empresa **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**, CNPJ 27.377.440/0001-19, foi vencedora do item **01**, com valor global de **R\$ 60.000,00** (SESSENTA MIL REAIS).

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 06 de Março de 2019.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2016

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Segunda (Do Prazo), referente ao Contrato nº 015/2016, datado de 15 de Abril de 2014, objetivando a "AMPLIAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA E. M. APARECIDO NERY DA FONSECA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO, MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, VALOR DE ATÉ R\$ 115.180,00 DE ACORDO O CONVÊNIO Nº 091/2015, RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO E CIDADES-SECID E CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL"

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Segunda, do Contrato prorrogando o prazo por 210 (duzentos e dez) dias, totalizando 1.260 (Mil e duzentos e sessenta) dias a contar do dia 07/03/2019 a 02/10/2019. Prorrogando o prazo para execução da obra pelo prazo de 210 dias, totalizando 1.260 dias. Cotriguaçu 06 de março de 2019.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO 015-2019

Contrato que entre si celebram prefeitura municipal de Cotriguaçu/MT e A empresa **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**, CNPJ 27.377.440/0001-19 PARA "REGISTRO DE PREÇOS PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENAS REFORMAS OU ADEQUAÇÕES NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU". O prazo de vigência do presente instrumento é de 06 (seis) meses, contados a partir de 07 de Março de 2019, podendo ser prorrogado. O regime de execução do presente contrato é global, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social. O valor da contratação é de R\$ 30.000.00 (Trinta mil), incluindo todas as despesas, fiscais, trabalhistas e encargos sociais e profissionais.

VALERIA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094.837/2018)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa, para prestação de serviços de Controle integrado de vetores e pragas urbanas com atividades educativas/barreiras físicas (Desinsetização, Desratização, Descupinização, Limpeza e desinfecção de reservatório de água, Serviço de capina manual, Limpeza de Fossa, Serviço de desentupimento de encanamentos de esgotos, Serviço de limpeza de caixas de gorduras e desentupimentos de rede mestre), sob demanda, para atender às necessidades de toda a Rede Municipal de Saúde, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

Informações: Tal suspensão se dá, para que haja tempo hábil para responder as impugnações.

Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2019

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 07 de março de 2019.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118.235/2017)****CONCORRÊNCIA Nº. 017/2018**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 1.991/2018 de 1º de outubro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Concorrência nº 017/2018 que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE: UBS CPA IV PORTE III - LOTE 1, UBS JARDIM IMPERIAL II PORTE III - LOTE 2, UBS JARDIM PASSAREDO PORTE III - LOTE 3, UBS JARDIM UMUARAMA II/ DOUTOR FÁBIO PORTE III - LOTE 4, UBS REAL PARQUE PORTE III - LOTE 5 e UBS TEREZINHA ILZA PAGOT - LOTE 6. CONFORME PROJETOS ARQUITETÔNICOS, COMPLEMENTARES, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS ANEXOS**, foi **SUSPENSA** para análise das **IMPUGNAÇÕES**. A nova data para reabertura do certame será divulgada oportunamente.

INFORMAÇÕES: Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: (65) 3645-6156/6252 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br Atendimento: das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

Cuiabá/MT, 07 de março de 2019.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA****LICITAÇÕES E CONTRATOS****HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019****HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**

O Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação desta Prefeitura, Resolve **HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE MÚSICA E INSTRUTOR DE FANFARRA, PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA BUSCA DE DESPERTAR NOS ALUNOS O INTERESSE PELA ARTE MUSICAL E CONTRIBUIR COM O DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL DOS MESMOS ATRAVÉS DO RITMO, PERCEPÇÃO AUDITIVA, COORDENAÇÃO MOTORA, ATENÇÃO, CRIATIVIDADE E RELACIONAMENTO HUMANO.** Empresa Contratada: JOÃO BATISTA PEREIRA DE MELO – MEI – 816.243.521-20, inscrita no CNPJ Nº 22.354.008/0001-99, totalizando o valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais). E **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida Empresa. Curvelândia - MT, 07 de Março de 2019. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA** - Prefeito Municipal.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n. 01/2019****EDITAL COMPLEMENTAR N. 05/2019**

O Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n. 01/2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o encerramento do período geral de inscrições do Processo Seletivo Simplificado n. 01/2019, da Prefeitura de Curvelândia MT, item “I” do Cronograma.

RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao Cronograma do **Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 01/2019, item 3, “K”**, da Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, **DIVULGAR** a lista com os nomes dos candidatos devidamente inscritos conforme **ANEXO I - RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS** deste Edital.

2º - Em atendimento ao Cronograma do **Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 01/2019, item 3, “H”**, da Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, **DIVULGAR** a lista com os nomes dos candidatos que requereram vagas a PNE – Portadores de Necessidades Especiais conforme **ANEXO II** deste Edital.

3º - Nos termos do item 12 e seus subitens do Edital Processo Seletivo Simplificado n. 01/2019, da Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, fica em vigência o prazo legal de recurso quanto ao conteúdo deste Edital Complementar a partir de sua publicação.

4º - Este Edital Complementar e seus Anexos encontram-se na íntegra a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal Curvelândia – MT e no endereço eletrônico: <http://www.curvelandia.mt.gov.br/>.

Curvelândia – MT, 06 de Março de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA Prefeito Municipal	ROGERIO COIMBRA Presidente da Comissão Organizadora

CRISTIANO DOS S. NASCIMENTO MEMBRO	MARIA SOCORRO DE S. PEREIRA Membro	ROSANE A. DA S. PIRES Membro

A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT, através do endereço www.curvelandia.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Ata da Primeira Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, aos trinta e um dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezanove, na sede do Conselho Municipal de Saúde as quatorze horas e dezesseis minutos. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal Rosinete Soares Silva, confere o quórum, e cumprimenta a todos os presentes, sendo registrada em folha de presença a participação dos conselheiros assinado no final da ata e em livro próprio do conselho de assinatura para as reuniões. Dando início a reunião, a secretaria executiva perguntou a todos em relação à leitura da ata enviada pelo e-mail de todos os conselheiros e sendo repassado que deveria observar a questão do ano de 2018 em algumas datas, não havendo mais alteração a ser feita, e feita à correção, em sendo assim a ATA foi aprovada por todos os conselheiros presentes na sequência faz leitura da ata da reunião extraordinária que não foi enviada para os conselheiros através do e-mail após a leitura nada acrescentar ficando aprovada por todos, passo a fala para a Conselheira e Presidente Tania Maria Ferreira Rocha dar continuidade nos trabalhos. Cumprimenta a todos os conselheiros presentes e convidados. Apresento para conhecimento dos conselheiros a Resolução nº 001/2019 do Relatório do 2º trimestre do ano de 2018 foi protocolado os documentos no Conselho Municipal de Saúde em 11/12/2018, feito apresentação aos conselheiros na reunião do dia 11 de dezembro 2018 e aprovado pelos conselheiros, e na data de 21 de de-

zembro de 2018 esse mesmo relatório foi apresentado em audiência pública na câmara municipal Juvenal Benedito Soares, onde passou novamente pela aprovação dos conselheiros presente e comunidade. A presidente e conselheira Tania Maria Ferreira Rocha em continuidade passa para a definição das datas e local para a ser realizado as pre-conferências da Saúde nos bairros, com o tema principal "Democracia e Saúde" os eixos temáticos norteiam as discussões na etapa municipal da Conferência, o fortalecimento e ampliação da participação social, onde serão discutidas questões ligadas a participação social e a garantia do direito à Saúde; o modelo de atenção, que irá concentrar questões ligadas à garantia e melhoria do acesso e organização dos serviços de saúde e, a gestão do SUS, que irá reunir temas ligados ao planejamento e financiamento do SUS e a valorização do trabalho e da Educação em Saúde. A conselheira Adelita Barros Aguiar fala que pre - conferencia deve ir até a comunidade. A conselheira Chavely Berbel fala que no ESF Bom Jesus e Comunidade Caju podem ser feitas na mesma data, depois de várias contribuições chegou a aprovação de todos ficando definido as seguintes datas: Bairro da Ponte 12/02- Escola Lucinda Fachinni as 19:00hs - Bairro Pedregal 13/02- Escola Elza Martins de Queiroz as 19:00hs - Bairro Centro 14/02 - Escola Estadual Plácido de Castro as 19:00hs; Bairro Buriti - 15/02- Associação de Moradores as 19:00hs -Bom Jesus 19/02 -Escola Serra Azul as 19:00hs, Jardim Alvorada -20/02- Escola João Batista de Almeida as 19:00hs- Rural Caeté- 21/02 - EFS Unidade de Saúde as 13:00hs- Rural Bojui - 22/02 - EFS Unidade de Saúde as 13:00hs. A secretaria de Saúde e Conselheira Cleide Maria Anzil informa aos conselheiros que hoje é conselheira do Conselho Estadual de Saúde e os mesmos tiveram reunidos e ficou já solicitada a inclusão na pauta para a próxima reunião que acontecerá no dia 06 de fevereiro para as alterações nas datas da conferencia e entrar em votação da aprovação ou não como sabemos que é o anseio de todos os Municípios a alteração da data ate para que ganhem tempo, para organização. A nossa conferencia esta prevista para 28 e 29 de Março 2019, e provavelmente após essa reunião podemos alterar a data para o mês de junho de 2019, sendo colocado para que haja um acordo, mas após a reunião do Conselho Estadual de Saúde, a mesma repassa para definirmos. Com essa proposta podemos estar fazendo um novo planejamento de uma nova data para a nossa conferencia e podemos nos organizar com mais antecedência. Em relação a Saúde Mental ainda não consta nada aprovado mas no dia 06/ 02 também ficou feito a solicitação para a pauta a discussão e aprovação da inclusão de mais um eixo na conferencia em saúde que seria o quarto eixo a saúde mental , a principio acredito que não sera uma conferencia da saúde mental mas sim será acrescentado mais um eixo na conferencia de saúde, na próxima reunião do conselho já vou estar com a resposta concreta. A presidente e conselheira Tania Maria Ferreira Rocha passam a fala para a Conselheira Wilma Mamprini Capistrano de Oliveira, a mesma cumprimenta a todos e fala que em relação ao prédio que se encontra funcionando os dois conselhos: Conselho da Criança e Adolescente e Conselho de Saúde, e entende que como o conselho de saúde necessita de menos espaço e o conselho Tutelar necessita de um espaço mais amplo e vem a questão do sigilo coloco aos conselheiros a possibilidade deste prédio ficar para os trabalhos do Conselho Tutelar e a sala que antes era Central de Vagas e hoje esta desocupado, ficaria para o Conselho Municipal de Saúde, é uma fala que já vem de muito tempo com a promotora com a secretaria de saúde Cleide Maria Anzil. A conselheira Adelita Aguiar fala que a preocupação e a identidade as pessoas já sabe que este prédio funciona o Conselho Municipal de Saúde, e coloca que não conhece o outro espaço. A secretaria explica que a mudança do endereço aconteceu depois que o espaço do prédio do INCRA estiver reformado não vamos mudar assim, só iremos com a aprovação dos conselheiros e com o novo espaço reformado teremos mais conforto para realizar os nossos trabalhos. O conselheiro Aparício Valeriano de Siqueira fala que conhece e lá o espaço é maior e melhor que este que aprecia a ideia de mudança. O Conselheiro Alberto Alves Versalli também aprova e diz que o espaço é bem amplo. O conselheiro Jacildo não concordou com a fala referente a mudança de endereço, mas disse também que não seria um empecilho

nas decisões da maioria. Depois de bastante dialogo explicações referente os benefícios em ambas as partes os conselheiros resolveram ir ate o prédio fazer visita conhecer o ambiente e a maioria concordou que os espaços realmente são melhor para o Conselho Municipal de Saúde, podendo este assunto voltar na pauta de outras reuniões. Nada mais a Secretaria Executiva Rosinete Soares Silva, encerramos a presente reunião com 72 linhas e 02 paginas com 01 anexo assinatura dos conselheiros e convidados presentes.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
RESOLUÇÃO Nº 184/2019 - CISCN**

RESOLUÇÃO Nº 184/2019

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, Prefeita de Alto Paraguai - MT, Sra. Diane Vieira Vasconcellos Alves, CPF 804.435.751-34, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear por prazo determinado, a Senhora Sheila Gomes de Carvalho, RG: 17286646 SSP/MT, CPF: 906.645.661-20 para exercer o cargo de Secretária Executiva.

Art. 2º - O exercício se iniciará no dia 21 de fevereiro de 2019 e se encerrará no dia imediato ao término da Licença Maternidade da Senhora **ELAINE CRISTINA SOARES**, CPF: 704.254.771-34.

Art. 3º - Fixar, nos termos do art. 22 do Estatuto Social do CISCN, as seguintes atribuições e competências para a ocupante da Função de Secretária Executiva do CISCN:

- I – Promover a execução das atividades da Assembléia Geral;

II – Propor a estruturação das atividades de seus serviços, o quadro de pessoal e respectiva remuneração a serem submetidas a aprovação da Assembléia Geral;

III – Contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

IV – Propor à Assembléia Geral a requisição de Servidores Públicos para servirem ao Consórcio;

V – Elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidas à Assembléia Geral;

VI – Elaborar os balancetes para ciência da Assembléia Geral;

VII – Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pela Assembléia Geral ao órgão concessor;

VIII – Publicar anualmente, em jornal de circulação nos municípios consorciados, balanço anual do Consórcio, e na ausência deste Diário Oficial do Estado;

IX – Movimentar em conjunto com o Presidente da Assembléia Geral, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo abrir contas de depósito, emitir cheques, endossar cheques, encerrar contas de depósito, bem como praticar todo e qualquer ato necessário a movimentação das contas bancárias do CISCN.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino – MT, 22 de fevereiro de 2019.

Diane Vieira Vasconcellos Alves

Presidente do Consórcio

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 017/2019 - CONTRATA-DO(a): CLEIR JOVINA DOS ANJOS: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) **CONTRATO(A)** receberá o vencimento de **R\$ 2.326,04 (Dois Mil Trezentos e Vinte e Seis reais e Quatro Centavos)**, equivalente a carga horário de 30 (trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.014; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.0018; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB 60% - Contratados.** Diamantino/MT, **22 de Fevereiro de 2019.**

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 022/2019 - CONTRATA-DO(a): NEUSA ORTOLAN DE SOUZA MACHADO: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) **CONTRATO(A)** receberá o vencimento de **R\$ 2.326,04 (Dois Mil Trezentos e Vinte e Seis reais e Quatro Centavos)**, equivalente a carga horário de 30 (trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.014; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.00.0018; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB INFANTIL 60% - Contratados.** Diamantino/MT, **22 de Fevereiro de 2019.**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
RESOLUÇÃO Nº 183/2019 - CISCN**

RESOLUÇÃO Nº 183/2019

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino – MT, Srª Diane Vieira Vasconcellos Alves, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade, de 120 (cento e vinte) dias à servidora ELAINE CRISTINA SOARES, matrícula, no cargo/função Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, no período de 21 de fevereiro de 2019 a 21 de junho de 2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino – MT, 21 de fevereiro de 2019.

Diane Vieira Vasconcellos Alves
Presidente do Consórcio

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 005/2019 - CONTRATA-DO(a): DANIELE APARECIDA DE ALMEIDA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - CONTRATO - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) **CONTRATO(A)** receberá o vencimento de **R\$ 1.435,71 (Um Mil Quatrocentos e**

Trinca e Cinco Reais e Setenta e Um Centavos), equivalente a carga horário de 30 (trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.014; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.0018; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB INFANTIL 40% - Contratados.** Diamantino/MT, **18 de Fevereiro de 2019.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RESOLUÇÃO Nº 03/ 2019**

O Plenário do Conselho Municipal de Diamantino/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 126, 14 de março de 1994, dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Saúde e das Outras Providências e alterado pelas Leis nº141 de 25 de Abril de 1994 e pela Lei nº 619 de 28 de Agosto de 2006; Considerando Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, de 25 de Setembro de 2008. Considerando documento data 30/01/2019 e protocolado no Conselho Municipal de Saúde no dia 07/02/2019; Considerando a eleição no mês de novembro de 2017, para representar nova composição de conselheiros, no Conselho Municipal de Saúde, Biênio 2018 e 2019.

Considerando a 2ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 07/03/2019; aprova a substituição dos nomes para representar nas ações sociais do Conselho Municipal de Saúde - Assume o Conselheiro: **Lecindo Pedro da Silva**, como Titular e **Leiziane Prado da Silva** suplente, substituindo Ana Francisca Silva - Titular e Nilde Forlin Barbosa - suplente na representação Sindicato dos Trabalhadores (as) Rurais de Diamantino – MT.

RESOLVE:

Art. 1º Empossar e tornar público o (a) Conselheiro (a) Municipal de Saúde para o Biênio 2018/2019, **Lecindo Pedro da Silva**, como Titular e **Leiziane Prado da Silva** como Suplente, na representação Sindicato dos Trabalhadores (as) Rurais de Diamantino – MT. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura. Registrada, Publicada, Cumprase. Diamantino-MT, 07 de Março de 2019. Tânia Maria Ferreira da Rocha

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino MT

Homologo a Resolução nº 03 de 07 de Março de 2019 do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino.

CLEIDE MARIA ANZIL

Secretário Municipal de Saúde de Diamantino MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PORTARIA Nº 002 /2019**

Dispõe sobre a substituição de Membros do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino – Gestão 2018/2019.

A Secretária Municipal de Saúde de Diamantino / Estado de Mato Grosso, **Cleide Maria Anzil**, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO as indicações de substituição de Membros das entidades componentes do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino;

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde que empossa os Conselheiros de Saúde, Resolução N.º 03 de 07 de Março de 2019. Resolução nº 17 de 29 de Maio de 2018 e Resolução nº 07 de 26 de Fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir os Conselheiros, conforme segue abaixo:

I – Assume a conselheiro **Lecindo Pedro da Silva**, como Titular e **Leiziane Prado da Silva** suplente, substituindo **Ana Francisca Silva** Titular e **Nilde Forlin Barbosa** - suplente, representante do Sindicato dos Trabalhadores (as) Rurais de Diamantino – MT.

II – Assume a conselheira **Maria Claudia Ramos C Pereira**, como suplente, substituindo de **Eunice Moraes da Costa** suplente. Na representação Saúde do Trabalhador

III – Assume a conselheira **Karina Teixeira Rocha** como suplente, substituindo **Valdice Mufardini Gomes** suplente, representante do Governo/Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º - Permanecem inalterados os demais membros deste Conselho de Saúde.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a Fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde de Diamantino – MT.

LICITAÇÃO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 – RETIFICAÇÃO 3

O Prefeito Municipal de Diamantino - MT, no uso de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO**, aos interessados que fará a seguinte retificação no **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019**, conforme abaixo discriminado:

Onde se lê:

MATEMÁTICA – NÍVEL MÉDIO

Números Radicais: operações - simplificação, propriedade - racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução -problemas de 1º grau; Equações fracionárias; Relação e Função: domínio, contradomínio e imagem; Função do 1º grau - função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica - operações; Expressões fracionárias - operações - simplificação; PA e PG; Sistemas Lineares; Números complexos; Função exponencial: equação e inequação exponencial; Função logarítmica; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Trigonometria da 1ª volta: seno, cosseno, tangente, relação fundamental; Geometria Analítica; Geometria Espacial; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema Monetário Nacional (Real); Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

Leia-se:

MATEMÁTICA – NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO

Números Radicais: operações - simplificação, propriedade - racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução -problemas de 1º grau; Equações fracionárias; Relação e Função: domínio, contradomínio e imagem; Função do 1º grau - função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica - operações; Expressões fracionárias - operações - simplificação; PA e PG; Sistemas Lineares; Números complexos; Função exponencial: equação e inequação exponencial; Função logarítmica; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Trigonometria da 1ª volta: seno, cosseno, tangente, relação fundamental; Geometria Analítica; Geometria Espacial; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz

quadrada; Sistema Monetário Nacional (Real); Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Diamantino - MT, 07 de março de 2019.

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 003/2019, e autorizo a contratação direta da empresa **V L TERCEIRIZAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL LTDA**, inscrito no CNPJ nº **30.194.620/0001-70**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TÉCNICA NO PROCESSO DE APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**, no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais)**. A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 01 de Março de 2019.

CLAUDIMAR ANTÔNIO BARBACOV

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2.287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "Menor por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PAR FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORTES DE ARVORES, ALUGUEL DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS, SERVIÇOS DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA, DEDETIZAÇÃO, DESENTRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D' AGUA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**, que se deu no dia 05/02/2019, onde sagrou-se vencedora dos itens de nº 24619 a empresa **JEFFERSON DE OLIVEIRA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.520.434/0001-76, perfazendo um valor total de **R\$ 21.320,00** (vinte e um mil trezentos e vinte reais); a empresa **SERGIO RAMOS PRESTADORA DE SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº 12.465.211/0001-89, nos itens nº 23517, 24523, perfazendo um valor total de **R\$ 30.330,00** (trinta mil trezentos e trinta reais); a empresa **BASSIQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.643.592/0001-34, nos itens nº 35076, 35077, 35078, 35079, 35080 e 35081, perfazendo um valor total de **R\$ 71.245,00** (setenta e um mil duzentos e quarenta e cinco reais) e a empresa **CLAUDIOMIRO GERONIMO DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 28.476.922/0001-99, nos itens nº 35105, 35102, 35103, 35104, 24621 e 24620, perfazendo um valor total de **R\$ 402.040,00** (quatrocentos e dois mil e quarenta reais). Os itens nº 46139, 48066, 46140, 24622 e 46147 foram **FRACASSADOS**. A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 07 de Março de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

GABINETE**DECISÃO ADMINISTRATIVA - REFERENTE: OFÍCIO Nº 74/GAB/2019****REFERENTE: OFÍCIO Nº 74/GAB/2019**

ASSUNTO: EXONERAÇÃO POR FORÇA DE APOSENTADORIA - art. 30, VII, Lei Municipal nº 06/1990, Resolução de Consulta nº 15/2018 - TP do TCE/MT, Portaria nº 218/2018

SERVIDOR: CARLOS CANDIDO DE ARRUDA

Vistos,

Conforme síntese exposta no Ofício nº 74/GAB/2019, o servidor CARLOS CANDIDO DE ARRUDA aposentou-se, como confirmado pela Agência da Previdência Social em Diamantino - MT, através do Ofício nº 148/10001060.

Por sua vez, o art. 30, inciso VII, do Estatuto do Servidor Público Municipal, prevê que a aposentadoria causa a vacância do cargo público, conduzindo pela incompatibilidade da manutenção do vínculo e aposentadoria:

“Art. 30 - A vacância do cargo público decorrerá de :

(...)

VII – Aposentadoria;”

Da mesma forma são os entendimentos dos tribunais, esposados naquele Ofício, assim como também, pela Resolução de Consulta nº 15/2018 - TP do TCE/MT.

Por essas razões, criou-se a Portaria nº 218/2018, que permitiu que todos os servidores aposentados procedessem com o pedido voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do referido ato administrativo e, que, após esse prazo, caso não o fizessem, seria apurada a sua responsabilidade funcional, com direito ao contraditório e ampla defesa, cujo procedimento poderia gerar obrigação de ressarcimento ao erário e demissão, unilateral, na forma do art. 105 da Lei Municipal nº 06/1990:

Art. 1º - Conceder prazo de 30 dias a partir da publicação desta portaria, para que todos os servidores do Município de Diamantino, que estejam aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social -RGPS, procedam o pedido voluntário de desligamento.

Art. 2º - Após o prazo, serão observados o disposto do Art. 30, VII e Art. 105 da Lei Municipal nº 006/1990, e entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Os atos de apuração serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, notificando os requerentes, para apresentar contraditório e ampla defesa no prazo legal. A notificação deverá ser preferencial na pessoa do requerente, não sendo possível por AR Postal e ou Edital.

Art. 4º - Após notificação pessoal do servidor aposentado, sem que ele tome as devidas providências, restará descaracterizada a boa fé, podendo ensejar obrigação de ressarcimento ao erário, sem prejuízo da própria Administração Pública decretar a aposentadoria, unilateralmente.

No caso, em que pese o servidor tenha sido devidamente notificado pelo Ofício nº 74/GAB/2019, deixou transcorrer o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa.

Diante do exposto, **DETERMINO a exoneração do servidor CARLOS CANDIDO DE ARRUDA**, na forma do art. 4º da Portaria nº 218/2018 e art. 105 da Lei Municipal nº 06/1990, e demais normativas citadas anteriormente.

Publica-se. Intima-se. Decreta-se a exoneração. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 01º de março de 2019.

CLAUDIMAR ANTONIO BARBACONI

Prefeito Municipal em Exercício

SETOR RH**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 023/2019 - CONTRATADO(a): JANE MARIA FALCÃO: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) **CONTRATO(A)** receberá o vencimento de **R\$ 2.326,04 (Dois Mil Trezentos e Vinte e Seis reais e Quatro Centavos)**, equivalente a carga horário de 30 (trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.014; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.0018; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB 60% - Contratados. Diamantino/MT, 22 de Fevereiro de 2019.**

SETOR RH**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 024/2019 - CONTRATADO(a): KISSILA REJANE DA SILVA SIQUEIRA SANTOS: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) **CONTRATO(A)** receberá o vencimento de **R\$ 2.326,04 (Dois Mil Trezentos e Vinte e Seis reais e Quatro Centavos)**, equivalente a carga horário de 30 (trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.014; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.00.0018; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB 60% - Contratados. Diamantino/MT, 22 de Fevereiro de 2019.**

SETOR RH**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 025/2019 - CONTRATADO(a): VILMA FERREIRA BARBOZA DA SILVA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) **CONTRATO(A)** receberá o vencimento de **R\$ 2.326,04 (Dois Mil Trezentos e Vinte e Seis reais e Quatro Centavos)**, equivalente a carga horário de 30 (trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.014; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.00.0018; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB 60% - Contratados. Diamantino/MT, 22 de Fevereiro de 2019.**

SETOR RH**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 026/2019 - CONTRATADO(a): ROSANGELA BETANIN SANTOS LEAL: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) **CONTRATO(A)** receberá o vencimento de **R\$ 2.326,04 (Dois Mil Trezentos e Vinte e Seis reais e Quatro Centavos)**, equivalente a carga horário de 30 (trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.014; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.**

00.00.00.00.0018; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB 60% - Contratados.
Diamantino/MT, 22 de Fevereiro de 2019.

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 027/2019 - CONTRATA-
DO(a): RAQUEL PARREIRA FELIPE: O presente contrato tem como ob-
 jeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSI-**
NO FUNDAMENTAL - CONTRATO, lotado na **Secretaria Municipal de**
Educação e Cultura. O (A) **CONTRATO(A)** receberá o vencimento de **R\$**
2.326,04 (Dois Mil Trezentos e Vinte e Seis reais e Quatro Centavos),
 equivalente a carga horário de 30 (trinta) horas semanais. A despesa cor-
 rerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **I – Unidade Orçamentá-**
ria: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Tra-
balho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.014; III – Natureza
da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.
00.0018; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB 60% - Contratados. Diaman-
 tino/MT, 22 de Fevereiro de 2019.

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 028/2019 - CONTRATA-
DO(a): ANA PAULA ZANINI: O presente contrato tem como objeto a
 contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO**
INFANTIL - CONTRATO, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**
e Cultura. O (A) **CONTRATO(A)** receberá o vencimento de **R\$ 2.326,04**
(Dois Mil Trezentos e Vinte e Seis reais e Quatro Centavos), equiva-
 lente a carga horário de 30 (trinta) horas semanais. A despesa correrá à
 conta da seguinte Dotação Orçamentária: **I – Unidade Orçamentária: Se-**
cretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho:
Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.014; III – Natureza da
Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.00.
0018; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB INFANTIL 60% - Contratados.
 Diamantino/MT, 22 de Fevereiro de 2019.

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 029/2019 - CONTRATA-
DO(a): CELINA DA SILVA: O presente contrato tem como objeto a con-
 contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDA-**
MENTAL - CONTRATO, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**
e Cultura. O (A) **CONTRATO(A)** receberá o vencimento de **R\$ 2.326,04**
(Dois Mil Trezentos e Vinte e Seis reais e Quatro Centavos), equiva-
 lente a carga horário de 30 (trinta) horas semanais. A despesa correrá à
 conta da seguinte Dotação Orçamentária: **I – Unidade Orçamentária: Se-**
cretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho:
Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.014; III – Natureza da
Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.00.
0018; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB 60% - Contratados. Diamantino/
 MT, 22 de Fevereiro de 2019.

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - REFERENTE: OFÍCIO Nº 73/GAB/2019

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERENTE: OFÍCIO Nº 73/GAB/2019

ASSUNTO: EXONERAÇÃO POR FORÇA DE APOSENTADORIA - art.
30, VII, Lei Municipal nº 06/1990, Resolução de Consulta nº 15/2018 -
TP do TCE/MT, Portaria nº 218/2018

SERVIDOR: ANA OTALIA BOTELHO BARROS

Vistos,

Conforme síntese exposta no Ofício nº 73/GAB/2019, a servidora ANA OTALIA BOTELHO BARROS aposentou-se, como confirmado pela Agência da Previdência Social em Diamantino - MT, através do Ofício nº 175/10001060.

Por sua vez, o art. 30, inciso VII, do Estatuto do Servidor Público Municipal, prevê que a aposentadoria causa a vacância do cargo público, conduzindo pela incompatibilidade da manutenção do vínculo e aposentadoria:

“Art. 30 - A vacância do cargo público decorrerá de :

(...)

VII – Aposentadoria;”

Da mesma forma são os entendimentos dos tribunais, esposados naquele Ofício, assim como também, pela Resolução de Consulta nº 15/2018 - TP do TCE/MT.

Por essas razões, criou-se a Portaria nº 218/2018, que permitiu que todos os servidores aposentados procedessem com o pedido voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do referido ato administrativo e, que, após esse prazo, caso não o fizessem, seria apurada a sua responsabilidade funcional, com direito ao contraditório e ampla defesa, cujo procedimento poderia gerar obrigação de ressarcimento ao erário e demissão, unilateral, na forma do art. 105 da Lei Municipal nº 06/1990:

Art. 1º - Conceder prazo de 30 dias a partir da publicação desta portaria, para que todos os servidores do Município de Diamantino, que estejam aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social -RGPS, procedam o pedido voluntário de desligamento.

Art. 2º - Após o prazo, serão observados o disposto do Art. 30, VII e Art. 105 da Lei Municipal nº 006/1990, e entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Os atos de apuração serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, notificando os requerentes, para apresentar contraditório e ampla defesa no prazo legal. A notificação deverá ser preferencial na pessoa do requerente, não sendo possível por AR Postal e ou Edital.

Art. 4º - Após notificação pessoal do servidor aposentado, sem que ele tome as devidas providências, restará descaracterizada a boa fé, podendo ensejar obrigação de ressarcimento ao erário, sem prejuízo da própria Administração Pública decretar a aposentadoria, unilateralmente.

No caso, a servidora não aceitou exarar seu ciente no Ofício nº 73/GAB/2019, contudo, conforme testemunhas, ELA RECEBEU O DOCUMENTO.

Passados os 10 (dez) dias para apresentar defesa, a servidora quedou-se inerte.

Diante do exposto, **DETERMINO a exoneração da servidora ANA OTALIA BOTELHO BARROS**, na forma do art. 4º da Portaria nº 218/2018 e art. 105 da Lei Municipal nº 06/1990, e demais normativas citadas anteriormente.

Publica-se. Intima-se. Decreta-se a exoneração. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 01º de março de 2019.

CLAUDIMAR ANTONIO BARBACOV

Prefeito Municipal em Exercício

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia 20 de Março de 2019, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PON-**

TES, PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT. Fez-se necessária a prorrogação, em virtude da necessidade de retificação do edital referente às especificações e qualidade das madeiras. O Edital Retificado poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 08 de Março de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

**SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 030/2019 - CONTRATADO(a): MILENA DOS SANTOS SILVA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - CONTRATO - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) **CONTRATO(A)** receberá o vencimento de **R\$ 1.435,71 (Um Mil Quatrocentos e Trinca e Cinco Reais e Setenta e Um Centavos)**, equivalente a carga horária de 30 (trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.014; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.00.0018; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB INFANTIL 40% - Contratados.** Diamantino/MT, 22 de Fevereiro de 2019.

**LICITAÇÃO
ERRATA: NA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 07 DE MARÇO DE 2019,
EDIÇÃO Nº 3.180, PÁGINA 110, REFERENTE AO AVISO DE
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019**

ONDE SE LÊ: Diamantino /MT, 07 de Março de 2018.

LEIA-SE: Diamantino /MT, 07 de Março de 2019.

Diamantino/MT, 07 de Março de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL

**SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 006/2019 - CONTRATADO(a): ODALINA DA SILVA ALMEIDA DO PRADO: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - CONTRATO - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) **CONTRATO(A)** receberá o vencimento de **R\$ 1.435,71 (Um Mil Quatrocentos e Trinca e Cinco Reais e Setenta e Um Centavos)**, equivalente a carga horária de 30 (trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.014; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.00.0018; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB INFANTIL 40% - Contratados.** Diamantino/MT, 18 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2018**

CONTRATADA: VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ sob o nº 21.944.357/0001-06

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de doze (12) meses do prazo de execução e da vigência, constante da Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2018, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

Vigência: Expansão de 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 27/02/2018

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/
2019**

Órgãos: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DAE.

Identificação: Pregão Presencial nº 004/2019

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de hidrômetros, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos.

Data: 21/03/2019

Horário: credenciamento às 08h00min e às 09h00min horas abertura do Pregão (horário de Mato Grosso).

Local: Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n.º 143, centro, Município de Dom Aquino-MT.

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), no Departamento de Licitações, através de meios digitais (pen drive, e-mail etc). Quaisquer informações pelos fones (0xx66) 3451-1202/1299, ou pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com.

Dom Aquino-MT, 07 de março de 2019.

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira

**SETOR PESSOAL
DECRETO Nº 010 /2019 DE 07 DE MARÇO DE 2019.**

DECRETO Nº 010 /2019 DE 07 DE MARÇO DE 2019.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA A REGIÃO DO CÓRREGO CORUJAS - MT 260-TRECHO QUE LIGA DOM AQUINO A POXORÉU-MT.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012; e

Considerando:

I – Que no dia 05 e 06 de março de 2019, ocorreu uma enorme queda d'água no córrego Corujas com duração de aproximadamente 13 horas;

II – Que em decorrência das referidas ações, foi causado inundações, código 1.2.1.0.0, tendo sido destruído um aterro e as manilhas ali existentes; e

III – Que o parecer do Conselho da Defesa Civil do Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

artigo 1º - Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no formulário de informações do desastre – FIDE e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre classificado como inundação, conforme IN/MI nº 02/2016.

artigo 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

artigo 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Conselho Municipal da Defesa Civil.

artigo 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações, em resposta aos desastres, em caso de risco iminente a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Parágrafo Único – Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou Autoridade Administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

artigo 5º - De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21/06/1941, autoriza-se o início do processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco, intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverá ser consideradas a desapropriação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras,

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

artigo 6º - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da LC 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos

artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

artigo 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de março de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza

Chefe de Gabinete

**SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 062/2019 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019**

PORTARIA Nº 062/2019 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA PORTARIA Nº 231/2018 NA DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES AOS SERVIDORES NA FUNÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições e com base no Inciso VI, Artigo 107 da Lei Orgânica do Município,

- Considerando o remanejamento de funcionários nas Secretarias desta Prefeitura Municipal e a necessidade de recompor o quadro de Fiscais de Contratos desta Municipalidade;

R E S O L V E

ART. 1º - Designar os Servidores abaixo relacionados, para responder como **Fiscais de Contratos** das Secretarias Municipais desta Prefeitura.

Ø **ROSIMEIRE FERREIRA DOS SANTOS** – *Secretaria de Assistência Social*

Ø **JOSÉ ALMEIDA PIRES FILHO** – *Secretaria de Finanças e Planejamento*

Ø **CLALDIONEI AGUIAR DE SOUZA-DAE** – *Departamento de Água e Esgoto*

Ø **MANOEL DE JESUS DA SILVA** – *Secretaria de Agricultura/Turismo Cultura e Meio Ambiente*

Ø **MARIA HELENICIA BRAGA DE SOUZA** – *Secretaria de Educação, Esporte e Lazer*

Ø **JACS LARA STEVANATO** – *Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo/Frotas*

Ø **RICARDO KOJIMA** – *Secretaria de Saúde*

Ø **WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO** – *Secretaria de Administração*

ART. 2º - Os servidores terão a função de fiscalizar e acompanhar os contratos das referidas secretarias.

ART. 3º - O prazo de validade desta Portaria será até **31/12/2019**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de fevereiro de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**PREFEITURA JURIDICO
PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇO
Nº 006/2018**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.

ATA REGISTRO PREÇO Nº:006/2018–1º TERMO APOSTILAMENTO

DATA ASSINATURA: 06 DE MARÇO DE 2019

CREDOR: VALDIRA FRANCISCA FELIX 01008127167

OBJETO: O PRESENTE **TERMO DE APOSTILAMENTO** TEM COMO OBJETO A ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA DEVIDO A 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA, A QUAL ALTEROU O NOME EMPRESARIAL VALDIRA FRANCISCA FELIX 01008127167 PARA MINI MERCADO ENA EIRELI.

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2019 REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2019

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 07 de março de 2019, **PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2019, REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2019**, tendo como objeto ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER EM REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES E CAMPEONATOS MUNICIPAIS**, Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei n° 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, Sendo que a Empresa: **MARCOS JOSE DA SILVA - SPORTS – ME**, vencedora do presente certame com valor final para o único lote de R\$ 145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

Feliz Natal – MT, 07 de março de 2019.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL N° 027/2019

DECRETO N° 019/2019

DECRETO N° 019/2019

DATA: 1° DE MARÇO DE 2019.

SÚMULA: ALTERA O INCISO I DO ART. 4° DO DECRETO N° 009/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

DECRETA:

Art. 1° – Fica ALTERADO o inciso I do Art. 4° do Decreto Municipal n° 009/2018, de 1° de Fevereiro de 2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° - O pedido de parcelamento de créditos decorrentes dos tributos municipais poderá ser deferido em até:

I- 10 (dez) vezes, sendo entrada de 10% (dez por cento) do valor total do débito, devendo ser observado que as parcelas não poderão ser inferiores à ½ (meia) URM (Unidade de Referência Municipal).

Art. 2° - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto n° 009/2018.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**2° NOTIFICAÇÃO - REDE DE ESGOTO****2° NOTIFICAÇÃO.**

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.

NOTIFICADA: Valentino & Leocardio Construções e Engenharia – LTDA ME

CNPJ: 11.714.637/0001-66

ENDEREÇO: Avenida Minas Gerais, N° 1494, Bairro Jardim Boa Vista.

CONTRATO: 001/2018

OBJETO: Implantação de rede de sistema de tratamento de esgoto sanitário.

O Município de Gaúcha do Norte inscrito sob o CNPJ n° 01.614.539/0001 com sede na Rua Pará esquina com Rua Brasília, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Voney Rodrigues Goulart, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador da cédula de identidade n° 2477543 SSP/GO e do CPF n° 402.603.301-59, vem por intermédio deste notificá-lo das seguintes irregularidades no que se refere ao contrato administrativo supracitado.

Em breves e sucintas palavras a obra encontra-se paralisada desde o último pagamento efetuado a contratada, conforme consta no ofício 06/2019 encaminhado pelo departamento de engenharia, não ocorrendo desta forma evolução física considerável na obra.

Nesta vertente o departamento informa que não houve comunicação formal de paralisação das obras por parte da contratada.

Assim em análise aos documentos da obra, verifica-se que o último pagamento foi efetuado em 15 de outubro de 2018, toda via a contratada não cumpriu com o cronograma da obra, o qual demonstra de forma cristalina a forma que deve ser executada a obra, deixando de realizar dentro do prazo os itens da primeira fase da obra a qual deveria estar concluída, e também os itens ID 13, 14 e 15 referentes a segunda fase que se encontram em atraso.

Conforme dispõe a Lei 8666/93 a contratada tem que prover a execução da obra mesmo que não esteja recebendo, devendo assim suportar o ônus da execução por 90 dias, somente após o cumprimento deste encargo podendo requerer judicialmente a rescisão do contrato, sendo assim conforme o caso a empreiteira não cumpriu o ônus da obra conforme estipulação legal, não podendo agora se beneficiar de sua própria torpeza, haja visto que a mesma não está em dias com a execução da obra.

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;”

Desta forma, sopesando que a obra se encontra paralisada, está municipalidade notifica a contratada **para que retome a execução imediatamente no prazo de 10 dias**, sob pena de ser caracterizado inexecução parcial acarretando a rescisão do contrato nos termos dos Arts. 78 a 80 da Lei 8666/93, bem como o teor da cláusula sétima do contrato administrativo n°001/2018, e demais sanções administrativas, que podem se exteriorizar como **multas, advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, bem como a possível declaração de inidoneidade.**

Gaúcha do Norte-MT, 20 de fevereiro de 2019.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019

PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 012/2019

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público o **Registro de preço para futura e eventual aquisição de GÁS LP E VASILHAMES DE GÁS LP de acordo com as necessidades das secretarias municipais de Gaúcha do Norte-MT, conforme especificações do edital**, na modalidade **Pregão Presencial-SRP**, que se realizará no dia **20/03/2019 às 07h30min (Horário de Cuiabá/MT)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada na sede do paço municipal das 07h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, ou no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 07 de março de 2019.

NEILLA F. DE SOUZA

Pregoeira Oficial

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008 DE 2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018

O Município de Gaúcha do Norte – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pará esquina com Rua Brasília, centro, Cidade de Gaúcha do Norte – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.539/0001-01, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor Voney Rodrigues Goulart, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador da cédula de Identidade nº 2.477.543 SSP/GO e do CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na Rua Brasília, s/nº Gaúcha do Norte – MT, com base na Lei Orgânica municipal e na prerrogativa de suas funções;

Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado 001/2018 o qual foi devidamente homologado por intermédio do decreto 861 de 16 de janeiro de 2019 e publicado no diário oficial do município < <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/> > na edição nº 3.147 de 17 de Janeiro de 2019.

Considerando a necessidade de contratação de servidores públicos municipais para suprirem as vagas necessárias mantendo o funcionamento do Poder Executivo Municipal e o atendimento aos interesses públicos.

CONVOCA as pessoas relacionadas no anexo I, para se apresentarem no **prazo máximo de 03 (Três) dias úteis**, contados da data do dia 11 de março de 2019 a 13 de março de 2019, junto a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, localizada na Rua Pará esquina com Rua Brasília, centro, Cidade de Gaúcha do Norte, no departamento de Recursos Humanos, com a finalidade de habilitação, mediante a apresentação da documentação requerida no anexo II, além de outros que se fizerem necessários assim como a apresentação de exames admissionais que englobam a realização de inspeção médica mediante apresentação de laudo médico de sanidade física e mental, que ocorrerão às expensas dos candidatos.

Para os critérios de convocação será seguido criteriosamente o resultado homologado, respeitando-se a classificação de cada cargo.

O não comparecimento e/ou a não entrega dos documentos e exames requeridos, fora do prazo supracitado, acarretará na eliminação e a perda da vaga do referido cargo.

Gaúcha do Norte, 07 de março de 2019.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ANEXO I

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
361428	LUZINETH RAFAEL SOARES	05/10/1976	55,0	5.

INSTRUTOR DE CURSOS LIVRES

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
360222	MANOEL LOPES DE SOUSA	06/12/1975	60,0	1.
359845	ELIZAMA DE JESUS SANTOS	27/07/1991	50,0	2.

Gaúcha do Norte-MT, 07 de março de 2019.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ANEXO II

Para tomar posse o candidato convocado deverá apresentar cópia dos documentos abaixo relacionados assim como apresentação dos originais para conferência.

1) Cópia dos seguintes documentos:

1.3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

1.3.2. Estar em gozo de direitos políticos.

1.3.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral.

1.3.4. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

1.3.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, à época da posse.

1.3.6. Apresentar Exame Médico Admissional, acompanhado de exames complementares, conforme a natureza do cargo, em que ateste a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

1.3.6.1. Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão.

1.3.7. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos.

1.3.8. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado, apresentando certidão negativa de antecedentes criminais, dos últimos cinco anos, expedida pelo Foro da Justiça Estadual do local de sua residência;

1.3.9. Não receber proventos de aposentadoria conforme teor do Artigo 37, Parágrafo 10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e nem estar com idade de aposentadoria compulsória;

1.3.10. Apresentar declaração de bens;

1.3.11. No ato da contratação, o candidato não poderá estar incompatibilizado para contratação em nova função pública, mesmo que esteja afastado em licença sem vencimento, ressalvadas as hipóteses legais de acumulação de cargos prevista na Constituição Federal;

1.3.12. Possuir documento oficial de identidade reconhecido em território nacional;

1.3.13. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

1.3.14. Certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso. Se separado judicialmente, certidão com averbação da separação ou divórcio;

1.3.15. Cartão de cadastramento PIS/PASEP (se tiver);

1.3.16. Título Eleitoral com certidão de quitação eleitoral ou comprovante de votação na última eleição ou justificativa;

1.3.17. Carteira de Habilitação compatível se for o caso;

1.3.18. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

1.3.19. Uma foto 3x4 (recente e colorida);

1.3.20. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos solteiros ou estudantes (se tiver);

1.3.21. Carteira de vacinação dos filhos com idade entre 01 (um) e 05 (cinco) anos;

1.3.22. Comprovante de residência atualizado;

1.3.23. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor;

1.3.24. Não serão aceitos, no ato da atribuição e contratação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, ou se estiverem autenticados por órgão competente com fé pública

1.3.25. Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, (para os cargos de Fonoaudiólogo, Nutricionista e Professor de Educação Física)

1.3.26. Certidão negativa municipal;

https://www.gp.srv.br/tributario_gauchadonorte/ser...

1.3.27. Certidão negativa tribunal de justiça do MT, no link:

<http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati...>

1.3.28. Certidão negativa Justiça Federal no link: <http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/?orgao=MT>

1.3.29 Certidão negativa justiça do trabalho, no link <http://portal.trt23.jus.br/portal/node/4461>

Gaúcha do Norte-MT, 07 de março de 2019.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

EDITAL Nº 001/2019 C.D.E/MT

O Conselho Deliberativo Escolar do Centro de Educação Infantil “Balão Mágico”, no uso de suas atribuições legais, comunica que estão abertas as inscrições para o processo de eleição dos profissionais de educação ao provimento do cargo em comissão de diretor (a) do Centro de Educação Infantil “Balão Mágico” nos termos da Lei nº 332 de 28 de março de 2005.

Das Inscrições:

1 – A inscrição estará aberta nas dependências do Centro de Educação Infantil “Balão Mágico”, com 02 membros do Conselho Deliberativo Escolar, indicado pelo Conselho Deliberativo Escolar, no período compreendido de **11 a 15 de março de 2019**, nos horários das **08:00 as 16:00 horas**.

2 – No ato da inscrição o (a) candidato (a) deverá:

a) Preencher uma ficha padrão, identificando a escola para qual está se candidatando. b) Assinar o termo de compromisso de dedicação exclusiva e declarar estar de acordo com as condições deste edital, apresentando as seguintes documentações. I. Curriculum Vitae (documentado); II. Carteira de Identidade e CPF; III. Documentos originais para conferência; IV. Declaração de efetivo tempo de serviço no magistério, prestado pela Unidade Escolar a qual se candidata, fornecido e carimbado pelo setor de Recursos Humanos (RH) da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste-MT; V. No caso de diretor (a) em exercício o comprovante da prestação de Contas dos recursos recebido pelo FNDE.

dos Recursos Humanos (RH) da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste-MT; V. No caso de diretor (a) em exercício o comprovante da prestação de Contas dos recursos recebido pelo FNDE.

Dos Critérios:

1- Os critérios e demais normas da eleição para diretor (a) do Centro de Educação Infantil “Balão Mágico” estão contidos no TÍTULO IV da Lei nº 332 de 28/03/2005; 2- Haverá na Unidade Escolar uma comissão para conduzir o processo de Eleição que será composta por membros do Conselho Deliberativo escolar; 3- As atribuições da comissão de eleição estão asseguradas nos termos da Lei 332 de em seu art. 42, e demais matérias serão fornecidos pela atual direção, em tempo hábil para sua realização; 4- A comissão foi formada no dia **28/02/2019** através de reunião do Conselho Deliberativo Escolar; 5- Apresentação da proposta de trabalho pelos candidatos (a) à comunidade escolar será no dia **03/04/2019** no horário que venha facilitar o comparecimento da maioria.

Da Realização da Eleição:

1- A eleição será realizada no dia **10/04/2019** no Centro de Educação Infantil “Balão Mágico” tendo início **às 8:00 horas e término as 16:00 horas**, ficando estabelecido que as aulas ocorrerão normalmente sem sofrer nenhum prejuízo; 2- A apuração dos votos será logo após o encerramento da votação, obedecendo ao horário estabelecido neste edital.

Da Posse:

1- O candidato (a) eleito(a) tomará posse logo após o resultado da eleição, através de Decreto ou Portaria elaborada pelo Prefeito Municipal de Glória D' Oeste-MT.

Das Disposições Gerais:

1 – As confirmações das inscrições serão feitas através de divulgação pelo Conselho Deliberativo Escolar; 2 – É vedada ao candidato (a) inscrição condicional ou por procuração; 3 – As inscrições que não atenderem os requisitos para o cargo de diretor (a) serão indeferidas; 4 – Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo das inscrições; 5 – Encerrado o prazo, o Conselho Deliberativo Escolar publicará a lista das inscrições deferidas ou indeferidas; 6 – A inscrição do candidato (a) implicará o conhecimento da presente instrução e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de direção tais como se acham estabelecidas em legislação vigente; 7 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo Escolar.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Glória D' Oeste, MT 07 de março de 2019

Aparecida da Silva Gicéli de Oliveira Giandotti
Presidente Secretária

Raquel Viana Nogueira
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIABAÍ

AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL SRP 005/2019

Retificação Edital SRP 005/2019

A Prefeitura Municipal de Indibaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2019, cujo Objeto é: Contratação de Empresa para realização de Concurso Público para composição do quadro efetivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIABAÍ – MT, RETIFICA – SE o ITEM 8.2.3.1 alínea b - PASSA A LER SE: “ A empresa deverá comprovar aptidão

para prestar serviços de acordo com o objeto”, pelo quadro de funcionários ou com registro em conselho competente, excluindo-se a alínea b.1.

Os demais dizeres prazos e horários permanecem inalterados. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT, 07 de março de 2019.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

A Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, com sede na Av. Santa Catarina, nº 314, centro – Itanhanga-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 021/2019, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial nº 012/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **“Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e aditivo Arla 32 para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga-MT”**. Regem a presente licitação a lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **20 de março de 2019, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhanga-MT, 07 de março de 2019.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ AVISO DE PUBLICAÇÃO – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019

Em conformidade com o disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 368/2015, justifica-se e ratifica-se a Dispensa de Licitação para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICO PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES E EDUCADORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.”**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, c/c art. 3º, inciso II da Lei Municipal nº 368/2015.

CONTRATADA: AVALIAR MAIS EDUCACIONAL LTDA – ME

CNPJ: 22.333.310/0001-60

Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 942 – Bairro: Vila Rio Branco

Castro – PR, CEP: 84172-440.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00(oito mil reais).

Itanhanga-MT, 07 de março de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ PORTARIA DLC Nº 026/2019

PORTARIA DLC Nº 026/2019

DATA: 07 de março de 2019.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Silvana Maria Dalmolin Wohl**, inscrita no CPF nº 019.526.759.10, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato nº 021/2019**, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa **AVALIAR MAIS EDUCACIONAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.333.310/0001-60**, que tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICO PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES E EDUCADORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.”**. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor. **Art. 2º** - Designar a servidora Cleusete Aparecida Ulsenheimer, portadora do CPF nº 756.971.499.72, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular. **Art. 3º** - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhanga-MT, 07 de março de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ AVISO DE LICITAÇÃO – RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

A Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, com sede na Av. Santa Catarina, nº 314, Centro, Itanhanga – MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 021/2019, torna público a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL do Pregão Presencial nº 004/2019**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto a **“Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uma Pá Carregadeira, conforme o Termo de Convênio nº 880075/2018 celebrado entre a Superintendência do Centro Oeste – SUDECO e o Município de Itanhanga-MT.”**, tendo em vista a alteração nas especificações previstas no Termo de Referência. A presente licitação fica prorrogada para a data de **21 de março de 2019, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 07 de março de 2019.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE LIXEIRA DE TAMANHO GRANDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.”

VALOR GLOBAL: R\$ 24.950,00 (vinte e quatro mil novecentos e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 07/03/2019

VIGÊNCIA: 07/05/2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC Nº 025/2019**

PORTARIA DLC Nº 025/2019

DATA: 07 de março de 2019.

SÚMULA: “Designar o servidor, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Rudi Preis**, inscrito no CPF nº 049.010.019.81, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato nº 020/2019**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.574.309/0001-89**, que tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE LIXEIRA DE TAMANHO GRANDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS**

E SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.” Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor. **Art. 2º** - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 07 de março de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DANIEL ORZECOVSKI

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: AVALIAR MAIS EDUCACIONAL LTDA – ME

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES E EDUCADORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.”.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 07/03/2019

VIGÊNCIA: 30/04/2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO 023-2019 - ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
 Avenida Santa Catarina, 314, Centro, 78.579-000
 Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2500
 CNPJ: 07.209.225/0001-00
 e-mail: tributos@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 23/2019

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 465/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Credito Adicional Especial no valor de R\$ 528.258,90 (Quinhentos e vinte e oito mil duzentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos) nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para incluir Fontes de Recursos e reforço de Dotacoes consignadas no Orcamento vigente:

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.305.0020.2065.4.4.9.0.52.00.00 346000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.685,60

Sub-Total:R\$ 52.386,27

06.001-Gabinete do Secretario

06.001.20.608.0023.2050.3.3.9.0.39.00.00 324000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 16.870,67

06.001.20.608.0023.2050.3.3.9.0.39.00.00 300000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 52,73

Sub-Total:R\$ 16.923,40

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.244.0027.2088.3.3.9.0.30.00.00 343000000 Material de Consumo	R\$ 3.585,25

Sub-Total:R\$ 3.585,25

09.001-Gabinete do Secretario

09.001.26.782.0007.2041.4.4.9.0.52.00.00 300000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 25.000,00

Sub-Total:R\$ 25.000,00

09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub

09.002.27.812.0030.1017.4.4.9.0.51.00.00 300000000 Obras e Instalacoes	R\$ 426.757,34

Sub-Total:R\$ 426.757,34

10.001-Gabinete do Secretario

10.001.27.812.0018.2105.3.3.9.0.39.00.00 300000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 3.606,64

Sub-Total:R\$ 3.606,64

Total Parcial Suplementado: R\$ 528.258,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

Avenida Santa Catarina, 314, Centro, 78.579-000

Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2500

CNPJ: 07.209.225/0001-00

e-mail: tributos@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 23/2019

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Especial Aberto conforme descrito no artigo anterior serao utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso I paragrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga, 01 de Fevereiro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CONTABILIDADE
DECRETO 022-2019 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
 Avenida Santa Catarina, 314, Centro, 78.579-000
 Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2500
 e-mail: tributos@itanhanga.mt.gov.br
 CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 22/2019

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
 SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 465/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 86.300,00 (Oitenta e seis mil e trezentos reais) nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para incluir Fontes de Recursos e reforço de Dotacoes consignadas no Orcamento vigente:

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.37.00.00.00 Locacao de Mao-de-Obra	R\$ 2.000,00

Sub-Total:R\$ 2.000,00

04.004-FUNDEB 40%

04.004.12.365.0015.2116.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	R\$ 300,00

Sub-Total:R\$ 300,00

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.301.0019.2061.3.3.7.1.70.00.00.00 Contrato de Rateio - Consorcio Intermunicipal de S	R\$ 50.000,00

Sub-Total:R\$ 50.000,00

05.003-Departamento de Agua e Esgoto - DAE

05.003.17.512.0021.2014.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	R\$ 1.000,00

Sub-Total:R\$ 1.000,00

06.001-Gabinete do Secretario

06.001.20.608.0023.2050.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 20.000,00

Sub-Total:R\$ 20.000,00

07.001-Gabinete do Secretario

07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 3.000,00

Sub-Total:R\$ 3.000,00

10.001-Gabinete do Secretario

10.001.27.812.0018.2105.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
 Avenida Santa Catarina, 314, Centro, 78.579-000
 Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2500
 e-mail: tributos@itanhanga.mt.gov.br
 CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 22/2019

Sub-Total: R\$ 10.000,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 86.300,00

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serao utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso I paragrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 300,00
04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 2.000,00

Sub-Total: R\$ 2.300,00

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.301.0019.2061.3.3.7.1.70.00.00.00	Contrato de Rateio - Consorcio Intermunicipal de S	R\$ 50.000,00

Sub-Total: R\$ 50.000,00

05.003-Departamento de Agua e Esgoto - DAE

05.003.17.512.0021.2014.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 1.000,00

Sub-Total: R\$ 1.000,00

07.001-Gabinete do Secretario

07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 3.000,00

Sub-Total: R\$ 3.000,00

09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub

09.002.26.782.0030.2137.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 20.000,00

Sub-Total: R\$ 20.000,00

10.001-Gabinete do Secretario

10.001.27.812.0018.2094.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 5.000,00
10.001.27.812.0018.2094.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00

Sub-Total: R\$ 10.000,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 86.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

Avenida Santa Catarina, 314, Centro, 78.579-000

Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2500

e-mail: tributos@itanhanga.mt.gov.br

CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 22/2019

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga, 01 de Fevereiro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL N° 021 DE 06 DE MARÇO DE 2019.

“Decreta Luto Oficial e Ponto Facultativo no dia 06 de março de 2019, e dá outras providências”.

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,**
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Leônicio Rodrigues Miranda, ocorrido em 05 de março de 2019;

CONSIDERANDO que o falecido foi Vereador do Município de Itiquira/MT e ainda um cidadão atuante na sociedade com relevantes serviços prestados e seu falecimento causou grande comoção no município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado Luto Oficial e Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais no dia 06 de março de 2019, em virtude do falecimento do Sr. *Leônicio Rodrigues Miranda*.

Parágrafo Único. O ponto facultativo de que trata o *caput* deste artigo não abrange os órgãos/unidades administrativas do Poder Executivo/Prefeitura que prestam serviços de relevante interesse público, considerados essenciais para a população, tais como: saúde, saneamento básico, sepultamento, vigilância, educação e limpeza pública, bem como os prazos licitatórios que não serão interrompidos.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 06 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 056, DE 01 DE MARÇO DE 2019.**

Nomeia os Servidores que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os Servidores abaixo relacionados, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, como segue:

1. FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO JOTA

CPF-MF: 496.676.101-87

Gerente de Manutenção do Transporte Escolar – GMTE

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 01 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 037, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Concede férias referente ao mês de FEVEREIRO de 2019, aos servidores públicos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias aos servidores abaixo nominados, relativo ao período aquisitivo que menciona como segue:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
ALBERTO REZENDE MENDONÇA	SECRETÁRIO ADJUNTO DE ARRECAÇÃO	12/01/2018 A 11/01/2019	04/02/2019 A 05/03/2019	06/03/2019
ANA PAULA SILVA SIQUEIRA	RECEPCIONISTA	25/03/2016 A 24/03/2017	06/03/2019 A 04/04/2019	05/04/2019
ANDRE BARROS DE ARAUJO	PSICÓLOGO	25/08/2017 A 24/08/2018	07/03/2019 A 05/04/2019	06/04/2019
ANTONIO MARCOS CUSTODIO DA SILVA	PROFESSOR	29/04/2016 A 28/04/2017	20/12/2018 A 18/01/2019	19/01/2019
BRUNO REZENDE	MOTORISTA	11/11/2017 A 10/11/2018	18/01/2019 A 16/02/2019	17/02/2019
DILMA ALVES DA SILVA	GARI	11/04/2016 A 10/04/2017	06/02/2019 A 07/03/2019	08/03/2019
ELPIDIO PEREIRA FILHO	MOTORISTA	07/02/2017 A 06/02/2018	07/02/2019 A 08/03/2019	09/03/2019
JAMISTON MENDONÇA DE JESUS	ENCARREGADO DE BALIZAMENTO DE COMPRAS	05/04/2015 A 04/04/2016	05/02/2019 A 17/02/2019	18/02/2019
JULIETTE PARRA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	18/11/2017 A 17/11/2018	11/02/2019 A 12/03/2019	13/03/2019
MARIA APARECIDA DA SILVA	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	10/02/2015 A 09/02/2016	06/02/2019 A 07/03/2019	08/03/2019
MARCIANA RUFINO DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	13/09/2017 A 12/09/2018	06/03/2019 A 04/04/2019	05/04/2019
MAYARA AMARAL SOARES	MÉDICA	14/02/2018 A 13/02/2019	07/01/2019 A 05/02/2019	06/02/2019
ROSEVANI FLEIRIA GOES	ENFERMEIRA	14/04/2015 A 13/04/2016	09/02/2019 A 10/03/2019	11/03/2019
SIRLENE CARDOSO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	25/04/2017 A 24/04/2018	11/02/2019 A 12/03/2019	13/03/2019
VERA LUCIA FREDERICO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2014 A 01/03/2015	04/02/2019 A 05/03/2019	06/03/2019
WALTER DE ALMEIDA MAGALHAES	MOTORISTA	12/09/2017 A 11/09/2018	11/02/2019 A 12/03/2019	13/03/2019

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 01 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2019**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o “Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Materiais para Construção para atendimento das Secretarias solicitantes e PDDE Municipal da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **21 DE MARÇO DE 2019 - 14:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 07 de março de 2019.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019****AVISO DE LICITAÇÃO****CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA/MT****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019****PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019****TIPO: “MENOR PREÇO POR ÍTEM”**

A Câmara Municipal de Jaciara– MT, em 20 de fevereiro de 2019, através de seu Pregoeiro JOSÉ ROBERTO CARNEIRO e sua equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **21 de março de 2019** às 14h (horário de Mato Grosso), a Licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2019 - Tipo: MENOR PREÇO POR ÍTEM**, e tem por objeto o “registro de preços para eventual contratação de veículos de comunicação, quais sejam: jornal local ou regional, emissora de rádio local ou regional, para transmissão das Sessões Públicas Inserção de spot de 30” segundos em rádio, durante a programação diária e emissora de TV, de âmbito local ou regional para a divulgação dos atos institucionais, campanhas educativas e/ou de utilidade pública do Poder Legislativo de Jaciara/MT”, conforme Termo de Referência constante no **ANEXO I** deste Edital, a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no horário de expediente (segunda/segunda-feira) das 13h às 17h na Câmara Municipal. E ainda o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.jaciara.mt.gov.br. Informações: tel. (0**66) 3461-7350/7365. Jaciara-MT, 07 março de 2019.

José Roberto carneiro

Pregoeiro

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2019**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o o “Registro de preços para eventual aquisição de materiais permanentes: camas e colchões hospitalares destinados ao Hospital Municipal de Jaciara-MT”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **20 DE MARÇO DE 2019 - 09:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 07 de março de 2019.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2019**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o “Registro de preços para eventual aquisição de produtos de limpeza utilizados pela Lavanderia do Hospital Municipal de Jaciara-MT”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **20 DE MARÇO DE 2019 - 14:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 07 de março de 2019.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2019**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o “Registro de preços para eventual aquisição de Gás GLP e Água Mineral, para atendimento às Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **21 DE MARÇO DE 2019 - 09:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 07 de março de 2019.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que referente à publicação veiculada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 3.177, de 28 de fevereiro de 2019, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Ano 8, nº 1561, de 27 de fevereiro de 2019, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, que tem por objeto: “Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos permanentes e materiais odontológicos para atendimento e manutenção da área da Saúde Bucal das Unidades de Saúde da Família (PSF's) do Município de Jaciara/MT”:

ONDE SE LÊ:**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - TIPO MENOR VALOR POR LOTE**

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 021/2019, de 06 de fevereiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que no dia, hora e local, abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR VALOR POR LOTE**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, o qual será regido pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º. 3555/00, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos n.º. 3693/00, de 20 de dezembro de 2000 e 3784/01, de 6 de abril de 2001, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº. 2.499/2006

de 11 de maio de 2006 subsidiariamente à Lei 8666/93 e alterações posteriores e ainda à Lei Complementar 123/2006, bem como a Lei Municipal nº 1.767/2017, sendo observadas as condições deste Edital e seus Anexos, além das demais disposições legais aplicáveis.

Processo no	693/2019
Tipo de Licitação:	MENOR VALOR POR LOTE
Data do pregão	15 de março de 2019.
Horário:	Às 09:00 horas (horário de MT)
Local:	Av. Antonio Ferreira Sobrinho, nº. 1075, Centro, Jaciara-MT Fone (66) 3461 7925 Ramal

LEIA-SE:

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 693/2019

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - TIPO MENOR VALOR POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 021/2019, de 06 de fevereiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que no dia, hora e local, abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR VALOR POR ÍTEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, o qual será regido pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º. 3555/00, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos n.º. 3693/00, de 20 de dezembro de 2000 e 3784/01, de 6 de abril de 2001, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº. 2.499/2006 de 11 de maio de 2006 subsidiariamente à Lei 8666/93 e alterações posteriores e ainda à Lei Complementar 123/2006, bem como a Lei Municipal nº 1.767/2017, sendo observadas as condições deste Edital e seus Anexos, além das demais disposições legais aplicáveis.

Processo no	693/2019
Tipo de Licitação:	MENOR VALOR POR ITEM
Data do pregão	15 de março de 2019.
Horário:	Às 09:00 horas (horário de MT)
Local:	Av. Antonio Ferreira Sobrinho, nº. 1075, Centro, Jaciara-MT Fone (66) 3461 7925 Ramal

O Pregoeiro informa que por um equívoco, o edital anexado ao sítio eletrônico do município de Jaciara consta tipo de licitação "MENOR VALOR POR LOTE", o que deve ser desconsiderado. O novo anexo (correto) encontra-se disponível para download com o nome "**EDITAL RETIFICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019**", onde o tipo de licitação se encontra "**MENOR VALOR POR ITEM**". Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, nº. 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara/MT, 07/03/2019.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA 066/2019

PORTARIA Nº 066 DE 01 MARÇO DE 2019

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir do dia 01 de março de 2019, a Srta. ANA PAULA MAGALHAES RAMIRES, Brasileira, do cargo em comissão de CHEFE

DE SEÇÃO, nomeada conforme Portaria n.º 145/2018 de 21 de maio de 2018, e, NOMEAR para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO E CADASTRO.

Em conformidade com a Lei Complementar n.º 142 de 20 de Fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 01 de março de 2019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

PORTARIA 069/2019

PORTARIA Nº 069 DE 01 MARÇO DE 2019

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir do dia 01 de março de 2019, o Sr. OSVALDO JOSE DE ALMEIDA, Brasileiro, do cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS, nomeado conforme Portaria n.º 174/2018 de 03 de julho de 2018, e, NOMEAR para exercer o cargo em comissão de GERENTE DE OBRAS.

Em conformidade com a Lei Complementar n.º 142 de 20 de Fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 01 de março de 2019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

PORTARIA 068/2019

PORTARIA Nº 068 DE 01 MARÇO DE 2019

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir do dia 01 de março de 2019, o Sr. VALTER JUNIOR LOPES DE SOUZA, Brasileiro, do cargo em comissão de GERENTE DE ENGENHARIA E TRAFEGO, nomeado conforme Portaria n.º 034/2018 de 01 de fevereiro de 2018, e, NOMEAR para exercer o cargo em comissão de GESTOR DE PROJETOS OBRAS.

Em conformidade com a Lei Complementar n.º 142 de 20 de Fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 01 de março de 2019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

PORTARIA 067/2019

PORTARIA Nº 067 DE 01 MARÇO DE 2019

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir do dia 01 de março de 2019, o Sr. GILMAR BICALHO VIEIRA, Brasileiro, do cargo em comissão de SECRETARIO ADJUNTO

DE OBRAS INFRA ESTRUTURA URBANO E RURAL, nomeado conforme Portaria n.º 295/2018 de 03 de dezembro de 2018, e, NOMEAR para exercer o cargo em comissão de GESTOR DE FROTAS.

Em conformidade com a Lei Complementar n.º 142 de 20 de Fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 01 de março de 2019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

PORTARIA 070/2019

PORTARIA Nº 070 DE 01 MARÇO DE 2019

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir do dia 01 de março de 2019, o Sr. ELVIS RODRIGUES SALGADO, Brasileiro, do cargo em comissão de GERENTE DE INFRAESTRUTURA, nomeado conforme Portaria n.º 042/2018 de 14 de fevereiro de 2018, e, NOMEAR para exercer o cargo em comissão de GERENTE EM DESENHO DE ENGENHARIA.

Em conformidade com a Lei Complementar n.º 142 de 20 de Fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 01 de março de 2019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

PORTARIA 073/2019

PORTARIA Nº 073 DE 01 MARÇO DE 2019

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

REVOGAR, a portaria n.º 016 de 02 de janeiro de 2017, que NOMEIA o SR. AMILTON GONCALVES RODRIGUES, Brasileiro, do cargo em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, e, NOMEAR para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Em conformidade com a Lei Complementar n.º 142 de 20 de Fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 01 de março de 2019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAURU

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAURU

2018-202

JAURU/MATO GROSSO

AGOSTO/2018

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAURU

2018-2021

JAURU/MATO GROSSO

AGOSTO/2018

EXPEDIENTE

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito do Município de Jauru

Waldir Garcia de Moura

Vice-prefeito

Maria Aparecida Antunes de Souza

Secretária Municipal de Assistência Social

Uyara Leal Ramos Zorzal

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Gestora de Programas Sociais

Élica Nilfa de Souza Coimbra

Assistente Social – Vigilância Socioassistencial

LISTA DE SIGLAS

ACESSUAS Trabalho	Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho
CIT	Comissão Intergestores Tripartite
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDM	Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
CMDPI	Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

CNEAS	Cadastro Nacional das Entidades de Assistência Social
FMAS	Fundo Municipal de Assistência Social
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IDH-M	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IGD	Índice de Gestão Descentralizada

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO.. 10

2 – DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL. 14

3 OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 16

3.2– Objetivo Geral 17

3.3- Objetivos Específicos. 18

4-COBERTURA DAS REDES PRESTADORA DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS. 18

4.1- Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica. 20

4.2- Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Média Complexidade. 21

4.3 – DEMAIS PARCEIROS DA REDE. 22

5– BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS. 23

5.1 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.. 24

5.2 BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC/LOAS) 25

5.3 PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA.. 26

5.4 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ. 27

5.5 PROJETO SONHO E ARTE. 28

6- DESAFIOS DA POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL PARA O QUADRIÊNIO.. 29

7– METAS E PREVISÃO DE CUSTOS. 30

7.1. RECURSOS MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE. 32

7.2 DIRETRIZES E PRIORIDADES / METAS.. 32

8-- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 35**9-PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: 45**

10- RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS. 46

11- RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS. 46

12 - MECANISMOS E FONTES DE FINANCIAMENTO.. 46

13- INDICADORES DE MONITORAMENTO DE AVALIAÇÃO.. 47

REFERÊNCIAS. 49

IDENTIFICAÇÃO MUNICÍPIO: JAURU, MT

Plano Municipal de Assistência Social – Quadriênio (2018-2021)

Porte Populacional:

População censitária (IBGE/2010): 10.455 habitantes População estimada (IBGE/2016): 9.003 habitantes

PREFEITURA MUNICIPAL

Nome do Prefeito: Pedro Ferreira de Souza

Mandato do Prefeito: Início: 01/01/2017 Término: 31/12/2020

Endereço da Prefeitura: Rua do Comércio, N° 400

CEP: 78255-000 **Site:** <http://www.jauru.mt.gov.br>

Telefone: (65) 3344-1409 E-mail:

ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome do órgão gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social

Número da lei de criação do órgão: Lei Municipal nº 6007, de 23 de dezembro de 1994

Responsável: Maria Aparecida Antunes de Souza

Ato de nomeação da gestora: Portaria N° 001, de 03/01/2017 (publicado no Jornal Oficial nº 2640 de 05/01/2017. Data nomeação: 01/01/2017

Endereço órgão gestor: Rua do Comércio, 410 CEP: 78.255-000

Telefone: (65)3344-1807 E-mail: secretaria2012@hotmail.com

Site: <http://www.jauru.mt.gov.br>

DADOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)

Nome do órgão gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social

CNPJ: 14.168.616/0001-80

Número da lei de criação do órgão: Lei Municipal nº 060, de 10 de Abril de 1996.

Número do Decreto que regulamenta o Fundo: Decreto Municipal nº 40, de 03 de Maio de 2011.

Responsável: Maria Aparecida Antunes de Souza

Ato de nomeação da gestora: Portaria Nº 020, de 02/01/2017 (publicado no Jornal Oficial nº 2640 de 05/01/2017. Data nomeação: 01/01/2017

Endereço órgão gestor: Rua do Comércio, 410 CEP: 78.255-000

Telefone: (65)3344-1807 E-mail: secretaria2012@hotmail.com

Site: <http://www.jauru.mt.gov.br>

EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PLANO

• Maria Aparecida Antunes de Souza – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Jauru ã Telefone: (65) 99989-1394 - E-mail: cidinhajauru@hotmail.com • Keila Teles Ferreira – Secretária Adjunta de Assistência e Desenvolvimento Social de Jauru ã Telefone: (65) 99913-4254 - E-mail: keilaaries@hotmail.com • Uyara Leal Ramos Zorzal - Assistente Social, Especialista em Gestão de Políticas Públicas e Privadas, Especialista em Micropolítica de Trabalho e Gestão em Saúde e Gestora de Programas Sociais. ã Telefone: (65) 99670-0566 - E-mail: arayu21@hotmail.com • Élica Nilfa de Souza Coimbra – Assistente Social, Cursando Pós Graduação Latu Sensu em Gestão do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) ã Telefone: (65) 99996-0251 - E-mail: elicanilf@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Número da Lei de Criação: Lei Municipal nº 331, de 18 de Maio de 2007.

Endereço CMAS: Rua do Comércio, Nº 420 CEP: 78.255-000 Telefone: (65)3244-18074 E-mail: spsjauru2012@hotmail.com

Nome da Presidente: Uyara Leal Ramos Zorzal

Nome da secretaria executiva: Keila Teles Ferreira

Número total de membros: 20

Os conselheiros e as conselheiras do CMAS foram nomeados (as) pelo Decreto nº 952/2013, empossados (as) em 12/09/2013, com mandato de dois anos.

Uyara Leal Ramos Zorzal (TITULAR)	99670-0566	Secret. Munic. Assistência e Desenvolvimento Social
Sara Ferreira Lima (SUPLENTE)	99801-3093	Secret. Assistência e Desenvolvimento Social
Fabício Rodrigues da Silva (TITULAR)	99962-0715	Secret. Munic. de Saúde
Célio Custódio da Silva (SUPLENTE)	99999-0767	Secret. Munic. de Saúde
Maria de Fátima Pereira Leite (TITULAR)	99906-6903	Secret. Munic. de Administração
Anderson Pavini (SUPLENTE)	99912-4470	Secret. Munic. de Administração
Isabel Cristina Lemos (TITULAR)	99973-5850	Secret. Munic. de Educação
Rosenilda dos Santos Lima (SUPLENTE)	99911-5878	Secret. Munic. de Educação
Mateus Ruy Nery de Almeida (TITULAR)	99971-8272	Secret. Munic. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
José Alisson Santos Lisboa (SUPLENTE)	99995-1034	Secret. Munic. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Daniel Candido de Souza (TITULAR)	99959-4523	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jauru
Poliana Dias Oliveira (SUPLENTE)	99908-8045	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jauru
Maria Helena Dutra Barbosa (TITULAR)	99930-3509	Igreja Católica Apostólica Romana
Ercy André Felipe (SUPLENTE)	99912-2475	Igreja Católica Apostólica Romana
Jorge Moreira (TITULAR)	99997-1214	Lar Imaculado Coração de Maria
Imaculada Conceição Fernandes Costa (SUPLENTE)	99696-0908	Lar Imaculado Coração de Maria
Valmi Nunes Dourado (TITULAR)		Loja Maçônica "Ordem e Liberdade"
Gilmar Alves Ferreira (SUPLENTE)	99989-1491	Loja Maçônica "Ordem e Liberdade"
Francisneide Costa Vilaça Abreu (TITULAR)	99664-2922	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Selma Ferreira Siqueira (SUPLENTE)	99925-6592	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

1 - INTRODUÇÃO

A chamada Constituição Cidadã, de 1988, inseriu a Assistência Social, juntamente duas vertentes que é a Saúde e a Previdência Social, no chamado tripé da Seguridade Social, atribuindo assim o status de política pública, concebida enquanto um direito do cidadão e um dever do Estado. Será no artigo constitucional 203, que se definiu o conceito de assistência social sendo descrito que está será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso desde que comprovada a impossibilidade de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme assegurado em lei.

Posterior a carta magna, outras regulamentações infraconstitucionais -- desde 1993, quando foi aprovada a Lei Federal nº 8.742, denominada Lei Orgânica da Assistência Social -- LOAS -- têm cada vez mais sido aprimoradas. A LOAS estabelece a primazia da responsabilidade do Estado na condução das ações, o comando único das ações em cada esfera de governo e a participação da sociedade civil na condução da política como diretrizes da assistência social brasileira. Na sequência foi recentemente alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que agregou conteúdos já presentes na operacionalização desta política desde 2004, quando o Conselho Nacional de Assistência Social aprovou a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

A partir de 2004 na PNAS foi instituído o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e, junto com as regulações que se caracterizam como seus desdobramentos, especialmente a Norma Operacional Básica, estabelece que as ações socioassistenciais sejam concebidas como proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade social. Esta concepção de proteção supõe conhecer os riscos, as vulnerabilidades sociais das pessoas sujeitos de sua ação, bem como, os recursos necessários para afiançar segurança social. E, conhecendo os riscos, avaliar e propor as formas de enfrentá-los. Neste sentido, essa política busca desenvolver três funções principais para assegurar sua prestação enquanto direito do cidadão e dever do Estado, incorporadas a LOAS a partir do texto da nova "Lei do SUAS", quais sejam: a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa social e institucional.

No tocante à proteção social, a PNAS estabelece que o campo de ação desta política deve garantir, quanto à segurança, o seguinte: 1) Segurança de rendimento, que implica na "garantia de que todos tenham uma forma monetária de garantir sua sobrevivência, independentemente de suas limitações para o trabalho ou do desemprego"; 2) Segurança de acolhida, "opera como a provisão e necessidades humanas que começa com os direitos à alimentação, ao vestuário e ao abrigo, próprios da vida humana em sociedade"; 3) Segurança de convívio, que implica no resgate dos vínculos sociais considerando as dimensões multicultural, intergeracional, interterritorial, intersubjetivas, entre outras.

Para cumprimento dessas funções, no tocante à garantia de Proteção Social, a política de Assistência Social passa a ser organizada da seguinte forma: Rede de Proteção Social Básica e Rede de Proteção Social Especial, de modo que todas as seguranças previstas sejam afiançadas.

A PNAS aponta que, marcada pelo caráter civilizatório presente na consagração de direitos sociais, a LOAS exige que as provisões assistenciais sejam prioritariamente pensadas no âmbito das garantias de cidadania sob vigilância do Estado, a quem cabe a universalização da cobertura e a garantia de direitos e acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios sob sua responsabilidade. Nesta direção, também a Política Municipal de Assistência Social - PMAS se volta com prioridade para o desenvolvimento, além da proteção social, das outras duas funções atribuídas a esta área de política pública - a vigilância socioassistencial e a defesa social e institucional.

A vigilância se refere ao conhecimento da presença das vulnerabilidades sociais da população e dos territórios, a partir da produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados da incidência dessas situações sobre indivíduos e famílias nos diferentes ciclos de vida. Segundo a Lei 12.435/2011, visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos.

A defesa social e institucional implica na garantia do direito do usuário de acesso à proteção social básica e especial para a busca de condições de autonomia, resiliência e sustentabilidade, protagonismo, acesso a oportunidades, capacitações, serviços, condições de convívio e socialização. A Lei do SUAS lhe atribui o papel de garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

A gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), entendido como um Sistema Descentralizado e Participativo, de acordo com a diretriz constitucional de descentralização político-administrativa, tem como objetivos integrar a rede pública e privada, estabelecendo a gestão integrada de serviços e benefícios; implementar a gestão do trabalho; afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia dos direitos, definindo e organizando os elementos essenciais e imprescindíveis à execução da política de Assistência Social, possibilitando a normatização dos padrões nos serviços, qualidade no atendimento, indicadores de avaliação e resultado, nomenclatura dos serviços e da rede socioassistencial.

Deste modo e, tendo em vista que uma política descentralizada atribui à esfera local responsabilidades específicas nas provisões e garantias de direitos, torna-se condição imperativa para o desenvolvimento desta área que a Secretaria Municipal de Assistência Social Jauru, estruture e qualifique sua rede socioassistencial sob os moldes da nova legislação nacional. Tal perspectiva requer a garantia de recursos orçamentários e financeiros, em escala crescente ano a ano, com vistas a assegurar investimentos em todos os campos, quais sejam: provisão de recursos humanos efetivos para a prestação dos serviços exclusivamente públicos e de gestão da política; garantia da manutenção dos serviços já existentes, cumprindo o caráter de continuidade das ofertas da assistência social; implantação de novos serviços de acordo com o diagnóstico social e dados da vigilância socioassistencial; construção de estruturas públicas adequadas para o funcionamento dos serviços e reforma das estruturas atuais onde funcionam algumas unidades, cumprindo as normativas legais relacionadas às condições de oferta dos mesmos; incremento dos materiais e equipamentos necessários às provisões desta política pública, a fim de imprimir a marca da qualidade a essas ofertas; garantia de condições para o exercício do controle social, especialmente a manutenção do Conselho e a realização de Conferências Municipais da Assistência Social; publicação de materiais informativos e formativos sobre a Assistência Social, com a edição de periódicos e materiais gráficos sobre a área; além da manutenção dos recursos suficientes, ano a ano, para realizar o repasse para co-financiamento dos serviços complementares desta política prestados pela rede não governamental; dentre outras atividades relacionadas à prestação qualificada dos serviços, benefícios, programas e projetos a ela vinculados.

Para tanto, também ganha ênfase nesse processo, pela Lei 12.435/2011 e pela Norma Operacional Básica 2012, a gestão em sua dimensão mais ampla, ou seja, no tocante ao planejamento, monitoramento e avaliação, a vigilância socioassistencial e a gestão do trabalho. Um dos desafios que ganham destaque é o desenvolvimento da gestão do trabalho no âmbito do SUAS, na esfera municipal, à luz do que disciplina a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS) - Resolução CNAS nº 1, de janeiro de 2007, que estabelece mecanismos reguladores da relação entre gestores e trabalhadores, tanto para os serviços governamentais quanto para os prestadores (não governamentais) de serviços socioassistenciais, além da exigência de provimento de servidores públicos nas unidades, exclusivamente estatais, de proteção social básica e especial e na gestão. Para o desenvolvimento da vigilância socioassistencial.

A observação de todas as questões supracitadas, relativas à gestão e à prestação dos serviços, se faz necessária para que a Política Municipal de Assistência Social no município de Jauru se desenvolva de forma plena, ou seja, assegurando os preceitos constitucionais e legais que regem esta política pública nacionalmente e aprofundando cada vez mais o acesso aos direitos socioassistenciais no Município, de modo a primar, sempre, pela participação popular e pelo exercício do controle social exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Vale ressaltar que o município de Jauru, ainda não possui uma Lei específica da Política Municipal de Assistência Social, sendo o objetivo de esse plano nortear para que esse passo essencial no desenvolvimento das atividades seja concretizado.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto o órgão gestor desta política compete, regimentalmente, coordenar, executar, manter e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços de Assistência Social, respeitando os princípios e diretrizes de participação, descentralização e controle das ações, com o envolvimento e articulação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS); cabe a ela viabilizar as condições para que esse processo de aprimoramento se efetive, de modo a cumprir sua missão institucional e, assim, atender à população usuária com a dignidade e respeito que compõem o escopo do que se concebe como direito.

2 – DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL

O Município de Jauru, considerado um município de pequeno porte I, pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, possui, de acordo com o Censo do IBGE/2017, 8.776 pessoas como população residente, porém os dados do mesmo instituto apenas contabilizam os índices da área urbana de 2010, sendo composto por 6.171 pessoas e 4.284 na área rural. A estimativa populacional indica crescimento no número de residentes para 10.455 habitantes no município (IBGE/2010). Constitui-se zona urbana e pelo distrito de Lucialva, além das 28 comunidades rurais existentes.

O município foi criado a 20 de setembro de 1979, pela Lei nº 4.164, o Município é, atua na área da pecuária leiteira e alguns poucos agricultores.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) de Jauru, calculado com base nos dados do Censo Demográfico de 2010, foi de 0,68. O município está situado na faixa de desenvolvimento humano médio (IDH-M entre 0,600 e 0,699). Nos indicadores ou sub-índices que compõem o IDH-M, Jauru teve o seguinte desempenho: IDH-M-L (Longevidade): 0,812; IDH-M-E (Educação): 0,563; e IDH-M-R (Renda): 0,668.

Contudo, apesar da melhoria do nosso desempenho no conjunto de indicadores que compõem o IDH-M, ainda persistem no Município altas taxas de concentração de renda e, consequentemente, alta desigualdade social, que se reflete em número expressivo de pessoas vivendo em situação de pobreza em assentamentos, e nas áreas periféricas da cidade. O Índice de Gini do Município de Jauru, apurado no ano de 2010, é 0,5551.

No que se refere à realidade do Município por segmentos etários, Jauru apresenta os seguintes dados importantes e que devem ser considerados quando da proposição de ações por todas as políticas públicas. Quanto à realidade da criança e do adolescente, segmento legalmente definido como prioridade absoluta, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990), os dados do censo IBGE 2010 indicam que o município conta com 27 % de sua população na faixa de idade de 00 a 14 anos, o que totaliza 2862 pessoas. Entre 30 e 59 anos estão 35% dos habitantes de Jauru, num total de 3.734 pessoas. A soma destes dois segmentos, que compõe o grupo que classificamos aqui como população adulta.

No que se refere à população idosa, outro público destacado pela legislação como alvo de atenção prioritária das políticas públicas para a garantia dos seus direitos (segundo Estatuto do Idoso - Lei 10.741/2003), o Censo IBGE 2010 chegou a um número de 1155 pessoas, 11% do total da população.

Os dados aqui apresentados estão longe de esgotar a análise socioterritorial do município. Contudo, contribuem para fixar a noção de que é preciso mobilizar todo o conjunto de políticas públicas municipais na direção da solução dos grandes problemas locais, entre eles a pobreza e a desigualdade social que privam parcela significativa do efetivo exercício dos seus direitos de cidadania.

Com relação às condições habitacionais os indicadores também apresentam dados bastante expressivos, os quais evidenciam a situação de exclusão a que estão expostas as famílias em situação de vulnerabilidade do município. Faz-se necessário a realização de um estudo diagnóstico para a formulação do Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS, onde aponte os assentamentos precários e/ou ocupações irregulares em Jauru, nortee as condições inadequadas e de precariedade tanto em relação aos domicílios quanto à posse da terra.

Habitação: Dentre inúmeras discussões quanto a questões sociais o Município é enfatizado pelo déficit habitacional adequado e digno às famílias em situação de vulnerabilidade social. Sendo assim devido o município não ter Secretaria das Cidades a política habitacional do município é desenvolvida pela Secretaria de Assistência Social que busca de forma articulada com outros entes federados o acesso à moradia com objetivo de propiciar melhoria na qualidade de vida da população e contribuindo na diminuição dos riscos sociais.

Os direitos sociais esta garantido no artigo 6º da constituição Federal dentre eles o direito a moradia. Neste sentido a gestão municipal buscara convênios com governo Estadual e Federal para aquisição de novas unidades habitacionais para atender as demandas do município.

Metas	2017	2018	2019	2020	2021
Novas Unidades	100	100	200	100	100
Execução de projeto social com os beneficiários e suas famílias.	X	X	X	X	X
Concluir as unidades iniciadas do programa MCMV	X	X	X	X	X
Financiamentos	Federal/Munic.	Federal/Munic.	Federal/Munic.	Federal/Munic.	Federal/Munic.

Tabela 1 – Fonte PMAS 2013-2017 – com adequações

3 OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Política de Assistência Social a que se refere este Plano visa desenvolver e apoiar ações voltadas à proteção social básica e especial de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco sociais, garantindo-lhes o aprofundamento das seguranças estabelecidas no Sistema Único de Assistência Social/SUAS. Para tanto, se organiza em dois níveis de proteção, e conta com estrutura de gestão e mecanismos de participação e controle social, conforme descrição abaixo:

Proteção Social Básica: Prevenir situações de risco, atendendo famílias e indivíduos nas diferentes fases do ciclo geracional, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;

Proteção Social Especial: Atender famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social decorrentes da exposição a situações de extrema vulnerabilidade, tais como: abandono, violência física, psíquica e/ou sexual, situação de rua, trabalho infantil, entre outras que caracterizam o fenômeno da exclusão social, visando à superação das situações de vulnerabilidade e risco identificadas e a inserção em serviços da política de assistência social prestados nas unidades de média e alta complexidade da rede de serviços governamental e não governamental, em articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;

Gestão: Gerenciar a política de assistência social no Município de Jauru, exercendo a coordenação do SUAS neste âmbito, promovendo qualificação e aperfeiçoamento para funcionamento dos serviços, a viabilização de infraestrutura para esta política e a articulação entre os diversos serviços, conselhos e outras áreas de políticas públicas para desenvolvimento das ações, na perspectiva da intersetorialidade e complementaridade, com vistas à promoção do desenvolvimento da qualidade de vida das famílias atendidas; na perspectiva da gestão democrática e participativa, com respeito às instâncias de controle social.

Implantar e implementar serviços, viabilizando estrutura necessária e adequada ao seu funcionamento, qualificação, modernização e ampliação da cobertura das unidades de atendimento.

Viabilizar condições para que a vigilância social ocorra, de forma a produzir, sistematizar e gerir informações úteis e necessárias à identificação das vulnerabilidades e riscos que demandem ações no campo da defesa social e institucional e no provimento da proteção social básica e/ou especial.

Controle: Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e a realização de conferências municipais, precedidas da realização de Pré-conferências, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção, estruturação e qualificação das ações do conselho.

Apoiar a criação e implementação de espaços democráticos de participação dos usuários da política de assistência social, garantindo-lhes acesso e conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

Fomentar a participação e o exercício do controle na política de assistência social, promovendo a articulação entre o poder público e a sociedade civil.

3.2– Objetivo Geral

Este Plano Municipal de Assistência Social objetiva reunir toda a demanda de aprimoramento da Política Municipal de Assistência Social na gestão do SUAS - envolvendo os serviços e benefícios ofertados, a sua gestão, e os mecanismos de participação e controle social, fixando as diretrizes, estratégias, ações e metas para sua contemplação, bem como formas de realizar o acompanhamento do seu desenvolvimento, o monitoramento e a avaliação.

3.3- Objetivos Específicos

Relacionar os principais indicadores socioeconômicos municipais, estabelecendo um perfil socioterritorial que contribua para proporcionar a compreensão acerca dos principais problemas e vulnerabilidades sociais que demandam atenção das políticas públicas, em especial da Política Municipal de Assistência Social;

Descrever o trabalho realizado no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, ou seja, a cobertura da rede prestadora de serviços socioassistenciais;

Agrupar as várias demandas para a Política, provenientes de procedimentos e documentos diversos: Propostas aprovadas na última Conferência Municipal de Assistência Social (2013); Plano Plurianual 2014-2017; Pacto de Aprimoramento da Gestão do Suas, também de 2013;

Organizar as demandas por eixos: Proteção Social Básica; Proteção Social Especial; Gestão do SUAS; Controle Social; Benefícios e Transferência de Renda;

Fixar, para cada eixo, diretrizes, estratégias, ações e metas;

4-COBERTURA DAS REDES PRESTADORA DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

A rede socioassistencial, segundo a Norma Operacional Básica do SUAS/NOB – NOB/SUAS/2005, é um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, que oferta e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas as unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia de básica e especial, e ainda por níveis de complexidade.

Em Jauru a ação integrada da rede é um dos principais diferenciais do trabalho, tendo destaque as comissões de serviços, que se reúnem para debates metodológicos, de fluxos e procedimentos e padrões de qualidade, os diversos serviços governamentais e não governamentais, segundo a modalidade de atuação e a integração exigida no processo de atendimento. O padrão de qualidade dos serviços é regulado pelo Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação, construído à luz do estabelecido na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e aprovado mediante Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social. A integração da rede favorece a constante avaliação, revisão e aperfeiçoamento desse sistema.

Jauru, por ser um município de pequeno porte, deve ter, conforme estabelecido na NOB/SUAS 2005, uma rede socioassistencial articulada, ou seja, contar com todos os serviços considerados necessários ao atendimento da população, de acordo com os níveis de complexidade estabelecidos na Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 – Proteção Social Básica e como não se tem um espaço direcionado para Proteção Social Especial, optando assim por muitas vezes realizar o atendimento dessa demanda no próprio Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que devem garantir seguranças de sobrevivência, acolhida e de convívio ou vivência familiar e comunitária em cada uma de suas ações, sejam elas serviços, benefícios, programas e projetos. As ações desenvolvidas buscam articular a transferência de renda com os serviços socioassistenciais.

No âmbito da Proteção Social Básica, as ações destinam-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, ausência de renda, privações, acesso precário ou nulo aos serviços e fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento. Seu objetivo é a prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

As ações desse nível de proteção devem ser executadas por intermédio de diferentes unidades, de forma direta nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, unidades públicas municipais, de base territorial, bem como de forma indireta nas entidades e organizações não governamentais na área de abrangência dos CRAS.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, define três tipos de serviços para no âmbito da Proteção Social Básica: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família – PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (para crianças, adolescentes e idosos); e o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Jauru possui em sua rede de proteção social básica governamental e não governamental (conveniada) esses três tipos de serviços, conforme tabela a seguir:

4.1- Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica

Tipo de Serviço	Número de Unidades	Número de Atendidos (média mensal)
PAIF - Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família	01 CRAS	2000 famílias acompanhadas
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes	01	100
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos*	01 Centro	100 nos Centros e 02 grupos

*O serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para pessoas idosas ofertado nos Centros de Convivência da Pessoa Idosa, conforme estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jauru, havendo a integração com os demais serviços da rede socioassistencial, inclusive com o CRAS, nos territórios. Esses serviços são ofertados por meio de oficinas, palestras e alcançam, em média, 200 idosos por mês. Os 2 grupos são assessorados também pela equipe da Secretaria e se encontram nas diferentes regiões de Jauru.

Os programas qualificam os serviços socioassistenciais. No âmbito da Proteção Social Básica é desenvolvido em Jauru o Programa Progredir, que busca a inclusão das famílias usuárias da política de assistência social, por meio do incentivo e da mobilização à integração ao mundo do trabalho. Além desse, o Programa BPC na Escola é desenvolvido no Município de Jauru, identificação e preenchimento de questionário das crianças e adolescentes beneficiárias que se encontrem fora da rede escolar, identificando barreiras estruturais e atitudinais.

Já as ações de Proteção Social Especial destinam-se a usuários que tenham seus direitos violados, através de ações pontuais sendo os serviços desenvolvidos em no nível da Proteção Social de Média com os usuários atendidos pela APAE-Jauru e as demandas do Poder Judiciário.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais define seis tipos de serviços para no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade: o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI; Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e, Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias.

Jauru possui em sua rede de proteção social especial de média complexidade não governamental (conveniada) os seguintes tipos de serviços, conforme tabela a seguir:

4.2- Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Média Complexidade

TIPO DE SERVIÇO	Nº DE UNIDADES	Nº DE ATENDIDOS (MÉDIA MENSAL)
APAE JAURU	01	40
LAR IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA (SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO PARA PESSOA IDOSA)	01	50
LAR FLOR DE ACÁCIA	01	02

4.3 – DEMAIS PARCEIROS DA REDE

O município possui estabelecimentos de ensino estadual municipal a rede municipal distribuídas escolas, creche, APAE Associação e Pais e Amigos dos Excepcionais conta também com extensões da UNEMAT (Universidade de Mato Grosso) IFMT (Instituto Federal de Mato Grosso), várias usinas hidrelétricas localizadas no seu rio principal Rio Jauru, subestação de distribuição de energia elétrica conta com redes bancárias casa lotérica hospital privado conveniado ao SUS unidades de Saúde da Família sendo urbano e Rural , CRAS, Centro Social, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, INDEA, EMPAER, Fórum, Promotória, laboratórios de análise clínica sendo rede público e privada extensão de cartório Eleitoral centro de reabilitação, unidade policia militar um conselho tutelar unidade do PROCOM Correios, Unidade de Acolhimento para Idosos. As redes de serviços são distribuídas conforme descrição abaixo.

REDES DE SERVIÇOS	QTD
Usinas elétricas	03
Subestação de distribuição de energia elétrica	01
Sindicato dos trabalhadores Rurais	01
INDEA	01
EMPAER	01
Extensão do cartório eleitoral	0101 01
PROCON	01
Promotória	01
Delegacia civil	01
Fórum	01
Posto Policia Militar	01
Conselho tutelar	01
Centro social	01

Centro de convivência para idoso	01
CRAS	01
Unidade de Acolhimento para idoso	01
Correios	01
Instituição Financeira Pública	01
Instituições Financeiras Privadas	02
Casa Lotérica	01

5– BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

Os Benefícios Assistenciais, segundo Pereira (2005), constituem, “na história da política social moderna, a distribuição pública de provisões materiais ou financeiras a grupos específicos que não podem, com recursos próprios, satisfazerem suas necessidades básicas”. Os benefícios configuram-se num instrumento protetor, de responsabilidade do Estado, articulados com os serviços prestados no âmbito da política pública de assistência social.

A Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) em seu Capítulo IV dispõe sobre Benefícios, Serviços, Programas e Projetos de Assistência Social.

Os Benefícios Assistenciais se dividem em duas modalidades direcionadas a públicos específicos: os Benefícios Eventuais e o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).

Os Benefícios Eventuais estão previstos no art.22 da LOAS como sinônimo de contingência social. Constituem-se em parcela de direito de cidadania em modalidade não contributiva como medida estratégica na cadeia de provisões assistenciais, a fim de suprir fragilidades provocadas por contingências sociais, caracterizadas pelas eventualidades de sua ocorrência possível, mas não previsíveis e pela urgência de seu atendimento no enfrentamento de tais situações que, caso não sejam sanadas, produzirão sérios prejuízos a quem dela padece.

A Lei que estabelece condições para concessão dos Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social no Município é a Lei de Nº 408, de 02 de Setembro de 2.009.

Os benefícios eventuais caracterizam-se por seu caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

No município de Jauru, os benefícios eventuais estão organizados nas modalidades de Auxílio Natalidade, Auxílio Funeral e outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

As cestas alimentares visa proporcionar estabilidade momentânea para sanar fragilidades alimentares ocasionadas por contingências sociais, possibilitando o cumprimento das funções da Política Pública de Assistência Social. Tem como um de seus objetivos atenderem situações emergenciais de suprimento material de gêneros alimentícios de primeira necessidade por exposição a riscos e vulnerabilidades decorrentes de contingências sociais.

Pela concessão de kit de gestante, que deve ser entregue ao findar da oficina realiza pelo PAIF e mediante parecer social, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família. Este benefício é destinado à família na atenção ao nascituro.

O benefício Auxílio Funeral se coloca como apoio às situações de vulnerabilidades sociais provocadas por decorrência de morte de um dos membros da família. Contempla serviço de velório, e outros itens necessários à garantia da dignidade da família.

A concessão de passagem urbana e rodoviária, intermunicipal e interestadual caracteriza-se como forma de garantia de mobilidade e acesso dos usuários da política de assistência social, seja para a inclusão/atendimento nos serviços socioassistenciais, seja para o retorno ao convívio familiar e comunitário é desenvolvido na forma de encaminhamentos através de Passe Livre Interestadual, e extrato de viagens emitido pelo site INSS, e excepcionalmente em forma de pagamento de passagens a pessoas em situação transitória (andariço).

5.1 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS faz a gestão local do Programa de Transferência de Renda Federal- Bolsa Família. Esse benefício e caracteriza como transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza.

O Programa Bolsa Família possui três eixos principais: a transferência de renda promove o alívio imediato da pobreza; as condicionalidades reforçam o acesso a direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social; e as ações e programas complementares objetivam o desenvolvimento das famílias, de modo que os beneficiários consigam superar a situação de vulnerabilidade.

A seleção das famílias para o Bolsa Família é feita com base nas informações registradas pelo município no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instrumento de coleta e gestão de dados que tem como objetivo identificar as famílias de baixa renda. O Cadastro Único gera um importante banco de dados que permite conhecer, de forma detalhada a realidade socioeconômica dessas famílias cadastradas.

No Município, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em maio de 2018 era de 1.422 dentre as quais:

- 357 com renda per capita familiar de até R\$ 85,00;
- 155 com renda per capita familiar entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00;
- 393 com renda per capita familiar entre R\$ 170,01 e meio salário mínimo;
- 517 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único. O PBF beneficiou, no mês de junho de 2018, 459 famílias, representando uma cobertura de 42,6 % da estimativa de famílias pobres no município. As famílias recebem benefícios com valor médio de R\$ 141,45 e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou R\$ 64.926,00 no mês.

Em relação às condicionalidades, o acompanhamento da frequência escolar, com base no bimestre de novembro de 2017, atingiu o percentual de 98,2%, para crianças e adolescentes entre 06 e 15 anos, o que equivale a 492 alunos acompanhados em relação ao público no perfil equivalente a 501. Para os jovens entre 16 e 17 anos, o percentual atingido foi de 86,2%, resultando em 81 jovens acompanhados de um total de 94.

Já o acompanhamento da saúde das famílias, na vigência de dezembro de 2017, atingiu 81,9 %, percentual equivale a 384 famílias de um total de 469 que compunham o público no perfil para acompanhamento da área de saúde do município.

5.2 BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC/LOAS)

Em relação ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), cuja responsabilidade de concessão e gestão é da esfera federal, o município de Jauru identifica e orienta os potenciais beneficiários quanto às providências para seu requerimento. Além disso, o beneficiário e sua família são inseridos no Cadastro Único e no Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família.

Como benefício da Política de Assistência Social, o BPC integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. É um benefício individual, não vitalício e intransferível, que assegura a transferência mensal de 1 (um) salário mínimo ao idoso, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Em ambos os casos, devem comprovar não possuir meios de garantir o próprio sustento, nem tê-lo provido por sua família.

A gestão do BPC é realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), que é responsável pela implementação, coordenação, regulação, financiamento, monitoramento e avaliação do Benefício. Segundo a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. O Município de Jauru possui um total de beneficiários pela Fonte pagadora de referente ao mês de março/2018 um total de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) de 256 beneficiados e total de Benefícios de Prestação Continuada de Renda Mensal e Vitalícia (BPC-RMV) 258 e de Renda Mensal Vitalícia (RMV) com 16 beneficiários.

5.3 PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA

O governo Estadual recentemente criou o Programa Pró-Família, Lei Estadual nº LEI Nº 10.523, de 17 de março de 2017, que prevê a transferência estadual de renda complementar as famílias incluídas no Cadastro único, e que possuam renda per inferior a 1/3 do salário mínimo. O benefício transferido pelo Programa corresponde ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) para promover segurança de rendimentos e melhoria de qualidade de vida da família beneficiária. Este benefício atende no município 70 Famílias, de acordo com a Secretaria de Trabalho, Estado e Assistência Social, e tem em sua equipe técnica 13 Agentes Comunitários de Saúde e 01 Assistente Social.

Também contamos com o Programa do governo de Estado de Mato Grosso Pró Família, finalidade reduzir as desigualdades sociais, mediante ações de promoção da cidadania, bem como inclusão social de famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de situações de pobreza e risco social, com a finalidade de auxiliar os destinatários na superação de tais fatores.

São objetivos específicos do Programa Pró-Família:

I - promover segurança de rendimentos e melhoria de qualidade de vida da família beneficiária;

II - possibilitar o mais amplo acesso à rede de serviços públicos, de forma a assegurar proteção social;

III - articular a transversalidade das políticas públicas em rede colaborativa com os 141 municípios do Estado de Mato Grosso, com o intuito de assegurar o desenvolvimento humano e social através de serviços públicos essenciais, com a finalidade de garantir melhores condições de saúde, educação, cidadania e habitação além de oportunidades de trabalho e geração de renda.

5.4 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

O município também realizou o aceite do Programa do Governo Federal Criança Feliz. O Programa Criança Feliz surge como uma importante ferramenta para que famílias com crianças entre zero e seis anos ofereçam a seus pequenos, suporte para promover seu desenvolvimento integral.

Por meio de visitas domiciliares às famílias participantes do Programa Bolsa Família, as equipes da Criança Feliz farão o acompanhamento e darão orientações importantes para fortalecer os vínculos familiares e comunitários e estimular o desenvolvimento infantil.

5.4.1 Objetivos do programa:

- Promover o desenvolvimento infantil integral;
- Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento da criança;
- Cuidar da criança em situação de vulnerabilidade até os seis anos de idade;
- Fortalecer o vínculo afetivo e o papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças;
- Estimular o desenvolvimento de atividades lúdicas;
- Facilitar o acesso das famílias atendidas às políticas e serviços públicos de que necessitem;

Segundo relatório de avaliação e gestão da Informação/Ministério do Desenvolvimento Social o Município de Jauru possui 100 vagas. Em seu corpo técnico conta com 01 (uma) supervisora e 03 (três visitantes) para execução do programa.

5.5 PROJETO SONHO E ARTE

O Projeto SONHO E ARTE, foi idealizado pela Prefeitura Municipal de Jauru-MT e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social, visando contribuir para um emaranhado de conhecimento cultural e artístico para nossas crianças, adolescentes e jovens.

O objetivo desse projeto é a realização de aulas de instrumentos musicais, dança, teatro, práticas esportivas e demais atividades de cunho cultural onde tem como ponto principal ofertar às crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social atividades que além do entretenimento irão garantir o convívio social e comunitário, este serviço é ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e desenvolvido pelo

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS com o Público Alvo dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos, e de 18 a 29 anos.

Com a execução deste projeto será possível reunir aproximadamente 180 crianças e adolescentes do município, conforme meta de atendimento prioritário estipulado em por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA). Além, desse total, será realizado cadastro reserva para os demais munícipes que se enquadrarem nos critérios. Durante a realização do projeto serão distribuídos lanches; uniformes e material didático.

5.6 PROJETO CIDADE ATIVA

O projeto contempla aulas de ginástica, aeróbica e outras atividades de educação física ofertadas de forma gratuita aos munícipes. Para execução do Projeto a Secretaria contratou uma profissional em Educação Física que realiza as atividades 02 (duas) vezes por semana das 18:30 as 21:30.

O foco do trabalho não é apenas atividade física em si, mas também socialização das pessoas envolvidas, fortalecimento de vínculos comunitários, melhoria da qualidade de vida, evitar o sedentarismo e obesidade.

5.7 DEMAIS PROJETOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA

A Secretaria de Assistência conta ainda com outros projetos que ainda estão em fase de execução, um deles é o projeto “Menina LOAS”, em homenagem a Lei Orgânica da Assistência Social que completa 24 anos em dezembro de 2017, e ainda assim permanece jovem no que diz respeito ao conhecimento dos seus usuários e dos próprios gestores. O projeto foi apresentado ao Rotary Club em Jauru e encaminhado à Comarca para recebimento de benefícios eventuais cestas alimentares. Até o presente momento não há uma resposta concreta, mas em fase de análise pelo poder judiciário.

Outros projetos em vista são: REVIVER (visando o atendimento à população idosa), MULHERES EMPREENDEDORAS (visando a união de mulheres que foram capacitadas em cursos de inclusão produtiva para gerir seu próprio negócio) e VIVA O LEITE (parceria com laticínios próximos).

Sendo assim a Gestão está em fase de elaboração de novos projetos que visam a matricialidade sócio-familiar e a emancipação do usuário dos serviços sócioassistenciais.

6- DESAFIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O QUADRIÊNIO

Diante do volume de benefícios existentes no âmbito local demanda-se uma estrutura de gestão compatível para a integração destes com os serviços que compõem a política de assistência social no município.

A infraestrutura insuficiente e, muitas vezes, inadequada, é entrave significativo à gestão de serviços e benefícios, o que pode prejudicar o acesso das famílias aos direitos de proteção social afiançados desta política. Uma das principais necessidades identificadas é a implementação de recursos humanos, materiais e financeiros que viabilizem as condições necessárias ao processo de gestão, bem como, possibilitem o cumprimento dos Planos de Providências firmados com os Governos Estadual e Federal e Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS, bem como uma sede própria para desenvolvimento das ações.

Muito embora a Constituição Federal de 1988 já assegurasse a Assistência social como política pública, foi necessária a formulação de outras legislações complementares para que assegurasse de forma integral o que preconizava a Carta Magna. Estas o eram de maneira ordenada e com um verdadeiro objetivo – que é o de garantir o direito do cidadão na sua integralidade.

Um dos principais desafios a ser enfrentado será o repasse de recursos que na sua maioria tem sido burocratizado e não executado em sua totalidade. Outro fator limitante é o fato da Secretaria atualmente não possuir um espaço próprio, necessitando de sublocar um imóvel para prestação dos serviços sociais, ou dividir suas instalações com outro serviço sócio assistencial.

Atualmente o município não possui uma legislação específica na área da assistência sendo um dos objetivos de formular e fazer valer, além de priorizar a efetivação de novos funcionários por meio de concurso público para que não haja rompimento do vínculo entre profissional e usuário.

Observa-se (sem dados quantitativos específicos) que uma das maiores demandas dos munícipes é a habitação, além das vastas solicitações de benefícios eventuais em especial cestas alimentares, no entanto o que também é passível de observação é que em muitos casos os munícipes se acomodaram com o amplo acesso e garantia de benefícios “fácil demais” e exigem não políticas públicas, mas favorecimentos e benesses. Cabe então aos profissionais envolvidos no território uma política de conscientização aos usuários.

7- METAS E PREVISÃO DE CUSTOS

Em nosso país vivemos uma crise econômica e ainda enfrentamos uma imensa desigualdade social, onde as políticas sociais são como instrumento que permitem transformar o cenário de desolação e pobreza.

Por isso é preciso dar um passo no que diz respeito a garantia dos direitos dessa população e o Plano Municipal, previsto em na Política Nacional de Assistência Social/2004 e sua regulamentação pela NOB/2005.

Nesse sentido a Assistência Social é vista como política pública que articule proteção social, desenvolvimento familiar e comunitário, deve ser conduzida com prioridade absoluta.

As ações de Assistência Social no município são financiadas com recursos públicos Federais, Estaduais e Municipais.

No que diz respeito ao financiamento com recursos públicos, o artigo 30 da Lei Orgânica da Assistência Social determina: “É condição para os repasses, aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta Lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

- I – Conselhos de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos conselhos de Assistência Social;
- III – Plano de Assistência Social”

A exigência da existência de um Fundo de Assistência Social está de acordo como que diz a LOAS em seu artigo 6º: “As ações na área de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo”.

O objetivo do Fundo Municipal de Assistência Social é que os recursos federais e estaduais sejam geridos em nível municipal e de forma participativa.

A Secretaria Municipal de Assistência Social tem Previsão Orçamentária para o ano de 2014, de acordo com a LOA – Lei Orçamentária Anual no valor de R\$1.157.000,00 (um milhão e cento e cinquenta sete mil reais), atualmente sendo apreciada e analisada, votada e aprovada pelo poder legislativo Municipal na Câmara Municipal de JAURU-MT, além do recurso municipal a secretaria de assistência desenvolve suas ações com recursos e financiamentos estadual e federal, estimativa anual conforme o seguinte quadro:

PROGRAMA	RECURSO	
	ESTADUAL	FEDERAL
PBF-PAIF		R\$ 72.000,00
PBV- Reordenamento		R\$ 108.000,00
IGD-SUAS		R\$ 18.053,16
IGD-PBF		R\$ 23.194,98
MÉDIA COMPLEXIDADE		R\$ 405,40
COFINANCIAMENTO	31.214,00	
BPC NA ESCOLA		R\$ 2.400,00
PCF – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		R\$ 6.850,00
SUBTOTAL	R\$ 31.214,00	R\$
TOTAL: R\$ 230.903,54		

Contamos com uma equipe compromissada em desempenhar um bom atendimento ao público, são profissionais envolvidos na rede de assistência, participativos e envolvidos com a política de assistência social em nosso município. Sendo a equipe formada por: Secretária Municipal e secretária adjunta de Assistência Social, Coordenadora do CRAS, Assistentes Sociais facilitadores dos serviços gestor e entrevistador do programa Bolsa Família, no momento a Secretaria não disponibiliza do Profissional Psicólogo faz se necessário à contratação do profissional para manter a equipe conforme NOB-SUAS/ RH.

7.1. RECURSOS MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE

Os recursos materiais são grande importância para execução do trabalho social, pois para efetivação e qualidade dos serviços, programas e projetos, são necessários materiais de consumo tais como: pastas, cartilhas folders panfletos adesivos papel, caneta, lápis, tinta, tecidos, tesoura, borracha, combustível, CD materiais esportivos bolas redes jogos educativos, entre outros. Bem como de materiais permanentes, como: veículos computadores, data show, not book televisão, máquina de costura, aparelho de DVD, som, impressora, máquina fotográfica –digital, telefone com fax e etc.

Todavia, o município conta com recursos financeiros ainda insuficientes para atendimento de toda a demanda, tendo em vista o crescimento constante das situações e demanda da assistência, mas na medida do possível serão adquiridos, não podemos comprometer a qualidade de nossos serviços.

7.2 DIRETRIZES E PRIORIDADES / METAS

Para elaboração de metas é necessário pensar em todo contexto da Secretaria de Assistência; analisando o número de funcionários, e as demandas dos mesmos no que tange o atendimento. Faz-se necessário realizar diagnóstico social municipal, estudo e conhecimento da realidade, que irá nortear a atualização, aprimoramento e implantação integral do Plano Municipal de Assistência Social.

Através da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS) que a gestão pública da Política de Assistência possui parâmetros em todo território brasileiro, exercida de forma padronizada pelos entes federativos, em consonância com a Constituição Federal, de 1988, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. E em seu artigo 5º, definiu as seguintes diretrizes:

- I. Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social;
- II. Descentralização político-administrativa e comando único das ações em cada esfera de governo;
- III. Financiamento partilhado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- IV. Matricialidade sociofamiliar;
- V. Territorialização;
- VI. Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
- VII. Controle social e participação popular

Abaixo segue tabela com detalhamento das ações estratégicas em conformidade com as diretrizes citadas acima, para o ano de 2018 – 2021:

8-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

PRIORIDADE	META	2018	2019	2020	2021	FINANCIAMENTO		
						M	ESTADO	UNIÃO
Ampliação do controle social através do CMAS	Ampliar controle social	Inclusão de beneficiários da Política de Assistência Social no CMAS; Inclusão dos trabalhadores da Assistência no CMAS.	Inclusão de beneficiários da Política de Assistência Social no CMAS; Inclusão dos trabalhadores da Assistência no CMAS.	Fortalecer o controle social através do Fórum de usuários e Fórum dos Trabalhadores dos SUAS	Fortalecer o controle social através do Fórum de usuários e Fórum dos Trabalhadores dos SUAS	X		
Garantir a participação do município no programa Prefeito Amigo da Criança	Através do preenchimento dos questionários OCA, Elaboração do PMIA, Municipal, Investimento no Fundo Municipal da Infância e Adolescência	Preenchimento dos documentos iniciais; Reunião com setores envolvidos; Preenchimentos dos MAPAS e OCA; Elaboração do PMIA; Capacitação para Fortalecimento do	Leitura de material e vídeos disponibilizados, Preenchimento dos OCA; Reunião com setores envolvidos; Preenchimentos dos MAPAS e OCA	Leitura de material e vídeos disponibilizados, Preenchimento dos OCA; Reunião com setores envolvidos; Preenchimentos dos MAPAS e OCA	Preenchimentos dos MAPAS e OCA; Reunião com setores envolvidos; Preenchimentos dos MAPAS e OCA; Capacitação para Fortalecimento do Conselho e PMIA (final)	X		

		Conselho e PMIA (final)	Capacitação para Fortalecimento do Conselho e PMIA (final)	Capacitação para Fortalecimento do Conselho e PMIA (final)			
Fortalecimento do Conselho Tutelar	Através de capacitações, Orientação sobre a importância do conselho; Participação nas reuniões do CMDCA; Articulação com MP para melhoria das ações desenvolvidas	Meta alcançada através de capacitações na Escola do Conselho; Conselheiros atuantes no CMDCA; Reuniões período com MP	Capacitação nas Escolas dos Conselheiros; Conselheiros atuantes no CMDCA; Reuniões Periódicas com MP.	Capacitação nas Escolas dos Conselheiros; Conselheiros atuantes no CMDCA; Reuniões Periódicas com MP.	Capacitação nas Escolas dos Conselheiros; Conselheiros atuantes no CMDCA; Reuniões Periódicas com MP.	X	
Implantar medidas de proteção para idoso e pessoas com deficiência que recebam o benefício de prestação continuada, com monitoramento e avaliação dos serviços.	Regularização do Fundo do Idoso; Regularização do Conselho do Idoso; Articulação com rede de Proteção a pessoa idosa e com deficiência.	Acompanhamento, através do Serviço de Proteção Básica a pessoa com Deficiência e Idosas. Com instrumental próprio.	Atendimento visitas domiciliares, através demanda espontânea e busca ativa..	Atendimento visitas domiciliares, através demanda espontânea e busca ativa..	Atendimento visitas domiciliares, através demanda espontânea e busca ativa.	X	
Acompanhamento dos beneficiários do BPC/LOAS	Equipe técnica do CRAS realizar acompanhamento, Verificação de crianças e adolescentes beneficiários para acompanhamento;	Acompanhamento através de visitas domiciliares com Instrumental de acompanhamento BPC na Escola do MDS.	Acompanhamento através de visitas domiciliares com Instrumental acompanhamento BPC na Escola MDS.	Acompanhamento através de visitas domiciliares com Instrumental acompanhamento BPC na Escola MDS	Acompanhamento através de visitas domiciliares com Instrumental acompanhamento BPC na Escola MDS	X	
Atualizar cadastro de entidades sociassistenciais e credenciamento municipal	Verificar documentação das entidades; Emitir certificado para entidades	Acompanhamento e execução.	Acompanhamento e execução.	Acompanhamento e execução.	Acompanhamento e execução.	X	
Fortalecer o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, visando a implementação de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de e vulnerabilidade social.	Elaboração do Projeto Sonho e Arte; Execução do Projeto Sonho Arte; Elaboração do Projeto “Menina LOAS”; Elaboração do Projeto “Cidade Ativa”; Elaboração do Projeto “Viva o Leite”; Elaboração Reviver; Elaboração Projeto “Mulheres Empreendedoras; Entrega de benefícios eventuais;	Execução do Projeto Sonho e arte com 30 famílias atendendo diretamente e 90 indiretamente;. Execução do Projeto Menina LOAS através do Rotary e Fórum da Comarca de Jauru; Execução do Projeto Cidade Ativa; Execução do Curso mulheres em Campo em Parceria com Senar, visando a execução do Projeto Mulheres Empreendedoras; Atendimento ao público de extrema vulnerabilidade.	Acompanhamento e execução; Apresentação de Projetos para entidades parceiras; Execução do Projeto Sonho e arte com 30 famílias atendendo diretamente e 90 indiretamente;. Execução do Projeto Menina LOAS através do Rotary e Fórum da Comarca de Jauru; Execução do Projeto Cidade Ativa; Execução do Curso mulheres em Campo em Parceria com Senar, visando a execução do Projeto Mulheres Empreendedoras; Atendimento ao público de extrema vulnerabilidade.	Acompanhamento e execução; Apresentação de Projetos para entidades parceiras; Execução do Projeto Sonho e arte com 30 famílias atendendo diretamente e 90 indiretamente;. Execução do Projeto Menina LOAS através do Rotary e Fórum da Comarca de Jauru; Execução do Projeto Cidade Ativa; Execução do Curso mulheres em Campo em Parceria com Senar, visando a execução do Projeto Mulheres Empreendedoras; Atendimento ao público de extrema vulnerabilidade.	Acompanhamento e execução; Apresentação de Projetos para entidades parceiras; Execução do Projeto Sonho e arte com 30 famílias atendendo diretamente e 90 indiretamente;. Execução do Projeto Menina LOAS através do Rotary e Fórum da Comarca de Jauru; Execução do Projeto Cidade Ativa; Execução do Curso mulheres em Campo em Parceria com Senar, visando a execução do Projeto Mulheres Empreendedoras; Atendimento ao público de extrema vulnerabilidade.	X	
Apoiar iniciativas que garantam os direitos das minorias.	VII Conferência Municipal da Assistência Social; Orientar sobre legislações específicas LGBT; Verificação das metas da Conferência Municipal da Assistência Social para alcançar as metas no Plano Quadrienal; Orientar sobre legislações específicas LGBT, Trans e Mulheres em situação de Violência Doméstica;	Através de Fórum em conferências em busca de melhoria para minoria em situação de vulnerabilidade.	Execução.	Execução.	Execução.	X	X
Realizar programas de inclusão digital, com o objetivo de viabilizar o acesso da população às novas tecnologias de informação, de formação profissional e da cultura digital.	Realizar parceria com SENAR, SENAI e demais parceiros do Sistema S para realização de cursos profissionalizantes; Inserir no plano de ação do CRAS a inclusão digital para atendimento aos usuários dos serviços e programas;	Execução dos cursos com público alvo.	Execução dos cursos com público alvo.	Execução dos cursos com público alvo.	Execução dos cursos com público alvo.	X	X

	Verificar parceria com PRONATEC; Orientar adolescentes e jovens sobre Programa Progredir							
Atualizar legislação sobre Benefícios Eventuais e esclarecer ao poder público e munícipe	Revisar legislação de benefícios eventuais com poder executivo e legislativo; Aprovar junto ao CMAS a nova legislação de Benefícios Eventuais	Revisar conforme o salário vigente.	Revisar conforme o salário vigente.	Revisar conforme o salário vigente.	Revisar conforme o salário vigente.	X	X	
Estreitamento de relações com o Judiciário e o MP no sentido de atuarmos na prevenção das principais demandas.	Reuniões com conselhos de direitos e MP; Encaminhamento das demandas da Secretaria para proposição de medidas e orientações; Encaminhamento de relatórios e pareceres quando requisitado (tendo em vista o município ainda não possuir CREAS);	Parceria com Conselho Anti - Drogas e Conselho de Justiça..	Parceria com Conselho Anti - Drogas e Conselho de Justiça..	Parceria com Conselho Anti Drogas e Conselho de Justiça..	Parceria com Conselho Anti - Drogas e Conselho de Justiça..	X		
Reestruturação das equipes de referência	Apresentar ao poder executivo proposta de concurso público para garantir a NOB/RH	Apresentar ao poder executivo proposta de concurso público para garantir a NOB/RH	Apresentar ao poder executivo proposta de concurso público para garantir a NOB/RH	Apresentar ao poder executivo proposta de concurso público para garantir a NOB/RH	Apresentar ao poder executivo proposta de concurso público para garantir a NOB/RH	X		
Implantação do sistema de vigilância socioassistencial	Adequação das atividades na Secretaria com instrumentais que facilitem a vigilância socioassistencial; Adesão a software que auxilie na vigilância	Adequação das atividades na Secretaria com instrumentais que facilitem a vigilância socioassistencial; Adesão a software que auxilie na vigilância	Adequação das atividades na Secretaria com instrumentais que facilitem a vigilância socioassistencial; Adesão a software que auxilie na vigilância	Adequação das atividades na Secretaria com instrumentais que facilitem a vigilância socioassistencial; Adesão a software que auxilie na vigilância	Adequação das atividades na Secretaria com instrumentais que facilitem a vigilância socioassistencial; Adesão a software que auxilie na vigilância	X		
Implantação ponto eletrônico nos equipamentos da secretaria, com objetivo de melhor controlar o ponto dos servidores.	Para melhor adequação de carga horária dos profissionais e estabelecer banco de horas;	Para melhor adequação de carga horária dos profissionais e estabelecer banco de horas;	Para melhor adequação de carga horária dos profissionais e estabelecer banco de horas;	Para melhor adequação de carga horária dos profissionais e estabelecer banco de horas;	Para melhor adequação de carga horária dos profissionais e estabelecer banco de horas;	X		
Buscar parceria para construção da Sede da Secretaria de Assistência	Buscar parcerias no poder Legislativo (Deputados) por meio de emendas para construção da Sede da Secretaria	Buscar parcerias no poder Legislativo (Deputados) por meio de emendas para construção da Sede da Secretaria	Buscar parcerias no poder Legislativo (Deputados) por meio de emendas para construção da Sede da Secretaria	Buscar parcerias no poder Legislativo (Deputados) por meio de emendas para construção da Sede da Secretaria	Buscar parcerias no poder Legislativo (Deputados) por meio de emendas para construção da Sede da Secretaria	X		
Proporcionar qualificação profissional aos profissionais, investindo em capacitações e cursos profissionalizantes.	Fazer uso do recurso IGD/SUAS e IGD/PBF para encaminhamentos os técnicos para capacitações; Adesão ao ACES-SUAS trabalho;	Fazer uso do recurso IGD/SUAS e IGD/PBF para encaminhamentos os técnicos para capacitações; Adesão ao ACES-SUAS trabalho;	Fazer uso do recurso IGD/SUAS e IGD/PBF para encaminhamentos os técnicos para capacitações; Adesão ao ACES-SUAS trabalho;	Fazer uso do recurso IGD/SUAS e IGD/PBF para encaminhamentos os técnicos para capacitações; Adesão ao ACES-SUAS trabalho;	Fazer uso do recurso IGD/SUAS e IGD/PBF para encaminhamentos os técnicos para capacitações; Adesão ao ACES-SUAS trabalho;	X	X	X
Ampliação do CRAS, buscando parceria com MDS para construção de novo CRAS	Pactuar parceria com deputados para proposição de emendas	Pactuar parceria com deputados para proposição de emendas	Pactuar parceria com deputados para proposição de emendas	Pactuar parceria com deputados para proposição de emendas	Pactuar parceria com deputados para proposição de emendas	X	X	X
Buscar termo de adesão para construção CREAS	Designar profissional para verificação constante e buscar adesão do CREAS	Designar profissional para verificação constante e buscar adesão do CREAS	Designar profissional para verificação constante e buscar adesão do CREAS	Designar profissional para verificação constante e buscar adesão do CREAS	Designar profissional para verificação constante e buscar adesão do CREAS	X	X	X
Ampliação e Reforma do Centro Social	Buscar emendas parlamentares.	Buscar emendas parlamentares.	Buscar emendas parlamentares.	Buscar emendas parlamentares.	Buscar emendas parlamentares.	X	X	X
Ampliação do Centro de Convivências dos Idosos	Buscar parcerias através de campanhas de arrecadação do fundo do idoso; Buscar emendas parlamentares.	Buscar parcerias através de campanhas de arrecadação do fundo do idoso; Buscar emendas parlamentares.	Buscar parcerias através de campanhas de arrecadação do fundo do idoso; Buscar emendas parlamentares.	Buscar parcerias através de campanhas de arrecadação do fundo do idoso; Buscar emendas parlamentares.	Buscar parcerias através de campanhas de arrecadação do fundo do idoso; Buscar emendas parlamentares.	X	X	X
Aquisição de veículo para Secretaria de Assistência	Buscar parceria com Deputados para aquisição do Veículo.	Buscar parceria com Deputados para aquisição do Veículo.	Buscar parceria com Deputados para aquisição do Veículo.	Buscar parceria com Deputados para aquisição do Veículo.	Buscar parceria com Deputados para aquisição do Veículo.	X	X	X

9-PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL:

Atendimento às demandas de Média Complexidade	Verificação constante de documentos das instituições; Atualização para credenciamento nos Conselhos de Direitos;	Apoio técnico a APAE/JAURU e Lar dos Idosos. Atendimento	Apoio técnico a APAE/JAURU e Lar dos Idosos.	Apoio técnico a APAE/JAURU e Lar dos Idosos.	Apoio técnico a APAE/JAURU e Lar dos Idosos.

	Apoio técnico para APAE/JAURU e Lar dos Idosos				

10- RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

A consolidação das metas estabelecidas neste Plano impactará na efetiva garantia de direitos de cidadania à parcela da população atendida pela Política Municipal de Assistência Social do Município, na medida em que implicará na ampliação e qualificação do seu atendimento e consequente inserção/alcançe pelas demais políticas públicas, bem como melhoria do acesso às riquezas socialmente produzidas. Em última instância, a plena execução deste planejamento contribuirá para reduzir desigualdades e iniquidades, ampliando os níveis de cidadania, justiça social e bem estar em nossa cidade.

11- RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS

Em consonância com a Resolução Nº 269 do CNAS de 2006, que define a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.

A equipe técnica do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, Pequeno Porte I, com até 2500 famílias referenciadas, com 03 técnicos de referência sendo 03 assistentes sociais e 01 psicóloga, 02 Orientadoras Sociais e 06 Facilitadores de Oficina. Além dos demais funcionários que compõe a Gestão e as atividades do CRAS, totalizando 20 profissionais.

12 - MECANISMOS E FONTES DE FINANCIAMENTO

Os recursos para a assistência social em Jauru provêm de fontes livres e vinculadas. O Município não tem um percentual específico para as receitas correntes da Administração Direta à Política de Assistência Social, regido por lei, mas atualmente dispõe de 4,8% da Receita Corrente do município para as ações desenvolvidas. Em 2018 a Prefeitura empenhou um valor que corresponde à destinação de R\$ 1.292.260 (Um milhão, duzentos e noventa e dois mil e duzentos e sessenta reais) de receita corrente.

Do total do FMAS, R\$ 293.000,00 (Duzentos e Noventa e Três Mil) se destinam à Proteção Social Básica. A Proteção Social Especial conta com R\$ 22.860,00 (vinte dois mil, oitocentos e sessenta), sendo 4.860, referente ao Recurso do Governo Federal em parcelas mensais de 405,60 para a APAE e 18.000,00 para o Lar Flor de Acácia em Araputanga, que acolhe crianças e adolescentes do município quando necessário.

O orçamento do FMAS contempla também os recursos recebidos anualmente do Co-financiamento do Estado. A previsão de repasses desse fundo para o Município de Jauru em 2018, para serviços e gestão, foi de R\$ 31.214,00, podendo variar de acordo com a aferição dos indicadores que compõem o IGD-BF e o IGD-SUAS, bem como do alcance do atendimento dos 50% de público prioritário dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

O Município conta com co-financiamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS com valor a ser definido anualmente em CIB que acontece no mês de março.

O orçamento do município para a assistência social é debatido, deliberado e fiscalizado no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tanto no que se refere aos recursos próprios quanto aos advindos de outras esferas de governo. No processo de acompanhamento da gestão do fundo, o CMAS delibera ainda sobre os critérios de partilha de recursos destinados ao financiamento da rede socioassistencial conveniada.

13- INDICADORES DE MONITORAMENTO DE AVALIAÇÃO

O monitoramento consiste no acompanhamento contínuo, cotidiano, por parte de gestores e gerentes, do desenvolvimento dos serviços, programas e benefícios em relação ao cumprimento de seus objetivos e metas. É uma função inerente à gestão, devendo ser capaz de prover informações que permitam a adoção de medidas corretivas para melhorar a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços, programas e benefícios. É realizado por meio da captura de informações e produção regular de indicadores. Pode estar baseado na captura de informações in loco, em dados coletados por sistema de informações gerenciais, ou ainda, em sistemas que colem informações específicas para os objetivos do monitoramento. (NOB SUAS/2012).

O monitoramento deste plano ocorrerá em todo o período de sua execução para verificação do processo e, à medida da necessidade adoção das providências cabíveis. Ao final de cada exercício, será feita a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas e (caso necessário) revisão do plano para o exercício seguinte.

A avaliação se constitui em processo de análise do alcance das metas propostas no Plano Municipal de Assistência Social frente aos objetivos definidos. Esta será realizada a partir dos indicadores estabelecidos na planilha, verificando quais foram os avanços e resultados alcançados, as dificuldades e desafios encontrados, bem como propostas de solução.

Esse processo deve se dar periodicamente, com base nos dados obtidos no monitoramento sistemático que gerará relatórios e orientações técnicas das metas acompanhadas, constituindo-se em elemento fundamental para instrumentalizar as decisões do gestor quanto às intervenções e medidas necessárias.

Como forma de melhor desenvolver essa dinâmica de monitoramento e avaliação, será proposta a constituição de um processo participativo de avaliação do Plano, através da composição de comissão de acompanhamento que contemple representação dos diversos segmentos envolvidos na política, tais como: trabalhadores, gestores, prestadores de serviços e usuários, garantindo representatividade do Conselho Municipal de Assistência Social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. A extrema pobreza no seu município: JAURU

JAURU - <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/mds/index.php>. Acesso em: 13.07.2018

JAURU Relatórios de Informações Sociais/RI Bolsa Família e Cadastro Único. Disponível em <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/inde...> Acesso em 13.07.2018.

JAURU/ CRIAÇA FELIZ. Acesso em disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/crianca-feliz-> Acesso em 13.07.2018

Lei Orgânica da Assistência Social. Lei nº 8.742, de 08 de dezembro de 1993.

PEREIRA. Potyara Amazoneida P. Panorama do Processo de Regamentação e Operacionalização dos Benefícios Eventuais regidos pela LOAS. In: Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate. – N. 12 (2010) - . Brasília, 2005.

Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e Norma Operacional Básica do SUAS — NOB/SUAS. MDS/Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005. Disponível em: . Acesso em 16 abr. 2014.

JULGAMENTO DE RECURSO

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Licitação de referência: Pregão Presencial 005/2019

Em cumprimento aos princípios da administração pública, em particular o do contraditório e da ampla defesa, o Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio recebeu e analisou, em conjunto com a área técnica responsável, as razões dos recursos da Empresa VICTOR BOBADILHA BAZAN - VB COMERCIO E SERVIÇOS, Recorrente GUSTAVO VIEIRA DO NASCIMENTO DE LIMA - ATLAS LICITAÇÕES E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO, bem como as suas contrarrazões.

Sendo assim, e considerando tudo que foi exposto, o Pregoeiro e equipe de apoio, DECIDEM:

Conhecer os recursos interpostos pela empresa VICTOR BOBADILHA BAZAN - VB COMERCIO E SERVIÇOS para no mérito negarem-lhes provimento.

Manter inalterada a decisão do Pregoeiro e equipe de apoio na Ata de Sessão Pública do Pregão Presencial 005/2019, mantendo a classificação da empresa GUSTAVO VIEIRA DO NASCIMENTO – ATLAS LICITAÇÕES E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO.

Desta forma, nada mais havendo a relatar foi submetido à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

Paço Municipal “José Perez” em Jauru – MT, 07 de Março de 2019.

ANDERSON PAVINI

Pregoeiro

PORTARIA 064/2019

PORTARIA Nº 064 DE 01 MARÇO DE 2019

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir do dia 01 de março de 2019, a Sra. EUNICE JUCHARA DIAS GONCALVES, do cargo em comissão de GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nomeada conforme Portaria n.º 037/2017 de 09 de janeiro de 2017, e, NOMEAR para exercer o cargo em comissão de COORDENADORA DOS IDOSOS.

Em conformidade com a Lei Complementar n.º 142 de 20 de Fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 01 de março de 2019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

PORTARIA 065/2019

PORTARIA Nº 065 DE 01 MARÇO DE 2019

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir do dia 01 de março de 2019, a Srta. GESSYCA LORRAINE DA COSTA, do cargo em comissão de GERENTE DE TRABALHO, RENDA E HABITAÇÃO, nomeada conforme Portaria n.º 243/2018 de 10 de outubro de 2018, e, NOMEAR para exercer o cargo em comissão de GERENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Em conformidade com a Lei Complementar n.º 142 de 20 de Fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 01 de março de 2019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

PORTARIA 072/2019

PORTARIA Nº 072 DE 01 MARÇO DE 2019

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir do dia 01 de março de 2019, o Sr. GUARACI ALEXANDRE FERREIRA, Brasileiro, do cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE ORÇAMENTO E PROJETO, nomeado conforme Portaria n.º 244/2018 de 10 de setembro de 2018, e, NOMEAR para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE POSTURAS.

Em conformidade com a Lei Complementar n.º 142 de 20 de Fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 01 de março de 2019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

PORTARIA 071/2019

PORTARIA Nº 071 DE 01 MARÇO DE 2019

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir do dia 01 de março de 2019, o Sr. ROMARIO DA SILVA MOREIRA, Brasileiro, do cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, nomeado conforme Portaria n.º 005/2019 de 07 de janeiro de 2019, e, NOMEAR para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE TRIBUTOS.

Em conformidade com a Lei Complementar n.º 142 de 20 de Fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 01 de março de 2019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE
PREÇO Nº 001/2019.****HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE
PREÇO Nº 001/2019.****TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

O presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve Homologar, o resultado da Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 001/2019, cuja abertura ocorreu às 14:00 horas local, do dia 22 de Fevereiro de 2019, na sede da Câmara Municipal, Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro. Do Objeto: Contratação de Empresa de Radiodifusão, com alcance em todo Município de Juara-MT para divulgação de Matérias de Interesse Público, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Referido Edital, teve como vencedor a empresa: **Sistema de Comunicação Ltda - ME**, inscrita no CNPJ 02.418.168/0001-47, com valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, o valor apresentado está de acordo o com valor máximo exigido no Edital.

Juara, 06 de Março de 2019.

Ver. Valdir Leandro Cavichioli

Pres. Câmara Municipal de Juara

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº.
009/2019 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR
ITEM.**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 005/2019, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 005/2019, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 009/2019, cuja abertura ocorreu às 13h30 - Local, do dia 20.02.2019, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. **APURAÇÃO:** Menor Valor por Item. **OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamento para Demarcação Viária em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade**, conforme Termo de referência e especificações em Anexo, sagrou-se **vencedora** a empresa: **FORTEMAC MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 11.425.470/0001-13, localizada à avenida Fioravante Magro, n.º 1089 - Jardim Boa Vista - CEP: 14.177-312, no município de Sertãozinho/SP, com valor unitário de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)

Juara-MT, em 07 de março de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº.
010/2019 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR
LOTE**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 005/2019, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 005/2019, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº. 010/2019, cuja abertura ocorreu às 09h00 - Local, do dia 25/02/2019, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Mão de Obra Especializada de Manutenção Mecânica de Retífica de Motores, com possíveis aquisições e trocas de peças em Atendimento às Secretarias Municipais de Cidades, Transportes, Agricultura e Educação**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa **RETIFICADORA JUARA EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n. 70.490.982/0001-22, localizada à Avenida Rio Arinos n. 1820W - Centro - CEP: 78.575-000 - Juara/MT, com Valor Global de R\$ 153.731,62 (cento e cinquenta e três mil setecentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos)

Juara - MT, 07 de março de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº.
013/2019 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR
ITEM**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 005/2019, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 005/2019, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº. 013/2019, cuja abertura ocorreu às 08h30 - Local, do dia 27/02/2019, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar/2019 em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedoras** as empresas: **SAO JOSE SUPERMERCADO LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 11.087.959/0001-22, localizada à Praça dos Colonizadores, n.º 182-S, Centro, no município de Juara/MT, com valor global de R\$ 166.430,50 (cento e sessenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos) - **SOUZA CARMO & SOUZA CARMO LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 11.210.067/0001-77, localizada à Avenida Ayrton Senna, 1212-S, Parte do Lte 153, Gleba Taquaral, no município de Juara/MT, com valor global R\$ 393.255,40 (trezentos e noventa e três mil duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

Juara - MT, 07 de março de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO ANÁLISE DE CURRÍCULO/CONTAGEM DE PONTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
001/2019-PSS**

CNPJ 15.072.663/0001-99

Rua Niterói, 81 N, Centro – CEP: 78.575-000 – Fone (66)3556-9400.

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO ANÁLISE DE CURRÍCULO/CONTAGEM DE PONTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
001/2019-PSS**

O Prefeito Municipal de Juara-MT Srº **Carlos Amadeu Sirena**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista Análise de Currículo/Contagem de pontos para Zona Rural para preenchimento de vagas para o cargo de Professor Nível Superior Licenciatura Pedagogia, no quadro temporário da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 01/03/2019, Edição nº 3.178- **RESOLVE:**

I – **HOMOLOGAR** o resultado final da classificação por Análise de Currículo/Contagem de Pontos do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019 conforme relação em anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara - MT, 08 de Março de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal de Juara-MT.

ZONA RURAL

CARGO: PROFESSOR NIVEL SUPERIOR LICENCIATURA PEDAGOGIA- ESCOLA MUNICIPAL RENASCER- ASSENTAMENTO BANCO DA TERRA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	PONTOS TITULAÇÃO	PONTOS QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL DE PONTOS	CRITÉRIO DESEMPATE	RESULTADO FINAL
01	ROSIANE NERY DE OLIVEIRA	1999582-2 SSP/MT	40	2,1	42,1	-	Aprovado
02	KEISSIELE RIBEIRO SANTONI	2072568-0 SSP/MT	30	3,0	33	-	Classificada

CARGO: PROFESSOR NIVEL SUPERIOR LICENCIATURA PEDAGOGIA - ESCOLA MUNICIPAL BAIRRO MACHADO- ESTRADA RIO DOS PEIXES.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	PONTOS TITULAÇÃO	PONTOS QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL DE PONTOS	CRITÉRIO DESEMPATE	RESULTADO FINAL
01	CLAUDIA DANTAS COUTINHO TEIXEIRA	2190542-8 SSP/MT	30	2,5	32,5	-	Aprovado

CARGO: PROFESSOR NIVEL MEDIO- ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES- ASSENTAMENTO PA VALE DO ARINOS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	PONTOS TITULAÇÃO	PONTOS QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL DE PONTOS	CRITÉRIO DESEMPATE	RESULTADO FINAL
01	YONE FERNANDES FELICIO	23224591-3 SSP/MT	10	1,1	11,1	-	Aprovado
02	ZIZEUDA GOMES DE MORAES	771884 SSP/MT	10	-	10	-	Classificado

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 012/2019 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 005/2019, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 005/2019, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº. 012/2019, cuja abertura ocorreu às 08h30 - Local, do dia 26/02/2019, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços Para Futuro e Eventual Fornecimento de Emulsão Asfáltica RL - 1C Destinado ao Tapa Buracos para Recuperação das Vias Urbanas do Município de Juara/MT em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora empresa: **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO - EIRELI**, inscrita no CPNJ sob o nº 07.489.111/0001-52, localizada à Rod. BR 163, Km 844,2, s/n - Setor Industrial - CEP: 78.550-970 - Sinop/MT com **Valor Global de R\$ 183.600,00 (cento e oitenta e três mil e seiscentos reais)**.

Juara –MT, 07 de março de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

PREV-JUARA PORTARIAS BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS PREV-JUARA MÊS 02/2019

PORTARIA N.º 012/PREV-JUARA/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA

à servidora Sr.ª MARIA CELIA LOUREIRO HOYLER FERREIRA ROCHA.

A Secretária Municipal de Administração do Município de JUARA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.15, da Lei Municipal n.º 1797/2006, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª MARIA CELIA LOUREIRO HOYLER FERREIRA ROCHA, efetiva no cargo de TÉCNICO SAÚDE, lotada no LAR DOS IDOSOS, com vencimentos integrais, a partir de 16 de fevereiro de 2019 e término em 04 de março de 2019, conforme processo administrativo do PREV-JUARA, n.º **2019.05.00008P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUARA - MT, 18/02/2019.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 013/PREV-JUARA/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sr.ª ANDRESSA IBARRA DE SOUZA.”

A Secretária Municipal de Administração do Município de JUARA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26, da Lei Municipal n.º 1797/2006, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sr.ª ANDRESSA IBARRA DE SOUZA, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada no CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, com vencimentos integrais, a partir de 28 de janeiro de 2019 e término em 27 de maio de 2019, conforme processo administrativo do PREV-JUARA, n.º **2019.08.00010P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUARA - MT, 18/02/2019.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 014/PREV-JUARA/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA

à servidora Sr.ª FERNANDA SILVEIRA SOUZA ESTEVES.”

A Secretária Municipal de Administração do Município de JUARA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.15, da Lei Municipal n.º 1797/2006, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Srª FERNANDA SILVEIRA SOUZA ESTEVES, efetiva no cargo de FISIOTERAPEUTA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 13 de fevereiro de 2019 e término em 06 de maio de 2019, conforme processo administrativo do PREV-JUARA, n.º **2018.05.00092R2**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUARA - MT, 18/02/2019.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 015/PREV-JUARA/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA

à servidora Sr.ª VIVIANE DE OLIVEIRA KOHLER.”

A Secretária Municipal de Administração do Município de JUARA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.15, da Lei Municipal n.º 1797/2006, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Srª VIVIANE DE OLIVEIRA KOHLER, efetiva no cargo de TÉCNICO SAÚDE, lotada no PSF PARQUE ALVORADA, com vencimentos integrais, a partir de 13 de fevereiro de 2019 e término em 27 de fevereiro de 2019, conforme processo administrativo do PREV-JUARA, n.º **2019.05.00011P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUARA - MT, 18/02/2019.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 016/PREV-JUARA/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA

à servidora Sr.ª SOLANGE PEREIRA MAZUTTI.”

A Secretária Municipal de Administração do Município de JUARA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.15, da Lei Municipal n.º 1797/2006, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Srª SOLANGE PEREIRA MAZUTTI, efetiva no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROF., lotada na DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com vencimentos integrais, a partir de 24 de fevereiro de 2019 e término em 25 de março de 2019, conforme processo administrativo do PREV-JUARA, n.º **2019.05.00012P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUARA - MT, 18/02/2019.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 017/PREV-JUARA/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA

à servidora Sr.ª IRENI PRESTES COUTINHO.”

A Secretária Municipal de Administração do Município de JUARA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.15, da Lei Municipal n.º 1797/2006, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Srª IRENI PRESTES COUTINHO, efetiva no cargo de PROFESSOR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 17 de fevereiro de 2019 e término em 19 de março de 2019, conforme processo administrativo do PREV-JUARA, n.º **2019.05.00014P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUARA - MT, 18/02/2019.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 018/PREV-JUARA/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA

ao servidor Sr.º ADOGILSON VIEIRA DOS SANTOS.”

A Secretária Municipal de Administração do Município de JUARA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.15, da Lei Municipal n.º 1797/2006, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr.º ADOGILSON VIEIRA DOS SANTOS, efetivo no cargo de PEDREIRO, lotado no SETOR DE SERVIÇOS URBANOS, com vencimentos integrais, a partir de 20 de fevereiro de 2019 e término em 21 de abril de 2019, conforme processo administrativo do PREV-JUARA, n.º **2019.05.00015P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUARA - MT, 18/02/2019.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 020/PREV-JUARA/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA

à servidora Sr.ª MARIA MARTA OLA PRESTES.”

A Secretária Municipal de Administração do Município de JUARA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.15, da Lei Municipal n.º 1797/2006, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Srª. MARIA MARTA OLA PRESTES, efetiva no cargo de APOIO ADM EDUCACIONAL PROF., lotada na DIVISÃO EDUCAÇÃO INFANTIL, com vencimentos integrais, a partir de 13 de fevereiro de 2019 e término em 01 de maio de 2019, conforme processo administrativo do PREV-JUARA, n.º **2019.05.00094R4**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUARA - MT, 20/02/2019.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 021/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-FAMÍLIA em favor da servidora ROSELI DOSALINA BERTO.”

A Secretária Municipal de Administração do Município de Juara no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 20 da Lei municipal n° 1797/2006, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-FAMÍLIA, a servidora Sra. ROSELI DOSALINA BERTO, efetiva no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, referente a: VITORIA NATALIA BELTRAMELLO, sua filha menor de 14 (quatorze) anos, a partir de 21 de fevereiro de 2019 e com término em 08 de maio de 2032, conforme processo administrativo do PREV-JUARA, n.º **2019.09.00016P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUARA - MT, 21/02/2019.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 022/PREV-JUARA/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA

à servidora Sr.ª SOLANGE MANTANHER MACIEL E COSTA.”

A Secretária Municipal de Administração do Município de JUARA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.15, da Lei Municipal n.º 1797/2006, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra SOLANGE MANTANHER MACIEL E COSTA, efetiva no cargo de PROFESSOR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 07 de fevereiro de 2019 e término em 06 de junho de 2019, conforme processo administrativo do PREV-JUARA, n.º **2018.05.00104R2**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUARA - MT, 21/02/2019.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 023/PREV-JUARA/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA

à servidora Sr.ª LUCILEI ALVES ARRUDA.”

A Secretária Municipal de Administração do Município de JUARA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.15, da Lei Municipal n.º 1797/2006, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. LUCILEI ALVES ARRUDA, efetiva no cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 02 de fevereiro de 2019 e término em 17 de março de 2019, conforme processo administrativo do PREV-JUARA, n.º **2019.05.00017P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUARA - MT, 22/02/2019.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO ATA REGISTRO PREÇOS N° 044/2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Loja Eureka Ltda - ME

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICIPIOS”

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R\$ 36.990,00 (Trinta Seis Mil, Novecentos Noventa Reais).

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Loja Eureka Ltda - ME – CNPJ: 03.339.440/0001-66

JUSCIMEIRA - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001.2018 - COMPLEMENTAR 006 - RESULTADO CLASSIFICATÓRIO**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT**

PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

**RESULTADO FINAL****AGENTE COMBATE ÀS ENDEMIAS / ACE / SANTA ELVIRA - JUSCIMEIRA**

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000060	GISLAINE ROSA DA SILVA BRITO	12,00	8,00	18,00	28,00	3,00	69,00	18/06/1989	1º	Classificado	Aprovado
0002760	CLEISON CUIIN ANDRADE	10,00	12,00	20,00	24,00	-	66,00	01/08/1997	2º	Classificado	Excedente
0001780	NAYARA VIEIRA DA SILVA	12,00	4,00	14,00	32,00	-	62,00	08/05/1996	3º	Classificado	Excedente
0000090	ANA LUCIA DIONISIO SOARES	12,00	4,00	12,00	20,00	-	48,00	08/06/1989	-	Desclassificado	Eliminado
0002230	JULIANY DOS SANTOS DE ARRUDA	16,00	8,00	12,00	12,00	-	48,00	22/02/2000	-	Desclassificado	Eliminado
0002740	MARIA JOSÉ DOS SANTOS	10,00	10,00	10,00	16,00	-	46,00	13/08/1978	-	Desclassificado	Eliminado
0001650	PAULO HENRIQUE PEREIRA GOMES	14,00	2,00	12,00	16,00	-	44,00	30/11/1996	-	Desclassificado	Eliminado
0001420	IVONE SANTOS DE LIMA	8,00	6,00	12,00	16,00	-	42,00	14/06/1991	-	Desclassificado	Eliminado
0001140	LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	27/08/1984	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

AGENTE COMBATE ÀS ENDEMIAS / ACE / SEDE - JUSCIMEIRA											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001480	ERIKA SILVA DA COSTA	14,00	12,00	18,00	32,00	2,00	78,00	09/11/1992	1º	Classificado	Aprovado
0001610	ROSANGELA REZENDE BARBOSA	8,00	10,00	18,00	36,00	4,00	76,00	14/05/1981	2º	Classificado	Aprovado
0000230	JAQUELINE DA SILVA SOUZA	14,00	8,00	18,00	32,00	4,00	76,00	28/09/1998	3º	Classificado	Aprovado
0002240	ZENILDO JUNIOR XAVIER PRADO	16,00	6,00	16,00	36,00	-	74,00	23/03/1995	4º	Classificado	Aprovado
0002660	ERIKA CRISTINA C. MATTES	12,00	12,00	14,00	32,00	-	70,00	31/05/1991	5º	Classificado	Aprovado
0001700	LEIDIANE FERREIRA GOMES	14,00	10,00	18,00	28,00	-	70,00	31/10/1983	6º	Classificado	Aprovado
0001010	ROSILDA MARIA DE LIMA MARTINS	12,00	14,00	16,00	28,00	-	70,00	25/07/1987	7º	Classificado	Excedente
0002220	ROSIANE MARTINS DA SILVA PRADO	18,00	4,00	14,00	32,00	-	68,00	30/08/1993	8º	Classificado	Excedente
0000990	JÉSSICA KRISTINA DOS SANTOS	12,00	8,00	16,00	32,00	-	68,00	06/10/1992	9º	Classificado	Excedente
0000130	JESSICA DA SILVA NERES	16,00	8,00	16,00	28,00	-	68,00	08/11/1996	10º	Classificado	Excedente
0002100	NAYANE CRYSTINA MAGALHÃES MOURA	14,00	12,00	14,00	28,00	-	68,00	12/09/1992	11º	Classificado	Excedente
0001160	VINÍCIOS GOMES DOS SANTOS	6,00	10,00	18,00	32,00	-	66,00	18/07/2000	12º	Classificado	Excedente
0002180	PAULO JUNYOR FIDELIS PEREIRA CAPELETTE ROMANO	10,00	10,00	18,00	28,00	-	66,00	16/09/1991	13º	Classificado	Excedente
0001510	JOSIVANIA RODRIGUES DO AMARAL	14,00	10,00	18,00	24,00	-	66,00	26/06/1975	14º	Classificado	Excedente
0001770	INELYTON BRUNO CORREA COSTA	10,00	14,00	18,00	24,00	-	66,00	18/07/1990	15º	Classificado	Excedente
0002030	WENDER SANTOS DA CRUZ	8,00	8,00	12,00	36,00	-	64,00	03/07/1994	16º	Classificado	Excedente
0000010	CLEIDE SALES ALTRAN	12,00	6,00	14,00	32,00	-	64,00	14/08/1978	17º	Classificado	Excedente
0002390	YWLLY SAIONARA LIMA ARAUJO	12,00	6,00	14,00	32,00	-	64,00	19/01/1996	18º	Classificado	Excedente
0001930	JOICE NAIARA SOARES DA SILVA	12,00	8,00	16,00	28,00	-	64,00	27/06/1991	19º	Classificado	Excedente
0001220	DANIELLE FRANCISCA DOS SANTOS	18,00	10,00	16,00	20,00	-	64,00	24/08/1998	20º	Classificado	Excedente
0001190	VANDIR PEREIRA BATISTA	14,00	4,00	12,00	32,00	-	62,00	19/11/1977	21º	Classificado	Excedente
0000620	AGNALDO FERREIRA DE MATOS	10,00	6,00	18,00	28,00	-	62,00	30/07/1971	22º	Classificado	Excedente
0001210	KAROLINE MARQUES DOS SANTOS	10,00	4,00	20,00	28,00	-	62,00	14/07/1997	23º	Classificado	Excedente
0000330	CLARITA MOREIRA QUIRINO	14,00	6,00	14,00	24,00	4,00	62,00	11/11/1977	24º	Classificado	Excedente
0000370	WINNGRYDD RAYSSA CAMPOS PONCE	12,00	10,00	16,00	24,00	-	62,00	22/12/1999	25º	Classificado	Excedente
0002580	THIAGO FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA	14,00	10,00	18,00	20,00	-	62,00	27/10/1999	26º	Classificado	Excedente
0000900	MARLY TEIXEIRA ROCHA	14,00	14,00	18,00	16,00	-	62,00	20/06/1977	27º	Classificado	Excedente
0000520	ANDREI LUIZ BOTELHO CONDE	12,00	4,00	16,00	28,00	-	60,00	21/01/1986	28º	Classificado	Excedente
0002520	DANIELE SOARES DO NASCIMENTO	14,00	8,00	14,00	24,00	-	60,00	18/02/1997	29º	Classificado	Excedente
0001820	ESMAELITA MOREIRA DOS SANTOS CASTRO	14,00	10,00	16,00	20,00	-	60,00	04/02/1970	30º	Classificado	Excedente
0000270	JESIO RIBEIRO DA COSTA	14,00	4,00	10,00	28,00	3,00	59,00	06/08/1969	31º	Classificado	Excedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

0001440	CHRISTIAN FIGUEIRA MORAES DE REZENDE	10,00	10,00	14,00	24,00	-	58,00	01/02/1995	32º	Classificado	Excedente
0000290	MARIA EDNA ALVES	8,00	8,00	18,00	20,00	3,00	57,00	01/11/1966	33º	Classificado	Excedente
0001250	DEISY FERNANDA BATISTA SOARES	8,00	4,00	12,00	32,00	-	56,00	17/05/1991	34º	Classificado	Excedente
0002460	MARIA THAIS FERREIRA BARBOSA	12,00	4,00	12,00	28,00	-	56,00	03/03/1993	35º	Classificado	Excedente
0001470	RAILANE CRISTINA DE OLIVEIRA LEMES	14,00	10,00	16,00	16,00	-	56,00	14/10/1994	36º	Classificado	Excedente
0000540	KEILLA FABRICIA ALVES LOURENCO	10,00	6,00	14,00	24,00	-	54,00	28/02/1984	37º	Classificado	Excedente
0001860	ACACIO NETO MENDES FERREIRA	16,00	6,00	16,00	16,00	-	54,00	21/11/1990	38º	Classificado	Excedente
0001180	NEIDE DE FRANÇA PEREIRA MASCARENHAS	12,00	4,00	12,00	24,00	-	52,00	08/10/1980	39º	Classificado	Excedente
0001660	WYLGNER GOMES SANTOS	10,00	6,00	12,00	24,00	-	52,00	22/03/1999	40º	Classificado	Excedente
0002450	ROSANE MARTINS DA SILVA	6,00	12,00	10,00	24,00	-	52,00	30/08/1993	41º	Classificado	Excedente
0001460	DYEGO AUGUSTO ARRUDA DO CARMO	6,00	8,00	14,00	24,00	-	52,00	05/01/2000	42º	Classificado	Excedente
0002150	JAMILA RAILINE DOS SANTOS NERES	16,00	6,00	14,00	16,00	-	52,00	24/11/1994	43º	Classificado	Excedente
0002670	CRISTIANE PEREIRA CORREA	10,00	8,00	8,00	24,00	-	50,00	02/03/1994	44º	Classificado	Excedente
0000250	EDSON ALVES DE OLIVEIRA	8,00	4,00	14,00	20,00	4,00	50,00	27/05/1983	-	Desclassificado	Eliminado
0000280	FABIA DA SILVA SOUZA	8,00	6,00	10,00	24,00	-	48,00	28/09/1994	-	Desclassificado	Eliminado
0002550	JURAILDES CATARINA FERREIRA	12,00	4,00	12,00	20,00	-	48,00	12/04/1986	-	Desclassificado	Eliminado
0001950	LUCIMARA BRAZ DA SILVA	10,00	6,00	12,00	20,00	-	48,00	20/04/1994	-	Desclassificado	Eliminado
0001500	LUIZ GUILHERME DA SILVA DE AMORIN	6,00	4,00	10,00	24,00	-	44,00	06/05/2000	-	Desclassificado	Eliminado
0000380	WALLISON BRENO OLIVEIRA DOS SANTOS	4,00	2,00	14,00	24,00	-	44,00	13/04/2001	-	Desclassificado	Eliminado
0000960	LUZIA DA SILVA	4,00	4,00	14,00	20,00	-	42,00	26/11/1988	-	Desclassificado	Eliminado
0001150	NADSON GOMES DOS SANTOS	8,00	8,00	10,00	16,00	-	42,00	28/12/1997	-	Desclassificado	Eliminado
0002340	PAULO RENATO SANTOS CARDOSO	2,00	2,00	16,00	20,00	-	40,00	23/06/1993	-	Desclassificado	Eliminado
0000140	JACQUES MARQUES	6,00	2,00	16,00	16,00	-	40,00	05/05/1978	-	Desclassificado	Eliminado
0000840	ALYNE HELENA MACHADO	10,00	2,00	10,00	16,00	-	38,00	15/01/1996	-	Desclassificado	Eliminado
0002820	MONALISA LIMA DA SILVA	10,00	6,00	10,00	12,00	-	38,00	18/06/1997	-	Desclassificado	Eliminado
0001800	ALESSANDRA KUHNES BACH	12,00	6,00	12,00	8,00	-	38,00	07/04/1984	-	Desclassificado	Eliminado
0002980	DAIANE OLIVEIRA COELHO	2,00	6,00	12,00	12,00	-	32,00	14/08/1989	-	Desclassificado	Eliminado
0001000	ALVARO JOSÉ DE ALMEIDA SOUZA	6,00	6,00	10,00	8,00	-	30,00	05/01/1997	-	Desclassificado	Eliminado
0000480	ZIRENE ROSA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	10/12/1963	-	Desclassificado	Ausente
0001570	LUCIA HELENA AMARAL DE AMARILJO	-	-	-	-	-	-	02/06/1966	-	Desclassificado	Ausente
0001670	VANUZIA RODRIGUES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	23/11/1972	-	Desclassificado	Ausente
0000320	CICERO ANTONIO DE ANDRADE	-	-	-	-	-	-	28/01/1983	-	Desclassificado	Ausente
0000760	LUCENI RODRIGUES SATIRO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	24/10/1983	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

0002300	TATIANE FERREIRA BARBOSA SOUZA	-	-	-	-	-	24/10/1985	-	Desclassificado	Ausente
0002070	LAURA WCELL FERNANDES CABRAL	-	-	-	-	-	01/11/1987	-	Desclassificado	Ausente
0000770	EVA CAMPOS DE ASSIS	-	-	-	-	-	20/11/1987	-	Desclassificado	Ausente
0002890	PAULA SILVA FERRIRA	-	-	-	-	-	06/07/1991	-	Desclassificado	Ausente
0000240	MARIANA KAMILA ORTIZ PEREIRA	-	-	-	-	-	19/11/1993	-	Desclassificado	Ausente
0001020	GLLEYCE KELLY DOS SANTOS CHAVES	-	-	-	-	-	31/12/1993	-	Desclassificado	Ausente
0000980	RADYELLE FERNANDA SILVA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	01/05/1994	-	Desclassificado	Ausente
0001350	GABRYEL LUAN DE MATOS PRADO	-	-	-	-	-	13/09/1996	-	Desclassificado	Ausente
0002590	BRUNO HENRIQUE DA SILVA	-	-	-	-	-	19/07/1999	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / ACS / ESF: BEIRA RIO / MICRO ÁREA: 11 - JUSCIMEIRA											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0002790	VALDETE MARQUES DA SILVA DOURADO	16,00	4,00	18,00	32,00	-	70,00	07/03/1976	1º	Classificado	Aprovado
0001070	MARCOS WILLIAM DE SOUZA	8,00	14,00	16,00	24,00	-	62,00	18/10/1995	2º	Classificado	Excedente
0002020	BRUNA OLIVEIRA DE ARAUJO	14,00	4,00	16,00	20,00	-	54,00	21/08/1999	3º	Classificado	Excedente
0002010	JÉSSICA FERNANDA ROCHA FRANCO	14,00	10,00	8,00	20,00	-	52,00	04/01/1991	4º	Classificado	Excedente
0002680	VALQUIRIA ANANIAS DE SOUZA	8,00	8,00	14,00	20,00	-	50,00	23/08/1988	5º	Classificado	Excedente
0001710	ALINE CRISTINA ALVES MENDES	6,00	6,00	8,00	24,00	-	44,00	06/04/1992	-	Desclassificado	Eliminado
0001230	MYLLENA CRISTINA ALVES FERREIRA	2,00	6,00	12,00	24,00	-	44,00	08/07/1998	-	Desclassificado	Eliminado
0000040	AGDA MELISSA XAVIER RODRIGUES MORAIS	8,00	4,00	12,00	20,00	-	44,00	12/02/1996	-	Desclassificado	Eliminado
0000560	JOSINA MARTINS DA COSTA	14,00	4,00	10,00	12,00	-	40,00	04/08/1974	-	Desclassificado	Eliminado
0001520	NAIUME COSTA DUTRA	12,00	2,00	14,00	12,00	-	40,00	04/04/1995	-	Desclassificado	Eliminado
0001960	ANDREIA MENDES DE OLIVEIRA	6,00	8,00	10,00	12,00	-	36,00	13/07/1991	-	Desclassificado	Eliminado
0000940	JOSILENE SANSÃO DE ANDRADE	10,00	4,00	8,00	8,00	-	30,00	06/11/1989	-	Desclassificado	Eliminado
0001540	CLEUNIDE MARQUES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	17/08/1973	-	Desclassificado	Ausente
0000260	JUCIARA DOS SANTOS SAMPAIO MARQUES	-	-	-	-	-	-	11/04/1991	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / ACS / ESF: BEIRA RIO / MICRO ÁREA: 30 - JUSCIMEIRA											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001080	LUCILENA GONÇALVES DA MATA	16,00	12,00	14,00	20,00	1,00	63,00	23/05/1980	1º	Classificado	Aprovado
0000050	AGENOR JOAQUIM DE OLIVEIRA	14,00	16,00	14,00	16,00	-	60,00	29/06/1972	2º	Classificado	Excedente
0000660	MICHELE GUEDES DE SOUZA	10,00	8,00	14,00	20,00	-	52,00	23/04/1999	3º	Classificado	Excedente
0001920	DORCELI RODOVALHO DA SILVA	16,00	4,00	16,00	16,00	-	52,00	29/08/1967	4º	Classificado	Excedente
0000810	CILANGEM FERREIRA ROCHA DE SOUZA	10,00	6,00	14,00	16,00	-	46,00	21/07/1976	-	Desclassificado	Eliminado
0001380	FIDELIZA RIBEIRO DA COSTA	8,00	6,00	10,00	16,00	-	40,00	12/09/1971	-	Desclassificado	Eliminado
0001330	SARA SOUZA SANTOS	-	-	-	-	-	-	03/06/1998	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2019
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / ACS / ESF: BELEZA / MICRO ÁREA: 26 - JUSCIMEIRA											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000070	DAYANNE BENEDITA DA SILVA BARROS	10,00	8,00	12,00	16,00	-	46,00	03/02/1990	-	Desclassificado	Eliminado
0001600	SINAIRA PEREIRA DE SOUZA FIGUEIREDO	6,00	6,00	16,00	12,00	-	40,00	23/01/1992	-	Desclassificado	Eliminado
0000600	PAMELA CALESMAR SALLES	-	-	-	-	-	-	28/11/1991	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / ACS / ESF: FÁTIMA DE SÃO LOUREÇO / MICRO ÁREA: 18 - JUSCIMEIRA											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000550	ZILÁYNE DOS SANTOS ALVES	16,00	10,00	10,00	32,00	-	68,00	29/05/1995	1º	Classificado	Aprovado
0002920	ISRAEL RIBEIRO DAMASCENA	16,00	10,00	16,00	20,00	-	62,00	06/09/1987	2º	Classificado	Excedente
0000190	GABRIELLE CUSTODIO NASCIMENTO	8,00	8,00	16,00	24,00	3,00	59,00	21/06/1996	3º	Classificado	Excedente
0001810	ESLAINE MALAQUIAS RODRIGUES	8,00	6,00	10,00	32,00	-	56,00	17/06/1974	4º	Classificado	Excedente
0002170	TANIA DOS SANTOS	16,00	4,00	16,00	20,00	-	56,00	09/06/1980	5º	Classificado	Excedente
0000580	MARCIA DOS ANJOS LIMA	8,00	8,00	10,00	28,00	-	54,00	02/06/1977	6º	Classificado	Excedente
0000830	THALLITA VELASQUES FERNANDES	14,00	6,00	12,00	16,00	-	48,00	24/10/1997	-	Desclassificado	Eliminado
0002140	PATTY ALESSANDRA CRISTOVÃO RIBEIRO	12,00	6,00	10,00	12,00	-	40,00	21/07/1993	-	Desclassificado	Eliminado
0001260	VERA LUCIA BRITO DA SILVA	4,00	10,00	8,00	16,00	-	38,00	08/05/1974	-	Desclassificado	Eliminado
0000970	RAIDIRENE RODRIGUES DA SILVA	6,00	6,00	14,00	12,00	-	38,00	03/01/1986	-	Desclassificado	Eliminado
0002810	CLAUDINEIA RODRIGUES DE ARAUJO	6,00	10,00	14,00	8,00	-	38,00	01/07/1978	-	Desclassificado	Eliminado
0000860	ADRIANA AREVALO SILVA	-	-	-	-	-	-	26/06/1980	-	Desclassificado	Ausente
0002200	ADRIANE APARECIDA FREIRE DA COSTA	-	-	-	-	-	-	24/12/1989	-	Desclassificado	Ausente
0000920	ANA LORENZA ALVES SANTIAGO	-	-	-	-	-	-	16/12/1993	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / ACS / ESF: PSF01 / MICRO ÁREA: 10 - JUSCIMEIRA											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000670	ROSIMEIRE MENDES QUEIROZ	14,00	6,00	14,00	32,00	-	66,00	31/08/1986	1º	Classificado	Aprovado
0000530	ANTONIA CONCEIÇÃO DA COSTA	14,00	10,00	14,00	28,00	-	66,00	20/10/1989	2º	Classificado	Excedente
0002060	HALINI BIANCA MARTINS GUIMARÃES	10,00	10,00	16,00	28,00	-	64,00	12/03/1998	3º	Classificado	Excedente
0000690	ELIENE MARIA RODRIGUES	14,00	6,00	18,00	20,00	-	58,00	25/03/1984	4º	Classificado	Excedente
0002870	RAQUEL NASCIMENTO SA	10,00	6,00	14,00	20,00	-	50,00	23/08/1988	5º	Classificado	Excedente
0002120	GRAZIELA TEIXEIRA DE MIRANDA	12,00	8,00	8,00	20,00	-	48,00	14/07/1985	-	Desclassificado	Eliminado
0000700	SEBASTIAO WELITON APARECIDO DA SILVA	12,00	4,00	16,00	12,00	-	44,00	12/06/1986	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / ACS / ESF: SANTA ELVIRA / MICRO ÁREA: 32 - JUSCIMEIRA											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001110	SAMARA DIVINA DA SILVA LIMA	16,00	8,00	16,00	24,00	-	64,00	23/07/1995	1º	Classificado	Aprovado
0002970	GIZELY FERREIRA DE CARVALHO	12,00	10,00	12,00	28,00	-	62,00	30/01/1986	2º	Classificado	Excedente
0000720	ROMEY MARIANO NOGUEIRA ALVES	10,00	4,00	16,00	28,00	-	58,00	27/12/1988	3º	Classificado	Excedente
0000420	ELYS FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS	10,00	12,00	16,00	16,00	-	54,00	20/05/1999	4º	Classificado	Excedente
0001890	TAIANE DANIELE ANGÉLICA DA SILVA	8,00	6,00	10,00	24,00	-	48,00	29/05/1989	-	Desclassificado	Eliminado
0000080	ILMA DIONIZIO LIMA	14,00	2,00	16,00	16,00	-	48,00	13/07/1981	-	Desclassificado	Eliminado
0002400	KARITA MARIANO VALERIO	16,00	6,00	8,00	16,00	-	46,00	04/01/1992	-	Desclassificado	Eliminado
0000120	MARILZA GARCIA MARTINEZ MORE	8,00	4,00	16,00	16,00	-	44,00	21/08/1981	-	Desclassificado	Eliminado
0000850	MARIA CONCEICAO HONORIO DE SOUZA	16,00	8,00	8,00	12,00	-	44,00	08/12/1966	-	Desclassificado	Eliminado
0001100	JULIANA CARLA DA SILVA	14,00	6,00	12,00	12,00	-	44,00	30/03/1999	-	Desclassificado	Eliminado
0000390	ALEX PEREIRA BALDUINO	-	-	-	-	-	-	29/07/1985	-	Desclassificado	Ausente
0000340	NEIRIVANIA RODRIGUES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	30/11/1988	-	Desclassificado	Ausente
0000210	HÉRICACRISTINA SILVA	-	-	-	-	-	-	07/10/1996	-	Desclassificado	Ausente

Página 10 de 10

EXTRATO ATA REGISTRO PREÇOS N° 043/2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Wanda Comercio De Moveis e Equipamentos Para Escritório Ltda - EPP

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO”

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R\$ 49.305,00 (Quarenta Nove Mil, Trezentos Cinco Reais).

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Wanda Comercio De Moveis e Equipamentos Para Escritorio Ltda EPP – CNPJ: 12.358.170/0001-21

Prazo de Execução: 10 (dez) Meses.

Valor Global: R\$. 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais).

Fundamentação legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, e inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 1068/2017.

Justificativa: Nos autos do processo.

Juscimeira/MT, 27 De Fevereiro 2019.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N° 002/2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Pelegrino & Almeida Ltda - Me.

OBJETO: “Contratação De Serviços Especializados De Assessoria, Consultoria e Software De Gestão Administrativa, Acadêmica, Pedagógica e Estatística Educacional, Para Licença De Uso, Incluindo Conversão De Dados, Implantação e Treinamento, Para Utilização Da Secretaria Municipal De Educação, do Município de Juscimeira/MT”

VALOR: R\$ 32.000,00 (Trinta Dois Mil Reais)

PRAZO: 10 (dez) Meses

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Pelegrino & Almeida Ltda - ME – CNPJ: 09.113.823/0001-06

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2019 DISPENSA N° 001/2019

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 001/2019, em consonância com a justificativa apresentada e Parecer favorável da Assessoria Jurídica, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ACADÊMICA, PEDAGÓGICA E ESTATÍSTICA EDUCACIONAL, PARA LICENÇA DE USO, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”, DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT.

Empresa: PELEGRINO & ALMEIDA LTDA -ME

CNPJ/MF: 09.113.823/0001-06

EDITAL COMPLEMENTAR 009 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta das Leis Municipais nº 199/1991, 1.031/2016, 1.154/2018 e 1.155/2018, 1.156/2018 e demais leis municipais vigentes, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 214/2018 e 004/2019, ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, torna público, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar que não houve recursos sobre o resultado classificatório.

II. Divulgar o resultado final.

III. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Juscimeira/MT, 28 de Fevereiro de 2019.

MOISES DOS SANTOS – Prefeito Municipal

DILMA CARLOS DE ALENCAR ALVES—Presidente da Comissão

CASSIA CLAUDINO SOARES MARQUES—Secretário da Comissão

JUCIMAR HONÓRIO DA SILVA—Membro da Comissão

EXTRATO ATA REGISTRO PREÇOS Nº 046/2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Potencia Comercio Produtos Informatica Eireli - ME

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO”

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R\$ 76.395,00 (Setenta Seis Mil, Trezentos Noventa Cinco Reais).

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Potencia Comercio Produtos Informatica Eireli - ME – CNPJ: 17.874.189/0001-44

JUSCIMEIRA - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001.2018 - COMPLEMENTAR 006 - - RELATÓRIO DE RECURSOS

01/03/2019

Relatório de Recursos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT	
Processo Seletivo - 001/2019	
RECURSOS SOBRE DIVULGAÇÃO RESULTADO PARCIAL	
CLEISON CUIN ANDRADE	2760
Solicitado em: 28/02/2019 -15:47	
Cargo: AGENTE COMBATE ÀS ENDEMIAS / ACE / SANTA ELVIRA Recurso: BOA TARDE CONFORME A ETAPA DE PEDIDO DE RECURSO DA PROVA OBJETIVA , A QUESTÃO 37 O PERÍODO DE INCUBAÇÃO É DE 3 A 5 DIAS E O PERÍODO DE TRANSMISSIBILIDADE É INFECTANTE 24 A 48 HORAS ANTES DO APARECIMENTO DOS SINTOMAS ATÉ 3 A 5 DIAS APOS , TEMPO QUE CORRESPONDE AO PERÍODO DE VIREMIA . PORTANTO A PERGUNTA ACIMA ESTÁ MAL FORMULADA E INDUZINDO AO ERRO PORQUE NAO TEM A ALTERNATIVA O QUE ACARRETA NA MUDANÇA DA NOTA. SEGUE ANEXO .	
Anexo(s):	Data do envio
(Febre Amarela) Informações Técnicas - Secretaria da Saúde.pdf	28/02/2019 15:51

SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE

Respondido em: 01/03/2019 -10:58

Resposta:

RECURSO IMPROCEDENTE: Vale salientar, que o prazo para recurso contra a Realização das Provas e/ou Questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e/ou divulgação do Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (Gabarito Provisório) ocorreu no dia 18/02/2019. O prazo para recurso foi de 19/02/2019 até o dia 21/02/2019. O candidato encaminhou seu recurso no dia 28/02/2018. Sendo assim, o recurso é considerado INTEMPESTIVO – item 8.7 do Edital de Processo Seletivo nº 001/2019. “8.7. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável, de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e função. E ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados pelo correio, fax-símile, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital”. Porém analisando a questão o recurso é IMPROCEDENTE.

A febre amarela é uma doença infecciosa não contagiosa, que se mantém endêmica nas florestas tropicais da América e África causando surtos isolados ou epidemias de maior ou menor impacto em saúde pública. Sendo uma doença de curta duração cujo agente etiológico é um flavivírus encontrado principalmente entre os primatas, sendo principais hospedeiros do vírus amarelíco. A pessoa que é infectada com a doença aparece uma coloração amarelada na pele e nos olhos, sendo uma característica fundamental da doença. A transmissão da febre amarela ao homem se dá pela picada do mosquito da família *Culicidae*, sendo a espécie *Aedes aegypti* o principal vetor da febre amarela urbana e o *Haemagogus*, o principal vetor da febre amarela silvestre. De acordo com FUNASA (1999), na febre amarela silvestre, o vírus circula entre os macacos que, no período de viremia, ao serem picadas pelos mosquitos silvestres lhe repassam o vírus. Tendo um período de incubação que **varia de 3 a 6 dias após a picada do mosquito infectante**. Quando o mosquito é infectado ele transmite o vírus por toda sua vida. Portanto a resposta é a letra "A", conforme divulgada no Gabarito Oficial.

Fonte: MANUAL DO ACE (Agente de Combate a Endemias) - IFPR - INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, páginas 45 e 46, disponível no endereço eletrônico:

<https://docplayer.com.br/14948472-Manual-do-ace-agente-de-combate-a-endemias.html>

01/03/2019

Relatório de Recursos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT	
Processo Seletivo - 001/2019	
RECURSOS SOBRE DIVULGAÇÃO RESULTADO PARCIAL	
CLEISON CUIIN ANDRADE	2760
Cargo: AGENTE COMBATE ÀS ENDEMIAS / ACE / SANTA ELVIRA Recurso: BOA TARDE CONFORME A ETAPA DE PEDIDO DE RECURSO DA PROVA OBJETIVA , A QUESTÃO 37 O PERÍODO DE INCUBAÇÃO É DE 3 A 5 DIAS E O PERÍODO DE TRANSMISSIBILIDADE É INFECTANTE 24 A 48 HORAS ANTES DO APARECIMENTO DOS SINTOMAS ATÉ 3 A 5 DIAS APOS , TEMPO QUE CORRESPONDE AO PERÍODO DE VIREMIA . O PERÍODO DE 3 A 6 DIAS QUE ESTA NO GABARITO É DE QUE A PESSOA VAI APRESENTAR OS SINTOMAS INICIAIS DA FEBRE AMARELA APOS TER SIDO INFECTADA ,CONFORME PUBLICAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANEXADO NO RECURSO. http://portalms.saude.gov.br/saude-de-a-z/febre-amarela-sintomas-transmissao-e-prevencao PORTANTO A PERGUNTA ACIMA ESTÁ MAL FORMULADA E INDUZINDO AO ERRO PORQUE NAO TEM A ALTERNATIVA O QUE ACARRETA NA MUDANÇA DA NOTA. SEGUE ANEXO A QUESTÃO A SER ANALIZADA .	
Solicitado em: 28/02/2019 -16:09	
Anexo(s):	Data do envio
Febre amarela sintomas, tratamento, diagnóstico e prevenção.pdf	28/02/2019 16:10

SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE
Resposta: RECURSO IMPROCEDENTE: Vale salientar, que o prazo para recurso contra a Realização das Provas e/ou Questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e/ou divulgação do Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (Gabarito Provisório) ocorreu no dia 18/02/2019. O prazo para recurso foi de 19/02/2019 até o dia 21/02/2019. O candidato encaminhou seu recurso no dia 28/02/2018. Sendo assim, o recurso é considerado INTEMPESTIVO – item 8.7 do Edital de Processo Seletivo nº 001/2019. “8.7. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável, de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e função. E ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados pelo correio, fax-símile, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital”. Porém analisando a questão o recurso é IMPROCEDENTE. A febre amarela é uma doença infecciosa não contagiosa, que se mantém endêmica nas florestas tropicais da América e África causando surtos isolados ou epidemias de maior ou menor impacto em saúde pública. Sendo uma doença de curta duração cujo agente etiológico é um flavivírus encontrado principalmente entre os primatas, sendo principais hospedeiros do vírus amarelíco. A pessoa que é infectada com a doença aparece uma coloração amarelada na pele e nos olhos, sendo uma característica fundamental da doença. A transmissão da febre amarela ao homem se dá pela picada do mosquito da família <i>Culicidae</i>, sendo a espécie <i>Aedes aegypti</i> o principal vetor da febre amarela urbana e o <i>Haemagogus</i>, o principal vetor da febre amarela silvestre. De acordo com FUNASA (1999), na febre amarela silvestre, o vírus circula entre os macacos que, no período de viremia, ao serem picadas pelos mosquitos silvestres lhe repassam o vírus. Tendo um período de incubação que <u>varia de 3 a 6 dias após a picada do mosquito infectante</u>. Quando o mosquito é infectado ele transmite o vírus por toda sua vida. Portanto a resposta é a letra “A”, conforme divulgada no Gabarito Oficial. Fonte: MANUAL DO ACE (Agente de Combate a Endemias) - IFPR - INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, páginas 45 e 46, disponível no endereço eletrônico: https://docplayer.com.br/14948472-Manual-do-ace-agente-de-combate-a-endemias.html
Respondido em: 01/03/2019 -10:58

<https://www.w2consultores.com.br/admin/concursos/154/relatorios/inscricoes/recursos/html/>

2/2

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais re-

ferentes ao assunto, tendo em vista o que consta da Lei Federal nº 11.350/2006 e suas alterações e Lei Municipal nº 965/2014e demais leis municipais vigentes, s, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Público, nomeada pela Porta-

ria nº 215/2018, ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Público, torna público, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar o parecer dos recursos sobre a divulgação do Resultado Parcial.

II. Divulgar o resultado classificatório.

III. Definir o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.1 do Edital de Processo Seletivo nº 001/2018, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo.

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Juscimeira/MT, 28 de Fevereiro de 2019.

MOISES DOS SANTOS – Prefeito Municipal

GLAUCE DANIELE LAURA LIMA FERNANDES –Presidente da Comissão

LENI GOMES DA SILVA–Secretário da Comissão

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO–Membro da Comissão

EXTRATO ATA REGISTRO PREÇOS Nº 045/2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e L F Comercio De Equipamentos De Informatica e Representações Ltda - ME

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO”

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R\$ 22.485,00 (Vinte Dois Mil, Quatrocentos Oitenta Cinco Reais).

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e L F Comercio De Equipamentos De Informatica e Representações Ltda - ME – CNPJ: 22.328.534/0001-84

JUSCIMEIRA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001.2018 - COMPLEMENTAR 009 - RESULTADO FINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

AAE (MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR) - EDUCAÇÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0008970	LUCIA HELENA AMARAL DE AMARJO	14,00	18,00	10,00	32,00	74,00	02/06/1966	1º	Classificado	Aprovado
0011570	EWERTON PEREIRA MARTINS	14,00	18,00	8,00	32,00	72,00	01/03/1993	2º	Classificado	Aprovado
0002900	KETLIN ZAGO E SILVA	14,00	16,00	8,00	32,00	70,00	07/06/1997	3º	Classificado	Aprovado
0011230	LUANA APARECIDA DE SOUZA	12,00	16,00	10,00	32,00	70,00	19/09/2000	4º	Classificado	Aprovado
0009640	BRUNA STEFANI NOGUEIRA QUIRINO	14,00	12,00	8,00	32,00	66,00	01/01/1994	5º	Classificado	Aprovado
0005350	VICTORIA LIZANDRA DUARTE DOS SANTOS	12,00	16,00	6,00	28,00	62,00	29/06/2000	6º	Classificado	Aprovado
0009470	BRUNA BEATRIZ DOS SANTOS DE LIMA	10,00	14,00	10,00	28,00	62,00	29/03/1996	7º	Classificado	Aprovado
0010060	FRANCISCA MARIA FLORENCIO	8,00	14,00	8,00	28,00	58,00	20/02/1991	8º	Classificado	Aprovado
0009490	BIANCA NATALIA DOS SANTOS LIMA	16,00	16,00	8,00	16,00	56,00	03/03/1993	9º	Classificado	Aprovado
0004380	GUSTAVO RODRIGUES BEZERRA COELHO	12,00	12,00	10,00	20,00	54,00	10/08/1998	10º	Classificado	Excedente
0007750	ELIEDES PEREIRA DOS SANTOS	4,00	10,00	6,00	32,00	52,00	06/09/1988	11º	Classificado	Excedente
0001090	ELIZEU VINISKI DOS SANTOS	10,00	10,00	8,00	24,00	52,00	25/06/1982	12º	Classificado	Excedente
0002220	KELIANE FERREIRA MARTINS	12,00	12,00	8,00	20,00	52,00	31/07/1991	13º	Classificado	Excedente
0009000	KENIA SANSÃO DE ANDRADE	14,00	14,00	8,00	16,00	52,00	23/11/1991	14º	Classificado	Excedente
0010070	MARIA ZILMAR DA LUZ FLORENCIO	12,00	6,00	10,00	16,00	44,00	18/11/1978	-	Desclassificado	Eliminado
0010590	EDSON RODRIGUES PEREIRA	16,00	12,00	4,00	12,00	44,00	24/03/1976	-	Desclassificado	Eliminado
0011560	EDUARDO HENRIQUE S. NEUBECKER	8,00	16,00	6,00	12,00	42,00	18/11/1996	-	Desclassificado	Eliminado
0002990	ERIVALDA DA SILVA	6,00	10,00	6,00	12,00	34,00	20/03/1984	-	Desclassificado	Eliminado
0007960	MARINETE DA SILVA	4,00	10,00	6,00	12,00	32,00	13/11/1979	-	Desclassificado	Eliminado
0009560	LEONICE BORGES DA SILVA	-	-	-	-	-	18/02/1975	-	Desclassificado	Ausente
0003000	OSVALDO JUNIOR VIEIRA RODRIGUES	-	-	-	-	-	06/12/1989	-	Desclassificado	Ausente
0001390	ANA LUIZA MACEDO ROSA	-	-	-	-	-	12/03/1992	-	Desclassificado	Ausente
0001190	OSMAR GONÇALVES DA SILVA	-	-	-	-	-	18/03/1992	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

AAE (SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA) - EDUCAÇÃO/CEI JOÃO PEDRO CESCONETTO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0007620	ERICA LORRAINE FERREIRA LIMA	16,00	12,00	12,00	32,00	72,00	14/10/1993	1º	Classificado	Aprovado
0010730	LUCIANA ALVES DOS SANTOS	14,00	20,00	10,00	28,00	72,00	12/12/1991	2º	Classificado	Excedente
0003330	MARIA APARECIDA GUIMARÃES	14,00	16,00	10,00	24,00	64,00	10/03/1974	3º	Classificado	Excedente
0002630	SILVANA APARECIDA PIPINO	-	-	-	-	-	01/10/1960	-	Desclassificado	Ausente
0002470	PAULA CRISTINE SOUZA DA SILVA	-	-	-	-	-	26/10/1990	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

AAE (SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA) - EDUCAÇÃO/ESCOLA MONTEIRO LOBATO -										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0010650	IVÂNIA ALMEIDA SILVA	14,00	18,00	14,00	36,00	82,00	22/08/1969	1º	Classificado	Aprovado
0009400	ERIKA SILVA DA COSTA	14,00	20,00	10,00	36,00	80,00	09/11/1992	2º	Classificado	Excedente
0011920	KELLY CRISTINA FARIAS	16,00	18,00	8,00	36,00	78,00	29/07/1990	3º	Classificado	Excedente
0011540	JESIO RIBEIRO DA COSTA	14,00	16,00	12,00	36,00	78,00	06/08/1969	4º	Classificado	Excedente
0009730	YWLLY SAIONARA LIMA ARAUJO	14,00	16,00	10,00	36,00	76,00	19/01/1996	5º	Classificado	Excedente
0008560	JOSIVANIA RODRIGUES DO AMARAL	14,00	20,00	10,00	32,00	76,00	26/06/1975	6º	Classificado	Excedente
0008030	KATSUENE DINIZ SANTOS	16,00	18,00	8,00	32,00	74,00	14/08/1987	7º	Classificado	Excedente
0004340	SELMA APARECIDA VICENTE ALMEIDA	18,00	16,00	12,00	28,00	74,00	21/10/1982	8º	Classificado	Excedente
0009060	DILEUZA MARTINS DE SOUZA	16,00	12,00	8,00	36,00	72,00	16/06/1976	9º	Classificado	Excedente
0007800	LEO FERREIRA DA CRUZ	14,00	20,00	8,00	28,00	70,00	13/03/1972	10º	Classificado	Excedente
0009820	TEREZA MARIA DA SILVA	10,00	20,00	12,00	28,00	70,00	03/10/1984	11º	Classificado	Excedente
0000920	EDILAINE CRISTINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	12,00	20,00	12,00	24,00	68,00	05/05/1995	12º	Classificado	Excedente
0001170	THAIS MASSA DE JESUS	14,00	18,00	6,00	28,00	66,00	17/10/1991	13º	Classificado	Excedente
0006890	JÉSSICA KRISTINA DOS SANTOS	12,00	18,00	8,00	28,00	66,00	06/10/1992	14º	Classificado	Excedente
0009100	JURAILDES CATARINA FERREIRA	12,00	16,00	8,00	24,00	60,00	12/04/1986	15º	Classificado	Excedente
0006200	EUDES FARIA DOS SANTOS	12,00	18,00	4,00	24,00	58,00	31/08/1970	16º	Classificado	Excedente
0000820	EMILLY ANDRIGO	10,00	20,00	8,00	20,00	58,00	08/11/1999	17º	Classificado	Excedente
0003810	EVILYN ALINE ARRUDA FUGUEIREDO	10,00	14,00	4,00	28,00	56,00	23/06/1998	18º	Classificado	Excedente
0010280	ERIKA CRISTINA C. MATTES	12,00	16,00	4,00	24,00	56,00	31/05/1991	19º	Classificado	Excedente
0008490	EDIVANE PEREIRA DE ALMEIDA	12,00	12,00	8,00	24,00	56,00	17/02/1979	20º	Classificado	Excedente
0001530	LUCIENE DOS SANTOS CALAÇA DA SILVA	12,00	12,00	6,00	24,00	54,00	15/04/1987	21º	Classificado	Excedente
0011320	ROSIMAR DEMESIO DE LIMA	12,00	16,00	6,00	20,00	54,00	01/09/1980	22º	Classificado	Excedente
0009320	MARIA KAROLINY NILA NASCIMENTO	8,00	12,00	4,00	28,00	52,00	06/05/1994	23º	Classificado	Excedente
0009190	SOLANGE MARTINS DOS SANTOS	8,00	16,00	6,00	20,00	50,00	01/06/1983	24º	Classificado	Excedente
0011500	MARIA VERONICA DE OLIVEIRA	8,00	12,00	8,00	20,00	48,00	19/10/1979	-	Desclassificado	Eliminado
0002170	AGNALDO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	09/12/1982	-	Desclassificado	Ausente
0003200	HORTÊNCIA FERREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	01/11/1996	-	Desclassificado	Ausente
0001880	SIVALDO PITER WASHINGTON DE SOUZA SILVA	-	-	-	-	-	14/01/1999	-	Desclassificado	Ausente
0009410	VINICIUS FERNANDES SILVA DE AGUIAR	-	-	-	-	-	23/11/1999	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2019
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

AAE (SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA) - ESCOLA MARIA LUIZA GANDA (ASSENTAMENTO BELEZA) -										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0007180	EDINEIA MORAIS DE OLIVEIRA	16,00	18,00	6,00	36,00	76,00	07/08/1981	1º	Classificado	Aprovado
0003900	EDINA PEREIRA DE ALMEIDA	14,00	18,00	6,00	28,00	66,00	20/02/1979	2º	Classificado	Excedente
0004040	LUANA BELING DOS SANTOS	14,00	18,00	14,00	20,00	66,00	12/02/1999	3º	Classificado	Excedente
0004650	LEDA PEREIRA DO NASCIMENTO SOUZA	12,00	14,00	6,00	28,00	60,00	30/12/1986	4º	Classificado	Excedente
0009130	SINAIRA PEREIRA DE SOUZA FIGUEIREDO	8,00	14,00	12,00	24,00	58,00	23/01/1992	5º	Classificado	Excedente
0002240	FERNANDA BARBOSA CUNHA	6,00	8,00	6,00	20,00	40,00	28/04/1982	-	Desclassificado	Eliminado
0004050	SIMONE FERNANDES PINTO MIRANDA	6,00	10,00	8,00	16,00	40,00	30/03/1988	-	Desclassificado	Eliminado
0004460	HELEN FERREIRA DA SILVA	10,00	16,00	4,00	4,00	34,00	10/06/1995	-	Desclassificado	Eliminado
0002250	THAINA BARBOSA DA SILVA	-	-	-	-	-	23/09/1999	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

AAE (SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA) - ESCOLA/CEI ENEDINA M. BARBOSA -										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0010670	THIAGO AUGUSTO ALVES DE MIRANDA	18,00	20,00	12,00	32,00	82,00	14/05/2002	1º	Classificado	Excedente
0005500	DANIELLE FRANCISCA DOS SANTOS	16,00	20,00	6,00	36,00	78,00	24/08/1998	2º	Classificado	Excedente
0002230	SIMONE RODRIGUES DA SILVA	8,00	18,00	12,00	36,00	74,00	30/03/1989	3º	Classificado	Excedente
0010440	ELLEN CLICIA RODRIGUES DOS SANTOS	16,00	20,00	8,00	28,00	72,00	01/03/1993	4º	Classificado	Excedente
0005040	ZELAIR APARECIDA ROCHA	12,00	12,00	12,00	28,00	64,00	19/12/1982	5º	Classificado	Excedente
0010250	CRISTIANE PEREIRA CORREA	8,00	4,00	10,00	36,00	58,00	02/03/1994	6º	Classificado	Excedente
0008730	ELIANE MARTINS DOS SANTOS	10,00	14,00	6,00	28,00	58,00	17/05/1988	7º	Classificado	Excedente
0005260	ROSINEIA BEZERRA REINER	10,00	16,00	6,00	24,00	56,00	25/02/1984	8º	Classificado	Excedente
0005780	DULCILEI FARIAS DOS SANTOS	10,00	14,00	6,00	24,00	54,00	13/03/1979	9º	Classificado	Excedente
0006400	GENILDA PEREIRA LOPES	14,00	6,00	4,00	24,00	48,00	25/12/1969	-	Desclassificado	Eliminado
0006940	VALDIRENE MACHADO	10,00	12,00	6,00	20,00	48,00	31/12/1971	-	Desclassificado	Eliminado
0011510	SANDRA PINHEIRO D EOLIVEIRA	10,00	10,00	8,00	20,00	48,00	18/03/1976	-	Desclassificado	Eliminado
0007030	ANGELA APARECIDA RAMOS MESTRE	8,00	12,00	6,00	20,00	46,00	20/01/1987	-	Desclassificado	Eliminado
0005620	ANDREIA BARBOSA DOS SANTOS	10,00	8,00	8,00	12,00	38,00	26/06/1996	-	Desclassificado	Eliminado
0010040	VERA LUCIA LORENA DE SOUZA	8,00	12,00	6,00	12,00	38,00	06/05/1981	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2019
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

AAE (SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA) - ESCOLA/CEI SÃO MIGUEL -											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO	
0004820	JOSIANE DIONISIO SOARES	20,00	14,00	10,00	32,00	76,00	12/11/1992	1º	Classificado	Aprovado	
0010020	ATILA RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS	10,00	20,00	12,00	32,00	74,00	11/03/1988	2º	Classificado	Excedente	
0011010	AMISAELY SANTOS DA SILVA FEITOSA CAMARGO	12,00	20,00	8,00	32,00	72,00	29/11/1997	3º	Classificado	Excedente	
0007940	ADRIANA MARIA MODESTO ASSUNÇÃO	14,00	14,00	8,00	28,00	64,00	20/03/1981	4º	Classificado	Excedente	
0010570	ELIANE CAMARGO DOS SANTOS	10,00	16,00	8,00	20,00	54,00	12/12/1987	5º	Classificado	Excedente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

AAE (SERVIÇO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR) - EDUCAÇÃO/ESCOLA CHICO MENDES -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSICÃO	RESULTADO	RESULTADO
0005760	JÉSSICA LORENE DOS SANTOS MATOS	12,00	14,00	10,00	28,00	64,00	30/04/1997	1º	Classificado	Aprovado
0005310	GISLAINE PEREIRA DOS SANTOS	10,00	18,00	8,00	28,00	64,00	20/01/1996	2º	Classificado	Excedente
0009940	LEIDIMAR SOUZA ALCANTARA	12,00	14,00	4,00	32,00	62,00	28/01/1985	3º	Classificado	Excedente
0007840	ERONICE ALVES COTRIM	12,00	18,00	8,00	20,00	58,00	29/08/1968	4º	Classificado	Excedente
0007830	ADRYELLE DOMINGAS DA SILVA	12,00	12,00	6,00	20,00	50,00	24/11/1992	5º	Classificado	Excedente
0007190	MARILENE OLIVEIRA DA SILVA	8,00	14,00	6,00	16,00	44,00	31/07/1982	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2019
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

ADI - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - EDUCAÇÃO/CEI PADRE LOTHER -											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0003480	VIVIANE DE BARROS MONTEFUSCO RIBEIRO	14,00	8,00	12,00	28,00	-	62,00	14/08/1975	1º	Classificado	Aprovado
0004320	BEATRIZ PAULA DE ARAUJO	8,00	12,00	12,00	28,00	-	60,00	31/05/1976	2º	Classificado	Excedente
0001540	PATRICIA DOS SANTOS CUSTÓDIO NAKAGAWA	12,00	8,00	16,00	16,00	-	52,00	20/08/1977	3º	Classificado	Excedente
0000340	ZILAYNE DOS SANTOS ALVES	6,00	10,00	12,00	20,00	-	48,00	29/05/1995	-	Desclassificado	Eliminado
0007310	DELMA GALVÃO DE SOUZA	2,00	2,00	10,00	20,00	-	34,00	23/04/1973	-	Desclassificado	Eliminado
0004190	JULIANA FERREIRA SANABRI	4,00	4,00	8,00	4,00	-	20,00	02/11/1977	-	Desclassificado	Eliminado
0002100	HOSANA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	09/09/1978	-	Desclassificado	Ausente
0001650	MICHELE FELIX RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	28/08/1993	-	Desclassificado	Ausente
0003240	GABRIELA BUENO GONZALES	-	-	-	-	-	-	02/01/1998	-	Desclassificado	Ausente
0007450	MILENA GONÇALVES DE JESUS SANTANA	-	-	-	-	-	-	07/10/1998	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

ADI - AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL - EDUCAÇÃO/CEI JOÃO PEDRO CESCONETTO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0005910	ANDREIA DA CRUZ TRIDADE SILVA	12,00	8,00	10,00	28,00	2,00	60,00	29/05/1983	1º	Classificado	Excedente
0003370	SINDY FERNANDA GUIMARAES	8,00	6,00	14,00	28,00	-	56,00	22/01/1996	2º	Classificado	Excedente
0007630	BEATRIZ FERREIRA REZENDE DE ALMEIDA	12,00	12,00	8,00	24,00	-	56,00	02/12/1985	3º	Classificado	Excedente
0007250	ROSINEIDE ORNIESKI DE SOUZA	4,00	12,00	10,00	28,00	-	54,00	09/01/1988	4º	Classificado	Excedente
0010000	LUCIANA DIAS DA CRUZ	6,00	8,00	8,00	28,00	-	50,00	05/07/1984	5º	Classificado	Excedente
0009650	LUCELIA DE OLIVEIRA SANTOS MACHADO	6,00	6,00	10,00	28,00	-	50,00	09/05/1990	6º	Classificado	Excedente
0007120	LAUDIMAR DA CONCEIÇÃO SANTOS	6,00	8,00	12,00	8,00	-	34,00	08/12/1983	-	Desclassificado	Eliminado
0007910	FIDELIZA RIBEIRO DA COSTA	2,00	4,00	8,00	16,00	-	30,00	12/09/1971	-	Desclassificado	Eliminado
0008370	DILMA PEREIRA DA SILVA	2,00	2,00	6,00	8,00	-	18,00	01/02/1969	-	Desclassificado	Eliminado
0003600	SILENE SANTOS ABADE DE AGUIAR	-	-	-	-	-	-	13/08/1987	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2019
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DESENVOLVIMENTO SOCIAL/CREAS -										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0002750	ERICA BORGES DE ANDRADE	16,00	12,00	12,00	32,00	72,00	26/05/1993	1º	Classificado	Aprovado
0001680	ANA PAULA FARIA DOS SANTOS	14,00	10,00	16,00	32,00	72,00	18/03/1997	2º	Classificado	Excedente
0000400	TAYNA SOUZA BRANDAO	6,00	8,00	10,00	40,00	64,00	28/02/1995	3º	Classificado	Excedente
0005450	ANA KAROLINE TEIXEIRA DA SILVA	10,00	6,00	12,00	36,00	64,00	23/03/2000	4º	Classificado	Excedente
0009630	TANIA MARIA DAS NEVES	4,00	8,00	16,00	36,00	64,00	19/11/1979	5º	Classificado	Excedente
0005170	MARYELLEN CAETANO DE ALMEIDA	12,00	14,00	10,00	28,00	64,00	20/09/2000	6º	Classificado	Excedente
0005150	RAQUEL MOREIRA CAMPOS MOURA	10,00	8,00	12,00	32,00	62,00	26/07/1980	7º	Classificado	Excedente
0008850	JOÃO MATHEUS ROCHA DE ARRUDA	2,00	16,00	12,00	32,00	62,00	26/01/1999	8º	Classificado	Excedente
0001600	ELIANA APARECIDA GALDINO DA COSTA	10,00	10,00	14,00	28,00	62,00	05/09/1985	9º	Classificado	Excedente
0011400	DHEYNIFFER MAYKELLE GOMES AMARAL	4,00	8,00	12,00	36,00	60,00	08/07/1996	10º	Classificado	Excedente
0008510	THAYS FERNANDA COELHO	4,00	10,00	14,00	32,00	60,00	24/09/2000	11º	Classificado	Excedente
0000050	IZANILDE ZANATA DE CARVALHO	8,00	10,00	8,00	32,00	58,00	04/02/1985	12º	Classificado	Excedente
0007660	RAYMORA KARIELE DE SOUZA	6,00	14,00	10,00	28,00	58,00	05/09/1995	13º	Classificado	Excedente
0011520	FERNANDA DOS SANTOS BARROS	2,00	12,00	16,00	28,00	58,00	17/12/1992	14º	Classificado	Excedente
0005740	ANTONIA CONCEIÇÃO DA COSTA	14,00	12,00	8,00	24,00	58,00	20/10/1989	15º	Classificado	Excedente
0010860	MARIA APARECIDA OLIVEIRA TUNES	10,00	10,00	14,00	24,00	58,00	28/05/1971	16º	Classificado	Excedente
0008120	GUILHERME SILVA NUNES	8,00	8,00	8,00	32,00	56,00	17/10/1994	17º	Classificado	Excedente
0003460	ADRIELE BATISTA GOMES DE OLIVEIRA	6,00	10,00	12,00	28,00	56,00	14/04/1995	18º	Classificado	Excedente
0008390	ERICA CRISTINA SANTANA DOS SANTOS	12,00	8,00	6,00	28,00	54,00	05/03/1997	19º	Classificado	Excedente
0009340	LUANA AMARAL DOS ANJOS	6,00	8,00	12,00	28,00	54,00	24/09/1993	20º	Classificado	Excedente
0005590	MARIA NATÁLIA DOS SANTOS GOMES	6,00	8,00	12,00	28,00	54,00	11/10/1999	21º	Classificado	Excedente
0006480	CARLOS RAFAEL DOS SANTOS BATISTA	6,00	6,00	14,00	28,00	54,00	02/12/1996	22º	Classificado	Excedente
0011050	CINTHIA FUMIKO DA SILVA GOTO	8,00	10,00	12,00	24,00	54,00	05/03/1993	23º	Classificado	Excedente
0003040	SARA ESTEFANY LOPES V	6,00	4,00	10,00	32,00	52,00	02/08/2000	24º	Classificado	Excedente
0007780	ORLI ALVES PEREIRA DE SOUZA	4,00	6,00	10,00	32,00	52,00	13/08/1988	25º	Classificado	Excedente
0006880	ANA LAURA BARTUCCI MARCATO	8,00	8,00	8,00	28,00	52,00	23/11/1994	26º	Classificado	Excedente
0011630	MYLENN PEREIRA REIS	4,00	6,00	14,00	28,00	52,00	02/05/1995	27º	Classificado	Excedente
0002180	VICTOR HUGO PEROTI GUSMÃO	6,00	8,00	14,00	24,00	52,00	13/12/1998	28º	Classificado	Excedente
0008570	QUEILHA SELESTINO DA SILVA	4,00	8,00	6,00	32,00	50,00	27/09/1992	29º	Classificado	Excedente
0002800	HUGO COELHO DA SILVA CRUZ	0,00	6,00	12,00	32,00	50,00	15/08/1995	30º	Classificado	Excedente
0011100	VICTORIA DONATO VANCETTA	10,00	6,00	6,00	28,00	50,00	25/03/1998	31º	Classificado	Excedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

0004870	DEYVIANE CRISTINA PEREIRA DA SILVA	8,00	6,00	8,00	28,00	50,00	20/03/2000	32º	Classificado	Excedente
0004130	JAQUELINE DA SILVA SOUZA	4,00	12,00	10,00	24,00	50,00	28/09/1998	33º	Classificado	Excedente
0008280	SUELLYN ALMEIDA SANTOS	8,00	8,00	14,00	20,00	50,00	27/09/1996	34º	Classificado	Excedente
0004630	ALESSANDRA MÁRCIA DIAS OLIVEIRA	6,00	10,00	14,00	20,00	50,00	09/09/1987	35º	Classificado	Excedente
0008330	TAFFALA LORENA BATISTA DOS SANTOS	10,00	4,00	10,00	24,00	48,00	28/03/1999	-	Desclassificado	Eliminado
0000850	JAQUELINE BATISTA DE PINHO	8,00	4,00	16,00	20,00	48,00	26/07/1997	-	Desclassificado	Eliminado
0006030	BEATRIZ STEFANNY CAMPOS DA SILVA	8,00	6,00	8,00	24,00	46,00	10/09/2000	-	Desclassificado	Eliminado
0010140	POLLIANY NUNES DA CONCEIÇÃO	6,00	6,00	4,00	28,00	44,00	01/08/1994	-	Desclassificado	Eliminado
0005230	LETICIA ROSA DE OLIVEIRA	6,00	4,00	6,00	28,00	44,00	19/08/1994	-	Desclassificado	Eliminado
0004370	EDUARDO GOMES BRANDÃO	4,00	6,00	6,00	24,00	40,00	08/05/1996	-	Desclassificado	Eliminado
0008830	SOUWIS PEDROSO MENDES	2,00	4,00	4,00	20,00	30,00	31/03/1990	-	Desclassificado	Eliminado
0003660	ANA CLAUDIA DA COSTA SOARES	-	-	-	-	-	18/11/1979	-	Desclassificado	Ausente
0009830	INELYTON BRUNO CORREA COSTA	-	-	-	-	-	18/07/1990	-	Desclassificado	Ausente
0003860	VÍVIA DA SILVA TORRES	-	-	-	-	-	03/03/1992	-	Desclassificado	Ausente
0011600	BRUNA DAYANE GARCIA MARTINEZ	-	-	-	-	-	14/04/1992	-	Desclassificado	Ausente
0010950	ANDRESSA TEIXEIRA DA SILVA SOARES	-	-	-	-	-	01/08/1995	-	Desclassificado	Ausente
0010310	JESSICA MAYARA DE SOUZA JORGE	-	-	-	-	-	20/05/1996	-	Desclassificado	Ausente
0004550	EDUARDO DOS SANTOS FARIAS	-	-	-	-	-	21/06/1997	-	Desclassificado	Ausente
0002420	DYEGO AUGUSTO ARRUDA DO CARMO	-	-	-	-	-	05/01/2000	-	Desclassificado	Ausente
0008690	THAYLLINI THAMARA CHAVES	-	-	-	-	-	06/01/2000	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

ASSISTENTE SOCIAL - DESENVOLVIMENTO SOCIAL/CREAS -											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000020	MARLU MACHADO DO COUTO	6,00	12,00	10,00	24,00	-	52,00	01/02/1969	1º	Classificado	Aprovado
0005670	LAURITA DE PAULA VIEIRA	4,00	6,00	12,00	16,00	-	38,00	14/07/1970	-	Desclassificado	Eliminado
0007430	PATRICIA FERNANDA LIMA BARBOSA DA SILVA	0,00	6,00	12,00	16,00	-	34,00	24/10/1983	-	Desclassificado	Eliminado
0011170	KACIA APAERECIDA COIMBRA	-	-	-	-	-	-	13/02/1968	-	Desclassificado	Ausente
0002640	MARIA LEILA SOARES DE OLIVEIRA SANTOS	-	-	-	-	-	-	25/10/1981	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

ASSISTENTE SOCIAL - SAÚDE/NASF -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001610	ANDRÉA MAFORTE SILVA	12,00	14,00	16,00	28,00	2,00	72,00	19/06/1980	1º	Classificado	Aprovado
0006700	DANNYELLY PATRICIA LOPES E SILVA	8,00	10,00	14,00	28,00	-	60,00	26/09/1986	2º	Classificado	Excedente
0001710	NADIR DE OLIVEIRA MORAIS DA MATA	4,00	12,00	14,00	28,00	-	58,00	07/05/1967	3º	Classificado	Excedente
0007370	GEYS DAYANNY ALVES COSTA	10,00	10,00	12,00	16,00	-	48,00	13/04/1989	-	Desclassificado	Eliminado
0003210	JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS	8,00	8,00	10,00	20,00	-	46,00	25/07/1987	-	Desclassificado	Eliminado
0006610	VANDERLY SCARABELI	2,00	14,00	14,00	16,00	-	46,00	13/04/1974	-	Desclassificado	Eliminado
0007340	LUCIANA CARMEN DA SILVA	4,00	8,00	8,00	20,00	-	40,00	08/07/1976	-	Desclassificado	Eliminado
0002670	ADRIANA MOURA RIBEIRO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	24/03/1988	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

**RESULTADO FINAL****AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - PSF - 01 - SEDE -**

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0005010	SIRLEY OLIVEIRA ALVES	4,00	8,00	4,00	20,00	36,00	17/08/1980	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

**RESULTADO FINAL****AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - PSF - 02 - BEIRA RIO -**

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000620	CASSIA DE OLIVEIRA BARBOZA	8,00	6,00	16,00	16,00	46,00	30/07/1984	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2019
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - PSF - 03 - SANTA ELVIRA/FÁTIMA/ASSENTAMENTO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001490	TAIANE DANIELE ANGÉLICA DA SILVA	12,00	6,00	10,00	20,00	48,00	29/05/1989	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

**RESULTADO FINAL****AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - PSF - 04 - IRENÓPOLIS/PLACA/ASSENTAMENTO -**

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000240	CLARICE ROSA DA SILVA	8,00	4,00	10,00	12,00	34,00	15/10/1975	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

EDUCADOR FÍSICO - SAÚDE/NASF -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0011080	YAN CHRISTIAN DE OLIVEIRA	6,00	10,00	16,00	32,00	-	64,00	18/08/1997	1º	Classificado	Aprovado
0011880	ALEXANDER ALVES SANCHES	6,00	10,00	14,00	24,00	-	54,00	17/05/1984	2º	Classificado	Excedente
0010560	WILLIAN FERNANDO DA SILVA ALMEIDA	12,00	10,00	12,00	20,00	-	54,00	22/09/1993	3º	Classificado	Excedente
0011620	MARCIO ALMEIDA DA SILVA	6,00	10,00	8,00	28,00	-	52,00	03/02/1993	4º	Classificado	Excedente
0010450	WAGNER MARQUES SOARES	6,00	10,00	8,00	28,00	-	52,00	14/04/1997	5º	Classificado	Excedente
0001960	GISLAINE SOARES MEDRADO	10,00	10,00	8,00	24,00	-	52,00	05/08/1992	6º	Classificado	Excedente
0008600	EVERTON SOUZA ANDRADE	8,00	8,00	8,00	24,00	-	48,00	09/08/1991	-	Desclassificado	Eliminado
0011370	GISELLE SOUZA OLIVEIRA	8,00	10,00	10,00	20,00	-	48,00	19/10/1994	-	Desclassificado	Eliminado
0009750	PATRICK LOPES	6,00	12,00	8,00	20,00	-	46,00	16/06/1996	-	Desclassificado	Eliminado
0006430	FRANCIELE RIBEIRO DE OLIVEIRA	10,00	10,00	8,00	12,00	-	40,00	19/07/1993	-	Desclassificado	Eliminado
0006720	RAFAELL MACHADO SILVA	10,00	10,00	8,00	12,00	-	40,00	28/03/1996	-	Desclassificado	Eliminado
0003170	RENY PEREIRA MENDES	4,00	6,00	8,00	16,00	-	34,00	05/06/1975	-	Desclassificado	Eliminado
0008680	SELMO DA SILVA	6,00	6,00	10,00	8,00	2,00	32,00	10/11/1991	-	Desclassificado	Eliminado
0011350	ROSINEIDE CHAVES TELIS SANTOS	-	-	-	-	-	-	13/10/1976	-	Desclassificado	Ausente
0002500	VALDILENE FERREIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	13/06/1989	-	Desclassificado	Ausente
0004250	ITALO DA SILVA BUENO	-	-	-	-	-	-	09/08/1989	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

ENFERMEIRO - PSF - 01 - SEDE -											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0004930	MARIANGELA DE CARVALHO BASTOS	10,00	12,00	10,00	32,00	2,00	66,00	28/09/2019	1º	Classificado	Aprovado
0004110	CAMILA FRANZOTTI ROZZA	4,00	10,00	10,00	32,00	2,00	58,00	10/12/1986	2º	Classificado	Excedente
0007600	ALAIDE SANTANA DO CARMO VITORIANO	10,00	10,00	12,00	24,00	-	56,00	01/07/1981	3º	Classificado	Excedente
0011810	LAIS GONCALVES DA SILVA	6,00	8,00	6,00	28,00	-	48,00	29/08/1988	-	Desclassificado	Eliminado
0008900	MONALISA FERREIRA FREIRE RODRIGUES	4,00	10,00	6,00	20,00	-	40,00	06/05/1989	-	Desclassificado	Eliminado
0007380	NATALIA ORTEGA CAMOLEZI	4,00	6,00	8,00	20,00	-	38,00	29/11/1985	-	Desclassificado	Eliminado
0002210	DEYZE PINHEIRO AMADOR	-	-	-	-	-	-	03/12/1995	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

ENFERMEIRO - PSF - 02 - BEIRA RIO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0002280	DOUGLAS VINICIUS DE OLIVEIRA	14,00	14,00	16,00	28,00	-	72,00	19/02/1989	1º	Classificado	Aprovado
0007440	LAIS FERNANDES MENEZES AMARAL	12,00	10,00	14,00	32,00	2,00	70,00	29/03/1989	2º	Classificado	Excedente
0000650	JOELMA RODRIGUES DE AGUIAR	14,00	8,00	14,00	28,00	2,00	66,00	04/07/1984	3º	Classificado	Excedente
0010890	LUANA CRISTINA RICHELLY PEREIRA BITTENCOURT	8,00	10,00	12,00	32,00	-	62,00	01/10/1991	4º	Classificado	Excedente
0000990	KRISLAINY ANGÉLICA ROCHA	8,00	12,00	16,00	24,00	-	60,00	27/05/1995	5º	Classificado	Excedente
0007770	RENATA BRAGA SENA	8,00	6,00	14,00	28,00	-	56,00	06/01/1997	6º	Classificado	Excedente
0011870	ALCIONE GOMES DE SOUZA FRANCO	10,00	4,00	12,00	28,00	-	54,00	05/11/1981	7º	Classificado	Excedente
0010240	EDNEIA DE OLIVEIRA ARAÚJO	6,00	12,00	12,00	20,00	-	50,00	15/04/1988	8º	Classificado	Excedente
0008800	KARLA NAYARA LOURENÇO DE ANDRADE	6,00	10,00	10,00	12,00	-	38,00	30/09/1981	-	Desclassificado	Eliminado
0002700	CAMILA BEATRIZ ALVES DA ROCHA	-	-	-	-	-	-	07/08/1995	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2019
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

ENFERMEIRO - PSF - 03 - SANTA ELVIRA/FÁTIMA/ASSENTAMENTO -												
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO	
0001040	BRUNA RAFAELLA FONTANELI E SILVA DIMEIRA DOS REIS	10,00	10,00	14,00	32,00	2,00	68,00	17/04/1989	1º	Classificado	Aprovado	
0010500	KELLY BENTAK	4,00	10,00	14,00	32,00	-	60,00	22/12/1987	2º	Classificado	Excedente	
0009270	JAQUELINE MOURA BASTOS	8,00	10,00	18,00	24,00	-	60,00	17/05/1984	3º	Classificado	Excedente	
0010700	FABIA GRACIEL CONCHY	4,00	12,00	12,00	28,00	2,00	58,00	20/11/1983	4º	Classificado	Excedente	
0010200	MARTA VICENTE JERONIMO SILVA	10,00	8,00	12,00	20,00	2,00	52,00	01/07/1965	5º	Classificado	Excedente	
0004120	CIRLENE FERREIRA ROCHA	4,00	6,00	8,00	32,00	-	50,00	09/12/1977	6º	Classificado	Excedente	
0005070	RAFAELA MARINHO GARCIA DE LIMA	10,00	10,00	10,00	20,00	-	50,00	14/03/1996	7º	Classificado	Excedente	
0008580	LUZIA ALEXANDRE DOS SANTOS	6,00	8,00	6,00	28,00	-	48,00	14/12/1972	-	Desclassificado	Eliminado	
0004800	BRUNA ORTEGA CAMOLEZI	6,00	12,00	10,00	16,00	-	44,00	25/03/1989	-	Desclassificado	Eliminado	
0011580	MANILZA MENDES DAS NEVES	2,00	10,00	8,00	20,00	-	40,00	24/11/1981	-	Desclassificado	Eliminado	
0006670	IRACEMA DA SILVA AMORIM	-	-	-	-	-	-	15/03/1975	-	Desclassificado	Ausente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

ENFERMEIRO - PSF - 04 - IRENÓPOLIS/PLACA/ASSENTAMENTO -											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0008220	THAÍS NAYARA DE MATOS ALMEIDA	12,00	12,00	8,00	28,00	2,00	62,00	23/11/1989	1º	Classificado	Aprovado
0005050	ANA PAULA SIGNOR DE MIRANDA DOS SANTOS	8,00	10,00	14,00	24,00	-	56,00	27/10/1991	2º	Classificado	Excedente
0000500	FRACIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	8,00	6,00	6,00	32,00	-	52,00	06/02/1992	3º	Classificado	Excedente
0006240	JÚLIA GABRIELA COSTA BERNARDES	6,00	8,00	10,00	28,00	-	52,00	21/01/1994	4º	Classificado	Excedente
0011000	LUCIMAR APARECIDA DA SILVA	8,00	4,00	12,00	24,00	-	48,00	26/04/1985	-	Desclassificado	Eliminado
0001830	REGIANE FERREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	03/04/1979	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

FISIOTERAPEUTA - SAÚDE/NASF -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0002860	MARIA ELIANE DOS SANTOS	16,00	12,00	12,00	28,00	-	68,00	26/05/1996	1º	Classificado	Excedente
0000440	FRANCIELI OLIDIANI OLEINICZAK	12,00	12,00	10,00	28,00	-	62,00	24/06/1991	2º	Classificado	Excedente
0004020	JESSICA TEREZINHA FIALHO DOS SANTOS	4,00	14,00	6,00	32,00	2,00	58,00	19/09/1991	3º	Classificado	Excedente
0002780	ROBSON FONTANELLE SILVA	6,00	8,00	12,00	24,00	-	50,00	23/05/1986	4º	Classificado	Excedente
0001380	LUANA LOBO PEREIRA	8,00	10,00	12,00	20,00	-	50,00	29/11/1995	5º	Classificado	Excedente
0009680	WELLINGTON ALENCAR COSTA	6,00	10,00	10,00	20,00	-	46,00	27/12/1984	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2019
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

FONOAUDIÓLOGO - SAÚDE/NASF -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0007730	VANESSA DAVANÇO	-	-	-	-	-	-	07/05/1983	-	Desclassificado	Ausente
0003290	NAUENDA CATIANE MOREIRA DOS PASSOS	-	-	-	-	-	-	22/05/1996	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2019
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

MÉDICO - PSF - 01 - SEDE -											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0010490	AMANDA SANTANA ARAUJO	14,00	10,00	16,00	28,00	-	68,00	17/12/1992	1º	Classificado	Aprovado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

**RESULTADO FINAL**

MÉDICO - PSF - 02 - BEIRA RIO -											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0007290	DEIBETT ORTEGA DA SILVA	4,00	8,00	12,00	24,00	-	48,00	22/03/1980	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

**RESULTADO FINAL**

MÉDICO - PSF - 03 - SANTA ELVIRA/FÁTIMA/ASSENTAMENTO -											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0010510	ANA PAULA MACHADO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	21/04/1994	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

**RESULTADO FINAL**

MÉDICO - PSF - 04 - IRENÓPOLIS/PLACA/ASSENTAMENTO -										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO
0007280	RAIANNY KARLA SANTOS OLIVEIRA	10,00	6,00	12,00	28,00	-	56,00	05/11/1990	1º	Classificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA - PSF - 03 - FÁTIMA LOURENÇO -										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0011420	LEOLINO DIAS DA SILVA	16,00	20,00	10,00	40,00	86,00	08/08/1971	1º	Classificado	Aprovado
0007810	ARIEL RIBEIRO FERMAU	8,00	16,00	12,00	36,00	72,00	29/08/1987	2º	Classificado	Aprovado
0004830	RONILDO ALVES CAMPOS	14,00	18,00	6,00	32,00	70,00	27/08/1974	3º	Classificado	Excedente
0011280	MARCOS MORAIS DE BRITO	14,00	18,00	6,00	28,00	66,00	21/01/1984	4º	Classificado	Excedente
0006460	JOSIAS JAKES DE OLIVEIRA	12,00	8,00	12,00	32,00	64,00	05/12/1994	5º	Classificado	Excedente
0009200	KAILTON GREGORIO OUTO DA SILVA	10,00	18,00	10,00	24,00	62,00	12/09/1981	6º	Classificado	Excedente
0003440	DJALMA SILVINO DO NASCIMENTO	-	-	-	-	-	21/06/1978	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA - PSF - 03 - SANTA ELVIRA -										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0006140	JOSIMAR LOPES DE ASSUNÇÃO	16,00	18,00	6,00	36,00	76,00	20/07/1981	1º	Classificado	Aprovado
0005110	FLORIVAL DANTAS NETO	16,00	16,00	12,00	28,00	72,00	27/08/1977	2º	Classificado	Aprovado
0005710	EVANILDO LEITE DE SOUSA	12,00	18,00	12,00	28,00	70,00	23/03/1973	3º	Classificado	Excedente
0010980	PEDRO PALOMBIT	6,00	20,00	6,00	36,00	68,00	27/05/1958	4º	Classificado	Excedente
0001910	NOEMAR DOS SANTOS MORAIS NACAMOTO	12,00	10,00	4,00	40,00	66,00	12/10/1992	5º	Classificado	Excedente
0009960	FAGNER PEREIRA CATARINO	10,00	12,00	6,00	36,00	64,00	21/07/1994	6º	Classificado	Excedente
0006970	MAURÍCIO MARTINS NETO	6,00	12,00	6,00	32,00	56,00	05/04/1980	7º	Classificado	Excedente
0007860	BRUNO COSTA DA SILVA	8,00	12,00	8,00	28,00	56,00	19/09/1995	8º	Classificado	Excedente
0004860	ERIC FUJI AMARAL	6,00	8,00	6,00	28,00	48,00	16/06/1984	-	Desclassificado	Eliminado
0001850	IVO GOMES DE SOUZA	-	-	-	-	-	16/01/1989	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2019
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA - PSF - 04 - IRENÓPOLIS -										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0004210	MARCIANO OLIVEIRA DO CARMO	12,00	18,00	8,00	40,00	78,00	04/09/1981	1º	Classificado	Aprovado
0002020	DANILO DE SOUSA MORAES	16,00	16,00	10,00	36,00	78,00	20/10/1981	2º	Classificado	Aprovado
0009980	JEFFERSON SOUZA ANDRADE	14,00	20,00	8,00	36,00	78,00	08/07/1996	3º	Classificado	Excedente
0010800	ANTONIO CARLOS DA SILVA	12,00	18,00	12,00	36,00	78,00	06/07/1985	4º	Classificado	Excedente
0006100	ALESSANDRO ALVES DA COSTA	12,00	18,00	8,00	36,00	74,00	07/02/1992	5º	Classificado	Excedente
0002160	MAICSON EDUARDO GOMES BECCARI	8,00	20,00	10,00	36,00	74,00	11/01/1990	6º	Classificado	Excedente
0004300	LESSANDRO GONCALVES DA SILVA	18,00	20,00	4,00	32,00	74,00	01/01/1990	7º	Classificado	Excedente
0005840	JEAN JHONATA OLIVEIRA SANTOS	14,00	18,00	10,00	32,00	74,00	15/08/1985	8º	Classificado	Excedente
0001110	LUIZ RODRIGO DOS SANTOS	14,00	12,00	10,00	36,00	72,00	19/09/1985	9º	Classificado	Excedente
0006380	MAGNA VIEIRA CABRAL	12,00	16,00	8,00	36,00	72,00	13/12/1979	10º	Classificado	Excedente
0004290	VALDEMIER DA SILVA COSTA	14,00	18,00	6,00	32,00	70,00	17/08/1979	11º	Classificado	Excedente
0003070	SIDNEI GONÇALVES DA COSTA	12,00	18,00	8,00	32,00	70,00	10/08/1982	12º	Classificado	Excedente
0002730	CLAUDENOR ALVES DE OLIVEIRA	8,00	20,00	12,00	28,00	68,00	26/03/1976	13º	Classificado	Excedente
0011890	JOSIMAR ALVES DOS SANTOS	8,00	20,00	6,00	32,00	66,00	17/03/1981	14º	Classificado	Excedente
0009840	URIEL TELLES DA SILVA SILVA	12,00	18,00	8,00	28,00	66,00	28/02/1986	15º	Classificado	Excedente
0009210	LEILSO MARCOS DE PAULA	12,00	16,00	10,00	28,00	66,00	28/03/1986	16º	Classificado	Excedente
0006580	FAGNER ALVES BRANDÃO	6,00	16,00	2,00	40,00	64,00	17/10/1990	17º	Classificado	Excedente
0010880	ROBISON OLIVEIRA DA SILVA	10,00	12,00	6,00	36,00	64,00	07/02/1986	18º	Classificado	Excedente
0000660	WANDERLEY ALVES DA SILVA	8,00	18,00	6,00	32,00	64,00	29/06/1978	19º	Classificado	Excedente
0003550	ALEX DOS SANTOS GOMES	14,00	18,00	2,00	28,00	62,00	11/08/1992	20º	Classificado	Excedente
0006620	QUEILIANO SELESTINO DA SILVA	10,00	12,00	4,00	32,00	58,00	27/09/1992	21º	Classificado	Excedente
0009360	JEFFERSON RODRIGUES DE AGUIAR	14,00	8,00	8,00	28,00	58,00	02/04/1988	22º	Classificado	Excedente
0009380	ADRIANO MARCELO FRANCO	10,00	16,00	8,00	20,00	54,00	27/02/1976	23º	Classificado	Excedente
0006910	LEONARDO PEREIRA DA SILVA	2,00	10,00	6,00	28,00	46,00	02/09/1976	-	Desclassificado	Eliminado
0011210	GILMAR MIRANDA DE LIMA	4,00	4,00	4,00	24,00	36,00	05/03/1972	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2019
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

NUTRICIONISTA - SAÚDE/NASF -											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0010160	JULIANA ROSA SALVADOR DA CUNHA	12,00	14,00	12,00	20,00	-	58,00	29/05/1995	1º	Classificado	Aprovado
0004360	VIVIANE CAMILA DOS SANTOS CARVALHO	8,00	10,00	12,00	24,00	-	54,00	25/11/1992	2º	Classificado	Excedente
0006710	MONNY VINÍCIA MENEZES MURILA	6,00	6,00	12,00	24,00	-	48,00	01/06/1989	-	Desclassificado	Eliminado
0001000	LUCIENE ALVES RIBEIRO	10,00	4,00	4,00	24,00	-	42,00	18/07/1967	-	Desclassificado	Eliminado
0006990	MARIA APARECIDA DE JESUS PAGANE	-	-	-	-	-	-	10/08/1995	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2019
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

ODONTÓLOGO - PSF - 01 - SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000220	ADRIANE FORTUNATO SANTOS DA SILVA	8,00	8,00	10,00	24,00	-	50,00	17/12/1997	1º	Classificado	Excedente
0006740	CRISTIELEN ALVES DE ARRUDA FERREIRA	10,00	6,00	10,00	16,00	-	42,00	24/03/1992	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2019
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

ODONTÓLOGO - PSF - 02 - BEIRA RIO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0010960	EDISON SEVERINO LUPINETTI	12,00	10,00	12,00	28,00	-	62,00	11/04/1986	1º	Classificado	Aprovado
0000610	KELLY CRISTINA MARTINS	10,00	12,00	8,00	24,00	-	54,00	04/03/1987	2º	Classificado	Excedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2019
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

ODONTÓLOGO - PSF - 03 - SANTA ELVIRA/FÁTIMA/ASSENTAMENTO -											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0002120	BEATRIZ MARIM DE OLIVEIRA	8,00	6,00	10,00	20,00	-	44,00	29/12/1996	-	Desclassificado	Eliminado
0008670	JULIENY CRISTINAFREITAS	-	-	-	-	-	-	26/03/1994	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

ODONTÓLOGO - PSF - 04 - IRENÓPOLIS/PLACA/ASSENTAMENTO -											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000100	TAIRINE ANJOS	12,00	14,00	12,00	28,00	-	66,00	20/11/1991	1º	Classificado	Aprovado
0002200	GABRIELA TAQUES MONTEIRO	16,00	12,00	14,00	24,00	-	66,00	25/11/1993	2º	Classificado	Excedente
0006490	RAFAELA ANDRESSA LIMA CARAPIÁ MARTINS	8,00	14,00	14,00	28,00	-	64,00	21/03/1990	3º	Classificado	Excedente
0008840	MARCOS AUGUSTO DOS SANTOS	6,00	16,00	6,00	28,00	-	56,00	20/05/1983	4º	Classificado	Excedente
0009740	THAYNÁ TAVARES MAGALHÃES	6,00	16,00	8,00	20,00	-	50,00	01/11/1995	5º	Classificado	Excedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

PROFESSOR NÍVEL II (LETRAS) - ESCOLA CHICO MENDES -											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0009330	NELY LOUREIRO ALMEIDA	10,00	10,00	14,00	36,00	-	70,00	16/04/1968	1º	Classificado	Excedente
0007690	CARLA PATRICIA DO AMARAL SANTOS	14,00	8,00	12,00	28,00	2,00	64,00	26/11/1983	2º	Classificado	Excedente
0007470	CÉLIA MARIA PEREIRA NUNES	8,00	12,00	12,00	24,00	-	56,00	21/06/1961	3º	Classificado	Excedente
0011820	CAMILA REGINA MOREIRA TABOSA	-	-	-	-	-	-	01/07/1991	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

PROFESSOR NÍVEL II (PEDAGOGIA) - EDUCAÇÃO/CEI PADRE LOTHER -												
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO	
0008650	ELEACIR PEREIRA FRANCO SILVA	6,00	12,00	14,00	24,00	2,00	58,00	18/08/1975	1º	Classificado	Excedente	
0009390	MAGNA PEREIRA DE MORAIS	8,00	8,00	8,00	28,00	2,00	54,00	28/04/1977	2º	Classificado	Excedente	
0011860	POLIANA RODRIGUES FLORENTINO	6,00	12,00	12,00	20,00	-	50,00	19/08/1989	3º	Classificado	Excedente	
0003450	ROZANIA SONCHINI QUEIROZ DA SILVA	10,00	8,00	6,00	24,00	2,00	50,00	10/11/1979	-	Desclassificado	Eliminado	
0010790	ZENAIDE FERREIRA LIMA	8,00	10,00	8,00	20,00	-	46,00	11/09/1969	-	Desclassificado	Eliminado	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

PROFESSOR NÍVEL II (PEDAGOGIA) - EDUCAÇÃO/CEI SÃO MIGUEL -												
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO	
0007260	QUELEN REZENDE BARBOSA SILVA	4,00	12,00	12,00	36,00	2,00	66,00	09/05/1980	1º	Classificado	Excedente	
0008480	FALIME ABDO	8,00	10,00	8,00	32,00	2,00	60,00	10/06/1982	2º	Classificado	Excedente	
0004270	JUSIMAR DA COSTA OLIVEIRA	10,00	10,00	10,00	28,00	2,00	60,00	28/10/1981	3º	Classificado	Excedente	
0008520	GIZELY FERREIRA DE CARVALHO	4,00	10,00	16,00	28,00	2,00	60,00	30/01/1986	4º	Classificado	Excedente	
0006790	ANDREIA MAGALHÃES DA SILVA	8,00	12,00	14,00	24,00	2,00	60,00	12/05/1985	5º	Classificado	Excedente	
0004950	FLAVIA DE OLIVEIRA BISPO	6,00	12,00	10,00	28,00	2,00	58,00	13/01/1983	6º	Classificado	Excedente	
0004940	JACKSON BATISTA NOGUEIRA	12,00	8,00	8,00	28,00	-	56,00	19/09/1991	7º	Classificado	Excedente	
0008440	LUCIANA JOSE DA SILVA CASTRO	6,00	4,00	12,00	28,00	2,00	52,00	16/07/1987	8º	Classificado	Excedente	
0006800	NILCILENE DE OLIVEIRA SANTOS	8,00	8,00	14,00	20,00	2,00	52,00	17/12/1985	9º	Classificado	Excedente	
0007170	ANDREIA CARDOSO DE OLIVEIRA SOUZA	4,00	4,00	10,00	28,00	2,00	48,00	24/12/1983	-	Desclassificado	Eliminado	
0005520	ELIETE RODRIGUES DOS SANTOS	0,00	10,00	8,00	24,00	-	42,00	25/02/1975	-	Desclassificado	Eliminado	
0010420	MARIA LUCIA GOMES DE FREITAS	4,00	6,00	10,00	20,00	2,00	42,00	27/01/1972	-	Desclassificado	Eliminado	
0008610	ELIANE EVANGELISTA DE SOUZA	0,00	6,00	8,00	20,00	2,00	36,00	27/12/1982	-	Desclassificado	Eliminado	
0008160	MARIA MARIANA DA SILVA	4,00	6,00	6,00	16,00	-	32,00	29/07/1970	-	Desclassificado	Eliminado	
0007700	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	0,00	6,00	4,00	12,00	2,00	24,00	26/01/1983	-	Desclassificado	Eliminado	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2019
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

PROFESSOR NÍVEL II (PEDAGOGIA) - EDUCAÇÃO/ESCOLA CHICO MENDES -											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0007720	OSIEL PERREIRA DOS SANTOS	4,00	10,00	10,00	28,00	2,00	54,00	23/12/1977	1º	Classificado	Aprovado
0008070	CLAUDIANA FRANCISCA DA GUARDA	2,00	8,00	8,00	20,00	2,00	40,00	12/05/1986	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

PROFESSOR NÍVEL II (PEDAGOGIA) - EDUCAÇÃO/ESCOLA MONTEIRO LOBATO - EDUCAÇÃO/ESCOLA MONTEIRO LOBATO												
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO	
0008410	TATIANE GONÇALVES PEREIRA DUQUE	12,00	12,00	18,00	40,00	2,00	84,00	17/09/1986	1º	Classificado	Aprovado	
0009610	THAIANNE DA SILVA CÂNDIDO	8,00	12,00	16,00	32,00	2,00	70,00	23/12/1994	2º	Classificado	Excedente	
0007230	CRISTIANE MARTINS ROCHA	6,00	14,00	10,00	36,00	2,00	68,00	07/07/1980	3º	Classificado	Excedente	
0002090	CLARITA MOREIRA QUIRINO	10,00	8,00	10,00	36,00	-	64,00	11/11/1977	4º	Classificado	Excedente	
0007540	MARIA APARECIDA MORAES DA SILVA	10,00	6,00	12,00	32,00	2,00	62,00	02/04/1980	5º	Classificado	Excedente	
0007200	PATRICIA MARIA FERREIRA RODRIGUES	6,00	12,00	10,00	32,00	2,00	62,00	27/08/1993	6º	Classificado	Excedente	
0011070	ESTER MINSON GOMES QUEIROZ	10,00	12,00	12,00	28,00	-	62,00	12/06/1981	7º	Classificado	Excedente	
0001980	KATIUSCIA CRISTINA DE LIMA	14,00	6,00	10,00	28,00	2,00	60,00	13/01/1978	8º	Classificado	Excedente	
0008080	ADRIANA FERRAZ DA COSTA IZIDORIO	6,00	10,00	14,00	28,00	2,00	60,00	24/08/1985	9º	Classificado	Excedente	
0011040	EDILENE DA SILVA BELLINTANI	8,00	10,00	6,00	28,00	2,00	54,00	27/05/1973	10º	Classificado	Excedente	
0011410	LUCIA HELENA DOS SANTOS COELHO	10,00	8,00	12,00	24,00	-	54,00	18/08/1962	11º	Classificado	Excedente	
0010410	VERA LÚCIA FEITOSA CERVIM	14,00	10,00	8,00	20,00	-	52,00	07/11/1982	12º	Classificado	Excedente	
0001990	TÂNIA MARIA DA SILVA SOUZA	4,00	6,00	12,00	28,00	-	50,00	28/01/1970	13º	Classificado	Excedente	
0010120	MARIA DE LURDE MARINHO DA SILVA	4,00	8,00	8,00	24,00	2,00	46,00	08/01/1968	-	Desclassificado	Eliminado	
0000810	DEBORAH MARQUES E SILVA	10,00	10,00	6,00	20,00	-	46,00	07/11/1993	-	Desclassificado	Eliminado	
0008090	VANESSA SANCHES LOPES	4,00	12,00	10,00	20,00	-	46,00	03/06/1997	-	Desclassificado	Eliminado	
0001020	IVANY BRAGA GONÇALVES	6,00	6,00	10,00	20,00	2,00	44,00	01/10/1975	-	Desclassificado	Eliminado	
0008180	SIMONE SILVA PEREIRA	6,00	8,00	16,00	12,00	-	42,00	17/12/1975	-	Desclassificado	Eliminado	
0002650	MARIA AUXILIADORA DE MORAES	8,00	10,00	4,00	16,00	-	38,00	21/02/1969	-	Desclassificado	Eliminado	
0008320	LUANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	8,00	6,00	4,00	16,00	-	34,00	17/11/1992	-	Desclassificado	Eliminado	
0003700	PATRICIA GAMA DA SILVA	2,00	6,00	4,00	20,00	-	32,00	12/01/1991	-	Desclassificado	Eliminado	
0009070	JOCÉLIA NUNES ANTUNES	-	-	-	-	-	-	04/05/1984	-	Desclassificado	Ausente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

**RESULTADO FINAL****PROFESSOR NÍVEL II (PEDAGOGIA) - ESCOLA MARIA LUIZA GANDA (ASSENTAMENTO BELEZA) -**

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0007870	ELIANE MIRANDA DE OLIVEIRA	6,00	4,00	8,00	28,00	2,00	48,00	05/09/1975	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

PROFESSOR NÍVEL II (PEDAGOGIA) - ESCOLA/CEI ENEDINA M. BARBOSA -											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0010280	MARCILENE MIRANDA DE SOUZA COSTA	12,00	12,00	12,00	36,00	2,00	74,00	14/07/1987	1º	Classificado	Excedente
0000560	ANGELA MARIA DE LIMA SILVA VIEIRA	8,00	10,00	14,00	36,00	2,00	70,00	11/01/1977	2º	Classificado	Excedente
0005330	MARINEZIA SILVA DE OLIVEIRA	12,00	10,00	14,00	32,00	2,00	70,00	25/02/1974	3º	Classificado	Excedente
0009990	MARIA ADRIANA GLÓRIA PAIVA	10,00	12,00	12,00	32,00	2,00	68,00	01/12/1980	4º	Classificado	Excedente
0010910	FRANCILENE MARTINS DA SILVA	10,00	10,00	16,00	32,00	-	68,00	14/03/1971	5º	Classificado	Excedente
0008880	ROSELIA CARLOTTO MENDONÇA	6,00	14,00	16,00	32,00	-	68,00	19/01/1971	6º	Classificado	Excedente
0002290	ELISANDRA SOUZA DOS SANTOS	12,00	12,00	6,00	36,00	-	66,00	21/07/1994	7º	Classificado	Excedente
0008000	ALACE DE ALENCAR SOUZA	16,00	10,00	12,00	28,00	-	66,00	26/04/1991	8º	Classificado	Excedente
0005000	JOSILENE FERREIRA XAVIER	4,00	10,00	8,00	40,00	2,00	64,00	21/01/1980	9º	Classificado	Excedente
0006550	PAMELA FLORES DA SILVA	6,00	8,00	12,00	36,00	2,00	64,00	25/11/1987	10º	Classificado	Excedente
0006870	HÉLLEN PATRÍCIA ARAÚJO DA COSTA	6,00	12,00	8,00	36,00	-	62,00	06/11/1996	11º	Classificado	Excedente
0010760	FANAVIA CANDIDA NOGUEIRA SILVA	10,00	6,00	12,00	32,00	2,00	62,00	03/08/1990	12º	Classificado	Excedente
0008450	SHARA CRISTINA MIZEL PEREIRA	8,00	14,00	12,00	28,00	-	62,00	10/09/1981	13º	Classificado	Excedente
0010900	LUCIANA PEREIRA DA SILVA	6,00	12,00	10,00	32,00	-	60,00	02/11/1974	14º	Classificado	Excedente
0004070	ROSELI TEIXEIRA DA SILVA FRANÇA	6,00	8,00	12,00	32,00	2,00	60,00	25/01/1976	15º	Classificado	Excedente
0003760	SILVANEI PEREIRA CORREIA CAVALHEIRO	10,00	10,00	16,00	24,00	-	60,00	14/03/1971	16º	Classificado	Excedente
0008150	CLAUDIA OLIVEIRA DOS ANOS	8,00	8,00	10,00	32,00	-	58,00	12/06/1972	17º	Classificado	Excedente
0007140	MARISANDRA OLIVEIRA DA SILVA	8,00	8,00	10,00	32,00	-	58,00	20/11/1987	18º	Classificado	Excedente
0007950	ANGELA BARROS LIMA AGOSTINI	6,00	10,00	10,00	32,00	-	58,00	18/06/1990	19º	Classificado	Excedente
0010530	ERLY OLIVEIRA SANTOS	12,00	8,00	10,00	28,00	-	58,00	30/08/1972	20º	Classificado	Excedente
0003050	ROGERIA BEZERRA REINER	10,00	12,00	8,00	28,00	-	58,00	12/01/1985	21º	Classificado	Excedente
0005370	ANE ENISIA LAUDELINA DUARTE	8,00	10,00	12,00	28,00	-	58,00	20/12/1981	22º	Classificado	Excedente
0008940	EDRIANA GOMES DA SILVA	6,00	8,00	8,00	32,00	2,00	56,00	04/03/1983	23º	Classificado	Excedente
0007130	JULIANA GONÇALVES DA SILVA	4,00	10,00	10,00	32,00	-	56,00	09/07/1990	24º	Classificado	Excedente
0004240	VALDINEA DOURADO DE SOUZA	4,00	6,00	12,00	32,00	2,00	56,00	10/11/1974	25º	Classificado	Excedente
0000790	SANDRA SILVIA GONÇALVES XAVIER	12,00	4,00	12,00	28,00	-	56,00	20/11/1991	26º	Classificado	Excedente
0008950	ELIANE APARECIDA SOUSA SILVA	10,00	6,00	10,00	28,00	-	54,00	11/08/1992	27º	Classificado	Excedente
0011720	LIANE DESIDÉRIO PERES	6,00	10,00	8,00	28,00	2,00	54,00	10/02/1979	28º	Classificado	Excedente
0007920	ANA CAROLINE BARROS LIMA	6,00	8,00	12,00	28,00	-	54,00	04/09/1993	29º	Classificado	Excedente
0000880	MARCILENE RODRIGUES GUIMARAES	12,00	10,00	6,00	24,00	2,00	54,00	20/06/1983	30º	Classificado	Excedente
0002110	ALESSANDRA LIRA RIBEIRO	10,00	12,00	6,00	24,00	2,00	54,00	07/09/1978	31º	Classificado	Excedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

0006820	CRACIELLI DE SOUZA VIEIRA	10,00	8,00	12,00	24,00	-	54,00	07/05/1986	32ª	Classificado	Excedente
0004840	FRANCIENI JACOBI NOGUEIRA	6,00	10,00	14,00	24,00	-	54,00	26/07/1991	33ª	Classificado	Excedente
0005220	CRISLAINE CARVALHO DE MACEDO OLIVEIRA	8,00	10,00	6,00	28,00	-	52,00	15/04/1992	34ª	Classificado	Excedente
0010680	KATIANA PINTO REIS DA SILVA	8,00	4,00	10,00	28,00	2,00	52,00	19/10/1985	35ª	Classificado	Excedente
0011260	MARIA GEANES RODRIGUES BRANDÃO	6,00	6,00	10,00	28,00	2,00	52,00	04/06/1968	36ª	Classificado	Excedente
0007760	VILMA MARIA DA SILVA COELHO	10,00	8,00	8,00	24,00	-	50,00	13/04/1972	37ª	Classificado	Excedente
0005580	MAIZA VIEIRA DOS ANJOS	8,00	6,00	12,00	24,00	-	50,00	27/11/1995	38ª	Classificado	Excedente
0006450	LEONICE MATHEUS BARBOSA	4,00	8,00	14,00	24,00	-	50,00	07/07/1970	39ª	Classificado	Excedente
0004220	FABIO RODRIGUES BATISTA	6,00	10,00	12,00	20,00	2,00	50,00	04/05/1979	-	Desclassificado	Eliminado
0005380	JÉSSICA FERNANDA ROCHA FRANCO	10,00	12,00	10,00	16,00	2,00	50,00	04/01/1991	-	Desclassificado	Eliminado
0008110	FERNANDA REGINA MOTA MARINHO	6,00	12,00	14,00	16,00	2,00	50,00	18/07/1982	-	Desclassificado	Eliminado
0010330	LUZENI DA SILVA COSTA	2,00	8,00	10,00	28,00	-	48,00	16/06/1984	-	Desclassificado	Eliminado
0003270	ARACI SANTOS DE JESUS	10,00	6,00	8,00	24,00	-	48,00	26/09/1964	-	Desclassificado	Eliminado
0009230	RENATA APARECIDA DELFINO ARAUJO	6,00	10,00	8,00	24,00	-	48,00	10/10/1994	-	Desclassificado	Eliminado
0006230	MARIA HELENA DA SILVA	6,00	6,00	10,00	24,00	2,00	48,00	04/12/1974	-	Desclassificado	Eliminado
0009540	EDINIL MARIA RIBEIRO DA CUNHA	4,00	10,00	8,00	24,00	2,00	48,00	10/06/1968	-	Desclassificado	Eliminado
0000520	IVANIA DE SOUZA	10,00	8,00	8,00	20,00	2,00	48,00	27/03/1978	-	Desclassificado	Eliminado
0003230	RUTH DA SILVA CARNAUBA FREITAS	8,00	10,00	8,00	20,00	2,00	48,00	28/11/1971	-	Desclassificado	Eliminado
0006260	LURDES SALETE DA SILVA	8,00	6,00	8,00	24,00	-	46,00	19/09/1967	-	Desclassificado	Eliminado
0002400	LUCIANA MARIA PEREIRA	8,00	4,00	10,00	24,00	-	46,00	25/11/1969	-	Desclassificado	Eliminado
0002890	SILVANI SANTANA DE OLIVEIRA SOUZA	6,00	8,00	8,00	24,00	-	46,00	02/11/1969	-	Desclassificado	Eliminado
0009500	ESTER SCHWERTNER NEUBECKER	0,00	12,00	10,00	24,00	-	46,00	13/08/1977	-	Desclassificado	Eliminado
0001270	KARLA RUBIA DALTO DA SILVA	6,00	8,00	12,00	20,00	-	46,00	31/10/1975	-	Desclassificado	Eliminado
0009090	ELLEN CRISTINE PAULA NANTES	4,00	4,00	12,00	24,00	-	44,00	23/11/1990	-	Desclassificado	Eliminado
0009590	LURDIANE RODRIGUES SANTOS	4,00	10,00	10,00	20,00	-	44,00	15/02/1986	-	Desclassificado	Eliminado
0007640	ELIZANGELA RIBEIRO DE MEDEIROS	4,00	8,00	12,00	20,00	-	44,00	20/04/1979	-	Desclassificado	Eliminado
0010390	JANETE ARAUJO MIRANDA	8,00	6,00	4,00	24,00	-	42,00	23/11/1985	-	Desclassificado	Eliminado
0005270	PATRICIA REGINA ALVES MENDES DOS SANTOS	4,00	4,00	10,00	24,00	-	42,00	27/10/1989	-	Desclassificado	Eliminado
0006900	MARIA AUXILIADORA PEREIRA	8,00	6,00	8,00	20,00	-	42,00	22/04/1983	-	Desclassificado	Eliminado
0008260	IRENETE DA SILVA	8,00	6,00	6,00	20,00	2,00	42,00	01/10/1975	-	Desclassificado	Eliminado
0006520	JOYCE PEDROSO MENDES	6,00	6,00	8,00	20,00	-	40,00	04/01/1996	-	Desclassificado	Eliminado
0008590	ROSILDA DA SILVA	4,00	8,00	8,00	16,00	2,00	38,00	18/07/1979	-	Desclassificado	Eliminado
0000630	GEOVANIA RODRIGUES DE QUEIROZ	0,00	12,00	8,00	16,00	2,00	38,00	04/12/1983	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

0003100	ROSICLEIA BEZERRA REINER	4,00	6,00	8,00	16,00	2,00	36,00	21/04/1987	-	Desclassificado	Eliminado
0000320	ROSILENE MARTINS SOUZA	6,00	10,00	10,00	8,00	2,00	36,00	18/10/1981	-	Desclassificado	Eliminado
0007020	ELIANE ROSA DE BESSA	6,00	4,00	12,00	12,00	-	34,00	08/01/1971	-	Desclassificado	Eliminado
0006860	MARIA CLEUNICE DA SILVA	0,00	8,00	6,00	16,00	2,00	32,00	16/11/1971	-	Desclassificado	Eliminado
0011340	ERLEIDE VIEIRA DE FREITAS	4,00	6,00	10,00	12,00	-	32,00	18/11/1963	-	Desclassificado	Eliminado
0008550	ELIETE DA SILVA SANTOS	2,00	6,00	4,00	16,00	2,00	30,00	17/08/1987	-	Desclassificado	Eliminado
0002610	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	2,00	6,00	10,00	8,00	2,00	28,00	28/03/1969	-	Desclassificado	Eliminado
0010320	ROSANIA GOMES DA SILVA	6,00	8,00	2,00	8,00	2,00	26,00	10/05/1972	-	Desclassificado	Eliminado
0008240	RONILDA DA SILVA ROSA	6,00	4,00	4,00	8,00	-	22,00	06/04/1977	-	Desclassificado	Eliminado
0004900	EDILENA RAMOS	10,00	6,00	4,00	0,00	2,00	22,00	12/02/1989	-	Desclassificado	Eliminado
0003880	ELZA MACHADO	-	-	-	-	-	-	21/07/1967	-	Desclassificado	Ausente
0010470	MARIA ILSA PARRON RUIZ	-	-	-	-	-	-	08/01/1969	-	Desclassificado	Ausente
0009300	MARILENE DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	19/12/1973	-	Desclassificado	Ausente
0008170	LUCIA FERRAZ GONÇALVES DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	25/06/1975	-	Desclassificado	Ausente
0008920	ROSIMEIRA DA SILVA COSTA	-	-	-	-	-	-	14/05/1976	-	Desclassificado	Ausente
0001400	ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	05/02/1980	-	Desclassificado	Ausente
0008890	ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	13/04/1986	-	Desclassificado	Ausente
0008300	VANESSA KELLY DA SILVA MOREIRA	-	-	-	-	-	-	11/04/1990	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

PSICÓLOGO - DESENVOLVIMENTO SOCIAL/CRAS -											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0009790	LADY ANNE MACIEL ALBERTONI	10,00	14,00	14,00	16,00	-	54,00	21/07/1994	1º	Classificado	Aprovado
0008310	DANIELLA OLIVEIRA CASTRO	8,00	12,00	10,00	20,00	2,00	52,00	08/08/1985	2º	Classificado	Excedente
0009240	DIEGO OLIVEIRA COELHO	6,00	14,00	12,00	20,00	-	52,00	18/11/1987	3º	Classificado	Excedente
0008660	TÁLLYTA LOBO NOGUEIRA SILVA	6,00	8,00	16,00	20,00	-	50,00	06/12/1994	4º	Classificado	Excedente
0000190	JORGINA FARIAS SANTOS NEVES	6,00	4,00	8,00	28,00	-	46,00	06/09/1974	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

PSICÓLOGO - DESENVOLVIMENTO SOCIAL/CREAS -											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0009370	JHEMERSON ALMEIDA DE JESUS	8,00	14,00	16,00	28,00	-	66,00	30/11/1992	1º	Classificado	Aprovado
0002930	HELENA RODRIGUES BARBOSA	12,00	10,00	14,00	28,00	-	64,00	25/03/1993	2º	Classificado	Excedente
0009550	KATIELLEN MARTINS GONÇALVES	12,00	12,00	8,00	16,00	-	48,00	22/07/1991	-	Desclassificado	Eliminado
0011140	VAGNER SENA SANTOS ALVES	8,00	12,00	10,00	16,00	-	46,00	05/12/1985	-	Desclassificado	Eliminado
0008810	JOSIMARA CARDOSO DE SOUZA	2,00	8,00	12,00	12,00	-	34,00	08/08/1994	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2019
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

PSICÓLOGO - SAÚDE/NASF -												
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO	
0009850	VIVIANE FERREIRA LEITE	12,00	12,00	10,00	32,00	-	66,00	10/11/1981	1º	Classificado	Aprovado	
0007520	CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL	12,00	8,00	14,00	28,00	-	62,00	17/02/1997	2º	Classificado	Aprovado	
0004510	EDINEIA PAULA DE OLIVEIRA	14,00	12,00	12,00	24,00	-	62,00	24/04/1995	3º	Classificado	Excedente	
0000490	LINDCEIA CRISTINA DOS SANTOS	12,00	14,00	14,00	20,00	2,00	62,00	08/03/1990	4º	Classificado	Excedente	
0009670	LUCAS ROCHA DOS SANTOS	8,00	10,00	18,00	24,00	-	60,00	19/02/1996	5º	Classificado	Excedente	
0001310	HERNANDES MARCOS CARDOZO	12,00	14,00	14,00	20,00	-	60,00	04/06/1981	6º	Classificado	Excedente	
0003500	SHEILA SANTOS BARBOSA	14,00	12,00	8,00	24,00	-	58,00	23/06/1993	7º	Classificado	Excedente	
0003420	BARBARA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	4,00	8,00	12,00	32,00	-	56,00	09/05/1996	8º	Classificado	Excedente	
0004310	RAFAELA S FERREIRA	6,00	10,00	12,00	28,00	-	56,00	05/10/1993	9º	Classificado	Excedente	
0008340	KELCY KARINI DIAS DE SOUZA	6,00	8,00	12,00	28,00	2,00	56,00	20/04/1991	10º	Classificado	Excedente	
0005360	ADRIENE ALVES DA COSTA PEREIRA	12,00	6,00	8,00	28,00	-	54,00	28/07/1996	11º	Classificado	Excedente	
0002790	FERNANDA RAQUEL DINIZ DA SILVA	8,00	12,00	10,00	24,00	-	54,00	15/02/1996	12º	Classificado	Excedente	
0010640	DAFNE CONCEIÇÃO SILVA UHDE	10,00	12,00	16,00	16,00	-	54,00	17/03/1989	13º	Classificado	Excedente	
0004160	KARLA ELIZANDRA CORREA DA COSTA	8,00	6,00	10,00	28,00	-	52,00	19/07/1994	14º	Classificado	Excedente	
0005920	ADRIANA MOURA DE SOUZA	6,00	8,00	10,00	28,00	-	52,00	18/06/1988	15º	Classificado	Excedente	
0003490	TALITHA RIBEIRO BISPO	10,00	10,00	8,00	24,00	-	52,00	18/10/1996	16º	Classificado	Excedente	
0003180	EDINAYRA ARAUJO DOS SANTOS	8,00	8,00	12,00	24,00	-	52,00	05/09/1995	17º	Classificado	Excedente	
0002140	RÚBIA RAYSA SILVA NERIS	12,00	10,00	10,00	20,00	-	52,00	23/10/1992	18º	Classificado	Excedente	
0010540	DANIELLA CRISTINA SOUZA ALVES	10,00	12,00	10,00	20,00	-	52,00	09/03/1992	19º	Classificado	Excedente	
0002850	SÔNIA ALVES BRANDÃO	10,00	8,00	8,00	24,00	-	50,00	17/05/1966	20º	Classificado	Excedente	
0001050	KATYUISIA ROSA KNEBEL	6,00	8,00	10,00	24,00	-	48,00	19/01/1995	-	Desclassificado	Eliminado	
0006330	LARISSA DA SILVA DUARTE	4,00	10,00	10,00	24,00	-	48,00	03/03/1997	-	Desclassificado	Eliminado	
0003740	ELIANE SILVA DIAS	8,00	10,00	10,00	20,00	-	48,00	13/09/1980	-	Desclassificado	Eliminado	
0003960	SAMELLA SOARES PEREIRA	8,00	10,00	10,00	20,00	-	48,00	26/06/1996	-	Desclassificado	Eliminado	
0004410	GISELE APARECIDA DA SILVA ALENCAR	8,00	8,00	12,00	20,00	-	48,00	06/06/1995	-	Desclassificado	Eliminado	
0009350	LARISSA BORGES VIEIRA	12,00	10,00	10,00	16,00	-	48,00	18/02/1994	-	Desclassificado	Eliminado	
0010610	TATIELLEN KARLA PORTO DE CASTRO	10,00	12,00	10,00	16,00	-	48,00	04/08/1992	-	Desclassificado	Eliminado	
0001920	PATRICIA DE OLIVEIRA CAETANO E SILVA	10,00	12,00	8,00	16,00	-	46,00	16/09/1993	-	Desclassificado	Eliminado	
0003380	ANA PAULA VIEIRA DO NASCIMENTO CALÁBRIA	-	-	-	-	-	-	06/11/1986	-	Desclassificado	Ausente	
0006600	UENDER BRUNO MARTINS TORRES	-	-	-	-	-	-	11/05/1987	-	Desclassificado	Ausente	
0001930	MIRIELLY DE SOUSA DOMICIANO	-	-	-	-	-	-	25/07/1991	-	Desclassificado	Ausente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2019
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

0009690	ISABELA SANTOS NASCIMENTO	-	-	-	-	-	-	25/08/1993	-	Desclassificado	Ausente
0002550	LETÍCIA ALVES DA ROCHA	-	-	-	-	-	-	13/01/1994	-	Desclassificado	Ausente
0002380	TALITA ALVES RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	07/09/1994	-	Desclassificado	Ausente
0002680	PABLINNE FROIS LIMA	-	-	-	-	-	-	20/02/1995	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

SERVIÇOS GERAIS - PSF - 01 - SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0011120	EDIPAUULA CONCEIÇÃO DEOLIVEIRA	18,00	16,00	10,00	24,00	68,00	10/01/1991	1º	Classificado	Excedente
0004960	ANA NILA NASCIMENTO	16,00	12,00	14,00	24,00	66,00	27/08/1968	2º	Classificado	Excedente
0009160	DIRCE PINTO FEITOSA	12,00	14,00	6,00	32,00	64,00	15/10/1973	3º	Classificado	Excedente
0006590	PABLO DA SILVA SOUZA	14,00	12,00	12,00	24,00	62,00	04/12/1985	4º	Classificado	Excedente
0007160	JOSEANE BATISTA DE ALMEIDA PINHO	10,00	12,00	8,00	24,00	54,00	01/08/1979	5º	Classificado	Excedente
0000430	DANIELA RIBEIRO OLIVEIRA	16,00	12,00	8,00	16,00	52,00	08/12/1998	6º	Classificado	Excedente
0001060	JACIRA GONÇALVES DA SILVA	12,00	12,00	6,00	20,00	50,00	18/10/1989	7º	Classificado	Excedente
0003400	LETICIA SOARES DE AMORIM	12,00	12,00	10,00	16,00	50,00	03/10/1982	8º	Classificado	Excedente
0010190	ADRIANA FERREIRA DA SILVA SANTOS	14,00	10,00	4,00	20,00	48,00	05/08/1985	-	Desclassificado	Eliminado
0001620	LUCIMEI SOARES DE LIMA	8,00	12,00	12,00	16,00	48,00	09/12/1967	-	Desclassificado	Eliminado
0005860	MARINALVA CORREA JORGE	6,00	4,00	8,00	16,00	34,00	13/10/1973	-	Desclassificado	Eliminado
0010820	MARILZA LÚCIA DA SILVA FEITOSA	4,00	8,00	8,00	12,00	32,00	06/09/1973	-	Desclassificado	Eliminado
0006410	KELHEM VIEIRA CABRAL DE OLIVEIRA	0,00	4,00	6,00	16,00	26,00	21/04/1990	-	Desclassificado	Eliminado
0002190	CEZAR MORAES BEZERRA COELHO	2,00	2,00	0,00	4,00	8,00	28/08/1972	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2019
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

SERVIÇOS GERAIS - PSF - 02 - BEIRA RIO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0005440	LARINE NATANI GOMES	16,00	16,00	10,00	28,00	70,00	14/10/1998	1º	Classificado	Excedente
0000900	ZIZA RODRIGUES GUIMARÃES	20,00	12,00	12,00	24,00	68,00	24/09/1970	2º	Classificado	Excedente
0009120	MARIA ELÍCIA AMARAL	14,00	16,00	6,00	28,00	64,00	28/01/1979	3º	Classificado	Excedente
0006680	LUCIELE APARECIDA LOPES RIBAS	12,00	14,00	4,00	24,00	54,00	02/05/1985	4º	Classificado	Excedente
0007740	ELZA GONÇALVES DE SOUZA	14,00	8,00	6,00	24,00	52,00	29/09/1973	5º	Classificado	Excedente
0005480	MARIA INEZ RACIS	14,00	14,00	8,00	16,00	52,00	25/05/1976	6º	Classificado	Excedente
0002600	CLAUDINEIA LOPES DE ARRUDA BRANDÃO	10,00	10,00	4,00	24,00	48,00	16/11/1981	-	Desclassificado	Eliminado
0010370	ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	16,00	10,00	10,00	12,00	48,00	16/12/1978	-	Desclassificado	Eliminado
0010220	RAQUEL FERREIRA DA SILVA	14,00	6,00	6,00	20,00	46,00	04/06/1990	-	Desclassificado	Eliminado
0010430	GISELE SOUSA PEREIRA	-	-	-	-	-	16/04/1988	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2019
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

SERVIÇOS GERAIS - PSF - 03 - ACADEMIA SAÚDE -										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0006180	MARILDE LOPES MORENO	14,00	16,00	10,00	24,00	64,00	05/05/1971	1º	Classificado	Excedente
0004970	MARILZA GARCIA MARTINEZ MORE	14,00	10,00	10,00	20,00	54,00	21/08/1981	2º	Classificado	Excedente
0006690	GUSTAVO HENRIQUE SANTOS	4,00	14,00	8,00	8,00	34,00	22/04/1998	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2019
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

SERVIÇOS GERAIS - PSF - 03 - FÁTIMA S. LOURENÇO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0006370	RAIDIRENE RODRIGUES DA SILVA	16,00	16,00	10,00	24,00	66,00	03/01/1986	1º	Classificado	Excedente
0007680	MARIA APARECIDA DE LIMA	14,00	14,00	8,00	28,00	64,00	17/07/1977	2º	Classificado	Excedente
0005210	ROSELY DA SILVA SANTOS	16,00	8,00	10,00	28,00	62,00	20/01/1975	3º	Classificado	Excedente
0004500	RAILENE PEREIRA DA SILVA SOUSA	14,00	10,00	10,00	28,00	62,00	12/11/1990	4º	Classificado	Excedente
0010050	FABIANE APARECIDA DA COSTA	16,00	12,00	8,00	12,00	48,00	23/12/1987	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2019
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

SERVIÇOS GERAIS - PSF - 03 - SANTA ELVIRA/FÁTIMA/ASSENTAMENTO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0008760	ALEXASANDRA APARECIDA DE FARIA	18,00	10,00	12,00	32,00	72,00	04/11/1970	1º	Classificado	Excedente
0010990	LUCIANA AMORIM DE SOUZA	12,00	16,00	8,00	28,00	64,00	10/08/1982	2º	Classificado	Excedente
0004420	KAROLYNE COIMBRA BEZERRA DAS NEVES	10,00	12,00	6,00	28,00	56,00	11/04/1997	3º	Classificado	Excedente
0007890	MARIA ISABEL DA SILVA CONSTANTINO	12,00	12,00	8,00	24,00	56,00	25/11/1974	4º	Classificado	Excedente
0004440	ELIANE CASSIANO DA SILVA	10,00	12,00	14,00	20,00	56,00	14/08/1986	5º	Classificado	Excedente
0008630	ELENICE GOMES DOS SANTOS	12,00	14,00	2,00	20,00	48,00	30/01/1984	-	Desclassificado	Eliminado
0008360	JOSELICE SOARES SENRA	-	-	-	-	-	10/06/1975	-	Desclassificado	Ausente
0001840	ALCIONE BARRETO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	02/02/1988	-	Desclassificado	Ausente
0005470	KAREN NAREL RONDON	-	-	-	-	-	04/03/1994	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

SERVIÇOS GERAIS - PSF - 04 - IRENÓPOLIS -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0008700	DANIELLY TAYNARA SILVA SANTOS	20,00	20,00	10,00	32,00	82,00	30/10/1995	1º	Classificado	Excedente
0011020	IRECER PEREIRA DOS SANTOS	14,00	18,00	10,00	32,00	74,00	23/05/1971	2º	Classificado	Excedente
0006750	FABIANA FERREIRA DOS SANTOS	18,00	18,00	4,00	28,00	68,00	04/11/1983	3º	Classificado	Excedente
0006060	EUGÊNIA PEREIRA CAMPOS	14,00	14,00	6,00	28,00	62,00	20/09/1982	4º	Classificado	Excedente
0008780	CASSIMIRA SEBASTIANA DOS SANTOS	14,00	18,00	8,00	20,00	60,00	22/01/1992	5º	Classificado	Excedente
0008790	DOMINGA BORGES CARDOSO	18,00	16,00	10,00	16,00	60,00	28/07/1968	6º	Classificado	Excedente
0006780	FLÁVIA DOS SANTOS NOGUEIRA	14,00	16,00	6,00	20,00	56,00	24/05/1992	7º	Classificado	Excedente
0000550	ILDIMAR ANCELMO LIMA	14,00	4,00	8,00	16,00	42,00	04/08/1973	-	Desclassificado	Eliminado
0007990	ELENIR FERREIRA DE ARAUJO	4,00	14,00	8,00	16,00	42,00	11/02/1987	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

SERVIÇOS GERAIS - PSF - 04 - PLACA DE SANTO ANTÔNIO -											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO	
0007210	ELZA COELHO DE SOUZA	16,00	8,00	14,00	32,00	70,00	16/05/1971	1º	Classificado	Excedente	
0002410	PRISCILA GONÇALO SILVA MÁRIO	18,00	14,00	8,00	24,00	64,00	25/07/1989	2º	Classificado	Excedente	
0007710	ROSANGELA LOPES GUIMARAES	8,00	14,00	8,00	28,00	58,00	14/10/1982	3º	Classificado	Excedente	
0011180	EDMAR DE SOUZA SILVA SANTANA	10,00	14,00	12,00	16,00	52,00	22/06/1974	4º	Classificado	Excedente	
0005280	NIRLEY DA SILVA QUEIROZ PRATIS	8,00	10,00	2,00	12,00	32,00	25/12/1972	-	Desclassificado	Eliminado	
0008020	RAFAEL BARBOSA DA SILVA	-	-	-	-	-	26/03/1993	-	Desclassificado	Ausente	
0008010	ROBERTO BARBOSA DA SILVA	-	-	-	-	-	26/05/1994	-	Desclassificado	Ausente	
0008640	PABLO ALBANO FRANCO SILVA	-	-	-	-	-	16/10/1995	-	Desclassificado	Ausente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (INSTRUTOR DE INFORMÁTICA) - EDUCAÇÃO/ESCOLA MONTEIRO LOBATO -										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0006810	SIMONE LOPES DOS SANTOS	16,00	12,00	16,00	36,00	80,00	11/07/1989	1º	Classificado	Aprovado
0010090	FRANCISCO JAIRO ARRAIS DE OLIVEIRA	6,00	14,00	16,00	36,00	72,00	04/12/1990	2º	Classificado	Excedente
0001970	RAFAEL OLIMPIO	10,00	14,00	14,00	32,00	70,00	07/06/1991	3º	Classificado	Excedente
0002260	AGDA MELISSA XAVIER RODRIGUES MORAIS	12,00	16,00	14,00	28,00	70,00	12/02/1996	4º	Classificado	Excedente
0008910	WENDEL HENRIQUE GARCIA	16,00	10,00	10,00	32,00	68,00	07/12/1977	5º	Classificado	Excedente
0009890	THIERRY NUNES SILVA	12,00	8,00	16,00	32,00	68,00	03/06/2000	6º	Classificado	Excedente
0010710	NISLENE DEUSA DE CASTRO	10,00	8,00	14,00	32,00	64,00	01/06/1987	7º	Classificado	Excedente
0009870	ANNY CAROLINE ALVES DE MIRANDA	14,00	8,00	10,00	28,00	60,00	01/03/2000	8º	Classificado	Excedente
0006010	THUANNY ZAINECHELLY SILVA RODRIGUES	6,00	14,00	12,00	28,00	60,00	15/06/1994	9º	Classificado	Excedente
0000510	ANDRE MOURA NUNES JUNIOR	8,00	12,00	10,00	28,00	58,00	19/07/1995	10º	Classificado	Excedente
0008460	FRANCISCO ALEFF ALVES DE MEDEIROS	6,00	10,00	8,00	32,00	56,00	24/01/1994	11º	Classificado	Excedente
0009310	ALEXANDRE JUNIOR ALMEIDA GOMES	6,00	10,00	12,00	28,00	56,00	11/07/1992	12º	Classificado	Excedente
0006360	NATHAN LOPES MENDES NASCIMENTO	10,00	8,00	14,00	24,00	56,00	27/04/1999	13º	Classificado	Excedente
0002130	WILLAMIS DA SILVA FREITAS	6,00	6,00	10,00	32,00	54,00	12/09/1995	14º	Classificado	Excedente
0005810	HELLEN KALITA MODESTO ASSUNÇÃO	10,00	8,00	6,00	28,00	52,00	03/04/2001	15º	Classificado	Excedente
0004600	ELDISLAN DANTAS DA SILVA	4,00	6,00	12,00	28,00	50,00	03/10/1989	16º	Classificado	Excedente
0002740	LAURA RAFAELLA VASCONCELOS REIS	10,00	6,00	10,00	24,00	50,00	02/06/1995	17º	Classificado	Excedente
0001730	MIRIAN APARECIDA PEREIRA TEIXEIRA	4,00	8,00	14,00	24,00	50,00	30/05/1988	18º	Classificado	Excedente
0010400	CLARICE SCHULZ	6,00	6,00	18,00	20,00	50,00	06/11/1976	19º	Classificado	Excedente
0007550	JESSE MORAES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	10/09/1997	-	Desclassificado	Ausente
0006170	DAYANA LIMA CARVALHO	-	-	-	-	-	02/09/1998	-	Desclassificado	Ausente
0007670	JULIANE NATIVIDADE MENDES	-	-	-	-	-	15/04/2000	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2019
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PSF - 01 - SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0007400	ELIZANIA ALVES DA SILVA	12,00	4,00	16,00	16,00	48,00	02/08/1983	-	Desclassificado	Eliminado
0011760	LUCIANA DELFINO GUIMARÃES	10,00	12,00	8,00	12,00	42,00	20/07/1984	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PSF - 02 - BEIRA RIO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0011640	DARIELLY DA SILVA REIS	14,00	8,00	10,00	20,00	52,00	15/07/1988	1º	Classificado	Aprovado
0008100	CLAUDIA REGIANE ALVES DE SOUZA	8,00	6,00	14,00	20,00	48,00	23/01/1988	-	Desclassificado	Eliminado
0000280	NELIA ANGELICA DE ARAUJO	12,00	8,00	10,00	16,00	46,00	07/10/1985	-	Desclassificado	Eliminado
0006420	MARLY BORBA DE FARIA	4,00	4,00	8,00	24,00	40,00	06/09/1969	-	Desclassificado	Eliminado
0007270	ANA MARIA DA SILVA CUNHA	8,00	6,00	12,00	8,00	34,00	03/09/1962	-	Desclassificado	Eliminado
0001590	JOYCE MAYANE DIOGO DA SILVA	8,00	6,00	8,00	8,00	30,00	20/05/1998	-	Desclassificado	Eliminado
0003020	MARINA QUEIROZ DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	14/09/1993	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

**RESULTADO FINAL**

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PSF - 03 - ASSENTAMENTO -										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0011650	JUCILENE FIGUEIREDO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	25/09/1967	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

**RESULTADO FINAL****TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PSF - 03 - FÁTIMA S. LOURENÇO -**

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0010970	KELLY CRISTINY DA SILVA CURY	4,00	6,00	10,00	24,00	44,00	13/06/1989	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PSF - 03 - SANTA ELVIRA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0004760	NAIANE MAIARA DA SILVA COSTA	12,00	10,00	14,00	24,00	60,00	18/08/1994	1º	Classificado	Excedente
0006190	LIDIANE DA CRUZ SANTOS	2,00	8,00	4,00	4,00	18,00	11/08/1980	-	Desclassificado	Eliminado
0009960	MARIA CÍCERA GOMES DA SILVA	-	-	-	-	-	29/10/1971	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2019
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PSF - 04 - IRENÓPOLIS - PSF - 04 - IRENÓPOLIS										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001130	PATRICIA SOUSA BOCARD DA SILVA	10,00	8,00	10,00	20,00	48,00	02/09/1990	-	Desclassificado	Eliminado
0009450	ALINE CRISTINA ALVES MENDES	8,00	6,00	10,00	20,00	44,00	06/04/1992	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2019
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PSF - 04 - PLACA DE SANTO ANTÔNIO -											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO	
0003260	CRISLENE ALVES EUZEBIO	4,00	8,00	8,00	32,00	52,00	19/01/1991	1º	Classificado	Excedente	
0008820	LAURIANE YAMASSAKI DE OLIVEIRA	6,00	16,00	10,00	8,00	40,00	11/12/1981	-	Desclassificado	Eliminado	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

**RESULTADO FINAL****TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL - PSF - 02 - BEIRA RIO -**

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000290	TATIANE ROSA PINA	6,00	6,00	12,00	16,00	40,00	18/04/1987	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

VISITADORES SOCIAIS - DESENVOLVIMENTO SOCIAL/PROGRAMA CRIANÇA FELIZ -										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0002360	DEYSE SCORPIONI DE OLIVEIRA	14,00	12,00	14,00	36,00	76,00	20/08/1988	1º	Classificado	Aprovado
0010130	PEDRO BEZERRA DA SILVA NETO	6,00	14,00	14,00	32,00	66,00	26/03/1999	2º	Classificado	Aprovado
0007480	LAYLIANNE NATHIELLE DE MOURA	10,00	8,00	12,00	32,00	62,00	12/12/1996	3º	Classificado	Aprovado
0010110	RUI MEDEIROS LIMA	10,00	12,00	12,00	28,00	62,00	22/03/1996	4º	Classificado	Aprovado
0002310	ARLETE CRISTINY PIRES DA SILVA	14,00	14,00	10,00	24,00	62,00	31/10/1991	5º	Classificado	Aprovado
0007820	REINALDO FERREIRA DA SILVA	10,00	4,00	14,00	32,00	60,00	19/09/1981	6º	Classificado	Excedente
0002030	CLEIDE SALES ALTRAN	12,00	6,00	12,00	28,00	58,00	14/08/1978	7º	Classificado	Excedente
0006540	LAWANDA MAHANE DE SOUZA SILVA	10,00	10,00	10,00	28,00	58,00	04/08/1999	8º	Classificado	Excedente
0003060	MATYELI MARIA DE OLIVEIRA	8,00	14,00	12,00	24,00	58,00	08/04/1999	9º	Classificado	Excedente
0004170	JAMILA RAILINE DOS SANTOS NERES	6,00	6,00	12,00	32,00	56,00	24/11/1994	10º	Classificado	Excedente
0002440	GISELI CRISTINA OLIVEIRA	4,00	6,00	14,00	32,00	56,00	03/05/1982	11º	Classificado	Excedente
0010850	KEILYFA ACSA DALILA FARIAS BRANDÃO	8,00	8,00	12,00	28,00	56,00	06/05/1996	12º	Classificado	Excedente
0010230	KEILLE FLÁVIA MOREIRA CREMA	6,00	12,00	10,00	28,00	56,00	22/01/1993	13º	Classificado	Excedente
0008040	NAGELA SAMARA CORREA NUNES	6,00	8,00	14,00	28,00	56,00	13/10/1992	14º	Classificado	Excedente
0004030	INEIMILIAN CORREA COSTA	6,00	6,00	16,00	28,00	56,00	13/05/1981	15º	Classificado	Excedente
0000680	VALQUIRIA APARECIDA DA SILVA	12,00	10,00	10,00	24,00	56,00	25/09/1988	16º	Classificado	Excedente
0000260	JULIO RAFFAEL SOARES DOS SANTOS	8,00	6,00	8,00	32,00	54,00	02/02/1998	17º	Classificado	Excedente
0005960	KARINA FERNANDES CORREIA	8,00	10,00	12,00	24,00	54,00	18/09/1998	18º	Classificado	Excedente
0003340	MATEUS VIEIRA DA CRUZ	8,00	6,00	16,00	24,00	54,00	24/07/1997	19º	Classificado	Excedente
0008050	LUCINEIA SANTOS OLIVEIRA	6,00	6,00	8,00	32,00	52,00	22/11/1993	20º	Classificado	Excedente
0009080	MARTA SOUZA MONTEIRO DA SILVA	6,00	12,00	6,00	28,00	52,00	13/04/2001	21º	Classificado	Excedente
0009010	GENIFFER CRISTINE DE SOUZA	6,00	8,00	10,00	28,00	52,00	08/11/1993	22º	Classificado	Excedente
0003080	PATRICIA CIRILA LOPES DA SILVA	6,00	8,00	10,00	28,00	52,00	25/04/1998	23º	Classificado	Excedente
0006640	CLEONICE LEONEL DA SILVA	6,00	6,00	12,00	28,00	52,00	22/11/1979	24º	Classificado	Excedente
0010350	CRISTIANE ZANATA	8,00	6,00	14,00	24,00	52,00	29/07/1988	25º	Classificado	Excedente
0005200	ERIKA FUJII AMARAL	6,00	10,00	12,00	24,00	52,00	25/11/1978	26º	Classificado	Excedente
0006510	LUCENI RODRIGUES SATIRO DA SILVA	2,00	10,00	16,00	24,00	52,00	24/10/1983	27º	Classificado	Excedente
0001480	JOÃO VITOR LOPES REIS	6,00	8,00	8,00	28,00	50,00	13/09/2000	28º	Classificado	Excedente
0002370	PRISCILLA REIS DA SILVA	4,00	10,00	8,00	28,00	50,00	25/02/1996	29º	Classificado	Excedente
0000300	ZENILDA MENDES DE SOUZA	8,00	10,00	8,00	24,00	50,00	17/01/1989	30º	Classificado	Excedente
0011450	PALOMA FLORIS DA SILVA	6,00	10,00	10,00	24,00	50,00	29/08/1985	31º	Classificado	Excedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

0008860	ROSANE CARLOTTO DE SOUZA	4,00	8,00	14,00	24,00	50,00	24/12/1968	32º	Classificado	Excedente
0008930	GABRIELLE FERREIRA MENDES	6,00	6,00	8,00	28,00	48,00	16/10/1999	-	Desclassificado	Eliminado
0004430	SARA SOUZA SANTOS	6,00	4,00	10,00	28,00	48,00	03/06/1998	-	Desclassificado	Eliminado
0007500	SILVANA VIEIRA	6,00	4,00	8,00	28,00	46,00	16/11/1977	-	Desclassificado	Eliminado
0007490	LAYLLA NATALIA DE MOURA	6,00	4,00	8,00	28,00	46,00	17/09/1990	-	Desclassificado	Eliminado
0005700	DARIELE MARTINS DA SILVA	4,00	8,00	8,00	24,00	44,00	03/01/2000	-	Desclassificado	Eliminado
0006950	MÁRIO CESAR FLORENTINO	4,00	4,00	14,00	20,00	42,00	02/05/1974	-	Desclassificado	Eliminado
0004780	MARIA ENI GOMES FERREIRA	4,00	8,00	4,00	20,00	36,00	30/10/1972	-	Desclassificado	Eliminado
0006120	IRANETE CARDOSO DA SILVA	4,00	6,00	6,00	20,00	36,00	18/09/1976	-	Desclassificado	Eliminado
0001500	SANDRA APARECIDA ARAÚJO DA SILVA	-	-	-	-	-	07/02/1937	-	Desclassificado	Ausente
0004850	FRANCISCA ALVES DA SILVA	-	-	-	-	-	28/07/1974	-	Desclassificado	Ausente
0011220	EDSON ARRUDA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	31/07/1982	-	Desclassificado	Ausente
0003830	MARIANI FERNANDES DE SOUZA	-	-	-	-	-	13/08/1995	-	Desclassificado	Ausente
0006770	THAYNARA GABRIELLE BORGES MATOS	-	-	-	-	-	03/08/1997	-	Desclassificado	Ausente
0007390	KATRYEL WENDREL ALVES DE CARVALHO	-	-	-	-	-	17/01/2000	-	Desclassificado	Ausente
0011790	DANIELA REIS MARTINS	-	-	-	-	-	01/01/2019	-	Desclassificado	Ausente

Página 67 de 67

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O prefeito municipal de Lambari D'Oeste –MT, Estado De Mato Grosso, srº EDVALDO ALVES DOS SANTOS, torna público que em virtude da haver concordado com a justificativa apresentada no processo de contratação direta com a empresa J.FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELLI -EPP, CNPJ: 00.277.059/0001-21, localizada na Limiro Rosa Pereira, 1530, Bairro São Sebastiao, CEP: 78285-000, Araputanga - MT, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOM, PISTA DANÇA, ILUMINAÇÃO E DJ PARA REALIZAÇÃO DA FESTA INTERNACIONAL DO DIA DAS MULHERES DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE –MT** em um valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) onde formulou se expediente de dispensa de licitação 007/2019, fundada nas disposições do art.24, inciso II da lei federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa, ordena sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal, e autoriza a contratação J.FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELLI -EPP para realização do objeto.

Lambari D'Oeste, MT 28 de Fevereiro de 2019.

Edvaldo Alves Dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2019

A prefeitura municipal De Lambari D'Oeste –MT, no uso de suas atribuições legais, torna público os interessados que a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2019 cujo certame se deu as 09:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2019 com objeto: **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CRECHE MUNICIPAL EMMA DELLAPRTE VITO-RAZZI DE LAMBARI D'OESTE -MT"**. Fica homologado o objeto a favor da pessoa física PAULO FERNANDES DE LIMA, CPF :567.613.411-91, localizado na Av Boa Vista, nº 3544, centro, CEP: 78278-000 Lambari D'oeste - MT, em um valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) totalizando de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) preço final.

Lambari D'Oeste –MT, 01 de março de 2019.

Audiley Celestino Pessoa

Presidente Da C.P.L

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2019

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2019

A prefeitura municipal De Lambari D'Oeste –MT, no uso de suas atribuições legais, torna público os interessados que a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2019 cujo certame se deu as 15:00 horas do dia 28 de fevereiro de 2019 com objeto: **"CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOM, PISTA DANÇA, ILUMINAÇÃO E DJ PARA REALIZAÇÃO DA FESTA INTERNACIONAL DO DIA DAS MULHERES DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE –MT"**. Fica homologado o objeto a favor da empresa J.FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELLI -EPP, CNPJ: 00.277.059/0001-21, localizada na Limiro Rosa Pereira, 1530, Bairro São Sebastiao, CEP: 78285-000, Araputanga - MT, sagrou se vencedora com o

seguinte valor total de R\$ de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) preço final.

Lambari D'Oeste –MT, 04 de março de 2019.

Audiley Celestino Pessoa

Presidente Da C.P.L

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O prefeito municipal de Lambari D'Oeste –MT, Estado De Mato Grosso, srº EDVALDO ALVES DOS SANTOS, torna público que em virtude da haver concordado com a justificativa apresentada no processo de contratação direta com a pessoa física PAULO FERNANDES DE LIMA, CPF :567. 613.411-91, localizado na Av Boa Vista , nº 3544, centro, CEP: 78278-000 Lambari D'oeste - MT , cujo objeto: “ **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CRECHE MUNICIPAL EMMA DELAPORTE VITORAZZI DE LAMBARI D'OESTE -MT**” em um valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) totalizando de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) por período de 12 meses onde formulou se expediente de dispensa de licitação 009/2019, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II da lei federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa, ordena sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal , e autoriza a contratação da pessoa física PAULO FERNANDES DE LIMA para realização do objeto.

Lambari D'Oeste, MT 26 Fevereiro de 2019.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 030/2017

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 030/2017

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017

CONTRATADA: ETCA ASSESSORIA E CONSULTORIA – LTDA

CNPJ: 04.176.501/0001-84

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, SOB A MODALIDADE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, DE LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS QUE SÃO UTILIZADAS PELA SEFAZ, PARA A APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, PRINCIPAL PARÂMETRO DO COMPUTO DO IPM, E AINDA, FORNECIMENTO DE SOFTWARE, CONFORME DESCRIÇÃO MÍNIMA ABAIXO, DEVENDO SER CONSIDERADO A IMPLANTAÇÃO, CONSTITUIÇÃO DO BANCO DE DADOS, MEDIANTE A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, LOTE II DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO N.º 002/2017.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 07 DE MARÇO DE 2019 ATÉ 07 DE MARÇO DE 2020.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA CLÁUSULA QUINTA, ITEM 5.2 DO REFERIDO CONTRATO, BEM COMO NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 005/2019

A Prefeitura Municipal De Lambari D'Oeste – MT, em 28 de Fevereiro de 2019, através de sua pregoeira oficial em uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação “PRE-GAO PRESENCIAL” nº 005/2019 tendo como objeto – REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2019, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE CONSUMO E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA SEREM UTILIZADOS NAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE –MT.”, conforme anexo do edital, sagrou se vencedora a empresa **SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS** vencedora dos itens (29,50,88), em um valor total de R\$ 5.421,00 (cinco mil quatrocentos) a empresa **GLEICI M.B TAVARES –ME** sagrou vencedora dos itens(02,03,04,05,07,08,09,11,12,13,14,15,17,19,20,21,24,25,26,28,31,32,33,34,35,37,40,44,47,48,49,52,53,55,56,57,58,59,60,61,62,64,65,66,67,68,69,70,71,75,77,78,79,81,84,85,86,87,89,91,93,94,95,96,97,99,100,102,103,106,107,108,110,113,114,115,118,121,122,124,126,127,129,132,133,135,137,138,142,144,146,147,148,149,150,151,1554,156,158,160,161,162,163,164,165,166,167,169,171,172,174,175,179,180,182), em um valor total de R\$ 459.393,53 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil trezentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos) e os demais itens (01,06,10,16,18,22,23,27,30,36,38,39,41,42,43,45,46,51,54,63,72,73,74,76,80,82,83,90,92,96101,104,105,109,111,112,116,117,119,120,123,125,128,130,131,134,136,139,140,141,143,145,152,153,155,157,168,170,173,176,177,178,181,183,184, com a empresa **M.A DE J SOUZA COMERCIO –ME**, e m um valor total de R\$ 89.147,00 (oitenta e nove mil cento e quarenta e sete reais) houve item 59 fracassados.

Lambari D'Oeste –MT 28 de fevereiro de 2019.

RIVONETE COELHO DA SILVA

Pregoeira

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 029/2017

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 029/2017

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017

CONTRATADA: ETCA ASSESSORIA E CONSULTORIA – LTDA

CNPJ: 04.176.501/0001-84

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTÁRIA/FISCAL, PARA EM APOIO A ADMINISTRAÇÃO, EXECUTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS, DE COBRANÇA E A RECUPERAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), INCIDENTES EM OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS COM O MUNICÍPIO, O ESTADO, A UNIÃO E/OU TERCEIROS NOS LIMITES DO MUNICÍPIO, ALÉM DA IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE AFERIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DE ISSQN, E AINDA, INTENTAR ESFORÇOS NA ÁREA DE GESTÃO (PREVIDENCIÁRIO), PARA A EXECUÇÃO DE AUDITORIAS EM NOTIFICAÇÕES FISCAIS LANÇADAS CONTRA A MUNICIPALIDADE EM DATAS PRETÉRITAS, RECUPERAÇÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DEVIDOS AO MUNICÍPIO E RETIDOS INDEVIDAMENTE PELA

RECEITA FEDERAL DO BRASIL E/OU OUTROS ÓRGÃOS, EFETUAR AUDITORIA PREVIDENCIÁRIA INDICANDO VALORES PASSÍVEIS DE COMPENSAÇÃO, PAGOS DE FORMA INDEVIDA À RECEITA FEDERAL E/OU OUTROS ÓRGÃOS MEDIANTE A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, LOTE I DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO N.º 002/2017.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 07 DE MARÇO DE 2019 ATÉ 07 DE MARÇO DE 2020.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA CLÁUSULA QUINTA, ITEM 5.1 DO REFERIDO CONTRATO, BEM COMO NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N.º 043/2019, 01 DE MARÇO DE 2019

Concede Licença-Maternidade a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 88 da Lei Complementar n.º 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal, **ROSELANE RODRIGUES ROCA DOS SANTOS**, *Técnica em Enfermagem*, pelo período de 120 (cento e vinte) dias - **04/03/2019 a 01/07/2019**, conforme consta em Atestado Médico.

Parágrafo Único – É vedado à servidora pública licenciada, o exercício de atividade remunerada durante o período da licença concedida, nos termos do disposto na Lei Complementar n.º 25, de 28/04/2006.

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 044/2019,

DE 01 de MARÇO DE 2019.

"Exonera, a pedido, a Servidora Pública, **MARIA CHIRLEI CORDEIRO GOLVEIA DE OLIVEIRA**, do Cargo Efetivo de Artífice em Copa e Cozinha, para Aposentadoria, e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, inci-

sos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar n.º 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera, a pedido, a Servidora Pública Municipal, **MARIA CHIRLEI CORDEIRO GOLVEIA DE OLIVEIRA**, portadora do RG n.º 58.538.043-0 SSP/SP e inscrita no CPF n.º 004.868.901-71, do Cargo Efetivo de Professora Magistério, para Aposentadoria a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N.º 027/2019

EXTRATO DO CONTRATO N.º 027/2019

LICITAÇÃO: DISPENSA N.º 006/2019

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: PEDRO BATISTA CORREIA EIRELI

CNPJ: 07.367.271/0001-29

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA PARA O EVENTO CARNAVAL DE RUA 2019 DE LAMBARI D'OESTE-MT.

VIGÊNCIA: DE 27/02/2019 ATÉ 27/05/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.100,00 (OITO MIL E CEM REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO 005/2019 -PREGÃO PRESENCIAL 004/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2019

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 004/2019

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 004/2019 e demais resultados apresentados pelo Pregoeiro e equipe de apoio, homologo e adjudico o presente certame as vencedoras a Empresas Empresa C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME inscrita no CNPJ N.º 26.457.348/0001-04, Empresa RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES inscrita no CNPJ n.º 12.313.826/0001-90 e a Empresa CENTERMEDICA PROD. HOSP. LTDA inscrita no CNPJ 05.443.348/0001-77, para todos os efeitos previstos em lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 07 de março de 2019.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO RGF 2019

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												
	LÍQUIDAS												
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	406.218,51	205.499,58	241.033,30	361.026,18	113.104,65	454.340,49	336.837,89	399.120,75	504.454,25	329.253,05	415.737,44	393.229,57	4.159.855,66
Pessoal Ativo	406.218,51	205.499,58	241.033,30	361.026,18	113.104,65	454.340,49	336.837,89	399.120,75	504.454,25	329.253,05	415.737,44	393.229,57	4.159.855,66
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	387.183,45	196.464,52	231.968,24	342.719,82	103.021,52	454.340,49	326.714,74	388.565,67	484.693,66	329.253,05	406.824,55	384.770,50	4.046.550,21
Obrigações Patronais	9.035,06	9.035,06	9.035,06	18.306,36	10.083,13	-	10.123,15	10.555,08	19.760,59	-	8.912,89	8.459,07	113.305,45
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	406.218,51	205.499,58	241.033,30	361.026,18	113.104,65	454.340,49	336.837,89	399.120,75	504.454,25	329.253,05	415.737,44	393.229,57	4.159.855,66

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	12.571,498,96	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	12.571,498,96	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIa + IIIb)	4,702,256,40	37,40
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6,788,609,44	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	6,449,178,97	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	6,109,748,50	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = 1/3*c	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	583.880,63	583.880,63	583.880,63	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	583.880,63	583.880,63	583.880,63	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	583.880,63	583.880,63	583.880,63	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	583.880,63	583.880,63	583.880,63	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	5.550.291,65	5.270.709,47	5.377.380,48	0,00
Disponibilidade de Caixa	3.913.467,03	3.438.032,13	3.350.199,88	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.405.575,26	3.709.886,82	3.587.795,22	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	492.108,23	271.854,69	237.595,34	0,00
Demais Haveres Financeiros	1.636.824,62	1.832.677,34	2.027.180,60	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-4.966.411,02	-4.686.828,84	-4.793.499,85	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	11.593.724,94	11.936.112,62	12.571.498,96	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	5,04	4,89	4,64	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-42,84	-39,27	-38,13	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	13.912.469,93	14.323.335,14	15.085.798,75	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	12.521.222,94	12.891.001,63	13.557.218,88	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	0,00	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados	1.682.290,93	1.643.403,64	1.643.403,64	0,00
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00



Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 2º quadrimestre

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (b-25% c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (f)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (f-a)	Limite (k) = (f)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Estados, DF e Municípios

		2007		2008		2009		2010		2011		2012		2013		2014		2015		2016		2017		2018		2019		2020		2021		2022		2023		2024		2025		2026		2027		2028		2029		2030		2031		2032		2033		2034		2035		2036		2037		2038		2039		2040		2041		2042		2043		2044		2045		2046		2047		2048		2049		2050		2051		2052		2053		2054		2055		2056		2057		2058		2059		2060		2061		2062		2063		2064		2065		2066		2067		2068		2069		2070		2071		2072		2073		2074		2075		2076		2077		2078		2079		2080		2081		2082		2083		2084		2085		2086		2087		2088		2089		2090		2091		2092		2093		2094		2095		2096		2097		2098		2099		2100		2101		2102		2103		2104		2105		2106		2107		2108		2109		2110		2111		2112		2113		2114		2115		2116		2117		2118		2119		2120		2121		2122		2123		2124		2125		2126		2127		2128		2129		2130		2131		2132		2133		2134		2135		2136		2137		2138		2139		2140		2141		2142		2143		2144		2145		2146		2147		2148		2149		2150		2151		2152		2153		2154		2155		2156		2157		2158		2159		2160		2161		2162		2163		2164		2165		2166		2167		2168		2169		2170		2171		2172		2173		2174		2175		2176		2177		2178		2179		2180		2181		2182		2183		2184		2185		2186		2187		2188		2189		2190		2191		2192		2193		2194		2195		2196		2197		2198		2199		2200		2201		2202		2203		2204		2205		2206		2207		2208		2209		2210		2211		2212		2213		2214		2215		2216		2217		2218		2219		2220		2221		2222		2223		2224		2225		2226		2227		2228		2229		2230		2231		2232		2233		2234		2235		2236		2237		2238		2239		2240		2241		2242		2243		2244		2245		2246		2247		2248		2249		2250		2251		2252		2253		2254		2255		2256		2257		2258		2259		2260		2261		2262		2263		2264		2265		2266		2267		2268		2269		2270		2271		2272		2273		2274		2275		2276		2277		2278		2279		2280		2281		2282		2283		2284		2285		2286		2287		2288		2289		2290		2291		2292		2293		2294		2295		2296		2297		2298		2299		2300		2301		2302		2303		2304		2305		2306		2307		2308		2309		2310		2311		2312		2313		2314		2315		2316		2317		2318		2319		2320		2321		2322		2323		2324		2325		2326		2327		2328		2329		2330		2331		2332		2333		2334		2335		2336		2337		2338		2339		2340		2341		2342		2343		2344		2345		2346		2347		2348		2349		2350		2351		2352		2353		2354		2355		2356		2357		2358		2359		2360		2361		2362		2363		2364		2365		2366		2367		2368		2369		2370		2371		2372		2373		2374		2375		2376		2377		2378		2379		2380		2381		2382		2383		2384		2385		2386		2387		2388		2389		2390		2391		2392		2393		2394		2395		2396		2397		2398		2399		2400		2401		2402		2403		2404		2405		2406		2407		2408		2409		2410		2411		2412		2413		2414		2415		2416		2417		2418		2419		2420		2421		2422		2423		2424		2425		2426		2427		2428		2429		2430		2431		2432		2433		2434		2435		2436		2437		2438		2439		2440		2441		2442		2443		2444		2445		2446		2447		2448		2449		2450		2451		2452		2453		2454		2455		2456		2457		2458		2459		2460		2461		2462		2463		2464		2465		2466		2467		2468		2469		2470		2471		2472		2473		2474		2475		2476		2477		2478		2479		2480		2481		2482		2483		2484		2485		2486		2487		2488		2489		2490		2491		2492		2493		2494		2495		2496		2497		2498		2499		2500		2501		2502		2503		2504		2505		2506		2507		2508		2509		2510		2511		2512		2513		2514		2515		2516		2517		2518		2519		2520		2521		2522		2523		2524		2525		2526		2527		2528		2529		2530		2531		2532		2533		2534		2535		2536		2537		2538		2539		2540		2541		2542		2543		2544		2545		2546		2547		2548		2549		2550		2551		2552		2553		2554		2555		2556		2557		2558		2559		2560		2561		2562		2563		2564		2565		2566		2567		2568		2569		2570		2571		2572		2573		2574		2575		2576		2577		2578		2579		2580		2581		2582		2583		2584		2585		2586		2587		2588		2589		2590		2591		2592		2593		2594		2595		2596		2597		2598		2599		2600		2601		2602		2603		2604		2605		2606		2607		2608		2609		2610		2611		2612		2613		2614		2615		2616		2617		2618		2619		2620		2621		2622		2623		2624		2625		2626		2627		2628		2629		2630		2631		2632		2633		2634		2635		2636		2637		2638		2639		2640		2641		2642		2643		2644		2645		2646		2647		2648		2649		2650		2651		2652		2653		2654		2655		2656		2657		2658		2659		2660		2661		2662		2663		2664		2665		2666		2667		2668		2669		2670		2671		2672		2673		2674		2675		2676		2677		2678		2679		2680		2681		2682		2683		2684		2685		2686		2687		2688		2689		2690		2691		2692		2693		2694		2695		2696		2697		2698		2699		2700		2701		2702		2703		2704		2705		2706		2707		2708		2709		2710		2711		2712		2713		2714		2715		2716		2717		2718		2719		2720		2721		2722		2723		2724		2725		2726		2727		2728		2729		2730		2731		2732		2733		2734		2735		2736		2737		2738		2739		2740		2741		2742		2743		2744		2745		2746		2747		2748		2749		2750		2751		2752		2753		2754		2755		2756		2757		2758		2759		2760		2761		2762		2763		2764		2765		2766		2767		2768		2769		2770		2771		2772		2773		2774		2775		2776		2777		2778		2779		2780		2781		2782		2783		2784		2785		2786		2787		2788		2789		2790		2791		2792		2793		2794		2795		2796		2797		2798		2799		2800		2801		2802		2803		2804		2805		2806		2807		2808		2809		2810		2811		2812		2813		2814		2815		2816		2817		2818		2819		2820		2821		2822		2823		2824		2825		2826		2827		2828		2829		2830		2831		2832		2833		2834		2835		2836		2837		2838		2839		2840		2841		2842		2843		2844		2845		2846		2847		2848		2849		2850		2851		2852		2853		2854		2855		2856		2857		2858		2859		2860		2861		2862		2863		2864		2865		2866		2867		2868		2869		2870		2871		2872		2873		2874		2875		2876		2877		2878		2879		2880		2881		2882		2883		2884		2885		2886		2887		2888		2889		2890		2891		2892		2893		2894		2895		2896		2897		2898		2899		2900		2901		2902		2903		2904		2905		2906		2907		2908		2909		2910		2911		2912		2913		2914		2915		2916		2917		2918		2919		2920		2921		2922		2923		2924		2925		2926		2927		2928		2929		2930		2931		2932		2933		2934		2935		2936		2937		2938		2939		2940		2941		2942		2943		2944		2945		2946		2947		2948		2949		2950		2951		2952		2953		2954		2955		2956		2957		2958		2959		2960		2961		2962		2963		2964		2965		2966		2967		2968		2969		2970		2971		2972		2973		2974		2975		2976		2977		2978		2979		2980		2981		2982		2983		2984		2985		2986		2987		2988		2989		2990		2991		2992		2993		2994		2995		2996		2997		2998		2999		3000		3001		3002		3003		3004		3005		3006		3007		3008		3009		3010		3011		3012		3013		3014		3015		3016		3017		3018		3019		3020		3021		3022		3023		3024		3025		3026		3027		3028		3029		3030		3031		3032		3033		3034		3035		3036		3037	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00		0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00		0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00		0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00		0,00
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00		0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00		0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00		0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	11.593.724,94	11.740.469,04	12.571.498,96	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (V/VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	2.654.623,46	2.582.903,18	2.765.729,77	0,00
LIMITE DE ALERTA (Inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	2.389.161,11	2.324.612,86	2.489.156,79	0,00
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	12.571.498,96	
Operações Vedadas (V)	0,00	0,00
Total Considerado para Fins da Apuração do Cumprimento do Limite (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas	2.011.439,83	16,00
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	1.810.295,85	14,40
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	880.004,93	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	12.571.498,96
Receita Corrente Líquida Ajustada	12.571.498,96

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º quadrimestre

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	4.702.256,40	37,40
Limite Máximo (incisos I II e III art. 20 da LRF) - <=>	75.428.999,38	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <=>	6.449.178,97	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <=>	6.109.748,49	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Divida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida		
	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Divida Consolidada	-	-	-
Divida Consolidada Líquida	-4.686.828,84	-4.793.499,85	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	14.732.176,63	117,00	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia		
	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias de Valores	-	-	-
Total das Garantias Concedidas			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 009/2019 - PREGÃO
PRESENCIAL 008/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 009/2019

PREGÃO PRESENCIAL 008/2019

A Prefeitura Municipal de Luciara, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial 008/2019, no dia 18/03/2019, às 09:00h, para **Registro de preço para futura e eventual aquisição de Emulsão Asfáltica, para atender a Sec. Mun. De obras e Serviços públicos**, segundo

os critérios estabelecidos no Edital de Pregão Presencial 008/2019, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Lúcio Pereira Luz, 450 – Centro – Luciara-MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3528-1189 ou e-mail: pmluciara.mt@gmail.com.

Luciara-MT, em 07 de Março de 2019.

VINÍCIUS SANTOS DA SILVA

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
RREO

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.647,186.65	13.647,186.65	2,125,847.60	15,58	7,913,088.17	57,98	5,734,098.48	
RECEITAS CORRENTES	13,387,186.46	13,387,186.46	2,125,847.60	15,88	7,913,088.17	59,11	5,474,098.29	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	341,890.69	341,890.69	101,251.04	29.62	413,409.17	120.92	-71,518.48	
Impostos	321,499.63	321,499.63	101,251.04	31.49	413,342.59	128.57	-91,842.96	
Taxas	194.76	194.76		0.00	66.58	34.19	128.18	
Contribuição de Melhoria	20,196.30	20,196.30		0.00		0.00	20,196.30	
CONTRIBUIÇÕES	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00	
Contribuições Sociais								
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública								
RECEITA PATRIMONIAL	128,508.17	128,508.17	8,710.43	6.78	38,955.80	30.31	89,552.37	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários	128,508.17	128,508.17	8,710.43	6.78	38,955.80	30.31	89,552.37	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								
Exploração do Patrimônio Intangível								
Cessão de Direitos								
Demais Receitas Patrimoniais								
RECEITA AGROPECUÁRIA								
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS	0.00	0.00	1,340.00		17,487.00		-17,487.00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			1,340.00		17,487.00		-17,487.00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte								
Serviços e Atividades Referentes à Saúde								
Serviços e Atividades Financeiras								
Outros Serviços								
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12,903,154.27	12,903,154.27	2,007,779.47	15.56	7,411,354.54	57.44	5,491,799.73	
Transferências da União e de suas Entidades	8,544,865.48	8,544,865.48	1,264,394.97	14.80	4,714,419.06	55.17	3,830,446.42	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3,455,949.23	3,455,949.23	604,315.98	17.49	2,167,746.41	62.73	1,288,202.82	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas	902,339.56	902,339.56	139,068.52	15.41	529,189.07	58.65	373,150.49	
Transferências do Exterior								
Transferências de Pessoas Físicas								
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados								
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13,633.33	13,633.33	6,766.66	49.63	31,881.66	233.85	-18,248.33	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais								
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos								
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								
Demais Receitas Correntes	13,633.33	13,633.33	6,766.66	49.63	31,881.66	233.85	-18,248.33	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	260.000,19	260.000,19	0,00	0,00	0,00	0,00	260.000,19
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	260.000,19	260.000,19	0,00	0,00	0,00	0,00	260.000,19
Transferências da União e de suas Entidades	259.000,19	259.000,19		0,00		0,00	259.000,19
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	13.647.186,65	13.647.186,65	2.125.847,60	15,58	7.913.088,17	57,98	5.734.098,48
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	13.647.186,65	13.647.186,65	2.125.847,60	15,58	7.913.088,17	57,98	5.734.098,48
DÉFICIT (VI)					878.800,83		
TOTAL (VII) = (V + VI)	13.647.186,65	13.647.186,65	2.125.847,60	15,58	8.791.889,00	64,42	4.855.297,65
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATE O BIMESTRE (j)	
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	13.340.186,65	13.176.251,65	1.095.090,14	9.060.415,18	4.115.836,47	1.938.849,57	8.450.927,23	4.725.324,42	7.854.109,03	0,00
DESPESAS CORRENTES	12.316.788,64	12.491.549,64	1.093.095,14	8.745.392,09	3.746.157,55	1.935.404,57	8.185.396,12	4.306.153,52	7.591.922,92	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.822.234,65	5.267.579,79	486.587,81	3.430.765,03	1.836.814,76	808.967,01	2.946.076,09	2.321.501,70	2.748.215,16	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA								0,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.494.553,99	7.223.969,85	606.507,33	5.314.627,06	1.909.342,79	1.126.437,56	5.239.318,03	1.984.851,82	4.843.707,76	
DESPESAS DE CAPITAL	943.398,01	684.701,01	1.995,00	315.023,09	368.677,92	3.445,00	265.531,11	419.169,90	262.186,11	0,00
INVESTIMENTOS	913.398,01	683.701,01	1.995,00	315.023,09	368.677,92	3.445,00	265.531,11	418.169,90	262.186,11	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	30.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00	1,00			1,00			1,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.000,00	4.800,00			4.800,00			4.800,00		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	13.346.186,65	13.181.051,65	1.095.090,14	9.060.415,18	4.120.636,47	1.938.849,57	8.450.927,23	4.730.124,42	7.854.109,03	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	301.000,00	461.135,00	0,00	460.891,47	243,53	52.740,76	340.961,77	120.173,23	296.110,05	0,00
Amortização da Dívida Interna	301.000,00	461.135,00	0,00	460.891,47	243,53	52.740,76	340.961,77	120.173,23	296.110,05	0,00
Dívida Mobiliária	301.000,00	461.135,00		460.891,47	243,53	52.740,76	340.961,77	120.173,23	296.110,05	
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	13.647.186,65	13.642.186,65	1.095.090,14	9.521.306,65	4.120.880,00	1.991.590,33	8.791.889,00	4.850.297,65	8.150.219,08	0,00
SUPERÁVIT (XIII)									641.669,92	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	13.647.186,65	13.642.186,65	1.095.090,14	9.521.306,65		1.991.590,33	8.791.889,00		8.791.889,00	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização							



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2018

Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro Tesouro Nacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Integralização do Capital Social						
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						
Demais Receitas de Capital						

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.000,00	4.800,00	0,00	0,00	4.800,00	0,00	0,00	4.800,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	6.000,00	4.800,00	0,00	0,00	4.800,00	0,00	0,00	4.800,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.000,00	4.800,00			4.800,00			4.800,00		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2018

Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.641.186,65	13.642.386,65	1.893.857,97	10.320.074,48	100,00	3.322.312,17	2.064.838,76	8.865.137,43	100,00	4.777.249,22	0,00
Legislativa	808.495,45	680.346,59	0,00	0,00		680.346,59	0,00			680.346,59	0,00
Ação Legislativa	808.495,45	680.346,59				680.346,59				680.346,59	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	2.637.419,60	4.532.116,60	540.367,80	4.206.088,29	40,76	326.028,31	571.658,71	3.624.239,33	40,88	907.877,27	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	2.637.419,60	4.532.116,60	540.367,80	4.206.088,29	40,76	326.028,31	571.658,71	3.624.239,33	40,88	907.877,27	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Recursos											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	761.464,50	784.567,50	133.723,55	513.539,30	4,98	271.028,20	122.632,99	435.512,09	4,91	349.055,41	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	91.500,00	124.600,00	21.327,55	86.131,34	0,83	38.468,66	17.939,56	62.658,06	0,71	61.941,94	
Assistência Comunitária	669.964,50	659.967,50	112.396,00	427.407,96	4,14	232.559,54	104.693,43	372.854,03	4,21	287.113,47	
FU08 - Administração Geral											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)					
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	2.777.115,05	3.161.597,05	389.182,35	2.403.360,62	23,29	758.236,43	511.140,42	1.925.372,19	21,72	1.236.224,86	0,00
Atenção Básica	2.668.215,05	3.098.697,05	389.182,35	2.370.141,26	22,97	728.555,79	511.140,42	1.892.152,83	21,34	1.206.544,22	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	43.600,00	43.600,00		21.473,59	0,21	22.126,41		21.473,59	0,24	22.126,41	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	65.300,00	19.300,00		11.745,77	0,11	7.554,23		11.745,77	0,13	7.554,23	
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	4.273.486,78	2.522.436,64	404.412,63	1.832.396,53	17,76	690.040,11	371.510,48	1.591.957,23	17,96	930.479,41	0,00
Ensino Fundamental	3.979.985,77	2.303.934,63	350.956,17	1.679.939,81	16,28	623.994,82	316.183,18	1.474.885,75	16,64	829.048,88	
Ensino Médio											
Ensino Profissional	153.398,01	1.399,01				1.399,01				1.399,01	
Ensino Superior											
Educação Infantil	140.103,00	206.103,00	53.456,46	152.456,72	1,48	53.646,28	55.327,30	117.071,48	1,32	89.031,52	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial		11.000,00				11.000,00				11.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	491.000,00	810.398,00	218.979,61	751.276,18	7,28	59.121,82	285.460,50	703.236,02	7,83	107.161,98	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Diffusão Cultural	411.000,00	791.398,00	218.979,61	742.276,18	7,19	49.121,82	285.460,50	694.236,02	7,83	97.161,98	
FU13 - Administração Geral	80.000,00	19.000,00		9.000,00	0,09	10.000,00		9.000,00	0,10	10.000,00	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	20.000,00	1.001,00	0,00	0,00		1.001,00	0,00	0,00		1.001,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	Execução da Despesa		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)						
FU16 - Administração Geral												
FU16 - Demais Subfunções	20.000,00	1.001,00				1.001,00					1.001,00	
Saneamento	38.000,00	74.000,00	32.015,90	53.079,55	0,51	20.920,45	32.015,90	53.079,55	0,60	20.920,45		0,00
Saneamento Básico Rural												
Saneamento Básico Urbano	28.000,00	73.000,00	32.015,90	53.079,55	0,51	19.920,45	32.015,90	53.079,55	0,60	19.920,45		
FU17 - Administração Geral	10.000,00	1.000,00				1.000,00					1.000,00	
FU17 - Demais Subfunções												
Gestão Ambiental	150.000,00	8.963,00	0,00	1.699,92	0,02	7.263,08	0,00	1.699,92	0,02	7.263,08		0,00
Preservação e Conservação Ambiental	150.000,00	8.963,00		1.699,92	0,02	7.263,08		1.699,92	0,02	7.263,08		
Controle Ambiental												
Recuperação de Áreas Degradadas												
Recursos Hídricos												
Meteorologia												
FU18 - Administração Geral												
FU18 - Demais Subfunções												
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Desenvolvimento Científico												
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia												
Diffusão do Conhecimento Científico e Tecnológico												
FU19 - Administração Geral												
FU19 - Demais Subfunções												
Agricultura	118.500,00	137.500,00	19.251,88	95.987,60	0,93	41.512,40	17.759,56	77.658,36	0,88	59.841,64		0,00
Abastecimento												
Extensão Rural												
Irrigação												
Promoção da Produção Agropecuária	112.500,00	131.500,00	19.251,88	95.987,60	0,93	35.512,40	17.759,56	77.658,36	0,88	53.841,64		
Defesa Agropecuária												
FU20 - Administração Geral	6.000,00	6.000,00				6.000,00					6.000,00	
FU20 - Demais Subfunções												
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Reforma Agrária												
Colonização												
FU21 - Administração Geral												
FU21 - Demais Subfunções												
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Promoção Industrial												
Produção Industrial												
Mineração												
Propriedade Industrial												
Normalização e Qualidade												
FU22 - Administração Geral												
FU22 - Demais Subfunções												
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Promoção Comercial												
Comercialização												
Comércio Exterior												
Serviços Financeiros												
Turismo												
FU23 - Administração Geral												
FU23 - Demais Subfunções												
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Comunicações Postais												
Telecomunicações												
FU24 - Administração Geral												
FU24 - Demais Subfunções												



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2018

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.282.705,27	764.106,27	121.530,43	333.153,98	3,23	430.952,29	121.946,38	330.840,23	3,73	433.266,04	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.282.705,27	764.106,27	121.530,43	333.153,98	3,23	430.952,29	121.946,38	330.840,23	3,73	433.266,04	
Transporte Ferroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	203.000,00	165.353,00	34.373,82	129.492,51	1,25	35.860,49	30.713,82	121.542,51	1,37	43.810,49	0,00
Desporto de Rendimento	25.000,00	1.001,00				1.001,00				1.001,00	
Desporto Comunitário	178.000,00	164.352,00	34.373,82	129.492,51	1,25	34.859,49	30.713,82	121.542,51	1,37	42.809,49	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	80.000,00	1,00				1,00				1,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.000,00	4.800,00				4.800,00				4.800,00	
TOTAL (III) = (I + II)	13.647.186,65	13.647.186,65	1.893.857,97	10.320.074,48	100,00	3.327.112,17	2.064.838,76	8.865.137,43	100,00	4.782.049,22	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.000,00	4.800,00	0,00	0,00		4.800,00	0,00	0,00		4.800,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2018

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/100 b)	SALDO (c) = (a-d)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/100 d)	SALDO (e) = (a-e)
FU03 - Administração Geral										
FU03 - Demais Subfunções										
Administração	6.000,00	4.800,00	0,00	0,00		4.800,00	0,00	0,00		4.800,00
Planejamento e Orçamento										
FU04 - Administração Geral	6.000,00	4.800,00				4.800,00				4.800,00
Administração Financeira										
Controle Interno										
Normalização e Fiscalização										
Tecnologia da Informação										
Ordenamento Territorial										
Formação de Recursos Humanos										
Administração de Receitas										
Administração de Concessões										
Comunicação Social										
FU04 - Demais Subfunções										
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Defesa Aérea										
Defesa Naval										
Defesa Terrestre										
FU05 - Administração Geral										
FU05 - Demais Subfunções										
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Policamento										
Defesa Civil										
Informação e Inteligência										
FU06 - Administração Geral										
FU06 - Demais Subfunções										
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Relações Diplomáticas										
Cooperação Internacional										
FU07 - Administração Geral										
FU07 - Demais Subfunções										
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Assistência ao Idoso										
Assistência ao Portador de Deficiência										
Assistência à Criança e ao Adolescente										
Assistência Comunitária										
FU08 - Administração Geral										
FU08 - Demais Subfunções										
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Previdência Básica										
Previdência do Regime Estatutário										
Previdência Complementar										
Previdência Especial										
FU09 - Administração Geral										
FU09 - Demais Subfunções										
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Atenção Básica										
Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
SupORTE Profilático e Terapêutico										
Vigilância Sanitária										
Vigilância Epidemiológica										
Alimentação e Nutrição										
FU10 - Administração Geral										
FU10 - Demais Subfunções										



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2018

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a) (b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/a) (d)	SALDO (e) = (a-d)
Trabalho										
Proteção e Benefícios ao Trabalhador										
Relações de Trabalho										
Empregabilidade										
Fomento ao Trabalho										
FU11 - Administração Geral										
FU11 - Demais Subfunções										
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Ensino Fundamental										
Ensino Médio										
Ensino Profissional										
Ensino Superior										
Educação Infantil										
Educação de Jovens e Adultos										
Educação Especial										
Educação Básica										
FU12 - Administração Geral										
FU12 - Demais Subfunções										
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico										
Diffusão Cultural										
FU13 - Administração Geral										
FU13 - Demais Subfunções										
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Custódia e Reintegração Social										
Direitos Individuais Coletivos e Difusos										
Assistência aos Povos Indígenas										
FU14 - Administração Geral										
FU14 - Demais Subfunções										
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Infra-Estrutura Urbana										
Serviços Urbanos										
Transportes Coletivos Urbanos										
FU15 - Administração Geral										
FU15 - Demais Subfunções										
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Habituação Rural										
Habituação Urbana										
FU16 - Administração Geral										
FU16 - Demais Subfunções										
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Saneamento Básico Rural										
Saneamento Básico Urbano										
FU17 - Administração Geral										
FU17 - Demais Subfunções										
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Preservação e Conservação Ambiental										
Controle Ambiental										
Recuperação de Áreas Degradadas										
Recursos Hídricos										
Meteorologia										
FU18 - Administração Geral										
FU18 - Demais Subfunções										
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Desenvolvimento Científico										



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2018

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Ítem	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b/100 b)	Execução da Despesa - Ítem				%(d/100 d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)				
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia												
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico												
FU19 - Administração Geral												
FU19 - Demais Subfunções												
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento												
Extensão Rural												
Irrigação												
Promoção da Produção Agropecuária												
Defesa Agropecuária												
FU20 - Administração Geral												
FU20 - Demais Subfunções												
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária												
Colonização												
FU21 - Administração Geral												
FU21 - Demais Subfunções												
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial												
Produção Industrial												
Mineração												
Propriedade Industrial												
Normalização e Qualidade												
FU22 - Administração Geral												
FU22 - Demais Subfunções												
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial												
Comercialização												
Comércio Exterior												
Serviços Financeiros												
Turismo												
FU23 - Administração Geral												
FU23 - Demais Subfunções												
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais												
Telecomunicações												
FU24 - Administração Geral												
FU24 - Demais Subfunções												
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia												
Energia Elétrica												
Combustíveis Minerais												
Biocombustíveis												
FU25 - Administração Geral												
FU25 - Demais Subfunções												
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo												
Transporte Rodoviário												
Transporte Ferroviário												
Transporte Hidroviário												
Transportes Especiais												
FU26 - Administração Geral												
FU26 - Demais Subfunções												
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto de Rendimento												



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Ítem	Execução da Despesa • Ítem									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a) (b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/a) (d)	SALDO (e) = (a-d)
Desporto Comunitário										
Lazer										
FU27 - Administração Geral										
FU27 - Demais Subfunções										
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna										
Refinanciamento da Dívida Externa										
Serviço da Dívida Interna										
Serviço da Dívida Externa										
Transferências										
Outros Encargos Especiais										
Transferências para a Educação Básica										
FU28 - Demais Subfunções										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2018

Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2018
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	901.129,18	1.282.579,23	1.144.751,53	2.009.316,16	1.107.275,63	1.194.666,24	957.251,10	1.063.494,00	1.379.026,11	1.073.916,11	1.361.295,52	999.807,26	14.383.496,27	15.766.757,06
IPTU	2.173,59	9.399,04	6.376,55	3.711,43	822,31	1.263,09	2.869,17	1.567,46	4.791,41	3.447,55	4.561,34	7.883,89	48.866,83	57.273,77
ISS	10.490,16	4.489,68	6.861,42	10.818,18	12.415,67	14.956,26	10.950,59	8.089,19	14.500,04	10.249,74	14.612,97	3.983,41	122.417,31	134.047,91
ITBI			42.307,43			20.167,69			111.267,58	1.263,75	46.547,98		221.889,53	19.450,01
Irrs	23.654,95	2.542,19	10.486,80	21.657,89	18.790,90	13.328,09	15.926,05	14.635,85	24.904,20	5.634,94	15.940,17	7.722,18	175.544,23	119.727,94
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			133,15										199,73	26.391,06
Contribuições														
Receita Patrimonial	6.382,17	6.205,78	5.416,71	5.799,49	6.014,75	4.788,48	5.320,54	4.848,74	4.550,53	4.712,33	4.905,46	3.804,97	62.759,95	128.508,17
Rendimentos de Aplicação Financeira	6.382,17	6.205,78	5.416,71	5.799,49	6.014,75	4.788,48	5.320,54	4.848,74	4.550,53	4.712,33	4.905,46	3.804,97	62.759,95	128.508,17
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	2.234,60	1.985,60	2.372,70	2.755,80	2.803,90	2.716,90	2.598,80	3.767,50	1.955,50	3.204,40	1.340,00		26.836,70	
Transferências Correntes	895.523,74	1.173.720,00	1.064.679,24	1.954.451,77	1.046.750,59	1.145.175,53	917.774,01	1.025.953,18	1.213.720,75	1.042.897,83	1.269.507,38	943.497,27	13.664.851,29	15.216.724,87
Cota-Parte do FPM	394.421,66	448.821,45	459.762,90	882.780,54	562.076,40	734.869,64	484.114,29	518.062,73	635.788,83	595.396,01	685.859,11	510.137,85	6.822.021,41	8.663.830,56
Cota-Parte do ICMS	276.293,03	209.058,83	294.942,75	355.386,74	259.970,85	219.029,52	213.643,07	188.770,45	275.454,59	188.628,29	300.094,28	255.715,41	3.027.587,81	2.738.616,69
Cota-Parte do PVA	4.489,83	2.457,45	1.310,27	-70.121,97	1.209,31	6.869,68	5.360,15	7.424,02	5.199,11	5.272,74		65,57	-25.116,33	43.819,09
Cota-Parte do FTR	1.140,33	42.815,91	20.628,63	41.258,54	18.784,23	740,96	1.882,82			86,65	1.978,07	311,44	129.637,32	109.964,28
Transferências de LC nº 87/1996	936,59	936,59	936,59	936,59	907,07	907,07	907,07	907,07	907,07	907,07	907,07	907,07	11.062,92	11.822,33
Transferências de LC nº 61/1989														
Transferências do FUNDEB	46.225,59	59.750,63	55.082,49	179.964,29	70.742,02	87.531,83	60.365,62	56.451,72	77.027,06	57.862,20	72.881,08	66.187,44	969.332,07	862.339,56
Outras Transferências Correntes	143.016,61	418.878,14	332.315,61	965.127,04	132.493,71	116.789,96	141.293,38	294.508,44	217.118,18	194.719,90	202.015,03	110.172,46	2.730.366,09	2.746.532,96
Outras Receitas Correntes	9.669,97	4.236,94	5.907,53	8.921,60	12.421,89	1.811,94	4.542,06	2.953,52	3.385,57	3.851,12	2.915,54		60.617,70	13.633,33
DEDUÇÕES (II)	135.466,20	139.017,95	155.456,11	188.125,05	168.714,49	191.770,67	143.258,93	142.998,53	183.914,83	158.039,37	142.823,96	62.601,22	1.811.987,31	2.313.570,60
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financeiras, entre Regimes Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDES	135.466,20	139.017,95	155.456,11	188.125,05	168.714,49	191.770,67	143.258,93	142.998,53	183.914,83	158.039,37	142.823,96	62.601,22	1.811.987,31	2.313.570,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	765.662,98	1.063.561,28	989.295,42	1.818.891,11	938.561,34	1.002.886,57	813.962,17	920.405,47	1.195.115,28	915.876,74	1.216.641,56	907.206,04	12.571.498,96	13.387.186,46

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos Previdenciário				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2018

Período de referência: 4º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	Em 2018	Em 2017
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)								

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2018	2017
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2018

Período de referência: 4º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017		Em 2018	Em 2017
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias									
Pensões									
Outros Benefícios Previdenciários									
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas									
Pensões									
Outros Benefícios Previdenciários									
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS									
Demais Despesas Previdenciárias									
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores 31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2018 RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	13.387.186,46	7.913.088,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	341.890,69	413.409,17
IPTU	57.273,77	27.206,22
ISS	134.047,91	89.757,87
ITBI	10.450,01	179.586,10
IRRF	119.727,94	116.792,40
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.391,06	66,58
Contribuições		
Receita Patrimonial	128.508,17	38.955,80
Aplicações Financeiras (II)	128.508,17	38.955,80
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	12.903.154,27	7.411.354,54
Cota-Parte do FPM	6.931.064,45	3.937.111,69
Cota-Parte do ICMS	2.190.893,35	1.521.460,04
Cota-Parte do IPVA	34.895,27	27.905,61
Cota-Parte do ITR	87.971,42	19.035,16
Transferências da LC 87/1996	9.457,86	5.805,28
Transferências da LC nº 61/1989		
Transferências do FUNDEB	902.339,56	529.189,07
Outras Transferências Correntes	2.746.532,36	1.370.847,69
Demais Receitas Correntes	13.633,33	49.368,66
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	13.633,33	49.368,66
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	13.258.678,29	7.874.132,37
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios		
Outras Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	13.258.678,29	7.874.132,37



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	Até o Bimestre / 2018		
					RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	12,496,349,64	8,745,392,09	8,185,396,12	7,591,922,92	233,822,43	41,287,29	38,887,29
Pessoal e Encargos Sociais	5,272,379,79	3,430,765,03	2,946,078,09	2,748,215,16	58,399,93	11,519,19	11,519,19
Juros e Encargos da Dívida (XIV)							
Outras Despesas Correntes	7,223,969,85	5,314,627,06	5,239,318,03	4,843,707,76	175,422,50	29,768,10	27,368,10
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	12,496,349,64	8,745,392,09	8,185,396,12	7,591,922,92	233,822,43	41,287,29	38,887,29
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1,145,837,01	775,914,56	606,492,88	558,296,16	20,690,46	0,00	0,00
Investimentos	683,701,01	315,023,09	265,531,11	262,186,11	20,690,46		
Inversões Financeiras	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XD)							
Demais Inversões Financeiras	1,00						
Amortização da Dívida (XX)	462,135,00	460,891,47	340,961,77	296,110,05			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	683,702,01	315,023,09	265,531,11	262,186,11	20,690,46	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	13,180,051,65	9,060,415,18	8,450,927,23	7,854,109,03	254,512,89	41,287,29	38,887,29

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2018 VALOR INCORRIDO
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))	-273.376,84

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Valor Realizado no Período VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	2.596.062,43

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o bimestre 2018 VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	38.210,49
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2018 VALOR INCORRIDO
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-235.166,35

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Valor Realizado no Período VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	Saldo	
	Em 31/12/2017 (a)	Até o Bimestre (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	583.880,63	583.880,63
DEDUÇÕES (XXIX)	3.904.332,75	2.714.079,81
Disponibilidade de Caixa	3.904.332,75	2.714.079,81
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.390.297,25	2.944.101,07
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	485.964,50	230.021,26
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-3.320.452,12	-2.130.199,18

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Saldo Até o Bimestre / 2018
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	-1.190.252,94

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o bimestre 2018 VALOR INCORRIDO
Ajuste Metodológico	-
VARIACÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	255.943,24
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
OUTROS AJUSTES (XXXV)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)	-1.446.196,18

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Saldo Até o Bimestre / 2018
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 4º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Saldo
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	Até o Bimestre / 2018
	-1,484,406,67

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
Reserva Orçamentária do RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Receitas Primárias	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017
Receita Primárias	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)			

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Despesas Primárias	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Em 2018	Em 2017
		Despesas Empenhadas Até o Bimestre / 2018	Despesas Empenhadas Até o Bimestre / 2017	Despesas Liquidadas Até o Bimestre / 2018	Despesas Liquidadas Até o Bimestre / 2017		
Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)							
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)							

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Primário	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF
	VALOR CORRENTE
Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Primário	-
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Resultado Nominal	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - Vlb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
Resultado Nominal	-	-
RESULTADO NOMINAL		

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Nominal	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF
	VALOR CORRENTE
Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Nominal	-
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2017 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2017 (g)				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	255.728,63	236.379,60	254.512,89	0,00	237.595,34	1.062.276,04	620.014,89	41.387,29	39.887,29	0,00	1.643.403,64
PODER EXECUTIVO	255.728,63	236.379,60	254.512,89	0,00	237.595,34	1.062.276,04	620.014,89	41.387,29	39.887,29	0,00	1.643.403,64
PODER LEGISLATIVO	0,00	10.504,08	0,00	0,00	10.504,08	0,00	10.212,00	0,00	0,00	0,00	29.716,08
Câmara Municipal		10.504,08			10.504,08		10.212,00				29.716,08
Tribunal de Contas do Município											
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)											
TOTAL (III = I + II)	255.728,63	236.379,60	254.512,89	0,00	237.595,34	1.062.276,04	620.014,89	41.387,29	39.887,29	0,00	1.643.403,64

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2017 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2017 (g)				
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO											
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal											
Tribunal de Contas do Município											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	REGISTROS EFETUADOS EM 2018	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)

Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) / (III)											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	13.647,186,65
Previsão Atualizada	13.647,186,65
Receitas Realizadas	7.913,088,17
Déficit Orçamentário	878,800,83
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	13.647,186,65
Créditos Adicionais	
Dotação Atualizada	13.647,186,65
Despesas Empenhadas	9.521,306,65
Despesas Liquidadas	8.791,889,00
Despesas Pagas	8.150,219,08
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	10,320,074,48
Despesas Liquidadas	8,865,137,43

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	12,571,498,96

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Nominal e Primário	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Nominal e Primário	-	-	-
Resultado Nominal - Acima da Linha			
Resultado Primário - Acima da Linha	5,518,335,23		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	492,108,23	0,00	254,512,89	237,595,34
Poder Executivo	481,604,15		254,512,89	227,091,26
Poder Legislativo	10,504,08			10,504,08
Poder Judiciário				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 4º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.682.290,93	0,00	38.887,29	1.643.403,64
Poder Executivo	1.672.078,93		38.887,29	1.633.191,64
Poder Legislativo	10.212,00			10.212,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	2.174.399,16	0,00	293.400,18	1.880.998,98

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Ensino	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	664.732,93	25,00	9,34
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		60,00	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		60,00	
Complementação da União ao FUNDEB		10,00	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Saúde	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	1.290.966,40	15,00	18,89

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-	
Total das Despesas/RCL (%)		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 4º bimestre

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT torna público para conhecimento dos interessados que no dia **26/03/2019, às 08:00 horas** (Horário de Mato Grosso), realizar-se-á abertura da sessão para recebimento das propostas e julgamento da **Tomada de Preço nº 006/2019**, a qual tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção de um barracão em estrutura mista de concreto pré moldado e estrutura metálica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Marcelândia/MT**, conforme projeto

básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma-físico financeiro anexo ao edital. **TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global.** O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sítio a Rua Dos Três poderes, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 07 de março de 2019

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

Presidente da CPL

Publique-se

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO N° 021-2019 SUPLEMENTAR ESPECIAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Rua dos Tres Poderes, 777, Centro, 78.535-000
Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
CNPJ: 32.389.870/0017-5
e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 21/2019

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 995/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1.o - Fica aberto no Orçamento do Município um Credito Adicional Especial, destinado exclusivamente a realização de despesas descritas abaixo:

07.001-Gabinete da Secretaria

07.001.12.365.0017.2100.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	R\$ 10.000,00

07.001.12.361.0015.2077.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	R\$ 40.000,00

Sub-Total:R\$ 50.000,00

Total Credito Especial Suplementado: R\$ 50.000,00

Artigo 2.o - Para fazer face as Suplementações consignadas no artigo anterior serão anuladas as Dotações Orçamentárias descritas abaixo, conforme artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 :

07.001-Gabinete da Secretaria

07.001.12.365.0017.2100.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 10.000,00

07.001.12.361.0015.2077.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 40.000,00

Sub-Total:R\$ 50.000,00

Total Credito Especial Reduzido: R\$ 50.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelândia, 01 de Marco de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº. 2906 DE 07 DE MARÇO DE 2019.****DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA “7ª CONFERÊNCIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALTER MIOTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e, em especial, ao cumprimento da Lei Municipal nº 415 de 02 de Setembro de 2.003.

Considerando a Resolução CNS nº 594, de 9 de agosto de 2018, que aprovou o Regimento da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8).

Considerando a Resolução nº 01, de 27 de Fevereiro de 2.019, que aprovou o Regimento da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Matupá/MT.

Considerando a reunião ordinária Conselho Municipal de Saúde de Matupá-MT do dia 26 de Fevereiro de 2.019

D E C R E T A

Art. 1º - Fica convocada a **7ª Conferência Municipal Saúde do município de Matupá-MT**, a realizar-se em Matupá/MT, no dia **25 e 26 de Abril de 2.019**, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Matupá com a promoção e realização do referido Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria municipal de Saúde de Matupá.

Art. 2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o Eixo Principal: **“Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”**, com os seguintes eixos temáticos:

EIXO 1 – Saúde como direito.

EIXO 2 – Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);

EIXO 3 – Financiamento adequado e suficiente para o SUS;

EIXO 4 – Saúde Mental.

Art. 3º - A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Matupá ou na ausência pelo Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - A Secretária Municipal de Saúde de Matupá expedirá mediante portaria a estrutura e composição da comissão organizadora, bem como o regimento interno que norteará a conferência.

Art. 5º - As despesas com a realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Matupá correrão por conta de orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Matupá e/ conselho municipal de saúde, dentro dos limites legais, submetidos à aprovação da Comissão Organizadora.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogando as disposições em contrário.

Matupá MT, Gabinete do Prefeito, em 07 de Março de 2019.

VALTER MIOTO FERREIRA

Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 05/2019 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 29 de março de 2019 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO ACESSO E DA ORLA DOS LAGOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT CONFORME

CONTRATO DE REPASSE Nº 864643/2018/2017 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DE TURISMO E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Maiores Informações através do Edital nº. 033/2019, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 07 de março de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 003/2019**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2019

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CONTRATADA: INOVE ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA - ME

OBJETO: Prestação de Serviços Especializados de apoio técnico no envio das informações, via Sistema APLIC, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso-TCE-MT.

Prazo de Execução: 01/02/2019 á 31/12/2019.

VALOR: R\$ 9.750,00 nove mil setecentos e cinquenta reais)

001-Câmara Municipal de Matupá

Cód. Geral: 01.001.031.2000 - Manutenção do Legislativo.

3390.39.00(14)- Outros Serviços Pessoa Jurídica- R\$ 180.000,00

WÂNIA GONÇALVES DE OLIVIERA

Presidente da Câmara Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA**

PORTARIA N.º 103 DE 07 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE SELEÇÃO DESTINADA AO RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS, Prefeito em exercício do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de oferecer vagas de estágio remunerado para capacitação de estudantes na vida profissional, visando o desenvolvimento econômico e social do município de Mirassol D'Oeste-MT;

Considerando que o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educando que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior e de educação profissional de ensino médio, conforme disposto na Lei nº 11.788/2008 combinada com a Lei Municipal nº 1409/2017 e suas alterações posteriores;

Considerando os princípios constitucionais da impessoalidade; da moralidade e da publicidade, que rege toda atividade da Administração Pública, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear comissão para realização de Processo de Seleção destinada ao recrutamento de estagiários, para classificação e obtenção de cadastro de reserva, de acordo com a quantidade ofertada pelo Decreto nº 3.455/2019.

Artigo 2º - Fica a comissão de que trata o artigo anterior constituída com os seguintes servidores:

Presidente:

BRUNO VILAS BOAS PANARO LEITE - Matrícula/Registro nº 506/1212

Membros:

CARLOS EDUARDO TOLON - Matrícula/Registro nº 5070/1743

ROBSON DE CASTILHO RIBEIRO - Matrícula/Registro nº 2083/001

RODRIGO DONIZETE TERRADAS - Matrícula/Registro nº 730/993

Artigo 3º - Compete à comissão a instauração com a elaboração dos atos administrativos necessários à realização da seleção, finalização e decisão final sobre os casos omissos, com assessoria direta da Procuradoria Geral do Município, apresentando o processo findo e homologado pelo Prefeito à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, a qual tornará responsável pela convocação dos estagiários, respeitando integralmente as disposições do edital de acordo com as vagas disponibilizadas.

Artigo 4º - Poderá a comissão convocar servidores da Administração Pública Municipal para elaboração, aplicação e correção das provas e, solicitar junto ao Executivo Municipal, recursos necessários para dar cobertura às despesas oriundas de suas atividades.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 072/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 07 de março de 2019.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO**

DECRETO Nº 3463 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

REGULAMENTA A LEI ORDINÁRIA 1.502/2019 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O LANÇAMENTO E O PAGAMENTO DE HORAS EXCEDENTES AOS PROFESSORES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e considerando a necessidade de normatizar o lançamento e o pagamento de horas excedentes aos professores da rede pública municipal de educação de que trata a Lei Ordinária nº 1.502/2019, resolve baixar o seguinte

DECRETO

Art. 1º. Aulas excedentes são aquelas ministradas para substituir as ausências justificadas do professor em sala de aula, por período curto, ou ainda em função da ausência de professores classificados em processo seletivo.

Art. 2º. Fica permitido ao professor efetivo e ao contratado em caráter temporário, o trabalho em jornada semanal superior ao previsto no Art. 13 da Lei Complementar nº 026 de 23 de Dezembro de 2002, para cumprimento da carga curricular em sala de aula dos estabelecimentos regular de ensino até o limite de 10 (dez) horas semanais.

Art. 3º. Havendo as aulas excedentes, a direção de cada Unidade, Escolar deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura para a busca de interessado.

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, transmitirá a Coordenadoria de Gestão de Pessoas as informações para a elaboração de Portaria.

Art. 4º. Preferencialmente terá direito a aula excedente o professor efetivo da disciplina correspondente, seguido pelo contratado utilizando-se o critério de maior pontuação obtido durante o processo de contagem de pontos.

Parágrafo Único - Sempre que necessário a Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura retornará ao primeiro da lista quando não existir mais candidatos classificados.

Art. 5º. A remuneração de aulas excedentes é uma vantagem de ordem pecuniária concedida ao professor que atue no Ensino Fundamental e na Educação Infantil de preferência do quadro efetivo, proporcionalmente ao número de aulas.

Art. 6º. O valor da hora excedente corresponderá ao produto da divisão do respectivo vencimento mensal inicial base, pela carga horária mensal do cargo, multiplicado pela quantidade de horas efetivamente trabalhadas.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar lançamentos e o pagamento das horas excedentes em holerite do servidor conforme previsto presente Decreto.

Art. 8º As informações para fins de contabilização e pagamento, deverão ser encaminhadas até o dia 10 (dez) de cada mês para serem processadas.

Parágrafo Único. O pagamento da hora excedente não concorrerá para nenhum outro benefício na carreira do professor.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, Rua Antonio Tavares, 2210, em 28 de fevereiro de 2019.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO E EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS**

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 02/2019 – Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO MEDICO HOSPITALAR PARA UNIDADES DE SAUDE. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **20/03/2019 às 9h. (horário de Brasília)**. Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br. www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRA: CÉLIA REGINA DE MATTOS PRADO - Portaria 143/2018. M. D'Oeste, 07/03/19.

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2019 – Tipo de Licitação: MENOR PREÇO UNITÁRIO. OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS. Credenciamento, recebimento das propostas escritas e início da sessão: **20 de março de 2018 às 8 horas**. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala do Departamento de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – MT na Rua Antonio Tavares n. 3310. Aquisição do edital pelo site: www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparencia/licitação. Informações fone: (0**65) 3241.1012/3090/5152. PREGOEIRO: JUSCELINO DA SILVA ALMEIDA. Portaria 143/2018. M. D' Oeste, 07/03/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019, firmado entre o Município e a empresa SARAH ARGENTI ALVARENGA EPP. OBJETO: Regularizar a contratação de pessoa jurídica da área da saúde CREDENCIADOS ao Ministério da Saúde para atender os procedimentos da Programação Pactuada Integrada (PPI) como complementação de cobertura assistencial necessária. Considerando os Serviços de Média e Alta Complexidade. Preços fixados pela Tabela SUS. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 94.049,10 (noventa e quatro mil e quarenta e nove reais e dez centavos). DATA DA ASSINATURA: 05/02/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019, firmado entre o Município e o Sr. JORGE LUIZ MARTINS. OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS COMO

INSTRUTOR DE OFICINA DE CAPOEIRA. VIGÊNCIA: 28/02/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 3.360,00 (Três mil e trezentos e sessenta reais). DATA DA ASSINATURA: 11/02/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019, firmado entre o Município e a Sra. SANDRA DOS SANTOS LEITE BATISTA. OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS COMO INSTRUTORA DE OFICINA DE ARTESANATO. VIGÊNCIA: 29/03/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 7.840,00 (Sete mil e oitocentos e quarenta reais). DATA DA ASSINATURA: 11/02/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019, firmado entre o Município e a Empresa AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA EIRELI. OBJETO: FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CIRCUITO FECHADO DE TV PARA VIAS PÚBLICAS COM CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO DO TIPO SPEED DOME IP HD, SOFTWARES, HARDWARES E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO GERENCIAMENTO, ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DAS IMAGENS. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 183.287,14 (Cento e oitenta e três mil e duzentos e oitenta e sete reais e catorze centavos). DATA DA ASSINATURA: 11/02/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019, firmado entre o Município e a Srª. fabiana gomes da CRUZ. OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS COMO INSTRUTORA EM OFICINA DE ATLETISMO E EDUCAÇÃO FÍSICA. VIGÊNCIA: 28/06/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 7.840,00 (Sete Mil, Oitocentos e Quarenta Reais). DATA DA ASSINATURA: 18/02/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019, firmado entre o Município e Srª. EDIRLEI ALVES BORGES COSTA. OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS COMO INSTRUTORA DE OFICINA GESTANTE (TURMA I). VIGÊNCIA: 30/04/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 2.520,00 (Dois mil e quinhentos e vinte reais). DATA DA ASSINATURA: 18/02/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019, firmado entre o Município e Srª. IVETE CRISTINA DA SILVA MACHADO. OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS COMO INSTRUTORA DE ARTESANATO (TEMA: INFANTIL). VIGÊNCIA: 28/06/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 7.840,00 (Sete mil e oitocentos e quarenta reais). DATA DA ASSINATURA: 18/02/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019, firmado entre o Município e a empresa BRAVA TELECOMUNICAÇÕES CACERES LTDA. OBJETO: FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET NA VELOCIDADE DE 2 MBPS DEDICADO COM DISPONIBILIDADE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA SECRETARIA DE SAÚDE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 2.856,00 (Dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais). DATA DA ASSINATURA: 18/02/2019.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2018, firmado entre o Município e a empresa LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME. OBJETO: Aditamento de prazo do contrato original e ratificação das demais Cláusulas. VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. DATA DA ASSINATURA: 12/02/2019.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018, firmado entre o Município e a empresa BRAVA TELECOMUNICAÇÕES CACERES LTDA. OBJETO: Aditamento de prazo do contrato original e ratificação das demais Cláusulas. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL R\$ R\$ 2.712,00 (Dois Mil, Setecentos e Doze Reais). DATA DA ASSINATURA: 14/02/2019.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2018, firmado entre o Município e a empresa JC-EXCELENCIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA ME. OBJETO: Aditamento de valor do contrato original e ratificação das demais Cláusulas. VALOR GLOBAL R\$ R\$ 7.787,50 (Sete mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 01/02/2019.

12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2016, firmado entre o Município e a empresa MURIAÇO CONSTRUÇÕES LTDA ME. OBJETO: Aditivo de prazo do contrato original e ratificação das demais Cláusulas. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. DATA DA ASSINATURA: 25/02/2019.

Extrato de Contrato - 5º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº: 01/2018. Contratante: Município de Mirassol D'Oeste. Contratado: Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão 01/2018. Valor: R\$3.300.000,00. Vigência: 01/03/2019 a 31/12/2019. Euclides da Silva Paixão – Prefeito Municipal. Marcela Cristina Colombo Martins – Secretária Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO 07/2019

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019, cujo Objeto é a **Materiais Metálicos, Metais E Acessórios, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Infraestrutura, Através Da Prefeitura Municipal De Nobres -Mt**, com abertura no dia 01/03/2019 as 13:30hs, foram declaradas vencedoras as empresas **SETE COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA - EPP**, totalizando o valor global de R\$ 116.080,00 (cento e dezesseis mil e oitenta reais), **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA EPP**, totalizando o valor global de R\$ 9.595,00 (nove mil quinhentos e noventa e cinco reais), **GATIVA CONSTRUÇÕES EIRELI**, totalizando o valor global de R\$ 2.193.547,00 (dois milhões cento e noventa e três mil quinhentos e quarenta e sete reais). Nobres/MT, 07 de março de 2019.

QUEZIA DA ROSA FERREIRA

Pregoeira

LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO 001/2019

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019, cujo Objeto é a **Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Instalação, Manutenção E Fornecimento De Peças De Ar Condicionado, Para Atender As Necessidades De Diversas Secretarias Municipais, Conforme Termo De Referência**, com abertura no dia 15/02/2019 as 08:00hs, foi declarada vencedora a empresa **A.W.G COM. E SERVIÇO LTDA – ME (APOIO TERCEIRIZADORA)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.049.599/0001-62, com valor global de R\$ 3.647.003,82 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, três reais e oitenta e dois centavos).

Nobres/MT, 07 de março de 2019.

QUEZIA DA ROSA FERREIRA

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 027/2019

DECRETO Nº. 027/2019

“Aprova o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2019, previsto na Instrução Normativa SCI nº 002/2009, de Responsabilidade da Unidade de Controle Interno, é da outras Providências”

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, o Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições legais e objetivando a operacionalização do Sistema Integrado de Controle Interno do Município de Nobres:

DECRETA:

ART. 1º -Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, para o exercício financeiro de 2019, conforme anexo I, destinado a acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão e controle interno adotados pelas unidades responsáveis e executoras dos sistemas administrativos.

Parágrafo Único – Poderão ser realizadas auditorias especiais, quando os trabalhos de auditoria, não estão compreendidos no Plano Anual de Auditoria Interna e destina-se ao exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum e, extraordinária, ou para atender determinação do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal relacionados com seus respectivos poderes e autarquias.

Art. 2º - Deverá a Unidade de Controle Interno do Município dar ciência ao Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais, encaminhando-lhes cópia do Plano Anual de Auditoria Interna do ano seguinte, até o último dia do ano de trabalho dos respectivos órgãos, bem como à Assessoria Jurídica do Município, e ainda comunicará as Secretarias Municipais, unidades executoras e responsáveis.

Art. 3º - A Unidade de Controle Interno será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano de Auditoria Interna, podendo requisitar servidores de outros Departamentos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições a contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, em 04 de março de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI//2019

Aprovação em: 14 de janeiro de 2019

Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2019

Unidade Responsável: Unidade Central de Controle Interno - UCI

Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2019, da Prefeitura Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, dos procedimentos metodológicos e cronológicos e outras providências.

A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI do Município de Nobres-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.052/07, de 06 de novembro de 2007;

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

Considerando que a Instrução Normativa nº. 02/2009, dispõe sobre o Manual de Auditoria Interna e estabelece os padrões e procedimentos para a realização das auditorias internas;

Considerando que a Resolução Normativa nº. 26/2014 – TP Altera a Resolução Normativa nº. 33/2012, aprova os requisitos, o conceito e a estrutura de referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelece a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI.

Considerando que as atividades de competência da Controladoria do Sistema de Controle Interno do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

RESOLVE:

Art. 1º – Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Prefeitura Municipal de Nobres-MT. para o ano de 2019, que consiste na análise e verificação quanto aos procedimentos a serem seguidos com referência às instruções normativas já implementadas aos Sistemas Administrativos.

Art. 2º - Designar o Coordenador da Unidade de Controle Interno Municipal – UCI e/ou servidores requisitados de outros órgãos, para executar as auditorias internas, através de projetos de auditoria, e caso necessário, poderá ser contratado auditor externo para a realização dos trabalhos, em observância ao Plano Anual de Auditoria Interna.

Art. 3º - Estabelecer objetivos da auditoria; Sistemas Administrativos a ser auditados; metodologia utilizada; e período da execução;

§ 1º - Do objetivo:

I - Averiguar o cumprimento aos princípios da legalidade, legitimidade, efetividade e economicidade quanto ao cumprimento à execução dos procedimentos normativos;

II - Recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas.

§ 2º - Os Sistemas Administrativos auditados serão:

I – Sistema de Planejamento e Orçamento.

II - Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

III – Sistema de Convênio e Consórcios.

IV – Sistema de Transporte.

V – Sistema de Gestão de Pessoas.

VI – Sistema de Controle de Patrimônio.

VII – Sistema de Controle de Almoxarifado.

VIII – Sistema de Previdência Própria.

IX – Sistema de Contabilidade.

X – Sistema de Educação.

XI – Sistema de Saúde.

XII – Sistema de Tributos.

XIII – Sistema Financeiro.

XIV – Sistema de Bem Estar Social.

XV – Sistema de Projetos e Obras Públicas.

XVI – Sistema de Comunicação Social.

XVII – Sistema Jurídico.

XVIII – Sistema de Serviços Gerais.

XIX – Sistema de Tecnologia da Informação.

§ 3º – O Tipo de Auditoria realizada será operacional, analisando os pontos de controle das Instruções Normativas;

§ 4º - Esse plano visará examinar e analisar, com base nas Instruções Normativas, os procedimentos de controles adotados aos Sistemas Administrativos, conforme estabelecido na Matriz de Planejamento de Auditoria Interna – anexo único, com os seguintes procedimentos de controle adotados em:

I – Legislação e Normas do Município.

II – Contabilidade e Tesouraria.

III – Processo Licitatório, de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

IV – Contratos administrativos e convênios.

V – Folha de pagamento e atos de pessoal em geral.

VI – Tributos, cadastro, lançamentos, arrecadação, baixa, dívida ativa.

VII – Patrimônio, Almoxarifado e Frotas.

VIII – Sistemas informatizados de administração financeira, orçamentária e contábil.

IX – Sistema informatizados – outros.

X – Unidade administrativas e servidores.

§ 5º – As auditorias serão realizadas nas unidades executoras e departamentos responsáveis pelos Sistemas Administrativos auditados.

§ 6º - O período de Execução será entre os meses de janeiro a dezembro/2019, conforme cronograma de atividade em anexo.

§ 7º - O cronograma de atividade, anexo único deste ato, poderá sofrer alterações necessárias quando da sua execução.

Art. 4º - Outras Atividades

Elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, para o ano de 2019.

I - Cumprir exigência da Instrução Normativa nº. 002/2009/SCI de 19 de agosto de 2009.

II - Período: dezembro de 2019;

Parágrafo Único – Poderão ser realizadas auditorias especiais, quando os trabalhos de auditoria, não estão compreendidos no Plano Anual de Auditoria Interna e destina-se ao exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum e, extraordinária, ou para atender determinação do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal relacionados com seus respectivos poderes e autarquias.

Art. 5º - Deverá a Unidade de Controle Interno do Município dar ciência ao Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais, encaminhando-lhes cópia do Plano Anual de Auditoria Interna do ano seguinte, até o último dia do ano de trabalho dos respectivos órgãos, bem como à Assessoria Jurídica do Município, e ainda comunicará as Secretarias Municipais, unidades executoras e responsáveis.

Art. 6º - A Unidade de Controle Interno será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano de Auditoria Interna, podendo requisitar servidores de outros Departamentos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Nobres-MT, 14 de janeiro de 2019.

ROBERTO ROGÉRIO DA SILVA DIAS

Controlador Interno

De Acordo

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/2019

MES	SETOR	ATIVIDADES	RESPONSÁVEL	STATUS
Janeiro	Controle Interno	Verificação dos Admitidos em Dezembro de 2018, e emissão de Parecer Atos Pessoais	CI	
	Controle Interno	Elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2019 – PAAI/2019	CI	
	Contabilidade	Verificação da folha de pagamento de dezembro de 2019		
	Pessoal	Verificação do balanço da despesa e receita de dezembro de 2019		
	Controle Interno	Verificação do Envio da Lei Orçamentária Anual – LOA para o Exercício 2019 ao TCE-MT	CI	
	Controle Interno	Análise do cumprimento dos índices legais, saúde, educação	CI	

		e despesa com pessoal, referente ao exercício de 2019.		
Fevereiro	Controle interno	Parecer conclusivo relativo as Contas Anuais de Gestão do Exercício 2019 do Poder Executivo - Res. 33/2012 e 36/2012	CI	
	Controle Interno	Parecer conclusivo relativo as Contas Anuais de Gestão do Exercício 2018 do Fundo Municipal de Previdência - Previnobres - Res. 33/2012 e 36/2012	CI	
	Contabilidade	Verificação da folha de pagamento de janeiro de 2019	CI	
	Pessoal	Verificação do balanço da despesa e receita de janeiro de 2019.		
	Controle Interno	Verificação dos Admitidos em Janeiro/2018, com emissão de Parecer	CI	
	Pessoal	Verificação com notificação do Registro de Ponto Eletrônico dos Servidores	CI	
Março	Procuradoria/jurídica	Auditoria na Procuradoria Jurídica e Fiscal	CI	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de Fevereiro de 2019	CI	
	Contabilidade	Verificação do balanço da despesa e receita de Fevereiro de 2019.	CI	
	Controle Interno	Verificação dos Admitidos em Fevereiro/2019, com emissão de Parecer	CI	
	Saúde	Auditoria no Serviço de Transporte de pacientes	CI	
	Contabilidade	Verificação do percentual de repasse do duodécimo para a Câmara Municipal de janeiro e fevereiro de 2019	CI	
Abril	Contabilidade	Verificação do balanço da despesa e receita de março de 2019.	CI	
	Controle Interno	Verificação dos Admitidos em Março/2019, com emissão de Parecer	CI	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de março de 2019.	CI	
	Fiscalização Tributária	Cadastro de contribuintes, lançamentos de tributos, inadimplentes e dívida ativa	CI	
	Administração	Verificação da Celebração, Controle e Prestação de Contas de Convênios	CI	
Maio	Contabilidade	Verificação do balanço da despesa e receita de Abril de 2019.	CI	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de abril de 2019.	CI	
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em educação no 1º Quadrimestre de 2018.	CI	
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em Saúde no 1º quadrimestre de 2018.	CI	
	Medicamentos	Auditoria na Farmácia Central	CI	
	Controle Interno	Verificação dos Admitidos em Abril/2019, com emissão de Parecer	CI	
	Contabilidade	Verificação do Relatório Resumido da Exe-	CI	

		cução Orçamentária – RREO do 2º bimestre de 2019.		
	Controle interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao TCE/MT (Sistema APLIC).	CI	
Junho	Controle interno	Verificação dos Admitidos em Maio de 2019, com emissão de Parecer	CI	
	Educação	Auditoria no Transporte Escolar	CI	
	Administração e Infra Estrutura	Auditoria nos transportes e frotas e abastecimento e manutenção.	CI	
	Controle interno	Verificação e acompanhamento dos Mapas de apuração da produtividade dos fiscais	CI	
	Contabilidade	Verificação do balanço da despesa e receita de maio de 2019.	CI	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de maio de 2019.	CI	
	Controle Interno	Revisão das Normas Internas	CI	
	Contabilidade	Verificação da aplicação da Nova Contabilidade Pública	CI	
	Controle interno	Verificação dos Admitidos em Junho de 2019 com emissão de Parecer	CI	
Julho	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de junho de 2019.	CI	
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em educação até junho de 2019.	CI	
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em saúde até junho de 2019.	CI	
	Contabilidade e Pessoal	Verificação do percentual da despesa total com pessoal nos últimos doze meses.	CI	
	Contabilidade	Verificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 3º bimestre de 2019.	CI	
	Contabilidade	Verificação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 1º semestre de 2019.	CI	
	Controle Interno	Parecer conclusivo relativo as Contas Anuais de Gestão do 1º semestre de 2018 - do Poder Executivo Res. 33/2012 e 36/2012 TCE	CI	
	Controle interno	Parecer conclusivo relativo as Contas Anuais de Gestão do 1º semestre de 2019 do Fundo Municipal de Previdência - Previdentes - Res. 33/2012 e 36/2012 TCE	CI	
	Contabilidade	Verificação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 1º semestre de 2019.	CI	
Agosto	Administração	Auditoria no Departamento de Compras e Almoxarifado	CI	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de julho de 2019.	CI	
	Controle interno	Verificação dos Admitidos em Julho de 2019, com emissão de Parecer	CI	
	Finanças	Verificação nos Processos de Pagamentos de Diárias, faturas de energias, água e telefone.	CI	
	Administração	Auditoria no Setor de Informática - CPD	CI	

Setembro	Contabilidade	Verificação do balanço da despesa e receita de agosto de 2019.	CI	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de agosto de 2019.	CI	
	Departamento de Compras /Licitação	Verificação dos procedimentos para aquisição de bens e serviços mediante licitação	CI	
	Controle interno	Verificação dos Admitidos em Agosto de 2019, com emissão de Parecer	CI	
	Administração / Contabilidade	Acompanhar os indicadores definidos no Plano Plurianual referente ao 2º Quadrimestre 2019	CI	
	Finanças	Verificação e controle da receita e das disponibilidades financeiras do 4º Bimestre 2019.	CI	
	Contabilidade	Verificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 4º bimestre de 2019	CI	
	Infra Estrutura	Auditoria no Departamento de Engenharia e GEO-BRAS	CI	
	Educação	Auditoria na Merenda Escolar	CI	
Outubro	Controle interno	Verificação dos Admitidos em Setembro de 2019, com emissão de Parecer.	CI	
	Sec. de Administração	Auditoria no Setor de Legislação e normas.	CI	
	Contabilidade	Verificação do balanço da despesa e receita de setembro de 2019.	CI	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de setembro de 2019.	CI	
	Patrimônio	Verificação aplicação dos percentuais de depreciação	CI	
	Contabilidade	Verificação de gastos com combustíveis e peças e manutenção veicular	CI	
	Administração	Auditoria no Setor de Regularização Fundiária	CI	
	Contabilidade	Verificação do balanço da despesa e receita de outubro de 2019.	CI	
Novembro	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de outubro de 2019.	CI	
	Controle interno	Verificação dos Admitidos em Outubro de 2019, com emissão de Parecer.	CI	
	Subprefeitura	Acompanhar os procedimentos de Controle de Frotas da zona rural do Município	CI	
	Contabilidade e Pessoal	Verificação do percentual da despesa total com pessoal nos últimos doze meses.	CI	
	Contabilidade	Verificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e RGF do 5º bimestre de 2019.	CI	
	Instituto de Previdência	Auditoria no Instituto de Previdência do Município – PREVI-NOBRES	CI	
	Saúde	Verificação nos procedimentos de controles no transporte de paciente	CI	
Dezembro	Contabilidade	Verificação do balanço da despesa e receita de novembro de 2019.	CI	

Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em educação até novembro de 2019.	CI	
Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em saúde até novembro de 2019.	CI	
Contabilidade e Pessoal	Verificação do percentual da despesa total com pessoal nos últimos doze meses.	CI	
Pessoal	Verificação da folha de pagamento de novembro de 2019.	CI	
Administração/Gabinete	Auditoria do Depto de Comunicação/ Assessoria de Imprensa/Ouvidoria	CI	

Controle interno	Verificação dos Admitidos em Novembro de 2019, com emissão de Parecer.	CI	

Nobres – MT, 14 de janeiro de 2019.

ROBERTO ROGÉRIO DA SILVA DIAS

Controlador Interno

De Acordo

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2019.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICÍPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25 e do outro lado a empresa **A.W.G COM. E SERVIÇO LTDA – ME (APOIO TERCEIRIZADORA)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.049.599/0001-62, e Inscrição Estadual n.º 13.590.107-3, estabelecida a Rua China, qd 08, It 16, Parque das Mangabeiras, Várzea-Grande/MT, cep: 78.158-360, fone: 65-3624-2784; 65-99978-4737, email: apoioterceirizado@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Ademir Germano de Freitas, portador do CIRG n.º 11114681 SJ/MT e CPF n.º 802.113.561-15, residente e domiciliado na cidade de Várzea-Grande/MT, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para Registro de preços para futura e eventual Prestação **Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Instalação, Manutenção E Fornecimento De Peças De Ar Condicionado, Para Atender As Necessidades De Diversas Secretarias Municipais, Conforme Termo De Referência**, Anexo I Deste Edital, de PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019, para Registro de Preços.

1.2. Os serviços deverão ser realizados no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por item conforme segue:

122692	CAPACITOR DA UNIDADE CONDENSADORA AR 12.000 BTUS	MIGRARE	UNIDADE	375	R\$ 29,50	R\$ 11.062,50
122693	CAPACITOR DA UNIDADE CONDENSADORA AR 18.000 BTUS	MIGRARE	UNIDADE	128	R\$ 33,00	R\$ 4.224,00
122694	CAPACITOR DA UNIDADE CONDENSADORA AR 24.000 BTUS	MIGRARE	UNIDADE	232	R\$ 37,50	R\$ 8.700,00
122695	CAPACITOR DA UNIDADE CONDENSADORA AR 30.000 BTUS	MIGRARE	UNIDADE	122	R\$ 36,10	R\$ 4.404,20
122696	CAPACITOR DA UNIDADE CONDENSADORA AR 36.000 BTUS	MIGRARE	UNIDADE	105	R\$ 47,90	R\$ 5.029,50
122697	CAPACITOR DA UNIDADE CONDENSADORA AR 48.000 BTUS	MIGRARE	UNIDADE	28	R\$ 46,40	R\$ 1.299,20
122698	CAPACITOR DA UNIDADE CONDENSADORA AR 60.000 BTUS	MIGRARE	UNIDADE	28	R\$ 53,60	R\$ 1.500,80
122691	CAPACITOR DA UNIDADE CONDENSADORA AR 9.000 BTUS	MIGRARE	UNIDADE	220	R\$ 28,90	R\$ 6.358,00
122683	CAPACITOR DA UNIDADE EVAPORADORA AR 12.000 BTUS	MIGRARE	UNIDADE	375	R\$ 35,00	R\$ 13.125,00
122684	CAPACITOR DA UNIDADE EVAPORADORA AR 18.000 BTUS	MIGRARE	UNIDADE	128	R\$ 20,00	R\$ 2.560,00
122685	CAPACITOR DA UNIDADE EVAPORADORA AR 24.000 BTUS	MIGRARE	UNIDADE	232	R\$ 29,50	R\$ 6.844,00
122687	CAPACITOR DA UNIDADE EVAPORADORA AR 36.000 BTUS	MIGRARE	UNIDADE	105	R\$ 36,80	R\$ 3.864,00
122688	CAPACITOR DA UNIDADE EVAPORADORA AR 48.000 BTUS	MIGRARE	UNIDADE	28	R\$ 34,60	R\$ 968,80
122689	CAPACITOR DA UNIDADE EVAPORADORA AR 60.000 BTUS	MIGRARE	UNIDADE	28	R\$ 29,65	R\$ 830,20
122682	CAPACITOR DA UNIDADE EVAPORADORA AR 9.000 BTUS	MIGRARE	UNIDADE	250	R\$ 28,00	R\$ 7.000,00
114960	CARGA DE GAS AR CONDICIONADO 9000 BTUS	EOS	UNIDADE	100	R\$ 89,00	R\$ 8.900,00
114961	CARGA DE GAS AR CONDICIONADO 12000 BTUS	EOS	UNIDADE	205	R\$ 89,00	R\$ 18.245,00
114962	CARGA DE GAS AR CONDICIONADO 18000 BTUS	EOS	UNIDADE	60	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00
114963	CARGA DE GAS AR CONDICIONADO 24000 BTUS	EOS	UNIDADE	105	R\$ 98,00	R\$ 10.290,00
122780	CARGA DE GAS AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	EOS	UNIDADE	40	R\$ 168,70	R\$ 6.748,00
114964	CARGA DE GAS AR CONDICIONADO 36000 BTUS	EOS	UNIDADE	50	R\$ 127,80	R\$ 6.390,00
122781	CARGA DE GAS AR CONDICIONADO 48.000 BTUS	EOS	UNIDADE	40	R\$ 155,00	R\$ 6.200,00
122782	CARGA DE GAS AR CONDICIONADO 60.000 BTUS	EOS	UNIDADE	40	R\$ 177,50	R\$ 7.100,00
114992	CARGA DE GAS COMPLETA (JANELA 10.000BTUS)	EOS	UNIDADE	110	R\$ 106,90	R\$ 11.759,00
114993	CARGA DE GAS COMPLETA (JANELA 24.000BTUS)	EOS	UNIDADE	100	R\$ 113,00	R\$ 11.300,00
114983	CARGA DE GAS COMPLETA (JANELA 7.500BTUS)	EOS	UNIDADE	115	R\$ 87,00	R\$ 10.005,00
114984	CARGA DE GAS COMPLETA (SPLIT 9.000BTUS)	EOS	UND	285	R\$ 89,00	R\$ 25.365,00
114985	CARGA DE GAS COMPLETA (SPLIT 12.000 BTUS)	EOS	UNIDADE	325	R\$ 89,00	R\$ 28.925,00
114986	CARGA DE GAS COMPLETA (SPLIT 18.000BTUS)	EOS	UNIDADE	220	R\$ 90,00	R\$ 19.800,00
114987	CARGA DE GAS COMPLETA (SPLIT 24.000BTUS)	EOS	UNIDADE	185	R\$ 98,00	R\$ 18.130,00
122632	COMPRESSOR DO AR 12.000 BTUS	TECUMSEH	UNIDADE	390	R\$ 417,00	R\$ 162.630,00
122633	COMPRESSOR DO AR 18.000 BTUS	TECUMSEH	UNIDADE	134	R\$ 485,00	R\$ 64.990,00

122634	COMPRESSOR DO AR 24.000 BTUS	TECUNSEH	UNIDADE	246	R\$ 619,00	R\$ 152.274,00
122635	COMPRESSOR DO AR 30.000 BTUS	TECUMSEH	UNIDADE	128	R\$ 700,00	R\$ 89.600,00
122636	COMPRESSOR DO AR 36.000 BTUS	TECUMSEH	UNIDADE	110	R\$ 1.124,80	R\$ 123.728,00
122637	COMPRESSOR DO AR 48.000 BTUS	TECUMSEH	UNIDADE	28	R\$ 1.357,00	R\$ 37.996,00
122638	COMPRESSOR DO AR 60.000 BTUS	TECUMSEH	UNIDADE	28	R\$ 1.390,00	R\$ 38.920,00
122631	COMPRESSOR DO AR 9.000 BTUS	TECUMSEH	UNIDADE	230	R\$ 379,00	R\$ 87.170,00
115010	CONCERTO / TROCA DE PECA (CONTROLE)	PROPRIA	UNIDADE	360	R\$ 24,80	R\$ 8.928,00
115011	CONCERTO / TROCA DE PECA (MOTOR)	PROPRIA	UNIDADE	360	R\$ 64,00	R\$ 23.040,00
115009	CONCERTO / TROCA DE PECA (PLACA COMANDO)	PROPRIA	UNIDADE	420	R\$ 18,50	R\$ 7.770,00
115008	CONCERTO / TROCA DE PECA (SOLDA)	PROPRIA	UNIDADE	360	R\$ 34,70	R\$ 12.492,00
115006	CONCERTO / TROCA DE PECAS (HAEVICE)	PROPRIA	UNIDADE	345	R\$ 32,80	R\$ 11.316,00
115016	CONCERTO / TROCA DE PECAS(CAPACITORES CONDENSADORA EXTERNA)	PROPRIA	UNIDADE	550	R\$ 16,50	R\$ 9.075,00
115015	CONCERTO / TROCA DE PECAS(CAPACITORES EVAPORADORA INTERNA)	PROPRIA	UNIDADE	475	R\$ 17,00	R\$ 8.075,00
115007	CONCERTO/ TROCA DE PECA (VALVULA)	PROPRIA	UNIDADE	335	R\$ 19,00	R\$ 6.365,00
114996	INSTALACAO DE AR COND JANELA 18.000 BTUS	PROPRIA	UNIDADE	160	R\$ 49,00	R\$ 7.840,00
114997	INSTALACAO DE AR COND JANELA 24.000 BTUS	PROPRIA	UNIDADE	160	R\$ 49,00	R\$ 7.840,00
115000	INSTALACAO DE AR COND SPLIT 12.000 BTUS	PROPRIA	UNIDADE	290	R\$ 139,00	R\$ 40.310,00
115001	INSTALACAO DE AR COND SPLIT 18.000 BTUS	PROPRIA	UNIDADE	210	R\$ 143,90	R\$ 30.219,00
114998	INSTALACAO DE AR COND SPLIT 24.000 BTUS	PROPRIA	UNIDADE	210	R\$ 174,30	R\$ 36.603,00
122786	INSTALACAO DE AR COND SPLIT 30.000 BTUS	PROPRIA	UNIDADE	60	R\$ 199,00	R\$ 11.940,00
115003	INSTALACAO DE AR COND SPLIT 36.000 BTUS	PROPRIA	UNIDADE	220	R\$ 228,50	R\$ 50.270,00
122785	INSTALACAO DE AR COND SPLIT 48.000 BTUS	PROPRIA	UNIDADE	40	R\$ 399,00	R\$ 15.960,00
115005	INSTALACAO DE AR COND SPLIT 60.000 BTUS	PROPRIA	UNIDADE	10	R\$ 397,90	R\$ 3.979,00
114999	INSTALACAO DE AR COND SPLIT 9.000 BTUS	PROPRIA	UNIDADE	260	R\$ 137,90	R\$ 35.854,00
115039	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE JANELA 12000 BTUS	PROPRIA	UNIDADE	120	R\$ 68,90	R\$ 8.268,00
115038	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE JANELA 9000 BTUS	PROPRIA	UNIDADE	130	R\$ 69,50	R\$ 9.035,00
114952	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO JANELA 10.000 BTUS	PROPRIA	UNIDADE	110	R\$ 69,90	R\$ 7.689,00
115019	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO JANELA 24.000 BTUS	PROPRIA	UNIDADE	110	R\$ 69,90	R\$ 7.689,00
37451	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO JANELA 7.500 BTUS	PROPRIA	UNIDADE	115	R\$ 49,99	R\$ 5.748,85
114954	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 12000 BTUS	PROPRIA	UND	640	R\$ 100,00	R\$ 64.000,00
122779	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	PROPRIA	UNIDADE	40	R\$ 114,99	R\$ 4.599,60
115021	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT 30000 BTUS	PROPRIA	UNIDADE	105	R\$ 114,99	R\$ 12.073,95
115020	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT 42000 BTUS	PROPRIA	UNIDADE	10	R\$ 179,99	R\$ 1.799,90
122792	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT 48.000 BTUS	PROPRIA	UNIDADE	40	R\$ 180,00	R\$ 7.200,00
115022	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT 60.000 BTUS	PROPRIA	UNIDADE	40	R\$ 209,90	R\$ 8.396,00
114955	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18000 BTUS	PROPRIA	UNIDADE	270	R\$ 100,00	R\$ 27.000,00
114956	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 24000 BTUS	PROPRIA	UNIDADE	285	R\$ 99,99	R\$ 28.497,15
114957	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36000 BTUS	PROPRIA	UNIDADE	223	R\$ 130,00	R\$ 28.990,00
114953	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9000 BTUS	PROPRIA	UNIDADE	295	R\$ 79,90	R\$ 23.570,50
44095	MANUTENCAO DE AR COND SPLIT 48.000 BTUS	PROPRIA	UNIDADE	40	R\$ 138,90	R\$ 5.556,00
37203	MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO 12000 BTUS	PROPRIA	UNIDADE	640	R\$ 30,00	R\$ 19.200,00
116942	MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO 30000 BTUS	PROPRIA	UNIDADE	200	R\$ 54,90	R\$ 10.980,00
37201	MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO 9000 BTUS	PROPRIA	UNIDADE	364	R\$ 45,00	R\$ 16.380,00
114949	MANUTENCAO AR CONDICIONADO DE 18000 (CONCERTO)	PROPRIA	UNIDADE	272	R\$ 40,00	R\$ 10.880,00
114951	MANUTENCAO AR CONDICIONADO DE 36000 (CONCERTO)	PROPRIA	UNIDADE	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
122775	MANUTENCAO AR CONDICIONADO SPLIT 60.000 BTUS	PROPRIA	UNIDADE	40	R\$ 176,90	R\$ 7.076,00
122639	MOTOR VENTILADOR DA TURBINA DA EVAPORADORA 9.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	230	R\$ 159,00	R\$ 36.570,00
122640	MOTOR VENTILADOR DA TURBINA DA EVAPORADORA 12.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	307	R\$ 159,00	R\$ 48.813,00
122641	MOTOR VENTILADOR DA TURBINA DA EVAPORADORA 18.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	134	R\$ 159,00	R\$ 21.306,00
122642	MOTOR VENTILADOR DA TURBINA DA EVAPORADORA 24.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	216	R\$ 252,90	R\$ 54.626,40
122643	MOTOR VENTILADOR DA TURBINA DA EVAPORADORA 30.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	128	R\$ 244,00	R\$ 31.232,00
122644	MOTOR VENTILADOR DA TURBINA DA EVAPORADORA 36.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	110	R\$ 339,39	R\$ 37.332,90
122645	MOTOR VENTILADOR DA TURBINA DA EVAPORADORA 48.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	28	R\$ 339,00	R\$ 9.492,00
122646	MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA 9.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	230	R\$ 203,99	R\$ 46.917,70
122647	MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA 12.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	307	R\$ 203,99	R\$ 62.624,93
122648	MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA 18.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	134	R\$ 247,00	R\$ 33.098,00
122649	MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA 24.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	244	R\$ 247,00	R\$ 60.268,00
122650	MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA 30.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	128	R\$ 247,00	R\$ 31.616,00
122651	MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA 36.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	110	R\$ 327,90	R\$ 36.069,00
122652	MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA 48.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	28	R\$ 343,00	R\$ 9.604,00
122653	MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA 60.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	28	R\$ 343,00	R\$ 9.604,00
122669	PLACA DE POTENCIA DA UNIDADE CONDENSADORA AR 12.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	122	R\$ 299,00	R\$ 36.478,00
122670	PLACA DE POTENCIA DA UNIDADE CONDENSADORA AR 18.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	105	R\$ 339,50	R\$ 35.647,50
122663	PLACA DE POTENCIA DA UNIDADE CONDENSADORA AR 24.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	236	R\$ 299,90	R\$ 70.776,40
122664	PLACA DE POTENCIA DA UNIDADE CONDENSADORA AR 30.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	122	R\$ 369,75	R\$ 45.109,50
122665	PLACA DE POTENCIA DA UNIDADE CONDENSADORA AR 36.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	30	R\$ 339,90	R\$ 10.197,00
122666	PLACA DE POTENCIA DA UNIDADE CONDENSADORA AR 48.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	28	R\$ 379,90	R\$ 10.637,20
122667	PLACA DE POTENCIA DA UNIDADE CONDENSADORA AR 60.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	28	R\$ 471,75	R\$ 13.209,00
122671	PLACA DE POTENCIA DA UNIDADE CONDENSADORA AR 9.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	88	R\$ 357,00	R\$ 31.416,00
122839	PLACA DE POTENCIA DA UNIDADE CONDENSADORA AR COND 12.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	327	R\$ 357,00	R\$ 116.739,00
122840	PLACA DE POTENCIA DA UNIDADE CONDENSADORA AR COND 18.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	128	R\$ 357,00	R\$ 45.696,00
122838	PLACA DE POTENCIA DA UNIDADE CONDENSADORA AR COND 9.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	220	R\$ 357,00	R\$ 78.540,00
122656	PLACA DE POTENCIA DA UNIDADE EVAPORADORA AR 12.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	307	R\$ 395,25	R\$ 121.341,75
122657	PLACA DE POTENCIA DA UNIDADE EVAPORADORA AR 18.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	134	R\$ 395,25	R\$ 52.963,50
122658	PLACA DE POTENCIA DA UNIDADE EVAPORADORA AR 24.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	246	R\$ 446,25	R\$ 109.777,50
122659	PLACA DE POTENCIA DA UNIDADE EVAPORADORA AR 30.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	128	R\$ 465,38	R\$ 59.568,64
122660	PLACA DE POTENCIA DA UNIDADE EVAPORADORA AR 36.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	110	R\$ 493,00	R\$ 54.230,00

122661	PLACA DE POTENCIA DA UNIDADE EVAPORADORA AR 48.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	28	R\$ 565,25	R\$ 15.827,00
122662	PLACA DE POTENCIA DA UNIDADE EVAPORADORA AR 60.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	28	R\$ 565,25	R\$ 15.827,00
122654	PLACA DE POTENCIA DA UNIDADE EVAPORADORA AR 9.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	230	R\$ 395,25	R\$ 90.907,50
122668	RELE DE PARTIDA DA UNIDADE CONDENSADORA AR 24.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	56	R\$ 132,00	R\$ 7.392,00
122842	RELE DE PARTIDA DA UNIDADE CONDENSADORA AR COND 12.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	330	R\$ 132,00	R\$ 43.560,00
122843	RELE DE PARTIDA DA UNIDADE CONDENSADORA AR COND 18.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	128	R\$ 132,00	R\$ 16.896,00
122844	RELE DE PARTIDA DA UNIDADE CONDENSADORA AR COND 30.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	128	R\$ 132,00	R\$ 16.896,00
122841	RELE DE PARTIDA DA UNIDADE CONDENSADORA AR COND 9.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	220	R\$ 132,00	R\$ 29.040,00
122674	TURBINA DA UNIDADE EVAPORADORA 12.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	330	R\$ 222,75	R\$ 73.507,50
122675	TURBINA DA UNIDADE EVAPORADORA 18.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	128	R\$ 254,25	R\$ 32.544,00
122676	TURBINA DA UNIDADE EVAPORADORA 24.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	234	R\$ 276,75	R\$ 64.759,50
122677	TURBINA DA UNIDADE EVAPORADORA 30.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	122	R\$ 276,75	R\$ 33.763,50
122678	TURBINA DA UNIDADE EVAPORADORA 36.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	105	R\$ 393,75	R\$ 41.343,75
122679	TURBINA DA UNIDADE EVAPORADORA 48.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	28	R\$ 393,75	R\$ 11.025,00
122680	TURBINA DA UNIDADE EVAPORADORA 60.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	28	R\$ 393,75	R\$ 11.025,00
122673	TURBINA DA UNIDADE EVAPORADORA 9.000 BTUS	DIVERSOS	UNIDADE	220	R\$ 218,25	R\$ 48.015,00

Valor Global desta Ata de RP é de R\$ 3.647.003,82 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, três reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 12 Meses.

2.1.1 O contrato terá validade de 12 meses podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de fornecimento dos serviços, serão realizados mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Emitir o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Sec. Mun. De Ass. Social.....	265-07.001.08.244.0025.2070.3.3.90.30.00.00.00
Sec. Mun. De Ass.Social.....	269-07.001.08.244.0025.2070.3.3.90.39.00.00.00
Sec. Mun. De Ass. Social.....	281-07.002.08.244.0025.2069.3.3.90.30.00.00.00
Sec. Mun. De Ass. Social.....	283-07.002.08.244.0025.2069.3.3.90.39.00.00.00
Sec. Mun. De Ass. Social.....	289-07.002.08.244.0025.2076.3.3.90.30.00.00.00
Sec. Mun. De Ass. Social.....	291-07.002.08.244.0025.2076.3.3.90.39.00.00.00
Sec. Mun. De Ass. Social.....	305-07.003.08.244.0025.2076.33.90.39.00.00.00
Sec. Mun. De Ass. Social.....	306-07.003.08.243.0025.2074.33.90.39.00.00.00
Sec. Mun. De Ass. Social.....	313-07.003.08.243.0025.2074.33.90.39.00.00.00
Sec. Mun. De Ass. Social.....	315-07.004.08.241.0025.2072.33.90.39.00.00.00
Sec. Mun. De Educação.....	113-05.001.12.361.0013.2063.33.90.39.00.00.00
Sec. Mun. De Educação.....	116-05.001.12.361.0013.2063.33.90.30.00.00.00
Sec. Mun. De Educação.....	134-05.002.12.361.0013.2034.33.90.39.00.00.00
Sec. Mun. De Educação.....	136-05.002.12.361.0013.2034.33.90.39.00.00.00
Sec. Mun. De Educação.....	183-05.004.12.365.0013.2041.33.90.30.00.00.00
Sec. Mun. De Educação.....	185-05.004.12.365.0013.2041.33.90.30.00.00.00
Sec. Mun. De Educação.....	205-06.001.10.301.0030.2080.33.90.39.00.00.00
Sec. Mun. De Saúde.....	108-06.001.10.301.0030.2080.33.90.30.00.00.00
Sec. Mun. De Saúde.....	225-06.002.10.301.0029.2081.33.90.39.00.00.00
Sec. Mun. De Saúde.....	228-06.002.10.301.0029.2081.33.90.30.00.00.00
Sec. Mun. De Saúde.....	254-06.002.10.305.0029.2084.33.90.39.00.00.00

Sec. Mun. De Saúde.....	256-06.002.10.305.0029.2084.33.90.30.00.00.00
Sec. Mun. De Agricultura.....	366-09.001.20.122.0024.2032.33.90.30.00.00.00
Sec. Mun. De Agricultura.....	368-09.001.20.122.0024.2032.33.90.39.00.00.00
Sec. Mun. De Tributos.....	402-10.001.04.129.0017.2058.33.90.30.00.00.00
Sec. Mun. De Tributos.....	404-10.001.04.129.0017.2058.33.90.39.00.00.00
Sec. Mun. De Infraestrutura.....	344-08.001.15.452.0032.2053.33.90.30.00.00.00
Sec. Mun. De Infraestrutura.....	347-08.001.15.452.0032.2053.33.90.30.00.00.00
Sec. Mun. De Administração.....	061-03.001.122.0004.2010.33.90.30.00.00.00
Sec. Mun. De Administração.....	56-03.001.122.0004.2010.33.90.39.00.00.00
Sec. Mun. De Turismo.....	427-11.001.23.695.0015.2046.33.90.30.00.00.00
Sec. Mun. De Turismo.....	429-11.001.23.695.0015.2046.33.90.39.00.00.00
Sec. Mun. De Governo.....	453-12.001.04.122.0006.2021.33.90.30.00.00.00
Sec. Mun. De Governo.....	455-12.001.04.122.0006.2021.33.90.39.00.00.00
Gabinete do Prefeito.....	21-02.001.01.122.0002.2005.33.90.30.00.00.00
Gabinete do Prefeito.....	026-02.001.01.122.0002.2005.33.90.39.00.00.00
Sec. Mun. De Finanças.....	87-04.001.04.122.0005.2017.33.90.30.00.00.00
Sec. Mun. De Finanças.....	92-04.001.04.122.0005.2017.33.90.39.00.00.00
Procuradoria Geral do Município.....	461-13.001.04.122.0007.2022.33.9030.00.00.00
Procuradoria Geral do Município.....	463-13.001.04.122.0007.2022.33.9039.00.00.00
Sub Prefeitura.....	494-17.001.04.122.0008.2023.33.90.30.00.00.00
Sub Prefeitura.....	496-17.001.04.122.0008.2023.33.90.39.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 001/2019, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019, a proposta da empresa **A.W.G COM. E SERVIÇO LTDA – ME (APOIO TERCEIRIZADORA)** Classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres – MT, 07 de março de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

A.W.G COM. E SERVIÇO LTDA – ME

(APOIO TERCEIRIZADORA)

CNPJ sob o n.º 14.049.599/0001-62

Sr. Ademir Germano de Freitas

CPF n.º 802.113.561-15

TESTEMUNHAS:	Nome: _____
Nome: _____	C.P.F. n.º _____
C.P.F. n.º _____	Assinatura: _____
Assinatura: _____	

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2019.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25 e do outro lado a empresa **SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI**, CNPJ Nº 31.309.955/0001-59, localizada na Rua Blumenau, 309, qd: 07, lote 09, sala 02, Bairro CoopHEMA, Cuiabá/MT, CEP 78.085-115, fone: 65-99938-3501, email: samcastro.engenharia@hotmail.com, representada pelo Sra. Juliane Sampaio Castro, portadora do CPF nº 042.529.761-62, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 004/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro** de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT**, conforme condições e especificações constantes no Edital e anexo do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 004/2019, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
34545	MASSA ASFALTICA PRE MISTURADA QUENTE - CBUQ	EMAM	TONELADA	1000	R\$ 379,00	R\$ 379.000,00

O valor global desta Ata de RP é de R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 004/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres – MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 03 (**três**) dias úteis após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m, ou em local indicado pela mesma, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretará na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 72 (**setenta e duas**) horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretará no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Obras 344-08.001.15.452.0032.2053.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 004/2019, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 004/2019 a proposta da empresa **SAMCASTRO ENG. E COM. EIRELI** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 06 de março de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI

CNPJ Nº 31.309.955/0001-59

Sra. Juliane Sampaio Castro

CPF nº 042.529.761-62

TESTEMUNHAS:	Nome: _____
Nome: _____	C.P.F. n.º _____
C.P.F. n.º _____	Assinatura: _____
Assinatura: _____	

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 027/2019

DECRETO Nº. 027/2019

“Aprova o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2019, previsto na Instrução Normativa SCI nº 002/2009, de Responsabilidade da Unidade de Controle Interno, e de outras Providências”

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, o Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições legais e objetivando a operacionalização do Sistema Integrado de Controle Interno do Município de Nobres:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, para o exercício financeiro de 2019, conforme anexo I, destinado a acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão e controle interno adotados pelas unidades responsáveis e executoras dos sistemas administrativos.

Parágrafo Único – Poderão ser realizadas auditorias especiais, quando os trabalhos de auditoria, não estão compreendidos no Plano Anual de Auditoria Interna e destina-se ao exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum e, extraordinária, ou para atender determinação do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal relacionados com seus respectivos poderes e autarquias.

Art. 2º - Deverá a Unidade de Controle Interno do Município dar ciência ao Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais, encaminhando-lhes cópia do Plano Anual de Auditoria Interna do ano seguinte, até o último dia do ano de trabalho dos respectivos órgãos, bem como à Assessoria Jurídica do Município, e ainda comunicará as Secretarias Municipais, unidades executoras e responsáveis.

Art. 3º - A Unidade de Controle Interno será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano de Auditoria Interna, podendo requisitar servidores de outros Departamentos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições a contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, em 04 de março de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI/2019

Aprovação em: 14 de janeiro de 2019

Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2019

Unidade Responsável: Unidade Central de Controle Interno - UCI

Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2019, da Prefeitura Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, dos procedimentos metodológicos e cronológicos e outras providências.

A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI do Município de Nobres-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.052/07, de 06 de novembro de 2007;

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

Considerando que a Instrução Normativa nº. 02/2009, dispõe sobre o Manual de Auditoria Interna e estabelece os padrões e procedimentos para a realização das auditorias internas;

Considerando que a Resolução Normativa nº. 26/2014 – TP Altera a Resolução Normativa nº. 33/2012, aprova os requisitos, o conceito e a estrutura de referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelece a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI.

Considerando que as atividades de competência da Controladoria do Sistema de Controle Interno do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

RESOLVE:

Art. 1º – Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Prefeitura Municipal de Nobres-MT. para o ano de 2019, que consiste na análise e verificação quanto aos procedimentos a serem seguidos com referência às instruções normativas já implementadas aos Sistemas Administrativos.

Art. 2º - Designar o Coordenador da Unidade de Controle Interno Municipal – UCI e/ou servidores requisitados de outros órgãos, para executar as auditorias internas, através de projetos de auditoria, e caso necessário, poderá ser contratado auditor externo para a realização dos trabalhos, em observância ao Plano Anual de Auditoria Interna.

Art. 3º - Estabelecer objetivos da auditoria; Sistemas Administrativos a ser auditados; metodologia utilizada; e período da execução;

§ 1º - Do objetivo:

I - Averiguar o cumprimento aos princípios da legalidade, legitimidade, efetividade e economicidade quanto ao cumprimento à execução dos procedimentos normativos;

II - Recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas.

§ 2º - Os Sistemas Administrativos auditados serão:

I – Sistema de Planejamento e Orçamento.

II - Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

III – Sistema de Convênio e Consórcios.

IV – Sistema de Transporte.

V – Sistema de Gestão de Pessoas.

VI – Sistema de Controle de Patrimônio.

VII – Sistema de Controle de Almoxarifado.

VIII – Sistema de Previdência Própria.

IX – Sistema de Contabilidade.

X – Sistema de Educação.

XI – Sistema de Saúde.

XII – Sistema de Tributos.

XIII – Sistema Financeiro.

XIV – Sistema de Bem Estar Social.

XV – Sistema de Projetos e Obras Públicas.

XVI – Sistema de Comunicação Social.

XVII – Sistema Jurídico.

XVIII – Sistema de Serviços Gerais.

XIX – Sistema de Tecnologia da Informação.

§ 3º – O Tipo de Auditoria realizada será operacional, analisando os pontos de controle das Instruções Normativas;

§ 4º - Esse plano visará examinar e analisar, com base nas Instruções Normativas, os procedimentos de controles adotados aos Sistemas Administrativos, conforme estabelecido na Matriz de Planejamento de Auditoria Interna – anexo único, com os seguintes procedimentos de controle adotados em:

I – Legislação e Normas do Município.

II – Contabilidade e Tesouraria.

III – Processo Licitatório, de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

IV – Contratos administrativos e convênios.

V – Folha de pagamento e atos de pessoal em geral.

VI – Tributos, cadastro, lançamentos, arrecadação, baixa, dívida ativa.

VII – Patrimônio, Almoxarifado e Frotas.

VIII – Sistemas informatizados de administração financeira, orçamentária e contábil.

IX – Sistema informatizados – outros.

X – Unidade administrativas e servidores.

§ 5º – As auditorias serão realizadas nas unidades executoras e departamentos responsáveis pelos Sistemas Administrativos auditados.

§ 6º - O período de Execução será entre os meses de janeiro a dezembro/2019, conforme cronograma de atividade em anexo.

§ 7º - O cronograma de atividade, anexo único deste ato, poderá sofrer alterações necessárias quando da sua execução.

Art. 4º - Outras Atividades

Elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, para o ano de 2019.

I - Cumprir exigência da Instrução Normativa nº. 002/2009/SCI de 19 de agosto de 2009.

II - Período: dezembro de 2019;

Parágrafo Único – Poderão ser realizadas auditorias especiais, quando os trabalhos de auditoria, não estão compreendidos no Plano Anual de Auditoria Interna e destina-se ao exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum e, extraordinária, ou para atender determinação do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal relacionados com seus respectivos poderes e autarquias.

Art. 5º - Deverá a Unidade de Controle Interno do Município dar ciência ao Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais, encaminhando-lhes cópia do Plano Anual de Auditoria Interna do ano seguinte, até o último dia do ano de trabalho dos respectivos órgãos, bem como à Assessoria Jurídica do Município, e ainda comunicará as Secretarias Municipais, unidades executoras e responsáveis.

Art. 6º - A Unidade de Controle Interno será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano de Auditoria Interna, podendo requisitar servidores de outros Departamentos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Nobres-MT, 14 de janeiro de 2019.

ROBERTO ROGÉRIO DA SILVA DIAS

Controlador Interno

De Acordo

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/2019

MES	SETOR	ATIVIDADES	RESPONSÁVEL	STATUS
Janeiro	Controle Interno	Verificação dos Admitidos em Dezembro de 2018, e emissão de Parecer Atos Pessoais	CI	
	Controle Interno	Elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2019 – PAAI/2019	CI	
	Contabilidade	Verificação da folha de pagamento de dezembro de 2019		
	Pessoal	Verificação do balanço da despesa e receita de dezembro de 2019		
	Controle Interno	Verificação do Envio da Lei Orçamentária Anual – LOA para o Exercício 2019 ao TCE-MT	CI	
	Controle Interno	Análise do cumprimento dos índices legais, saúde, educação	CI	

		e despesa com pessoal, referente ao exercício de 2019.		
Fevereiro	Controle interno	Parecer conclusivo relativo as Contas Anuais de Gestão do Exercício 2019 do Poder Executivo - Res. 33/2012 e 36/2012	CI	
	Controle Interno	Parecer conclusivo relativo as Contas Anuais de Gestão do Exercício 2018 do Fundo Municipal de Previdência - Previnobres - Res. 33/2012 e 36/2012	CI	
	Contabilidade	Verificação da folha de pagamento de janeiro de 2019	CI	
	Pessoal	Verificação do balanço da despesa e receita de janeiro de 2019.		
	Controle Interno	Verificação dos Admitidos em Janeiro/2018, com emissão de Parecer	CI	
	Pessoal	Verificação com notificação do Registro de Ponto Eletrônico dos Servidores	CI	
Março	Procuradoria/jurídica	Auditoria na Procuradoria Jurídica e Fiscal	CI	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de Fevereiro de 2019	CI	
	Contabilidade	Verificação do balanço da despesa e receita de Fevereiro de 2019.	CI	
	Controle Interno	Verificação dos Admitidos em Fevereiro/2019, com emissão de Parecer	CI	
	Saúde	Auditoria no Serviço de Transporte de pacientes	CI	
	Contabilidade	Verificação do percentual de repasse do duodécimo para a Câmara Municipal de janeiro e fevereiro de 2019	CI	
Abril	Contabilidade	Verificação do balanço da despesa e receita de março de 2019.	CI	
	Controle Interno	Verificação dos Admitidos em Março/2019, com emissão de Parecer	CI	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de março de 2019.	CI	
	Fiscalização Tributária	Cadastro de contribuintes, lançamentos de tributos, inadimplentes e dívida ativa	CI	
	Administração	Verificação da Celebração, Controle e Prestação de Contas de Convênios	CI	
Maio	Contabilidade	Verificação do balanço da despesa e receita de Abril de 2019.	CI	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de abril de 2019.	CI	
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em educação no 1º Quadrimestre de 2018.	CI	
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em Saúde no 1º quadrimestre de 2018.	CI	
	Medicamentos	Auditoria na Farmácia Central	CI	
	Controle Interno	Verificação dos Admitidos em Abril/2019, com emissão de Parecer	CI	
	Contabilidade	Verificação do Relatório Resumido da Exe-	CI	

		cução Orçamentária – RREO do 2º bimestre de 2019.		
	Controle interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao TCE/MT (Sistema APLIC).	CI	
Junho	Controle interno	Verificação dos Admitidos em Maio de 2019, com emissão de Parecer	CI	
	Educação	Auditoria no Transporte Escolar	CI	
	Administração e Infra Estrutura	Auditoria nos transportes e frotas e abastecimento e manutenção.	CI	
	Controle interno	Verificação e acompanhamento dos Mapas de apuração da produtividade dos fiscais	CI	
	Contabilidade	Verificação do balanço da despesa e receita de maio de 2019.	CI	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de maio de 2019.	CI	
	Controle Interno	Revisão das Normas Internas	CI	
	Contabilidade	Verificação da aplicação da Nova Contabilidade Pública	CI	
	Controle interno	Verificação dos Admitidos em Junho de 2019 com emissão de Parecer	CI	
Julho	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de junho de 2019.	CI	
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em educação até junho de 2019.	CI	
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em saúde até junho de 2019.	CI	
	Contabilidade e Pessoal	Verificação do percentual da despesa total com pessoal nos últimos doze meses.	CI	
	Contabilidade	Verificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 3º bimestre de 2019.	CI	
	Contabilidade	Verificação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 1º semestre de 2019.	CI	
	Controle Interno	Parecer conclusivo relativo as Contas Anuais de Gestão do 1º semestre de 2018 - do Poder Executivo Res. 33/2012 e 36/2012 TCE	CI	
	Controle interno	Parecer conclusivo relativo as Contas Anuais de Gestão do 1º semestre de 2019 do Fundo Municipal de Previdência - Previdentes - Res. 33/2012 e 36/2012 TCE	CI	
	Contabilidade	Verificação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 1º semestre de 2019.	CI	
Agosto	Administração	Auditoria no Departamento de Compras e Almoxarifado	CI	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de julho de 2019.	CI	
	Controle interno	Verificação dos Admitidos em Julho de 2019, com emissão de Parecer	CI	
	Finanças	Verificação nos Processos de Pagamentos de Diárias, faturas de energias, água e telefone.	CI	
	Administração	Auditoria no Setor de Informática - CPD	CI	

Setembro	Contabilidade	Verificação do balanço da despesa e receita de agosto de 2019.	CI	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de agosto de 2019.	CI	
	Departamento de Compras /Licitação	Verificação dos procedimentos para aquisição de bens e serviços mediante licitação	CI	
	Controle interno	Verificação dos Admitidos em Agosto de 2019, com emissão de Parecer	CI	
	Administração / Contabilidade	Acompanhar os indicadores definidos no Plano Plurianual referente ao 2º Quadrimestre 2019	CI	
	Finanças	Verificação e controle da receita e das disponibilidades financeiras do 4º Bimestre 2019.	CI	
	Contabilidade	Verificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 4º bimestre de 2019	CI	
	Infra Estrutura	Auditoria no Departamento de Engenharia e GEO-BRAS	CI	
	Educação	Auditoria na Merenda Escolar	CI	
Outubro	Controle interno	Verificação dos Admitidos em Setembro de 2019, com emissão de Parecer.	CI	
	Sec. de Administração	Auditoria no Setor de Legislação e normas.	CI	
	Contabilidade	Verificação do balanço da despesa e receita de setembro de 2019.	CI	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de setembro de 2019.	CI	
	Patrimônio	Verificação aplicação dos percentuais de depreciação	CI	
	Contabilidade	Verificação de gastos com combustíveis e peças e manutenção veicular	CI	
	Administração	Auditoria no Setor de Regularização Fundiária	CI	
	Contabilidade	Verificação do balanço da despesa e receita de outubro de 2019.	CI	
Novembro	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de outubro de 2019.	CI	
	Controle interno	Verificação dos Admitidos em Outubro de 2019, com emissão de Parecer.	CI	
	Subprefeitura	Acompanhar os procedimentos de Controle de Frotas da zona rural do Município	CI	
	Contabilidade e Pessoal	Verificação do percentual da despesa total com pessoal nos últimos doze meses.	CI	
	Contabilidade	Verificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e RGF do 5º bimestre de 2019.	CI	
	Instituto de Previdência	Auditoria no Instituto de Previdência do Município – PREVI-NOBRES	CI	
	Saúde	Verificação nos procedimentos de controles no transporte de paciente	CI	
Dezembro	Contabilidade	Verificação do balanço da despesa e receita de novembro de 2019.	CI	

Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em educação até novembro de 2019.	CI	
Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em saúde até novembro de 2019.	CI	
Contabilidade e Pessoal	Verificação do percentual da despesa total com pessoal nos últimos doze meses.	CI	
Pessoal	Verificação da folha de pagamento de novembro de 2019.	CI	
Administração/Gabinete	Auditoria do Depto de Comunicação/ Assessoria de Imprensa/Ouvidoria	CI	
Controle interno	Verificação dos Admitidos em Novembro de 2019, com emissão de Parecer.	CI	

Nobres – MT, 14 de janeiro de 2019.

ROBERTO ROGÉRIO DA SILVA DIAS

Controlador Interno

De Acordo

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 027/2019

DECRETO Nº. 027/2019

“Aprova o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2019, previsto na Instrução Normativa SCI nº 002/2009, de Responsabilidade da Unidade de Controle Interno, e de outras Providências”

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, o Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições legais e objetivando a operacionalização do Sistema Integrado de Controle Interno do Município de Nobres:

DECRETA:

ART. 1º - Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, para o exercício financeiro de 2019, conforme anexo I, destinado a acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão e controle interno adotados pelas unidades responsável e executoras dos sistemas administrativos.

Parágrafo Único – Poderão ser realizadas auditorias especiais, quando os trabalhos de auditoria, não estão compreendidos no Plano Anual de Auditoria Interna e destina-se ao exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum e, extraordinária, ou para atender determinação do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal relacionados com seus respectivos poderes e autarquias.

Art. 2º - Deverá a Unidade de Controle Interno do Município dar ciência ao Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais, encaminhando-lhes cópia do Plano Anual de Auditoria Interna do ano seguinte, até o último dia do ano de trabalho dos respectivos órgãos, bem como à Assessoria Jurídica do Município, e ainda comunicará as Secretarias Municipais, unidades executoras e responsáveis.

Art. 3º - A Unidade de Controle Interno será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano de Auditoria Interna, podendo requisitar servidores de outros Departamentos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições a contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, em 04 de março de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI/2019

Aprovação em: 14 de janeiro de 2019

Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2019

Unidade Responsável: Unidade Central de Controle Interno - UCI

Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2019, da Prefeitura Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, dos procedimentos metodológicos e cronológicos e outras providências.

A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI do Município de Nobres-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.052/07, de 06 de novembro de 2007;

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

Considerando que a Instrução Normativa nº. 02/2009, dispõe sobre o Manual de Auditoria Interna e estabelece os padrões e procedimentos para a realização das auditorias internas;

Considerando que a Resolução Normativa nº. 26/2014 – TP Altera a Resolução Normativa nº. 33/2012, aprova os requisitos, o conceito e a estrutura de referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelece a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI.

Considerando que as atividades de competência da Controladoria do Sistema de Controle Interno do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

RESOLVE:

Art. 1º – Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Prefeitura Municipal de Nobres-MT. para o ano de 2019, que consiste na análise e verificação quanto aos procedimentos a serem seguidos com referência às instruções normativas já implementadas aos Sistemas Administrativos.

Art. 2º - Designar o Coordenador da Unidade de Controle Interno Municipal – UCI e/ou servidores requisitados de outros órgãos, para executar as auditorias internas, através de projetos de auditoria, e caso necessário, poderá ser contratado auditor externo para a realização dos trabalhos, em observância ao Plano Anual de Auditoria Interna.

Art. 3º - Estabelecer objetivos da auditoria; Sistemas Administrativos a ser auditados; metodologia utilizada; e período da execução;

§ 1º - Do objetivo:

I - Averiguar o cumprimento aos princípios da legalidade, legitimidade, efetividade e economicidade quanto ao cumprimento à execução dos procedimentos normativos;

II - Recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas.

§ 2º - Os Sistemas Administrativos auditados serão:

I – Sistema de Planejamento e Orçamento.

II - Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

III – Sistema de Convênio e Consórcios.

IV – Sistema de Transporte.

V – Sistema de Gestão de Pessoas.

- VI – Sistema de Controle de Patrimônio.
 VII – Sistema de Controle de Almoxarifado.
 VIII – Sistema de Previdência Própria.
 IX – Sistema de Contabilidade.
 X – Sistema de Educação.
 XI – Sistema de Saúde.
 XII – Sistema de Tributos.
 XIII – Sistema Financeiro.
 XIV – Sistema de Bem Estar Social.
 XV – Sistema de Projetos e Obras Públicas.
 XVI – Sistema de Comunicação Social.
 XVII – Sistema Jurídico.
 XVIII – Sistema de Serviços Gerais.
 XIX – Sistema de Tecnologia da Informação.

§ 3º – O Tipo de Auditoria realizada será operacional, analisando os pontos de controle das Instruções Normativas;

§ 4º – Esse plano visará examinar e analisar, com base nas Instruções Normativas, os procedimentos de controles adotados aos Sistemas Administrativos, conforme estabelecido na Matriz de Planejamento de Auditoria Interna – anexo único, com os seguintes procedimentos de controle adotados em:

- I – Legislação e Normas do Município.
 II – Contabilidade e Tesouraria.
 III – Processo Licitatório, de dispensa e de inexigibilidade de licitação.
 IV – Contratos administrativos e convênios.
 V – Folha de pagamento e atos de pessoal em geral.
 VI – Tributos, cadastro, lançamentos, arrecadação, baixa, dívida ativa.
 VII – Patrimônio, Almoxarifado e Frotas.
 VIII – Sistemas informatizados de administração financeira, orçamentária e contábil.
 IX – Sistema informatizados – outros.
 X – Unidade administrativas e servidores.

§ 5º – As auditorias serão realizadas nas unidades executoras e departamentos responsáveis pelos Sistemas Administrativos auditados.

§ 6º – O período de Execução será entre os meses de janeiro a dezembro/2019, conforme cronograma de atividade em anexo.

§ 7º – O cronograma de atividade, anexo único deste ato, poderá sofrer alterações necessárias quando da sua execução.

Art. 4º - Outras Atividades

Elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, para o ano de 2019.

I – Cumprir exigência da Instrução Normativa nº. 002/2009/SCI de 19 de agosto de 2009.

II – Período: dezembro de 2019;

Parágrafo Único – Poderão ser realizadas auditorias especiais, quando os trabalhos de auditoria, não estão compreendidos no Plano Anual de Auditoria Interna e destina-se ao exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum e, extraordinária, ou para atender determinação do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal relacionados com seus respectivos poderes e autarquias.

Art. 5º – Deverá a Unidade de Controle Interno do Município dar ciência ao Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais, encaminhando-lhes

cópia do Plano Anual de Auditoria Interna do ano seguinte, até o último dia do ano de trabalho dos respectivos órgãos, bem como à Assessoria Jurídica do Município, e ainda comunicará as Secretarias Municipais, unidades executoras e responsáveis.

Art. 6º – A Unidade de Controle Interno será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano de Auditoria Interna, podendo requisitar servidores de outros Departamentos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Nobres-MT, 14 de janeiro de 2019.

ROBERTO ROGÉRIO DA SILVA DIAS

Controlador Interno

De Acordo

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/2019

MES	SETOR	ATIVIDADES	RESPONSÁVEL	STATUS
Janeiro	Controle Interno	Verificação dos Admitidos em Dezembro de 2018, e emissão de Parecer Atos Pessoais	CI	
	Controle Interno	Elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2019 – PAAI/2019	CI	
	Contabilidade	Verificação da folha de pagamento de dezembro de 2019		
	Pessoal	Verificação do balancete da despesa e receita de dezembro de 2019		
	Controle Interno	Verificação do Envio da Lei Orçamentária Anual – LOA para o Exercício 2019 ao TCE-MT	CI	
	Controle Interno	Análise do cumprimento dos índices legais, saúde, educação e despesa com pessoal, referente ao exercício de 2019.	CI	
Fevereiro	Controle interno	Parecer conclusivo relativo as Contas Anuais de Gestão do Exercício 2019 do Poder Executivo - Res. 33/2012 e 36/2012	CI	
	Controle Interno	Parecer conclusivo relativo as Contas Anuais de Gestão do Exercício 2018 do Fundo Municipal de Previdência - Previ nobres - Res. 33/2012 e 36/2012	CI	
	Contabilidade	Verificação da folha de pagamento de janeiro de 2019	CI	
	Pessoal	Verificação do balancete da despesa e receita de janeiro de 2019.		
	Controle Interno	Verificação dos Admitidos em Janeiro/2018, com emissão de Parecer	CI	
	Pessoal	Verificação com notificação do Registro de Ponto Eletrônico dos Servidores	CI	
Março	Procuradoria/jurídica	Auditoria na Procuradoria Jurídica e Fiscal	CI	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de Fevereiro de 2019	CI	
	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de Fevereiro de 2019.	CI	

	Controle Inter-no	Verificação dos Admitidos em Fevereiro/2019, com emissão de Parecer	CI	
	Saúde	Auditoria no Serviço de Transporte de pacientes	CI	
	Contabilidade	Verificação do percentual de repasse do duodécimo para a Câmara Municipal de janeiro e fevereiro de 2019	CI	
Abril	Contabilidade	Verificação do balanço da despesa e receita de março de 2019.	CI	
	Controle Inter-no	Verificação dos Admitidos em Março/2019, com emissão de Parecer	CI	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de março de 2019.	CI	
	Fiscalização Tributária	Cadastro de contribuintes, lançamentos de tributos, inadimplentes e dívida ativa	CI	
	Administração	Verificação da Celebração, Controle e Prestação de Contas de Convênios	CI	
Maio	Contabilidade	Verificação do balanço da despesa e receita de Abril de 2019.	CI	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de abril de 2019.	CI	
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em educação no 1º Quadrimestre de 2018.	CI	
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em Saúde no 1º quadrimestre de 2018.	CI	
	Medicamentos	Auditoria na Farmácia Central	CI	
	Controle Inter-no	Verificação dos Admitidos em Abril/2019, com emissão de Parecer	CI	
	Contabilidade	Verificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 2º bimestre de 2019.	CI	
Junho	Controle inter-no	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao TCE/MT (Sistema APLIC).	CI	
	Controle inter-no	Verificação dos Admitidos em Maio de 2019, com emissão de Parecer	CI	
	Educação	Auditoria no Transporte Escolar	CI	
	Administração e Infra Estrutura	Auditoria nos transportes e frotas e abastecimento e manutenção.	CI	
	Controle inter-no	Verificação e acompanhamento dos Mapas de apuração da produtividade dos fiscais	CI	
	Contabilidade	Verificação do balanço da despesa e receita de maio de 2019.	CI	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de maio de 2019.	CI	
	Controle Inter-no	Revisão das Normas Internas	CI	
Julho	Contabilidade	Verificação da aplicação da Nova Contabilidade Pública	CI	
	Controle inter-no	Verificação dos Admitidos em Junho de 2019 com emissão de Parecer	CI	

	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de junho de 2019.	CI	
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em educação até junho de 2019.	CI	
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em saúde até junho de 2019.	CI	
	Contabilidade e Pessoal	Verificação do percentual da despesa total com pessoal nos últimos doze meses.	CI	
	Contabilidade	Verificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 3º bimestre de 2019.	CI	
	Contabilidade	Verificação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 1º semestre de 2019.	CI	
	Controle Inter-no	Parecer conclusivo relativo as Contas Anuais de Gestão do 1º semestre de 2018 - do Poder Executivo Res. 33/2012 e 36/2012 TCE	CI	
Agosto	Controle inter-no	Parecer conclusivo relativo as Contas Anuais de Gestão do 1º semestre de 2019 do Fundo Municipal de Previdência - Previdenobres - Res. 33/2012 e 36/2012 TCE	CI	
	Administração	Auditoria no Departamento de Compras e Almoxarifado	CI	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de julho de 2019.	CI	
	Controle inter-no	Verificação dos Admitidos em Julho de 2019, com emissão de Parecer	CI	
	Finanças	Verificação nos Processos de Pagamentos de Diárias, faturas de energias, água e telefone.	CI	
	Administração	Auditoria no Setor de Informática - CPD	CI	
	Contabilidade	Verificação do balanço da despesa e receita de agosto de 2019.	CI	
Setembro	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de agosto de 2019.	CI	
	Departamento de Compras /Licitação	Verificação dos procedimentos para aquisição de bens e serviços mediante licitação	CI	
	Controle inter-no	Verificação dos Admitidos em Agosto de 2019, com emissão de Parecer	CI	
	Administração / Contabilidade	Acompanhar os indicadores definidos no Plano Plurianual referente ao 2º Quadrimestre 2019	CI	
	Finanças	Verificação e controle da receita e das disponibilidades financeiras do 4º Bimestre 2019.	CI	
	Contabilidade	Verificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 4º bimestre de 2019	CI	
	Infra Estrutura	Auditoria no Departamento de Engenharia e GEO-BRAS	CI	
Outubro	Educação	Auditoria na Merenda Escolar	CI	
	Controle inter-no	Verificação dos Admitidos em Setembro de 2019, com emissão de Parecer.	CI	
	Sec. de Administração	Auditoria no Setor de Legislação e normas.	CI	

Novembro	Contabilidade	Verificação do balançete da despesa e receita de setembro de 2019.	CI	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de setembro de 2019.	CI	
	Patrimônio	Verificação aplicação dos percentuais de depreciação	CI	
	Contabilidade	Verificação de gastos com combustíveis e peças e manutenção veicular	CI	
	Administração	Auditoria no Setor de Regularização Fundiária	CI	
	Contabilidade	Verificação do balançete da despesa e receita de outubro de 2019.	CI	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de outubro de 2019.	CI	
	Controle interno	Verificação dos Admitidos em Outubro de 2019, com emissão de Parecer.	CI	
	Subprefeitura	Acompanhar os procedimentos de Controle de Frotas da zona rural do Município	CI	
	Contabilidade e Pessoal	Verificação do percentual da despesa total com pessoal nos últimos doze meses.	CI	
Novembro	Contabilidade	Verificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e RGF do 5º bimestre de 2019.	CI	
	Instituto de Previdência	Auditoria no Instituto de Previdência do Município – PREVI-NOBRES	CI	

Dezembro	Saúde	Verificação nos procedimentos de controles no transporte de paciente	CI	
	Contabilidade	Verificação do balançete da despesa e receita de novembro de 2019.	CI	
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em educação até novembro de 2019.	CI	
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em saúde até novembro de 2019.	CI	
	Contabilidade e Pessoal	Verificação do percentual da despesa total com pessoal nos últimos doze meses.	CI	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de novembro de 2019.	CI	
	Administração/Gabinete	Auditoria do Depto de Comunicação/ Assessoria de Imprensa/Ouvidoria	CI	
	Controle interno	Verificação dos Admitidos em Novembro de 2019, com emissão de Parecer.	CI	

Nobres – MT, 14 de janeiro de 2019.

ROBERTO ROGÉRIO DA SILVA DIAS

Controlador Interno

De Acordo

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO-TCE-APLIC- JANEIRO A JUNHO 2018-REENVIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Município: NOBRES

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PUBLICOS DE NOBRES

Exercício: 2018 Período: Janeiro a Junho

BALANCETE - APLIC

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
1100000000	N	-	ATIVO CIRCULANTE	27.228.881,86	3.231.784,30	460.441,17	211.209,11	24.246.329,62	0,00
1110000000	N	-	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	21.418.677,90	3.231.784,30	459.813,17	211.209,11	18.435.497,66	0,00
1111000000	N	-	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	21.418.677,90	3.231.784,30	459.813,17	211.209,11	18.435.497,66	0,00
1111100000	N	-	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	21.418.677,90	3.231.784,30	459.813,17	211.209,11	18.435.497,66	0,00
1111106000	N	-	CONTA ÚNICA RPPS	3.320.906,03	2.967.295,52	392.485,13	211.209,11	534.886,53	0,00
11111060100	S	F	BANCOS CONTA MOVIMENTO – RPPS (F)	3.320.906,03	2.967.295,52	392.485,13	211.209,11	534.886,53	0,00
11111190000	S	F	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	132.244,39	132.244,39	0,00	0,00	0,00	0,00
11111500000	N	-	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	17.965.527,48	132.244,39	67.328,04	0,00	17.900.611,13	0,00
11111500300	S	F	FUNDOS DE INVESTIMENTO (F)	17.965.527,48	132.244,39	67.328,04	0,00	17.900.611,13	0,00
11200000000	N	-	CRÉDITOS A CURTO PRAZO	5.807.381,40	0,00	0,00	0,00	5.807.381,40	0,00
11210000000	N	-	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	623.050,36	0,00	0,00	0,00	623.050,36	0,00
11211000000	N	-	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO	623.050,36	0,00	0,00	0,00	623.050,36	0,00
11211050000	N	-	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	623.050,36	0,00	0,00	0,00	623.050,36	0,00
11211059900	S	P	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER (P)	623.050,36	0,00	0,00	0,00	623.050,36	0,00
11230000000	N	-	CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	5.184.331,04	0,00	0,00	0,00	5.184.331,04	0,00
11233000000	N	-	CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER - INTER OFSS – UNIÃO	5.184.331,04	0,00	0,00	0,00	5.184.331,04	0,00
11233090000	S	P	CRÉDITOS DECORRENTES DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS (P)	5.184.331,04	0,00	0,00	0,00	5.184.331,04	0,00
11500000000	N	-	ESTOQUES	2.822,56	0,00	628,00	0,00	3.450,56	0,00
11560000000	N	-	ALMOXARIFADO	2.822,56	0,00	628,00	0,00	3.450,56	0,00
11561000000	N	-	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	2.822,56	0,00	628,00	0,00	3.450,56	0,00
11561010000	S	P	MATERIAL DE CONSUMO (P)	2.822,56	0,00	628,00	0,00	3.450,56	0,00
12000000000	N	-	ATIVO NÃO CIRCULANTE	34.261,72	0,00	0,00	0,00	34.261,72	0,00
12300000000	N	-	IMOBILIZADO	34.261,72	0,00	0,00	0,00	34.261,72	0,00
12310000000	N	-	BENS MOVEIS	34.261,72	0,00	0,00	0,00	34.261,72	0,00
12311000000	N	-	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	34.261,72	0,00	0,00	0,00	34.261,72	0,00
12311990000	N	-	DEMAIS BENS MÓVEIS	34.261,72	0,00	0,00	0,00	34.261,72	0,00
12311999900	S	P	OUTROS BENS MÓVEIS (P)	34.261,72	0,00	0,00	0,00	34.261,72	0,00
	N	-	TOTAL ATIVO (1)	27.263.143,58	3.231.784,30	460.441,17	211.209,11	24.280.591,34	0,00
21000000000	N	-	PASSIVO CIRCULANTE	1.230.321,82	1.257.440,16	245.761,06	275.784,76	0,00	57.142,04
21100000000	N	-	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.005.330,00	1.005.330,00	221.270,92	221.270,92	0,00	0,00
21110000000	N	-	PESSOAL A PAGAR	43.565,14	43.565,14	6.534,77	6.534,77	0,00	0,00
21111000000	N	-	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	43.565,14	43.565,14	6.534,77	6.534,77	0,00	0,00
21111010000	N	-	PESSOAL A PAGAR	43.565,14	43.565,14	6.534,77	6.534,77	0,00	0,00
21111010100	N	-	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	43.565,14	43.565,14	6.534,77	6.534,77	0,00	0,00

Município: **NOBRES**Unidade Gestora: **FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PUBLICOS DE NOBRES**Exercício: **2018**Período: **Janeiro a Junho**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
21111010101	S	F	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)	43.565,14	43.565,14	6.534,77	6.534,77	0,00	0,00
21120000000	N	-	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	959.952,44	959.952,44	214.736,15	214.736,15	0,00	0,00
21121000000	N	-	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO	959.952,44	959.952,44	214.736,15	214.736,15	0,00	0,00
21121010000	N	-	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	959.952,44	959.952,44	214.736,15	214.736,15	0,00	0,00
21121010100	S	F	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR (F)	959.952,44	959.952,44	214.736,15	214.736,15	0,00	0,00
21140000000	N	-	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	1.812,42	1.812,42	0,00	0,00	0,00	0,00
21141000000	N	-	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO	1.812,42	1.812,42	0,00	0,00	0,00	0,00
21141010000	N	-	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	1.812,42	1.812,42	0,00	0,00	0,00	0,00
21141010100	N	-	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	1.812,42	1.812,42	0,00	0,00	0,00	0,00
21141010101	S	F	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F)	1.812,42	1.812,42	0,00	0,00	0,00	0,00
21300000000	N	-	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	91.595,16	93.610,16	15.188,46	16.319,16	0,00	3.145,70
21310000000	N	-	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	91.595,16	93.610,16	15.188,46	16.319,16	0,00	3.145,70
21311000000	N	-	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	91.595,16	93.610,16	15.188,46	16.319,16	0,00	3.145,70
21311010000	N	-	FORNECEDORES NACIONAIS	91.595,16	93.610,16	15.188,46	16.319,16	0,00	3.145,70
21311010100	N	-	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	91.595,16	93.610,16	15.188,46	16.319,16	0,00	3.145,70
21311010101	S	F	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	91.595,16	93.610,16	15.188,46	16.319,16	0,00	3.145,70
21400000000	N	-	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	19.431,78	19.431,78	5.501,68	5.501,68	0,00	0,00
21410000000	N	-	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	19.431,78	19.431,78	5.501,68	5.501,68	0,00	0,00
21411000000	N	-	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO	19.431,78	19.431,78	5.501,68	5.501,68	0,00	0,00
21411110000	N	-	PIS/PASEP A RECOLHER	19.431,78	19.431,78	5.501,68	5.501,68	0,00	0,00
21411110100	S	F	PIS/PASEP A RECOLHER (F)	19.431,78	19.431,78	5.501,68	5.501,68	0,00	0,00
21800000000	N	-	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	113.964,88	139.068,22	3.800,00	32.693,00	0,00	53.996,34
21880000000	N	-	VALORES RESTITUIVEIS	102.564,88	127.668,22	0,00	28.893,00	0,00	53.996,34
21881000000	N	-	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDAÇÃO	102.564,88	127.668,22	0,00	28.893,00	0,00	53.996,34
21881010000	N	-	CONSIGNAÇÕES	102.564,88	127.668,22	0,00	28.893,00	0,00	53.996,34
21881010200	S	F	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	0,00	2.849,55	0,00	0,00	0,00	2.849,55
21881010400	S	F	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	20.705,56	42.758,83	0,00	8.133,95	0,00	30.187,22
21881010600	S	F	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS (F)	3.471,85	3.471,85	0,00	839,72	0,00	839,72
21881010800	S	F	ISS (F)	1.120,39	1.320,91	0,00	0,00	0,00	200,52
21881011500	S	F	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	77.267,08	77.267,08	0,00	19.919,33	0,00	19.919,33
21890000000	N	-	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	11.400,00	11.400,00	3.800,00	3.800,00	0,00	0,00
21891000000	N	-	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	11.400,00	11.400,00	3.800,00	3.800,00	0,00	0,00
21891020000	N	-	DIÁRIAS A PAGAR	11.400,00	11.400,00	3.800,00	3.800,00	0,00	0,00
21891020100	S	F	DIÁRIAS A PAGAR (F)	11.400,00	11.400,00	3.800,00	3.800,00	0,00	0,00

Data: 06/03/2019 12:03:07

Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 2 de 7

Município: **NOBRES**Unidade Gestora: **FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PUBLICOS DE NOBRES**Exercício: **2018**Período: **Janeiro a Junho**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
22000000000	N	-	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	3.302.090,83	52.332.129,37	0,00	0,00	0,00	49.030.038,54
22700000000	N	-	PROVISÕES A LONGO PRAZO	3.302.090,83	52.332.129,37	0,00	0,00	0,00	49.030.038,54
22720000000	N	-	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	3.302.090,83	52.332.129,37	0,00	0,00	0,00	49.030.038,54
22721000000	N	-	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	3.302.090,83	52.332.129,37	0,00	0,00	0,00	49.030.038,54
22721020000	N	-	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	27.417,75	630.695,19	0,00	0,00	0,00	603.277,44
22721020100	S	P	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS (P)	27.417,75	630.695,19	0,00	0,00	0,00	603.277,44
22721030000	N	-	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	234.291,49	23.325.796,68	0,00	0,00	0,00	23.091.505,19
22721030100	S	P	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	234.291,49	23.325.796,68	0,00	0,00	0,00	23.091.505,19
22721040000	N	-	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	2.917.489,20	28.375.637,50	0,00	0,00	0,00	25.458.148,30
22721040100	S	P	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	2.917.489,20	28.375.637,50	0,00	0,00	0,00	25.458.148,30
22721050000	N	-	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	122.892,39	0,00	0,00	0,00	122.892,39	0,00
22721059800	S	P	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO (P)	122.892,39	0,00	0,00	0,00	122.892,39	0,00
23000000000	N	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	52.898.896,42	26.356.313,97	0,00	0,00	26.542.582,45	0,00
23700000000	N	-	RESULTADOS ACUMULADOS	52.898.896,42	26.356.313,97	0,00	0,00	26.542.582,45	0,00
23710000000	N	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	52.898.896,42	26.356.313,97	0,00	0,00	26.542.582,45	0,00
23711000000	N	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	52.898.896,42	26.356.313,97	0,00	0,00	26.542.582,45	0,00
23711010000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	282.167,07	282.167,07	0,00	0,00	0,00	0,00
23711020000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	52.616.729,35	26.074.146,90	0,00	0,00	26.542.582,45	0,00
	N	-	TOTAL PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO (2)	57.431.309,07	79.945.883,50	245.761,06	275.784,76	0,00	22.544.598,13
31000000000	N	-	PESSOAL E ENCARGOS	45.377,56	0,00	6.534,77	0,00	51.912,33	0,00
31100000000	N	-	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	43.565,14	0,00	6.534,77	0,00	50.099,91	0,00
31110000000	N	-	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	43.565,14	0,00	6.534,77	0,00	50.099,91	0,00
31111000000	N	-	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	43.565,14	0,00	6.534,77	0,00	50.099,91	0,00
31111010000	N	-	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	43.565,14	0,00	6.534,77	0,00	50.099,91	0,00
31111010100	S	-	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	43.565,14	0,00	6.534,77	0,00	50.099,91	0,00
31200000000	N	-	ENCARGOS PATRONAIS	1.812,42	0,00	0,00	0,00	1.812,42	0,00
31220000000	N	-	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	1.812,42	0,00	0,00	0,00	1.812,42	0,00
31221000000	N	-	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	1.812,42	0,00	0,00	0,00	1.812,42	0,00
31221010000	S	-	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	1.812,42	0,00	0,00	0,00	1.812,42	0,00

Data: 06/03/2019 12:03:07

Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 3 de 7

Município: **NOBRES**Unidade Gestora: **FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PUBLICOS****DE NOBRES**Exercício: **2018**Período: **Janeiro a Junho**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
32000000000	N	-	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	958.952,44	0,00	214.736,15	0,00	1.174.688,59	0,00
32100000000	N	-	APOSENTADORIAS E REFORMAS	608.744,18	0,00	135.538,44	0,00	744.282,62	0,00
32110000000	N	-	APOSENTADORIAS - RPPS	608.744,18	0,00	135.538,44	0,00	744.282,62	0,00
32111000000	N	-	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	608.744,18	0,00	135.538,44	0,00	744.282,62	0,00
32111010000	N	-	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	608.744,18	0,00	135.538,44	0,00	744.282,62	0,00
32111010100	S	-	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	608.744,18	0,00	135.538,44	0,00	744.282,62	0,00
32200000000	N	-	PENSÕES	172.560,29	0,00	32.590,20	0,00	205.150,49	0,00
32210000000	N	-	PENSÕES - RPPS	172.560,29	0,00	32.590,20	0,00	205.150,49	0,00
32211000000	N	-	PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	172.560,29	0,00	32.590,20	0,00	205.150,49	0,00
32211990000	S	-	OUTRAS PENSÕES	172.560,29	0,00	32.590,20	0,00	205.150,49	0,00
32900000000	N	-	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	178.647,97	0,00	46.607,51	0,00	225.255,48	0,00
32910000000	N	-	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - RPPS	178.647,97	0,00	46.607,51	0,00	225.255,48	0,00
32911000000	N	-	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	178.647,97	0,00	46.607,51	0,00	225.255,48	0,00
32911100000	S	-	AUXÍLIO-DOENÇA	178.647,97	0,00	46.607,51	0,00	225.255,48	0,00
33000000000	N	-	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	98.108,01	0,00	19.491,16	0,00	117.599,17	0,00
33200000000	N	-	SERVIÇOS	98.108,01	0,00	19.491,16	0,00	117.599,17	0,00
33210000000	N	-	DIÁRIAS	11.400,00	0,00	3.800,00	0,00	15.200,00	0,00
33211000000	N	-	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	11.400,00	0,00	3.800,00	0,00	15.200,00	0,00
33211010000	N	-	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	11.400,00	0,00	3.800,00	0,00	15.200,00	0,00
33211010100	S	-	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL – NO PAÍS	11.400,00	0,00	3.800,00	0,00	15.200,00	0,00
33220000000	N	-	SERVIÇOS TERCEIROS - PF	7.925,00	0,00	0,00	0,00	7.925,00	0,00
33221000000	N	-	SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	7.925,00	0,00	0,00	0,00	7.925,00	0,00
33221150000	S	-	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	7.500,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	0,00
33221300000	S	-	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	425,00	0,00	0,00	0,00	425,00	0,00
33230000000	N	-	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	78.783,01	0,00	15.691,16	0,00	94.474,17	0,00
33231000000	N	-	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	78.783,01	0,00	15.691,16	0,00	94.474,17	0,00
33231050000	N	-	PUBLICIDADE	180,00	0,00	0,00	0,00	180,00	0,00
33231050100	S	-	PUBLICIDADE LEGAL	180,00	0,00	0,00	0,00	180,00	0,00
33231060000	S	-	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	250,00	0,00	0,00	0,00	250,00	0,00
33231070000	S	-	SERVIÇOS DE APOIO	11.295,84	0,00	2.097,28	0,00	13.393,12	0,00
33231100000	S	-	LOCAÇÕES	19.970,85	0,00	665,00	0,00	20.635,85	0,00
33231120000	S	-	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	80,00	0,00	0,00	0,00	80,00	0,00
33231320000	S	-	SERVIÇOS BANCÁRIOS	348,00	0,00	87,30	0,00	435,30	0,00
33231460000	S	-	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	1.120,00	0,00	0,00	0,00	1.120,00	0,00
33231510000	S	-	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	45.538,32	0,00	12.841,58	0,00	58.379,90	0,00
37000000000	N	-	TRIBUTÁRIAS	19.431,78	0,00	5.501,68	0,00	24.933,46	0,00
37200000000	N	-	CONTRIBUIÇÕES	19.431,78	0,00	5.501,68	0,00	24.933,46	0,00
37210000000	N	-	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	19.431,78	0,00	5.501,68	0,00	24.933,46	0,00
37211000000	N	-	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - CONSOLIDAÇÃO	19.431,78	0,00	5.501,68	0,00	24.933,46	0,00

Data: 06/03/2019 12:03:07

Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 4 de 7

Município: **NOBRES**Unidade Gestora: **FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PUBLICOS****DE NOBRES**Exercício: **2018**Período: **Janeiro a Junho**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
37211020000	S	-	PIS/PASEP	19.431,78	0,00	5.501,68	0,00	24.933,46	0,00
	N	-	TOTAL VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA (3)	1.122.869,79	0,00	246.263,76	0,00	1.369.133,55	0,00
42000000000	N	-	CONTRIBUIÇÕES	0,00	2.044.042,77	0,00	396.250,37	0,00	2.440.293,14
42100000000	N	-	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	2.044.042,77	0,00	396.250,37	0,00	2.440.293,14
42110000000	N	-	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	0,00	2.044.042,77	0,00	396.250,37	0,00	2.440.293,14
42111000000	N	-	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	2.044.042,77	0,00	396.250,37	0,00	2.440.293,14
42111010000	N	-	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS	0,00	1.017.225,71	0,00	208.233,96	0,00	1.225.459,67
42111010100	S	-	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	0,00	1.017.225,71	0,00	208.233,96	0,00	1.225.459,67
42111020000	N	-	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	0,00	567.280,90	0,00	109.237,97	0,00	676.518,87
42111020100	S	-	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	0,00	567.280,90	0,00	109.237,97	0,00	676.518,87
42111030000	S	-	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL	0,00	459.536,16	0,00	78.778,44	0,00	538.314,60
44000000000	N	-	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	595.611,87	0,00	69.221,75	0,00	664.833,62
44200000000	N	-	JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00	13.840,85	0,00	0,00	0,00	13.840,85
44290000000	N	-	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00	13.840,85	0,00	0,00	0,00	13.840,85
44291000000	S	-	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA - CONSOLIDAÇÃO	0,00	13.840,85	0,00	0,00	0,00	13.840,85
44500000000	N	-	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	581.771,02	0,00	69.221,75	0,00	650.992,77
44520000000	N	-	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	581.771,02	0,00	69.221,75	0,00	650.992,77
44521000000	S	-	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	581.771,02	0,00	69.221,75	0,00	650.992,77
	N	-	TOTAL VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA (4)	0,00	2.639.654,64	0,00	465.472,12	0,00	3.105.126,76
	N	-	TOTAL INF. DE NATUREZA PATRIMONIAL (1 a 4)	85.817.322,44	85.817.322,44	952.465,99	952.465,99	25.649.724,89	25.649.724,89
51000000000	N	-	PLANEJAMENTO APROVADO	25.796.780,00	0,00	0,00	0,00	25.796.780,00	0,00
51100000000	N	-	PPA - APROVADO	25.796.780,00	0,00	0,00	0,00	25.796.780,00	0,00
51110000000	S	-	APROVAÇÃO INICIAL DO PPA	25.796.780,00	0,00	0,00	0,00	25.796.780,00	0,00
52000000000	N	-	ORÇAMENTO APROVADO	10.960.000,00	0,00	0,00	0,00	10.960.000,00	0,00
52100000000	N	-	PREVISÃO DA RECEITA	5.480.000,00	0,00	0,00	0,00	5.480.000,00	0,00
52110000000	N	-	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	5.480.000,00	0,00	0,00	0,00	5.480.000,00	0,00
52111000000	S	-	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA	5.480.000,00	0,00	0,00	0,00	5.480.000,00	0,00
52200000000	N	-	FIXAÇÃO DA DESPESA	5.480.000,00	0,00	0,00	0,00	5.480.000,00	0,00
52210000000	N	-	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5.480.000,00	0,00	0,00	0,00	5.480.000,00	0,00
52211000000	N	-	DOTAÇÃO INICIAL	5.480.000,00	0,00	0,00	0,00	5.480.000,00	0,00
52211010000	S	-	CREDITO INICIAL	5.480.000,00	0,00	0,00	0,00	5.480.000,00	0,00
53000000000	N	-	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	15.081,80	7.540,90	0,00	0,00	7.540,90	0,00
53100000000	N	-	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	15.081,80	7.540,90	0,00	0,00	7.540,90	0,00
53110000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	7.540,90	0,00	0,00	0,00	7.540,90	0,00
53170000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	7.540,90	7.540,90	0,00	0,00	0,00	0,00
	N	-	TOTAL CONTROLES DA APROVAÇÃO DO	36.771.861,80	7.540,90	0,00	0,00	36.764.320,90	0,00

Data: 06/03/2019 12:03:07

Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 5 de 7

Município: **NOBRES**Unidade Gestora: **FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PUBLICOS DE NOBRES**Exercício: **2018**Período: **Janeiro a Junho**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
			PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (5)						
61000000000	N	-	EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	6.673.134,31	32.469.914,31	237.642,68	237.642,68	0,00	25.796.780,00
61100000000	N	-	EXECUÇÃO DO PPA	6.673.134,31	32.469.914,31	237.642,68	237.642,68	0,00	25.796.780,00
61110000000	S	-	PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	5.480.000,00	25.796.780,00	0,00	0,00	0,00	20.316.780,00
61120000000	S	-	PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	1.193.134,31	5.480.000,00	237.642,68	0,00	0,00	4.049.223,01
61130000000	S	-	PPA EXECUTADO	0,00	1.193.134,31	0,00	237.642,68	0,00	1.430.776,99
62000000000	N	-	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	6.175.504,53	17.135.504,53	1.212.077,08	1.212.077,08	0,00	10.960.000,00
62100000000	N	-	EXECUÇÃO DA RECEITA	2.639.654,64	8.119.654,64	465.472,12	465.472,12	0,00	5.480.000,00
62110000000	S	-	RECEITA A REALIZAR	2.639.654,64	5.480.000,00	465.472,12	0,00	0,00	2.374.873,24
62120000000	S	-	RECEITA REALIZADA	0,00	2.639.654,64	0,00	465.472,12	0,00	3.105.126,76
62200000000	N	-	EXECUÇÃO DA DESPESA	3.535.849,89	9.015.849,89	746.604,96	746.604,96	0,00	5.480.000,00
62210000000	N	-	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	3.535.849,89	9.015.849,89	746.604,96	746.604,96	0,00	5.480.000,00
62211000000	S	-	CREDITO DISPONIVEL	1.193.134,31	5.480.000,00	237.642,68	0,00	0,00	4.049.223,01
62213000000	N	-	CREDITO UTILIZADO	2.342.715,58	3.535.849,89	508.962,28	746.604,96	0,00	1.430.776,99
62213010000	S	F	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.125.560,21	1.193.134,31	246.891,76	237.642,68	0,00	58.325,02
62213020000	S	-	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	93.610,16	93.610,16	16.309,46	16.319,16	0,00	9,70
62213030000	S	-	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	1.123.545,21	1.125.560,21	245.761,06	246.882,06	0,00	3.136,00
62213040000	S	-	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	0,00	1.123.545,21	0,00	245.761,06	0,00	1.369.306,27
63000000000	N	-	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	15.964,36	23.505,26	0,00	0,00	0,00	7.540,90
63100000000	N	-	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	15.964,36	23.505,26	0,00	0,00	0,00	7.540,90
63110000000	S	F	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	4.211,73	7.540,90	0,00	0,00	0,00	3.329,17
63130000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	4.211,73	4.211,73	0,00	0,00	0,00	0,00
63140000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	0,00	4.211,73	0,00	0,00	0,00	4.211,73
63170000000	N	-	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	7.540,90	7.540,90	0,00	0,00	0,00	0,00
63171000000	S	F	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	7.540,90	7.540,90	0,00	0,00	0,00	0,00
	N	-	TOTAL CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (6)	12.864.603,20	49.628.924,10	1.449.719,76	1.449.719,76	0,00	36.764.320,90
	N	-	TOTAL INF. DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA (5 e 6)	49.636.465,00	49.636.465,00	1.449.719,76	1.449.719,76	36.764.320,90	36.764.320,90
72000000000	N	-	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	21.693.079,31	2.401.099,20	465.472,12	0,00	19.757.452,23	0,00
72100000000	N	-	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	21.693.079,31	2.401.099,20	465.472,12	0,00	19.757.452,23	0,00
72110000000	N	-	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	21.693.079,31	2.401.099,20	465.472,12	0,00	19.757.452,23	0,00
72111000000	S	-	RECURSOS ORDINÁRIOS	250.912,24	250.912,24	0,00	0,00	0,00	0,00
72112000000	S	-	RECURSOS VINCULADOS	20.746.751,15	2.150.186,96	465.472,12	0,00	19.062.036,31	0,00
72113000000	S	-	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	695.415,92	0,00	0,00	0,00	695.415,92	0,00
	N	-	TOTAL CONTROLES DEVEDORES (7)	21.693.079,31	2.401.099,20	465.472,12	0,00	19.757.452,23	0,00
82000000000	N	-	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	6.057.911,24	25.349.891,35	746.604,96	1.212.077,08	0,00	19.757.452,23
82100000000	N	-	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	6.057.911,24	25.349.891,35	746.604,96	1.212.077,08	0,00	19.757.452,23
82110000000	N	-	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	6.057.911,24	25.349.891,35	746.604,96	1.212.077,08	0,00	19.757.452,23
82111000000	N	-	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	3.604.207,32	21.693.079,31	237.642,68	465.472,12	0,00	18.316.701,43
82111010000	S	F	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	3.604.207,32	21.693.079,31	237.642,68	465.472,12	0,00	18.316.701,43

Data: 06/03/2019 12:03:07

Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 6 de 7

Município: **NOBRES**Unidade Gestora: **FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PUBLICOS DE NOBRES**Exercício: **2018**Período: **Janeiro a Junho**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
82112000000	N	-	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO	1.223.382,10	1.294.285,37	263.201,22	253.961,84	0,00	61.663,89
82112010000	S	F	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	1.129.771,94	1.200.675,21	246.891,76	237.642,68	0,00	61.654,19
82112020000	S	F	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - EM LIQUIDAÇÃO	93.610,16	93.610,16	16.309,46	16.319,16	0,00	9,70
82113000000	N	-	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATORIAS	1.230.321,82	1.257.440,16	245.761,06	275.775,06	0,00	57.132,34
82113010000	S	F	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	1.127.756,94	1.129.771,94	245.761,06	246.882,06	0,00	3.136,00
82113020000	S	F	COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	102.564,88	127.668,22	0,00	28.893,00	0,00	53.996,34
82114000000	S	-	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	0,00	1.105.086,51	0,00	216.868,06	0,00	1.321.954,57
	N	-	TOTAL CONTROLES CREDITORES (8)	6.057.911,24	25.349.891,35	746.604,96	1.212.077,08	0,00	19.757.452,23
	N	-	TOTAL INF. DE CONTROLES (7 e 8)	27.750.990,55	27.750.990,55	1.212.077,08	1.212.077,08	19.757.452,23	19.757.452,23
	N	-	TOTAL GERAL	163.204.777,99	163.204.777,99	3.614.262,83	3.614.262,83	82.171.498,02	82.171.498,02

Nota:

Ratificamos os valores contábeis apresentados neste balancete de verificação emitido pelo TCE/MT com base nas informações encaminhadas pelo(a) FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PUBLICOS DE NOBRES, por intermédio do Sistema APLIC, relativamente às prestações de contas até o mês de Junho de 2018, e confirmamos ainda, que reproduz fielmente os registros e saldos existentes em nossas bases de dados.

ELIZABETH GOMES PEREIRA MACHADO - CRC/MT 9600 O
Contador(a)

NADIR DA SILVA
Titular do Órgão/Entidade

Data: 06/03/2019 12:03:07

Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 7 de 7

**LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO 08/2019**

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019, cujo Objeto é a **Contratação De Empresa Para Confecção De Moveis Planejados Para Atender A Diversas Secretarias Municipais De Nobres – Mt**, com abertura no dia 01/03/2019 as 08:00hs, foram declaradas vencedoras as empresas **NACIONAL MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME**,

totalizando o valor global de R\$ 1.387.680,00 (um milhão trezentos e oitenta e sete mil seiscentos e oitenta reais), **PANTANAL MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME**, totalizando o valor global de R\$ 1.099.060,00 (um milhão e noventa e nove mil e sessenta reais).

Nobres/MT, 07 de março de 2019.

QUEZIA DA ROSA FERREIRA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 439/2019, DE 07 DE MARÇO DE 2019.**

PORTARIA Nº 439/2019, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

Nomeia responsáveis pela fiscalização de contratos da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo;

Considerando as adequações administrativas que estão sendo promovidas nesta Prefeitura Municipal de Nortelândia;

Considerando art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exige a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores elencados nos anexos desta portaria, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos abaixo discriminados, a partir desta data.

Art. 2º O Fiscal de Contratos deverá, durante toda a vigência do contrato:

I - elaborar relatórios conclusivos quadrimestrais para envio ao sistema contábil e Aplic dos respectivos meses, acerca das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas;

II - reservar tempo necessário para cumprir o encargo de fiscalizar a execução dos contratos designados, em complemento à atividade principal, já apreciada pela autoridade competente e dentro do interesse público e dos princípios da eficiência, eficácia e efetividade;

III - assumir o encargo, dever e responsabilidade de fiscalizar a execução dos contratos designados, dentro do espírito público exigido pela ética, transparência e moralidade administrativa, implícitos nos compromissos e deveres funcionais dos agentes públicos, exceto nas hipóteses em que, sob declaração:

a) For impedido (parente, cônjuge, companheiro) ou suspeito (amigo íntimo, inimigo declarado, recebeu presentes ou vantagens como consumidor da empresa contratada; tem relação de débito com a empresa ou qualquer tipo de interesse direto ou indireto junto ao contratado);

b) Não deter conhecimento específico. (Mas este caso pode ser resolvido com a contratação de terceiros que possam subsidiá-lo com informações específicas);

IV - conhecer detalhadamente a Lei Federal nº 8.666/93, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

V - examinar a descrição dos serviços, obras ou produtos a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado, características técnicas);

VI - avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

VII - anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

VIII - notificar por escrito a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - manter um arquivo próprio para sua segurança e controle, onde serão mantidas as cópias e comprovantes das suas providências, com no mínimo as seguintes pastas:

a) cópia do contrato, da proposta da empresa e do edital para meticulosa análise (e verificação da eventual necessidade de requisitar o apoio de conhecimento especializado);

b) comunicações com o ordenador de despesa;

c) comunicações com o preposto;

d) comunicações com os setores da administração;

e) comunicações com terceiros;

f) diligências;

g) registro de ocorrências;

X - manter um livro de fiscalização para fazer as anotações de cada etapa do seu trabalho, consignando visitas, vistorias, entrevistas, encaminhamento de providências, resultados das diligências, incidentes, etc;

XI - manter-se informado sobre o assunto, lendo, pesquisando, recolhendo informações que possam subsidiar um conhecimento maior acerca daquilo que lhe cabe conferir;

XII - formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais e garantir o cumprimento integral do contrato;

XIII - buscar, em caso de dúvida, os devidos esclarecimentos com as áreas afins (assessoria técnica, consultoria jurídica, gestor, engenharia, setores de finanças e contabilidade);

XIV - exercer suas atribuições anteriormente ao recebimento do objeto pela Comissão de Recebimento, se reportando a esta;

XV - receber representações de qualquer cidadão sobre irregularidades que tenham conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado;

XVI - promover a apuração de irregularidades que tenha conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado através de averiguação (informal), anotando em expediente próprio, inclusive recomendando a instauração de sindicância de natureza investigatória;

XVII - sinalizar para pagamento e/ou liberar a fatura, conferindo os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais devidamente atestadas ao departamento financeiro do órgão, acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL) e relatório do fiscal, arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

XVIII - não aceitar nota fiscal rasurada, com valores incorretos, razão social, CNPJ e endereço da Prefeitura e/ou Fundo sem que estejam devidamente preenchidos e corretos, assim como produtos e/ou serviços que estejam em desacordo com o processo de licitação/ contrato/ autorização ao fornecedor/ ordem de serviço, devendo registrar em relatório próprio as divergências encontradas;

XIX - fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

Art. 3º O Fiscal de Contratos poderá, durante o período de fiscalização do contrato:

I - solicitar assessoramento técnico necessário, inclusive contratação de terceiros, mas prioritariamente do quadro próprio da Administração;

II - solicitar orientação, estabelecer diretrizes para dar e receber informações sobre a execução do contrato. Essas informações podem ser solicitadas pelo gestor, pelo contratado, pelo serviço jurídico ou pela área de controle;

III - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

IV - interditar e/ou determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precisa ser sanada. Se perceber que, sem o saneamento do problema, haverá comprometimento da qualidade futura, deve agir com firmeza e prontamente;

V - certificar e/ou emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado. Isso pode ser solicitado tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela Administração, ou pelo contratado, na postulação dos seus direitos ou na defesa dos seus interesses;

VI - representar e/ou levar a conhecimento das autoridades crimes de que tenham conhecimento em razão do ofício. Por exemplo, uso de documento falso, crime contra as relações de trabalho, crime contra o meio ambiente, crime contra a Administração Pública. Da mesma forma, comunicar, via superior hierárquico, as situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores, como inspeção sanitária, corpo de bombeiros, defesa civil, etc;

VII - buscar, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, obrigatoriamente auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;

VIII - glosar e/ou indicar ao gestor que efetue glosas de medições por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados; e sugerir a aplicação de penalidades ao contrato em face do inadimplemento das obrigações;

IX - aprovar e/ou confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;

X - Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

XI - atestar e/ou emitir atestado de execução parcial ou total.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 7º dia do mês de Março de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 07/03/2019.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANEXO I – FISCAL DOS CONTRATOS DE TRABALHO DE SERVIDORES ASSINADOS ATÉ FEVEREIRO DE 2019

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Processo Licitação	Secretaria de Origem	Fiscal
11/02/2019	001/2019	ELISANGELA MARIA DOS SANTOS	Prestação de serviços profissionais na função de PROFESSOR	R\$ 2.762,49 (Dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos) mensais.	20/12/2019	PROCESSO SELETIVO 001/2018	Secretaria de Educação	Maria de Lourdes Cavalcante Casado
11/02/2019	002/2019	ROZANI ABREU ORMOND	Prestação de serviços profissionais na função de PROFESSOR	R\$ 2.762,49 (Dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos) mensais.	20/12/2019	PROCESSO SELETIVO 001/2018	Secretaria de Educação	Enil de Araújo Pinate
11/02/2019	003/2019	PATRICIA DA SILVA SANTOS	Prestação de serviços profissionais na função de PROFESSOR	R\$ 2.762,49 (Dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos) mensais.	20/12/2019	PROCESSO SELETIVO 001/2018	Secretaria de Educação	Maria de Lourdes Cavalcante Casado
11/02/2019	004/2019	JOSIMEIRE GOMES DE MEIRA	Prestação de serviços profissionais na função de PROFESSOR	R\$ 2.762,49 (Dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos) mensais.	20/12/2019	PROCESSO SELETIVO 001/2018	Secretaria de Educação	Enil de Araújo Pinate
11/02/2019	005/2019	ILEUZA SOUZA RIBEIRO MEIRA	Prestação de serviços profissionais na função de PROFESSOR	R\$ 2.762,49 (Dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos) mensais.	20/12/2019	PROCESSO SELETIVO 001/2018	Secretaria de Educação	Maria de Lourdes Cavalcante Casado
11/02/2019	006/2019	ADAIR CANDIDA DA SILVA OLIVEIRA	Prestação de serviços profissionais na função de PROFESSOR	R\$ 2.762,49 (Dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos) mensais.	20/12/2019	PROCESSO SELETIVO 001/2018	Secretaria de Educação	Maria de Lourdes Cavalcante Casado
11/02/2019	007/2019	JUCILENE MARGARIDA FRANCA DIAS	Prestação de serviços profissionais na função de PROFESSOR	R\$ 2.762,49 (Dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos) mensais.	20/12/2019	PROCESSO SELETIVO 001/2018	Secretaria de Educação	Enil de Araújo Pinate
11/02/2019	008/2019	VALDIRENE DOMINGUES	Prestação de serviços profissionais na função de PROFESSOR	R\$ 2.762,49 (Dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos) mensais.	20/12/2019	PROCESSO SELETIVO 001/2018	Secretaria de Educação	Enil de Araújo Pinate
11/02/2019	009/2019	KISSILA SILVA COSTA	Prestação de serviços profissionais na função de PROFESSOR	R\$ 2.762,49 (Dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos) mensais.	20/12/2019	PROCESSO SELETIVO 001/2018	Secretaria de Educação	Maria de Lourdes Cavalcante Casado
11/02/2019	010/2019	GEOVANIA NEIRIS DOS SANTOS	Prestação de serviços profissionais na função de PROFESSOR	R\$ 2.762,49 (Dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos) mensais.	20/12/2019	PROCESSO SELETIVO 001/2018	Secretaria de Educação	Maria de Lourdes Cavalcante Casado
11/02/2019	011/2019	ADRIANA DE ALMEIDA BRANCO SANCHES	Prestação de serviços profissionais na função de PROFESSOR	R\$ 2.762,49 (Dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos) mensais.	20/12/2019	PROCESSO SELETIVO 001/2018	Secretaria de Educação	Enil de Araújo Pinate
11/02/2019	012/2019	FLAVIA MAIRA QUINTEIRO MORAES	Prestação de serviços profissionais na função de PROFESSOR	R\$ 2.762,49 (Dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos) mensais.	20/12/2019	PROCESSO SELETIVO 001/2018	Secretaria de Educação	Enil de Araújo Pinate
11/02/2019	013/2019	JUSSIANE DAMASCENO FERREIRA	Prestação de serviços profissionais na função de PROFESSOR	R\$ 2.762,49 (Dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos) mensais.	20/12/2019	PROCESSO SELETIVO 001/2018	Secretaria de Educação	Enil de Araújo Pinate
11/02/2019	014/2019	ELKA BEATRIZ MONTEIRO E MAYER	Prestação de serviços profissionais na função de PROFESSOR	R\$ 2.762,49 (Dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos) mensais.	20/12/2019	PROCESSO SELETIVO 001/2018	Secretaria de Educação	Maria de Lourdes Cavalcante Casado
11/02/2019	015/2019	JANAINA DOMINGUES DA SILVA	Prestação de serviços profissionais na função de PROFESSOR	R\$ 2.762,49 (Dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos) mensais.	20/12/2019	PROCESSO SELETIVO 001/2018	Secretaria de Educação	Enil de Araújo Pinate
11/02/2019	016/2019	RONEY RAMON BARRETO DA SILVA	Prestação de serviços profissionais na função de PROFESSOR	R\$ 2.762,49 (Dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos) mensais.	20/12/2019	PROCESSO SELETIVO 001/2018	Secretaria de Educação	Enil de Araújo Pinate
11/02/2019	017/2019	ADOLFO JOSE DIAS JUNIOR	Prestação de serviços profissionais na função de PROFESSOR	R\$ 2.762,49 (Dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos) mensais.	20/12/2019	PROCESSO SELETIVO 001/2018	Secretaria de Educação	Enil de Araújo Pinate
11/02/2019	018/2019	SUZANY MARIA DO NASCIMENTO	Prestação de serviços profissionais na função de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ADI	R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensais.	20/12/2019	PROCESSO SELETIVO 001/2018	Secretaria de Educação	Maria de Lourdes Cavalcante Casado
11/02/2019	019/2019	KETELLEN CAROLINE DO NASCIMENTO	Prestação de serviços profissionais na função de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ADI	R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensais.	20/12/2019	PROCESSO SELETIVO 001/2018	Secretaria de Educação	Maria de Lourdes Cavalcante Casado

11/02/2019	020/2019	ROSALINA NORONHA DE BARROS SANTOS	Prestação de serviços profissionais na função de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ADI	R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensais.	20/12/2019	PROCESSO SELETIVO 001/2018	Secretaria de Educação	Enil de Araújo Pinate
11/02/2019	021/2019	KELLY DULCE ASCARI MEIRA	Prestação de serviços profissionais na função de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ADI	R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensais.	20/12/2019	PROCESSO SELETIVO 001/2018	Secretaria de Educação	Maria de Lourdes Cavalcante Casado
11/02/2019	022/2019	SELMA MARIA DA SILVA	Prestação de serviços profissionais na função de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ADI	R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensais.	20/12/2019	PROCESSO SELETIVO 001/2018	Secretaria de Educação	Maria de Lourdes Cavalcante Casado
11/02/2019	023/2019	DAYANI DA SILVA RAMOS	Prestação de serviços profissionais na função de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ADI	R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensais.	20/12/2019	PROCESSO SELETIVO 001/2018	Secretaria de Educação	Maria de Lourdes Cavalcante Casado
11/02/2019	024/2019	JOELMA PORTELA DE PAIVA FERREIRA	Prestação de serviços profissionais na função de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ADI	R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensais.	20/12/2019	PROCESSO SELETIVO 001/2018	Secretaria de Educação	Enil de Araújo Pinate
11/02/2019	025/2019	BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA	Prestação de serviços profissionais na função de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ADI	R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensais.	20/12/2019	PROCESSO SELETIVO 001/2018	Secretaria de Educação	Maria de Lourdes Cavalcante Casado
11/02/2019	026/2019	JOSIANE PATRICIA DE SOUZA PEREIRA	Prestação de serviços profissionais na função de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ADI	R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensais.	20/12/2019	PROCESSO SELETIVO 001/2018	Secretaria de Educação	Maria de Lourdes Cavalcante Casado
11/02/2019	027/2019	JOAO DE ASSIS	Prestação de serviços profissionais na função de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- MOTORISTA	R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensais.	20/12/2019	PROCESSO SELETIVO 001/2018	Secretaria de Educação	Daniel Bergson Ramalho Araújo
11/02/2019	028/2019	SINEZIO RODRIGUES PORTELA	Prestação de serviços profissionais na função de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- MOTORISTA	R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensais.	20/12/2019	PROCESSO SELETIVO 001/2018	Secretaria de Educação	Daniel Bergson Ramalho Araújo
11/02/2019	029/2019	SHIRLI DIVINA DA SILVA	Prestação de serviços profissionais na função de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- LIMPEZA E INFRAESTRUTURA	R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensais.	20/12/2019	PROCESSO SELETIVO 001/2018	Secretaria de Educação	Maria de Lourdes Cavalcante Casado
11/02/2019	030/2019	KERLA DOS SANTOS BARRETO	Prestação de serviços profissionais na função de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- LIMPEZA E INFRAESTRUTURA	R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensais.	20/12/2019	PROCESSO SELETIVO 001/2018	Secretaria de Educação	Enil de Araújo Pinate
11/02/2019	031/2019	ALLISON VINICIUS SILVA LEMES	Prestação de serviços profissionais na função de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- VIGIA	R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensais.	20/12/2019	PROCESSO SELETIVO 001/2018	Secretaria de Educação	Enil de Araújo Pinate
11/02/2019	032/2019	MILTON RODRIGUES BARROS	Prestação de serviços profissionais na função de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- VIGIA	R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensais.	20/12/2019	PROCESSO SELETIVO 001/2018	Secretaria de Educação	Maria de Lourdes Cavalcante Casado
11/02/2019	033/2019	EDILSON GOMES DA SILVA	Prestação de serviços profissionais na função de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- VIGIA	R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensais.	20/12/2019	PROCESSO SELETIVO 001/2018	Secretaria de Educação	Neuracy dos Santos Mólodo
11/02/2019	034/2019	VINICIUS VIANA RONDON	Prestação de serviços profissionais na função de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- VIGIA	R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensais.	20/12/2019	PROCESSO SELETIVO 001/2018	Secretaria de Educação	Neuracy dos Santos Mólodo
11/02/2019	035/2019	LIZ MENDES ORMOND	Prestação de serviços profissionais na função de ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.944,50 (Dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) mensais.	31/12/2019	PROCESSO SELETIVO 001/2018	Secretaria de Assistência Social	Elena Regina Campinho
11/02/2019	036/2019	SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA	Prestação de serviços profissionais na função de ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.944,50 (Dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) mensais.	31/12/2019	PROCESSO SELETIVO 001/2018	Secretaria de Assistência Social	Elena Regina Campinho
11/02/2019	037/2019	HELENA FIGUEIREDO DE SOUZA	Prestação de serviços profissionais na função de ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.944,50 (Dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) mensais.	31/12/2019	PROCESSO SELETIVO 001/2018	Secretaria de Saúde	Thais Oliveira de Almeida
14/02/2019	038/2019	FABIOLA MORAES CARDOSO	Prestação de serviços profissionais na função de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- LIMPEZA E INFRAESTRUTURA	R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensais.	20/12/2019	PROCESSO SELETIVO 001/2018	Secretaria de Educação	Enil de Araújo Pinate
14/02/2019	039/2019	CRISLENI CRISTIAN SANTOS FREITAS	Prestação de serviços profissionais na função de PROFESSOR	R\$ 2.762,49 (Dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e nove centavos) mensais.	20/12/2019	PROCESSO SELETIVO 001/2018	Secretaria de Educação	Enil de Araújo Pinate
14/02/2019	040/2019	KELLIS TRINDADE DE SOUZA	Prestação de serviços profissionais na função de PROFESSOR	R\$ 2.762,49 (Dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e nove centavos) mensais.	20/12/2019	PROCESSO SELETIVO 001/2018	Secretaria de Educação	Maria de Lourdes Cavalcante Casado
14/02/2019	041/2019	BRUNA DE JESUS SANTANA	Prestação de serviços profissionais na função de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ADI	R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensais.	20/12/2019	PROCESSO SELETIVO 001/2018	Secretaria de Educação	Maria de Lourdes Cavalcante Casado
14/02/2019	042/2019	VALDETE RODRIGUES DE SOUZA	Prestação de serviços profissionais na função de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- LIMPEZA E INFRAESTRUTURA	R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensais.	20/12/2019	PROCESSO SELETIVO 001/2018	Secretaria de Educação	Maria de Lourdes Cavalcante Casado
11/02/2019	043/2019	HONDINA MARIA PEREIRA	Prestação de serviços profissionais na função de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ADI	R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensais.	20/12/2019	PROCESSO SELETIVO 001/2018	Secretaria de Educação	Maria de Lourdes Cavalcante Casado

ANEXO II – FISCAIS DE CONTRATOS DE ADITIVOS ASSINADOS ATÉ FEVEREIRO DE 2019.

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Secretaria de Origem	Fiscal
18/02/2019	2º 18/2017	SANDRO LEITE DOS SANTOS	ACRÉSCIMO DE VALOR E PRAZO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA	R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)	18/02/2020	Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	Elani Maria Gomes

ANEXO III – FISCAIS DE CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS ASSINADOS ATÉ FEVEREIRO DE 2019.

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Secretaria de Origem	Fiscal
04/02/2019	04/2019	PRISMA ENGENHARIA ARQUITETURA E SANEAMENTO LTDA ME	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS, RUAS TRAVESSA CARVALHO, ANTONIO DE OLIVEIRA, TEODORICO PEREIRA E TAIPRAPUA NO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT	R\$ 363.137,80 (TREZENTOS E SESSENTA E TRES MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)	04/02/2020	Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	Thiago José dos Santos
11/02/2019	05/2019	VINICIUS VIANA RONDON	REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A CASA LAR DAS CRIANÇAS SANTANA	R\$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS)	11/02/2020	Secretaria Assistência Social	Aline Galvão Itacaramby
12/02/2019	01/2019	CONS INTERM DESENV ECON SOCIAL RIO PARAGUAI - CIDES	REFERENTE A CONTRATO DE RATEIO ENTRE O MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL AMBIENTAL E TURISTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI - CIDES	R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS)	31/12/2019	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura	Renato Coelho Portela

ANEXO IV – FISCAIS DE ATA DE REGISTROS DE PREÇO ASSINADOS ATÉ FEVEREIRO DE 2019.

Data	Número Aditivo/ Número/ Contrato	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Processo Licitatório	Secretaria de Origem	Fiscal
11/02/2019	01/2019	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUINA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ONIBUS DA FROTA E MAQUINAS DO MUNICÍPIO	R\$ 380.00,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS)	11/02/2020	PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019	Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e demais secretarias	Zenilda de Almeida Portela
11/02/2019	02/2019	BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUINA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ONIBUS DA FROTA E MAQUINAS DO MUNICÍPIO	R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)	11/02/2020	PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019	Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e demais secretarias	Zenilda de Almeida Portela
11/02/2019	03/2019	SO ONIBUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUINA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ONIBUS DA FROTA E MAQUINAS DO MUNICÍPIO	R\$ 575.000,00 (QUINHENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)	11/02/2020	PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019	Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e demais secretarias	Zenilda de Almeida Portela
11/02/2019	04/2019	TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUINA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ONIBUS DA FROTA E MAQUINAS DO MUNICÍPIO	R\$ 115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS)	11/02/2020	PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019	Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e demais secretarias	Zenilda de Almeida Portela
11/02/2019	05/2019	IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUINA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ONIBUS DA FROTA E MAQUINAS DO MUNICÍPIO	R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)	11/02/2020	PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019	Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e demais secretarias	Zenilda de Almeida Portela

**PREVINORTE
PORTARIA 128/2018/PREVINORTE**

PORTARIA N.º 128/2019/PREVINORTE

O Senhor **Jossimar José Fernandes**, Prefeito Municipal de Nortelândia, juntamente com o Senhor **Julio Cezar Gomes**, Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem o cargo;

RESOLVE:

Colocar à disposição por 60 (sessenta) dias as Contas Anual de 2018, pertencente ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia, a partir desta data, na sala do Previ-Norte, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Nortelândia.

Art. 1.º - Fixa também neste período o horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira, para que os contribuintes municipal possam ter acesso as Contas Anual de 2018, para apreciação das mesmas.

Art. 2.º - Para o fiel cumprimento desta norma, fica designado o Servidor da Prefeitura Municipal Nortelândia - MT, **Srª. JOSEANI CRISTINA TAURA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade, RG 18820336 SSP/MT, CPF 020.786.541.83, Matrícula 624, para acompanhar os contribuintes na apreciação do documento no prazo fixado.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

JOSSIMAR JOSE FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

JULIO CEZAR GOMES

DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-NORTE

**PREVINORTE
EDITAL 001-2019-PREVINORTE**

EDITAL N.º 001/2019/PREVINORTE

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que a partir desta data das 07:00 às 13:00 horas de Segunda à Sexta-Feira, ficará à disposição por 60 (sessenta) dias, na sala do Previ-Norte, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Nortelândia, as **Contas Anual de 2018** pertencentes ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia, para que todos os contribuintes possam ter acesso as Contas Anuais de 2016 e apreciação da mesma.

Para fiel cumprimento das normas legais, designa o servidor da Prefeitura Municipal de Nortelândia, **Srª. JOSEANI CRISTINA TAURA DOS SANTOS**, portadora da da Cédula de Identidade, RG 18820336 SSP/MT, CPF 020.786.541.83, Matricula 624, para acompanhar os contribuintes na apreciação do documento no prazo fixado.

Este Edital será fixado nos lugares de mais acesso ao público para conhecimento de todos os contribuintes.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

JOSSIMAR JOSE FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

JULIO CEZAR GOMES

DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-NORTE

**PREVINORTE
DECLARAÇÃO 001-2019 CONTAS PREVINORTE**

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro sob a fé do meu cargo que as **Contas Anuais de 2018** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia - MT foi realmente nesta data, colocada à disposição por 60 (sessenta) dias, na Sala do Previ-Norte, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Nortelândia, para apreciação de qualquer contribuinte municipal.

E para firmeza, assinamos a presente declaração que será fixada nos lugares de mais acesso ao público, para conhecimento de todos os contribuintes.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

JOSSIMAR JOSE FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

JULIO CEZAR GOMES

DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-NORTE

TESTEMUNHA:

JOSEANI CRISTINA TAURA DOS SANTOS

RG 18820336 SSP/MT

CPF 020.786.541.83

PREVINORTE
BALANÇO ORÇAMENTARIO ANEXO 12

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NORTELANDIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2018

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d)=(c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	1.250.000,00	1.250.000,00	2.264.035,77	1.014.035,77
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	288.000,00	288.000,00	515.966,62	227.966,62
Contribuições Sociais	288.000,00	288.000,00	515.966,62	227.966,62
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	309.000,00	309.000,00	533.413,32	224.413,32
Receitas de Valores Mobiliários	309.000,00	309.000,00	533.413,32	224.413,32
RECEITAS CORRENTES (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	653.000,00	653.000,00	1.214.655,83	561.655,83
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II)	1.250.000,00	1.250.000,00	2.264.035,77	1.014.035,77
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/ REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	1.250.000,00	1.250.000,00	2.264.035,77	1.014.035,77
DÉBITO (VII)	-	-	-	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	1.250.000,00	1.250.000,00	2.264.035,77	1.014.035,77
Saldo de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NORTELANDIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2018

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)=(f-g)
Despesas Correntes (IX)	1.198.000,00	1.298.000,00	1.260.994,82	1.260.994,82	1.260.994,82	30.712,50
Pessoal e Encargos Sociais	1.141.000,00	1.249.300,00	1.218.587,50	1.218.587,50	1.218.587,50	30.712,50
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	57.000,00	48.700,00	42.407,32	42.407,32	42.407,32	6.292,68
Despesas de Capital (X)	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Investimentos	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (XI)	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Reserva do RPPS (XII)	1.076.000,00	1.350.000,00	1.260.994,82	1.260.994,82	1.260.994,82	50.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	1.250.000,00	1.350.000,00	1.260.994,82	1.260.994,82	1.260.994,82	89.005,18
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	1.250.000,00	1.350.000,00	1.260.994,82	1.260.994,82	1.260.994,82	89.005,18
Superávit (XVI)	-	-	1.003.040,95	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	1.250.000,00	1.350.000,00	1.260.994,82	1.260.994,82	1.260.994,82	89.005,18

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NORTELÂNDIA
 EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2018

	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NORTELANDIA
 EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2018

	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREVINORTE
BALANÇO FINANCEIRO ANEXO 13

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NORTELÂNDIA
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2018

INGRESSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária (I)		2.264.035,77	2.152.097,52
Ordinária		0,00	0,00
Vinculada		2.264.035,77	2.152.097,52
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		2.264.035,77	2.152.097,52
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		0,00	0,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras transferências Recebidas		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		212.480,63	179.668,68
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		212.480,63	179.668,68
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)		6.678.473,62	5.633.134,93
Caixa e Equivalentes de Caixa		6.678.473,62	5.633.134,93
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		9.154.990,02	7.964.901,13

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NORTELANDIA
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2018

DISPÊNDIOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Despesa Orçamentária (VI)		1.260.994,82	1.099.616,28
Ordinária		0,00	0,00
Vinculada		1.260.994,82	1.099.616,28
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social – RPPS		1.260.994,82	1.099.616,28
Recursos Destinados à Previdência Social – RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Seguridade Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		0,00	0,00
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras Transferências Concedidas		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		212.480,63	186.811,23
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00	600,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		212.480,63	186.211,23
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		7.681.514,57	6.678.473,62
Caixa e Equivalentes de Caixa		7.681.514,57	6.678.473,62
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		9.154.990,02	7.964.901,13

PREVINORTE
BALANÇO PATRIMONIAL- ANEXO 14

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NORTELANDIA
 BALANÇO PATRIMONIAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2018

ATIVO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ativo Circulante		7.681.925,37	6.681.752,92
Caixa e Equivalentes de Caixa		7.681.514,57	6.678.473,62
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		410,80	3.279,30
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		7.681.925,37	6.681.752,92
Ativo Não Circulante		15.146,00	15.146,00
Realizável a Longo Prazo		0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo		0,00	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		15.146,00	15.146,00
Intangível		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		15.146,00	15.146,00
TOTAL DO ATIVO		7.697.071,37	6.696.898,92

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NORTELANDIA
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2018

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Passivo Circulante		963,83	963,83
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		963,83	963,83
Total do Passivo Circulante		963,83	963,83
Passivo Não Circulante		23.381.768,86	20.922.119,27
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		23.381.768,86	20.922.119,27
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		23.381.768,86	20.922.119,27
Patrimônio Líquido		-15.685.661,32	-14.226.184,18
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		-15.685.661,32	-14.226.184,18
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		-15.685.661,32	-14.226.184,18
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		7.697.071,37	6.696.898,92

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NORTELANDIA
 QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2018

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ativo (I)	7.697.071,37	6.696.898,92
Ativo Financeiro	7.681.925,37	6.678.473,62
Ativo Permanente	15.146,00	18.425,30
Total do Ativo	7.697.071,37	6.696.898,92
Passivo (II)	23.382.732,69	20.923.083,10
Passivo Financeiro	963,83	963,83
Passivo Permanente	23.381.768,86	20.922.119,27
Total do Passivo	23.382.732,69	20.923.083,10
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)	-15.685.661,32	-14.226.184,18

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NORTELANDIA
 QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2018

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativo	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00
Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS	0,00	0,00

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NORTELANDIA
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2018

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)		1.228.631,82	225.590,87
0.1.50.038000 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (DEMAIS APLICAÇÕES)		344.504,96	344.504,96
0.1.53.000000 RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		279.711,33	279.711,33
0.3.50.038000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)		5.827.702,63	5.827.702,63
Total das Fontes de Recursos		7.680.550,74	6.677.509,79

PREVINORTE
DEM. VARIAÇÕES PATRIMONIAL - ANEXO 15

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NORTELANDIA
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2018

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	7.020.751,78	23.172.696,52
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	1.730.622,45	1.476.754,83
Contribuições Sociais	1.730.622,45	1.476.754,83
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens Serviços e Direitos	0,00	0,00
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	533.413,32	675.342,69
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	533.413,32	675.342,69
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	4.600,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	4.600,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	4.756.716,01	21.015.999,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	7.020.751,78	23.172.696,52
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	6.025.875,82	57.432.856,56
Pessoal e Encargos	82.932,61	78.046,63
Remuneração a Pessoal	82.932,61	78.046,63
Encargos Patronais	0,00	0,00
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	1.135.654,89	973.673,31
Aposentadorias e Reformas	704.921,53	602.737,96
Pensões	119.582,34	102.964,08
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	311.151,02	267.971,27
Uso de Bens Serviços e Consumo de Capital Fixo	39.949,62	50.954,04
Uso de Material de Consumo	410,80	5.737,00
Serviços	39.538,82	45.217,04
Depreciação Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00

ARDCASP_Anexo_15

Página: 1 / 2

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NORTELANDIA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2018

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	28.084,17	0,00
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	28.084,17	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	0,00	0,00
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	4.739.254,53	56.330.182,58
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	0,00	51.590.928,05
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	4.739.254,53	4.739.254,53
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	6.025.875,82	57.432.856,56
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	994.875,96	-34.260.160,04

**PREVINORTE
FLUXO DE CAIXA - ANEXO 16**

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NORTELÂNDIA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2018

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	1.003.040,95	58.419,89
Ingressos	2.264.035,77	1.158.636,17
Receitas derivadas e originárias	2.264.035,77	1.158.636,17
Transferências correntes recebidas	0,00	0,00
Outros ingressos operacionais	0,00	0,00
Desembolsos	1.260.994,82	1.100.216,28
Pessoal e demais despesas	1.260.994,82	1.100.216,28
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	0,00	0,00
Outros desembolsos operacionais	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	1.003.040,95	58.419,89
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	0,00	0,00
Ingressos	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	0,00
Aquisição de ativo não circulante	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
Ingressos	0,00	0,00
Operações de crédito	0,00	0,00
Transferências de capital recebidas	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	0,00
Amortização /Refinanciamento da dívida	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	1.003.040,95	58.419,89
Caixa e Equivalentes de caixa inicial	6.678.473,62	6.678.473,62
Caixa e Equivalente de caixa final	7.681.514,57	7.681.514,57

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NORTELANDIA
QUADRO DE RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2018

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	1.049.379,94	1.049.379,94
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	515.966,62	515.966,62
Receita Patrimonial	533.413,32	533.413,32
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias	1.049.379,94	1.049.379,94

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NORTELANDIA
QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2018

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	0,00	0,00
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	0,00	0,00

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NORTELANDIA
 QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2018

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	1.260.994,82	1.260.994,82
Saúde	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habituação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	0,00	0,00

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NORTELANDIA
QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2018

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EXTRATO CONTRATO N° 010/2019

EXTRATO CONTRATO N° 010/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, E DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES QUE OFERTAM EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE), ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E OS CENTROS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – CEJAS, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, ATENDENDO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947 DE 16/07/2015 DO FNDE, ENTRE A PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E O EMPRESA ADIB JOSÉ ABDO JUNIOR 16175590163 – MEI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001257/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2018 CHAMADA PUBLICA 001/2018 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, e de suas organizações, para atendimento dos alunos matriculados nas Unidades que ofertam Educação Infantil (Creche), Ensino Fundamental, Médio e os Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJAS, da rede Pública Municipal no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos do Art. 14 da Lei nº 11.947 de 16/07/2015 do FNDE.

1.1. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001257/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2018 CHAMADA PUBLICA 001/2018** identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

2. POLO 01: ESCOLAS/COMUNIDADES: EM. Venceslau da S. Barros – Quilombo, EM Quilombo, Cabocla, Laginha de Baixo, Laginha de Cima, Rio dos Peixes.					
Gênero Alimentício	Descrição	Unidade/Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Peixe	1ª qualidade, limpo, picado em pedaços, sem espinha embalagem transparente,	Kg	341,6	R\$ 16,29	R\$ 5.564,664
POLO 2: Coxos, Cristal de Cima, Capão das Antas					
Gênero Alimentício	Descrição	Unidade/Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Peixe	1ª qualidade, limpo, picado em pedaços, sem espinha embalagem transparente,	Kg	149,20	R\$ 16,29	R\$ 2.425,992
POLO 3: Estrela do Oriente, Lavrinha, Ninho das Águias, Pedro.					
Gênero Alimentício	Descrição	Unidade/Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Peixe	1ª qualidade, limpo, picado em pedaços, sem espinha embalagem transparente,	Kg	245,40	R\$ 16,29	R\$ 3.997,566
POLO 4: SEDE= Escola Délia G. Duarte, Creche Iracilda Monteiro e Creche Alma Fegger.					
Gênero Alimentício	Descrição	Unidade/Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Peixe	1ª qualidade, limpo, picado em pedaços, sem espinha embalagem transparente,	Kg	245,40	R\$ 16,29	R\$ 3.997,566
POLO 5: Ribeirão dos Cocais, Figueiral, Tanque Fundo, Cristal/Campo Alegre de Baixo, Pirizal.					
Gênero Alimentício	Descrição	Unidade/Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Peixe	1ª qualidade, limpo, picado em pedaços, sem espinha embalagem transparente,	Kg	245,40	R\$ 16,29	R\$ 3.997,566

Valor Total: R\$ 19.987,83 (Dezenove Mil Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2019:

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Custeio da Merenda Escolar – PNAE	Federal	2260	050038	33.90.30	115	R\$.6560,83
Custeio da Merenda Escolar – EJA	Federal	2262	050040	33.90.30	115	R\$ 1.927,00
Custeio da Merenda Escolar – PNAP	Federal	2258	050036	33.90.30	115	R\$ 3.200,00
Custeio da Merenda Escolar – PNAC	Federal	2259	050037	33.90.30	115	R\$ 5.500,00
Manutenção do Programa Merenda Escolar - GESTÃO	Próprio	2217	050035	33.90.30	100	R\$ 4.800,00
						R\$ 19.987,83

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 07 de Março de 2019.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa Adib José Abdo Junior 16175590163 – MEI

CNPJ: 19.205.613/0001-93 Representado pelo senhor Adib José Abdo Junior

RG: 207673 SSP/MT e CPF: 161.755.901-63

AVISO DE CANCELAMENTO CARTA CONVITE Nº 001/2019**AVISO DE CANCELAMENTO CARTA CONVITE Nº 001/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, neste ato representado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. LEONILDES F. S. BENEVIDES, nomeado pela Portaria nº 001/2019 de 02/01/2019, no uso de suas atribuições legais, seguindo o princípio da transparência e da legalidade disposto no Ordenamento Jurídico Pátrio, em especial do art. 49 da Lei 8.666/93, resolve CANCELAR, conforme Parecer Jurídico, o processo licitatório Carta Convite 001/2019, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DÉLIA GALDINA DUARTE NA SEDE, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, CONFORME CONDIÇÕES,

QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS. Sempre primando pelo princípio da publicidade no serviço público, nos colocamos à disposição de todos para qualquer esclarecimento.

Nossa Senhora do Livramento – MT., 26 de fevereiro de 2019.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

Valquíria Ana de Campos

Presidente

Edevige Maria Faria de Freitas

Membro

EXTRATO CONTRATO Nº 011/2019**EXTRATO CONTRATO Nº 011/2019**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, E DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES QUE OFERTAM EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE), ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E OS CENTROS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – CEJAS, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, ATENDENDO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947 DE 16/07/2015 DO FNDE, ENTRE A PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E O AGRICULTOR RAFAEL PROENÇA ABDOPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001257/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2018 CHAMADA PÚBLICA 001/2018 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, e de suas organizações, para atendimento dos alunos matriculados nas Unidades que ofertam Educação Infantil (Creche), Ensino Fundamental, Médio e os Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJAS, da rede Pública Municipal no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos do Art. 14 da Lei nº 11.947 de 16/07/2015 do FNDE.

1.1. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001257/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2018 CHAMADA PÚBLICA 001/2018** identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

POLO 01: ESCOLAS/COMUNIDADES: EM. Venceslau da S. Barros – Quilombo, EM Quilombo, Cabocla, Laginha de Baixo, Laginha de Cima, Rio dos Peixes.					
Gênero Alimentício	Descrição	Unidade/Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Peixe	1ª qualidade, limpo, picado em pedaços, sem espinha embalagem transparente,	Kg	245,40	R\$ 16,29	R\$ 3.997,566
POLO 2: Coxos, Cristal de Cima, Capão das Antas					
Gênero Alimentício	Descrição	Unidade/Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Peixe	1ª qualidade, limpo, picado em pedaços, sem espinha embalagem transparente,	Kg	245,40	R\$ 16,29	R\$ 3.997,566
POLO 3: Estrela do Oriente, Lavrinha, Ninho das Águias, Pedro.					
Gênero Alimentício	Descrição	Unidade/Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Peixe	1ª qualidade, limpo, picado em pedaços, sem espinha embalagem transparente,	Kg	245,40	R\$ 16,29	R\$ 3.997,566
POLO 4: SEDE= Escola Délia G. Duarte, Creche Iracilda Monteiro e Creche Alma Fegger.					
Gênero Alimentício	Descrição	Unidade/Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Peixe	1ª qualidade, limpo, picado em pedaços, sem espinha embalagem transparente,	Kg	245,40	R\$ 16,29	R\$ 3.997,566
POLO 5: Ribeirão dos Cocais, Figueiral, Tanque Fundo, Cristal/Campo Alegre de Baixo, Pirizal.					
Gênero Alimentício	Descrição	Unidade/Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Peixe	1ª qualidade, limpo, picado em pedaços, sem espinha embalagem transparente,	Kg	245,40	R\$ 16,29	R\$ 3.997,566

Valor Total: R\$ 19.987,83 (Dezenove Mil Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Tres Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2019:

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Custeio da Merenda Escolar – PNAE	Federal	2260	050038	33.90.30	115	R\$ 6.560,83
Custeio da Merenda Escolar – EJA	Federal	2262	050040	33.90.30	115	R\$ 1.927,00
Custeio da Merenda Escolar – PNAP	Federal	2258	050036	33.90.30	115	R\$ 3.200,00
Custeio da Merenda Escolar – PNAC	Federal	2259	050037	33.90.30	115	R\$ 5.500,00
Manutenção do Programa Merenda Escolar - GESTÃO	Próprio	2217	050035	33.90.30	100	R\$ 4.800,00
						R\$ 19.987,83

VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 07 de Março de 2019.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

AGRICULTOR RAFAEL PROENÇA ABDO,

Portador do RG:17699657 SSP/MT

CPF: 028.951.381-25

TORNA – SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO - PROCESSO N.º 000485/2019-1 - DISPENSA N.º 012/2019

TORNA – SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO

publicado do Jornal da AMM, no dia 01/103/2019 – ANO XIV N.º.3.178

PROCESSO N.º 000485/2019-1 - DISPENSA N.º 012/2019

MOTIVO: RETIFICAÇÃO DOS PEDIDOS DO PROCESSO

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Presidente/Pregoeira

Portaria n 01/2019

Valquíria Ana de Campos

Membro

Edevige Maria Farias de Freitas

Membro

CONVÊNIO N° 03/2019 CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO RESGATANDO CIDADANIA E O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT.

CONVÊNIO N° 03/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO RESGATANDO CIDADANIA E O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT.

Por este instrumento, neste e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, n. 458, na Cidade de Nossa Senhora do Livramento, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, brasileiro casado, RG: N° 279284 SSP/MT, CPF N° 167.522.791-87, e de outro lado o **ASSOCIAÇÃO RESGATANDO CIDADANIA**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 11.072.427/0001-11, com sede na Pc do Rosário, na cidade de Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Sr. **LUCILO LIBANIO DE SOUZA**, portador do RG: 104.886 SSP/MT e CPF 008.331.691-49, ajustam entre si o presente convênio, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente convênio tem por finalidade a cooperação das entidades envolvidas, visando acolhimento e promoção da recuperação de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso de substância psicoativas do Município de Nossa Senhora do Livramento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

O presente convênio terá vigência com início na data de 27 de Fevereiro de 2019, terminando em 31 de Dezembro de 2019 podendo ser aditado.

Parágrafo único: O prazo acima estipulado poderá ser renovado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I – São obrigações da **ASSOCIAÇÃO RESGATANDO CIDADANIA**:

1. Acolher até o limite de 03 (três) pessoas encaminhadas pelo Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, para recuperação de transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, que necessitem de afastamento, por período prolongado, do ambiente no qual se iniciou/desenvolveu/estabeleceu o uso/dependência de substância psicoativa, como o álcool, *crack* e outras drogas, no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias;
2. Garantir tratamento humanitário, no período integral de 24 horas por dia sete dias da semana, em consonância com as legislações vigentes;
3. Garantir instalações adequadas para a proteção da pessoa em recuperação, refeições e demais alimentações necessárias a sua subsistência e tratamento condizente com o respeito e a dignidade humana;
4. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora do Livramento a ocorrência de qualquer intercorrência ou agravo a saúde do recuperando;
5. Informar à pessoa acolhida e/ou responsável, as normas da entidade, bem como o caráter gratuito do serviço prestado;
6. Preservar como direitos da pessoa acolhida:
 - a. Assistência integral em saúde, incluindo a busca de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde, quando necessário;
 - b. Visitação de familiares, conforme rotina da entidade;
 - c. Acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento, conforme rotina da entidade;

d. Privacidade, uso de vestuário próprio e de objetos pessoais, sendo estes de responsabilidade da pessoa acolhida e/ou de seus familiares, ou responsáveis.

7. Apresentar mensalmente a prestação de contas das despesas e atividades, para que se possa atender as determinações dos órgãos de controle externo, condicionada ao recebimento dos recursos discriminados neste Convênio.

II – São obrigações da Prefeitura:

1. Disponibilizar por sua conta dirigidas aos serviços gerais e de promoção a recuperação de pessoas usuárias, dependentes de substância psicoativa, como o álcool, *crack* e outras drogas desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO RESGATANDO CIDADANIA**, até o limite de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, de acordo com o número de crianças acolhidas pela instituição;

2. Encaminhar até limite de 03 (três) pessoas do Município de Nossa Senhora do Livramento que tenham necessidade de recuperação do uso, dependência de substância psicoativa, como o álcool, *crack* e outras drogas;

3. Praticar demais atos para obtenção satisfatoriamente dos fins desejados neste convênio.

4. Deverá ser encaminhado ao setor financeiro até o 5º dia útil de cada mês um relatório indicando a quantidade de pessoas acolhidas pela instituição para a realização do pagamento de acordo com o número de crianças;

5. Realizar o depósito de cada parcela até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria constante no orçamento anual da PREFEITURA, no valor total de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a serem pagos em 10 parcelas mensais de R\$ 1.800,00 a começar em Março de 2019 que serão depositados no Banco do Brasil, Ag. 0046-9 C/C 29.364-4, utilizando-se a seguinte discriminação:

Descrição:

Proj/Ativ: 2022 – Manutenção da Secretaria de Ação Social.

Reduzido: 060008

Dotação nº 3.3.9.0.39.00.0 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica)

Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Parágrafo único – O valor correspondente a cada pessoa acolhida é de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) sendo o limite máximo de até 03 (três) pessoas que totalizam o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO.

Fica facultado ao Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, o direito de rescindir unilateralmente o presente convênio caso não haja o respectivo cumprimento das obrigações pela **Associação Resgatando Cidadania**, ou se o mesmo se apresentar irregular, ou quando houver interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único – A denúncia de rescisão deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE:

Para dirimir questões surgidas acerca do presente feito, fica eleito o foro a que está subordinado o Município de Nossa Senhora do Livramento, com renúncia expressa de qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, pelos princípios gerais de direito e pelos usos e costumes.

E por estarem assim juntos e conveniados, após lerem, as partes assinam o presente instrumento, que foi redigido em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nossa Senhora do Livramento, 27 de Fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal.

LUCILO LIBANIO DE SOUZA

Associação Resgatando Cidadania

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

CONVÊNIO 04/2019

CONVÊNIO 04/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU DEFICIENTES.

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob. O nº.03.507.514/001-26, com sede na Avenida Coronel Botelho Nº.458, Bairro Centro, Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, portador da cédula de identidade RG nº279284 SSP/MT e do CPF. 167.522.791-87 doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-APAE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, associação de caráter filantrópico, devidamente escrita no CNPJ sob o nº00.880.385/0001-29, com sede na Rua Carlos Antunes de Almeida, representado por sua Presidente, Senhora **BENEDITA SALETH DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº0739910-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.496.016.791-20, doravante denominado **CONVENIENTE** ajustam entre si o presente convênio, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO- O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos municipais para a APAE com a finalidade de auxiliar no custeio das ações necessárias ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais ou deficientes, que residam em nosso município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA APAE- Os recursos repassados pelo poder público municipal deverão ser utilizados para o suporte na promoção de ações que visem fortalecer os serviços de atendimento a pessoa com deficiência no município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE- Autorizada pela lei Municipal nº573/2007 o Município repassará para a APAE o valor total de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) divididos em 07 (Sete) parcelas de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) a serem depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos repassados por conta do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Descrição:

Proj/Ativ: 02022 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

Reduzido: 060008

Dotação nº 3.3.9.0.39.00.0 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO – O presente convênio terá vigência no período compreendido entre 27 de Fevereiro de 2019 e término em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante simples termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A APAE fica obrigada a realizar a prestação de contas dos recursos repassados mensalmente, sob pena de não liberação da próxima parcela, devendo ser encaminhada até o 5º dia útil do mês subsequente, encaminhando planilha de gasto juntamente com notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – Fica facultado ao Município de Nossa Senhora do Livramento o direito de rescindir unilateralmente o presente convênio, caso não haja a respectiva prestação de contas, ou se o mesmo se apresentar irregular ou se houver interesse público para tal rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO – Para dirimir os casos omissos e os conflitos que surgirem na execução do presente convênio, fica eleito o foro da Comarca de Várzea Grande-MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e ora dele.

Nossa Senhora do Livramento, 27 de Fevereiro de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal.

Benedita Saleth da Silva

Presidente da APAE de N. Sr.do Livramento.

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E O BANCO DO BRASIL S.A.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E O BANCO DO BRASIL S.A.

Aos 23 dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, de um lado o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ: 03.507.514/0001-26, neste ato representado pelo Sr. SILMAR DE SOUZA GONÇALVES e pelo Sr. OTARCI NUNES DA ROSA, a seguir denominada simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o BANCO DO BRASIL SA, através de sua agência 2764-2 Várzea Grande MT, inscrita no CNPJ: 00.000.000/2834-79, neste ato representado pela Srª GISELE APARECIDA PERERARIO, portadora do RG nº 213.578.244 SSP/SP, CPF nº 100.478.528-36, a seguir denominado simplesmente de BANCO, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante dispensa de licitação o amparo do caput do Artigo 24, inciso VIII da referida Lei, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico,

dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

Parágrafo Único - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do Município, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

CLÁUSULA QUARTA - O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio; e
- b) O documento de arrecadação conter emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA QUINTA - O Banco não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guia emitidas, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Banco repassará o produto da arrecadação no segundo dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município, a favor da conta número 68.400-7. Agência 2764-2 do Banco do Brasil S.A, de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no *caput* desta cláusula, sujeitará o BANCO a remunerar o Município do dia útil seguinte ao prazo previsto no *caput* desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro - Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA OITAVA - O Município acatará protocolo físico de correspondência do BANCO solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que o BANCO detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade quando a ela o BANCO der causa.

Parágrafo Primeiro - O Município devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 dias contados da data do protocolo da correspondência do BANCO que os solicitou. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o BANCO será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o BANCO julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo BANCO ao Município sempre que solicitados e o BANCO assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

Parágrafo Segundo - O Município se compromete a fornecer ao BANCO as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

CLÁUSULA NONA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

- a) R\$ 2,20 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) R\$ 7,20 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) R\$ 2,20 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;
- d) R\$ 2,20 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- e) R\$ 2,20 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;
- f) R\$ 2,20 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;
- g) R\$ 3,00 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico;
- h) R\$ 7,20 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico;
- i) R\$ 7,20 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico, e

Parágrafo Primeiro – O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5 dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Segundo - O Município autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº 68.400-7, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – O Município tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

Parágrafo Quarto - Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 /um/ ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto - Para os recebimentos realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Município não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC, como documento de arrecadação, com trânsito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Banco não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo ao Município orientar seus contribuintes a efetuar o paga-

mento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O detalhamento dos documentos arrecadados será colocado à disposição do Município no segundo dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Decorridos 03(três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficara desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao Município.

Parágrafo Único - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - No caso de o Município ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

- 1) Adotar a sistemática de Débito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;
- 2) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
- 3) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos; e
- 4) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada pelo Município, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Município autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 /trinta/ dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo Município, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2019, está prevista na dotação orçamentária do

Município à conta do programa Projeto de Atividade 2060/ Elemento de Despesa 33.90.39.00/ Cód. Reduzido 040026/ Fonte 100.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Várzea Grande – MT como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Banco do Brasil S.A.

Município de Nossa Senhora do Livramento

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Central de Atendimento BB – Informações, Solicitações, Sugestões, Elogios, Reclamações e Denúncias.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 4004 0001* e 0800 729 0001

Deficientes Auditivos: 0800 729 0088

* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Autoatendimento Celular*:

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 0200.

*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora.

Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 5678

EXTRATO CONTRATO Nº 012 2019

EXTRATO CONTRATO Nº 012 2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, E DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES QUE OFERTAM EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE), ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E OS CENTROS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – CEJAS, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, ATENDENDO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947 DE 16/07/2015 DO FNDE, ENTRE A PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E O AGRICULTOR VALDECI SOUZA DE OLIVEIRA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001257/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2018 CHAMADA PUBLICA 001/2018 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, e de suas organizações, para atendimento dos alunos matriculados nas Unidades que ofertam Educação Infantil (Creche), Ensino Fundamental, Médio e os Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJAS, da rede Pública Municipal no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos do Art. 14 da Lei nº 11.947 de 16/07/2015 do FNDE.

1.1. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001257/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2018 CHAMADA PUBLICA 001/2018** identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

2. POLO 4: SEDE= Escola Délia G. Duarte, Creche Iracilda Monteiro e Creche Alma Fegger.					
Gênero Alimentício	Descrição	Unidade/Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Abóbora Cabotiã	1ª qualidade, in natura tamanho e coloração uniformes, polpa firme, livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.	Kg	690	R\$ 2,80	R\$ 1.932,00
Abobrinha Verde	1ª qualidade, in natura tamanho e coloração uniformes, polpa firme, livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.	Kg	350	R\$ 3,66	R\$ 1.281,00
Banana Nanica	1ª qualidade, in natura tamanho e coloração uniformes, polpa firme, livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.	Kg	400	R\$ 2,99	R\$ 1.196,00
Banana da Terra	1ª qualidade, in natura tamanho e coloração uniformes, polpa firme, livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.	Kg	700	R\$ 3,96	R\$ 2.772,00
Mamão	Formosa, papaya	Kg	325	R\$ 3,09	R\$ 1.004,25
Mandioca na casca	1ª qualidade, in natura tamanho e coloração uniformes, polpa firme, livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.	Kg	400	R\$ 2,16	R\$ 864,00
Batata Doce	Firme e intacta, sem lesão de origem física, rachaduras, cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser graúda.	Kg	175	R\$ 3,00	R\$ 525,00
Maxixe	1ª qualidade, in natura tamanho e coloração uniformes, polpa firme, livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.	Kg	60	R\$ 5,32	R\$ 319,20
VALOR R\$ 9.893,45					
POLO 5: Ribeirão dos Cocais, Figueiral, Tanque Fundo, Cristal/Campo Alegre de Baixo, Pirizal.					
Gênero Alimentício	Descrição	Unidade/Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Abóbora Cabotiã	1ª qualidade, in natura tamanho e coloração uniformes, polpa firme, livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.	Kg	690	R\$ 2,80	R\$ 1.932,00
Abobrinha Verde	1ª qualidade, in natura tamanho e coloração uniformes, polpa firme, livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.	Kg	350	R\$ 3,66	R\$ 1.281,00
Banana Nanica	1ª qualidade, in natura tamanho e coloração uniformes, polpa firme, livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.	Kg	400	R\$ 2,99	R\$ 1.196,00
Banana da Terra	1ª qualidade, in natura tamanho e coloração uniformes, polpa firme, livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.	Kg	650	R\$ 3,96	R\$ 2.574,00
Mamão	Formosa, papaya	Kg	300	R\$ 3,09	R\$ 927,00
Mandioca na casca	1ª qualidade, in natura tamanho e coloração uniformes, polpa firme, livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.	Kg	400	R\$ 2,16	R\$ 864,00
Batata Doce	Firme e intacta, sem lesão de origem física, rachaduras, cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser graúda.	Kg	175	R\$ 3,00	R\$ 525,00
Maxixe	1ª qualidade, in natura tamanho e coloração uniformes, polpa firme, livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.	Kg	60	R\$ 5,32	R\$ 319,20
R\$ 9.618,20 (Nove Mil Seiscentos e Dezoito Reais e Vinte Centavos)					

Valor R\$ 19.511,65 (Dezenove Mil Quinhentos e Onze Reais, Sessenta e Cinco Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2019:

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Custeio da Merenda Escolar – PNAE	Federal	2260	050038	33.90.30	115	R\$ 6.511,65
Custeio da Merenda Escolar – EJA	Federal	2262	050040	33.90.30	115	R\$ 1.840,00
Custeio da Merenda Escolar – PNAP	Federal	2258	050036	33.90.30	115	R\$ 3.100,00
Custeio da Merenda Escolar – PNAC	Federal	2259	050037	33.90.30	115	R\$ 3.450,00
Manutenção do Programa Merenda Escolar - GESTÃO	Próprio	2217	050035	33.90.30	100	R\$ 4.610,00
						R\$ 19.511,65

VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 07 de Março de 2019.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

AGRICULTOR VALDECI SOUZA DE OLIVEIRA,

1182560-0 SSP/MT

CPF: 860.539.811-68

PORTARIA Nº 111/2019

PORTARIA Nº 111/2019

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna sem efeito a portaria nº 116/2018 que nomeou **José Eugênio de Almeida Maciel**, para responder interinamente pela

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, a partir de 01/03/2019.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 07 de março de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 014 2019

EXTRATO CONTRATO Nº 014 2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, E DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES QUE OFERTAM EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE), ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E OS CENTROS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – CEJAS, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, ATENDENDO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947 DE 16/07/2015 DO FNDE, ENTRE A PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E O AGRICULTOR GILMAR RIBEIRO DA SILVA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001257/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2018 CHAMADA PÚBLICA 001/2018 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, e de suas organizações, para atendimento dos alunos matriculados nas Unidades que ofertam Educação Infantil (Creche), Ensino Fundamental, Médio e os Centros

de Educação de Jovens e Adultos – CEJAS, da rede Pública Municipal no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos do Art. 14 da Lei nº 11.947 de 16/07/2015 do FNDE.

1.1. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001257/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2018 CHAMADA PUBLICA 001/2018** identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

POLO 4: SEDE= Escola Délia G. Duarte, Creche Iracilda Monteiro e Creche Alma Fegger.					
Gênero Alimentício	Descrição	Unidade/ Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Abobrinha Verde	1ª qualidade, in natura tamanho e coloração uniformes, polpa firme, livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.	Kg	350	R\$ 3,66	1.281,00
Banana Nanica	1ª qualidade, in natura tamanho e coloração uniformes, polpa firme, livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.	Kg	400	R\$ 2,99	1.196,00
Banana da Terra	1ª qualidade, in natura tamanho e coloração uniformes, polpa firme, livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.	Kg	650	R\$ 3,96	2.574,00
Mamão	Formosa, papaya	Kg	300	R\$ 3,09	927,00
Mandioca na casca	1ª qualidade, in natura tamanho e coloração uniformes, polpa firme, livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.	Kg	425	R\$ 2,16	918,00
Couve	1ª qualidade, limpa, folhas verdes e em bom estado de conservação.	Maço	480	R\$ 2,67	1.281,60
Batata Doce	Firme e intacta, sem lesão de origem física, rachaduras, cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser graúda.	Kg	175	R\$ 3,00	525,00
Maxixe	1ª qualidade, in natura tamanho e coloração uniformes, polpa firme, livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.	Kg	60	R\$ 5,32	319,20
R\$ 9.021,80					
POLO 5: Ribeirão dos Cocais, Figueiral, Tanque Fundo, Cristal/Campo Alegre de Baixo, Pirizal.					
Gênero Alimentício	Descrição	Unidade/ Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Abobrinha Verde	1ª qualidade, in natura tamanho e coloração uniformes, polpa firme, livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.	Kg	350	R\$ 3,66	1.281,00
Banana Nanica	1ª qualidade, in natura tamanho e coloração uniformes, polpa firme, livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.	Kg	400	R\$ 2,99	1.196,00
Banana da Terra	1ª qualidade, in natura tamanho e coloração uniformes, polpa firme, livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.	Kg	650	R\$ 3,96	2.574,00
Mamão	Formosa, papaya	Kg	300	R\$ 3,09	927,00
Mandioca na casca	1ª qualidade, in natura tamanho e coloração uniformes, polpa firme, livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.	Kg	425	R\$ 2,16	918,00
Couve	1ª qualidade, limpa, folhas verdes e em bom estado de conservação.	Maço	480	R\$ 2,67	1.281,60
Batata Doce	Firme e intacta, sem lesão de origem física, rachaduras, cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser graúda.	Kg	175	R\$ 3,00	525,00
Maxixe	1ª qualidade, in natura tamanho e coloração uniformes, polpa firme, livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.	Kg	60	R\$ 5,32	319,20
R\$ 9.021,80					

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 18.043,60 (Dezoito Mil Quarenta e Tres Reais e Sessenta Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2019:

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Custeio da Merenda Escolar – PNAE	Federal	2260	050038	33.90.30	115	R\$ 5.043,60
Custeio da Merenda Escolar – EJA	Federal	2262	050040	33.90.30	115	R\$ 1.780,00
Custeio da Merenda Escolar – PNAP	Federal	2258	050036	33.90.30	115	R\$ 3.200,00
Custeio da Merenda Escolar – PNAC	Federal	2259	050037	33.90.30	115	R\$ 3.420,00
Manutenção do Programa Merenda Escolar - GESTÃO	Próprio	2217	050035	33.90.30	100	R\$ 4.600,00
						R\$ 18.043,60

VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 07 de Março de 2019.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

AGRICULTOR GILMAR RIBEIRO DA SILVA,

RG: 11336340 SJ/MT e CPF: 953.757.591-87

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2019

CONTRATO Nº 009/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, E DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES QUE OFERTAM EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE), ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E OS CENTROS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – CEJAS, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, ATENDENDO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947 DE 16/07/2015 DO FNDE, ENTRE A PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E O AGRICULTOR MARCOS ANTONIO DE DEUS PROENÇA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001257/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2018 CHAMADA PUBLICA 001/2018 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, e de suas organizações, para atendimento dos alunos matriculados nas Unidades que ofertam Educação Infantil (Creche), Ensino Fundamental, Médio e os Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJAS, da rede Pública Municipal no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos do Art. 14 da Lei nº 11.947 de 16/07/2015 do FNDE.

1.1. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001257/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2018 CHAMADA PUBLICA 001/2018** identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

POLO 01: ESCOLAS/COMUNIDADES: EM. Venceslau da S. Barros – Quilombo, EM Quilombo, Cabocla, Laginha de Baixo, Laginha de Cima, Rio dos Peixes.					
Gênero Alimentício	Descrição	Unidade/Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Peixe	1ª qualidade, limpo, picado em pedaços, sem espinha embalagem transparente,	Kg	245,40	R\$ 16,29	R\$ 3.997,566
POLO 2: Coxos, Cristal de Cima, Capão das Antas					
Gênero Alimentício	Descrição	Unidade/Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Peixe	1ª qualidade, limpo, picado em pedaços, sem espinha embalagem transparente,	Kg	245,40	R\$ 16,29	R\$ 3.997,566
POLO 3: Estrela do Oriente, Lavrinha, Ninho das Águias, Pedro.					
Gênero Alimentício	Descrição	Unidade/Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Peixe	1ª qualidade, limpo, picado em pedaços, sem espinha embalagem transparente,	Kg	245,40	R\$ 16,29	R\$ 3.997,566
POLO 4: SEDE= Escola Délia G. Duarte, Creche Iracilda Monteiro e Creche Alma Fegger.					
Gênero Alimentício	Descrição	Unidade/Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Peixe	1ª qualidade, limpo, picado em pedaços, sem espinha embalagem transparente,	Kg	245,40	R\$ 16,29	R\$ 3.997,566
POLO 5: Ribeirão dos Cocais, Figueiral, Tanque Fundo, Cristal/Campo Alegre de Baixo, Pirizal.					
Gênero Alimentício	Descrição	Unidade/Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Peixe	1ª qualidade, limpo, picado em pedaços, sem espinha embalagem transparente,	Kg	245,40	R\$ 16,29	R\$ 3.997,566

Valor Total: R\$ 19.987,83 (Dezenove Mil Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Tres Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2019:

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Custeio da Merenda Escolar – PNAE	Federal	2260	050038	33.90.30	115	R\$ 6.560,83
Custeio da Merenda Escolar – EJA	Federal	2262	050040	33.90.30	115	R\$ 1.927,00
Custeio da Merenda Escolar – PNAP	Federal	2258	050036	33.90.30	115	R\$ 3.200,00
Custeio da Merenda Escolar – PNAC	Federal	2259	050037	33.90.30	115	R\$ 5.500,00
Manutenção do Programa Merenda Escolar - GESTÃO	Próprio	2217	050035	33.90.30	100	R\$ 4.800,00
						R\$ 19.987,83

VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 07 de Março de 2019.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO

AGRICULTOR MARCOS ANTONIO DE DEUS PROENÇA

RG: 1198281-0 SSP/MT

CPF: 998.611.941-34

PORTARIA Nº 112/2019**PORTARIA Nº 112/2019**

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Airton Conceição de Arruda**, para exer-

cer o Cargo em Comissão de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, **DAS – 5, a partir de 01/03/2019.**

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 07 de março de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 013 2019**EXTRATO CONTRATO Nº 013 2019**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, E DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES QUE OFERTAM EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE), ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E OS CENTROS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – CEJAS, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, ATENDENDO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947 DE 16/07/2015 DO FNDE, ENTRE A PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E O AGRICULTOR WILSON DIAS DA SILVA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001257/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2018 CHAMADA PÚBLICA 001/2018 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, e de suas organizações, para atendimento dos alunos matriculados nas Unidades que ofertam Educação Infantil (Creche), Ensino Fundamental, Médio e os Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJAS, da rede Pública Municipal no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos do Art. 14 da Lei nº 11.947 de 16/07/2015 do FNDE.

1.1. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001257/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2018 CHAMADA PÚBLICA 001/2018** identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

POLO 01: ESCOLAS/COMUNIDADES: EM. Venceslau da S. Barros – Quilombo, EM Quilombo, Cabocla, Laginha de Baixo, Laginha de Cima, Rio dos Peixes.					
Gênero Alimentício	Descrição	Unidade/ Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Abóbora Cabotiã	1ª qualidade, in natura tamanho e coloração uniformes, polpa firme, livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.	Kg	400	R\$ 2,80	R\$ 1.120,00
Abobrinha Verde	1ª qualidade, in natura tamanho e coloração uniformes, polpa firme, livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.	Kg	300	R\$ 3,66	R\$ 1.098,00
Alface	1ª qualidade, limpa, folhas verdes e em bom estado de conservação.	Maço	300	R\$ 2,50	R\$ 750,00
Banana Nanica	1ª qualidade, in natura tamanho e coloração uniformes, polpa firme, livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.	Kg	380	R\$ 2,99	R\$ 1.136,20
Banana da Terra	1ª qualidade, in natura tamanho e coloração uniformes, polpa firme, livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.	Kg	1000	R\$ 3,96	R\$ 3.960,00
Mandioca na casca	1ª qualidade, in natura tamanho e coloração uniformes, polpa firme, livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.	Kg	400	R\$ 2,16	R\$ 864,00
Couve	1ª qualidade, limpa, folhas verdes e em bom estado de conservação.	Maço	200	R\$ 2,67	R\$ 534,00
Maxixe	1ª qualidade, in natura tamanho e coloração uniformes, polpa firme, livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.	Kg	40	R\$ 5,32	R\$ 212,80
Quiabo	1ª qualidade, in natura tamanho e coloração uniformes, polpa firme, livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.	Kg	40	R\$ 7,99	R\$ 319,60
R\$ 9.994,60					
POLO 2: Coxos, Cristal de Cima, Capão das Antas					
Gênero Alimentício	Descrição	Unidade/ Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Abóbora Cabotiã	1ª qualidade, in natura tamanho e coloração uniformes, polpa firme, livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.	Kg	400	R\$ 2,80	R\$ 1.120,00
Abobrinha Verde	1ª qualidade, in natura tamanho e coloração uniformes, polpa firme, livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.	Kg	400	R\$ 3,66	R\$ 1.464,00
Alface	1ª qualidade, limpa, folhas verdes e em bom estado de conservação.	Maço	280	R\$ 2,50	R\$ 700,00
Banana Nanica	1ª qualidade, in natura tamanho e coloração uniformes, polpa firme, livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.	Kg	400	R\$ 2,99	R\$ 1.196,00
Banana da Terra	1ª qualidade, in natura tamanho e coloração uniformes, polpa firme, livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.	Kg	800	R\$ 3,96	R\$ 3.168,00
Mandioca na casca	1ª qualidade, in natura tamanho e coloração uniformes, polpa firme, livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.	Kg	500	R\$ 2,16	R\$ 1.080,00
Couve	1ª qualidade, limpa, folhas verdes e em bom estado de conservação.	Maço	280	R\$ 2,67	R\$ 747,60
Maxixe	1ª qualidade, in natura tamanho e coloração uniformes, polpa firme, livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.	Kg	22	R\$ 5,32	R\$ 117,04
Quiabo	1ª qualidade, in natura tamanho e coloração uniformes, polpa firme, livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.	Kg	50	R\$ 7,99	R\$ 399,50
R\$ 9.992,14					

Valor Total: R\$ 19.986,74 (Dezenove Mil Novecentos e Oitenta e Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2019:

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Custeio da Merenda Escolar – PNAE	Federal	2260	050038	33.90.30	115	R\$ 6.986,74
Custeio da Merenda Escolar – EJA	Federal	2262	050040	33.90.30	115	R\$ 1.470,00
Custeio da Merenda Escolar – PNAP	Federal	2258	050036	33.90.30	115	R\$ 3.210,00
Custeio da Merenda Escolar – PNAC	Federal	2259	050037	33.90.30	115	R\$ 3.520,00
Manutenção do Programa Merenda Escolar - GESTÃO	Próprio	2217	050035	33.90.30	100	R\$ 4.800,00
						R\$ 19.986,74

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 07 de Março de 2019.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

AGRICULTOR WILSON DIAS DA SILVA,

RG: 14286548 SSP/MT

CPF: 995.416.101-53

TERMO DE POSSE Nº 001/2019

Termo de Posse nº 001/2019

Cargo de Secretário Municipal

Ao primeiro dia do mês de Março do ano de dois mil e dezenove, foi dado posse ao Srº **Airton Conceição de Arruda**, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretario Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**, de acordo com a Portaria nº 112/2019.

A presente posse se dá em conformidade com o artigo 96 da Lei Orgânica Municipal.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

Empossado: Airton Conceição de Arruda

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Ofício 35/2019

Ao Setor de Administração e Engenharia da Empresa:

POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Cnpj: 01.379.965.0001-08

Assunto: NOTIFICAÇÃO 01, Refrente ao CONTRATO Nº 091/2018.

Senhores responsáveis,

O setor de engenharia da prefeitura municipal de Nova Bandeirantes, vem por meio deste **NOTIFICAR** a empresa **POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, Cnpj:01.379.965.0001-08, responsável pela execução da **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA URBANA COM 09 (NOVE) SALAS DE AULA, MEDINDO 724,68 m², CONTRATO Nº 091/2018**, para que se utilize **EPIs'- Equipamento de Proteção Individual** para executar as obras do referido contrato. Em vistoria realizada na obra foi visto que alguns funcionários estão trabalhando sem o uso de EPIs', e esta ação é proibida por Lei. A fim de evitar futuros acidentes e proteger a integridade

física dos trabalhadores da obra, solicitado que nosso pedido seja atendido urgentemente.

Sendo para o momento, aproveitamos para externar-lhe nossas considerações.

Atenciosamente.

Nova Bandeirantes, 07 de Março de 2019

JEAN GARATTINI VIZZOTTO Eng. Civil CREA: MT035714 Fiscal Da Obra

ADMINISTRAÇÃO/RH EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2018

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, através do Sr. Prefeito Municipal Valdir Pereira dos Santos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o **processo seletivo simplificado nº. 002/2018**; convoca os candidatos aprovado-classificados, para preenchimento de vaga existente.

Art. 1º. O candidato convocado por este Edital terá o **prazo máximo de 10 (DEZ) dias** para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos munido dos seguintes documentos;

Documentos pessoais (CPF, RG, e, Título de Eleitor); Fotos 3x4 (recentes); Certidão de nascimento se não for casado; Certidão de casamento e RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento do(s) filho(s) menor de 14 anos; Atestado de vacinação dos filhos; Carteira de trabalho, onde tem a foto e o verso; PIS ou PASEP se houver cadastro, Carteira de Habilitação/ Profissional, exigida para o cargo; Certificado de Escolaridade, para cargos de nível fundamental e médio; Diploma e Histórico Escolar; Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado na forma da lei, Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está **fisicamente** apto (a) para o exercício das atribuições do cargo. Atestado este que deverá ser fornecido por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, e estar acompanhado dos exames clínicos e laboratoriais, os quais, correrão as expensas do candi-

dato; Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está apto **mentalmente** para o exercício das atribuições do cargo, (exame de sanidade mental e psicotécnica). Comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais; Certificado militar; Certidão Negativa de **Antecedentes Cíveis, e, Criminais** do (s) local (is) onde o Candidato residiu nos últimos 05 anos. (Justiça Estadual e, Federal, Declaração de residência; Ficha de cadastro; (RH) Ficha de declarações; (RH) Ficha de declaração de número de conta; (RH)

Art. 2º. Considera-se convocado pelo presente edital o candidato constante da lista objeto do **anexo I**. Anexo este que será parte integrante e indissociável deste Edital de Convocação;

Art. 3º. O Candidato que, no prazo legal, não atender o quanto estabelecido no artigo 1º. Será considerado eliminado do **processo seletivo simplificado nº. 002/2018**;

Art. 4º. Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE APROVAÇÃO

Candidato	Cargo
ALEX FERNANDO PEREIRA DE SÁ	AGENTE OPERACIONAL

Nova Bandeirantes MT, 07 de março de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 061/2019

EMENTA: “DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso “”, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidor **MICHELE CRISTINA ALBERTIM**, servidora efetiva no cargo de *agente administrativo*, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 029/2019, tendo como objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis (gasolina comum, Diesel comum, Diesel S10 e Etanol comum) em rede gerenciadas com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acessível via WEB e tecnologia de pagamento por meio de cartão micro processador (com chip ou magnético), visando ao abastecimento de veículos, conforme condições, quantidades e exigência constantes nesta ata de registro de preços.**

Art. 2º O servidor ora designado por esta Portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 004/2017;

Art. 3º Ficará o Fiscal obrigado a comunicar a Administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gestor em tempo hábil para adoção das medidas observadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, em 07 de março de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, doravante denominada Contratante, e de outro lado a empresa **WELLINGTON SANT ANNA LOPES**, com sede na Rua Sabia nº 14, Bairro União no Município de Apicás – MT, inscrita no CNPJ nº 19.006.021/0001-42, Inscrição Estadual nº 13514249-0, e-mail: nortaocontabilidade@hotmail.com, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por **WELLINGTON SANT' ANNA LOPES**, portador do RG nº 1188375-8 SJ/MT, e titular do CPF nº 842.232.861-53, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico **RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS**, portador da carteira profissional N.º 69841538 expedida pelo CREA MT. Região, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo o *ACRÉSCIMO de quantitativo e valor, por Readequação da Planilha Orçamentária, bem como do Cronograma Físico- Financeiro, e projeto*, do Contrato nº 102/2018 que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO DETRAN, COM ÁREA TOTAL DE 63,33m², NA ESTRADA ABATIÁ, PÁTIO DO DENTRAN, MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT, CONFORME PLANILHAS E PROJETOS**, Oriunda da Tomada de preços nº 007/2018.

1.2. Justifica-se o presente aditivo, devido ao fato de que existem serviços na planilha orçamentária contratada que foram acrescidos para a execução total da obra, e também outros serviços que não estavam previstos na planilha inicial contratada, tendo em vista a necessidade de alteração nos quantitativos da planilha original para adequação técnica aos seus objetivos, que consequentemente modifica o valor contratual em decorrência de acréscimos quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; respaldando e observado os preceitos contidos na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1. A partir desse Termo Aditivo fica **ACRESCIDO** o valor de **R\$ 17.642,98** (dezesete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), o que representa 16,43% do valor inicial do contrato, respeitando os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

2.2 – Deste modo o valor global do contrato 102/2018 que era de R\$ 107.360,26 (cento e sete mil, trezentos e sessenta reais e vinte e seis centa-

vos), passa a ser de **R\$ 125.003,24** (cento e vinte e cinco mil, três reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 As despesas decorrentes deste termo aditivo, serão pagos com recursos Próprios, na dotação abaixo especificada:

Órgão: 08 – Secretaria de Infra Estrutura e Transportes
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário
Função: 26 – Transporte
Sub função: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0013 – Melhoria da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 1131 – Organização e Melhoria da Unidade do Detran
Natureza da Despesa: Fonte (100)
Elemento de Despesa: 449051000000 – Obras e Instalações

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65º, I a) b) e § 1º da Lei 8.666/93, Lei nº 8.666/93e na cláusula 9ª, 9.9., do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 07 de março de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

WELLINGTON SANT ANNA LOPES

CNPJ: 19.006.021/0001-42 - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

BRUNA NEIVERTH - CPF: 050.597.081-36

RONALDO SANDRINI FELIPES - CPF: 001.067.831-06

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Ofício 36/2019

Ao Setor de Administração e Engenharia da Empresa:

POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Cnpj: 01.379.965.0001-08

Assunto: NOTIFICAÇÃO 01, Refrente ao CONTRATO Nº 095/2018.

Senhores responsáveis,

O setor de engenharia da prefeitura municipal de Nova Bandeirantes, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, Cnpj:01.379.965.0001-08, responsável pela execução da **CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO MULTIPLO USO, COM ÁREA DE 938,38M², NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTE – MT, CONTRATO Nº 095/2018**, para que se utilize **EPIS'- Equipamento de Proteção Individual** para executar as obras do referido contrato. Em vistoria realizada na obra foi visto que alguns funcionários estão trabalhando sem o uso de

EPIS', e esta ação é proibida por Lei. A fim de evitar futuros acidentes e proteger a integridade física dos trabalhadores da obra, solicitado que nosso pedido seja atendido urgentemente.

Sendo para o momento, aproveitamos para externar-lhe nossas considerações.

Atenciosamente.

Nova Bandeirantes, 07 de Março de 2019

Hელიანდრო DELLA
ROSA ARQUITETO E URBANISTA C.A.U: MT104702-4

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Ofício 37/2019.

Ao Setor de Administração e Engenharia da Empresa:

COEL - Companhia de Obras de Engenharia

Cnpj: 03.571.257/0001- 91.

Assunto: NOTIFICAÇÃO 01, Refrente ao CONTRATO Nº 123/2016.

Senhores responsáveis,

O setor de engenharia da prefeitura municipal de Nova Bandeirantes, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **COEL - Companhia de Obras de Engenharia**, Cnpj: 03.571.257/0001- 91, responsável pela execução da obra de **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, CONTRATO Nº 123/2016, CONVÊNIO:MS/FUNASA - TC/ PAC 0417/2014, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTE – MT**, devido ao atraso na execução das Obras, solicito que a empresa cumpra o cronograma de execução de prazo para a execução das etapas do projeto. Peço que a empresa justifique o atraso no cronograma de execução da obra.

Sendo para o momento, aproveitamos para externar-lhe nossas considerações.

Atenciosamente.

Nova Bandeirantes, 07 de Março de 2019

JEAN GARATTINI VIZZOTTO

ENGENHEIRO CIVIL - CREA: MT/035714

Fiscal da Obra

ADMINISTRAÇÃO/RH PORTARIA N.º 054/2019

Ementa: Designa a Comissão Permanente de Licitação e Compras e Serviços, Obras e Serviços de Engenharia, para o exercício de 2019, e dá outras providências.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o que dispõe as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar, Comissão Permanente de Licitação da Administração Pública de Nova Bandeirantes/MT, para o exercício de 2019, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e os registros cadastrais deste órgão público municipal, composta pelos seguintes efetivos:

PRESIDENTE: BRUNA NEIVERTH

1º membro: MARIA ANGELITA BUCHMANN

2º membro: MARIA INES CRUZ NEIVERTH

3º membro: JENAINA COSTA DE SALES CASSANI

4ºmembro: ADEMIR URTADO JUNIOR

5ºmembro: FLAVIA BARBOSA DE ARAUJO SILVA

6ºmembro: MARISA DA SILVA RIBEIRO

Art. 2º- A presidente da comissão será representada, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

Art. 3º- As decisões da comissão serão tomadas com a presença de 03(três) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles.

Art. 4º- No caso de licitação na modalidade “convite”, a comissão de licitação, excepcionalmente, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

Art. 5º- Os membros da comissão responderão solidariamente pelos atos que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 6º- a investidura dos membros da comissão não excedera de 01(um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Art. 7º- na eventual necessidade de contratação de serviços para a realização de concurso público, proceder-se-á designação de comissão específica para tal fim.

Art. 8º- Considerando-se quer os membros de licitação, permanecer-se-ão em suas atividades laborativas habituais, além de participar do certames, a Pregoeira que no caso, é a responsável pelo Setor de Licitação, portanto, responsável pela elaboração dos editais de licitação, bem como o registro, atuação e publicação dos processos licitatórios, devendo encaminha-los a Comissão de Licitação para a devida análise e aprovação.

Art. 9º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de março de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 55/2019**

Ementa: Ceder servidor para atender as necessidades da Delegacia Civil, pela Secretaria Municipal de Administração, desta prefeitura dá outras providências,

Considerando a necessidade de que as atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Serviço Social da prefeitura municipal não sofram solução de continuidade;

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica cedido a servidora Srª MEIRE CRTISTINA DE OLIVEIRA MACHADO, a prestar seus serviços na Delegacia Civil de Nova Bandeirantes/MT.

Artigo 2º- Para o atendimento das necessidades da Delegacia Civil, o servidor ora designado poderá utilizar programas instalados no setor ou que atendam o citado departamento.

Artigo 2º- Determinar que a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para o cumprimento desta portaria.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de 17/12/2018.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de março de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECRETO N° 011/2019**

EMENTA: DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA COBRANÇA DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Estadual, e, pela Lei Orgânica Municipal, bem como com arrimo no que estabelece o art. 37 da Carta Política, e,

Considerando-se: os dispositivos da Lei Municipal nº. 820/2013, que em súmula: “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Nova Bandeirantes – Mato Grosso, e dá outras providências”; os dispositivos da Lei Municipal nº. 824/2013 que em súmula: “REGULAMENTA O ARTIGO 228 DA LEI MUNICIPAL N°. 820/2013, (Súmula: “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Nova Bandeirantes – Mato Grosso, e dá outras providências”); e, os dispositivos da Lei Municipal nº. 1095/2018, que em súmula: “SUMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA OS IMÓVEIS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica lançado o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2019, que será calculado e expresso no carnê de arrecadação em reais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei Municipal nº. 1095/2018, tendo o seguinte calendário de pagamentos:

I - Parcela Única – vencimento em data de 05 de junho de 2019;

II – Em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas - vencimento da primeira parcela em 05 de junho de 2019 da segunda parcela em 05 de julho de 2019; da terceira parcela em 06 de agosto de 2019; da quarta parcela em 05 de setembro de 2019; e da quinta parcela em 05 de outubro de 2019.

Parágrafo Único: O contribuinte que optar pelo desconto, ou parcelamento do IPTU, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº. 1095/2018, terá que requerer seu (s) boleto (s) no Departamento de Tributação e Cadastro, na Prefeitura Municipal até a data limite de 05/06/2019.

Art. 2º - Quando o vencimento de qualquer parcela do IPTU do exercício de 2019, coincidir com os dias de feriados, finais de semana ou não úteis, o pagamento ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º - O contribuinte que discordar do lançamento efetuado, poderá solicitar revisão, mediante requerimento devidamente fundamentado e protocolizado até o dia 10 de maio de 2019, nos termos do que dispõe o Código Tributário Municipal, e legislações correlatas.

Parágrafo único. Em sendo julgada improcedente a reclamação do contribuinte, este, além da perda do desconto de que trata a Lei Municipal nº. 1095/2018, deverá, ainda, efetuar o pagamento do IPTU lançado, acrescido de juros de mora a ser calculado no ato do pagamento.

Art. 4º - O valor de restituição do IPTU, devidamente apurado mediante processo regular, poderá ser deduzido do lançamento do IPTU do exercício de 2020, nos termos do que dispõe o Código Tributário Municipal e legislações correlatas.

Art. 5º - Com relação às áreas de abrangência do Município de Nova Bandeirantes - MT, que venham a integrar o setor urbano, desde que satisfeitas às demais exigências legais, mesmo que em data posterior à publicação do presente Decreto Legislativo, fica, desde já, autorizado o lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 6º - Nenhuma parcela do IPTU referente ao exercício em curso poderá ter seu pagamento efetuado após o último dia útil do mesmo, bem como

não poderá ter valor inferior a R\$ 26,50, (vinte e seis reais e cinquenta centavos).

Art. 7º - As isenções de pagamento de IPTU seguirão os parâmetros estabelecidos pelo Código Tributário Municipal, (Lei Municipal nº. 820/2013 – art. 225).

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 02 de Janeiro de 2019.

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
N.º 007/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º **007/2019**, cujo **OBJETO** é o registro de preços para futura e eventual aquisição de: **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, (CONVÊNIO FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/ PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, conforme termo de referência constante do Edital de Licitação.

Onde foram vencedoras as empresas:

SOCIEDADE EMPRESÁRIA	CNPJ:	VALOR
M. W. Marcilio - EPP	05.930.171/0001-33	R\$ 297.149,00
Supermercado Nova Bandeirantes LTDA - EPP	04.435.485/0001-05	R\$ 297.863,50

Nova Bandeirantes/MT 08 de março de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREVBRAS
PORTARIA 0012019

ESTADO DE MATO GROSSO

PREVBRAS

PREVIDENCIA DOS SERV. PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

CNPJ. 02.834.061/0001-80

PORTARIA N.º 001/2019

“Dispõe sobre a Retificação da Portaria 001/2018 do benefício Aposentadoria por Idade ao Sr. João Pindanga.”

A Diretora Executiva do PREVBRAS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuidos no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei

Municipal n.º 512 de 30 de julho de 2013, que rege a previdência municipal, Anexo III – Tabela de Vencimentos da Lei Complementar n.º 326 de 27 de julho de 2007, que dispõe sobre a Reformulação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Nova Brasilândia – MT e Lei Municipal n.º 632/2017, que Concede o Reajuste aos Servidores Ativos Integrantes do quadro próprio do Poder Executivo alterando os valores dos Anexos I e II da Lei n.º 325/2007 – Plano de Cargos e Salários, e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, ao Sr. **João Pindanga**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 0131237 -5 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 266.090.961-04, efetivo no cargo de Motorista CAT D, nível “04”, classe “A”, matriculado sob n.º 4124, com jornada de trabalho de 40 horas semanais; contando com 10 anos, 09 meses e 07 dias de tempo de contribuição; lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com **proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, conforme Processo Administrativo do PREVBRAS, n.º 2018.02.08529P, a partir de 01/06/2018 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 01 de junho de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Brasilândia - MT, 07 de Março de 2019.

VERA LÚCIA ALVES PINTO Diretora Executiva do PREVBRAS

DECRETO N.º. 017/2019

DECRETO N.º. 017/2019

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO DIREITO DO IDOSO”

A **Prefeita Municipal de Nova Brasilândia Senhora MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, juntamente com o Presidente do Conselho Municipal do Direito do Idoso, no uso das suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para implementação da política de Pessoa Idosa do Município, **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica convocada a III Conferência Municipal do Direito do Idoso, ser realizado no dia 29/03/2019, tendo como Tema Central: **“DESAFIO DE ENVELHECIMENTO NO SÉCULO XXI E O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS”**.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do Órgão Gestor de Assistência Social.

Artigo 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, 27 de fevereiro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

VANTUIDES OSVALDO DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal

do Direito do Idoso

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
SAAE NB - AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CV N° 001/2019

A Comissão Permanente de Licitação do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasilândia, torna público aos interessados que no Convite N° 001/2019, com o objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Execução com Responsabilidade Técnica, abrangendo as áreas de Contabilidade Pública, Financeira, Orçamentária e Patrimonial sagrou-se vencedora a empresa:
STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA
Valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais reais).

Nova Brasilândia - MT., 06 de Março de 2019.

Sandra Pinheiro de Sá

Diretora Executiva

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 124/2019, DE 07 DE MARÇO DE 2019.**

"Convocação do funcionário efetivo senhor Celso Ferreira dos Santos"

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no § 2º art.101-C, da Lei nº 366/2008 de 03 de julho de 2008;

RESOLVE

Artigo 1º - CONVOCAR o Servidor Efetivo Srº **CELSO FERREIRA DOS SANTOS – MOTORISTA ESCOLAR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, para comparecer no prazo de 72 (setenta e dois) horas, para regularização da Situação Funcional, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 07 de março de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de março de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/
2019**

Objeto	Contratação de Serviços Médicos
Favorecido	TIAGO JOSÉ CUNHA SANTOS, CNPJ Nº. 26.866.935/0001-49
Prazo de execução	06/03/2019 a 30/04/2019
Valor global	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Fundamento Legal	Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93
Justificativa	Anexa aos autos do processo.

Ratificamos a Dispensa de Licitação nº. 003/2019 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico.

Nova Guarita – MT, 06 de março de 2019.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO**

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação do (a) candidato (a) **Andresa Thaís Teixeira Costa** no diário Oficial dos Municípios nº 3.159, nos murais oficiais do município, comunicamos via telefone e email, mas o(a) candidato (a) não

compareceu dentro do prazo previsto na Portaria de convocação nº 065/2019/GP/PMNG para apresentação de documentos.

Nova Guarita - MT, 07 de março de 2019.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de RH

**ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/
2019**

Objeto	Contratação de Serviços Médicos
Favorecido	O. A. LUKE - ME, CNPJ Nº. 28.097.688/0001-99
Prazo de execução	06/03/2019 a 30/04/2019
Valor global	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Fundamento Legal	Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93
Justificativa	Anexa aos autos do processo.

Ratificamos a Dispensa de Licitação nº. 004/2019 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico.

Nova Guarita – MT, 06 de março de 2019.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 117/2019/GP/PMNG.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

ART. 1º - EXONERAR, a pedido e a partir 07 de março de 2019, o(a) Servidor(a) Monica Falcade de Oliveira Moreira, Matrícula nº 1406 do cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotado(a) no Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso.

ART. 2º - O(a) Servidor(a) exonerado(a) pela presente portaria, fica definitivamente desligado do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, estado de Mato Grosso, onde vinha desempenhando as atribuições de seu cargo desde o dia 06/04/2011.

ART. 3º - O(a) Servidor(a) ora exonerado(a) deverá dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, a partir da data da presente Portaria, para a percepção dos valores oriundos e decorrentes do presente ato, devendo para tanto, firmar toda e qualquer documentação necessária e pertinente ao mesmo.

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 116/2019/GP/PMNG.**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - NOMEAR, o Sr. Eduardo Zarth Marsango, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Serviços Públicos, a partir da data da presente portaria, símbolo CC.

ART. 2° - O nomeado será lotado no Departamento de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, desta Prefeitura Municipal, onde deverá desempenhar as atribuições ao cargo, objeto da presente nomeação.

ART. 3° - As despesas decorrentes da presente nomeação correrão à conta do Elemento 3.1.90.11-00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil; Funcional Programática 04.122.0006.2043 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Serviços Públicos, do Orçamento vigente, sujeitando-se o servidor aos descontos determinados pela legislação pertinente.

ART. 4° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costuma, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 001/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA- MT, ATRAVÉS DE PROVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS TERMO DE REFERÊNCIA, constantes do Edital da Dispensa de Licitação 001/2019;

VIGÊNCIA: 14/01/2019 até 31/12/2019;

VALOR: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais);

Nova Lacerda-MT, 14 de janeiro de 2019.

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 027/2019.**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 001/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **SELIMARIO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servidor no cargo de Professor de Pedagogia, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.774.368-55, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda N° 001/2019.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 31 de janeiro de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 004/2019**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 004/2019

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para atender as necessidades, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:

- a) Carteira de Identidade – RG;
- b) Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;
- c) Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2018;
- d) Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;
- e) Carteira de Trabalho;
- f) Título Eleitoral;
- g) Comprovante de Residência atualizado;
- h) Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- i) Certidão de Nascimento e declaração escolar, dos filhos menores de 14 anos, se tiver filhos menores de 7 anos trazer também o cartão de vacina;
- j) Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;
- l) Declaração de não acúmulo de cargos;

- k) Declaração de Bens;
- l) Uma foto 3x4;
- m) Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);
- n) Conta salário ou corrente no Banco Bradesco – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente.
- o) Laudo médico do SUS municipal, julgado apto físico e mentalmente, para o exercício da função.
- p) Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);
- q) CNH (se for o caso); e,

r) Demais documentação que constam nos itens de 2.3.10 à 2.3.12 do Edital 001/2018 do Processo Seletivo Simplificado;

2.3.10. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da contratação, de acordo com a legislação em vigor.

2.3.11. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

2.3.12. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 07 dias do mês de Março de 2019.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 004/2019

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
371051	GLAUCIANY FERREIRA GOUVEIA	27/06/1985	65,0	5,0	70,0	10

VIGIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
371370	ITALO CHARLES LEMES DE SOUSA	15/09/1995	85,0	8
370127	SEBASTIÃO DE PAULO OLIVEIRA	01/09/1949	80,0	9

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 006/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA;

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA P13, PARA RECOMPOSIÇÃO DE ESTOQUE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, constantes no procedimento do Pregão Presencial nº 028/2018.

VIGÊNCIA: 16/01/2019 até 15/06/2019;

VALOR: R\$ 13.230,00 (treze mil e duzentos e trinta reais);

Nova Lacerda-MT, 16 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS PESSOAIS Nº 008 /2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE
NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA
JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ/MF N**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS PESSOAIS Nº 008 /2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/

0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT

CONTRATADO: LUCIANE BUCIANELLI OLIVEIRA

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer o cargo de “**PROFESSORA DE PEDAGOGIA-CTD**”, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo no Município de Nova Marilândia-MT, com jornada de 30 (Trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em substituição a Professora Efetiva SRº **MARIA DE LOURDES DALFIOR DE OLIVEIRA**, que se encontra desenvolvendo a função de Articuladora da Escola Criança Esperança no município de Nova Marilândia - MT.

VALOR: R\$ R\$ 2.877,44 (Dois mil oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) **DATA DE VIGÊNCIA:** 01/03/2019 à 20/12/2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS PESSOAIS Nº 006/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE
NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA
JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ/MF Nº**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS PESSOAIS Nº 006/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/

0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT

CONTRATADA: IZOLETE KLOTZ SANTIN

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público, é a prestação de serviços para exercer o cargo de “**AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI**”, a ser desempenhado junto a *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo no município de Nova Marilândia - MT, com uma jornada de 30 (Trinta) horas semanais, reservado descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo.*

VALOR: R\$ 1.285,44,00(mil duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) mensais

DATA DE VIGÊNCIA: 07/03/2019 a 20/12/2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS PESSOAIS Nº 007/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE
NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA
JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ/MF Nº**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS PESSOAIS Nº 007/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT

CONTRATADA: LAUREN PORTILHO QUINTEIRO

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público, é a prestação de serviços para exercer o cargo de “**AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI**”, a ser desempenhado junto a *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo no município de Nova Marilândia - MT, com uma jornada de 30 (Trinta) horas semanais, reservado descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo.*

VALOR: R\$ 1.285,44,00(mil duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) mensais

DATA DE VIGÊNCIA: 07/03/2019 a 20/12/2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 048/2019 DATA: 07 DE MARÇO 2019.
EMENTA: NOMEIA A SR.ª. FABIANA BARBOZA DA SILVA PARA
OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE “CHEFE DE SERVIÇO ” DO
MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT. JU**

EMENTA: NOMEIA A Sr.ª. **FABIANA BARBOZA DA SILVA** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE “**CHEFE DE SERVIÇO** ”DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomear a partir do dia 07 de março de 2019 a Sr.ª. **FABIANA BARBOSZA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade sob o **RG Nº 23733905-5 - SSP/MT**, cadastrada no CPF **Nº 328.111.198-09**, residente neste município de Nova Marilândia - MT, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE SERVIÇO**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo a nomeada agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração da funcionária ora nomeada será de acordo com o fulcro nas Leis **Nº 741/2016 e 744/2017**.

Art. 4º - A nomeada tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - A ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores, para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE – 07/03/2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS PESSOAIS Nº 009/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE
NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA
JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ/MF Nº**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS PESSOAIS Nº 009/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT

CONTRATADA: JULIANA PEREIRA DA FONSECA

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público, é a prestação de serviços para exercer o cargo de “**AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI**”, a ser desempenhado junto a *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo no município de Nova Marilândia - MT, com uma jornada de 30 (Trinta) horas semanais, reservado descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo.*

VALOR: R\$ 1.285,44,00(mil duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) mensais

DATA DE VIGÊNCIA: 01/03/2019 a 20/12/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0272019**

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA VERA LUCIA MARTINS, COMO CHEFE DE DIVISÃO COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica nomeada a Senhora VERA LUCIA MARTINS, para ocupar o cargo de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Nova Monte Verde.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 07 de Março de 2019.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028 /2019**

SÚMULA: FICA EXONERADO A PEDIDO O SENHOR, JOAQUIM CARLOS CARDOSO, DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PEDAGÓGICA COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica exonerado a Pedido o Senhor JOAQUIM CARLOS CARDOSO, do cargo de Diretor do Departamento de administração Pedagógica, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Divisão de Incentivo às Atividades de Lazer do Município de Nova Monte Verde.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 07 DE Março de 2019.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
SRP-Nº. 008/2019/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2019/
PMNO**

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída pela portaria 058/ 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar o PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº. 008/2019/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM , tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RELOGIO DE PONTO E COMPUTADOR DESTINADOS A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT comunica que, **motivada por impugnação do edital a licitação supracitada está SUSPENSA para posterior alteração sem data prevista para reabertura sugerimos que acompanhe as publicações no site da prefeitura.** As duvidas sobre o certame serão dirimidas no departamento de

licitações de segunda a sexta-feira localizada Rua Wilson de Almeida n.º 259-s, Bairro Jardim Ouro verde, CEP 78370-000 cidade de Nova Olímpia/ MT., no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 07 março de 2019.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Portaria 058/ 2019

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120006/2019/
PMNO REF: AO PREGÃO PRESENCIAL 006/2019/PMNO.**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120006/2019/PMNO
REF: AO PREGÃO PRESENCIAL 006/2019/PMNO.**

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ANA CAROLINI EMILIANO ARAUJO (FENIX METALURGICA E SERRALHEIRA), inscrita no CNPJ: 29.602.088/0001-01, localizada na rua Teófilo Barbalho de Oliveira nº 518 S, na cidade de Nova Olímpia MT, CEP 78370-000, representada pelo Sr. RAFAEL LUCINDO GONÇALVES, portador do RG: 1971198-0 SSP/MT e o CPF: 039855951-19.

VALOR GLOBAL: R\$ 479.302,00 (quatrocentos e setenta e nove mil e trezentos e dois reais.)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA EM GERAL DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

VIGENCIA: 07/03/2019 ATE 07/03/2020.

Nova Olímpia, 07 de março de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

**CONTABILIDADE
BALANÇO PATRIMONIAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018

Exercício: 2018

Data.: 28/02/2019

Páginas.: 1 de 5

Período de 31/12/2018

BALANÇO PATRIMONIAL		
		Exercício: 2018
	<u>Exercício Atual</u>	<u>Exercício Anterior</u>
ATIVO		
<u>Ativo Circulante</u>		
Caixa e equivalentes de caixa	5.026.859,93	6.288.011,23
Creditos a curto prazo	7.028.233,52	1.558.680,74
Investimentos e aplicacoes temporarias a curto prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
Variaveis patrimoniais diminutivas pagas antecipadamente	0,00	0,00
<i>Total do Ativo Circulante</i>	<u>12.055.093,45</u>	<u>7.846.691,97</u>
<u>Ativo Não Circulante</u>		
Realizavel a longo prazo	425.462,57	770.897,30
Creditos a longo prazo	425.462,57	770.897,30
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
Variaveis patrimoniais diminutivas pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	22.254.178,92	17.543.482,62
Intangível	0,00	0,00
<i>Total do Ativo Não Circulante</i>	<u>22.679.641,49</u>	<u>18.314.379,92</u>
TOTAL DO ATIVO	<u>34.734.734,94</u>	<u>26.161.071,89</u>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2018**

Exercício: 2018

Data.: 28/02/2019

Páginas.: 2 de 5

Período de 31/12/2018

BALANÇO PATRIMONIAL			Exercício: 2018
	Exercício Atual	Exercício Anterior	
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
<u>Passivo Circulante</u>			
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a	223.857,20	289.461,45	
Empréstimos e financiamentos a curto prazo	0,00	0,00	
Fornecedores e contas a pagar a curto prazo	259.242,18	404.296,57	
Obrigações fiscais a curto prazo	38.440,84	45.879,86	
Obrigações de repartição a outros entes	0,00	0,00	
Provisões a curto prazo	0,00	0,00	
Demais obrigações a curto prazo	540.138,60	545.533,47	
<i>Total do Passivo Circulante</i>	<u>1.061.678,82</u>	<u>1.285.171,35</u>	
<u>Passivo Não Circulante</u>			
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a	0,00	0,00	
Empréstimos e financiamentos a longo prazo	55.508,67	116.406,87	
Fornecedores a longo prazo	0,00	0,00	
Obrigações fiscais a longo prazo	0,00	0,00	
Provisões a longo prazo	0,00	0,00	
Demais obrigações a longo prazo	0,00	0,00	
Resultado diferido	0,00	0,00	
<i>Total do Passivo Não Circulante</i>	<u>55.508,67</u>	<u>116.406,87</u>	
<u>Patrimônio Líquido</u>			
Patrimônio social e capital social	0,00	0,00	
Adiantamento para futuro aumento de capital	0,00	0,00	
Reservas de capital	0,00	0,00	
Ajustes de avaliação patrimonial	0,00	0,00	
Reservas de lucros	0,00	0,00	
Demais reservas	0,00	0,00	
Resultados acumulados	33.617.547,45	24.759.493,67	
(-) Ações / cotas em tesouraria	0,00	0,00	
<i>Total do Patrimônio Líquido</i>	<u>33.617.547,45</u>	<u>24.759.493,67</u>	
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	34.734.734,94	26.161.071,89	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2018**

Exercício: 2018

Data.: 28/02/2019

Páginas.: 3 de 5

Período de 31/12/2018

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES – LEI N.º 4.320/64

	Exercício: 2018	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)		
Ativo Financeiro	5.026.859,93	6.288.011,23
Ativo Permanente	29.707.875,01	19.873.060,66
<i>Total do Ativo</i>	<u>34.734.734,94</u>	<u>26.161.071,89</u>
PASSIVO (II)		
Passivo Financeiro	2.255.262,54	3.173.764,94
Passivo Permanente	55.508,67	116.406,87
<i>Total do Passivo</i>	<u>2.310.771,21</u>	<u>3.290.171,81</u>
Saldo Patrimonial (I-II)	<u>32.423.963,73</u>	<u>22.870.900,08</u>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2018**

Exercício: 2018

Data.: 28/02/2019

Páginas.: 4 de 5

Período de 31/12/2018

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		Exercício: 2018	
		Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS			
0100000000	Recursos Ordinários e Discricionários	73.144,36	576.768,41
0100038000	Recursos Ordinários e Discricionários	0,00	64.559,29
0101000000	Recursos de Impostos p/ MDEB - Educação 25%	36.103,90	0,00
0101038000	Recursos de Impostos p/ MDEB - Educação 25%	0,00	14.401,52
0102000000	Recursos de Impostos p/ ASPS - Saúde 15%	71.190,91	887,19
0102038000	Recursos de Impostos p/ ASPS - Saúde 15%	0,00	53.625,22
0114000000	Recursos de Transf. do SUS	245.493,87	0,00
0114008000	Recursos fundo a fundo da união p/ manutenção da Atenção Básica	0,00	15.639,02
0114010000	Recursos fundo a fundo da união p/ manutenção do PSF	0,00	4.962,49
0114011000	Recursos fundo a fundo da união p/ manutenção da saúde bucal	0,00	0,00
0114012000	Recursos fundo a fundo da união p/ manutenção dos ACS s	0,00	50,16
0114013000	Recursos fundo a fundo da união p/ Assistência farmacêutica básica	0,00	45.196,62
0114015000	Recursos fundo a fundo da união p/ manutenção Vig. Sanitária	0,00	0,00
0114016000	Recursos fundo a fundo da união p/ manutenção da Vig. Epidemiolôgi	0,00	0,00
0114017000	Recursos fundo a fundo da união p/ atendimentos de MAC	0,00	0,00
0114020000	Recursos fundo a fundo da união p/ manutenção do SAMU	0,00	51.173,39
0115000000	Transf. do FNDE	183.449,93	0,00
0115049000	Recursos de contribuição p/ manutenção do Ensino (MDE)	0,00	105,00
0115051000	Recursos FNDE p/ alimentação escolar	0,00	0,00
0115052000	Recursos FNDE p/ Transporte escolar	0,00	119,88
0115053000	Recursos FNDE p/ outras manutenções da Educação	0,00	8.885,43
0116000000	Recursos da CIDE p/ o setor de transportes	218,60	94.770,40
0116038000	Recursos da CIDE p/ o setor de transportes	0,00	3.518,03
0117000000	Recursos da COSIP p/ custeio da Iluminação Pública	0,00	15.722,73
0118000000	Rec Fundeb 60% p/ remuneração dos profissionais do magistério	50.393,80	310.621,57
0118036000	60% dos rendimentos de dep. bancários do FUNDEB p/ remuneração	0,00	2.100,94
0119000000	Rec Fundeb 40% p/ outras despesas de MDEB	14.937,95	481.683,12
0121000000	Transf. de Convenios Assistencia Social	18.055,93	0,00
0121038000	Recursos de convênio da união p/ investimentos em Assistência Soci	0,00	4.618,07
0121055000	Recursos do FUPIS e convênios p/ ações de assistência social	0,00	46.560,05
0122000000	Transferência de Convênios - Educação	205.013,90	0,00
0122054000	Recursos de convênios da união p/ investimentos em Educação	4.885,40	0,00
0122055000	Recursos de convênios do estado p/ investimentos em Educação	0,00	0,00
0123000000	Transferencia de Convenio Saude - Estado	657.494,09	0,00
0123054000	Recursos de convênios da união p/ investimentos em saúde	0,00	8.128,97
0124000000	Transferencias de Convenios outros estado	0,00	0,00
0124054000	Recursos de convênios da união p/ investimentos nas demais áreas d	0,00	0,00
0124055000	Recursos de convênios do estado p/ investimentos nas demais áreas d	0,00	0,00
0129000000	Recursos do FNAS	153.046,83	71.817,02
0129002000	Recursos do FNAS para manutenção PSB	0,00	88.831,49
0129017000	Recursos do FNAS para manutenção da PSE	0,00	129.708,42
0129056000	Recursos do FNAS IGD-BPF Índice Gestão Descentralizada do Bols	0,00	31.737,54
0130000000	Recursos para ações de manutenção do transporte e habitação oriund	94.374,91	72.549,94
0130038000	Recursos para ações de manutenção do transporte e habitação oriund	0,00	63.884,44
0142000000	Transf. Recursos Saúde Estado	432.219,41	0,00
0142008000	Recursos fundo a fundo da estado p/ manutenção da Atenção Básica	0,00	0,00
0142011000	Recursos fundo a fundo da estado p/ manutenção do Saúde Bucal	0,00	0,00
0142013000	Recursos fundo a fundo da estado p/ Assistência farmacêutica básica	0,00	20.708,12
0142017000	Recursos fundo a fundo da estado p/ atendimentos de MAC	0,00	729,04
0142020000	Recursos fundo a fundo da estado p/ manutenção do SAMU	0,00	29.060,90
0143000000	Transf. Recursos FEAS	0,00	0,00
0300000000	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	121.647,31	188.393,47
0314000000	Recursos fundo a fundo da união p/ man	84.586,84	0,00
0314008000	Recursos fundo a fundo da união p/ man	0,00	61.070,64
0314010000	Recursos fundo a fundo da união p/ man	0,00	14.003,43
0314013000	Recursos fundo a fundo da união p/ ass	0,00	2.121,02
0314020000	Recursos fundo a fundo da união p/ man	0,00	18,82
0315000000	Recursos de contribuição p/ manutenção	45.884,78	0,00
0315049000	Recursos de contribuição p/ manutenção	0,00	29,60
0315053000	Recursos FNDE p/ outras manutenções d	0,00	45.855,18
0316000000	Recursos da CIDE para o setor de transp	0,00	15.521,94
0319000000	Rec Fundeb 40% p/ outras despesas de M	926,30	926,30

www.duralexistemas.com.br

OR 851

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2018**

Exercício: 2018

Data.: 28/02/2019

Páginas.: 5 de 5

Período de 31/12/2018

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			Exercício: 2018
		Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS			
0321000000	Rec Con do estado p/ investimento em Assistência Social	278,08	0,00
0321055000	Rec conv do estado p/ investimentos em Assistência Social - exerc ar	0,00	278,08
0322000000	Recursos de convênios da união p/ investimento	65.324,28	0,00
0322054000	Recursos de convênios da união p/ investimentos em Educação-exerc	0,00	(4.841,75)
0322055000	Recursos de convênios do estado p/ investimentos em Educação-exer	0,00	50.104,01
0323000000	Recursos de convênios da união p/ investimento	150.477,04	0,00
0323054000	Recursos de convênios da união p/ investimentos em saúde-exerc ant	0,00	364.287,65
0323055000	Recursos de convênios do estado p/ investimentos em saúde-exerc an	0,00	(42.070,81)
0324000000	Rec de conv da união p/ investimento nas demais áreas do governo	0,00	0,00
0324054000	Rec de conv da união p/ investimentos nas demais áreas do governo-	0,00	(131.477,23)
0324055000	Rec de conv do estado p/ investimentos nas demais áreas do governo	0,00	52.308,09
0329000000	Recursos do FNAS p/ manutenção de SCFV	4.816,28	1.085,80
0329002000	Recursos do FNAS para manutenção PSB	0,00	5.223,96
0329017000	Recursos do FNAS para manutenção da PS	0,00	1.192,27
0329056000	Recursos do FNAS p/ ações do Bolsa Família	0,00	3,95
0330000000	Rec p/ ações de manut do transporte e habitação oriundos do FETHA	0,00	73.330,45
0342000000	Recursos fundo a fundo do estado p/ ma	57.632,69	0,00
0342008000	Recursos fundo a fundo do estado p/ ma	0,00	4.327,61
0342012000	Recursos fundo a fundo do estado p/ ma	0,00	12.712,16
0342016000	Recursos fundo a fundo do estado p/ vi	0,00	18.879,20
0342017000	Recursos fundo a fundo do estado p/ at	0,00	1.230,20
0342020000	Recusos fundo a fundo do estado p/ ma	0,00	66.607,84
Total das Fontes de Recursos		2.771.597,39	3.114.246,29

Nova Olímpia-MT, 31 de dezembro de 2018.

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador
CRC-MT 009217/O-2

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 071 DE 07 DE MARÇO DE 2019.

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora pública deste município, **Senhora MARIA EDVÂNIA DA COSTA ocupante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **2008/2013**, tendo **início em 07 de Março de 2019 e término em 04 de JUNHO de 2019**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 07 de Março de 2019.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

**CONTABILIDADE
BALANÇO FINANCEIRO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2018
MATO GROSSO**

Data.: 28/02/2019
Hora.: 15:48:07
Página.: 1 de 2

Período de 31/12/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2018 BALANÇO FINANCEIRO			EXERCÍCIO: 2018
INGRESSOS			
	Nota	Exercicio Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		47.682.452,04	0,00
Ordinária		17.499.517,24	0,00
Vinculada		30.182.934,80	0,00
Recursos Vinculados à Educação		14.494.999,43	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		13.067.327,99	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social		252.037,47	0,00
Outras Destinações de Recursos		2.368.569,91	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		194,07	0,00
Transferências Recebidas Para A Execução Orçamentária		194,07	0,00
Transferências Recebidas Independentes de execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		9.776.370,62	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		858.410,44	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		449.252,05	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		8.468.708,13	0,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)		6.288.011,23	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa		6.288.011,23	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		63.747.027,96	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2018
MATO GROSSO

Data.: 28/02/2019
 Hora.: 15:48:07
 Página.: 2 de 2

Período de 31/12/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2018			EXERCÍCIO: 2018
BALANÇO FINANCEIRO			
DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercicio Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		46.461.378,37	0,00
Ordinária		12.699.185,98	0,00
Vinculada		33.640.677,88	0,00
Recursos Destinados à Educação		16.654.291,17	0,00
Recursos Destinados à Saúde		14.037.252,36	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social à RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social à RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Seguridade Social		469.746,20	0,00
Outras Destinações de Recursos		2.600.902,66	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		2.155.964,99	0,00
Transferências Concedidas para a Execuções Orçamentária		2.155.964,99	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execuções Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		10.102.824,67	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		972.787,30	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		655.934,37	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		8.474.103,00	0,00
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		5.026.859,93	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa		5.026.859,93	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		63.747.027,96	0,00

Nova Olímpia-MT, 31 de dezembro de 2018.

 José Elpidio de Moraes Cavalcante
 Prefeito

 LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
 Contador
 CRC-MT 009217/O-2

**CONTABILIDADE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018
Página.: 1 de 4

Período de 31/12/2018

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			Exercício	2018
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
	(a)	(b)	(c)	(d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	43.797.583,21	46.538.402,09	46.276.047,49	(262.354,60)
Receita Tributária	5.514.661,35	5.514.661,35	5.777.606,65	262.945,30
Receita De Contribuições	288.872,02	288.872,02	275.073,56	(13.798,46)
Receita Patrimonial	348.573,72	348.573,72	163.873,47	(184.700,25)
Receita Agrupcuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita De Serviços	1.200.000,00	1.200.000,00	1.466.058,43	266.058,43
Transferência Correntes	36.411.584,97	39.152.403,85	37.810.185,10	(1.342.218,75)
Outras Receitas Correntes	33.891,15	33.891,15	783.250,28	749.359,13
Receitas De Capital (II)	837.181,79	7.311.071,40	1.406.404,55	(5.904.666,85)
Operação De Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Capital	837.181,79	7.311.071,40	1.406.404,55	(5.904.666,85)
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	44.634.765,00	53.849.473,49	47.682.452,04	(6.167.021,45)
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINAMENTO (VI) = (IV + V)	44.634.765,00	53.849.473,49	47.682.452,04	(6.167.021,45)
Déficit (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	44.634.765,00	53.849.473,49	47.682.452,04	(6.167.021,45)
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	0,00	829.721,17	1.077.941,21	(248.220,04)
Superávit Financeiro	0,00	829.721,17	1.077.941,21	(248.220,04)
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018
Página.: 2 de 4

Período de 31/12/2018

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					Exercício 2018
	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Saldo
	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j) = (f-g)
Despesas Correntes (IX)	37.612.448,25	43.182.309,26	42.049.374,53	41.582.146,19	41.149.894,14	1.132.934,73
Pessoal e Encargos Sociais	23.563.886,55	25.439.033,19	25.434.194,51	25.434.194,51	25.210.545,97	4.838,68
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	14.047.561,70	17.743.276,07	16.615.180,02	16.147.951,68	15.939.348,17	1.128.096,05
Despesas de Capital (X)	4.586.692,51	9.974.190,84	4.412.003,84	4.020.821,74	4.003.821,74	5.562.187,00
Investimentos	4.507.692,51	9.913.291,84	4.351.105,64	3.959.923,54	3.942.923,54	5.562.186,20
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	79.000,00	60.899,00	60.898,20	60.898,20	60.898,20	0,80
Reserva de Contingência (XI)	400.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Reserva do RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	42.599.140,76	53.156.600,10	46.461.378,37	45.602.967,93	45.153.715,88	6.695.221,73
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	42.599.140,76	53.156.600,10	46.461.378,37	45.602.967,93	45.153.715,88	6.695.221,73
Superávit (XVI)	2.035.624,24	692.873,39	1.221.073,67	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	44.634.765,00	44.634.765,00	38.467.743,55	45.602.967,93	45.153.715,88	6.695.221,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018
 Página.: 3 de 4

Período de 31/12/2018

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Exercício 2018

	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dez. Exerc. Anterior (b)				
Despesas Correntes	17.300,82	758.882,65	390.971,53	390.971,53	383.836,94	1.375,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	710,00	710,00	710,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	17.300,82	758.172,65	390.261,53	390.261,53	383.836,94	1.375,00
Despesas de Capital	567.449,61	544.960,51	635.101,54	581.815,77	143.510,30	387.084,05
Investimentos	567.449,61	544.960,51	635.101,54	581.815,77	143.510,30	387.084,05
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	584.750,43	1.303.843,16	1.026.073,07	972.787,30	527.347,24	388.459,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018
 Página.: 4 de 4

Período de 31/12/2018

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS Exercício **2018**

	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dez. Exerc.Anterior (b)			
Despesas Correntes	82.395,75	R\$ 532.025,94	530.722,84	64.696,45	19.002,40
Pessoal e Encargos Sociais	5.626,46	R\$ 283.834,99	283.796,25	5.456,54	208,66
Juros e Encargos da Dívida	0,00	R\$ 0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	76.769,29	R\$ 248.190,95	246.926,59	59.239,91	18.793,74
Despesas de Capital	63.233,19	R\$ 61.983,00	125.211,53	4,66	0,00
Investimentos	63.233,19	R\$ 61.983,00	125.211,53	4,66	0,00
Inversões Financeiras	0,00	R\$ 0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	R\$ 0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	145.628,94	R\$ 594.008,94	655.934,37	64.701,11	19.002,40

CONTABILIDADE
QUADRO DVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2018

Exercício: 2018
Data.: 28/02/2019

Página.: 1 de 3

Período de 31/12/2018

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		Exercício: 2018	
QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA			
<u>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</u>		7.074.060,23	0,00
Impostos		5.748.023,76	0,00
Taxas		1.050.962,91	0,00
Contribuições de Melhoria		275.073,56	0,00
<u>Contribuições</u>		0,00	0,00
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
<u>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</u>		1.477.753,64	0,00
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços		1.477.753,64	0,00
<u>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</u>		173.880,75	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		21.702,49	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		152.178,26	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00
<u>Transferências e Delegações Recebidas</u>		51.471.193,60	0,00
Transferências Intragovernamentais		194,07	0,00
Transferências Inter Governamentais		43.064.622,34	0,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		7.644.934,43	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada		761.442,76	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
<u>Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</u>		237.431,27	0,00
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		172.730,16	0,00
Ganhos com Desincorporação de Passivos		64.701,11	0,00
Reversão de Redução a Valor Recuperável		0,00	0,00
<u>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</u>		935.814,02	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		14.897,68	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		920.916,34	0,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		61.370.133,51	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2018**Exercício: 2018
Data.: 28/02/2019

Página.: 2 de 3

Período de 31/12/2018

VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA

<u>Pessoal e Encargos</u>	25.434.904,51	0,00
Remuneração a Pessoal	22.297.756,57	0,00
Encargos Patronais	3.137.147,94	0,00
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
<u>Benefícios Previdenciários e Assistenciais</u>	0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
<u>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</u>	15.820.689,94	0,00
Uso de Material de Consumo	5.295.906,91	0,00
Serviços	10.524.783,03	0,00
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
<u>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</u>	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
<u>Transferências e Delegações Concedidas</u>	7.816.313,56	0,00
Transferências Intragovernamentais	2.155.964,99	0,00
Transferências Inter Governamentais	5.398.125,18	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	262.223,39	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
<u>Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos</u>	2.927.812,90	0,00
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste Para Perdas	829.064,57	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	2.098.748,33	0,00
<u>Tributárias</u>	476.824,52	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	476.824,52	0,00
<u>Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados</u>	0,00	0,00
Custo de Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo de Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo de Serviços Prestados	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2018**

Exercício: 2018
Data.: 28/02/2019

Página.: 3 de 3

Período de 31/12/2018

VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		
<u>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</u>	35.534,30	0,00
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Vpd de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	35.534,30	0,00
<i>Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)</i>	52.512.079,73	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I-II)	8.858.053,78	0,00

 José Elpidio de Moraes Cavalcante
 Prefeito

 LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
 Contador
 CRC-MT 009217/O-2

www.duralexistemas.com.br

OR

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DE DISPENSA 007/2019**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2019

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 19.661,60 (dezenove mil e seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo artigo 2º, da Lei Municipal nº 805/2017.

EMPRESA CONTRATADA: **MILLENIO PAPELARIA E MATERIAS D E INFORMATICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ: **07.787.944/0001-08**.

HOMOLOGO e ADJUDICO.

Nova Santa Helena – MT, 07 de Março de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 008/2019**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2019

OBJETO: **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA E TORNO PARA PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.**

VALOR GLOBAL: R\$ 17.950,00 (Dezessete mil novecentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo artigo 2º, da Lei Municipal nº 805/2017.

EMPRESA CONTRATADA: **E. L. FRASSON ME**, devidamente inscrita no CNPJ: **08.289.101/0001-36**.

HOMOLOGO e ADJUDICO.

Nova Santa Helena – MT, 07 de Março de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 005/2019**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2019

OBJETO: **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR DESTINADO COMO SERVIDOR PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.**

VALOR GLOBAL: R\$ 16.623,00 (dezesesseis mil seiscentos e vinte e três reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo artigo 2º, da Lei Municipal nº 805/2017.

EMPRESA CONTRATADA: **G. V. B. PINHEIRO ME**

CNPJ: 14.074.287/0001-09.

HOMOLOGO e ADJUDICO.

Nova Santa Helena – MT, 07 de Março de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 006/2019**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2019

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO EM RUAS E AVENIDAS DO DISTRITO DE ATLÂNTICA NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.**

VALOR GLOBAL: R\$ 20.700,00 (Vinte mil e setecentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: **NATALIA RIBEIRO BERNARDINI 05201598102, CNPJ: 32.873.702/0001-76**

HOMOLOGO e ADJUDICO.

Nova Santa Helena – MT, 07 de Março de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 018/2019

DATA: 20 DE FEVEREIRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL DE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a IV Conferência Municipal dos Direitos da pessoa idosa de Nova Ubitatã/MT a realizar-se em Nova Ubitatã/MT, no dia 23 de março de 2019, nas dependências do CRAS II na Rua Jatobás, Nº 131, bairro Jardim Vitória, com início às 07:30 e termino previsto para as 17:00 horas, aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Ubitatã/MT. Com a promoção e realização do referido Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema "Os desafios de envelhecer no século XXI e o papel das políticas públicas".

Art. 3º - A Conferência será presidida pelo (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de ou Secretário (a) Municipal de Assistência Social e na sua ausência, pelo (a) Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ou Subsecretário (a) e ou representante legal.

Art. 4º - Caberá à Nova Ubitatã a constituição e instalação da Comissão Organizadora, que terá as seguintes atribuições:

I - II - definir pauta e temário da IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado de Mato Grosso, contemplando as questões municipais, além do temário nacional;

III - promover a realização da Conferência Municipal;

IV - definir critérios para a eleição dos delegados da Conferência Municipal, respeitando as diretrizes e definições do Regimento da IV Conferência Nacional Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

V - examinar e proferir decisão sobre os recursos encaminhados pelas entidades participantes da Conferência;

VI - decidir casos omissos ou conflitantes.

Art. 5º - A Comissão Organizadora de que trata o artigo 4º deste Decreto deverá contemplar representantes dos seguintes segmentos da sociedade:

I - gestores, administradores públicos e membros dos legislativos estadual e municipais;

II - movimentos sociais e populares;

III - trabalhadores, através de suas entidades sindicais;

IV - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisas e conselhos de classes;

V - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

VI - organizações não-governamentais com atuação no desenvolvimento urbano.

Art. 6º - A Comissão Organizadora elaborará o Regimento da IV Conferência que será aprovado pela comissão preparatória.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de fevereiro de 2019.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n.º 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 002/2019

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO nº 002/2019

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.770/0001-30**, doravante denominada INTERVENIENTE e a **FAESPE – Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual inscrita no CNPJ sob o nº 01.226.390/0001-85** doravante denominada Conveniente, mediante termo de colaboração a ser formalizado que terá como objeto o apoio no desenvolvimento de Projeto de Ensino para Formação em Nível de graduação de bacharelado em Direito no município de Nova Xavantina/MT, mediante a implantação e execução de projeto pedagógico com a oferta de 100 (cem) vagas vinculado à Faculdade de Ciências Agrárias, Biológicas e Sociais Aplicadas do Campus de Nova Xavantina/MT.

RESUMO: Termo de Colaboração com a UNEMAT e a FAESPE.

Valor: R\$ 1. 458,960 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta reais) divididos em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 24.316,00 (vinte e quatro mil trezentos e dezesseis reais).

Vigência: 66 (sessenta e seis) meses após a assinatura do respectivo termo de colaboração.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*”

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “*bem comum*”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil ou com Instituições sem fins lucrativos, no caso em específico trata-se de um fundação, pessoa jurídica de direito público e uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

Nesta ótica a UNEMAT e a FAESPE, desenvolve atividades voltadas a serviços de educação superior, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas, sendo referência Estadual na Faculdade de Ciências Jurídicas.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a UNEMAT e a FAESPE, de

acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, **sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.**

Nova Xavantina/MT, 08 de Março 2019.

COMISSÃO TÉCNICA

ASSESSORIA JURÍDICA: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal 3.406/2019.

No caso, em tela faz-se necessário ponderar e citar o art. 34, § 5º do Decreto Municipal 3.406/2019.

Nova Xavantina/MT, 08 de Março de 2019.

CELSE ANSELMO BICUDO P. S. JUNIOR - Assessor Jurídico - OAB/MT 17474-O

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes com base no Parecer Jurídico 028/2019.

Publique-se um extrato da Justificativa, e **após cinco dias ausente qualquer impugnação**, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Visando a comunicação entre eventual parte impugnante, fornecemos o e-mail para contato: compraspmnx@gmail.com, bem como o contato telefônico – (66) – 3438-3362.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada o presente extrato da Dispensa do Chamamento Público 002/2019, aos 08 dias do mês de Março do ano de dois mil e dezenove.

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 288/2019, DE 7 DE MARÇO DE 2019.

PORTARIA N.º 288/2019, DE 7 DE MARÇO DE 2019.

Nomeia membros integrantes da Comissão de Seleção e Julgamento para parceira a ser celebrada com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e, em especial a Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e o Decreto n.º 3.406, de 12 de fevereiro de 2019 que *Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Xavantina - MT, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil, e dá outras providências;*

Considerando, a necessidade de instaurar procedimento administrativo para realizar a análise, seleção e julgamento de Projeto para a celebração de parceria com a **Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT**; resolve:

Art. 1º Nomear **Comissão de Seleção e Julgamento**, abaixo discriminada, para possível parceria a ser celebrada, para o exercício de 2019, com a **Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT**, incumbidos de analisar a proposta com a finalidade de um possível acordo de cooperação entre o município de Nova Xavantina/MT e a entidade Proponente:

I - **Celso Anselmo Bicudo Paula Souza Júnior**, Assessor Jurídico, Matrícula Funcional 4311 - Presidente; II - **Rhaymura Yasmyn Gomes Abreu**, Analista Tributária, Matrícula Funcional 4266; III - **Marcilene Leite de Queiroz**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4256.

Parágrafo único. O Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção assumirão a responsabilidade pela condução dos trabalhos.

Art. 2º Os servidores nomeados através desta Portaria exercerão suas funções pelo prazo que durar a parceria.

Art. 3º As funções de Membro da Comissão serão exercidas no horário de expediente e sem ônus adicionais para o município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 7 de março de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 PROCESSO Nº 001/2019

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada através da Portaria 186/2018, de acordo com a Lei nº 8666/93, torna público que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços. **Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de recuperação de 18,124 Km de estradas vicinais não pavimentadas, acesso comunidade PA Julieta II**, conforme especificado no anexo I do edital. Início da sessão: **Dia 02/04/2019, às 08h00min, horário local, na sala de licitações desta prefeitura.** Os interessados a adquirir cópia do edital, deverão Solicitar informações no fone (66) 3559-1137 ou endereço de email licitanovohorizontedonorte@gmail.com, disponível também no site oficial deste município, site www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte - MT, 07 de março de 2019.

MARCOS RAFAEL DE SOUZA

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 68/2019

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 20 (Vinte) dias de férias ao servidor **Acácio Gorges**, portador do RG: nº 1425060 SSP/PR e do CPF: nº 408.415.09-20 lotado na Secretaria de Infra- Estrutura , no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA – ESTRUTURA**, sendo 10 (Dez) referente ao período aquisitivo de 2017/2018, e 10 (DEZ) referente ao período de 2018/2019 ,a partir do dia 06/03/2019 a 25/03/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 07 de Março de 2019.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISTRATO Nº. 002/2019 DO CONTRATO Nº 021/2017

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. SILVA-NO PEREIRA NEVES**, Exmo. Prefeito Municipal, e do outro lado a **Srª. FRANCINE SUELEN ASSIS LEITE**, brasileira, maior, portadora do RG. 2603781-5 SSP/MT, e do CPF nº: 058.660.111-23 ,Contratada na função de **TÉCNICA TEMPORÁRIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**, residente e domiciliada no Município de Novo Horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula Sétima do Contrato de prestação de Serviço nº. 021/2017, datado de 17/04/2017, com termino previsto para 31/12/2017, Aditado através do 2º Termo até 20/12/2019 torna-se rescindido a pedido da servidora a partir desta data: **01/03/2019**.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do contrato que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 01 de março de 2019.

Silvano Pereira Neve

Prefeito Municipal

Francine Suelen Assis Leite

Contratada

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Organizadora, nomeada pela Portaria nº 50, de 14 de Fevereiro de 2019, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a abertura das inscrições do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, conforme os termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e da Lei Municipal nº 1.244, de 12 de Fevereiro de 2019, e demais instrumentos legais mediante as condições previstas neste Edital, com a finalidade de selecionar pessoal para preenchimento de vagas para contratação por tempo determinado e formação de Cadastro de Reserva, em decorrência de necessidade excepcional de interesse público para o ano de 2019 e subsequentes.

1.0 – DAS VAGAS, REQUISITOS E CARACTERÍSTICAS.

1.1 – DAS VAGAS DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO/COMPLETO E MÉDIO COMPLETO:

CARGO	VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	SALÁRIO BASE	LOTAÇÃO
Agente de Combate a Endemias	00	04	40h	Ensino Médio Completo	R\$ 1.250,00	Secretaria Municipal de Saúde
ASB – Auxiliar de Saúde Bucal	01	02	40h	Ensino Médio Completo – Curso Técnico Específico da Área	R\$ 998,00	Secretaria Municipal de Saúde

Serviços Gerais	00	04	40h	Ensino Fundamental Incompleto	R\$1.149,46	Secretaria Municipal de Administração
Motorista II	00	04	40h	Ensino Fundamental Incompleto, Portador de CNH – D	R\$ 1.261,42	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Nutricionista	01	02	30h	Ensino Superior Completo com Capacitação Específica comprovada por Instituição credenciada e registro no CRN.	R\$ 3.303,54	Secretaria Municipal de Educação

2.0 – DAS INSCRIÇÕES

2.1 – As inscrições serão realizadas pessoalmente ou por procuração, no período de 11/03/2019 a 29/03/2019 das 07:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, na Rua Augusto de Souza, nº 171, centro, Novo Horizonte do Norte-MT.

2.2 – No caso da inscrição por procuração será exigida o reconhecimento da assinatura e a procuração original ou cópia autenticada que ficará retida no ato da inscrição, sendo necessária apresentação do CPF e RG do respectivo procurador.

2.3 – No ato da inscrição será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- Cédula de Identidade – RG;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Certificado de Escolaridade;
- Título Eleitoral.

2.4 – Não será aceita inscrição de menores de 18 anos.

2.5 – Não haverá taxa de inscrição.

2.6 – Só poderá haver inscrição para um cargo; havendo mais de uma inscrição de um mesmo candidato, o mesmo será considerado eliminado.

3.0 – REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO 3.1- O regime Jurídico dos candidatos aprovados no Processo Seletivo será o Estatutário, sob a forma de prestação de serviços e não gera vínculo empregatício. 3.2 – Os servidores contratados através deste Processo Seletivo Simplificado serão vinculados ao regime Previdenciário Social (INSS). **4.0 DAS PESSOAS COM DE DEFICIÊNCIA**

4.1. - As pessoas portadoras de deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal e fundamentado pelo artigo 18 da Lei Municipal nº 043/2011, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência de que são portadoras sejam compatíveis com o exercício do cargo, na proporção de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, desprezadas as frações, quando o percentual resultar número menor que 01 (um).

4.2- O candidato portador de deficiência deverá declarar, no momento da inscrição, essa condição e a deficiência da qual é portador, apresentando Laudo Médico Original, atestando a deficiência, com expressa referência ao código correspondente Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência. Este Laudo ficará retido e será anexado ao formulário de inscrição. Caso o candidato não anexe o laudo médico, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no formulário de inscrição. 4.3

- O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá interpor recurso em favor de sua situação. 4.4- Caso necessite de condições especiais para se submeter às provas previstas neste edital, o candidato portador de deficiência deverá solicitá-las por escrito, no momento da inscrição. 4.5- Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual, passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres. 4.6- O candidato portador de deficiência, se aprovado, quando de sua convocação para fins de contrato, será submetido a exames médicos e complementares, que terão decisão terminativa sobre a qualificação como deficiente ou não e o grau de deficiência que não o incapacite para o exercício do cargo. 4.7- Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, estas serão revertidas aos demais classificados, com a estrita observância da ordem de classificação. 4.8- As pessoas portadoras de deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e os critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida. 4.9- O candidato que, no ato da inscrição, se declarar portador de deficiência, se aprovado no Processo Seletivo, terá seu nome publicado na lista geral dos aprovados e em lista à parte.

5.0– DAS PROVAS

5.1 – As provas serão de múltipla escolha, para todos os cargos e para os cargos de MOTORISTA II, haverá prova prática.

5.1.1 – As provas de múltipla escolha serão realizadas na Escola Municipal Ulisses Guimarães, Avenida Kara José nº 395 – Centro, Novo Horizonte do Norte-MT, no dia 14/04/2019, das 08:00 h às 11:00 h. As provas práticas serão realizadas na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, na Rua Augusto de Souza, nº 171, centro, no dia 14/04/2019 das 13:00 h as 15:00 h.

5.2 – O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas com antecedência de no mínimo 30 minutos, munido de comprovante de inscrição, cédula original de identidade ou outros documentos originais com foto e caneta esferográfica azul ou preta.

5.3 – Não será permitida a realização da prova pelo candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o início, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso.

5.4 – Durante a prova não será permitida a consulta bibliográfica de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agenda eletrônica ou similar, telefone celular ou uso de qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização da prova.

5.5 – Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou terceiros, utilizando-se de qualquer forma de comunicação (verbal ou não-verbal), sobre o conteúdo da prova ou perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos.

5.6 – O candidato só poderá se ausentar do local da prova em caso de extrema necessidade, e acompanhado do fiscal de sala, sendo necessária a autorização da Comissão do Processo Seletivo.

5.7 – O candidato só poderá retirar-se do local de realização da prova após uma hora de seu início, tendo assinado seu nome em todas as folhas da mesma.

5.8 – Não serão computadas as questões não respondidas, que contenham rasuras ou que tenham mais de uma alternativa assinalada.

5.9 – O candidato deverá entregar a prova, podendo anotar as respostas para conferência do gabarito que será divulgado no dia 15/04/2019.

6.0 – DA COMPOSIÇÃO DA PROVA OBJETIVA

6.1 – Para os candidatos que concorrem ao Cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, SERVIÇOS GERAIS E MOTORISTA II a prova será composta de 30 (Trinta) questões abrangendo as seguintes áreas de conhecimentos:

MATÉRIA	Nº QUESTÕES	VALOR	SUB TOTAL
Português	10	3,0	30,0
Matemática	10	3,0	30,0
Conhecimentos Gerais	10	4,0	40,0
TOTAL GERAL			100

6.2 – Para os candidatos que concorrem ao Cargo de NUTRICIONISTA, a prova será composta de 40 (Quarenta) questões abrangendo as seguintes áreas de conhecimentos:

MATÉRIA	Nº QUESTÕES	VALOR	SUB TOTAL
Português	10	2,0	20,0
Matemática	10	2,0	20,0
Conhecimentos Gerais	10	1,0	10,0
Conhecimentos Específicos	10	5,0	50,0
TOTAL GERAL			100

7.0 – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS

7.1 – A prova será objetiva e as questões serão de múltiplas escolhas, com alternativas: **a, b, c, d**, para os níveis de ensino fundamental incompleto/ completo, ensino médio completo e de ensino superior completo;

7.2 – Os conteúdos da prova de nível ensino fundamental incompleto para os cargos de SERVIÇOS GERAIS E MOTORISTA II, serão:

a) - **Língua Portuguesa:** Interpretação de texto, ortografia, gramática e adequação vocabular.

b) - **Matemática:** Operações fundamentais (adição, subtração, divisão e multiplicação), geometria, números naturais, sistema de medidas e sistema monetário brasileiro.

c) - **Conhecimentos Gerais:** Atualidades, história e características do município de Novo Horizonte do Norte, história da Colonização de Mato Grosso, Orientação Geográfica, Divisão de MT, Solo, Clima, Hidrografia de Mato Grosso, realidade político, econômica e ambiental do Brasil.

7.3 – Os conteúdos da prova de nível médio para os cargos de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL serão:

a) - **Língua Portuguesa:** Ortografia (escrita correta das palavras), Divisão Silábica, Pontuação, Acentuação Gráfica, Flexão do substantivo (gênero – masculino e feminino), Número – (singular e Plural), Compreensão e Interpretação de Texto, Concordância Verbal e Nominal, Regência Nominal e Verbal, Semântica (Significado das Palavras), Níveis de Linguagem, Gênero Textuais, Estrutura Textual.

b) - **Matemática:** Operações fundamentais (adição, subtração, divisão e multiplicação), geometria, sistema de medidas e sistema monetário brasileiro, frações, porcentagens, regra de três simples e juros simples.

c) - **Conhecimentos Gerais:** Atualidades, história e características do município de Novo Horizonte do Norte, história da Colonização de Mato Grosso, Orientação Geográfica, Divisão de MT, Solo, Clima, Relevo e Hidrografia de Mato Grosso, realidade político econômica e ambiental do Brasil.

7.4 – Os conteúdos da prova de Nível Superior Completo com Credenciamento para o cargo NUTRICIONISTA, serão:

a) - **Língua Portuguesa:** Ortografia (escrita correta das palavras), Divisão Silábica, Pontuação, Acentuação Gráfica, Flexão do substantivo (gênero – masculino e feminino), Número – (singular e Plural) Compreensão e Interpretação de Texto, Concordância Verbal e Nominal, Regência Nominal e Verbal, Semântica (Significado das Palavras), Níveis de Linguagem, Gênero Textuais, Estrutura Textual.

b) - **Matemática:** Operações fundamentais (adição, subtração, divisão e multiplicação), geometria, sistema de medidas e sistema monetário brasileiro, frações, porcentagens, regra de três simples e juros.

c) - **Conhecimentos Gerais:** Atualidades, história e características do município de Novo Horizonte do Norte, história da Colonização de Mato Grosso, Orientação Geográfica, Divisão de MT, Solo, Clima, Hidrografia de Mato Grosso, realidade político econômica e ambiental do Brasil.

d) - **Conhecimentos Específicos:** Condições higiênicas-sanitárias dos alimentos. Boas práticas nos serviços de alimentação. Avaliação de perigos e pontos críticos. Contaminação dos alimentos. Higiene do manipulador. Higiene na operação de preparo dos alimentos. Fatores ligados à presença, número e proporção dos micro-organismos. Cálculo para dimensionamento do pessoal e número de substitutos. Custos e produtividade no serviço de alimentação controle de qualidade. Planejamento de um lactário. Fator de correção dos alimentos. Cálculo do número de refeições diárias. Nutrição nas diferentes fases de vida: infância, adolescência, adulto, idoso. Peso, estatura, percentual de gordura corporal. Nutrição na gravidez. Nutrição materno-infantil. Cuidado nutricional em doenças de má-absorção, anemia, câncer e AIDS. Cuidado nutricional em doenças gastrointestinais. Equilíbrio de energia e manejo do peso. Cálculo das necessidades energéticas e planejamento de dieta para portadores de doenças inflamatórias do Intestino, Diabetes Mellitus, Renais agudos e crônicos. Hepatopatias agudas e crônicas. Desnutrição. Planejamento alimentar nos pacientes com cardiopatia aguda e crônica. Pneumopatias agudas e crônicas. Nutrição nas doenças gastrointestinais. Macronutrientes e Oligoelementos. Nutrição e Atividade Física. Anorexia e Bulimia. Cuidado nutricional para recém-nascido de baixo peso e alto risco. Indicações e técnicas de ministração de nutrição enteral. Vias de acesso e complicações em nutrição enteral e parenteral. Nutrição enteral e parenteral em Pediatria, insuficiência renal, hepática e cardíaca. Nutrição e saúde

coletiva. Epidemiologia nutricional. Interações entre drogas e alimentos/nutrientes. Nutrição e saúde oral. Nutrição e hipertensão. Nutrição e doenças reumáticas. Planejamento de cardápios para escolares. Nutrição e saúde psíquica. Educação nutricional para coletividades. Segurança Alimentar e Nutricional. Programa Nacional de Alimentação Escolar. Legislação.

8.0– DO RESULTADO

8.1 – Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a média final, resultante da nota obtida, conforme o caso, 8.2 - na Prova Objetiva; 8.3 - Prova Objetiva e Prova Prática..

8.2 - Serão considerados aprovados os candidatos aos cargos de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, SERVIÇOS GERAIS E NUTRICIONISTA com média de classificação igual ou superior a 50% dos pontos totais da prova objetiva.

8.3 – Para os cargos de MOTORISTA II, serão considerados aprovados observando a média entre a nota da prova objetiva de múltipla escolha e a prova prática.

8.3.1 – O candidato deverá tirar pontuação igual ou superior a 50% da prova objetiva de múltipla escolha, para que possa ser considerada a nota da prova prática, caso contrário, a prova prática será desclassificada.

8.3.2 – Na prova prática a nota deverá ser superior a 50% da pontuação total prevista.

9.0 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 – Em caso de igualdade na pontuação obtida na Prova Objetiva, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Aquele que possuir a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal n.º 10.741/03, diante dos demais candidatos, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
- b) Obter maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Específicos;
- c) Obter maior número de acertos nas questões de Língua Portuguesa;
- d) Obter maior número de acertos nas questões de Matemática;
- e) Obter maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Gerais;
- f) Mediante sorteio, com a participação dos candidatos envolvidos.

10.0 – DOS RECURSOS (ANEXO I)

10.1 – Caberá recurso à Comissão contra resultado do Processo Seletivo Simplificado;

10.1 – O recurso contra a classificação do resultado deverá ser apresentado com a assinatura do próprio candidato, ou, pelo procurador munido de procuração reconhecida em cartório, e protocolado na Secretaria Municipal de Administração, entre os dias 23 e 24/04/2019, das 07:00h às 11:00h, ou, das 13:00h às 17:00h;

10.2 – O recurso deverá ser apresentado de forma legível e conter:

- a) nome e número de inscrição do candidato, bem como indicação da vaga/área a que está concorrendo;
- b) argumentação lógica, consistente e material bibliográfico, quando for o caso;

10.3 – Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital.

10.4 - As alterações de pontuação de candidatos na seleção, que vierem a ocorrer após análise dos recursos, estarão disponíveis em editais complementares divulgados nos órgãos públicos.

10.5 – A decisão final da Comissão do Processo Seletivo será soberana e irrecorrível, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

11.0 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

11.1 – Por ocasião da contratação deverão ser apresentadas cópias e/ou os seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Identidade – RG;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia do Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral;
- d) Cópia do PASEP;
- e) Cópia do Certificado de Escolaridade ou Diploma;
- f) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (se do sexo masculino)
- h) Cópia do Comprovante de Endereço;
- i) Carteira Profissional de Trabalho;
- j) Atestado de Boa Saúde Física e Emocional;
- k) Declaração de próprio punho de não acúmulo de cargo/função pública;
- l) Declaração de Bens;
- m) Certidão de antecedentes Criminais
- n) Outros documentos que a Prefeitura/Secretaria Municipal de Administração julgar necessário.

12.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A convocação para contratação dos candidatos aprovados será de acordo com a necessidade da Administração, não gerando a aprovação o direito à nomeação.

12.2 – Para efeito de contratação, fica o candidato sujeito à aprovação em exames médico e à apresentação de todos os documentos que lhe forem exigidos.

12.3 – O Processo Seletivo Simplificado terá **validade de um ano**, podendo ser Prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade da Administração.

12.4 – A organização, realização e publicação do resultado deste Processo Seletivo Simplificado será atribuição da Comissão nomeada para esta atividade.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Novo Horizonte do Norte-MT, 07 de Março de 2019.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Reinaldo Aparecido Rodrigues de Oliveira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Simplificado 001/2019

ANEXO I**CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019**

Publicação do Edital 001/2019	07/03/2019
Prazo das inscrições	11 a 29/03/2019
Homologação das inscrições	03/04/2019
Prazo p/ recurso de homologação das inscrições	04 e 05/04/2019
Publicação da decisão de recurso	09/04/2019
Provas Objetivas	14/04/2019
Prova Prática	14/04/2019
Divulgação do gabarito (na Prefeitura)	15/04/2019
Recurso contra o gabarito	16 e 17/04/2019
Divulgação do gabarito oficial	18/04/2019
Resultado preliminar	22/04/2019
Recurso contra a classificação do resultado	23 e 24/04/2019
Resultado oficial (final)	25/04/2019
Homologação final	25/04/2019

Novo Horizonte do Norte-MT, 07 de Março de 2019.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Reinaldo Aparecido Rodrigues de Oliveira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Simplificado 001/2019

ANEXO II**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

Agente de Combate a Endemias: Executar o plano de combate aos vetores: Dengue, leishmaniose; chagas, educação em saúde, detetização, limpeza e exames; Realizar pesquisa de triatomíneos em domicílios em áreas endêmicas; Realizar identificações e eliminações de focos e/ou criadouros de Aedes Aegypti e Aedes Albopictus em imóveis; Realizar levantamento, investigação e/ou monitoramento de flebotomíneos no município, conforme classificação epidemiológica para leishmaniose visceral; Prover sorologia de material coletado em carnívoros e roedores para detecção de circulação de peste em áreas focais; Realizar borrifação em domicílios para controle de triatomíneos em área endêmica; Realizar tratamento de imóveis com focos de mosquito, visando o controle da dengue; Realizar educação em saúde em escolas e outros seguimentos; Dedetizar para combater ao Dengue e outros insetos.

Auxiliar de Saúde Bucal: Compete ao técnico em saúde bucal, sempre sob supervisão com a presença física do cirurgião-dentista, na proporção máxima de 1 (um) CD para 5 (cinco) TSBs, além das de auxiliar em saúde bucal, as seguintes atividades: a) participar do treinamento e capacitação de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; b) participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; c) participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; d) ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista;

e) fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; f) supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; g) realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; h) inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; i) proceder à limpeza e à antisepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; j) remover suturas; k) aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; l) realizar isolamento do campo operatório; e, m) exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares.

Serviços Gerais: varrer ruas, terrenos e outros logradouros públicos; roçar, capinar e limpar materiais e pastagens das estradas, ruas e outros; fazer a coleta e transporte de lixo para caminhões; carregar e descarregar caminhões com materiais de construção e volumes em geral; cavar e limpar valas, valetas, bueiros, fossas e outros; fazer a limpeza de córregos e ribeirões; drenar e aterrar depressões ou escavações das estradas; auxiliar na construção e reparo de pontes, bueiros e mata-burros; cavar o solo para implantação de manilhas; preparar qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e concreto; carregar tijolos, telhas, tacos e outros, bem como auxiliar no assentamento dos mesmos; zelar pela guarda e conservação das ferramentas e/ou equipamentos de trabalho; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Motorista II: Conduzir ambulâncias, veículos de passeio, peruas e/ou caminhões trucados, transportando passageiros e/ou cargas diversas para locais determinados, responsabilizando-se pelo bem estar dos passageiros e fazendo coordenando o carregamento e descarga de materiais diversos, anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; conduzir as máquinas sob sua responsabilidade para abastecimento, controlando sempre o nível de combustível necessário aos mesmos; executar outras atribuições afins.

Nutricionista: Executar atividade à sua respectiva formação profissional em nível superior, orientação a execução dos trabalhos e desenvolvendo atividades de programação em sua área de atuação profissional desenvolvendo sugestões e melhorias em seu campo de atividade. Controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos; garantir a qualidade dos alimentos e serviços da área; ministrar cursos de treinamento para servidores da área; auxiliar a comissão de licitação na escolha de produtos com a melhor relação custo/benefício; comprar alimentos, materiais e utensílios de cozinha, com autorização do órgão competente; fazer reuniões para observar o nível de rendimento, habilidade, higiene e aceitação dos alimentos pelos comensais, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços; elaborar cardápios em geral; desenvolver programas de educação alimentar; desenvolver e apresentar estudos técnicos para a melhoria dos serviços; estabelecer como rotina diária a degustação de alimentos; proceder visitar técnicas nas escolas e hospital para fazer a supervisão educacional; monitorar constantemente as condições de higiene e sanitárias da alimentação enviada aos escolares; realizar a organização de cardápios e designação de funcionários para eventos especiais; Cumprir determinações emanadas de ordem superior, fazer atendimentos as pessoas com necessidades de acompanhamentos de Nutricionista no município.

Novo Horizonte do Norte-MT, 07 de Março de 2019.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Reinaldo Aparecido Rodrigues de Oliveira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Simplificado 001/2019

ANEXO III

Modelo-padrão de formulário para interposição de recurso

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO 001/2019 DA PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – MT

Eu,....., portador do documento de identidade nº....., CPF, inscrição nº.....
....., para concorrer a uma vaga no Processo Seletivo 001/2019, da Prefeitura de Novo Horizonte do Norte/MT, para o Cargo de
..... apresento recurso junto à Comissão contra decisão da mesma.

A decisão objeto de contestação é.....

..... (explicitar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são (explicitar os argumentos, fundamentar):

Se necessário anexe documentos, referências e/ou outras fontes externas, listando-as abaixo:

Novo Horizonte do Norte/MT, ...de março de 2019.

Assinatura

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 66/2019**

“Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível da servidora efetiva, e dá outras providências”.

O Ex.mo Sr. **Silvano Pereira Neves**, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere ao cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica concedido Progressão Funcional à servidora efetiva, abaixo relacionada, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, Parágrafo Único do Art. 30 e Alínea C do Art. 35 da Lei nº 532/01.

Nome	Cargo	Classe/Nível Atual	Classe/Nível Novo
Clarice Rezer	Professora	Nível II	Nível III, Classe C

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 01 de Março de 2019.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019**

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2019, e resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Madeira Serrada para Atender as necessidades da Secretaria de Transporte e Obras do Município de Novo Mundo MT.**

Novo Mundo – MT, em 07 de março de 2019.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº. 118/2019 DE 01 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **LOURIVAL DA SILVA NOLETO**, portador da RG nº 02758284004-2/GEJSC-MA e CPF nº 018.409.123-32 do cargo de SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE do município de Novo Santo Antônio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Março de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 117/2019 DE 02 DE JANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA IZABEL DE MENESES**, portadora da RG nº 1087204-3/SSP-MT e CPF nº 545.882.191-20, para exercer a função comissionada de Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Novo Santo Antônio – MT, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Março de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 116/2019 DE 01 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO CARGO DE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Servidora **MARIA ALICE ALVES DE SOUZA SOARES**, portadora da RG nº 441.915/SSP-MT e CPF nº 328.785.401-15 do cargo de SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Novo Santo Antônio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Março de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 115/2019 DE 01 DE MARÇO DE 2019

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Servidora **LUMA LAIS SOUZA MENDES**, portadora da RG nº 18050123/SSP/MT e CPF nº 021.569.051-69 para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 012/2019 – OBJETO: REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, DESINTOMETRIA ÓSSEA, UROGRAFIA EXCRETORA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: CLINICA MEDICA VALE DO ARAGUAIA LTDA EPP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Março de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 114/2019 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Servidora **ZILVAN FERNANDES COSTA**, portador da RG nº 2.079.029-5/SSP/MT e CPF nº 028.673.951-86 para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 011/2019 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO MESA PARA COMPUTADOR PARA A SALA DE INCLUSÃO DIGITAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

CONTRATADA: PAPELARIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 28 de Fevereiro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 113/2019 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Servidora **QUEILA GAMA DA SILVA**, portadora da RG nº 2.130.611-7/SSP/MT e CPF nº 033.294.411-51 para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 010/2019 – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

CONTRATADA: EDMÁRIO GONÇALVES RESENDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 25 de Fevereiro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 112/2019 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Servidora **SOLANGE LIRA FONSECA SANDES**, portadora da RG nº 60.927/SSP/TO e CPF nº 875.484.021-04 para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 009/2019 – OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA TIPO I, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO E LAZER NA REALIZAÇÃO DO EVENTO “54º FESTEJOS DE SANTO ANTÔNIO”.

CONTRATADA: JOÃO BATISTA LOPES – ME PORTO BELLO PRODUÇÕES E EVENTOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 20 de Fevereiro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 111/2019 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Servidora **SOLANGE LIRA FONSECA SANDES**, portadora da RG nº 60.927/SSP/TO e CPF nº 875.484.021-04 para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 007/2019 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM A DUPLA “ZÉ RICARDO & THIAGO”, DURANTE O EVENTO “54º FESTEJOS DE SANTO ANTÔNIO” QUE SERÁ REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO NO PERÍODO DE 04/06 À 13/06/2019. O SHOW SERÁ REALIZADO NO DIA 08/06/2019.

CONTRATADA: JOÃO BATISTA LOPES – ME PORTO BELLO PRODUÇÕES E EVENTOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 19 de Fevereiro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 110/2019 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, CONFORME ARTIGO 110 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, CUMULADO COM INCISO II, DO ARTIGO 106, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CUMULADO COM ARTIGO 62, INCISO I, DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Fica cedida a servidora **MAIARA GONÇALVES AGUIAR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula n.º 287, pertencente ao quadro da Administração Direta, para prestar serviços por dois (02) anos junto a Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada – MT.

Art. 2º A cessão da servidora ora referida, será sem ônus para o órgão de origem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 14 de Fevereiro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA N.º. 109/2019 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 408/2019, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, observada a Lei Municipal n.º 408/2019, autorizada a proceder a Contratação por tempo determinado da Sra. **FLAVIA REGO WANDERLEY**, brasileira, portadora da RG n.º 2060415-7/SSP-MT e CPF n.º 031.123.621-95 para exercer o cargo de **RECEPCIONISTA** na Secretaria Municipal de Administração, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Parágrafo Único – A referida contratação se efetivará mediante assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado pelas partes acordadas e respectivas testemunhas, pelo prazo estabelecido no Artigo 4º da Lei Municipal n.º 408/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 12 de Fevereiro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 108/2019 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Portaria Municipal n.º 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Servidor **ANDRÉ PEREIRA DIAS**, portador da RG n.º 0220675620020/SSP-PA e CPF n.º 026.748.561-14 para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO n.º. 006/2019 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE PINTOR PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE PAREDES NA ESCOLA MUNICIPAL RURAL ANTÔNIO LOUZEIRO DE FREITAS NA VILA TRINDADE NESTE MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

CONTRATADA: RAIMUNDO FERREIRA PAIVA 82012640130.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 08 de Fevereiro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA N.º. 106/2019 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 408/2019, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, observada a Lei Municipal n.º 408/2019, autorizada a proceder a Contratação por tempo determinado do Sr. **SIDIMAR DE SALLES**, brasileiro, portador da RG n.º 2686432-0/SSP-MT e CPF n.º 062.773.231-30 para exercer o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** na Secretaria Municipal de Obras, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Parágrafo Único – A referida contratação se efetivará mediante assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado pelas partes acordadas e respectivas testemunhas, pelo prazo estabelecido no Artigo 4º da Lei Municipal n.º 408/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Fevereiro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA N.º. 105/2019 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 408/2019, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, observada a Lei Municipal nº 408/2019, autorizada a proceder a Contratação por tempo determinado do Sr. **WELINGTON DE ALMEIDA XAVIER**, brasileiro, portador da RG nº 2437608-68/SSP-MT e CPF nº 048.445.761-60 para exercer o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** na Secretaria Municipal de Obras, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Parágrafo Único – A referida contratação se efetivará mediante assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado pelas partes acordadas e respectivas testemunhas, pelo prazo estabelecido no Artigo 4º da Lei Municipal nº 408/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Fevereiro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 104/2019 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 408/2019, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, observada a Lei Municipal nº 408/2019, autorizada a proceder a Contratação por tempo determinado do Sr. **WELTON LUZ MACIEL**, brasileiro, portador da RG nº 2297263-3/SSP-MT e CPF nº 043.920.261-24 para exercer o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** na Secretaria Municipal de Obras, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Parágrafo Único – A referida contratação se efetivará mediante assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado pelas partes acordadas e respectivas testemunhas, pelo prazo estabelecido no Artigo 4º da Lei Municipal nº 408/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Fevereiro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 103/2019 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 408/2019, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, observada a Lei Municipal nº 408/2019, autorizada a proceder a Contratação por tempo determinado do Sr. **MARCIO MONTEIRO MEIRA**, brasileiro, portador da RG nº 16768507/SSP-MT e CPF nº 972.052.491-04 para exercer o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** na Secretaria Municipal de Obras, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Parágrafo Único – A referida contratação se efetivará mediante assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado pelas partes acordadas e respectivas testemunhas, pelo prazo estabelecido no Artigo 4º da Lei Municipal nº 408/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Fevereiro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 102/2019 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 408/2019, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, observada a Lei Municipal nº 408/2019, autorizada a proceder a Contratação por tempo determinado do Sr. **JOÃO BARBOSA**, brasileiro, portador da RG nº 20028985-8/SSP-SP e CPF nº 089.761.218-30 para exercer o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** na Secretaria Municipal de Obras, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Parágrafo Único – A referida contratação se efetivará mediante assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado pelas partes acordadas e respectivas testemunhas, pelo prazo estabelecido no Artigo 4º da Lei Municipal nº 408/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Fevereiro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 101/2019 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 408/2019, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, observada a Lei Municipal nº 408/2019, autorizada a proceder a Contratação por tempo determinado do Sr. **MARCELON OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, portador da RG nº 437.743-0/DGPC-GO e CPF nº 845.644.901-68, para exercer o cargo de **TRATORISTA** na Secretaria Municipal de Obras, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Parágrafo Único – A referida contratação se efetivará mediante assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado pelas partes acordadas e respectivas testemunhas, pelo prazo estabelecido no Artigo 4º da Lei Municipal nº 408/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Fevereiro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 100/2019 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 408/2019, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, observada a Lei Municipal nº 408/2019, autorizada a proceder a Contratação por tempo determinado da Sra. **ELIENE COSTA**, brasileira, portadora da RG nº 1.804.922-2/SSP-MT e CPF nº 024.498.921-41, para exercer o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** na Secretaria Municipal de Saúde, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Parágrafo Único – A referida contratação se efetivará mediante assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado pelas partes acordadas e respectivas testemunhas, pelo prazo estabelecido no Artigo 4º da Lei Municipal nº 408/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Fevereiro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 099/2019 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 408/2019, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, observada a Lei Municipal nº 408/2019, autorizada a proceder a Contratação por tempo determinado da Sra. **FRANCISCA ILUMINATA**, brasileira, portadora da RG nº 2.008.56052/SSP-CE e CPF nº 283.661.073-53, para exercer o cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA** na Secretaria Municipal de Educação fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Parágrafo Único – A referida contratação se efetivará mediante assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado pelas partes acordadas e respectivas testemunhas, pelo prazo estabelecido no Artigo 4º da Lei Municipal nº 408/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Fevereiro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 098/2019 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 408/2019, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, observada a Lei Municipal nº 408/2019, autorizada a proceder a Contratação por tempo determinado da Sra. **NEUZI FRANCISCA DA SILVA MALTA**, brasileira, portadora da RG nº 2.437.588-8/SSP-MT e CPF nº 251.562.922-91, para exercer o cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA** na Secretaria Municipal de Educação, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Parágrafo Único – A referida contratação se efetivará mediante assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado pelas partes acordadas e respectivas testemunhas, pelo prazo estabelecido no Artigo 4º da Lei Municipal nº 408/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Fevereiro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 097/2019 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 408/2019, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, observada a Lei Municipal nº 408/2019, autorizada a proceder a Contratação por tempo determinado da Sra. **JANAINA CAMPOS DINARDI**, brasileira, portadora da RG nº 5.013.353-2/SSP-SP e CPF nº 953.844.801-49, para exercer o cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA** na Secretaria Municipal de Educação, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Parágrafo Único – A referida contratação se efetivará mediante assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado pelas partes acordadas e respectivas testemunhas, pelo prazo estabelecido no Artigo 4º da Lei Municipal nº 408/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Fevereiro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 096/2019 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 408/2019, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, observada a Lei Municipal nº 408/2019, autorizada a proceder a Contratação por tempo determinado da Sra. **DINÁ FLORIANO DE FREITAS**, brasileira, portadora da RG nº 1.587.499/SSP-GO e CPF nº 876.468.891-72, para exercer o cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA (CIÊNCIAS E ENSINO RELIGIOSO)** na Secretaria Municipal de Educação, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Parágrafo Único – A referida contratação se efetivará mediante assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado pelas partes acordadas e respectivas testemunhas, pelo prazo estabelecido no Artigo 4º da Lei Municipal nº 408/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Fevereiro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 095/2019 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 408/2019, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, observada a Lei Municipal nº 408/2019, autorizada a proceder a Contratação por tempo determinado da Sra. **CLERES NUNES DA SILVA**, brasileira, portadora da RG nº 1.606.62-0/SSP-MT e CPF nº 008.106.881-66, para exercer o cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA** na Secretaria Municipal de Educação, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Parágrafo Único – A referida contratação se efetivará mediante assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado pelas partes acordadas e respectivas testemunhas, pelo prazo estabelecido no Artigo 4º da Lei Municipal nº 408/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Fevereiro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 094/2019 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 408/2019, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, observada a Lei Municipal nº 408/2019, autorizada a proceder a Contratação por tempo determinado da Sra. **CERISA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora da RG nº 1.684.450-5/SSP-MT e CPF nº 002.002.331-65, para exercer o cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA** na Secretaria Municipal de Educação, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Parágrafo Único – A referida contratação se efetivará mediante assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado pelas partes acordadas e respectivas testemunhas, pelo prazo estabelecido no Artigo 4º da Lei Municipal nº 408/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Fevereiro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 093/2019 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 408/2019, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, observada a Lei Municipal nº 408/2019, autorizada a proceder a Contratação por tempo determinado da Sra. **AILDES RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, portador da RG nº 2.1696.156/SSP-GO e CPF nº 547.321.581-53, para exercer o cargo de **PROFESSOR DE MATEMÁTICA** na Secretaria Municipal de Educação, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Parágrafo Único – A referida contratação se efetivará mediante assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado pelas partes acordadas e respectivas testemunhas, pelo prazo estabelecido no Artigo 4º da Lei Municipal nº 408/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Fevereiro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 092/2019 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 408/2019, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, observada a Lei Municipal nº 408/2019, autorizada a proceder a Contratação por tempo determinado da Sra. **VILMA MILHOMEM GUIMARÃES ALVES**, brasileira, portadora da RG nº 1.638.227-7/SSP-MT e CPF nº 009.655.461-44, para exercer o cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO**

PROFISSIONALIZADO (TDI) na Secretaria Municipal de Educação, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Parágrafo Único – A referida contratação se efetivará mediante assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado pelas partes acordadas e respectivas testemunhas, pelo prazo estabelecido no Artigo 4º da Lei Municipal nº 408/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Fevereiro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 091/2019 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 408/2019, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, observada a Lei Municipal nº 408/2019, autorizada a proceder a Contratação por tempo determinado da Sra. **RENATA GUIMARÃES SALES**, brasileira, portadora da RG nº 4.751.702/SSP-GO e CPF nº 005.641.561-32, para exercer o cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO (TDI)** na Secretaria Municipal de Educação, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Parágrafo Único – A referida contratação se efetivará mediante assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado pelas partes acordadas e respectivas testemunhas, pelo prazo estabelecido no Artigo 4º da Lei Municipal nº 408/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Fevereiro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 090/2019 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 408/2019, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, observada a Lei Municipal nº 408/2019, autorizada a proceder a Contratação por tempo determinado da Sra. **MARIA JOSÉ DE JESUS LIMA**, brasileira, portadora da RG nº 3.701.501/SSP-GO e CPF nº 014.380.891-55 para exercer o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO (TDI)** na Secretaria Municipal de Educação, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Parágrafo Único – A referida contratação se efetivará mediante assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado pelas partes acordadas e respectivas testemunhas, pelo prazo estabelecido no Artigo 4º da Lei Municipal nº 408/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Fevereiro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 089/2019 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 408/2019, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, observada a Lei Municipal nº 408/2019, autorizada a proceder a Contratação por tempo determinado da Sra. **SILVILANE SOARES CARDOSO**, brasileira, portadora da RG nº 2.253.742-2/SSP-MT e CPF nº 035.564.041-41, para exercer o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO (TDI)** na Secretaria Municipal de Educação, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Parágrafo Único – A referida contratação se efetivará mediante assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado pelas partes acordadas e respectivas testemunhas, pelo prazo estabelecido no Artigo 4º da Lei Municipal nº 408/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Fevereiro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 088/2019 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 408/2019, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, observada a Lei Municipal nº 408/2019, autorizada a proceder a Contratação por tempo determinado do Sr. **MANOEL OLIVEIRA LOPES**, brasileiro, portador da RG nº 2.508.635-94/SSP-MT e CPF nº 817.171.211-87, para exercer o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO** na Secretaria Municipal de Educação, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Parágrafo Único – A referida contratação se efetivará mediante assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado pelas partes acordadas e respectivas testemunhas, pelo prazo estabelecido no Artigo 4º da Lei Municipal nº 408/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Fevereiro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 087/2019 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 408/2019, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, observada a Lei Municipal nº 408/2019, autorizada a proceder a Contratação por tempo determinado da Sra. **LORRANE COSTA DA SILVA**, brasileira, portadora da RG nº 2.098.938-5/SSP-MT e CPF nº 031.222.891-05 para exercer o cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO (TDI)** na Secretaria Municipal de Educação, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Parágrafo Único – A referida contratação se efetivará mediante assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado pelas partes acordadas e respectivas testemunhas, pelo prazo estabelecido no Artigo 4º da Lei Municipal nº 408/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Fevereiro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 086/2019 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 408/2019, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, observada a Lei Municipal nº 408/2019, autorizada a proceder a Contratação por tempo determinado da Sra. **ELIDIANE RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, portadora da

RG nº 1.680.733-2/SSP-MT e CPF nº 031.537.691-09, para exercer o cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO (TDI)** na Secretaria Municipal de Educação, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Parágrafo Único – A referida contratação se efetivará mediante assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado pelas partes acordadas e respectivas testemunhas, pelo prazo estabelecido no Artigo 4º da Lei Municipal nº 408/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Fevereiro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº: 019/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 008/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 019/2019

Dispensa de Licitação nº: 008/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SITE ELETRÔNICO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT..

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio estado de Mato Grosso o **SENHOR ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 019/2019, **RATIFICA** a declaração de Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa para prestação de Serviços de Hospedagem Suporte e Manutenção do Site Eletrônico. Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 008/2019.

FAVORECIDA: **M.P. DE OLIVEIRA S. SOLUÇÕES WEB - ME**

CNPJ: **14.728.004/0001-03**

VALOR TOTAL: **R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Novo Santo Antônio-MT 07 de Março de 2019

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 6/2019**

PREGÃO PRESENCIAL 004/2018

ARP Nº 6/2019 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada **E. R. LOPES - EPP, CNPJ: 08.656.178/0001-05**, tendo por objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. **Vigência: 22/02/2019 A 22/02/2020. Valor Total Global R\$ 1.122.159,27 (um milhão e cento e vinte e dois mil e cento e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos).** Preços Registrados: Departamento de Licitações e Contratos, em 07 de março de 2019.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	498525	ABACAXI PEROLA- (peso acima de 1kg cada) fresco, em perfeito estado de desenvolvimento , nao se- rao permitidos danos que lhe alterem a conformacao e a aparencia necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfuracoes .	UNIDADE	7.500,00	6,80	51.000,00
2	498581	ACHOCOLATADO EM PO DIET- obtido pela mistura de maltodextrina, cacau lecitinado, leite desnatado em po, soro de leite, vitaminas e minerais, edulcorantes artificiais:ciclamato de sodio,aspartame, sacarina sodica e acesulfame de potassio ,emb. de 210gr	UNIDADE	710,00	14,10	10.011,00
3	498583	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, COM ASPECTO COR , CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO, SEM FERMENTACAO,ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO APROPRIADO. PACOTE DE 2 KG	PACOTE	19.050,00	3,80	72.390,00
4	498529	ALFACE - lisa , fresca,extra,tamanho e coloracao uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e in- tacta, isenta de enfermidades, livre de residuos de fertilizantes, livre de agrotoxico, sem danos fisicos e mecanicos sem danos fisicos, acondicionada	UNIDADE	3.550,00	3,90	13.845,00
5	498530	ALHO - A GRANEL GRANDE, APARENCIA FRESCA E SA, COLHIDOS AO ATINGIREM GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO E PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, ISENTO DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FISICA OU MECANICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES	KILO	1.180,00	17,00	20.060,00
6	498586	AMIDO DE MILHO- produto amilaceo extraido do milho, com aspecto cor, cheiro e sabor proprios, com umidade maxima de 14% por peso, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plastico impermeavel , fechado com 1 kg,	KILO	1.005,00	5,00	5.025,00
7	498535	BATATA INGLESA -grauda selecionada fresca, compacta, firme , coloracao uniforme , aroma, cor, tipi- cos da especie , em perfeito estado de desenvolvimento .Necessita estar isenta de sujidades , parasitas, rachaduras, cortes e perfuracoes.	KILO	4.680,00	4,90	22.932,00
8	498594	BEBIDA LACTEA FERMENTADA COM POLPA DE FRUTAS SABOR MORANGO-constituído da mistu- ra de leite pasteurizado padronizado e/ou leite em po reconstituído,soro de leite liquido, acucares, amido ou amidos modificados e/ ou maltodextrina,	LITRO	3.170,00	3,35	10.619,50
9	498595	BEBIDA LACTEA FERMENTADA COM POLPA DE FRUTAS SABOR SALADA DE FRUTA -constituído da mistura de leite pasteurizado padronizado e/ou leite em po reconstituído,soro de leite liquido, acucares, litro	LITRO	3.170,00	3,35	10.619,50
10	498614	BISCOITO DE POLVILHO- biscoito com sal , tipo polvilho , sem gluten e que nao contenha leite ou deri- vados a rotulagem deve conter no minimo as seguintes informacoes,nome ou marca,ingredientes, ingredientes, data de fabricacao e de validade, pct 100g	PACOTE	1.200,00	3,50	4.200,00
11	498605	BISCOITO DOCE SEM LACTOSE - SEM RECHEIO -TIPO BOLACHA, COMPOSICAO BASICA COM FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR,OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP. PACOTE 400G	PACOTE	2.850,00	3,50	9.975,00
12	498602	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA CHOCOLATE - BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO CHOCO- LATE,COMPOSICAO BASICA COM FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR,OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, CX COM 21UN X400 G	CAIXA	615,00	103,80	63.837,00
13	498616	BISCOITO SALGADO SEM LACTOSE- COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VE- GETAL HIDROGENADA, AMIDO DE MILHO, SAL, REFINADO, AGUA E OUTRAS SUBSTANCIAS ALIMENTICIAS PERMITIDAS, ISENTO DE LACTOSE, PROTEINA DO LEITE E E/OU TRACOS DE LEITE, PCT 400gr	PACOTE	2.850,00	3,50	9.975,00
14	498603	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE COCO - SEM RECHEIO -COMPOSICAO BASICA COM FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR,OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, ACONDICIONADA EM CX DE PAPELAO REFORCADA , CX 15 undX800G	CAIXA	695,00	118,90	82.635,50
15	498619	CAMOMILA, CONSTITUIDO DE FLORES, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, DE COR ..., COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, EM EMBALAGEM APROPRIADA pct 10 g	PACOTE	5.250,00	1,45	7.612,50
16	498621	CANJIQUEINHA- de milho amarelo, nao devera apresentar residuos, impurezas, bolor ou cheiro nao ca- racteristico, deve ser fabricado com materias primas sas e limpas, devera estar em perfeito estado de conservacao , embalagem com 500gr	PACOTE	1.740,00	2,05	3.567,00
17	498540	CEBOLINHA VERDE- fresca, com cor, odor e sabor proprios, de especies especimes, vegetais genui- nas e sas, bem desenvolvida, ausencia de sujidades, parasitas e larvas, isento de substancias, terrosas e corpos, livre de residuos de fertilizantes (maco)	UNIDADE	2.070,00	4,35	9.004,50
18	498544	COUVE-tipo folha , fresca, tamanho e coloracao uniformes , devendo ser bem desenvolvida, firme e in- tacta, livre de residuos de fertilizantes, , sujidades, sem parasitas e larvas, sem danos fisicos e mecanicos oriundos de manuseio e transporte, (MACO)	UNIDADE	1.695,00	4,50	7.627,50
19	498545	ESPINAFRE- fresco, tamanho e coloracao uniformes , devendo ser bem desenvolvido, firme e intacta, livre de residuos de fertilizantes, sujidades, sem parasitas e larvas, sem danos fisicos e mecanicos oriundos de manuseio e transporte, (MACOS)	UNIDADE	1.135,00	10,00	11.350,00
20	498634	EXTRATO DE TOMATE- CONCENTRADO,PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POL- PA DE TOMATE por processo tecnologico, preparado com frutos maduros selecionados sem pele,sementes e corantes artificiais, isentos de sujidades e fermentacao, pesando1.080 gramas	UNIDADE	5.250,00	5,80	30.450,00
21	498635	FARINHA DE ARROZ - obtida do arroz triturado, sabor neuro, sem gluten, isenta de sujidades, parasi- tas, mofo e materiais estranhos a sua composicao, com identificacao do produto, valor nutricional do produto,rotulo com igredientes, pacote de 500g	UNIDADE	575,00	3,99	2.294,25
22	498638	FARINHA DE MILHO- tipo flocao ,pre-cozida,obtida do grau do milho, torrado e peneirado, na cor, ama- rela, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em saco plastico, atoxico, com plastico,atoxico, com identificacao do produto, pct de 500G	UNIDADE	525,00	2,20	1.155,00

23	498643	FEIJAO - PRETO, TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SAOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO DE 1KG	PACOTE	1.480,00	6,52	9.649,60
24	498645	FERMENTO QUIMICO - PARA BOLO, TIPO EM PO, COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO, FOSFATO MONOCALCICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. POTE DE 100G	FRASCO	2.010,00	2,15	4.321,50
25	498574	FILE DE FRANGO-semi processado, congelado, sem osso e sem pele, sem tempero, com aspecto, cor e sabor proprio, sem manchas e parasitas, embalada, selada em saco plastico virgem,	KILO	6.380,00	11,75	74.965,00
26	498546	LARANJA PERA - fresca, compacta, firme, aroma, cor, tipicos da especie, em perfeito estado de desenvolvimento. Nao permitidos danos que lhe alterem a conformacao e a aparencia, isentas de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfuracoes	KILO	20.250,00	2,45	49.612,50
27	498647	LEITE DESNATADO UHT-LONGA VIDA, DESNATADO, TEOR MAXIMO DE 0,5% DE GORDURA, RECIPIENTE HERMETICO EM TIPO TETRA PAK, COM TAMPA VALIDADE DE NO MINIMO 90 DIAS, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA, CX COM 12 UND DE 1 LITRO	CAIXA	740,00	41,75	30.895,00
28	498651	LEITE EM PO DE SOJA - EM PO, EMBALAGEM ADEQUADA AO PRODUTO, PROTEINA ISOLADA DA SOJA, ISENTO DE SACAROSE E LACTOSE, COM VITAMINAS E MINERAIS, NA EMBALAGEM DEVERA TER IDENTIFICACAO DO FABRICANTE, LATA DE 300G	UNIDADE	563,00	18,99	10.691,37
29	498650	LEITE EM PO SEM LACTOSE- leite integral -instataneo, zero lactose, embalagem contendo 380g, ingrediente: ingrediente: leite integral, enzima, lactase, vitaminas A e D e emulsificante lecitina de soja, sem gluten, na embalagem, lata 380 G	UNIDADE	615,00	17,50	10.762,50
30	498649	LEITE SEM LACTOSE UHT- longa vida, processado por uht, zero lactose, semidesnatado, liquida, embalagem contendo 1000ml, com validade acima de 90 dias, caixa com 12 und x 1lt	CAIXA	615,00	54,00	33.210,00
31	498652	LENTILHA - de primeira, nova, constituída de graos inteiros e saos, com umidade máxima de 15% por peso, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em saco de polietileno. Acondicionado em saco plastico, validade minima de 04	PACOTE	520,00	7,19	3.738,80
32	498547	LIMAO -TAHITY, OTIMA QUALIDADE, FRESCO, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, LIVRE DE SUJIDADES, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADO EM SACO, PESO POR KG	KILO	680,00	4,00	2.720,00
33	498548	MACA NACIONAL - fresca, de otima qualidade, compacta, firme, coloracao uniforme, aroma, cor, tipicos da especie, em perfeito estado de desenvolvimento. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfuracoes.	KILO	11.650,00	5,95	69.317,50
34	498654	MACARRAO TIPO CONCHINHA -massaalimenticia -tipo seca para sopa, formato conchinha, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos e demais substancias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, pct 500g	PACOTE	3.170,00	2,60	8.242,00
35	498657	MACARRAO TIPO PARAFUSO -massaalimenticia -tipo seca para sopa, formato parafuso, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos e demais substancias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, pct 500g	PACOTE	4.700,00	2,85	13.395,00
36	498551	MANGA - TOMMY ATKINS, DE PRIMEIRA, TAMANHO, COR, E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, PESO POR KG.	KILO	1.480,00	8,70	12.876,00
37	498552	MELANCIA-peso acima de 10kg fresca, de otima qualidade, compacta, firme, coloracao uniforme, aroma, cor, tipicos da especie, em perfeito estado de desenvolvimento. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfuracoes.	KILO	3.700,00	2,30	8.510,00
38	498553	MELAO- AMARELO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME.	KILO	2.405,00	4,50	10.822,50
39	498662	MILHO PARA CANJICA, amarela, tipo 01, de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidade, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 14% por peso, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, tipo 1. Embalagem, 500G	PACOTE	1.860,00	1,35	2.511,00
40	498554	MILHO VERDE EM ESPIGA - em espigas sem casca, tamanho grande e coloracao uniformes, isentas de enfermidades, material terroso e umidade anormal, acondicionada em embalagem plastica atoxica, pesando aproximadamente em peso adequado	UNIDADE	3.600,00	1,50	5.400,00
41	498664	OLEO DE SOJA VEGETAL-OLEO COMESTIVEL, DE SOJA, obtido de especie vegetal, isento de ranco e substancias estranhas, acondicionado em frasco plastico com 900ml, caixa com 20 unidades de 900 ml	CAIXA	590,00	73,00	43.070,00
42	498555	PEPINO -tipo caipira selecionado fresco, de otima qualidade, compacta, firme, coloracao uniforme, aroma, cor, tipicos da especie, em perfeito estado de desenvolvimento. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfuracoes.	KILO	1.820,00	3,10	5.642,00
43	498558	PIMENTAO VERDE- EXTRA DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESOES, ACONDICIONADO EM SACOS PLASTICOS ATOXICOS, PESO POR KG	KILO	890,00	5,85	5.206,50
44	498671	POLVILHO DOCE -BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. PACOTE DE 500G	PACOTE	820,00	3,80	3.116,00
45	498563	RUCULA - fresca de primeira, tamanho e coloracao uniformes, bem desenvolvida, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de residuos de fertilizantes, sem danos fis. e mec., acondicionada em embalagem adequada (maco)	UNIDADE	2.480,00	4,15	10.292,00
46	498564	SALSINHA - IN NATURA, SEM ESTRAGOS, AROMA E COR PROPRIA (MACO)	UNIDADE	1.425,00	4,95	7.053,75
47	498678	SUCO CONCENTRADO SABOR CAJU - BENZOATO DE SODIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM AGUA, SEM ACUCAR, FRUTAS FRESCAS E SELECIONADA. FRASCO DE 500ML	FRASCO	7.782,00	2,65	20.622,30
48	498677	SUCO CONCENTRADO SABOR DE ABACAXI- BENZOATO DE SODIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM AGUA, SEM ACUCAR, FRUTAS FRESCAS E SELECIONADA. FRASCO DE 500ML	FRASCO	7.782,00	4,65	36.186,30

49	498679	SUCO CONCENTRADO SABOR DE GOIABA- BENZOATO DE SODIO E OUTRAS SUBSTANCIAIS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM AGUA, SEM ACUCAR,FRUTAS FRESCAS E SELECIONADA.FRASCO DE 500ML	FRASCO	7,782,00	4,65	36,186,30
50	498680	SUCO CONCENTRADO SABOR LARANJA - BENZOATO DE SODIO E OUTRAS SUBSTANCIAIS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM AGUA, SEM ACUCAR, FRUTAS FRESCAS E SELECIONADA.FRASCO DE 500ML	FRASCO	7,782,00	7,30	56,808,60
51	498681	SUCO CONCENTRADO SABOR MARACUJA - BENZOATO DE SODIO E OUTRAS SUBSTANCIAIS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM AGUA, SEM ACUCAR,FRUTAS FRESCAS E SELECIONADA.FRASCO DE 500ML	FRASCO	7,782,00	6,50	50,583,00
52	498683	SUCO DE SOJA- SUCO CONCENTRADO - A BASE DE SOJA, SABORES VARIADOS, PRODUTO COM FONTE DE FERRO E VITAMINAS A, B6, C, D E E, ACIDO FOLICO, ISENTO DE COLESTEROL, LACTOSE E GLUTEN, PRONTO PARA O CONSUMO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TETRAPAK.CAIXA DE 200ML	UNIDADE	1,480,00	1,65	2,442,00
53	498722	SUPLEMENTO ALIMENTAR TIPO NUTREN ACTIVE- suplemento alimentar- composto de 26 vitaminas e sais minerais, rico em proteina,calcio, ferro e zinco, contem carboidratos /maltodextrina e fibras/ fos e inulina, acondicionada em lata de 400G, varios	UNIDADE	200,00	29,90	5,980,00
54	498567	VAGEM - macarrao ,otima qualidade ,tamanho e coloracao uniformes, , livre de sujidades, sem danos fisicos e mecanicos, acondicionado em caixote, em kg	KILO	1,350,00	12,70	17,145,00

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 20/2019

Contrato nº. 20/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada SOMAR ENGENHARIA - LTDA, CNPJ 31.052.147/0001-59. Objeto: A Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de treinamento, acompanhamento dos trabalhos da equipe de cadastramento imobiliário urbano, fotointerpretação da malha abrangente realizada pela CCIDE das cidades, Assistência em Serviços Topográficos e Identificação de Imóveis Urbanos, atendendo a Necessidade da Secretaria Municipal de Finanças, com fulcro no artigo 2º, Inciso II da Lei Municipal 1450/2017. Valor: **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**. Vigência: 20/02/2019 A 20/06/2019. Departamento de Licitações e Contratos, em 07 de março de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL CERTIDÃO

Aos seis (06) dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às oito horas, em uma das Salas da Secretaria Municipal de Saúde, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 220 de 18 de junho de 2018, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Francielle Figueiredo Silva: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para Deliberar sobre o Processo Administrativo Sanitário Fiscal Nº 26/2018 em desfavor o estabelecimento Águas de Paranatinga, CNPJ 20.978.996/0001-11, situada na Avenida Brasil, 1044, Centro, Paranatinga/MT, CEP: 788870-000. Onde consta nos autos que a Supervisora Comercial/ Responsável Técnico: Sullyana K. A. Simões teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que a Supervisora Comercial/ Responsável pelo estabelecimento, recebeu o mandado de notificação em 09/07/2018. A mesma APRESENTOU DEFESA, porem esta Comissão ao analisar a mesma constatou que a empresa infringiu as Leis Municipais Sanitárias.

Para constar, lavrou-se a presente certidão.

LICITAÇÃO PORTARIA N.º 078/SLC/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2019, a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas no artigo 2º, Inciso II da Lei Municipal nº 1450/2018.

Objeto: A Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Clínica para tratamento de Dependência Química em Regime de Contenção (Internação Compulsória/ Intimação judicial) Adulto, sexo Mas-

culino, atendendo ao Programa de Média e Alta complexidade da Secretaria Municipal de saúde de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 2º, Inciso II da Lei Municipal nº 1450/2018.

Contratado: JANIO RIBEIRO DA SILVA – ME, CNPJ: 25.163.273/0001-88.

Valor do Contrato: R\$ 4.230,00 (Quatro mil duzentos e trinta reais).

Vigência DO CONTRATO: 13/02/2019 A 13/05/2019.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a servidora **Sueli Goncalves Pereira**, nº 2270, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº **17/2019**, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

- Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado como fiscal, fica designado como suplente a Servidora **Bemvinda Rodrigues Galdino**, Matrícula nº 1288, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 13 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 07 DE MARÇO DE 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Sueli Gonçalves Pereira e Bemvinda Rodrigues Galdino, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Sueli Gonçalves Pereira

Fiscal de Contrato

Bemvinda Rodrigues Galdino

Suplente de Fiscal

LICITAÇÃO PORTARIA N.º 079/SLC/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2019, a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas no art. Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018, sendo que o mesmo se encontra dentro dos limites previstos no artigo 2º, incisos II, da Lei Municipal nº 1450/2017.

Objeto: A Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnico que envolva a prestação de contas via APLIC do TCE/MT, atendendo as Necessidades do Gabinete do Prefeito de Paranatinga-MT, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018, sendo que o mesmo se encontra dentro dos limites previstos no artigo 2º, incisos II, da Lei Municipal nº 1450/2017.

Contratado: S. WEBER SILVA LAET - ME, CNPJ: 26.761951/0001-77.

Valor do Contrato: R\$ 15.800,00 (Quinze mil e oitocentos reais).

Vigência DO CONTRATO: 15/02/2019 A 15/05/2019.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, o servidor **Paulo Ricardo Sousa Vieira**, nº 6043, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, Fiscal do Contrato nº **18/2019**, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado como fiscal, fica designado como suplente o Servidor **Rosemar Antônio Rocha**, Matrícula nº 887, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 15 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 07 DE MARÇO DE 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Paulo Ricardo Sousa Vieira e Rosemar Antônio Rocha, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Paulo Ricardo Sousa Vieira

Fiscal de Contrato

Rosemar Antônio Rocha

Suplente de Fiscal

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 3/2019

PREGÃO PRESENCIAL 004/2018

ARP Nº 3/2019 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada **JOANA FERNANDES - EPP, CNPJ: 22.753.337/0001-02, tendo por objeto:** o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. **Vigência: 22/02/2019 A 22/02/2020. Valor Total Global R\$ 1.049.934,20 (um milhão e quarenta e nove mil e novecentos e trinta e quatro reais). Preços Registrados:** Departamento de Licitações e Contratos, em 07 de março de 2019.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	498523	ABACATE QUINTAL - DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KILO	1.350,00	6,50	8.775,00
2	498526	ABOBORA KABOTIA- Madura selecionada fresca, compacta, firme, coloracao uniforme, aroma, cor, tipicos da especie, em perfeito estado de desenvolvimento. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfuracoes.	KILO	2.400,00	2,40	5.760,00
3	498528	ACELGA- fresca, extra, tamanho e conformacao uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e compacta, isenta de enfermidades, isenta de anormalidades, livre de residuos de fertilizantes livre de agrotóxico, pesando aproximadamente quilograma	KILO	1.220,00	7,60	9.272,00
4	498587	ARROZ BRANCO- AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 5KG COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO	PACOTE	9.100,00	11,90	108.290,00
5	498531	BANANA DA TERRA - EM PENCAS DE PRIMEIRAS, IN NATURAL, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICAOES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KILO	1.180,00	4,50	5.310,00
6	498532	BANANA MACA- grande com medio grau de maturacao, procedente de especie sadia, fresca, não estar golpeada e danificada por qualquer lesao, que afetam sua aparencia, estar isenta de substancia terrosas, sujidades, parasitos, odores estranhos.	KILO	15.100,00	4,40	66.440,00
7	498533	BANANA NANICA- grande com medio grau de maturacao, procedente de especie sadia, fresca, não estar golpeada e danificada por qualquer lesao, que afetam sua aparencia, estar isenta de substancias terrosas, sujidades, parasitos, odores	KILO	15.900,00	2,55	40.545,00
8	498534	BATATA DOCE -grauda selecionada fresca, compacta, firme, coloracao uniforme, aroma, cor, tipicos da especie, em perfeito estado de desenvolvimento. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfuracoes.	KILO	1.440,00	2,30	3.312,00
9	498608	BEBIDA LACTEA DIET- CONSTITUIDO DE 0% ACUCAR, 0% GORDURA (diet) leite, soro de leite, acrescido de vitaminas e outras substancias permitidas, diversos, acondicionada em potes de 170g. Embalagem de 170 g	PACOTE	1.075,00	3,15	3.386,25
10	498596	BEBIDA LACTEA SEM LACTOSE SABOR MORANGO- proteina isolada de soja, isento de lactose, acrescido de vitaminas e outras substancias permitidas, de sabor morango, embalagem de 170 g	UNIDADE	1.325,00	3,99	5.286,75
11	498537	BETERRABA - ESPECIAL, TIPO SELECIONADA FRESCA, COMPACTA, FIRME COLORACAO UNIFORME, AROMA, COR, TIPICOS DA ESPECIE, em perfeito estado de desenvolvimento. necessitam estar isentas de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfuracoes	KILO	1.740,00	2,95	5.133,00
12	498600	BISCOITO DOCE TIPO LEITE - SEM RECHEIO - TIPO LEITE, COMPOSICAO BASICA COM FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR, OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, ACONDICIONADA EM CX DE PAPELAO REFORCADA, CX 21X400G	CAIXA	665,00	104,20	69.293,00

	498599	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA-biscoito doce sem recheio - do tipo maizena, composicao basica farinha de trigo, amido de milho, sal refinado, acucar, gordura vegetal hidrogenada e outras substancia permitidas, CAIXA COM 21 UND X400G	CAIXA	705,00	103,50	72.967,50
14	498615	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - com sal , composicao básica preparado com farinha de trigo, amido de milho, sal, refinado, gordura vegetal hidro, agua e outras substancias alimenticias permitidas, caixa com 21und x 400g	CAIXA	1.600,00	105,00	168.000,00
15	498604	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE LEITE - SEM RECHEIO -COMPOSICAO BASICA COM FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR, OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, ACONDICIONADA EM CX DE PAPELÃO REFORCADA, CX 15 undX800G	CAIXA	595,00	118,50	70.507,50
16	498539	CEBOLA - branca selecionada , fresca, de otima qualidade, compacta ,firme,coloracao uniforme, aroma cor, tipicos da especie , em perfeito estado de desenvolvimento.necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras,cortes e perfuracoes	KILO	3.140,00	3,90	12.246,00
17	498541	CENOURA - grande selecionada fresca,compacta, firme, coloracao uniforme, aroma, cor, tipicos da especie, em perfeito estado de desenvolvimento . Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, parasitas, rachaduras, cortes e perfuracoes .	KILO	3.200,00	3,70	11.840,00
18	498630	DOCE DE LEITE EM PASTA - tipo cremoso, em pasta, composto de leite e acucar, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspecto, cor, cheiro e sabor proprios, acondicionado em potes de vidro e potes,	UNIDADE	2.100,00	3,20	6.720,00
19	498636	FARINHA LACTEA- mistura para preparo de bebida lactea- tipo farinha lactea, a base de farinha de trigo torrada, leite (mistura lactea), composto de farinha de cereais, vitaminas, minerais e outros produtos permitidos ,em po,acondicionada, lata de 400G	UNIDADE	260,00	10,55	2.743,00
20	498641	FUBA DE MILHO - SIMPLES DO GRAO DE MILHO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE, FERMENTACAO,RANCO, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, PACOTE 1KILLO	PACOTE	1.850,00	2,20	4.070,00
21	498646	LEITE DE SOJA - LIQUIDO, PREPARADO A BASE DE SOJA, SEM LACTOSE, SEM COLESTEROL, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DOS PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMACOES NUTRICIONAIS, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE.	LITRO	620,00	6,90	4.278,00
22	498576	LINGUIÇA - DE FRANGO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS EMBALADO EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSP. ATOXICO, INSPECIONADO	KILO	3.300,00	12,60	41.580,00
23	498655	MACARRAO TIPO ESPAGUETE -massaalimenticia -tipo seca para sopa, formato espaguete, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos e demais substancias permitidas, isenta de corantes artificiais , sujidades, parasitas, pct 500g	PACOTE	4.700,00	3,00	14.100,00
24	498549	MAMAO FORMOSA -tipo 1 fresco, de otima qualidade, compacta, firme , coloracao uniforme , aroma, cor, tipicos da especie , em perfeito estado de desenvolvimento . Necessita estar isenta de sujidades , parasitas, rachaduras, cortes e perfuracoes.	KILO	2.000,00	4,45	8.900,00
25	498550	MANDIOCA PROCESSADA- tipo branca , embalada em saco plastico , com aspecto uniforme na coloracao , firme e intacta , livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas	KILO	1.740,00	4,50	7.830,00
26	498659	MARGARINA VEGETAL - COM SAL, COMPOSTO DE NO MÍNIMO 65% DE GORDURA E LEITE (LIPÍDEOS), PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LACRADA.POTE DE 500G	UNIDADE	2.730,00	4,75	12.967,50
27	498663	MILHO VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, GRAOS INTEIROS, IMERSO EM LIQUIDO DE COBERTURA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADO EM LATA COM 200 GRAMAS, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO	UNIDADE	4.850,00	1,35	6.547,50
28	498577	OVO - OVOS DE GALINHA, VERMELHOS, CLASSE A, EMBALAGEM CONTENDO 12 UNIDADES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, GRANDES, SAUVEIS E EMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO OU ISOPOR.	DUZIA	3.050,00	4,85	14.792,50
29	498556	PERA- D'Água , nacional, de primeira, tamanho e coloracao uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta , sem danos fisicos e mecanicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em caixas adequadas,	KILO	900,00	10,75	9.675,00
30	498670	POLVILHO - AZEDO, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. PACOTE DE 500G	PACOTE	820,00	4,25	3.485,00
31	498673	QUEIJO - TIPO CURADO, EMBALADO EM PLASTICO, PESO POR QUILO. Embagem primária :saco polietileno atoxico, resistente, peso liquido de 500g. A data de fabricacao nao podera ser anterior a 10 dias da data de entrega.	UNIDADE	775,00	26,00	20.150,00
32	498560	QUIABO - LISO , OTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADO EM SACO, PESO EM kg	KILO	955,00	7,90	7.544,50
33	498561	REPOLHO BRANCO - FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, EM KG	KILO	6.500,00	3,85	25.025,00
34	498562	REPOLHO ROXO - FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO, EM KG	KILO	1.730,00	4,45	7.698,50
35	498675	SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAIDO DE FONTES NATURAIS, AUSENCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGANICAS, COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MÁXIMA DE 0,2%, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO DE 1KG	PACOTE	2.590,00	1,20	3.108,00
36	498579	SALSICHA - DE FRANGO, TIPO HOT DOG, COMPOSTA DE CARNE DE FRANGO, COM CONDIMENTOS TRITURADOS, MISTURADOS E COZIDOS, COM ASPECTO CARACTERISTICO E BOA QUALIDADE, ISENTO DE	KILO	3.570,00	12,00	42.840,00

		SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, AC. EM EMBALAGEM DE SISTEMA A VACUO, inspecionada sif				
37	498676	SARDINHA - PESCADO EM CONSERVA - PREPARADOS COM PESCADO FRESCO, LIMPO, VISCERADO, APRESENTAÇÃO: INTEIRA COM ESPINHA, CONSERVADO EM MOLHO DE TOMATE, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIO, LATA 250GR	UNIDADE	4.750,00	6,20	29.450,00
38	498682	SUCO CONCENTRADO SABOR UVA - BENZOATO DE SODIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM AGUA, SEM ACUCAR, FRUTAS FRESCAS E SELECIONADA, FRASCO DE 500ML	FRASCO	7.782,00	4,85	37.742,70
39	498565	TANGERINA - PONKAN, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA.	KILO	8.250,00	6,75	55.687,50
40	498566	TOMATE- maduro, grauda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio	KILO	3.430,00	4,85	16.635,50

LICITAÇÃO PORTARIA N.º 081/SLC/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2019, a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas no com fulcro no artigo 2º, Inciso II da Lei Municipal 1450/2017.

Objeto: A Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de treinamento, acompanhamento dos trabalhos da equipe de cadastramento imobiliário urbano, fotointerpretação da malha abrangente realizada pela CCIDE das cidades, Assistência em Serviços Topográficos sem Identificação de Imóveis Urbanos, atendendo a Necessidade da Secretaria Municipal de Finanças, com fulcro no artigo 2º, Inciso II da Lei Municipal 1450/2017.

Contratado: SOMAR ENGENHARIA - LTDA, CNPJ 31.052.147/0001-59.

Valor do Contrato: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Vigência DO CONTRATO: 20/02/2019 A 20/06/2019.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, o servidor **Jair Carneiro Ribas**, nº 58, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, Fiscal do Contrato nº 20/2019, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo

a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado como fiscal, fica designado como suplente o Servidor **Itamar Rodrigues**, Matrícula nº 53, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 20 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 07 DE MARÇO DE 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Jair Carneiro Ribas e Itamar Rodrigues, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Jair Carneiro Ribas

Fiscal de Contrato

Itamar Rodrigues

Suplente de Fiscal

que a Supervisora Comercial/ Responsável Técnico: Sullyana K. A. Simões teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que a Supervisora Comercial/ Responsável pelo estabelecimento, recebeu o mandado de notificação em 11/07/2018. A mesma APRESENTOU DEFESA, porem esta Comissão ao analisar a mesma constatou que a empresa infringiu as Leis Municipais Sanitárias.

Para constar, lavrou-se a presente certidão.

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 17/2019

Contrato nº. 17/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada **JANIO RIBEIRO DA SILVA – ME, CNPJ: 25.163.273/0001-88**. Objeto: a Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Clínica para tratamento de Dependência Química em Regime de Contenção (Internação Compulsória/ Intimação judicial) Adulto, sexo Masculino**, atendendo ao Programa de Média e Alta complexidade da Secretaria Municipal de saúde de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 2º, Inciso II da Lei Municipal nº 1450/2018. Valor: **R\$ 4.230,00 (Quatro mil duzentos e trinta reais)**. Vigência: 13/02/2019 A 13/05/2019. Departamento de Licitações e Contratos, em 07 de março de 2019.

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 5/2019

PREGÃO PRESENCIAL 004/2018

ARP Nº 5/2019 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada **APARECIDA MARCIA TOMAZINI - EPP, CNPJ: 00.145.325/0001-62**, tendo por objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. **Vigência: 22/02/2019 A 22/02/2020. Valor Total Global R\$ 1.831.240,50 (um milhão e oitocentos e trinta e um mil e duzentos e quarenta reais e cinquenta centavos)**. Preços Registrados: Departamento de Licitações e Contratos, em 07 de março de 2019.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	498580	ACHOCOLATADO EM PO - OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU, EXTRATO DE MALTE, ACUCAR, SAL, VITAMINAS (A, B1, B2, B6, C, D3, E PP), ESTABILIZANTE, LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTES, embalagem de polietileno transparente original de fabrica de 400 grs ,	UNIDADE	4.930,00	5,30	26.129,00
2	498725	FRANGO INTEIRO - frango semi -processado, congelado, inteiro, com aspecto sem pescoco ,sem cabeça ,sem miudos, com aspecto , cor e cheiro proprios, sem manchas , acondicionado em saco plastico transparente, atoxico, peso 2,0 kg a 2,5 kg, com selo sif	KILO	3.100,00	6,05	18.755,00
3	498527	ABOBRINHA VERDE- grande , selecionada fresca, compacta, firme , coloracao uniforme , aroma, cor, tipicos da especie , em perfeito estado de desenvolvimento .Necessita estar isenta de sujidades , parasitas, rachaduras, cortes e perfuracoes.	KILO	1.700,00	5,05	8.585,00
4	498592	BEBIDA LACTEA FERMENTADA COM POLPA DE FRUTAS SABOR COCO- constituído da mistura de leite pasteurizado padronizado e/ou leite em po reconstituído, soro de leite líquido, acucares, amido ou amidos modificados e/ ou maltodextrina, xarope de glucose, LITRO	LITRO	3.170,00	4,96	15.723,20
5	498536	BERINJELA -TIPO COMUM, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, FIRME E INTACTA , SEM LESOES E INTACTA, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA/ RACHADURAS , PERFURACOES, CORTES), POR KG	KILO	965,00	4,00	3.860,00
6	498597	BISCOITO DE ARROZ INTEGRAL - RICO EM FIBRAS , BAIXO VALOR COLORICO, REDUZIDO CONTEUDO DE SODIO, SEM GLUTEN , SEM CONSERVANTES, SEM AROMATIZANTE , 10% NATURAL, PRAZO DE VAL. DE NO MINIMO 3 MESES, PACOTE DE 150G	PACOTE	1.060,00	7,20	7.632,00
7	498613	BISCOITO DOCE TIPO SEQUILHOS SEM GLUTEN E SEM LACTOSE -sem recheio do tipo sequilho, composicao , composicao basica amido e/ou mandioca, acucar, gordura vegetal , ovos, sal, e aromatizante, nao contem gluten , nao contem lactose, sabor leite, coco 350g	PACOTE	1.000,00	8,70	8.700,00
8	498538	BROCOLIS - selecionada , fresca, de otima qualidade, compacta , firme, coloracao uniforme, aroma , cor, tipicos da especie , em perfeito estado de desenvolvimento. necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfuracoes	KILO	750,00	17,60	13.200,00
9	498570	CARNE BOVINA DE 2º EM CUBOS - TIPO PALETA, REFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS., EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, INSPECIONADO PELO SIF OU SIE	KILO	13.550,00	20,30	275.065,00
10	498569	CARNE BOVINA MOIDA DE 1º - TIPO PATINHO, MOIDA, REFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS., EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, INSPECIONADO PELO SIF OU SIE	KILO	17.050,00	20,30	346.115,00
11	498568	CARNE BOVINA SALGADA - PREPARADO COM CARNE BOVINA EM CUBOS, PARTE DIANTEIRA, COM SALMOURA, DESSECADA, DE CONSISTENCIA FIRME COM ASPECTO, COR, ODOR E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS E MATERIAIS ESTRANHOS,	KILO	4.800,00	28,00	134.400,00

		EMBALADO EM SACO DE 1KG				
12	498724	CARNE SUINA PERNIL- TIPO PERNIL, EM CUBOS, CONGELADA, TIPO DE CORTE: EM CUBOS 20X20X20MM, EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM ASPECTO, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS. EMBALADA, SELADA EM SACO PLÁSTICO VIRGEM, TRANSP. ATOXICO	KILO	7.400,00	11,50	85.100,00
13	498571	CARNE SUINA - TIPO LOMBO, EM CUBO, CONGELADO, SEM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATOXICO	KILO	8.400,00	13,00	109.200,00
14	498625	CHOCOLATE EM PO SOLUVEL- cacau em po, preparado com cacau em po, soluvel, sem acucar parcialmente desengordurado e aromatizado, embalado em caixa de 200g com identificacao do produto, dos ingredientes, informacoes nutricionais, marca do	UNIDADE	635,00	11,00	6.985,00
15	498542	CHUCHU - grande selecionada verde, fresco, compacta, firme, coloracao uniforme, aroma, cor, tipicos da especie, em perfeito estado de desenvolvimento. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfuracoes.	KILO	1.740,00	5,65	9.831,00
16	498543	COENTRO - COR COLORACAO UNIFORME, FRESCA E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS (MACO)	UNIDADE	1.700,00	4,40	7.480,00
17	498627	COLORAU- (URUCUM) PÓ fino, homogêneo, coloracao vermelho intensa, empacotado convencionalmente em embalagem de polietileno transparente, com dados de identificacao, dados nutricionais, data de fabricacao, peso liquido e rotulagem, pacote	PACOTE	686,00	2,75	1.886,50
18	498573	COXA E SOBRECORA DE FRANGO-semi processado, congelado, com cortes de 300gr a 350gr por unidade, com aspecto, cor e cheiro proprio, sem manchas e parasitas, acondicionada em saco plastico transparente e atoxico, peso de 1,500kg a k 1,800kg com selo sif	KILO	18.050,00	7,35	132.667,50
19	498639	FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL, OBTIDA DO TRIGO MOIDO, DE COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADE, SEM FERMENTO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 1 KG, FARDO COM 10UND DE 1KG	FARDO	825,00	34,00	28.050,00
20	498575	FIGADO - BOVINO EM ISCAS, RESFRIADO, COM ASPECTO PROPRIO, FIRME, NAO PEGAJOSO, ISENTO DE MANCHAS ESVERDEADAS, COM CHEIRO E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE	KILO	3.400,00	9,90	33.660,00
21	498716	FORMULA INFANTIL BASE DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA- para lactantes a base de soja, contem DHA&ARA ingredientes: maltodextrina, proteina isolada de soja, oleina de palma, oleo de soja, oleo de coco, minerais. Lata de 800G	UNIDADE	100,00	47,90	4.790,00
22	498658	MACARRAO DE ARROZ SEM GLUTEN - MASSA ALIMENTICIA - TIPO PARAFUSO, SEM OVOS, SEM MILHO, SEM GLUTEN, COR, ODOR, SABOR E TEXTURA CARACTERISTICA, PESANDO 500 G.	PACOTE	600,00	2,70	1.620,00
23	498656	MACARRAO TIPO LETRINHA - massa alimenticia - tipo seca para sopa, formato alfabeto, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos e demais substancias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, pct 500g	PACOTE	800,00	3,60	2.880,00
24	498661	MARGARINA LIGHT- VEGETAL, LIVRE DE GORDURAS TRANS. NAO SERA ACEITO PRODUTO COM CARACTERISTICAS ORGANOLEPTICAS ANORMAIS. O PRODUTO DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES APLICAVEIS VIGENTES. EMBALAGEM DEVERA TER IDENTIFICACAO DO FABRICANTE, IMPORTADOR POTE 250G	UNIDADE	330,00	3,20	1.056,00
25	498660	MARGARINA OU CREME VEGETAL - SEM LEITE E DERIVADOS, SEM SAL EMBALAGEM PRIMARIA DE 500G COM PROTECAO DE PAPEL ALUMINIZADO APOS A TAMPAS E COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, POTE DE 500G	UNIDADE	555,00	5,20	2.886,00
26	498667	PAO FRANCES-COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, AGUA, FERMENTO BILOGICO, ACUCAR E SAL, podendo conter outras substancias com materia prima de 1 qualidade, pesando no mínimo 50g, fornecimento em KG.	KILO	18.700,00	16,45	307.615,00
27	498668	PAO DE FORMA INTEGRAL - pao especial - tipo integral, com 12 tipos de cereais, sem acucar, fabricado de materia prima de primeira qualidade, isento de materia terrosa, parasitos, com identificacao do produto, marca do fabricante e prazo val., unidade do pct	PACOTE	1.615,00	8,32	13.436,80
28	498669	PAO DE HOT-DOG - ALONGADO, SUPERFICIE MACIA, LISA, BRILHANTE, COM MIOLO CONSISTENTE E SEDOSO, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA 35,50G DE FARINHA DE TRIGO, 3,60G DE ACUCAR, 2,8G DE GORDURA VEGETAL, 0,70G DE LEITE EM PO, 0,70G DE SAL, unidade media de 60g	UNIDADE	62.000,00	0,99	61.380,00
29	498666	PAO DOCE - TIPO ROSCA- abase de oleo ou margarina, fermento quimico, farinha de trigo, ovos, acucar, com uniformidade no assado, aroma e sabor tipico de pao doce, a casca deve ser dourada na parte superior, com creme de confeiteiro, podendo ou nao ter coco ral. 70g	UNIDADE	62.000,00	1,15	71.300,00
30	498578	PEIXE - TIPO PINTADO, em filés, produto cru com aspecto, cor, cheiro e sabor proprios, limpo, isento de tecidos inferiores como: ossos, cartilagens, gorduras, tendões, e etc, resfriado, embalado a vacuo, ou em filme pvc ou plastico atoxico	KILO	3.450,00	26,45	91.252,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL PARECER

A Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 220 de 18 de junho de 2018, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Francielle Figueiredo Silva: Secretária e Benvidinha Rodrigues Galdino: Membro, com incumbência de apurar os fatos e analisar os relatórios, autos/termos e notificações apresentados a esta Comissão por meio de Relatório de Inspeção Sanitária elaborado pela equipe de Fiscalização da Vigilância Sanitária formada pelas servidoras, Sonilse Regina Ramos, Marli T. Silva e Antônio Marcos Gomes, o relatório ora apresentado a esta Comissão tem objetivo de instaurar Processo Adminis-

trativo Sanitário Fiscal em desfavor Aguas de Paranatinga CNPJ 20.978.996/0001-11, CNAE: 36.00-6-01, situada na Avenida Brasil, 1044, Centro, Paranatinga/MT, CEP: 788870-000, sendo o atual Supervisor Comercial/Responsável Thiago Borges Francisco nesta cidade de Paranatinga, e aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, lei 1068/2013, lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013 e Decreto Federal 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e das outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de defesa do Consumidor.

Faz prova documental:

Ofício da Visa/049/2018 de 13 de julho 2018 Termo de Notificação nº 0736/Auto de Infração nº 0737 Relatório de Inspeção Sanitária

CONCLUSÃO

A Comissão processante concluiu que o estabelecimento Águas de Paranatinga CNPJ 20.978.996/0001-11, CNAE: 36.00-6-01, situada na Avenida Brasil, 1044, Centro, Paranatinga/MT, CEP: 788870-000 atual Responsável Técnico: Thiago Borges Francisco, nesta cidade de Paranatinga infringiu as Leis Municipais Sanitárias opina pela aplicação da penalidade de MULTA em dobro ao proprietário ou responsável do estabelecimento, sendo que o mesmo é reincidente ao infringir o Art 37, conforme a lei municipal 003/2002 capítulo XVI, sessão I, artigo 204 e 205, III (gravíssima). Portanto, após analisar este processo com base legal na lei municipal 003/2002, bem como o código de processo civil, artigo 334 (*se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor*), fica determinado MULTA DE 300 UPF/UPM- Paranatinga. Para constar, lavrou-se o presente. Com relação aos demais órgãos que se faz necessário ter conhecimento será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, Promotoria de Justiça e Secretaria Municipal de Saúde.

Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá a arquivamento do presente Processo e encaminhará cópia a Secretaria Municipal de Saúde.

É o Parecer que submetemos a apreciação de Vossa Excelência.

Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente

FRANCIELLE FIGUEIREDO SILVA - Secretária

BENVINDA RODRIGUES GALDINO - Membro

LICITAÇÃO PORTARIA N.º 080/SLC/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2019, a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Artigo 2º, inciso II da Lei Municipal 1450/2017.

Objeto: A Contratação de Empresa Especializada para a Aquisição de Sapatos de Proteção Individual para os Apoios Administrativos Educacionais - Merendeiras, para atender as Escolas e Creches Municipais, a pedido da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e Artigo 2º, inciso II da Lei Municipal 1450/2017.

Contratado: F. DE ASSIS BISCO - EPP, CNPJ: 07.951.257/0001-78.

Valor do Contrato: R\$ 3.835,00 (Três mil oitocentos e trinta e cinco reais).

Vigência DO CONTRATO: 19/02/2019 A 19/02/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – NOMEAR, a servidora **Marcelly Silva Moreira**, nº 5399, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fiscal do Contrato nº **19/2019**, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado como fiscal, fica designado como suplente a Servidora **Jaqueline Nunes Costa**, Matrícula nº 6013, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 19 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 07 DE MARÇO DE 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Marcelly Silva Moreira e Jaqueline Nunes Costa, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Marcelly Silva Moreira

Fiscal de Contrato

Jaqueline Nunes Costa

Suplente de Fiscal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2/2019

PREGÃO PRESENCIAL 004/2018

ARP Nº 2/2019 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada **NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PROD.NUTRI. E HOSP, CNPJ: 06.372.763/0001-40, tendo por objeto:** o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. **Vigência: 22/02/2019 A 22/02/2020. Valor Total Global R\$ 33.540,00 (trinta e três mil e quinhentos e quarenta reais).** Preços Registrados: Departamento de Licitações e Contratos, em 07 de março de 2019.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	498622	CEREAL INFANTIL ARROZ E AVEIA-cereal matinal -infantil com probiotico,composto por farinha de arroz, açúcar, farinha de aveia extrato de malte, carbonato de cálcio, fosfato de sódio, dibásico ,premix vitamínico , fumarato ferroso, lata de 400G	UNIDADE	300,00	6,00	1.800,00
2	498623	CEREAL INFANTIL MULTICEREAIS - cereal matinal, infantil com probiotico,contendo farinha cozida de varios de varios cereais, a base de farinha de trigo enriquecida, e farinha de arroz , farinha de milho e farinha de arroz , contendo carbonato lata400GR	UNIDADE	300,00	6,00	1.800,00
3	498710	FORMULA INFANTIL PARA PRIMEIRO SEGMENTO ,PARA LACTANTES (0 A 6 MESES) -com ferro, para lactantes de 0 a 6 meses, com predominancia das proteínas do soro do leite em relacao a caseína,tendo como fonte de carboidratos 100% lactose , lata de	UNIDADE	200,00	15,70	3.140,00
4	498712	FORMULA INFANTIL PARA SEGUNDO SEGMENTO PARA LACTANTES (A PARTIR DO 6ºMes) -com ferro,para lactantes a partir de 6 meses,com predominancia das proteínas do soro do leite em relacao a caseína,tendo como fonte de carboidratos100% lactose ,	UNIDADE	800,00	24,00	19.200,00
5	498728	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO - LEITE EM PO INSTANTANEO - COMPOSICAO: LEITE INTEGRAL, VITAMINAS (A,D,E,C) E MINERAIS (FERRO E ZINCO) E EMULSIFICANTES LECTINA DE SOJA, NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA DE 400G	UNIDADE	300,00	12,00	3.600,00
6	498723	SUPLEMENTO ALIMENTAR TIPO NUTREN SENIOR- suplemento alimentar para idosos, contendo ACT-3, combinação de cálcio, proteína e vitamina D, além de vitaminas, minerais e fibras, com e sem sabor, contendo por porção 20g proteína,480mg de cálcio, lata	UNIDADE	100,00	40,00	4.000,00

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 18/2019

Contrato nº. 18/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada **S. WEBER SILVA LAET - ME, CNPJ: 26.761951/0001-77.** Objeto: A Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnico que envolva a prestação de contas via APLIC do TCE/MT, atendendo as Necessidades do Gabinete do Prefeito de Paranatinga-MT, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018, sendo que o mesmo se encontra dentro dos limites previstos no artigo 2º, incisos II, da Lei Municipal nº 1450/2017. Valor: **R\$ 15.800,00 (Quinze mil e oitocentos reais).** Vigência: 15/02/2019 A 15/05/2019. Departamento de Licitações e Contratos, em 07 de março de 2019.

LICITAÇÃO
ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 12/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 010 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 12/2019**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: A Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Assessoria perante o Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades junto ao Ministério da Integração Nacional da C.E.F. com o propósito de agenciar recursos destinados à edificação de 400 unidades Habitacionais, beneficiando a população de baixa renda no Município de Paranatinga –

MT, atendendo as Necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, com fulcro no artigo 2º, Inciso II da Lei Municipal 1450/2017. Data da Abertura dia 07/03/2019 às 08:00hs. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 07 de março de 2019.

DEPARTAMENTO PESSOAL
RESCISÕES - 2019

FEVEREIRO DE 2019

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
AMANDA MATHEUCCI SANTOS	63/A/01 – PROFESSOR	01/02/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARINEIDE ARAUJO SILVA	226/A/01 - AAE I - TDI	01/02/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 19/2019

Contrato nº. 19/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada **F. DE ASSIS BISCO - EPP, CNPJ: 07.951.257/0001-78.** Objeto: A Contratação de Empresa Especializada para a Aquisição de Sapatos de Proteção Individual para os Apoios Administrativos Educacionais - Merendeiras, para atender as Escolas e Creches Municipais, a pedido da Se-

cretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e Artigo 2º, inciso II da Lei Municipal 1450/2017. Valor: **R\$ 3.835,00 (Três mil oitocentos e trinta e cinco reais)**. Vigência: 19/02/2019 A 19/02/2020. Departamento de Licitações e Contratos, em 07 de março de 2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 01 DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 030/2018**

Aos seis (06) dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às 13 horas, em uma das Salas da Secretaria Municipal de Saúde, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 220 de 18 de junho de 2018, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Francielle Figueiredo Silva: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para Deliberar sobre o Auto de Infração nº 737 e Termo de notificação nº 736 referente ao estabelecimento Aguas de Paranatinga, CNPJ 20.978.996/0001-11, situada na Avenida Brasil, 1044, Centro, Paranatinga/MT, CEP: 788870-000, atual Responsável Técnico/Supervisor Comercial: Thiago Borges Francisco. A Ata na íntegra está anexa ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal nº 30/2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 026/2018**

ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL nº 026/2018

Aos seis (06) dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às oito horas, em uma das Salas da Secretaria Municipal de Saúde, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 220 de 18 de junho de 2018, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Francielle Figueiredo Silva: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para Deliberar sobre o Auto de Infração nº 0735 e Termo de Notificação nº 0733 e nº 0734 referente ao estabelecimento Aguas de Paranatinga, CNPJ 20.978.996/0001-11, situada na Avenida Brasil, 1044, Centro, Paranatinga/MT, CEP: 788870-000, sendo o atual Responsável Técnico/Supervisor Comercial: Thiago Borges Francisco. A Ata na íntegra está anexa ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal nº 26/2018.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 077 DE 07 DE MARÇO DE 2019.**

PORTARIA Nº 077 DE 07 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Reconduzir a pedido, a servidora **Sra. SOLANGE RENOSTRO**, portador do RG sob o nº 1231141-3 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 811.331.381-87, ocupante do Cargo Efetivo de **“PROFESSOR C”**, lotado na Secretaria de Educação, a partir do dia 01 de março de 2019.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 07 de março de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
PARECER**

A Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 220 de 18 de junho de 2018, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Francielle Figueiredo Silva: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, com incumbência de apurar os fatos e analisar os relatórios, autos/termos e notificações apresentados a esta Comissão por meio de Relatório de Inspeção Sanitária elaborado pela equipe de Fiscalização da Vigilância Sanitária formada pelas servidoras, Sonilse Regina Ramos, Marli T. Silva e Antônio Marcos Gomes, o relatório ora apresentado a esta Comissão tem objetivo de instaurar Processo Administrativo Sanitário Fiscal em desfavor Aguas de Paranatinga CNPJ 20.978.996/0001-11, CNAE: 36.00-6-01 situada na Avenida Brasil, 1044, Centro, Paranatinga/MT, CEP: 788870-000 sendo o atual Supervisor Comercial/Responsável Thiago Borges Francisco, nesta cidade de Paranatinga, e aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das Leis Municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, Lei 1068/2013, Lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013 e Decreto Federal 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e da outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de defesa do Consumidor.

Faz prova documental:

Termo de Notificação nº 00733 e 00734; Termo de Infração nº 00735; Relatório de inspeção Sanitária de 08/07/2016.

CONCLUSÃO

A Comissão processante concluiu que o estabelecimento Aguas de Paranatinga CNPJ 20.978.996/0001-11, situada na Avenida Brasil, 1044, Centro, Paranatinga/MT, CEP: 788870-000 atual Responsável Técnico: Thiago Borges Francisco CNAE: 36.00-6-01, nesta cidade de Paranatinga, infringiu as Leis Municipais Sanitárias, opinando pela aplicação da penalidade de MULTA ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a lei municipal 003/2002 capítulo XVI, sessão I, artigo 204 e 205, III (gravíssima). Portanto, após analisar este processo com base legal na lei municipal 003/2002, bem como o código de processo civil, artigo 334 (**se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo o autor**), fica determinado MULTA DE 150 UPF/UPM- Paranatinga. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente. Com relação aos demais órgãos que se faz necessário ter conhecimento será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, Promotoria de Justiça e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá a arquivamento do presente Processo e encaminhará cópia a Secretaria Municipal de Saúde.

É o Parecer que submetemos a apreciação de Vossa Excelência.

Paranatinga 06 de março 2019.

Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente

FRANCIELLE FIGUEIREDO SILVA: Secretária

BENVINDA RODRIGUES GALDINO: Membro

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 4/2019

PREGÃO PRESENCIAL 004/2018

ARP Nº 4/2019 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada **COMERCIAL LUAR – EIRELI, CNPJ: 02.545.557/0001-33, tendo por objeto:** o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. **Vigência: 22/02/2019 A 22/02/2020. Valor Total Global R\$ 440.440,40 (quatrocentos e quarenta mil e quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos).** Preços Registrados: Departamento de Licitações e Contratos, em 07 de março de 2019.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	498582	ACAFRAO - Curcuma em po, embalado convencionalmente em embalagem de polietileno transparente com dados de identificação, informacoes nutricionais , data de fabricacao , peso liquido e rotulagem de acordo com legislacao pacote de 30 gramas	PACOTE	1.280,00	1,24	1.587,20
2	498584	ADOCANTE DIETETICO - A BASE DE STEVIOSE(STEVIA),ingredientes : agua, edulcorantes naturais glicosídeos de steviol, conservantes: benzoato de sodio e sorbato de potassio acidulante: acido citrico,sem aspartame, sem ciclamato , sem sacarina, 80 ml	UNIDADE	114,00	10,90	1.242,60
3	498588	ARROZ INTEGRAL - TIPO 1, LONGO, GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO , CONTENDO 1KG COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO	PACOTE	520,00	4,85	2.522,00
4	498589	AVEIA EM FLOCOS FINOS- INTEGRAL, EM FLOCOS, ISENTA DESUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UNIDADE MAXIMA DE 15% POR PESO, PACOTE DE 500G	PACOTE	470,00	5,65	2.655,50
5	498617	BISCOITO SALGADO INTEGRAL - com sal , tipo cream cracker integral, zero de gordura trans, farinha de trigo, aromatizado artificialmente, gordura vegetal hidrogenada, sal, extrato de malte e fermento biologico , pacote de 400g	PACOTE	2.025,00	3,35	6.783,75
6	498618	CANELA EM PAU - obtida da casca de especimes vegetais genuinos, casca sas e limpas , de coloracao pardo amarelada ou marron claro ,com aspecto cheiro aromatico e sabor proprios, livre de sujidades e materiais estranhos a sua sua especie, pacote de 30g	PACOTE	1.000,00	2,85	2.850,00
7	498620	CANELA EM PÓ - obtida da casca de especimes vegetais genuinos, graos sas e limpas ,de coloracao pardo amarelada ou marron claro ,com aspecto cheiro aromatico e sabor proprios, livre de sujidades e materiais estranhos a sua sua especie, pacote de 10g	PACOTE	1.250,00	1,30	1.625,00
8	498624	CHA MATE- ERVA MATE QUEIMADO, CONSTITUIDO DE FOLHAS NOVAS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR PARDACENTA, acondicionado em embalagem a granel, embalado em caixa de papel cartao, pacote de 250g	PACOTE	7.450,00	3,60	26.820,00
9	498572	CHARQUE - PRODUTO PREPARADO COM CARNE BOVINA DO TIPO CHARQUE PONTA DE AGULHA, PRIMEIRA QUALIDADE, DESSECADA, DE CONSISTENCIA FIRME, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAIS ESTRANHOS, EM EMBALAGEM PROPRIA	KILO	3.100,00	23,50	72.850,00
10	498626	COCO RALADO - AMENDOAS DE COCO PURO, PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MAXIMA DE 4% P/P E LÍPIDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTO DE IMPUREZAS, SUJIDADES E RANCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PCT DE 100G	UNIDADE	2.410,00	2,85	6.868,50
11	498628	CRAVO DA INDIA - OBTIDO DO BOTAO FLORAL DE ESPECIME GENUINA, DE COLORACAO PARDO ESCURO, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA DE 16%, ISENTO DE DETRITOS DO PROPRIO PRODUTO E IMPUREZAS DOS GRAOS OU SEMENTES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO 10g	PACOTE	950,00	1,60	1.520,00
12	498629	DOCE EM PASTA DE GOIABA - obtido por partes comestiveis desintegradas de goiaba, livre de residuos, tipo em creme ou pasta, classificada em composto de frutas selecionadas, com consistencia em potes de vidro ou plastico, pote de 400g	UNIDADE	2.100,00	3,00	6.300,00
13	498633	ERVA DOCE - EM GRAO, OBTIDA DE DE PRIMEIRA QUALIDADE APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORMES, DE ESPECIME DE VEGETAIS GENUINOS, ISENTO DE FERMENTACAO E MOFO, HOMOGENEA, COM ASPECTO, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, PCT DE 10G	PACOTE	14.600,00	1,25	18.250,00
14	498726	EXTRATO DE TOMATE - CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATE por processo tecnologico, preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sementes e corantes artificiais, isentos de sujidades e fermentacao, pesando	UNIDADE	2.300,00	1,10	2.530,00
15	498637	FARINHA DE MANDIOCA- torrada, seca fina, tipo 1, branca, isenta de sujidades, parasitas e larvas, com aspecto , odor e sabor proprios acondicionada em saco plastico, transparente contendo 1kg, informacoes de acordo com a legislacao	UNIDADE	4.100,00	4,90	20.090,00
16	498640	FARINHA DE TRIGO - FARINHA INTEGRAL, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, LIVRE DE MOFO E MATERIAIS TERROSOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, EMBALAGEM E KG. FARDO COM 10 UND DE 1KG	FARDO	143,00	50,00	7.150,00
17	498644	FERMENTO BIOLÓGICO PARA PAO - TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL AGENTE DE REIDRATAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PACOTE DE 125G	PACOTE	780,00	5,70	4.446,00
18	498648	LEITE INTEGRAL UHT-LONGA VIDA , UHT INTEGRAL , TEOR DE MATERIA GORDA COMPOSTO CARBOIDRATOS, PROTEINAS, RECIPIENTE HERMETICO EM TIPO TETRA PAK, COM TAMPA, VALIDADE DE NO MINIMO 90 DIAS, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA, CX COM 12 UND DE 1 LITRO	CAIXA	5.500,00	41,80	229.900,00
19	498653	MACARRAO INTEGRAL - massa alimenticia - seca para macarrao , instatanea e integral , tipo penne, cor marron , obtida pelo amassamento da mistura com mistura com farinha de trigo	PACOTE	745,00	3,48	2.592,60

		especial e outras substancia permitidas, isento de				
20	498665	OREGANO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAO E LIMPOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE. PACOTE DE 100 GRAMAS	PACOTE	985,00	4,9000	4.826,50
21	498672	PROTEINA DE SOJA TEXTURIZADA - OBTIDA DA FARINHA DESENGORDURADA DE SOJA, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, MINIMO: CALORIAS 250,00KCAL EM 100,00G, PROTEINA 50,00G EM 100,00G, CARBOIDRATOS 30,00G EM 100,00G, UMIDADE EM G/100,00G MAXIMA 6,00 POR CENTO, PCT 500G	PACOTE	1.045,00	6,79	7.095,55
22	498674	SAGU - PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO E PREPARADO A PARTIR DE OUTROS AMIDOS E FECULAS EM FORMA GRANULADA, ISENTO DE SUJIDADES E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, TRANSPARENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, PCT DE 500G	PACOTE	950,00	4,40	4.180,00
23	498684	VINAGRE DE MACA- RESULTANTE DA FERMENTACAO DA MACA, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM TAMPA INVIOLAVEL, 750ML	FRASCO	840,00	4,18	3.511,20
24	498685	VINAGRE DE VINHO TINTO- RESULTANTE DA FERMENTACAO ACETICA DO VINHO, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO DE 750ML	FRASCO	510,00	4,40	2.244,00

LICITAÇÃO RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 12/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 010 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 12/2019**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: A Contratação de Empresa Especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PERANTE O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Entidades junto ao Ministério da Integração Nacional da C.E.F. com o propósito de agenciar recursos destinados à edificação de 400 unidades Habitacionais, beneficiando a população de baixa renda no Município de Paranatinga – MT, atendendo as Necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, com fulcro no artigo 2º, Inciso II da Lei Municipal 1450/2017. Homologado em 07/03/2019 às 16:00hs. Presidente da CPL Develilson da Silva, em 07 de março de 2019.

NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
DINÂMICA BRASIL – SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA - ME	09.121.353/0001-14	R\$ 17.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 028/2019 APROVA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

DECRETO Nº 028/2019

06 DE MARÇO DE 2019.

APROVA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, O EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO REGISTRADO NA MATRÍCULA Nº 7105, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a presente aprovação tem por finalidade regularizar empreendimento imobiliário já edificado e consolidado, permitindo assim, aos proprietários dos lotes já comercializados a possibilidade de escripturar sua propriedade em Cartório de Registro de Imóveis competente;

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá o cadastramento e recadastramento dos imóveis pertencente a **matrícula nº 7105**, através do Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI do Município junto ao Departamento de Tributação Municipal;

CONSIDERANDO ainda, que a presente aprovação permitirá a devida e legal incorporação ao Patrimônio Público Municipal de áreas de terra pertencentes ao Município;

CONSIDERANDO o PROVIMENTO Nº 44, DE 18 DE MARÇO DE 2015 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA que estabelece normas gerais para o registro da regularização fundiária urbana e Lei Municipal nº 545/2009;

DECRETA:

ART. 1º - Fica aprovado o projeto de Regularização Fundiária

Municipal o loteamento localizado na Zona Urbana deste município, devidamente registrada na matrícula nº 7105, registrada no Cartório de 1º Ofício do Município de Pedra Preta-MT, com área total de **940.863,38m²**, Sendo **690.136,10m²** referente as quadras e **250.727,28m²** referente as áreas públicas. Estando o mesmo de acordo com o Projeto Arquitetônico Topográfico e Memoriais descritivos de todos os lotes.

ART. 2º - O Mapa Estatístico da área loteada; o Memorial Descritivo fazem parte integrante deste Decreto.

ART. 3º - As áreas com destinação específicas não poderão ser utilizadas para outros fins, obedecendo a legislação pertinente, tendo fins exclusivo para regularização Fundiária. **ART. 4º** - As condições dispostas no artigo 3º serão aferidas mediante vistoria do Departamento de Tributação do Município com a emissão da autorização específica para Regularização Fundiária dos Imóveis Registrado na matrícula nº 7105, em nome do Município de Pedra Preta – Mato Grosso. **PARAGRAFO ÚNICO** – As autorizações emitidas pela Prefeitura Municipal para lavratura e Registro dos Imóveis serão individuais por imóvel. **ART. 5º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 007/2018****Credenciamento Instrutores de Cursos****Inscrição n° 001/2019**

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa RB TEIXEIRA (CNPJ n° 02.284.169/0001-46),

fora julgada **APTA** ao **Editais de Chamada Pública n° 007/2018** para o serviço constante no item 01 da Tabela de Preços e Serviços do Termo de Referência do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 07 de Março de 2019.

EDILAINE DE FATIMA BAGNARA GRANDINI

Presidente da CPL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, torna se público a formalização do Contrato Administrativo Temporário e de Excepcional Interesse Público do Processo Seletivo Simplificado n° 010/2018 dos Aprovados/classificados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Nome	Cargo	Vigência	Matricula	Secretaria	Contrato
MARLI OLIVEIRA COSTA	TAE TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	24/02/2019 a 20/12/2019	8142	Sec. de Educação	062/2019

Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 07 de Março de 2019.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, torna se público a formalização do Contrato Administrativo Temporário e de Excepcional Interesse Público do Processo Seletivo Simplificado n° 010/2018 dos Aprovados/classificados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Nome	Cargo	Vigência	Matricula	Secretaria	Contrato
ODETE FONTES DE OLIVEIRA MAGALHÃES FONTE	PROFESSOR DE I A IV	11/02/2019 a 20/12/2019	8080	Sec. de Educação	001/2019
MARINEUZA CARBOLIN	PROFESSOR DE I A IV	11/02/2019 a 20/12/2019	8082	Sec. de Educação	002/2019
SANE CUSTODIO MARTINS	PROFESSOR DE I A IV	11/02/2019 a 20/12/2019	8083	Sec. de Educação	003/2019
CLAUDIA DE FATIMA LIMA	PROFESSOR DE I A IV	11/02/2019 a 20/12/2019	8084	Sec. de Educação	004/2019
FRANCISCA MARIA LIMA SANTOS	PROFESSOR DE I A IV	11/02/2019 a 20/12/2019	8085	Sec. de Educação	005/2019
ANA CLEIA FERREIRA DE SOUZA	PROFESSOR DE I A IV	11/02/2019 a 20/12/2019	8086	Sec. de Educação	006/2019
DAIANE DA COSTA SILVA	PROFESSOR DE I A IV	11/02/2019 a 20/12/2019	8087	Sec. de Educação	007/2019
MARIA HELENA DA CRUZ	PROFESSOR DE I A IV	11/02/2019 a 20/12/2019	8088	Sec. de Educação	008/2019
CARLIJANE SOUZA NASCIMENTO	PROFESSOR DE I A IV	11/02/2019 a 20/12/2019	8089	Sec. de Educação	009/2019
THALIA DE SOUZA DA COSTA	PROFESSOR DE I A IV	11/02/2019 a 20/12/2019	8090	Sec. de Educação	010/2019
EDIONE AMORIM DA SILVA	PROFESSOR DE I A IV	11/02/2019 a 20/12/2019	8091	Sec. de Educação	011/2019
EDIPINA DE FATIMA DE JESUS ALMEIDA	PROFESSOR DE I A IV	11/02/2019 a 20/12/2019	8092	Sec. de Educação	012/2019
MARTA FERREIRA ESCALIAR	PROFESSOR DE I A IV	11/02/2019 a 20/12/2019	8093	Sec. de Educação	013/2019
LUSIRENE RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR DE I A IV	11/02/2019 a 20/12/2019	8094	Sec. de Educação	014/2019
ANA MARIA SOARES CHAGAS	PROFESSOR DE I A IV	11/02/2019 a 20/12/2019	8095	Sec. de Educação	015/2019
DALILA CARLOS PEIXOTO	PROFESSOR DE I A IV	11/02/2019 a 20/12/2019	8096	Sec. de Educação	016/2019
LUCIANA APARECIDA ANTUNES PESSOA	PROFESSOR DE I A IV	11/02/2019 a 20/12/2019	8097	Sec. de Educação	017/2019
PATKORE METUKTIRE	PROFESSOR DE I A IV	11/02/2019 a 20/12/2019	8098	Sec. de Educação	018/2019
BEPNOIT BEPKUKRATI METUKTIRE	PROFESSOR DE I A IV	11/02/2019 a 20/12/2019	8099	Sec. de Educação	019/2019
POYRE METUKTIRE	PROFESSOR DE I A IV	11/02/2019 a 20/12/2019	8100	Sec. de Educação	020/2019
TAKAK IAGOT METUKTIRE	PROFESSOR DE I A IV	11/02/2019 a 20/12/2019	8101	Sec. de Educação	021/2019
BEMOTI METUKTIRE	PROFESSOR DE I A IV	11/02/2019 a 20/12/2019	8102	Sec. de Educação	022/2019
WENETI TAPAYUNA	PROFESSOR DE I A IV	11/02/2019 a 20/12/2019	8103	Sec. de Educação	023/2019

PAIMU MUAPEP TRUMAI	PROFESSOR DE I A IV	11/02/2019 a 20/12/2019	8104	Sec. de Educação	024/2019
DEBORA DOS SANTOS KIESSLER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	11/02/2019 a 20/12/2019	8105	Sec. de Educação	025/2019
KREMORO METUKTIRE	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	11/02/2019 a 20/12/2019	8106	Sec. de Educação	026/2019
AMAURI OLIMPIO DA SILVA	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	11/02/2019 a 20/12/2019	8107	Sec. de Educação	027/2019
MEIRI RUBIA LOPES	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	11/02/2019 a 20/12/2019	8108	Sec. de Educação	028/2019
IZABEL CRISTINA ADVINCULA GUEDES DA SILVA	PROFESSOR DE HISTÓRIA	11/02/2019 a 20/12/2019	8109	Sec. de Educação	029/2019
JUREMA STUMM	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	11/02/2019 a 20/12/2019	8110	Sec. de Educação	030/2019
CLEUSA DE MELO CAVALHEIRO	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	11/02/2019 a 20/12/2019	8111	Sec. de Educação	031/2019
RENATO DE SOUZA	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	11/02/2019 a 20/12/2019	8112	Sec. de Educação	032/2019
PUDJAKORO METUKTIRE	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	11/02/2019 a 20/12/2019	8113	Sec. de Educação	033/2019
ANDERSON THALES TEIXEIRA	PROFESSOR DE MATEMATICA	11/02/2019 a 20/12/2019	8114	Sec. de Educação	034/2019
EVANDERSON LIMA LOBO	PROFESSOR DE MATEMATICA	11/02/2019 a 20/12/2019	8115	Sec. de Educação	035/2019
BEBOITI METUKTIRE TXUCARRAMAE	PROFESSOR DE MATEMATICA	11/02/2019 a 20/12/2019	8116	Sec. de Educação	036/2019
TIENE OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	11/02/2019 a 20/12/2019	8117	Sec. de Educação	037/2019
CLEIDIANE SOUSA SILVA	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	11/02/2019 a 20/12/2019	8118	Sec. de Educação	038/2019
MARIA CRISTINA SANTANA MACHADO	TAE TÉCNICO ADMINISTRATIVO ESCOLAR	11/02/2019 a 20/12/2019	8119	Sec. de Educação	039/2019
FRANCIELI BRANCO ARAUJO	TAE TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	11/02/2019 a 20/12/2019	8120	Sec. de Educação	040/2019
ANA PAULA RIBEIRO	TAE TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	11/02/2019 a 20/12/2019	8121	Sec. de Educação	041/2019
THAIANA APARECIDA FREITAS DA SILVA RAMOS	TAE TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	11/02/2019 a 20/12/2019	8122	Sec. de Educação	042/2019
ANDRESSA MAIARA DE OLIVEIRA MARQUES	TAE TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	11/02/2019 a 20/12/2019	8123	Sec. de Educação	043/2019
LARA PEREIRA MARTINS	TAE TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	11/02/2019 a 20/12/2019	8124	Sec. de Educação	044/2019
SIDIANE FERNANDES DOS SANTOS OVIDIO	TAE TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	11/02/2019 a 20/12/2019	8125	Sec. de Educação	045/2019
LARISSA GOMES FARIA	TAE TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	11/02/2019 a 20/12/2019	8126	Sec. de Educação	046/2019
MARCIA DE SOUSA LIMA	TAE TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	11/02/2019 a 20/12/2019	8127	Sec. de Educação	047/2019
ROSANA DE SOUZA PASSARIM	TAE TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	11/02/2019 a 20/12/2019	8128	Sec. de Educação	048/2019
EDINETE DOS ANJOS SILVA	AAE TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA LIMPEZA	11/02/2019 a 20/12/2019	8129	Sec. de Educação	049/2019
CACIENE OLIVEIRA DA COSTA	AAE TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA LIMPEZA	11/02/2019 a 20/12/2019	8130	Sec. de Educação	050/2019
VANESSA MARTINS DOS SANTOS MAXIMOVITZ	AAE TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA LIMPEZA	11/02/2019 a 20/12/2019	8131	Sec. de Educação	051/2019
ELIZANGELA OLIVEIRA COSTA ALMEIDA	AAE TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA LIMPEZA	11/02/2019 a 20/12/2019	8132	Sec. de Educação	052/2019
TCHERE METUKTIRE	AAE TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA LIMPEZA	11/02/2019 a 20/12/2019	8133	Sec. de Educação	053/2019
ANTONIA DOS SANTOS DOS REIS	AAE AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR MERENDEIRA	11/02/2019 a 20/12/2019	8134	Sec. de Educação	054/2019
ADRIELE RODRIGUES DE ANDRADE	AAE AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR MERENDEIRA	11/02/2019 a 20/12/2019	8135	Sec. de Educação	055/2019
VANILDA DE SOUZA	AAE AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR MERENDEIRA	11/02/2019 a 20/12/2019	8136	Sec. de Educação	056/2019
MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO	AAE AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR MERENDEIRA	11/02/2019 a 20/12/2019	8137	Sec. de Educação	057/2019
JOÃO JORGE MARTINS NASCIMENTO	TAE TÉCNICO ADMINISTRATIVO ESCOLAR	12/02/2019 a 20/12/2019	8138	Sec. de Educação	058/2019
VANDERLEIA FERREIRA DA ROCHA	PROFESSOR DE I A IV	14/02/2019 a 20/12/2019	8139	Sec. de Educação	059/2019
KAYORI TRUMAI	PROFESSOR DE I A IV	18/02/2019 a 20/12/2019	8140	Sec. de Educação	060/2019
KAYANI TRUMAI AWETI	PROFESSOR DE I A IV	18/02/2019 a 20/12/2019	8141	Sec. de Educação	061/2019
MARLI OLIVEIRA COSTA	TAE TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	24/02/2019 a 20/12/2019	8142	Sec. de Educação	062/2019

Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 18 de Fevereiro de 2019.

BENTA NOLETO DE BRITO BORGES

Prefeita Municipal em Exercício

TERMO DE FOMENTO Nº003/2019**TERMO DE FOMENTO Nº003/2019**
TERMO DE FOMENTO Nº003/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO
DE AZEVEDO, e CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT-CONSEG.

Pelo presente Instrumento Particular de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, inscrita no CNPJ pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Ministro César Cals nº226, Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.238.631/0001-31, doravante simplesmente denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 3462335-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 408.557.409-49 e do outro lado o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT-CONSEG**, estabelecida a Rua Cristal, 283, Centro, neste município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº09.145.543/0001-71, neste ato representada pelo Presidente o Sr. **EDSON DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliada neste Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 2831575-8SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 880.796.941-68, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Fomento de acordo com as normas de direito aplicáveis ao Presente Termo e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem a finalidade de viabilizar todos os dispositivos da **LEI MUNICIPAL Nº1.007, DE 22 DE JUNHO DE 2018**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros ao Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Peixoto de Azevedo-MT e dá outras providências em apoio a Polícia Civil e Polícia Militar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**I – A CONCEDENTE COMPETE:**

- Repasar ao Conveniente a importância total de **R\$48.000,00(QUARENTA E OITO MIL)** divididos em **10(DEZ)** parcelas.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo.
- Receber, examinar e emitir parecer as prestações de contas, conforme plano de trabalho;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexões, podendo contar para isso, com os técnicos do CONVENENTE;
- Analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de trabalho, por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudanças do objeto.

II – AO CONVENENTE COMPETE

- Aplicar os recursos recebidos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT executando as atividades pactuadas, em consonância e conformidade com o plano de trabalho;
- Apresentar prestação de conta conforme Cláusula 07;
- Movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE**, em conta específica ao convênio;
- Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive trabalhista previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais, não gerando ao **CONCEDENTE**, obrigações ou outros encargos de quaisquer naturezas.
- Restituir ao **CONCEDENTE**, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção.

f) Receber e movimentar os recursos recebidos por conta deste Termo de Fomento em conta bancária, identificando em sua denominação o número deste Convênio e a participação do Município.

g) Fornecer ao **CONCEDENTE** todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Termo.

h) As Notas Fiscais e outros documentos comprobatórios das despesas serão emitidos em nome do **CONVENENTE**, com a identificação do número do termo, mantendo em arquivo pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação das contas pelo **TCE/MT**.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Termo de Fomento terá vigência a partir da assinatura até **31 de dezembro de 2019**.

CLAUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

É A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, responsável por conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do termo.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do referido termo serão destinados pelo **CONCEDENTE** recurso consignados as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 04 – Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE 001 – Gabinete da Secretaria de Administração

FUNÇÃO 04 – Administração

PROGRAMA 0002 – Gestão e Planejamento das Unidades Administrativas

PROJ/ATIVIDADE 2.009 – Apoio Entid. S/ Fins Lucr. E outras Esf. De Gov.

DOTAÇÃO 0078-04.001.04.122.0002.2009.337041000000 CONTRIBUIÇÕES

FONTE DO RECURSOS / SALDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DISPONÍVEL

Saldo Orçamentário 100 – Recursos Ordinários – Valor – R\$48.000,00(QUARENTA E OITO MIL REAIS)

CLAUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho (anexo) em conta específica, vinculada a esse termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE**, apresentará Prestação de Contas Parcial à cada repasse para que possa ser liberado o repasse seguinte e na data do vencimento deste Termo ao Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Peixoto de Azevedo-MT - **CONSEG**, protocolará prestação de contas final dos recursos repassado por força deste Termo, que deverá ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, e esta posteriormente encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. A Prestação de Contas será constituída de **Relatório de Cumprimento de Objeto**, apresentada conforme Manual de Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas de Mato Grosso e acompanhada de:

I	- Cópia do Termo de Fomento, com indicação da data de sua publicação;
II	- Cópia do Plano de Trabalho;
III	- Cópia das Notas Fiscais e/ou Recibos, indicando o número do Termo, recebido pelo credor e atestadas pelo CONVENENTE ;
IV	- Relatório da Execução Física-Financeira;
V	- Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e, se houver, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;
VI	- Relação de Pagamentos;
VII	- Extrato da Conta Bancária específica do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;

VIII	- Conciliação bancária se houver;
IX	- Cópias dos cheques;
X	- Demonstrativo de Aplicação Financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENIENTE** devidamente identificado com nº do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo no prazo de cinco anos contado da aprovação da prestação ou tomada de conta da **CONCEDENTE**, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA OITAVA - DA DEVOLUÇÃO

A CONVENIENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE através deste termo atualizado monetariamente e acrescidos de juros legais a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- Inexecução do objeto da avença;
- Falta de apresentação da prestação de conta no prazo exigido;
- Utilização de recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Termo;
- Quando constatada irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLAUSULA NONA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por quaisquer das partes ou ainda, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma ou fato que torne material ou formalidade inexecutível.

PARAGRAFO PRIMEIRO Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Termo a constatação do não cumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

PARAGRAFO SEGUNDO Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, fica os partícipes responsável pelas obrigações contraídas, sem prejuízo das sanções legais pertinentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste convênio, em Extrato, no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no

prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº 8.666-93, e artigo 17 da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com objetivo descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do **CONCEDENTE**, ficando vetada aos partícipes utilizar no empreendimento resultante deste termo, nomes, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam-se ainda, seguintes condições:

- Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac-símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENIENTE**, em até 05 (cinco) dias úteis apresente o documento original devidamente protocolado.

- As reuniões entre representantes credenciados pelos partícipes, bem com quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado.

- O plano de trabalho integra este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas, as partes elegem o foro da Comarca de Peixoto de Azevedo - MT.

E, por estarem de comum acordo e compromissados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com as testemunhas infra indicadas para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Peixoto de Azevedo/MT, em 25 de Fevereiro de 2019

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo

CONCEDENTE

EDSON DOS SANTOS

Presidente do Conselho Comunitário de Segurança Pública

CONVENIENTE

Testemunhas:

1ª Assinatura: 2ª Assinatura:

Nome: VANDERLEI FER-RARI	Nome: SÓSTENES ÁQUILA SILVA PI-NHEIRO
CPF.: 507.680.349-49	CPF.: 008.829.951-11

EDITAL Nº05/2019-SEMEC

EDITAL Nº05/2019-SEMEC

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- PSS

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, convoca, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS, homologado em 31 de janeiro de 2019, para comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação desse edital, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para apresentarem documentos e habilitações exigidas conforme abaixo, e firmarem contratos em seus respectivos cargos:

AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira/Zona Rural (E.M. Santos Du-mont)			
COL.	NOME	RG	CPF
1º	Rogeanne Barros Sousa	1820200-4 SSP/MT	022.612.951-97

AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira/Zona Rural (E.M. Antônio Soa-res)			
COL.	NOME	RG	CPF
1º	Meirilane de Sousa Campos	3184456-2 SSP/GO	001.492.941-40

AAE. Agente de Nutrição Escolar Merendeira/Zona Rural (E.M.Dom Benjamim)			
COL.	NOME	RG	CPF
1º	Josiele Vieira Nunes	2474807-2 SSP/MT	044.479.431-07

AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira/Zona Rural (E. M. Vida Nova I)			
COL.	NOME	RG	CPF
1º	Raiane dos Santos	2310361-2 SSP/MT	041.762.681-90

AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira/Zona Rural (E.M. N. Senhora da Pa-ciência)			
COL.	NOME	RG	CPF
1º	Nubia Soares da Silva	1549960-0 SSP/MT	033.533.111-97

AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza /Zona Rural (E.M. Vida Nova II)			
COL.	NOME	RG	CPF
1º	Magna Fernandes Raimundo	1063163-1 SSP/MT	912.816.101-78

AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira /Zona Rural (E.M. Vida Nova II)			

COL.	NOME	RG	CPF
1º	Antônia Cristina Rodrigues Ve- ras	2315794-1 SSP/ MT	038.380. 001-37

Professor de I a IV – Licenciatura Plena Pedagogia / Zona Rural (E. M. S. Luiz)

COL.	NOME	RG	CPF
1º	Giancarlo Souza Nascimento	1388214-7 SSP/MT	960.570.331-91

**AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza/ Zona Rural (E. M. Nª Senhora da Pa-
ciência)**

COL.	NOME	RG	CPF
1º	Lucineia David	2688469-8 SSP/MT	060.354.071-61

**Professor de I a IV – Licenciatura Plena Pedagogia / Zona Rural (E.M. Santos
Dumont)**

COL.	NOME	RG	CPF
1º	Josivania Alves Pereira	2162470-4 SSP/MT	035.073.421-62

**Professor de Língua Portuguesa, Arte e Literatura/ Zona Rural (E.M. Santos
Dumont)**

COL.	NOME	RG	CPF
1º	Manoel Oliveira da Silva	1335332-2 SSP/MT	906.925.781-53

**Professor de I a IV – Licenciatura Plena Pedagogia / Zona Rural (E.M. Vida No-
va I)**

COL.	NOME	RG	CPF
1º	Ide do Carmo Vieira	17608594 SSP/SP	340.117.901-25
2º	Flavia Silva Ribeiro	2159624-7 SSP/MT	049.106.671-64

**Professor de I a IV – Licenciatura Plena Pedagogia / Zona Rural (E.M. Vida No-
va II)**

COL.	NOME	RG	CPF
1º	Joelma Santos da Conceição	2102924 SSP/MT	718.142. 211-15
2º	Beatriz Nuto Makyimovitz	1789275-9 SSP/ MT	015.647. 211-24
3º	Fabiola Melão dos Santos	2460163-2 SSP/ MT	025.965. 541-43
4º	Daniela Jacinto Florêncio Da- vid	2203593-1 SSP/ MT	046.729. 851-30

**Professor de I a IV – Licenciatura Plena Pedagogia / Zona Rural (E.M. Vida
Nova II)**

COL.	NOME	RG	CPF
1º	Ângela Cristina Agüero	0016277-67 SSP/MS	030.364.691-84

**Professor de Língua Portuguesa, Artes e Literatura/Zona Urbana (Escolas Mu-
nicipais)**

COL.	NOME	RG	CPF
5º	Raimunda Cardoso da Silva	1821208-5 SSP/MA	011.822.621-53

**Professor de I a V - Licenciatura Plena Pedagogia/Zona Urbana (Escolas Mu-
nicipais)**

COL.	NOME	RG	CPF
11º	Antonia Evangelista Oliveira	40387895-0 SSP/MA	765.314.653-87
12º	Rosângela Torres Avalo Silva	3206294-0 SSP/MA	022.828.641-74

AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza/ Zona Urbanas

COL.	NOME	RG	CPF
2º	Rosenilda Moreira	226272-5 SSP/MT	032.089.211-52
3º	Maria Eni da Conceição	19951493-3 SSP/MA	023.096.541-59

Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar/ Zona Urbanas

COL.	NOME	RG	CPF
4º	Vandeilson Alves da Silva	380038820093 SSP/MA	604.547.523-26

AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar/ Zona Urbana

COL.	NOME	RG	CPF
1º	Paulo Israel Rodrigues Said	2203562-1 SSP/MT	040.810.281-09
2º	Antonio Luiz Souza Silva	1941105-7 SSP/MT	016.608.201-54
3º	Franciele Moraes Fonseca	2347125-5 SSP/MT	043.416.051-27
4º	Andresa Thais Teixeira Costa	2183179-3 SSP/MT	029.832.232-30

TDI Técnica de desenvolvimento Infantil/ Zona Urbana

COL.	NOME	RG	CPF
6º	Joyce Pereira Ramos	1268119-9 SSP/MT	029.467.251-62

AAE Técnico Administrativo Escolar/ Zona Urbana (Escolas Municipais)

COL.	NOME	RG	CPF
3º	Aryelly Pereira de Carvalho	264661-9 SSP/MT	055.065.051-24

**AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar/ Zona Rural (E.M. Vida e Es-
perança)**

COL.	NOME	RG	CPF
1º	Karine Oliveira Silva	2102465-0 SSP/MT	030.194.191-23

**Professor de I a V- Licenciatura em Pedagogia/ Zona Rural (Sala Anexa Antô-
nio Soares)**

COL.	NOME	RG	CPF
1º	Fabiana Baranoski Farias	1707696-0 SSP/MT	013.809.981.23

**Professor de I a V- Licenciatura em Pedagogia/ Zona Rural (Sala Anexa Dom
Benjamin)**

COL.	NOME	RG	CPF
1º	Damiana Serafim Cardoso	1989093-1 SSP/MT	453.639.513-04

**Professor de Língua Portuguesa, Artes e Literatura/ Zona Rural (Sala Anexa
Dom Benjamin)**

COL.	NOME	RG	CPF
1º	Abinoan Ferreira Cunha	219.78157 SSP/MT	044.565.921-17

Professor de I a V- Ensino Médio/ Zona Rural (Sala Anexa Dom Benjamin)

COL.	NOME	RG	CPF
1º	Gabriele Aparecida Zamborski	2866354-3 SSP/MT	060.338.721-77

AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar/ Zona Rural

COL.	NOME	RG	CPF
1º	Severino Aquino Duarte	138367-6 SSP/MT	879.239.551-15
2º	Adelino Proís	1239296-0 SSP/MT	879.239.551-15
3º	Flavio da Silva Rodrigues	1899145-9 SSP/MT	020.212.091-05
4º	Jair José de Oliveira	3249734-2 SSP/MT	289.667.911-15
5º	Marcelo Jorge Zacarias	60277028-2 SSP/SP	816.340.641-00

FOTOCÓPIA LEGÍVEL:

- 1 - Cédula de Identidade;
- 2 - CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- 3 - Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 4 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- 5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- 6 - Título de Eleitor;
- 7 - Comprovante de votação da última eleição que antecede a convoca-
ção;
- 8 - Cartão do PIS/PASEP;
- 9 - Carteira Nacional de Habilitação para o cargo de motorista;
- 10 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 11 - Comprovante ou declaração constando endereço residencial;
- 12 - Conta bancária;
- 13 - Certidão negativa de débitos para com o município de Peixoto de Aze-
vedo;
- 14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de pro-
fissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade de
regularidade administrativa e financeira;
- 15- Documento de Escolaridade, através de certificado, diploma e histórico
escolar, emitidos por instituições reconhecidas pelo MEC, (conforme o car-
go para qual foi aprovado);
- 16 - Declaração de bens;
- 17 - Declaração de não acúmulo de cargo público;
- 18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do
cargo em que exercerá sua função;
- 19 - Atestado de Saúde Física e Mental;
- 20 - 01 (uma) foto 3x4 recente.

Os acima convocados que não comparecer no prazo determinado, ou não apresentarem os documentos exigidos serão considerados desistentes da classificação, podendo a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo –

MT, convocar imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar necessários para firmar contrato.

Peixoto de Azevedo - MT, 01 de março de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

Maria dos Santos Lopes da Silva

Sec. Mun. De Educação e Cultura

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2018

Aos 07 dias do mês de Março de 2019, às 15h00, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, os integrantes da Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída pela Portaria Municipal Nº 033 de 15 de Janeiro de 2019, para análise da documentação de credenciamento apresentada pela empresa: **RB TEIXEIRA**, com CNPJ/MF nº 02.284.169/0001-46, protocolo nº 3030/2019. Após a abertura do envelope, os documentos foram vistos, conferidos, analisados e achados regulares, isto é, atende ao Edital em sua integralidade, estando APTA para o serviço constante no item 01 do Termo de Referência. Sendo declarada **HABILITADA** ao Edital de Credenciamento nº 007/2018 para o referido serviço constante no Termo de Referência do respectivo chamamento público.=====

EDILAINE DE FATIMA BAGNARA GRANDINI

Presidente - CPL

AVISO EDITAL COMPLEMENTAR 001/2019 AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 033, de 15 de Janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital de Licitação **Chamada Pública 007/2018**, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EDUCADOR FÍSICO, INSTRUTOR DE DANÇA, INSTRUTOR DE FANFARRA, INSTRUTOR DE CORAL E INSTRUTOR DE ARTESANATO PARA EXERCER ATIVIDADES DE FACILITADOR SOCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS SOCIAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO”**. Para acesso ao Edital Complementar 001/2019 os interessados deverão consultar o site **www.peixotodeazevedo.mt.gov.br** e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta – feira, no horário das 12:00h às 18:00h pelo fone (66) 3575-5100. Peixoto de Azevedo 01 de Março de 2019.

EDILAINE DE FÁTIMA BAGNARA GRANDINI

Presidente CPL

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2019 – CHAMADA PUBLICA Nº 007/2018

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, por intermédio de seu **PRESIDENTE da CPL**, designado pela **Portaria Municipal Nº 033 de 15 de Janeiro de 2019**, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital de Licitação Chamada Pública nº 007/2018, com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. DO OBJETO

2.1. Fica acrescido na TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS do ANEXO I o item 7 conforme quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Carga Horária Semanal	Vaga	Valor total de horas a pagar	Mês	Carga Horária Anual Total (H)	Valor Total R\$ (12 meses)
7	Instrutor de Violão	Hora	30	1	1.806,57	12	1440	21.678,84

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais disposições originárias.

Peixoto de Azevedo MT, 01 de Março de 2019.

EDILAINE DE FÁTIMA BAGNARA GRANDINI

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 007/2019

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 035/2019, de 05/02/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA., FOI:**

ARRUDA RENT A CAR CNPJ: 13.243.387/0001-59

Poconé-MT, 07 de Março de 2019.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 043/2019

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - ALTERAR a Portaria de nº 035/2019, que nomeou como “Pregoeiro e como Membros da Equipe de Apoio”, para julgar e conduzir, os Processos Licitatórios na modalidade Pregão Presenciais, ficando assim composto:

Pregoeiro: Erasmo Paulo de Lima. CPF 352.574.401-30.

Membro: Joeldes Sebastião Ferreira Gomes - CPF 595.134.891-91

Membro: Danubio Lindomar de Almeida Campos – CPF 861.925.071-04

Membro: Letícia Arruda Corbani - CPF 039.198.691-09

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 01 de março de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019**

O Município de Poconé/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que **às 08h00min do dia 08 de abril de 2019**, na sede da Prefeitura Municipal, realizará a **Chamada Pública nº 001/2019, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou suas organizações**, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 e Resolução CD/FNDE Nº 04/2015.

Os interessados que atenderem às exigências do edital deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda das **07:00 às 08:00 horas do dia 08 de abril de 2019**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

O Edital poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal: www.pocone.mt.gov.br, as demais informações poderão ser obtidas pelo Tel.: (65) 3345-2878, no horário de 07:00 às 13:00 horas, ou pelo e-mail: licitação@pocone.mt.gov.br.

Poconé-MT, 08 de março de 2019.

ERASMO PAULO DE LIMA

Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 041/2019**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora **JESSICA CAROLINE DA SILVA NUNES**, Portadora do RG 17029155 SSP/MT, inscrita no CPF **024.835.881-23**, para exercero cargo em comissão de **TÉCNICO DE ENVIO APLIC**, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 01 de março de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 042 /2019**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora **MAILDE DE ALMEIDA LOBO**, portadora do RG 02394200 SSP/MT, inscrita no CPF **204.284.991-04** para exer-

cer o cargo de **DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 01 de março de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 040/2019**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR A PEDIDO a Senhora **LELIANE GILDA EVANGELISTA DE MORAES**, Portadora do RG 15395308 SSP/MT, inscrita no CPF **001.182.001-27**, para exercero cargo em comissão de **TÉCNICO DE ENVIO APLIC**, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 01 de março de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
EXTRATO 8º ADITIVO**

OITAVO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 18/2015, TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2015, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/15, HOMOLOGADO EM 11/06/2015. O presente Aditivo tem por objeto a Oitava Prorrogação do prazo de Execução da Obra e do prazo de Vigência do contrato original a partir de 28 de Fevereiro de 2019 até 31 de Julho 2019. OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA DEVIDAMENTE HABILITADA OBEJTVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS A CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE DE EXPOSIÇÃO NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, conforme Contrato de Repasse nº 809310/2014 Celebrado entre o Município Porto Alegre do Norte/MT e a Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Caixa. Empresa SÓ AGUAS CONSTRUÇÕES SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº .11.987.819/0001-00/Contratada. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT/Contratante.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09 2019**

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.02/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI-EPP

Valor Total R\$ 27.533,60 (Vinte sete mil e quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, dia 28/02/2019.

OBJETO: Ata de Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresas para Fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE para atender as secretarias desta municipalidade com entrega em Porto Alegre do Norte-MT.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10 2019

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.02/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: F. L AGUIAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

Valor Total R\$ 53.902,81 (Cinquenta e três mil e novecentos e dois reais e oitenta e um centavos).

Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, dia 28/02/2019.

OBJETO: Ata de Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresas para Fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE para atender as secretarias desta municipalidade com entrega em Porto Alegre do Norte-MT.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08 2019

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.02/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA:SOMA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI EP, inscrita no CNPJ/MF nº. 26.877.656/0001-80

Valor Total R\$ 280.003,46 (Duzentos e oitenta mil e três reais e quarenta e seis centavos).

Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, dia 28/02/2019.

OBJETO: Ata de Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresas para Fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE para atender as secretarias desta municipalidade com entrega em Porto Alegre do Norte-MT.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.957, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

LEI N.º 1.957/2019 Poxoréu/MT, 28/02/2019.

Altera a Lei n.º 1.620/2013 que institui o plantão de atendimento 24 (vinte e quatro) horas para farmácias e drogarias no Município de Poxoréu e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, incisos IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Altera o “caput” do Artigo 2.º, parágrafo primeiro, parágrafo segundo, parágrafo terceiro da Lei 1.620/2013, bem como acrescentam-se os parágrafos quarto, quinto e sexto no respectivo artigo, passando a ter a seguinte redação.

Art. 2.º Na ausência de farmácia ou drogaria funcionando voluntariamente em regime de 24 (vinte e quatro) horas na Sede do Município de Poxoréu/MT, o Poder Executivo Municipal exigirá o revezamento das farmácias e drogarias já sediadas para que disponibilizem atendimento ao cidadão, ante escala pré-agendada.

§ 1.º As farmácias e drogarias sediadas na sede do Município de Poxoréu/MT serão submetidas a sorteio para definição de escala de plantão que será considerada obrigatória das **18 horas às 22 horas durante a semana**, devendo manter suas portas abertas ao público no que se refere a medicamentos com receita médica.

§ 2.º A escala de plantão realizada aos sábados terá início às 12h00min até as 22h00min, e aos domingos e feriados a escala terá início às 07h00min até as 18h00min.

§ 3.º É possível que as farmácias e drogarias, em casos fortuitos ou de força maior, alterem a escala entre si, porém, é de responsabilidade da empresa sorteada para o respectivo plantão informar expressamente ao cidadão, mediante cartaz alocado em local visível em sua fachada, qual farmácia ou drogaria que a substituirá naquele dia, incluindo o endereço completo e telefone para contato.

§ 4.º Conforme menciona o artigo anterior, a falha no plantão, ensejará sanção às duas empresas envolvidas.

§ 5.º As farmácias que não forem participar do revezamento de plantão deverão fechar as portas às 18h00, com limite de tolerância de até 20 (vinte) minutos.

§ 6.º A escala dos plantões deverá ser realizada de forma semanal e apresentada por meio de decreto por parte do Poder Executivo.

Art. 2.º Altera-se o “caput” do Artigo 3.º, bem como acrescentam-se os parágrafos primeiro, segundo, terceiro, quarto no respectivo artigo, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3.º É necessário que o atendimento seja facilitado ao cidadão, sendo que a farmácia ou drogaria mantenha um telefone de contato durante o período de plantão.

§ 1.º A Administração Pública Municipal notificará cada farmácia e drogaria sediada no município de Poxoréu/MT da data e hora do sorteio para definição da escala, sendo o comparecimento facultativo.

§ 2.º O não comparecimento de representante da farmácia ou drogaria devidamente notificada ao sorteio não impedirá sua realização, bem como não servirá como embasamento para sua impugnação.

§ 3.º A escala de plantão, após o sorteio, será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e deverá constar em local visível ao público, in-

clusiva à noite, em cada farmácia e drogaria escalada, bem como nas Unidades Básicas de Saúde.

§ 4.º No caso de alguma empresa escalada deixar de prestar serviços no município, por qualquer motivo que seja, ou, havendo a instalação de nova farmácia ou drogaria, o sorteio será realizado novamente.

Art. 3.º Altera-se o “caput” do Artigo 4.º, parágrafo primeiro, segundo, bem como acrescentam-se os parágrafos terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo e oitavo no respectivo artigo, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4.º O descumprimento das regras impostas pela Lei Municipal n.º 1.620/2013 ensejarão aos infratores as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa; e

III – Suspensão do Alvará de Funcionamento.

§ 1.º A advertência escrita será aplicada nas duas primeiras falhas da empresa, sendo contadas como falha: a falta de alocação de cartaz com a escala em local visível; a falta de indicação da empresa substituta em caso de troca de escala e o não cumprimento do plantão, seja integral ou parcialmente.

§ 2.º A cada falha corresponderá uma advertência escrita, podendo, inclusive, ser determinada empresa sancionada nesta modalidade duas vezes no mesmo plantão.

§ 3.º A terceira e a quarta falha serão sancionadas com multa, sendo a primeira sanção nesta modalidade aplicada num montante de 20 UPF-POX vigente à época do fato e a segunda num montante de 40 UPF-POX vigente à época do fato.

§ 4.º A quinta falha será sancionada com suspensão do Alvará de Funcionamento e correspondente interdição da sede da farmácia ou drogaria, sendo restabelecida sua autorização para funcionar após firmar compromisso escrito de cumprimento às regras da presente lei e da escala publicada.

§ 5.º As sanções aplicadas ficarão vigentes pelo período de doze meses, contados da data de aplicação da primeira penalidade.

§ 6.º Ao final deste período de doze meses as falhas serão zeradas, voltando a ser aplicado, em caso de falha, as sanções de advertência escrita e assim respectivamente, nos termos acima.

§ 7.º Caso a empresa cometa mais de cinco falhas dentro do período de doze meses, conceituado no § 5.º deste artigo, a sexta falha em diante será sempre sancionada com a suspensão do alvará de funcionamento mais multa de 40 UPF-POX, sendo que, neste caso, o restabelecimento da validade do Alvará somente se dará com o firmamento de termo de compromisso e quitação dos débitos advindos da aplicação de multas.

§ 8.º As falhas têm o mesmo peso entre si, não havendo hierarquia entre as mesmas, sendo que, a punição apresentada por esta lei não avaliará a gravidade da falha, mas, única e simplesmente, se houve falha.

Art. 4.º Altera-se o “caput” do Artigo 5.º, bem como acrescentam-se os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto no respectivo artigo, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5.º Fica designada a Gerência de Fiscalização e Tributos como órgão responsável pela fiscalização do cumprimento da escala de que trata esta Lei.

§ 1.º A fiscalização ocorrerá por dois fiscais de tributos que registrarão o devido acatamento ou não das disposições desta Lei pelas farmácias e drogarias escaladas.

§ 2.º A fiscalização ocorrerá esporadicamente não sendo obrigatória a vistoria diária.

§ 3.º Os dias de realização das vistorias pelos fiscais são sigilosos, sendo vedada sua divulgação prévia, sob pena de responsabilidade do divulgador.

§ 4.º Todos os cidadãos são parte legítima para oferecer denúncia de inobservância desta Lei junto ao órgão fiscalizador.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 28/02/2019 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO E LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 006/2019

REGISTRO DE PREÇOS 005/2019

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 006/2019, REGISTRO DE PREÇOS 005/2019**, tendo como objetopor **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MECÂNICA**, cuja a abertura ocorreu as 07:30 horas, do dia 15/02/2019, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – NEVES & NEVES NETO LTDA ME, inscrita no CNPJ n° 12.775.251/0001-27, no valor total global de **R\$ 516.150,00** (quinhentos e dezesseis mil e cento e cinquenta reais).

2 – JOHNSTON BOABAI MOTA OLIVEIRA MEI, inscrita no CNPJ n° 19.390.587/0001-10, no valor total global de **R\$ 37.500,00** (trinta e sete mil e quinhentos reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 15 de fevereiro de 2019.

MARIA LUÍZA PIO DOS REIS

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

LICITAÇÃO DESPACHO DE REVOGAÇÃO

DESPACHO

Processo Licitatório n. 018/2019

Inexigibilidade n. 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE POXORÉU/MT, Sr. Nelson Antônio Paim, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula De Identidade/RG n° 681901, expedida por SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n° 522.597.811-87, residente e domiciliado em Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal, com base, ainda, nas disposições da Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/1993, bem como nos princípios da economicidade, legalidade e impessoalidade, expõe e determina o que segue:

CONSIDERANDO que o trabalho contratado trata-se de um serviço de necessidade, e dedicação exclusiva, sendo necessário disponibilidade durante 24 horas.

CONSIDERANDO que deve-se haver a valorização e estímulo dos contratados uma vez que os mesmos trabalham com crianças e adolescentes acolhidos devidos os problemas e abusos familiares, motivo pelo qual o perfil dos prestadores de serviço vão além do profissional, uma vez que ainda deve dedicar carinho, atenção, amor.

CONSIDERANDO que houve um erro no pedido inicial, no que diz respeito ao valor do contrato, percebido somente no momento da assinatura do contrato, motivo pelo qual **ANULO O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 018/2019**, revogando todos os atos e publicações referente ao mesmo.

É a decisão. Intime-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 07 de março de 2019.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU AUXÍLIO DOENÇA

PORTARIA N.º 662/2019 Poxoréu/MT, 01 de Março de 2019

Dispõe sobre revogação do benefício de Auxílio Doença, na forma que menciona.

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24 e Art. 25, da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA**, concedido ao servidor Sr. **LUIZ ANTÔNIO DO VALE SILVA CHAVES**, efetivo no cargo de Bioquímico, lotado na Secretaria de Saúde, considerando o resultado da Perícia Médica, que concluiu **que a incapacidade do segurado é parcial e está apto para o exercício diverso do que habitualmente exercia e que não há invalidez.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 01 de Março de 2019.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL N.º 1.956, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

LEI N.º 1.956/2019 Poxoréu/MT, 28/02/2019.

Altera a Lei Municipal n.º 1.738/2014 – Código Tributário Municipal, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, incisos IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Altera o item 23 da TABELA III da Lei Municipal n.º 1.738, de 2014, que passará a vigor com a seguinte redação:

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (UPF-POX)
[...]	[...]	[...]
23	Empreiteira, Construtora, Incorporadora e demais Indústrias da Construção Civil e de Engenharia.	150
[...]	[...]	[...]

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 28/02/2019 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 005/2019 - EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 005/2019

Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2017 – Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT

A **Prefeitura Municipal de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, por meio do **CENTRO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU – ESCOLA DE GOVERNO, RESOLVE**, com base no subitem 10.2. do EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2017, **CONVOCAR** os Classificados abaixo elencados, por cargo e em estrita observância à colocação obtida, conforme segue:

Apoio Educacional II 30hrs - Infraestrutura e Meio Ambiente Limpeza
16º JOANA D'ARC FERREIRA DINIZ | CRECHE LAR DO MENINO

Fiquem cientes todos os interessados que a lotação inicial [local de trabalho] atribuída a cada servidor é precária, NÃO SENDO, POR QUALQUER CRITÉRIO FIXA E IMUTÁVEL, razão pela qual, após a posse, com base no interesse público, pode a Administração Pública alterar o local de trabalho dos servidores convocados, sempre dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, respeitando, por óbvio, o cargos e atribuições de cada servidor.

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 07/03/2019.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 10/09/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Poxoréu.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 012 /2019 - EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 012 /2019**PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2018**

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no **resultado oficial** do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2018, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 23/01/2019, homologado em 30/01/2019, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

CONVOCA:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2018, para, querendo, comparecerem na **Secretaria de Educação, Esporte e Lazer no dia 08/03/2019, às 07h e 30min**, para a atribuição de aulas e no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste Edital, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

I – Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, bem como averbações, se houver;

II – Fotocópia (s) autenticada (s) da (s) certidão (ões) de nascimento do (s) filho (s), se tiver;

III – Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (para os cargos de nível superior), se for o caso e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV – Número de cadastro no PIS/PASEP (se possuir);

V – Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu,

g) Cópia do Cartão de Vacinação (atualizado com as vacinas anti-tetânica, hepatite B e tríplice viral) [vacina contra hepatite B exigida apenas para convocados acima de 39 anos];

h) Cópia do Cartão Nacional de Saúde;

VI – 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;

VII – Fotocópia autenticada do Título de Eleitor, com Zona Eleitoral e Sessão de Poxoréu/MT, bem como do comprovante de votação na última eleição;

VIII – Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, de isenção ou dispensa (se do sexo masculino);

IX – Declaração de que não possui antecedentes criminais, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo fórum da Comarca de Poxoréu/MT;

X – Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa;

XI – Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigido para o exercício do cargo, bem como do registro no órgão de classe competente, quando cabível;

XII – Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública;

XIII – Declaração de bens;

XIV – Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

XV – Fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), caso possua; obrigatório para os convocados ao cargo de motorista;

XVI – Comprovante de conta bancária (Banco do Brasil);

XVII – Comprovante de residência; O não comparecimento do (a) convocado (a), **no dia e horário da atribuição** e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

XVIII - A cópia dos documentos que não estiverem autenticadas deverão ser entregues na data da posse juntamente com os originais para autenticação pelo funcionário público responsável

OBS: Cópia dos documentos individuais em cada folha.

CONVOCA:

PROFESSOR (SEDE) - 30HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	PONTUAÇÃO
51º	Luzimar dos Santos Vieira	627.908.381-00	45,5

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 07 de março de 2019.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 008, DE 07 DE MARÇO DE 2019

DECRETO N.º 008/2019 Poxoréu/MT, 07 de março de 2019.

Altera o Decreto Municipal n.º 002, de 14 de janeiro de 2019, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea a:

DECRETA:

Art. 1.º Fica revogado o inciso IV, do artigo 2.º, do Decreto Municipal n.º 002, de 14 de janeiro de 2019.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu/MT

Este Decreto foi devidamente publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu na data de 07 de março de 2019, em conformidade com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 62/2019 DE 01 DE MARÇO DE 2019.**

“**NOMEIA O SENHOR WALDIR DOS REIS NEIVA PARA CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.**”

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Senhor WALDIR DOS REIS NEIVA para o cargo de Diretor de Departamento de Obras desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 01 de Março de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 063/2019 DE 07 DE MARÇO DE 2019.**

“**EXONERA A PEDIDO, A SERVIDORA ANA PAULA DA COSTA DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.**”

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, a Servidora ANA PAULA DA COSTA do Cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 07 de Março de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N°004/2019**

Licitação: Pregão Presencial n° 004/2019

Objeto: Registro de Preço Para Contratação de empresa para aquisição de material esportivo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório Pregão Presencial com Registro de Preço n° 004/2019, para contratação dos serviços acima mencionada.

Reserva do Cabaçal-MT, 07 de Março de 2019

Registre-se

Publique-se

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N°004/2019**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 27 de Fevereiro de 2019, às 09:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Pregão Presencial com Registro de Preço Contratação pelo poder Público Municipal, da empresa **1- POTENCIA COMERCIO PRODUTO INFORMATICA EIRELI CADASTRADA NO CNPJ N° 17.874.189/0001-14**, Contratação de empresa para aquisição de material esportivo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

Reserva do Cabaçal-MT, 07 de Março de 2019.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°004/2019**

O Processo Pregão Presencial com Registro de Preço n° 004/2019 objetivou a contratação direta, pelo poder Público Municipal, da empresa, **1- POTENCIA COMERCIO PRODUTO INFORMATICA EIRELI CADASTRADA NO CNPJ N° 17.874.189/0001-14**, Contratação para **Contratação de empresa para aquisição de material esportivo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.**

Deste modo satisfazemos à lei e ao mérito, ADJUDICO à empresa **POTENCIA COMERCIO PRODUTO INFORMATICA EIRELI CADASTRADA NO CNPJ N° 17.874.189/0001-14**, nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação e nos Termos do Parecer jurídico.

Reserva do Cabaçal-MT, 07 de Março de 2019.

VONISSON GOMES DOS SANTOS

Pregoeiro

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

Daiana Ludmila Coelho Rados Douglas da Silva

Membro Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**GABINETE
PORTARIA N.º. 40/2019 NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PORTARIA n.º. 40/2019

DATA: 07 DE MARÇO DE 2019

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **MARCO TULIO MENDES DE GOVEIA**, brasileiro, portador do RG nº 930365 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 593685941-04, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Casca-

Iheira – MT, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, desta prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 07 DE MARÇO DE 2019.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal interina

**SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO ADESÃO 01/2019**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº. 001/2019

Objeto: Adesão à ata de registro de preços n. 138/2018, que tem por objeto contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO para atender a Secretária de Educação.

Valor Global: R\$ 230.163,31 (duzentos e trinta mil e cento e sessenta e três reais e trinta e um centavos),

Favorecido:

J F MARQUES RODRIGUES SERVIÇOS-MECNPJ: 10.663.460/0001-53, ENDEREÇO: Avenida Florianópolis, nº 630, PARQUE ELDORADO, Primavera do Leste, CEP: 78850-000

Fundamento Legal: Decreto 7.892/2013, Decreto nº 1212/2011 “Pregão”, Leis n. 8.666/93 e n.10.520/2002.

Justificativa: anexa nos autos do processo de Adesão n. 001/2019.

Publique-se conforme o disposto na Lei Orgânica do Município para eficácia do ato.

Ribeirão Cascalheira, 07 de abril de 2019.

Luzia Nunes Brandão

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Estado do Mato Grosso, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº 002/2019

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA NOVA, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 873564/2018/MAPA/CAIXA.

Valor: R\$ 235.833,66 (duzentos e trinta e cinco mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos).

Abertura das propostas: 08:30 horas do dia 21/03/2019

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Branco, Av. Cezeiras, nº 90 – Rio Branco – MT – Fidelândia.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.riobranco.mt.gov.br.

Rio Branco – MT, 07 de março de 2019

Vanderléia Rodrigues Alves

Pregoeira Municipal

EDITAL Nº 01/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 01/2019 DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Rio Branco-MT, por meio da Prefeitura Municipal faz saber que realizará o Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas na **área da Assistência Social**, em cargos de nível médio e fundamental, com base na **Lei Municipal nº 655/2015** que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e, dá outras providências.

Considerando a **Lei nº 562/2012** – que cria e inclui no Lotacionograma da Prefeitura de Rio Branco, cargos criados por leis específicas, e dá outras providências.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus Anexos, Editais Complementares e posteriores retificações, caso existam, e sua execução caberá à Comissão do Processo Seletivo Simplificado instituída pela portaria 55/2019 – Prefeitura Municipal de Rio Branco, publicado no Jornal Oficial eletrônico dos Municípios do Estado de MT (www.diariomunicipal.com.br) em 20 de fevereiro de 2019. 1.2 O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital compreenderá 1 (uma) etapa **para todos os cargos**, a saber:

a) Prova Objetiva de natureza teórica, de caráter eliminatório e classificatório;

1.3 Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário local. 1.4 A divulgação de todas as etapas do presente Edital será feita por meio de: a) Publicação no site oficial da Prefeitura de Rio Branco, MT: <http://www.riobranco.mt.gov.br> b) Publicação no Diário Oficial eletrônico dos Municípios do Estado de MT: www.diariomunicipal.com.br 1.5 Por via impressa afixado em mural da Prefeitura e Secretaria Municipal de Ação Social. É de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção dessas informações. 1.6 Para efeito de identificação do candidato, na realização da prova do Processo Seletivo Simplificado serão exigidas as apresentações de original do documento oficial de identificação, com foto, sendo aceitas fotocópias, somente se forem autenticadas. 1.7 Todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado serão realizadas na cidade de Rio Branco – MT. 1.8 O cronograma de realização do Processo Seletivo Simplificado consta no Anexo VII deste Edital. **2 DOS CARGOS E VAGAS**

2.1 Os cargos com sua habilitação mínima e requisitos, vagas, local, carga horária e remuneração mensal, estão apresentados no Anexo I deste Edital.

2.2 O candidato poderá inscrever-se para concorrer à apenas uma vaga dos cargos deste Edital **3 DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO**

3.1 Este Processo Seletivo Simplificado está aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo: a) Estar devidamente aprovado no Processo Seletivo Simplificado; b) Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n. 70.436, de 18 de abril de 1972, ou, no caso de candidato estrangeiro, ter visto de permanência em território nacional que permita o exercício de atividade laboral no Brasil; c) Estar em gozo dos direitos políticos; d) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais; e) Comprovar, por ocasião da posse, o nível de escolaridade exigido para o cargo; f) Possuir aptidão física e mental, por ocasião da posse, para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exame médico e avaliação psicológica; g) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; h) Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público; i) Não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal; j) Não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional; k) Apresentar Certidões Negativas Criminais; l) Apresentar RG e CPF; m) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários por ocasião da convocação para a posse. 3.2 Estará impedido de ser contratado o candidato que: a) Deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 3.1; b) Tiver sido demitido, a bem do serviço público, por infração à legislação pertinente; c) Tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos referentes à sindicância de vida pregressa de que tratam as letras “j” à “k” do subitem 3.1, cuja análise será efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. d) Tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio de documentos oficiais referentes a relatórios informativos, atas de reuniões, livros de registros de ocorrências, registros de boletim de ocorrências, de vida pregressa em qualquer serviço, programa e/ou projeto sócio assistencial, cuja análise será efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. 3.3 No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 3.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da letra “m” do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original, juntamente com fotocópia, podendo ser impedido de tomar posse aquele que não os apresentar.

4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS INSCRIÇÕES 4.1 A inscrição será gratuita e exclusivamente presencial na sede da Comissão do Processo Seletivo Simplificado no endereço: Rua José Silveira Tavares- Secretaria de Assistência Social. a) As datas e o horário das inscrições estão disponíveis no ANEXO VII - Cronograma. b) O candidato que não puder comparecer poderá nomear um procurador devendo apresentar documento original registrado em cartório. c) A impressão e preenchimento da ficha de inscrição são de exclusiva responsabilidade do candidato e está disponibilizada no ANEXO IV deste Edital. d) As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão do direito de eliminá-lo do Processo Seletivo Simplificado se o preenchimento for efetuado com dados identificados como obrigatórios, estiverem incompletos ou incorretos, bem como se constatado, posteriormente, que as informações são inverídicas. 4.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital, seus Anexos, Editais Complementares e posteriores alterações, caso ocorram, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. 4.3 Não será aceita inscrição via fax, via correio eletrônico, via postal ou fora do prazo. 4.4 A idoneidade dos dados e dos documentos apresentados é de inteira responsabilidade do candidato, respondendo o mesmo por qualquer irregularidade que, porventura, venha a ser constatada. 4.5 Estão impedidos de participar do Processo Seletivo Simplificado os integrantes da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, e todos os demais diretamente relacionados com as atividades de execução da seleção. 4.6 Constatada, em qualquer fase do Processo Seletivo Simplificado, inscrição de pessoas de que trata o subitem anterior esta será indeferida e o candidato será eliminado. 4.7 A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, Editais Complementares e posteriores alterações, caso ocorram, das quais não poderá alegar desconhecimento. **5 DO INDEFERIMENTO/DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES**

5.1 Será indeferida a inscrição: a) De candidato que estiver impedido de participar do Processo Seletivo Simplificado, nos termos do item 4 deste Edital; ou b) Efetuada fora dos períodos fixados nos subitens deste Edital; ou c) Cujo requerimento de inscrição esteja preenchido de forma incompleta ou incorreta; ou d) Efetuada sem documento exigido neste Edital; ou e) Em desacordo com qualquer requisito deste Edital. 5.2 Caberá recurso contra indeferimento ou não confirmação de inscrição, em conformidade com o que estabelece o item 10 deste Edital. **6 DOS CANDIDATOS QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO DIFERENCIADO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA**

6.1 É assegurado ao candidato o direito de requerer atendimento diferenciado para realização da Prova e deverá obrigatoriamente, cumprir as seguintes etapas: a) Declarar que necessita de atendimento diferenciado no ato da inscrição. b) Proceder à impressão e preenchimento do formulário de requerimento de deferimento conforme anexo VI deste Edital. c) Protocolar na sede da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, na Secretaria Municipal de Assistência Social nos prazos estabelecidos neste Edital. 6.2 O candidato que não atender ao item 6.1 não terá seu requerimento avaliado para efeito do atendimento diferenciado. 6.3 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da Prova, além de solicitar atendimento diferenciado, deverá obrigatoriamente levar um acompanhante, que ficará em local reservado e que será responsável pela guarda da criança. A amamentação dar-se-á nos momentos que se fizerem necessários. 6.4 Não haverá nenhum tipo de compensação em relação ao tempo de prova dispensado à amamentação. 6.5 Não será permitida a realização da Prova da candidata que não levar acompanhante e implicará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado. 6.6 A Comissão do Processo Seletivo Simplificado não disponibilizará acompanhante para guarda e/ou cuidado da criança. 6.7 As solicitações de atendimento diferenciado serão atendidas segundo critérios de viabilidade e razoabilidade. **7 DA DIVULGAÇÃO DO LOCAL DA PROVA**

7.1 A divulgação do local de realização da prova (nome do local, endereço e sala) será disponibilizada por ocasião da divulgação prevista no subitem 1.4 deste Edital e Anexo VII. 7.2 Caso o candidato constate que não foi alocado em nenhum local para a realização da prova, deverá entrar em contato com a Comissão na Secretaria Municipal de Assistência Social, impreterivelmente até às 17 horas do dia subsequente da divulgação da lista nominal, e seguir as orientações fornecidas pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado. 7.3 Divergências relativas ao nome ou ao número de documento oficial de identificação deverão ser comunicadas apenas no dia da Prova, ao fiscal de sala. 7.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento de todas as informações divulgadas bem como da observação do horário e local específico de realização de sua prova. **8 PROVA**

8.1 A prova terá duração de 3 (três) horas, já incluído o tempo destinado ao preenchimento do Cartão de Respostas. 8.2 A prova será composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, cada uma delas com 4 (quatro) alternativas, das quais uma única será correta. 8.3 Cada questão terá o valor de 0,5 (meio) ponto totalizando 10 (dez) pontos. 8.4 O candidato deverá comparecer ao local designado para realizar a Prova com antecedência mínima de 30 minutos do horário fixado para o seu início, munido de **caneta esferográfica de tinta azul, não porosa, fabricada inteiramente em material transparente**, comprovante de inscrição e de documento oficial de identificação, contendo fotografia e assinatura. 8.5 Os portões do local de aplicação da Prova serão fechados, impreterivelmente, no horário fixado para o seu início, não sendo permitido ingresso de candidato ao local de realização da

prova após esse horário. 8.6 Para realização da Prova do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente original de documento oficial de identificação com foto. Não será aceita cópia, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento. 8.7 Para fins deste Processo Seletivo Simplificado serão considerados documentos oficiais de identificação: carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e Magistratura; carteiras expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como documentos de identificação; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto); Carteira de Trabalho e Previdência Social. 8.8 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e de sua assinatura. 8.9 O candidato que não apresentar original de documento oficial de identificação não realizará prova, exceto no caso de apresentação de registro de ocorrência policial (Boletim de Ocorrência), confirmando perda, furto ou roubo de seus documentos. 8.10 O Boletim de Ocorrência, para fins deste Processo Seletivo Simplificado, só terá validade se emitido há menos de 30 (trinta) dias da realização da Prova. 8.11 O candidato que apresentar Boletim de Ocorrência ou original de documento oficial de identificação que gere dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura, será submetido à identificação especial, compreendendo assinatura em formulário próprio, e fará a prova em caráter condicional. 8.12 Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada para a realização da Prova. O candidato que não realizar a prova por questão de identificação, bem como aquele que não comparecer no local e horário fixados para a sua realização, qualquer que seja a alegação, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado. 8.13 É vedado ao candidato prestar prova fora do local, data e horário pré-determinados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado. 8.14 O descumprimento do descrito no subitem anterior implicará eliminação do candidato. 8.15 Após ingressar na sala de prova e assinar o Controle de Frequência, o candidato receberá do fiscal o Cartão de Respostas. 8.16 O Cartão de Respostas será o único documento válido para avaliação da Prova Objetiva. 8.17 Não haverá substituição do Cartão de Respostas por erro ou dano causado pelo candidato. 8.18 A transcrição das respostas para o Cartão de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, devendo observar as determinações contidas neste Edital e as orientações constadas no próprio Cartão. 8.19 O conteúdo programático da Prova está disposto no Anexo II. 8.20 Será atribuído zero as alternativas transcritas a lápis, rasuradas ou em duplicidade na mesma alternativa. 8.21 O Cartão de Respostas não poderá ser assinado, rubricado, nem conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o candidato. A detecção de qualquer marca identificada no espaço destinado as respostas definitivas acarretará a anulação da Prova do candidato e sua automática eliminação do Processo Seletivo Simplificado. 8.22 Durante a Prova é proibida a consulta a livros ou outros textos comentados e/ou anotados. 8.23 Estará eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que deixar de comparecer ou obter a média inferior a 05 pontos. **9 DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DA PROVA**

9.1 Por motivo de segurança, visando à garantia da lisura e da idoneidade deste Processo Seletivo Simplificado, serão adotados, no dia da aplicação da Prova, os procedimentos a seguir especificados: a) Não será permitida a entrada no estabelecimento de aplicação de prova de candidato alcoolizado e/ou portando arma; b) Não será permitida a entrada de candidato, na sala de aplicação de provas, usando óculos escuros ou quaisquer itens de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.; c) o candidato que estiver portando lápis, lapiseira, borracha, livros, códigos, impressos ou qualquer outra fonte de consulta, ou ainda, aparelhos eletrônicos (como bip, telefone celular, relógio de qualquer espécie, calculadora, agenda eletrônica, *notebook*, *palm-top*, *pen drive*, receptor, gravador, *smartphone*, *tablet*, máquina fotográfica etc.) deverá, ao entrar na sala de realização da prova manter todos os seus pertences abaixo de sua cadeira, não podendo manipulá-lo até o término de sua prova; d) Será vedado ao candidato realizar a prova fora do local, data e horário pré-determinados pela organização do Processo Seletivo Simplificado; e) Após ser identificado, nenhum candidato poderá retirar-se da sala de prova sem autorização e acompanhamento da fiscalização; f) Não será permitido, sob hipótese alguma, durante a aplicação de prova, o retorno do candidato ao estabelecimento, após ter-se ausentado do mesmo, ainda que por questões de saúde; g) O fiscal da prova manterá um marcador de tempo na sala de realização de prova para fins de acompanhamento pelos candidatos; h) Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala de realização da prova até que o último candidato finalize a sua prova e deverão sair juntos do recinto após a assinatura da ata de aplicação de provas da respectiva sala; i) Após o término da Prova, o candidato deverá, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de sala seu Caderno de Prova e seu Cartão de Respostas. 9.2 Serão **eliminados** do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital o candidato que: a) Chegar ao local de prova após o fechamento dos portões; b) Durante a realização da Prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa não autorizada, dando e/ou recebendo auxílio para a execução da prova; c) For surpreendido no interior do estabelecimento, durante o horário de realização da Prova, alcoolizado e/ou portando arma; d) For surpreendido no interior do estabelecimento, durante o horário de realização da Prova, portando, de forma diferente da estabelecida neste Edital, e/ou utilizando lápis, lapiseira, borracha, livros, código, impressos ou qualquer outra fonte de consulta, e/ou quaisquer aparelhos eletrônicos (como bip, telefone celular, relógio de qualquer espécie, calculadora, agenda eletrônica, *notebook*, *palm-top*, *pen drive*, receptor, gravador, *smartphone*, *tablet*, máquina fotográfica etc.); e) For surpreendido, na sala de aplicação de provas, usando caneta fabricada fora do padrão especificado no subitem 10.2, bem como óculos escuros ou quaisquer itens de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.; f) Tiver seu telefone celular e/ou aparelho eletrônico emitido sons/ruídos durante o horário de realização da prova; g) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata; h) Desrespeitar membro da equipe de fiscalização e Comissão, assim como proceder de forma a perturbar a ordem e a tranquilidade necessárias à realização da Prova; i) Não realizar a Prova; j) Ausentar-se da sala de prova sem justificativa ou sem autorização, após ter assinado o Controle de Frequência, portando ou não o Cartão de Respostas; k) Não devolver o **Caderno de Prova** (conforme item 9.1 "I") e o **Cartão de Respostas**; l) Não atender às determinações do presente Edital; m) Mesmo após a Prova, for surpreendido, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, utilizando-se de procedimentos ilícitos; n) Não assinar o Cartão de Respostas; o) For um dos três últimos e se recusar a permanecer em sala de realização até que o último candidato termine a prova, conforme previsto no subitem 10.1, alínea "i"; 9.3 A comissão do Processo Seletivo Simplificado e os demais fiscais de prova não assumirão a guarda de quaisquer objetos pertencentes aos candidatos. 9.4 A Comissão do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará pelo extravio de quaisquer objetos ou valores portados pelos candidatos durante a realização da Prova. **10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 Caberá recurso à Comissão do Processo Seletivo Simplificado contra: a) Indeferimento ou não confirmação de inscrição; b) Desempenho na Pontuação Final (Prova Objetiva); 10.2 O candidato que desejar interpor recursos disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação, das 08h às 11h e das 14h às 17h e deverá obrigatoriamente, cumprir as seguintes etapas: a) Proceder à impressão e preenchimento do formulário de requerimento de recurso conforme anexo V deste Edital. b) Protocolar na sede da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, Secretaria Municipal de Assistência Social) nos prazos estabelecidos neste Edital. 10.3 O candidato que não atender ao item 10.2 e seus subitens perderá o direito de interpor o recurso e será automaticamente indeferido. 10.4 Na ausência do candidato o mesmo poderá nomear outra pessoa por procuração autenticada para interpor o recurso. 10.5 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. 10.6 Recurso inconsistente ou interposto fora do prazo e horário será indeferido. 10.7 O candidato deverá preencher obrigatoriamente todos os campos do formulário conforme anexo V 10.8

A argumentação deverá ser coerente e consistente, citar o material bibliográfico utilizado para análise (Normas, Manuais Técnicos, Leis, Resoluções, Item ou Subitem deste Edital, entre outros) e documentos comprobatórios, quando for o caso. 10.9 Será desconsiderada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado a tentativa de interposição de recurso fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital. 10.10 Não será aceito recurso via postal, via fax e via correio eletrônico. 10.11 Da decisão final da Comissão do Processo Seletivo Simplificado não caberá recurso administrativo, não existindo, desta forma, recurso contra resultado de recurso. **11 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

11.1 Os candidatos não eliminados do Processo Seletivo Simplificado terão sua Pontuação Final de acordo com o resultado da Prova Objetiva; 11.2 Os candidatos serão ordenados, por cargo em ordem alfabética decrescente da Pontuação Final (PF) 11.3 Em caso de empate na Pontuação Final (PF) terá preferência, para fins de classificação final o candidato mais idoso. **12 DA HOMOLOGAÇÃO E NOMEAÇÃO**

12.1 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, bem como sua homologação será publicada conforme item 1.4 deste Edital em ordem decrescente da pontuação final obtida contendo nome, número do documento oficial de identificação, tipo de vaga concorrida. 12.2 O candidato aprovado para as vagas existentes de acordo com o Anexo I, obedecendo à estrita ordem de classificação para o cargo/local, será nomeado por meio de Ato Governamental, publicado no Diário Oficial eletrônico dos Municípios - AMM, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações. 12.3 Os candidatos classificados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro de reserva durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das nomeações no Diário Oficial eletrônico dos Municípios do Estado de MT ocorrido durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado. 12.4 O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga, com consequente publicação de ato tornando sem efeito sua nomeação. **13 DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO** 13.1 Os candidatos contratados através deste Processo Seletivo Simplificado submetem-se ao regime jurídico estatutário, conforme Lei Municipal nº 668/2015. 13.2 Os candidatos contratados através deste Teste Seletivo Simplificado se sujeitam ao Regime geral de Previdência Social – INSS. **14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo conforme item 1.4 deste Edital. 14.2 O candidato classificado deverá manter atualizado seu endereço e telefone na Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, até o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e durante o seu prazo de validade, sendo de sua exclusiva responsabilidade os prejuízos advindos da não comunicação de seu endereço e telefone. 14.3 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação no Diário Oficial eletrônico dos Municípios do Estado de MT. 14.4 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período. 14.5 A administração poderá modificar a jornada de trabalho observada o interesse do Serviço, bem como estabelecer regras de compensação ou revezamento para os servidores que trabalham em regime de escala ou jornada diferenciada, por meio de Decreto, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente, sem existência de redução de vencimentos ou remuneração. 14.6 Todas as informações relativas ao Processo Seletivo Simplificado, após a publicação do resultado final, deverão ser obtidas na Secretaria Municipal de Assistência Social da cidade de Rio Branco, MT. 14.7 A Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas deste Processo Seletivo Simplificado. 14.8 Os casos omissos serão resolvidos, conjuntamente, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Comissão, no que tange à realização deste Processo Seletivo Simplificado, podendo para isso obter orientação e parecer jurídico, se necessário, da Procuradoria Geral do Município. 14.9 Os documentos do Processo Seletivo Simplificado serão lacrados pela Comissão na presença da Secretaria de Assistência Social. a) Os documentos serão entregues mediante Ofício a Secretária de Assistência Social e Termo de Entrega (três vias, assinadas pelo Presidente da Comissão, Secretária de Assistência Social e Secretário de Administração), declarando que a SMAS passa a ser responsável pela guarda e sigilo do material. b) A primeira via ficará em poder do presidente da Comissão. A segunda via será colocada no pacote lacrado. A terceira via será entregue à Secretaria de Assistência Social anexa ao Ofício. 14.10 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos da Lei nº 668/2015, autorizativa deste Processo Seletivo Simplificado, serão apuradas mediante sindicância no prazo de trinta dias e asseguradas de ampla defesa. 14.11 Atenção! Todas as datas do ANEXO VII são prováveis, sujeitas a alterações, sendo de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar os eventos, nos meios informados no item 1.4 do presente edital. 14.12 Fazem parte deste Edital: a) **ANEXO I** – Cargo/Localidade/Habilitação Exigida/Vagas/Remuneração Mensal. b) **ANEXO II** – Conteúdo Programático – Prova Objetiva. c) **ANEXO III** – Descrição das atividades dos cargos. d) **ANEXO IV** – Ficha de Inscrição. e) **ANEXO V** – Requerimento de Recurso. f) **ANEXO VI** – Requerimento de Condição Especial para realização da Prova Objetiva; g) **ANEXO VII** – Cronograma de realização do Processo Seletivo Simplificado;

Rio Branco/MT, 07 de Março de 2019.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rio Branco

NAIARA SCANDIANI MIRANDA ARÁUJO

Presidente da Comissão P.S.S

ANEXO I – CARGOS, VAGAS E REMUNERAÇÃO.

Código do Cargo	Cargo / Localidade	Habilitação Exigida e Pré - Requisitos	Nº de Vagas (AC)	CR	Remuneração (R\$)
01	Cuidador Casa Lar	Nível Fundamental Completo. Preferencialmente com experiência comprovada no trabalho com crianças e adolescentes. Jornada de Trabalho: Profissionais que atuarão em escala de revezamento de 12 (doze) horas de trabalhos ininterruptas seguidas de 36 (trinta e seis) horas imediatamente subsequentes de descanso.	03	01	R\$ 998,00

14.13 **02**– Profissional que atuará na seguinte unidade: *Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes;*

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

Cargo/Nível	Descrição
Nível Fundamental Completo	Res. Nº 145 do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Resolução nº 109/CNAS/2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais Lei Federal nº 8.742 de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social e suas alterações pela Lei nº 12.435, de 2011. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8069/90 Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2ª edição(disponível no site do MDS)

¹ O nível de resolutividade das questões será compatível com a escolaridade do cargo.

ANEXO III – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

CARGO	ATIVIDADES
Cuidador na Casa Lar	Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção (Verificar a ordem e a limpeza do local de trabalho); Auxiliar, eventualmente, a servir lanches e refeições; Auxiliar na higienização de louças, utensílios e da cozinha em geral; Cuidar dos horários das crianças: acordar, almoço e lanche; Dar banho nas crianças com idade inferior a 7 anos, devendo supervisionar as demais; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); Marcar e acompanhar as crianças ao atendimento médico- odontológico, bem como os exames laboratoriais quando solicitados, na rede pública; Administrar a medicação das crianças, conforme receita médica; Impedir a entrada, no prédio ou áreas adjacentes, de pessoas estranhas e sem autorização; Zelar pelo prédio e suas instalações – jardim, cercas, portões, sistemas elétricos e hidráulicos – tomando as providências que fizerem necessárias para evitar roubos, prevenir incêndios e outros danos; Controlar movimentação de pessoas, veículos, bens, materiais, etc.; Atender e prestar informações ao público; Atender e efetuar ligações telefônicas quando necessário; Auxílio à criança para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; Manter a coordenadora informada das atividades da semana e do comportamento das crianças; Matricular as crianças na rede pública de ensino; Garantir a Proteção ao direito de privacidade da criança e do adolescente a que se atribua a prática de ato infracional, com vistas a garantir o cumprimento do disposto no art. 143, do ECA, que determina o sigilo dos atos administrativos, policiais e judiciais que digam respeito aos atos infracionais praticados por eles.

ANEXO IV – FICHA DE INSCRIÇÃO**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 01/2019 - PMRB**

NOME			
N.º CARGO	DATA		
ENDEREÇO			
Número	Bairro		
Município	UF	CEP	
CONTATOS			
Telefone	E-mail		
CPF	RG	Órgão Emissor	
Data Nascimento	Naturalidade		
Nome do Pai			
RG:	CPF:		
Nome da Mãe			
RG:	CPF:		

VENHO REQUERER, através do presente, **INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 01/2019. DECLARO** para os fins de direito, estar ciente do inteiro teor do **EDITAL 01/2019**, e concordar com todas as normas estabelecidas; nada tendo a objetivar quanto à aplicação das mesmas, e possuir as condições legais para o ato de inscrição.



..... CORTE AQUI.....

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 01/2019/PMRB	
NOME DO CANDIDATO:	
DATA:	
CARGO:	
Rio Branco MT	
RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO	

ANEXO V – REQUERIMENTO PARA RECURSO

NOME:	
INSCRIÇÃO Nº	TEL.:
CÓDIGO DO CARGO:	RG:
Solicito Revisão de:	
☐ Indeferimento ou não confirmação de Inscrição; ☐ Desempenho na Pontuação Final (Prova Objetiva)	
Justificativa do Candidato:	

Referencial Bibliográfico:	
Peço Deferimento. Data: / /2019 Assinatura do Candidato	
----- CORTE AQUI -----	
RECURSO - PROTOCOLO CANDIDATO INSCRIÇÃO Nº:	
Nome:	
RG:	Solicito Revisão de: () Indeferimento ou não confirmação de inscrição; () Desempenho na Pontuação Final (Prova Objetiva e/ou Entrevista)
Código Cargo:	
Tel.:	
Data: / /2019	
Assinatura do Responsável:	

ANEXO VI – REQUERIMENTO DE ATENDIMENTO DIFERENCIADO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

NOME:	
INSCRIÇÃO Nº	TEL.:
CÓDIGO DO CARGO:	RG:
LACTANTE? () SIM () NÃO	
Eu, RG nº, CPF nº, residente e domiciliado(a), requero condição especial para a realização da Prova Objetiva no Processo Seletivo Simplificado 01/2019 – RIO BRANCO, MT para provimento de vagas na área da Assistência Social. A justificativa para tal solicitação se dá em razão de	
Peço deferimento. Data: / /2019 Assinatura do Requerente	
----- CORTE AQUI -----	
PROTOCOLO CANDIDATO INSCRIÇÃO Nº:	
Nome:	
RG:	Solicitação de Atendimento Diferenciado na Prova Objetiva.
Código Cargo:	
Tel.:	
Data: / /2019	
Assinatura do Responsável:	

ANEXO VII – CRONOGRAMA

AÇÃO	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	08/03/2019
Inscrição presencial	18/03 a 29/03/2019 Matutino: 07h às 11h Vespertino: 13h às 16h
Data para protocolo do requerimento para Atendimento Diferenciado para Prova Objetiva	18/03 a 22/03/2019
Divulgação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas	Até dia 02/04/2019
Período para interposição de recurso para inscrições indeferidas ou não confirmação de inscrição	24h Após a Divulgação Preliminar das Inscrições.
Divulgação do resultado de recursos contra indeferimento de inscrições	Até 24h Após a interposição dos recursos.
Divulgação final das inscrições deferidas	05/04/2019
Divulgação do local/sala e horário de realização da prova	08/04/2019
Data da Prova Objetiva	21/04/2019
Divulgação do gabarito	Até dia 23/04/2019
Divulgação da pontuação –prova	24h após divulgação do gabarito
Período para interposição da Pontuação – Prova	24h após divulgação da pontuação
Divulgação do Resultado de Recurso – Prova	24h após a interposição do recurso.
Divulgação do Resultado Final da Prova	Até 48h após divulgação dos resultados de recursos.
Resultado Final e Homologação	24h após divulgação do resultado final da prova
Entrega de documentos na Secretaria Municipal de Assistência Social	Em até 72h após o resultado final do P.S.S.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA****PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 003/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.564/GAB/PMR de 26 de Fevereiro de 2019, torna Público para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 003/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 009/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO**

POR ITEM, objetivando o “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustível “Diesel Comum, Diesel S10 e Gasolina Comum”, para atender as necessidades das Secretarias Municipais”.

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília)**, do dia: **22/03/2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A íntegra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail **cplrondolandia1720@hotmail.com**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal

em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 07 de Março de 2019.

Luciene Souza dos Santos

Pregoeira Oficial

Decret. Nº 1.564/GAB/PMR/2019

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº2998-2019 NOMEIA- MAURO FRANCO LEONARDO**

PORTARIA Nº .2998/GP/PMR/19

DE 07 DE MARÇO DE 2019

Nomeia- MAURO FRANCO LEONARDO No cargo em comissão de *Diretor De Departamento Especial De Desenvolvimento , Indústria E Comércio, CDS-6.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear – MAURO FRANCO LEONARDO No cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CDS-6 junto DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 01/03/2018.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 07/03/2018.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº3001-2019NOMEIA- TATIANA REIDMANN RAYMUNDO**

PORTARIA Nº 3.001/GP/PMR/19

DE 07 DE MARÇO DE 2019

NOMEIA- TATIANA REIDMANN RAYMUNDO No cargo em comissão *Assessor Especial de Gabinete Nível I, CDS-13.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – TATIANA REIDMANN RAYMUNDO No cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL I, CDS 13, junto do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/03/2019.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 07/03/2018.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/PMR/2018**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/PMR/2018

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e DEFANT & ANDRÉ MARCOS, Engenheiro Civil, CONFEA/CREA/RO nº 11499D RO

Objeto: prestação de serviços técnicos profissionais voltados à engenharia civil de forma pessoal.

Licitação: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 045/2018 (24, inciso IV da Lei nº 8.666/93)

Dotação/empenho: Empenho nº 194, de 4/02/2019 - elemento de despesa: 08.08.01.04.122.0106.2.112.3.3.90.36.06.00.00 – Serviços técnicos profissionais – Secretaria Municipal de Administração

Fundamentação: Decisão Administrativa nº 8/GAB/PMR/19 publicado no JOE-AMM, Ed. 3.157, de 31/01/2019 - Cláusula Quarta do Contrato nº 16/PGM/PMR/18 - art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

Prazo: (02) dois meses - reinício: 04/02/2019 – término: 3/04/2019

4/02/2019

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 014/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.563/GAB/PMR de 26 de Fevereiro de 2019, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 014/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 019/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Artigos de Cama, Mesa e Banho para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: *cplrondolandia1720@hotmail.com* no período de até 02 (dois) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 07 de Março de 2019.

Liliane Guedes Santos Souza

Presidente da CPL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº3000-2019 NOMEIA- VANILDE BARROS DE JESUS**

PORTARIA Nº 3.000/GP/PMR/19

DE 07 DE MARÇO DE 2019

Nomeia- VANILDE BARROS DE JESUS no cargo em comissão de *Diretor de Divisão de Educação Infantil – CDS-2.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear – VANILDE BARROS DE JESUS no cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CDS-2 junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 01/03/2018.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 07/03/2018.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº2999-2019 NOMEIA- IDELFONSO PEREIRA DA
CONCEIÇÃO**

PORTARIA Nº .2999/GP/PMR/19

DE 07 DE MARÇO DE 2019

Nomeia- Idelfonso Pereira da Conceição no cargo em comissão de Diretor de Divisão de Alfabetização de Jovens e ADULTOS – CDS-3.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear – *Idelfonso Pereira da Conceição* no cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – CDS-3 junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 01/03/2018.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 07/03/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT

Portaria nº 14/2019 de 02 de fevereiro de 2019

Dispõe sobre designação de Equipe de Apoio na Modalidade de Licitação denominada “Pregão”.

O Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, Vereador **Carlos César Ribeiro de Souza**, usando de suas atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Resolve:

I – Revogar a Portaria nº 01/2019 de 02/01/2019, e Nomear a servidora NEUZA PEREIRA DE PINHO como a Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio na Modalidade de Licitação denominada “Pregão” da Câmara Municipal de Rosário Oeste/MT; conforme dispõe a Lei 10520/2002, que assim será composta:

I – Pregoeira : Neuza Pereira de Pinho

II – Equipe de Apoio: Enizina Paixão Bonfim

III – Equipe de Apoio:

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique – se,

Cumpra – se,

Gabinete do Presidente, em Rosário Oeste, MT, 02 de fevereiro de 2019.

Ver. CARLOS CÉSAR RIBEIRO DE SOUZA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT

PORTARIA Nº 013/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT, Vereador **Carlos César Ribeiro de Souza**, usando de suas atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Resolve:

Conceder a partir de 01/02/2019 a 02/03/2019, 30(trinta) dias de férias ao Senhor “**VALDEMIR ALBINO DE OLIVEIRA**”, integrante do Cargo de Servidores Efetivos, lotado nesta casa de leis, exercendo a Função de Motorista, pelo período 2010/2011.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique – se,

Cumpra – se.

Gabinete do Presidente, em Rosário Oeste - MT, 02 de fevereiro de 2019.

Ver. Carlos Cesar Ribeiro de Souza

=Presidente=

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº07/2019**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO N. 07/2019

O Município de Rosário Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO N. 07/2019, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 22 de março de 2019, às 13:30m (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada à Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, com a finalidade do REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. As informações poderão ser retiradas com ao Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, por intermédio do Pregoeiro, de segunda a sexta das 08:00 às 14:00 horas, ou no telefone (65) 3356-1209 e pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com e no site: www.rosariooeste.mt.gov.br.

Rosário Oeste/MT, 07 de março de 2019.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2019**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO N. 06/2019

O Município de Rosário Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO N. 06/2019, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 22 de março de 2019, às 09h00m (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada à Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, com a finalidade do REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas

cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. As informações poderão ser retiradas com ao Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, por intermédio do Pregoeiro, de segunda a sexta das 08:00 às 14:00 horas, ou no telefone (65) 3356-1209 e pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com e no site: www.rosariooeste.mt.gov.br.

Rosário Oeste/MT, 07 de março de 2019.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE -MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2019

Contrato nº 05/2019 – data: 01/02/2019 – Contratado: **UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO** – Valor : R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) – Objeto: associação da Câmara Municipal e Vereadores do Município de **Rosário Oeste/MT à UCMMAT**, obtendo assim, a disponibilidade dos direitos e deveres estabelecidos pelo Estatuto. Vigência : 01/02/2019 a 31/12/2019- Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT, Rosário Oeste, 02 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando “**AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU – MT**”, conforme descrição no ANEXO I.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que o certame supra, foi dado DESERTO.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 26 de Fevereiro de 2019.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 006/2019

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios **originais** ou **genuínas**, para veículos leves e pesados da frota Municipal. Modalidade Pregão presencial nº 006/2019, na forma Presencial, tipo: **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 22 de Março de 2019. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone: (66) 3594-1000, pelo e-mail: [scxllicita-](mailto:scxllicita-cao@gmail.com)

cao@gmail.com ou pelo site: <https://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaPublica...>

Santa Cruz do Xingu – MT, 07 de Março de 2019. **Astor Albrecht** - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2019 DE 07 DE MARÇO DE 2019.

SÚMULA: HOMOLOGA RESULTADO FINAL DE CONCURSO PÚBLICO, ABERTO PELO EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2018 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Concurso Público realizado no dia 03 de Fevereiro de 2019, com a publicação dos aprovados e classificação dos candidatos que prestaram provas para o ingresso aos cargos da Prefeitura Municipal deste Município, conforme Edital nº 001/2018-M Publicado no Diário Oficial no dia 07 de Março de 2019, conforme tabelas que compõe o anexo I deste decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE MARÇO DE 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

RESOLUÇÃO Nº. 003/ 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Municipal de Criação deste conselho Nº 007/2001 de 26 de Janeiro de 2001, considerando a Lei Ordinária Nº 163/2004 e de acordo com a **REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.**

RESOLVE:

Art. 1º - Validar o Regimento Interno da 5ª Conferência Municipal de Saúde de a realizar-se no dia 26 de Abril de 2019, com o tema: “**SAÚDE E DEMOCRACIA**”.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registra-se e Cumpra-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 18 de Fevereiro de 2019.

Leonardo Carvalho Francisco

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita do Trivelato/MT.

COMPRAS E LICITACAO AVISO DE PUBLICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019

AVISO DE RESULTADO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. Egon Hoepers, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MOTOR BOMBA DO DAE (DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO) PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, junto à empresa **IMT COMERCIO E TECNOLOGIA EM POÇOS ARTESIANOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 20.515.700/0001-26, no valor de R\$ 4.159,00 (Quatro mil cento e cinquenta e nove reais), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, atualizado pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 494/2014, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 07 de Março de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITACAO AVISO DE RESULTADO-CHAMADA PUBLICA 001/2019

AVISO DE RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA 001/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL).

FINALIDADE: Agricultura Familiar

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16/06/2009.

CONTRATADO: JOSE BORELLI – CPF: 119.085.309-44 – RG: 12.746.587-8 SSP/PR.

VALOR GLOBAL: R\$ **19.933,00** (Dezenove mil novecentos e trinta e três reais).

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2018.

Santa Rita do Trivelato – MT, 07 de Março de 2019.

Egon Hoepers

Prefeito Municipal

JENIFER CRISTINA DOS SANTOS VARGAS LOHMANN

Presidente da C.P.L. Portaria nº. 034/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DE- TENTORA:** E. DE S. BRANDÃO GRAFICA EDITORIAL EXATA ME inscrita no CNPJ sob nº 29.115.096/0001-15. **VIGÊNCIA:** 06/03/2019 ATÉ 06/03/2020; **VALOR:** R\$ 12.617,10. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE IMPRESSOS E FORMULÁRIOS GRÁFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT; resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS. **DATA:** 06/03/2019

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DE- TENTORA:** A S SANTOS E CIA LTDA-ME inscrita no CNPJ sob nº 00.113.059/0001-96. **VIGÊNCIA:** 06/03/2019 ATÉ 06/03/2020; **VALOR:** R\$ 47.750,00. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE IMPRESSOS E FORMULÁRIOS GRÁFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT; resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS. **DA- TA:** 06/03/2019

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DE- TENTORA:** MARIA LUIZA PEREIRA DE MATOS ME inscrita no CNPJ sob nº. 30.635.573/0001-52. **VIGÊNCIA:** 06/03/2019 ATÉ 06/03/2020; **VA- LOR:** R\$ 10.356,00. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE IMPRESSOS E FORMULÁRIOS GRÁFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELA- TO/MT; resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS. **DATA:** 06/03/2019

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DE- TENTORA:** MARIA LUIZA PEREIRA DE MATOS ME inscrita no CNPJ sob nº. 30.635.573/0001-52. **VIGÊNCIA:** 06/03/2019 ATÉ 06/03/2020; **VA- LOR:** R\$ 10.356,00. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE IMPRESSOS E FORMULÁRIOS GRÁFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELA- TO/MT; resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS. **DATA:** 06/03/2019

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DE- TENTORA:** CORDEIRO & BATISTA COM. SERV. LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 13.344.554/0001-58. **VIGÊNCIA:** 06/03/2019 ATÉ 06/03/ 2020; **VALOR:** R\$ 10.200,00. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS FU- TURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE IMPRESSOS E FORMULÁRIOS GRÁFICOS PA- RA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVE- LATO/MT; resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – REGIS- TRO DE PREÇOS. **DATA:** 06/03/2019

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DE- TENTORA:** 4 D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA -ME inscrita

COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007- 008 - 009 - 010 - 011 - 012 E 013_2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DE- TENTORA:** A F GRAFICA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 30.657.865/0001-96. **VIGÊNCIA:** 06/03/2019 ATÉ 06/03/2020; **VALOR:** R\$ 62.445,00. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTU- AL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE IMPRESSOS E FORMULÁRIOS GRÁFICOS PARA USO DAS SE- CRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT; resul- tado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS. **DATA:** 06/03/2019.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

no CNPJ sob nº13.278.238/0001-25. VIGÊNCIA: 06/03/2019 ATÉ 06/03/2020; VALOR: R\$ 32.732,00. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE IMPRESSOS E FORMULÁRIOS GRÁFICOS PA-

RA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT; resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS. DATA: 06/03/2019

**PREVIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº. 001/2019**

Santa Rita do Trivelato– MT, 06 de março de 2019.

O Conselho Curador do Santa Rita Previ - Previdência Social dos Servidores de SANTA RITA DO TRIVELATO– MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidos pela **Lei nº 048, de 16 de maio de 2013**, e por seu Regimento Interno, e considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 14/02/2017.

Resolve:

Art. 1º Regulamentar a constituição da taxa administrativa e as reservas com as sobras para o exercício de 2019, que será destinada, exclusivamente, ao custeio das despesas a que se destina a taxa de administração, conforme determina o artigo 61 da Lei Municipal 048/2013.

§ 1º - As reservas das sobras do custeio administrativo, será constituída do superávit do exercício financeiro dos exercícios de 2018 para exercício financeiro 2019 no valor de **R\$ 53.992,73 (Cinquenta e três mil e novecentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos)**, conforme Anexo I da Resolução.

§ 2º - O valor expresso no parágrafo primeiro deste artigo será utilizado caso as despesas administrativas ultrapassem o valor de **R\$ 135.027,76 (Cento e trinta e cinco mil vinte e sete reais e setenta e seis centavos)**; que equivale a alíquota de 2%, (dois pontos percentuais) sobre a folha de pagamento bruta dos servidores efetivos do Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal desta Municipalidade.

Art. 2º Compete aos Conselhos Curador e Fiscal, dentro do limite de suas competências, a fiscalização relativa ao cumprimento das disposições desta Resolução.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações previstas nesta Resolução sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei Municipal 48/2013, na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º É parte integrante desta Resolução, o Anexo I, que demonstra os valores das folhas pagamento utilizado para a memória de cálculo da taxa administrativa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

João Ricardo Pereira de Andrade

Presidente Conselho Curador

Meses	Prefeitura	Câmara	PREVIDENCIA					
			Folha Auxílio Doença	Folha Salário Maternidade	Auxílio Reclusão	Pensão	Aposentadorias	Folha -Ativos
Janeiro	252.147,97	42.248,94	8.187,73	1.073,85		9.666,85	11.075,03	
Fevereiro	347.363,92	30.204,85	11.705,10	1.096,08		9.666,85	11.196,20	
Março	440.504,56	36.133,21	13.675,60	1.096,08		9.666,85	11.196,20	
Abril	437.792,68	33.300,87	15.234,02	986,47		9.666,85	11.196,20	
Maio	430.731,96	3.340,98	16.960,73			9.666,85	10.659,85	
Junho	508.356,23	33.101,58	18.675,26			9.666,85	11.340,01	
Julho	495.251,50	33.100,98	15.147,88	2.751,86		10.492,41	11.340,01	
Agosto	494.385,64	37.547,47	16.533,95	2.751,86		13.651,19	11.340,01	
Setembro	521.268,91	41.092,97	14.595,15	3.141,74		10.816,18	11.602,27	
Outubro	514.405,77	36.973,92	17.733,28	2.603,01		10.816,18	12.616,27	
Novembro	480.889,62	32.070,61	27.724,47	147,77		10.816,18	11.771,27	
Dezembro	599.422,58	33.718,45	3.536,16			10.816,18	17.986,90	
13º	319.501,15	31.494,56	884,04			10.337,19	11.839,52	
Total	5.842.022,49	424.329,39	180.593,37	15.648,72		135.746,61	155.159,74	
Total das folhas de Pagamento dos Servidores Efetivos								6.753.500,32
(-) Salário Família								2.112,30
Base de cálculo Despesa administrativa								6.751.388,02
Limite da Taxa Administrativa 2%								135.027,76
Superávit da Taxa Administrativa 2% Exercício acumulada ate o exercício de 2.018								53.992,73
TOTAL DO SUPERAVID DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO								
Total da taxa Administrativa para 2019								189.020,49

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 008/2019 07 DE MARÇO DE 2019**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR CLEITON MARTINELLI TABORDA, EFETIVO, CONTADOR, LOTADO CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE O

TRIVELATO-MT A CONSIDERAR APTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo Presidente Da Câmara Municipal De Santa Rita Do Trivelato, Estado De Mato Grosso Sr. Wanderson Pereira Dias, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Conforme Lei Complementar Municipal Nº 064/2015, de 09 de abril de 2015 e **Lei Complementar Municipal Nº 063/2014 de 19 de dezembro de 2014.**

RESOLVE:

Art. 1º Conforme a Avaliação da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, constituída pela Portaria nº. 007/2019 vem informar a aprovação no ESTÁGIO PROBATÓRIO do servidor CLEITON MARTINELLI TABORDA, contador, efetivo, conforme portaria nº. 005/2012, de 08 de março de 2012, portador do RG: 169.291-79 SSP/MT e CPF: 006.811.921-60, lotado na Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT e completar 03 (três) anos de efetivo exercício, conforme ANEXO V – Ficha de Avaliação.

Art. 2º A referida Avaliação de Estágio Probatório do servidor está em conformidade com Lei Complementar Municipal Nº. 064/2015, de 09 de Abril de 2015 e Lei Complementar Municipal Nº 063/2014 de 19 de Dezembro de 2014.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato-MT, 07 de Março de 2019.

Wanderson Pereira Dias

CÂMARA MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e afixe-se

Na data supra de 07.03.2019.

PORTARIA Nº 0058/2019 DE 07 DE MARÇO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR ROGÉRIO APARECIDO DE ARAUJO PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 14/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Rogério Aparecido de Araujo, portador do CPF nº 034.167.211-44, como Fiscal do Contrato nº 14/2019, cujo objeto é: contratação de prestação de serviços de revisão do veículo Sprinter Furgão 515, 2018/2019, Placa QZ9527, para atender a secretaria municipal de saúde, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE MARÇO DE 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.

RESOLUÇÃO Nº. 002/ 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Municipal de Criação deste conselho Nº 007/2001 de 26 de Janeiro de 2001, considerando a Lei Ordinária Nº 163/2004 e de acordo com a **REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Considerando a Lei Federal 8.142/90, artigo 1º, item I, que prevê a realização da Conferência de Saúde para avaliar a situação da saúde e propor as diretrizes de formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou pelo Conselho de Saúde.

RESOLVE:

Art.1º - Convocar a 5ª Conferência Municipal de Saúde de Santa Rita do Trivelato com o tema: **"Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS"**, que será realizada no dia 26 de Abril de 2019.

Art. 2º - Nomear a Comissão Organizadora conforme especificação na estrutura abaixo:

1 - Comitê Executivo

Coordenadoria Geral: Walquiria Francini Tramontin.

2- Comissão Relatoria:

Relatoria: Alessandra Frares.

Relatoria adjunta: Elaine Guimarães.

3 - Comissão Administrativo-Orçamentária e Financeira:

Coordenador Geral: Aline Neris.

Composição: Beatriz Brandoni.

Composição: Osvaldo Cândido.

4 - Comissão articulação e mobilização:

Coordenador Geral: Andreia Pereira.

Composição: Fabiane Ferron.

5-Comissão Eleitoral:

a) Presidente: Ironir Aparecida dos Santos – Segmento: Conselho Municipal de Saúde

b) Secretário: Eliezel Uruguai. – Segmento: Farmacêutico.

c) Membros: Maynara Ormond – Segmento: Farmacêutico.

d) Membros: Rosineia Nunes – Segmento: Farmacêutico.

Art. 3º - Cabe a comissão Organizadora, definir as atribuições, plano de trabalho e convocar colaboradores, caso necessário.

Art.4º - A Comissão Organizadora será destituída após a entrega do relatório final da 5ª Conferência Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita do Trivelato- MT.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registra-se e Cumpra-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 18 de Fevereiro de 2019.

Leonardo Carvalho Francisco

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita do Trivelato/MT.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0059/2019 DE 07 DE MARÇO DE 2019.**

PORTARIA Nº 0059/2019

DE 07 DE MARÇO DE 2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA ANDRESSA VENANCIO PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido a licença maternidade da servidora **ANDRESSA VENANCIO PEREIRA** portadora do RG nº: 27049426 SSP/MT e inscrita no CPF nº: 061.086.321-51, servidora ocupa o cargo de RECEPCIONISTA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo assim fica afastada no período de: 07/03/2019 a 02/09/2019.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE MARÇO DE 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 001/2019 EDITAL COMPLEMENTAR N° 007/2019

COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO, **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO INERENTES, CONSOANTES AS NORMAS CONSTANTES DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, OBSERVANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

CONVOCA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovado no Processo Seletivo Simplificado n°. 001/2019, realizado para esta Municipalidade, constantes da relação abaixo discriminada, para comparecerem perante a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (Setor Pessoal), da Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT, situado à Rua: Pedro Álvares Cabral n°. 155, nesta cidade, **até o dia 13 de Março de 2019**, das 7:00 às 13:00 horas, para ser empossado em seu respectivo cargo, munido dos seguintes documentos:

Cédula de Identidade e (xerox)

CPF e (xerox).

Título de eleitor e (xerox).

Comprovante de residência e (xerox).

Carteira de trabalho e (xerox).

Certidão de Nascimento ou casamento e (xerox).

Certidão de Nascimento dos filhos menores e (xerox).

Cartão de PIS/PASEP.

Estar quites com as obrigações eleitorais.

Estar quites com as obrigações militares (sexo masculino).

Escolaridade mediante documento original (histórico escolar, atestado de conclusão do curso e/ou diploma) conforme exigência do cargo para qual concorreu e (xerox).

Atestado de Saúde física e mental (mediante exame) e (xerox).

Declaração de Bens e Valores.

Declaração de que não exerce outro cargo ou função pública e nem exercício de cargo eletivo.

Número da conta em banco.

Registro no conselho de classe, conforme exigência do cargo para o qual concorreu e (xerox).

Parágrafo único – A documentação de que trata o artigo 1º deste Edital, deverá ser homologada na Secretaria de Administração e Planejamento no mínimo dois dias úteis antes da data da posse.

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

NOME	CPF	CARGO
Meire Cássia Gonçalves Caldeira	008.571.421-60	Vigia PSF
Angela Gonçalves	063.891.241-55	Ajudante De Serviços Gerais-Pecuama
Sandra Andrade Pereira	049.477.171-22	Ajudante De Serviços Gerais- Comunidade Boa Esperança
Flávia Bezerra De Lima	020.125.431-03	Recepcionista-Comunidade Boa Esperança
Aldori Fernando Potrich	405.298.861-20	Auxiliar De Mecânico
Valdir Batista Da Silva	857.942.441-00	Operador De Máquinas Leves
Emerson Menezes Machado	033. 302.241-69	Motorista Ambulância (Comunidade Boa Esperança)
Kellyton Rodrigo Dos Santos Lima	042.112.121-17	Gari
Ederson Lima Euzébio	036.381.181-85	Gari
Cleide Lourenço Ferreira	007.722.77.60	Gari
Alexsandro Ferreira Azevedo	148.474.658.90	Gari
Claudia Josefa De Carvalho Silva	063.663.101.06	Agente Administrativo - Administração
Allan Martins Souto	031.356.771-06	Agente Administrativo- Assistência Social
Silvana Aparecida Rodrigues Santana	813.556.451-15	Professor Pedagogo- Pecuama
Poliana Henck Lobato	004.426.781-93	Professor Pedagogo- Pecuama
Nadia Almeida Goulart	780.055.401-59	Professor Pedagogo- Pecuama
Gilza Nascimento De Souza Soave	923.065.941-04	Professor Pedagogo- Zona Urbana
Arminda Moreira Bertoldo	411.817.191-00	Professor Pedagogo- Zona Urbana
Eunice Camargo Scarpatt	666.708.451-20	Assistente Social
Graciela Lopes Daniel	006.242.701-65	Assistente Psicólogo

Art. 2º - As Contratações para os cargos obedecerão à ordem de classificação final dos candidatos habilitados, de acordo com as necessidades da administração pública municipal, em conformidade com as Leis Complementares Municipais 002/2007, 011/2011, 010/2011 e Lei Municipal n°. 309/2011, a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, bem como as instruções especiais constantes do presente Edital.

Art. 3º - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência as normas legais e regulamentares, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º - A posse ocorrerá até o **dia 14 de Março de 2019**, podendo ocorrer em data anterior, condicionado a apresentação dos documentos exigidos no art. 1º deste edital, prorrogáveis por mais trinta dias, a requerimento do interessado, mediante justificativa.

§ 2º - A posse, mesmo excepcionalmente, não poderá dar-se mediante procuração.

§ 3º - Em se tratando de servidor em licença, ou em outro afastamento legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 4º - Só haverá a posse nos casos de provimento de cargo por nomeação da autoridade competente.

§ 5º - No ato da posse, o servidor apresentará, obrigatoriamente, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 4º - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial indicada pelo Município ou, em sua falta, pelo médico da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto, física e mentalmente, para exercício do cargo.

§ 2º - A posse do servidor efetivo que for nomeado para outro cargo, dependerá de inspeção médica, desde que se encontre em exercício.

Art. 5º - São competentes para dar posse:

I - o Prefeito, aos secretários municipais e demais autoridades que lhe sejam diretamente subordinadas, inclusive os dirigentes de autarquias e fundações públicas;

II - os Secretários municipais, aos ocupantes dos cargos em comissão e funções no âmbito das respectivas secretarias;

III - os dirigentes de autarquias e fundações aos ocupantes de cargos em comissão, de funções e cargos efetivos da respectiva entidade;

IV - o Secretário de administração ou titular de outro órgão de atribuições afins, cuja competência esteja expressa, aos servidores efetivos.

Art. 6º - A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em Lei ou regulamento, para a investidura no cargo.

Art. 7º - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo para o qual o servidor for nomeado.

Art. 8º - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único - O início do exercício e as alterações que ocorrerem serão comunicadas ao órgão competente, pelo chefe da repartição ou serviço em que estiver lotado o servidor.

Art. 9º - Ao chefe da repartição ou serviço onde for designado o servidor, compete dar-lhe exercício.

Art. 10 - Ao entrar em exercício o servidor apresentará, ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 11 - Salvo os casos previstos nesta lei, o servidor que interromper o exercício por mais de 30(trinta) dias consecutivos, ficará sujeito a processo administrativo, com pena de demissão por abandono de cargo.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento ou ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei, para conhecimento de todos.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SANTO AFONSO-MT, 07 DE MARÇO DE 2019

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019DISPENSA 001/2019.A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO Nº 003/2019** PARA O SEGUINTE OBJETO:**ESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL OBJETIVA A SELEÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DA PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:Secretaria Municipal de Gestão Dotação: 20.122.0043.2143 natureza de despesa: 33.90.36.00.00 fonte 0100VALOR DO MENSAL DE R\$ 1.500,00 (Hum**

mil e quinhentos reais)VALOR GLOBAL DE R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) anual.**CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT**, inscrita no CNPJ:03.507.555/0001-12.**CONTRATADA: FABRICIA DE MIRANDA OLIVEIRA**, pessoa jurídica, inscrita no CPF Nº884.266.881-87.**DATA DE ASSINATURA:14/01/2019.VIGENCIA: 12 MESES.Santo Antônio de Leverger-MT, 14de Janeiro de 2019. Valdir Pereira de Castro FilhoPrefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 162/2019. DE: 07 DE MARÇO DE 2019.

NOMEIA a servidora **SANDRA MATEUS BAGETTI DA SILVA** para exercer o cargo de **CHEFE DE GABINETE** e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEAR a servidora **SANDRA MATEUS BAGETTI DA SILVA**, para responder pelo cargo de CHEFE DE GABINETE desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 07 DE MARÇO DE 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 164/2019. DE: 07 DE MARÇO DE 2019.

REVOGA PORTARIA Nº 161/2018 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - **REVOGAR**, Portaria sob nº 161/2018de 09 de Fevereiro de 2018, que designa a servidora pública contratada **JOICE KELLY DE ALMEIDA CAMPOS**, para responder pelo cargo de Coordenadora Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPA-SE.

GABINETE DO PREFEITO**EM: 07 DE MARÇO DE 2019.****MIGUEL JOSE BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE**

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 166/2019. DE: 07 DE MARÇO DE 2019.**

REVOGA PORTARIA Nº 318/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 318/2017 de 01 de Agosto de 2017, que concede a servidora pública contratada **JOICE KELLY DE ALMEIDA CAMPOS**, Função Gratificada no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) conforme Lei sob nº. 415/2013 de 02 de abril de 2013.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 07 DE MARÇO DE 2019.****MIGUEL JOSE BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE**

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 167/2019. DE: 07 DE MARÇO DE 2019.**

NOMEIA a servidora **JOICE KELLY DE ALMEIDA CAMPOS** para exercer o cargo de **COORDENADORA DE SAÚDE** e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEAR a servidora **JOICE KELLY DE ALMEIDA CAMPOS**, para responder pelo cargo de **COORDENADORA DE SAÚDE** desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 07 DE MARÇO DE 2019.****MIGUEL JOSE BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE**

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 161/2019. DE: 07 DE MARÇO DE 2019.**

REVOGA PORTARIA Nº 379/2017 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 379/2017 de 04 de Setembro de 2017, que concede a servidora pública contratada **SANDRA MATEUS BAGGETTI DA SILVA**, Função Gratificada no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) conforme Lei sob nº. 415/2013 de 02 de abril de 2013.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 07 DE MARÇO DE 2019.****MIGUEL JOSE BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE**

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 168/2019. DE: 07 DE MARÇO DE 2019.**

REVOGA PORTARIA Nº 510/2018 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 510/2018 de 13 de Novembro de 2018, que concede ao servidor público contratado **ERIKS MATOS DA SILVA**, Função Gratificada no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) conforme Lei sob nº. 415/2013 de 02 de abril de 2013.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 07 DE MARÇO DE 2019.****MIGUEL JOSE BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE**

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 169/2019. DE: 07 DE MARÇO DE 2019.**

NOMEIA o servidor **ERIKS MATOS DA SILVA** para exercer o cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEAR o servidor **ERIKS MATOS DA SILVA**, para responder pelo cargo de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO** desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 07 DE MARÇO DE 2019.****MIGUEL JOSE BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE**

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2019**AVISO DE RETIFICAÇÃO PROCESSO Nº 010/2019/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a **RETIFICAÇÃO** de processo licitatório, **Pregão presencial registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de camisetas para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social.**

Fica alterado o objeto passando a ser **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE CAMISETAS PARA ATENDER AS NE-**

CESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL."

Também fica alterado a dotação orçamentaria passando de prestação de serviços para material de consumo. Alterações estas solicitadas pela empresa Leide indústria e comercio de confecções Eireli CNPJ: 12.309.536/0001-72.

Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 21 de março de 2019**, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas até as 17:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniодоleste.mt.gov.br)**, ou (www.santoantoniодоleste.mt.gov.br).

Santo Antonio do Leste – MT, 07 de março de 2019.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA**PREGOEIRO****Portaria Nº. 079/2019****De 18 de janeiro de 2019**

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 158/2019. DE: 07 DE MARÇO DE 2019.**

REVOGA PORTARIA Nº 318/2018 DE 03 DE MAIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 318/2018 de 03 de Maio de 2018, que concede a servidora pública contratada **GEISIANE VIEIRA DE MORAES**, Função Gratificada no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme Lei sob nº. 415/2013 de 02 de abril de 2013.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 07 DE MARÇO DE 2019.****MIGUEL JOSE BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE**

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 159/2019. DE: 07 DE MARÇO DE 2019.**

NOMEIA a servidora **GEISIANE VIEIRA DE MORAES** para exercer o cargo de **SETOR DE COMPRAS** e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEAR a servidora **GEISIANE VIEIRA DE MORAES**, para responder pelo cargo de **SETOR DE COMPRAS** desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 07 DE MARÇO DE 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2019

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no § II, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Tendo como objeto a **contratação de empresa para locação de 01 (uma) betoneira industrial para auxílio na fabricação de artefatos de concreto**. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de **MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA-ME – CNPJ: 09.666.823/0001-25, com sede na Rua Piauí, s/nº, Bairro: Centro – Poxoreo - MT, CEP: 78.800-000**, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 160/2019. DE: 07 DE MARÇO DE 2019.**

NOMEIA a servidora **IDILA SILVA DA SILVA** para exercer o cargo de **CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEAR a servidora **IDILA SILVA DA SILVA**, para responder pelo cargo de **CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 07 DE MARÇO DE 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 163/2019. DE: 07 DE MARÇO DE 2019.**

NOMEIA a servidora **MARIA CARDOSO DOS SANTOS** para exercer o cargo de **COORDENADORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE** e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEAR a servidora **MARIA CARDOSO DOS SANTOS**, para responder pelo cargo de **COORDENADORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE** desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 07 DE MARÇO DE 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

AVISO PREGÃO PRESENCIAL 004/2019

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº. 004/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que encontra - se aberta à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019, sob o regime de Execução Indireta, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE a critério de julgamento Maior percentual de desconto por ITEM, objetivando o Registro de Preço para futura e eventual "Aquisição de materiais de construção geral, nos termos estabelecidos neste Edital e seus Anexos". Os envelopes contendo as Propostas e Documen-

tações deverão ser entregues até as 09h30min do dia 22 de março de 2019 (sexta - feira), na Avenida Araguaia nº. 248 no Paço Municipal. A sessão terá início às 09h30min (horário oficial de Brasília), na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do e-mail: pregaosfa@outlook.com das 13h00min às 17h00min, na Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT. Maiores contato: tel. (66) 3522- 1606 ramal 35.

São Félix do Araguaia – MT, 07 de março de 2019.

Meudra Pereira dos Santos

Pregoeira Oficial

Visto: JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2018 - 12ª
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 19 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018

Dispõe sobre a **12ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 2/2018 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2018, via do Edital Complementar nº 7, de 31 de janeiro de 2019;

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 7 no Diário Oficial Municipal em 01/02/2019, Edição 3.158 – ANO XIV – Páginas 589-687, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 7, de 1º de fevereiro de 2019, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 2/2018;

Considerando a publicação do Decreto nº 7/2019 no Diário Oficial Municipal em 04/02/2019, Edição 3.159 – ANO XIV – Página 764, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 2/2018, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 14 de março de 2019**, no horário oficial de Brasília, das 15h00min às 18h00min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2018, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital;

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 02/2018, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 7/2019 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2018 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 7 de março de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

=====

=====

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 19 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2/2018

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
ZILMA BENTO DE OLIVEIRA	APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – EMEBC DE PONTINÓPOLIS (Extensões)	1ª

=====

=====

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 19 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2/2018

DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Ø Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

§ Cumprir todas as determinações do presente Edital;

§ Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

§ Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

§ Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

§ Original de documento oficial de identificação com fotografia;

§ Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

§ Original de Título de Eleitor;

§ Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

§ Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

§ Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

§ Original de Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos ou maiores, se dependentes;

§ Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do cônjuge ou convivente;

§ Original do Cartão PIS/PASEP (Avulso ou Anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS));

§ Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria “D”, para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme CTB;

§ Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

§ Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

§ Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

v Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

v Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

§ Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

v Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

v Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

§ Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

§ Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

§ Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

§ Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX**, apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

§ Documento que comprove conta corrente ou poupança, preferencialmente no Banco do Brasil;

Ø A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

=====

=====

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 439, 31 DE AGOSTO DE 2018.**

PORTARIA Nº 439, 31 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a designação de Servidor Público Municipal para desempenhar a função de fiscal de contrato e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora pública municipal **IVALDERINA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG 1509389-1 SSP/MT, CPF Nº 705.383.011-04, residente e domiciliada no Setor Jardim Floresta – Vila Santo Antônio - São Felix do Araguaia-MT, CEP: 78670-000, para desempenhar função de Fiscal de Contrato.

Artigo 2º - A servidora responderá pela função junto ao(s) contrato(s) nº **081/2018**, sendo a empresa: **EXTRA MAQUINAS S/A, CNPJ Nº 19.293.041/0002-22**, com a finalidade de “contratação de empresa para aquisição de 01(um) caminhão rodoviário, tipo caçamba para proporcionar a melhoria das estradas vicinais que dão acesso aos produtores rurais do Município de São Félix do Araguaia – MT em atendimento ao “convênio 867695/2018/SUDAM, **Processo nº 59004.000812/2018-03**, em consonância à proposta no **SICONV nº 028462/2018**. E a “contratação de empresa para aquisição de 01(um) caminhão rodoviário, tipo caçamba em atendimento ao “convênio 867711/2018/SUDAM, **Processo nº 59004.000786/2018-13**, em consonância à proposta no **SICONV nº 028980/2018**”, conforme, des-

crição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no termo de referência do anexo I deste edital, que dele faz parte integrante. “entre outras atribuições expressas no referido contrato.

Artigo 3º - Determinar ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I – ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto:

a) À especificação do objeto; e **b)** Ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II** – acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III** – receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)** As condições de pagamento foram obedecidas; **b)** O valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** A nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)** A nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS E INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)** Os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV** – atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V** – encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI** – acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)** Contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)** A retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** O crédito do valor líquido para o favorecido. **VII** – informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII** – manter contato regular com o preposta/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX** – emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X** - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI** – submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII** – enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Contratos e Gerenciamentos de Atas; e b) Uma cópia para o Setor de APLIC; **XIII** – encaminhar ao Departamento de Contratos e Gerenciamento de Atas toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos. **Artigo 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE E CUMPRE-SE. São Félix do Araguaia- MT, 31 de agosto de 2018.**

JANAILZA TAVEIRA LEITE Prefeita Municipal CPF do Fiscal de Contrato _____ Ciente

em: _____

Assinatura _____

Nome _____ por _____ Extensão _____

Nome _____ por _____ Extensão _____

Nome _____ por _____ Extensão _____

Nome _____ por _____ Extensão _____

Nome _____ por _____ Extensão _____

Nome _____ por _____ Extensão _____

Nome _____ por _____ Extensão _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE; PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019.**

A Prefeitura Municipal de São Jose do Povo - MT, através da Presidente do departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **SE**

PRORROGA o Processo de Licitação–, **PREGÃO PRESENCIAL n° 03/2019**. Cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM E DIESEL S-10) PARA ABASTECIMENTO DE VEICULO LOCADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E VEICULO PERTECENTE AO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Prorroga-se o presente processo licitatório, tendo em vista a instabilidade no site da prefeitura do município, causando prejuízo na publicidade e, por consequência, na amplitude e competitividade no processo de melhor seleção de propostas.

A abertura dos envelopes de propostas e de habilitação ocorrerá na data de **19/03/2019 (terça feira)** às 13h30min horas (horário local). No prédio da Prefeitura sala de licitação.

Maria Irandi Duarte

.Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DECRETO N° 064/2019.

DECRETO N° 064/2019.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exoneração o Senhor, **TANI KAYABI**, do cargo em Comissão de Diretor de Departamento da Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas, de prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de março de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 051/2019

PORTARIA N° 051/2019

DE 01 DE MARÇO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar n° 005/2012, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio ao Servidor, PEDRO GOMES DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo efetivo de Guarda no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 01/03/2019 a 31/03/2019, totalizando 30 dias, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de março de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RETIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

RETIFICAÇÃO: A publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na sexta-feira dia 01 de Fevereiro de 2019, na pagina n° 3.180 Extrato de Termo Aditivo do Convênio n° 002/2014, onde se lê **Termo Aditivo de acordo bilateral a vigência passará até 31 de Dezembro de 2019**, Leia-se Termo Aditivo de acordo bilateral a vigência passará até 30 de Junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO N° 004/2019.

PREGAO PRESENCIAL N° 003/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E GENEROS ALIMENTICIOS, INCLUINDO A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL.

DETENTORES DA ATA:

SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrito no CNPJ n.º 26.877.656/0001-80;

JONATHAN SILVA LUZ - MEI, inscrito no CNPJ n.º 30.709.546/0001-87;

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) Meses;

DATA DE ASSINATURA: 07/03/2019.

VALORES REGISTRADOS:

SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrito no CNPJ n.º 26.877.656/0001-80.				
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit. Valor Total.

01	(3989-6) ARROZ - AGULHINHA , TIPO 1, LONGO, GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 5 QUILOS.	1.350	Pacote	R\$ 11,45	R\$ 15.457,50
02	(121597-3) AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS , ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMPA C/ROSCA, CONTENDO 1,5 LITROS, PACOTE COM 6 UNIDADES.	800	Pacote	R\$ 6,99	R\$ 5.592,00
03	(121594-9) AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS , ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMPA C/ROSCA E LACRE, CONTENDO 500 ML, PACOTE COM 12 UNIDADES.	900	Pacote	R\$ 17,40	R\$ 15.660,00
04	(184397-4) AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILACEO EXTRAÍDO DO MILHO, PARA O PREPARO DE MINGAU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SABOR: TRADICIONAL, COM UMIDADE MÁX 14% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL IMPERMEÁVEL, FECHADO, ETC, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CAIXA, VEDADO, ETC, COM PESO LÍQUIDO 500 GRAMAS.	750	Pacote	R\$ 4,83	R\$ 3.622,50
05	(90055-9) AMENDOIM - CRU , COM PELE, CONSTITUÍDO DE GRAOS INTEIROS, SAOS, LIMPOS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FERMENTAÇÃO E MOFO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PACOTE COM 500 GRAMAS.	344	Pacote	R\$ 7,78	R\$ 2.676,32
06	(103213-5) AZEITONA EM CONSERVA - VERDE , INTEIRA E SEM CAROCO, IMERSA EM LÍQUIDO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM VIDRO LACRADO E VEDADO, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LÍQUIDO O PRODUTO DRENADO, VIDRO 500 GRAMAS.	380	Unidade	R\$ 8,88	R\$ 3.374,40
07	(332230-0) BALA - DE GOMA , MACIA, SABOR DE FRUTAS, OBTIDA DA PASTA DE ACÚCAR FUNDIDO, ATRAVÉS DE PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA SA E LÍMPIDA, ISENTO DE SUJIDADES, PRASITOS E LARVAS, COM COR, ODORE E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO, PACOTE COM 700 GRAMAS.	480	Pacote	R\$ 9,28	R\$ 4.454,40
08	(172512-2) FEIJAO - CARIOCA , TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 1KG.	1.000	Pacote	R\$ 4,39	R\$ 4.390,00
09	(416370-2) MASSA ALIMENTÍCIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO PARAFUSO , NA COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, PACOTE COM 500 GRAMAS.	3.830	Pacote	R\$ 3,23	R\$ 12.370,90
10	(61931-0) POLVILHO - DOCE , BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, PACOTE COM 01 QUILO.	1.300	Pacote	R\$ 6,83	R\$ 8.879,00
11	(132487-0) FARINHA DE MANDIOCA - CRUA, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PACOTE COM 01 QUILO.	960	Pacote	R\$ 8,68	R\$ 8.332,80
12	(259012-3) FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL, OBTIDA DO TRIGO MOÍDO, DE COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADE, SEM FERMENTO, EMBALADO EM KG.	1.000	Pacote	R\$ 5,43	R\$ 5.430,00
13	(26372-9) COCO RALADO - AMENDOAS DE COCO PURO, EM FLOCOS PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MÁXIMA DE 4% P/P E LÍPIDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTO DE IMPUREZAS, SUJIDADES E RANCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, EMBALADO EM CAIXA PAPELÃO REFORÇADO, PACOTE COM 100 GRAMAS.	600	Pacote	R\$ 5,33	R\$ 3.198,00
14	(3547-5) SUCO CONCENTRADO - SABOR DE LARANJA, BENZOATO DE SÓDIO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM ÁGUA, SEM ACÚCAR, FRUTAS FRESCAS E SELECIONADAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET, FRASCO COM 500 ML.	3.850	Frasco	R\$ 6,23	R\$ 23.985,50
15	(134845-0) VINAGRE - DE MACA , RESULTANTE DA FERMENTAÇÃO DA MACA, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ÁCIDOS ORGÂNICOS EMINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM TAMPÃO INVIOLÁVEL, HERMETICAMENTE FECHADO, FRASCO COM 750 ML.	510	Frasco	R\$ 4,23	R\$ 2.157,30
16	(100582-0) CHA - ERVA SABOR DIVERSOS , CONSTITUÍDO DE FOLHAS, DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNSOS DESSECADOS, TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CARTÃO, CAIXA COM 100 GRAMAS.	800	Caixa	R\$ 1,83	R\$ 1.464,00
17	(121195-1) ACÚCAR - OBTIDO DA CANA DE ACÚCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS E SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,3% P/P, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 0,3% P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATOXICO, PACOTE COM 02 QUILOS.	1.665	Pacote	R\$ 4,17	R\$ 6.943,05
18	(142114-0) OLEO COMESTÍVEL - DE SOJA, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM 900 ML, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO.	1.410	Frasco	R\$ 4,10	R\$ 5.781,00
19	(237581-8) MARGARINA VEGETAL - COM SAL, COMPOSTO DE 80% DE GORDURA E LEITE (LÍPIDEOS), PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LACRADA, EMBALADO EM POTE DE 01 QUILO.	840	Pote.	R\$ 10,08	R\$ 8.467,20
20	(3993-4) FARINHA DE MILHO - SIMPLES, DO GRAO DE MILHO TORRADO E PENEIRADO, NA COR AMARELA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PACOTE 01 QUILO.	440	Pacote	R\$ 4,13	R\$ 1.817,20
21	(280909-5) LEITE EM PO INTEGRAL - GORDURAS TOTAIS 6,9 A 8,0 G, GORDURAS SATURADAS 4,0 A 5,0 G, GORDURA TRANS 0 G, FIBRA ALIMENTAR 0G, CÁLCIO 239MG A 239,2 MG, SÓDIO 85MG A 111MG, VALOR ENERGÉTICO DE 129 A 150 KCAL, CARBOIDRATO DE 9,6 A 12G, PROTEÍNA DE 6,7 A 12G, EMBALADO EM PACOTE ALUMINIZADO, PACOTE DE 400 GRAMAS.	900	Pacote	R\$ 11,78	R\$ 10.602,00
22	(265034-7) LEITE DE VACA - LÍQUIDO, IN NATURA, TEOR DE ÁGUA: 87,30%, TEOR DE EXTRATO SECO DESENGORDURADO: 8,80%, TEOR DE GORDURA: 3,90%, TEOR DE LACTOSE: 4,60%, TEOR DE PROTEÍNAS: 3,25%, TEOR DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS: 0,65%, LITRO.	3.150	LITRO	R\$ 3,78	R\$ 11.907,00
23	(125852-4) QUEIJO - TIPO MINAS FRESCAL , SEM SAL, EMBALADO EM PLÁSTICO INVIOLÁVEL, PACOTE COM 01 QUILO.	1.400	QUILOGRAMA	R\$ 18,93	R\$ 26.502,00
24	(3717-6) MILHO VERDE - BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, QUILO.	1.030	QUILOGRAMA	R\$ 2,08	R\$ 2.142,40
25	(159799-0) MILHO VERDE PROCESSADO - TIPO MILHO, EM CONSERVA, PESANDO APROXIMADAMENTE 200GR, BOA QUALIDADE, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, LIVRE DE FERTILIZANTES, SEM SUJIDADE, SEM FUNGOS, ACONDICIONADO EM LATA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO, LATA 200 GRAMAS.	950	LATA	R\$ 2,10	R\$ 1.995,00
26	(00011038) OVO - OVOS DE GALINHA , VERMELHOS, CLASSE A, EMBALAGEM CONTENDO 12 UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, GRANDES, SAUDÁVEIS E EMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO OU ISOPOR.	3.700	DUZIA	R\$ 7,28	R\$ 26.936,00
27	(237578-8) SAL - REFINADO , IODADO, EXTRAÍDO DE FONTES NATURAIS, AUSÊNCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGÂNICAS, COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MÁXIMA DE 0,2%, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE 1KG.	360	PACOTE	R\$ 1,48	R\$ 532,80

28	(132133-1) PESCADO EM CONSERVA - TIPO SARDINHA , PREPARADOS COM PESCADO FRESCO, LIMPO, VISCERADO, APRESENTAÇÃO: INTEIRA COM ESPINHA, CONSERVADO EM OLEO COMESTÍVEL, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE FERRUGEM E DANIFICAÇÃO DAS LATAS, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, LATA COM 125 GRAMAS.	500	LATA	R\$ 3,58	R\$ 1.790,00
29	(0000575) TEMPERO COMPLETO - OBTIDO DA MISTURA DE SAL, ALHO, CEBOLA, CEBOLINHA E SALSA, SEM A ADICAO DE PIMENTA, CONSERVANTES E CORANTES, POTE COM 01 QUILO;	570	POTE	R\$ 5,48	R\$ 3.123,60
30	(192021-9) ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PO – OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM PO SOLÚVEL, LEITE EM PO E/OU SORO, CONSTITUIDO DE PO FINO E HOMOGÊNEO, ISENTO DE SOJA OU FARINHA, SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ADMITINDO TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 3% EM PESO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM PESO LÍQUIDO DE 400 GRAMAS.	700	LATA	R\$ 15,93	R\$ 11.151,00
31	(157656-9) BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER , COMPOSIÇÃO BÁSICA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, C/ GLUTEN, EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLÓGICO, ACONDICIONADO EM PACOTES, ENVOLUCRO C/ 3TIRAS, PACOTE COM 800 GRAMAS;	1.700	PACOTE	R\$ 9,13	R\$ 15.521,00
32	(295271-8) BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - DO TIPO MAIZENA , COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, AMIDO DE MILHO, SAL REFINADO, ACUCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, EMBALAGEM PRIMÁRIA DE PLÁSTICO RESISTENTE, PESANDO 400G, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, PACOTE 400 GRAMAS;	1.650	PACOTE	R\$ 5,28	R\$ 8.712,00
33	(00016265) BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO ROSQUINHA DE COCO , TRADICIONAL FEITO COM COCO RALADO, COMPOSIÇÃO FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FOLÍCO, ACUCAR, AMIDO DE MILHO E/OU FÉCULAS DE MANDIOCA OU ARROZ, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ACUCAR INVERTIDO, COCO RALADO, SAL REFINADO, FERMENTOS QUÍMICOS (BICARBONATO DE SÓDIO, BICARBONATO DE AMÔNIO E PÍROFOSFATO ÁCIDO, ÁCIDO DE SÓDIO), ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, AROMATIZANTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, PACOTE COM 800 GRAMAS;	2.050	PACOTE	R\$ 10,68	R\$ 21.894,00
34	(00018274) CAFE - TORRADO E MOIDO , EMBALAGEM A VÁCUO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ – ABCI, POTE 500 GRAMAS;	1.274	POTE	R\$ 11,10	R\$ 14.141,40
35	(3562-9) EXTRATO DE TOMATE - SIMPLES, CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO, ACONDICIONADO EM LATA FECHADA COM 350G;	1.380	LATA	R\$ 2,93	R\$ 4.043,40
36	(403961-0) FERMENTO QUÍMICO - TIPO EM PO , COMPOSTO DE PÍROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, BICARBONATO DE SÓDIO, FOSFATO MONOCÁLCICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PACOTE DE 250 GRAMAS;	480	FRASCO	R\$ 5,97	R\$ 2.865,60
37	(132404-7) FERMENTO BIOLÓGICO - TIPO GRANULADO SECO INSTANTÂNEO , COMPOSTO DE SACCHARONYCES CEREVISIAL, AGENTE DE REIDRATAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PACOTE COM 500 GRAMAS;	290	PACOTE	R\$ 8,33	R\$ 2.415,70
38	(TCMT0000112) ACAFRAO , CURCUMA EM PÓ, PACOTE 30 GRAMAS;	510	PACOTE	R\$ 2,03	R\$ 1.035,30
39	(172755-9) FUBA DE MILHO - SIMPLES, DO GRÃO DO MILHO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE E FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 500G;	500	PACOTE	R\$ 2,88	R\$ 1.440,00
40	(0000936) PO PARA PREPARO DE GELATINA – SABORES DIVERSOS, AÇÚCAR CRISTAL, GELATINA EM PO, SAL, ACIDULANTE, AROMATIZANTE, FOSFATO TRICÁLCICO E DÍOXIDO DE SILÍCIO, FERRO E VITAMINAS, EDULCORANTES ARTIFICIAIS E CORANTES ARTIFICIAIS, SEM GLUTEN, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PACOTE 30 GRAMAS;	1.220	PACOTE	R\$ 5,78	R\$ 7.051,60
41	(44978-4) LEITE DE COCO - NATURAL, CONCENTRADO, ACUCARADO, OBTIDO DO ENDOSPERMA DE COCO, PROCEDENTE DE FRUTOS SAOS E MADUROS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADO EM GARRAFA DE VIDRO APROPRIADA, FRASCO 200 ML;	380	FRASCO	R\$ 7,43	R\$ 2.823,40
42	(3980-2) MILHO DE PIPOCA – DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO FILME BOPP, PACOTE COM 500 GRAMAS;	560	PACOTE	R\$ 3,23	R\$ 1.808,80
43	(6444-0) OREGANO – EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUINOS, GRÃOS SAOS E LIMPOS, DE COLORAÇÃO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMÁTICO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ÁTOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, PACOTE 100 GRAMAS;	490	PACOTE	R\$ 5,43	R\$ 2.660,70
44	(254470-9) MASSA ALIMENTÍCIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO ESPAGUETE , COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, INTEGRAL, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ÁTOXICO, PACOTE 500 GRAMAS;	1.020	PACOTE	R\$ 2,63	R\$ 2.682,60
45	(TCMT0000111) MILHO DE CANJICA - NA COR AMARELA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, PACOTE 500 GRAMAS.	1.350	PACOTE	R\$ 2,58	R\$ 3.483,00
46	(0000514) COLORAU - (URUCUM) PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO VERMELHO INTENSA, PACOTE COM 200 GRAMAS;	480	PACOTE	R\$ 4,43	R\$ 2.126,40
47	(140338-9) REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA, E/OU EXTRATO DE LARANJA, E/OU EXTRATO DE GUARANA, E/OU DE SUÇO DE LIMÃO, ÁGUA GASEIFICADA, SACARINA, EXTRATOS VEGETAIS, CAFÉINA, CORANTE, CARAMELO, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PET DE 02 LITROS;	850	UNIDADE	R\$ 7,78	R\$ 6.613,00
48	(157352-7) BALA - DE FRUTA , DURA, OBTIDO DA PASTA DE ACUCAR FUNDIDO, AUSENTES DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, COM COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO, PACOTE COM 500 GRAMAS;	500	PACOTE	R\$ 7,43	R\$ 3.715,00
49	(299430-5) CHOCOLATE - AO LEITE COM RECHEIO, FORMA DE BOMBOM REDONDO, FEITO COM MASSA DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU, ACUCAR, CASTANHA DE CAJU, AMENDOIM, LEITE EM PO, EMBALADO COM UMA FOLHA DE ALUMÍNIO E UMA FOLHA DE CELOFANE, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES NA ENTREGA, PACOTE DE 01 QUILO;	900	PACOTE	R\$ 36,38	R\$ 32.742,00
50	(152578-6) PIRULITO – COM SABOR ARTIFICIAL DE FRUTA, NO FORMATO REDONDO, PACOTE COM 50 UNIDADES;	500	PACOTE	R\$ 9,38	R\$ 4.690,00
51	(00010584) BANANA – DA TERRA , EM PENCAS, DE PRIMEIRA, IN NATURAL, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, QUILO.	2.200	KG	R\$ 7,18	R\$ 15.796,00
52	(3695-1) BANANA - MACA , EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, QUILO;	4.450	KG	R\$ 6,53	R\$ 29.058,50

53	(3697-8) BANANA - NANICA , EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, QUILO;	1.800	KG	R\$ 6,18	R\$ 11.124,00
54	(TCEMT0000219) ABÓBORA CABOTIÃ , QUILO;	950	KG	R\$ 4,08	R\$ 3.876,00
55	(415264-6) CEBOLA - BRANCA , DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONAMENTO ADEQUADO, EM SACO DE POLIETILENO, QUILO;	1.400	KG	R\$ 5,18	R\$ 7.252,00
56	(237526-5) ALHO - BULBO , NACIONAL, DE OTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESOES DE ORIGEM LIVRE DE RESIDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE PESANDO 1 KG;	700	KG	R\$ 18,28	R\$ 12.796,00
57	(415260-3) LARANJA - PERA , FRESCA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM CAIXA PLASTICA ATOXICA, QUILO;	2.000	KG	R\$ 2,63	R\$ 5.260,00
58	(3745-1) MACA - GALA , NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, QUILO;	1.750	KG	R\$ 7,68	R\$ 13.440,00
59	(3721-4) MELANCIA - REDONDA , GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL, QUILO;	2.550	KG	R\$ 2,28	R\$ 5.814,00
60	(343370-6) ABACAXI - PEROLA , COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR UNIDADE ENTRE 1 A 1,5KG;	1.550	KG	R\$ 5,43	R\$ 8.416,50
61	(243086-0) MARACUJA - AZEDO , DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM CAIXA, QUILO;	1.550	KG	R\$ 9,48	R\$ 14.694,00
62	(3748-6) MANGA - TOMMY ATKINS , DE PRIMEIRA, TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, QUILO;	1.500	KG	R\$ 9,93	R\$ 14.895,00
63	(62748-8) MORANGO - NACIONAL , COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO, COM 20 A 30 UNIDADES, QUILO;	1.030	KG	R\$ 16,18	R\$ 16.665,40
64	(16066-0) ABACATE - MANTEIGA , DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM CAIXA DE MADEIRA (495X355X220)MM, QUILO;	1.560	KG	R\$ 8,18	R\$ 12.760,80
65	(3711-7) TANGERINA - PONKAN , DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, QUILO;	1.550	KG	R\$ 7,48	R\$ 11.594,00
66	(3746-0) MELAO - AMARELO , DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, (620X360X175)MM, QUILO;	1.120	KG	R\$ 6,23	R\$ 6.977,60
67	(157962-2) MAMAO - FORMOSA , OTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS AUSENCIA DE SUJIDADES, MOFO, SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FISICOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM APROPRIADO, QUILO;	1.350	KG	R\$ 4,78	R\$ 6.453,00
68	(3684-6) PERA - D'AGUA , NACIONAL, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS DE PAPELÃO (480X310X260)MM, QUILO;	800	KG	R\$ 20,63	R\$ 16.504,00
69	(149743-0) GENGIBRE - RIZOMA , IN NATURA, QUILO;	440	KG	R\$ 12,58	R\$ 5.535,20
70	(345941-1) UVA - RED GLOB , NACIONAL, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, BEM ACONDICIONADA, EM CAIXA DE PAPELÃO, QUILO;	1.350	KG	R\$ 17,68	R\$ 23.868,00
71	(153468-8) BATATA - LISA , DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA, ACONDICIONADA EM SACOS DE ACONDICIONADAS EM SACO, PESADO EM KG;	1.150	KG	R\$ 4,08	R\$ 4.692,00
72	(88144-9) BATATA DOCE - ROSADA , BOA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICAS OU MECANICAS, (RACHADURAS E CORTES), TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA, ACONDICIONADA EM CAIXAS DE MADEIRA DE (495X355X220)MM, QUILO;	500	KG	R\$ 4,38	R\$ 2.190,00
73	(260234-2) BETERRABA - OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES ISENTA DE ENFERMIDADE E SUJIDADES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM SACOS PLASTICOS ATOXICO DE GRANDE RESISTENCIA, PESO POR KILO;	750	KG	R\$ 3,96	R\$ 2.970,00
74	(150179-8) CENOURA - VERMELHA , DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM RACHADURAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA, PESO POR KILO;	1.410	KG	R\$ 3,83	R\$ 5.400,30
75	(343376-5) REPOLHO - BRANCO , FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, OTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, EM KG;	1.750	KG	R\$ 3,83	R\$ 6.702,50
76	(343377-3) TOMATE - MADURO , BOA QUALIDADE, GRAUDA, DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O SEU MANUSEIO, VENDA POR PESO;	1.750	KG	R\$ 5,38	R\$ 9.415,00
77	(260232-6) CHUCHU - DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, LIVRE DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, PESO POR KILO;	880	KG	R\$ 4,13	R\$ 3.634,40
78	(3691-9) BERINJELA - TIPO COMUM, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, FIRME E INTACTA, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA (RACHADURAS, PERFURACOES, CORTES), PESO POR KILO;	830	KG	R\$ 4,23	R\$ 3.510,90
79	(3698-6) MANDIOCA - GRAUDA, BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA (495X355X220)MM, PESO POR KILO;	1.380	KG	R\$ 5,98	R\$ 8.252,40

80	(347578-6) ALFACE – TIPO CRESPA, FRESCA, COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS, DE ESPECIMENS VEGETAIS GENUINOS E SAS, COM FOLHAS BRILHANTES E SEM PONTOS ESCUROS, BEM DESENVOLVIDA, AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ISENTA DE SUBSTANCIAS TERROSAS E CORPOS ESTRANHOS, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, NAO DEVENDO ESTAR GOLPEADAS OU DANIFICADAS, ACONDICIONADA EM CAIXA DE POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE, CONFORME RESOLUCAO CNNPA Nº12 DE 1978;	1.220	PACOTE	R\$ 6,23	R\$ 7.600,60
81	(3693-5) COUVE - TIPO COUVEFLOR, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM ENGRADADO DE MADEIRA (600X450X360)MM, EM MACOS, PESO POR KILO;	830	KG	R\$ 5,78	R\$ 4.797,40
82	(3725-7) BROCOLIS - COMUM, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM ENGRADADO DE MADEIRA DE (600X450X360)MM, EM MACOS, PESO POR KILO;	830	KG	R\$ 7,08	R\$ 5.876,40
83	(132565-5) POLPA DE FRUTA - CONGELADA , SEM ACUCAR, SABOR DIVERSOS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA;	1.050	PACOTE	R\$ 16,38	R\$ 17.199,00
84	(341938-0) FRANGO SEMIPROCESSADO - INTEIRO , CONGELADO, SEM PE, SEM CABECA, COM ASPECTO DE COR E CHEIRO PROPRIOS, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, COM SELO DO SERVICO DE INSPECAO FEDERAL E ESTADUAL, PESO POR KILO;	4.400	KG	R\$ 5,43	R\$ 23.892,00
85	(00018982) LINGUICA - TIPO TOSCANA , CONGELADA, PREPARADA COM CARNE SUINA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA, SELADA EM SACO PLASTICO VIRGEM, TRANSPARENTE, ATOXICO, PESO POR KILO;	2.070	KG	R\$ 14,28	R\$ 29.559,60
86	(159719-1) SALSICHA - HOT DOG , COMPOSTA DE CARNE BOVINA, CONGELADA COM CONDIMENTOS TRITURADOS E COZIDOS, ACONDICIONADA EM ACONDICIONADOS EM SISTEMA CRYO-VAC, PESO POR KILO;	1.950	KG	R\$ 9,58	R\$ 18.681,00
87	(00018981) FRANGO SEMIPROCESSADO - FILE DE PEITO DE FRANGO , CONGELADO, SEM OSSO E SEM PELE, SEM TEMPERO, COM ASPECTO COR E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, EMBALADA, SELADA EM SACO PLASTICO VIRGEM, TRANSPARENTE, ATOXICO, PESO POR KILO;	1.600	KG	R\$ 8,63	R\$ 13.808,00
88	(409072-1) LINGUICA - COZIDA, TIPO CALABRESA , PREPARADA COM CARNE SUINA, CARNES MECANICAMENTE SEPARADAS DE: AVES, CARNE BOVINA E CARNE SUINA, CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADAS, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO, INSPECIONADA PELO SIF OU SIE, PESO POR KILO;	1.000	KG	R\$ 19,43	R\$ 19.430,00
89	(125855-9) QUEIJO – TIPO MUSSARELA , EMBALADO EM PLASTICO INVIOVEL, SELADO A VACUO, PESO POR KILO;	1.550	KG	R\$ 26,13	R\$ 40.501,50
90	(145822-1) GAS DE COZINHA - COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, PESANDO 13KGS, ACONDICIONADO EM BOTIJAQ, E SUAS CONDICOOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A (PORT,47,DE 24/03/99 ANP), (NBR-14024 DA ABNT);	714	UNIDADE	R\$ 103,98	R\$ 74.241,72
91	(145823-0) GAS DE COZINHA - COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL, TIPO A GRANEL COMERCIAL, PESANDO 45KGS, ACONDICIONADO EM CILINDRO, E SUAS CONDICOOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A (PORT,47,DE 24/03/99 ANP), (NBR-14024 DA ABNT);	430	UNIDADE	R\$ 379,78	R\$ 163.305,40
92	(363497-3) ALCOOL - ETILICO , HIDRATADO, P.A., COM TEOR EM SOLUBILIDADE EM AGUA MIN. DE 92,8% LIQUIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA;	560	UNIDADE	R\$ 6,44	R\$ 3.606,40
93	(402912-7) ALCOOL - EM GEL , COM TEOR MINIMO DE 70%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO N. LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA;	340	UNIDADE	R\$ 4,91	R\$ 1.669,40
94	(170627-6) ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/ DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 1000 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISEPTICO, DESINFETANTE;	292	UNIDADE	R\$ 5,58	R\$ 1.629,36
95	(0009607) AMACIANTE – PARA USO EM ROUPAS , COMPOSTO POR CLORETO DE DIAQUIL DIMETIL AMONIO, COADJUVANTES, FRAGRANCIAS, 1,2 BENZOTIAZOLIN-3-ONA, ATENUADOR DE ESPUMA E AGUA, ACONDICIONAMENTO EM FRASCO COM 2 LITROS, E AS SUAS CONDICOOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A (RESOLUCAO MS 1/78), (PORT.874/98);	520	UNIDADE	R\$ 6,06	R\$ 3.151,20
96	(132778-0) TOUCA - 100% POLIPROPILENO, P, M, G E GG, EG, PADRAO, MANIPULACAO E PREPARO DE ALIMENTOS (DESCARTAVEL), CAIXA COM 100 UNIDADES;	652	CAIXA	R\$ 9,60	R\$ 6.259,20
97	(422627-5) AVENTAL - DE PVC COM FORRO DE POLIESTER, PROFISSIONAL, MEDINDO 1,20 X 0,70 M, COM IMPRESSAO DE ARTE COLORIDA;	354	UNIDADE	R\$ 11,88	R\$ 4.205,52
98	(134825-6) BALDE – DE PLASTICO , COM CAPACIDADE DE 10L, COM ALCA PLASTICA, SEM TAMPA, BEGE;	160	UNIDADE	R\$ 8,63	R\$ 1.380,80
99	(175694-0) BALDE – DE POLIETILENO , PLASTICO DE ALTA DENSIDADE, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, COM ALCA EM ACO GALVANIZADO, COR PRETO;	420	UNIDADE	R\$ 11,98	R\$ 5.031,60
100	(128343-0) COPO DESCARTAVEL - DE POLIPROPILENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 200ML, PACOTE COM 100 UNIDADES;	2.900	PACOTE	R\$ 4,15	R\$ 12.035,00
101	(365214-9) LIXEIRA – DE PLASTICO RIGIDO COM CAPACIDADE PARA 19 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 5,00 X 7,58CM COM TAMPA TIPO BASCULANTE, NA COR CINZA;	110	UNIDADE	R\$ 44,93	R\$ 4.942,30
102	(198867-0) LIXEIRA - DE PVC , TIPO VAZADA (TELADA), COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS, NA COR PRETA;	190	UNIDADE	R\$ 11,83	R\$ 2.247,70
103	(361858-7) DESINFETANTE - BACTERICIDA , PARA USO PURO, COMPOSICAO POR CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMONIO, TENSOATIVO NAO IONICO, CORANTE, AGUA, PERFUME COM AROMA DE EUCALIPTO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA ADEQUADA, CONTENDO PRAZO DE VALIDADE, COMPOSICAO QUIMICA, REGISTRO OU NOTIFICACAO DO MINISTERIO DA SAUDE, RESPONSAVEL TECNICO, FORMA DE CONSERVACAO E ARMAZENAMENTO, 01 LIVRO;	1.656	UNIDADE	R\$ 11,46	R\$ 18.977,76
104	(425536-4) DETERGENTE LIQUIDO - PRINCIPIO ATIVO DETERGENTE NEUTRO ALCALINIZANTE, COMPOSICAO BASICA A BASE DE ACIDO DODECIL BENZENO SULFONICO, PRESERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESANTE, FRAGRANCIAS COM AGENTES CONSERVANTES, TEOR DE ATIVOS ESPESANTE E VEICULO, COMPOSICAO AROMATICA AROMA SUAVE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500ML, PRINCIPIO ATIVO DETERGENTE NEUTRO ALCALINIZANTE;	1.398	UNIDADE	R\$ 1,67	R\$ 2.334,66
105	(182109-1) ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO NO MINIMO DE 100X70X20 MM, COM FORMATO RETANGULAR, POLIURETANO COM BACTERICIDA, NA COR VERDE/AMARELA, PACOTE COM 04 UNIDADES;	1.200	PACOTE	R\$ 1,85	R\$ 2.220,00
106	(72391-6) ESPONJA PARA BANHO - EM ESPUMA, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO < 115 X 77 > MM - C/23 MM DE ESPESSURA;	250	UNIDADE	R\$ 2,42	R\$ 605,00

107	(320451-0) GARRAFA TERMICA - DE MESA, COM REVESTIMENTO DE INOX, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, DE PRESSAO, PARA CAFE E CHA, COM CAPACIDADE PARA 2 LITROS, INOX;	40	UNIDADE	R\$ 198,98	R\$ 7.959,20
108	(306129-9) GARRAFA TERMICA - DE MESA, CORPO EM INOX, DE PRESSAO COM ALAVANCA PARA BOMBAMENTO E TAMPA PRETA, COM CAPACIDADE PARA 03 LITROS;	35	UNIDADE	R\$ 399,98	R\$ 13.999,30
109	(38316-3) GARRAFA TERMICA - TIPO COMUM, REVESTIDA EM PLASTICO, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA DE ROSCA E ALCA, COM CAPACIDADE PARA 5L;	82	UNIDADE	R\$ 37,28	R\$ 3.056,96
110	(185952-8) FACA - ACO INOX (PARA DESOSSAR), TAMANHO MEDIO 8 POLEGADAS, BRANCO EM POLIPROPILENO;	70	UNIDADE	R\$ 15,97	R\$ 1.117,90
111	(223508-0) LIMPA METAIS - LIQUIDO, COMPOSTO DE AGENTE DE POLIMENTO, SOLVENTE, SABÃO E ESSENCIA, PARA LIMPEZA E BRILHO DE METAIS, FRASCO COM 200ML;	490	UNIDADE	R\$ 13,97	R\$ 6.845,30
112	(131931-0) LA DE ACO - COMPOSTO DE ACO CARBONO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, EMBALADO EM 08 UNIDADES;	1.050	UNIDADE	R\$ 2,12	R\$ 2.226,00
113	(162553-5) PAPEL HIGIENICO DE BOA QUALIDADE - FOLHA SIMPLES, NEUTRO, TEXTURA MACIA, PICOTADO, COM SUPORTE EM REGIME DE COMODATO, NA COR BRANCO, MEDINDO 30M X 10CM, NEUTRO, SEM RELEVO, COMPOSTO DE 100% FIBRAS NATURAIS, TUBETE MEDINDO 10 CM, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO FARDOS C/08 ROLOS COM LAUDO MICROBIOLOGICO DENTRO DA VALIDADE;	2.348	UNIDADE	R\$ 3,78	R\$ 8.875,44
114	(111409-3) PAPEL ALUMINIO - MEDINDO (0,30 X 15)M, APRESENTADO EM ROLO;	570	UNIDADE	R\$ 4,66	R\$ 2.656,20
115	(136642-4) PA DE LIXO PLASTICA - DE POLIPROPILENO, DIMENSAO (285COMP X 215LARG X 87ALT)MM, NA COR AZUL;	57	UNIDADE	R\$ 3,93	R\$ 224,01
116	(129906-9) RODO (PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 40CM, BASE DE MADEIRA, COM 2 LAMINAS DE BORRACHA;	348	UNIDADE	R\$ 10,47	R\$ 3.643,56
117	(129907-7) RODO (PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 60CM, BASE DE MADEIRA, COM 2 LAMINAS DE BORRACHA;	128	UNIDADE	R\$ 11,72	R\$ 1.500,16
118	(129263-3) SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, MEDINDO (90CMX0,08MM), NA COR PRETA, PESANDO 5KGS;	1.600	UNIDADE	R\$ 2,76	R\$ 4.416,00
119	(138279-9) SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, MEDINDO (63CM X 0,08MM), NA COR PRETA, PESANDO 3 KGS, NBR 9190, NBR 9191, PACOTE COM 05 UNIDADES;	1.620	UNIDADE	R\$ 5,10	R\$ 8.262,00
120	(130851-3) SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, MEDINDO (LARG.59CM X ALT.62CM X ESP.0,06MM), NA COR PRETA, PESANDO 2,5KGS, NBR 9190, NBR 9191, PACOTE COM 10 UNIDADES;	1.600	UNIDADE	R\$ 3,60	R\$ 5.760,00
121	(130548-4) SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, MEDINDO (LARG.39CM X ALT.58CM X ESP.0,05MM), NA COR PRETA, PESANDO 850GRAMAS, NBR 9190, NBR 9191, PACOTE COM 20 UNIDADES;	1.600	UNIDADE	R\$ 3,20	R\$ 5.120,00
122	(244083-0) SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE CAPACIDADE PARA 60 LITROS, MEDINDO (60 X 60)CM, COM ESPESSURA DE 0,5MM, COM ESTAQUEIDADE SUFICIENTE PARA QUE NAO HAJA VAZAMENTO DE LIXO LIQUIDO, NA COR PRETA, PESANDO 200G CADA SACO;	150	UNIDADE	R\$ 2,68	R\$ 402,00
123	(234902-7) SABAO ALVEJANTE - EM SABAO EM PO , PARA LIMPEZA PESADA, EM UTILIZACAO PARA LIMPEZAS DIVERSAS, COM A SEGUINTE COMPOSICAO MINIMA: TENSOATIVO, ENZIMAS, AGUA, PERFUME, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, BRANQUEADOR OTICO E CORANTE, BIODEGRADAVEL, COM AROMATIZADO, NA COR DE COLORACAO AZULADA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM 500G, ROTULO COM INFORMACOES SOBRE O SABAO EM PO, FABRICANTE, RESPONSAVEL TECNICO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE OU ANVISA;	2.648	UNIDADE	R\$ 4,85	R\$ 12.842,80
124	(280249-0) SABAO EM BARRA - (TABLETE) COMPOSICAO BASICA SAL INORGANICO, COADJUVANTES, EMOLIENTES, PIGMENTOS, GLICERINA, AGUA, E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, PESANDO 200G, NEUTRO, NA COR AMARELA, PLASTICA, PRODUTO COM NOTIFICACAO / REGISTRO NA ANVISA, PACOTE COM 05 UNIDADES;	1.000	PACOTE	R\$ 9,15	R\$ 9.150,00
125	(129911-5) VASSOURA - DE NYLON, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 30CM, COM BASE DE MADEIRA REVESTIDA DE LATAO;	133	UNIDADE	R\$ 11,23	R\$ 1.493,59
126	(129913-1) VASSOURA - DE NYLON, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 60CM, COM BASE DE MADEIRA REVESTIDA DE LATAO;	63	UNIDADE	R\$ 11,88	R\$ 748,44
127	(415968-3) AGUA SANITARIA - SOLUCAO AQUOSA, GALAO 5 LITROS, COMPOSICAO A BASE DE HIPOCLORITO SODIO OU CALCIO, 2%PP A 2,5% PP;	1.148	UNIDADE	R\$ 10,47	R\$ 12.019,56
128	(234080-1) BACIA - DE EM PLASTICO RESISTENTE, COM DIAMETRO DE DIAMETRO DE 40CM, NA ALTURA DE ALTURA DE 15CM, COM CAPACIDADE PARA CAPACIDADE PARA 15 LITROS, DIVERSAS CORES;	102	UNIDADE	R\$ 18,88	R\$ 1.925,76
129	(374026-9) JARRA - EM PLASTICO, CAPACIDADE PARA 4 LITROS, COM DIAMETRO DE 19 CM, ALTURA DE 26 CM, TRANSPARENTE, COM TAMPA E COM ALCA;	60	UNIDADE	R\$ 16,63	R\$ 997,80
130	(244340-6) BANDEJA - DE EM ALUMINIO, MEDINDO (50 X 40)CM, NO FORMATO RETANGULAR, SEM DETALHES;	50	UNIDADE	R\$ 74,23	R\$ 3.711,50
131	(369904-8) ESCUMADEIRA - EM ALUMINIO, Nº 20, COM DIAMETRO DE 20CM, CABO MEDINDO 59,0CM DE COMPRIMENTO, PARA USO EM COZINHA, PARA MANIPULACAO DE ALIMENTOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA;	31	UNIDADE	R\$ 18,93	R\$ 586,83
132	(85863-3) CONCHA - DE ALUMINIO, MEDINDO 50CM CABO/20CM DIAM;	40	UNIDADE	R\$ 24,29	R\$ 971,60
133	(00015754) COADOR - COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO, COM ARO DE METAL E CABO REVESTIDO EM PLASTICO, DIAMETRO DE 18 CM;	100	UNIDADE	R\$ 5,08	R\$ 508,00
134	(162890-9) EXTENSAO - DE PLASTICO, FLEXIVEL, PARA PROLONGAMENTO DA TOMADA COM PLUG DE ENTRADA DE 3 PINOS E TOMADA DE SAIDA COM 3 PINOS, COM COMPRIMENTO DE 15 M, NA BITOLA UNIVERSAL;	30	UNIDADE	R\$ 16,47	R\$ 494,10
135	(260647-0) ESCOVA PARA ROUPA - DE POLIETILENO, NA COR AZUL;	75	UNIDADE	R\$ 2,07	R\$ 155,25
136	(33602-5) ESCOVA DENTAL - INFANTIL, COM CERDA MACIAS, NA COR VERMELHA, COMUM, MODELO RETO, MANUAL;	630	UNIDADE	R\$ 8,15	R\$ 5.134,50
137	(0006984) MANGUEIRA - MANGUEIRA PARA JARDIM 3/4 - LISA - MANGUEIRA DE JARDIM SILICONADA, COM INTERNO DE 1/2 POLEGADA;	1.150	METRO	R\$ 4,87	R\$ 5.600,50
138	(369811-4) COPO DESCARTAVEL - COPO DESCARTAVEL DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, CAPACIDADE 50 ML, ACONDICIONAMENTO EM TIRAS DE 100 COPOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMACOES, BORDAS AFIADAS E REBARBAS, EM CONFORMIDADE COM A NBR 14865:2012.	850	UNIDADE	R\$ 2,47	R\$ 2.099,50
139	(143442-0) PRATO PLASTICO - DE POLIPROPILENO NATURAL, ESPESSURA (2,5MM), DIAMETRO (197MM), ALTURA (31MM), COM (600ML), TIPO FUNDO, NA COR AZUL;	1.380	UNIDADE	R\$ 5,97	R\$ 8.238,60
140	(141357-0) COLHER - COLHER DE POLIPROPILENO, PARA REFEICOES, SEM DECORACAO, NA COR AZUL, TAMANHO GRANDE, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA.	1.380	UNIDADE	R\$ 2,28	R\$ 3.146,40

141	(275472-0) COPO – DE PLASTICO, COM ALCA, COM CAPACIDADE PARA 200 ML, COM DIAMETRO DE 6,5CM, COM 08 CM DE ALTURA, PARA AGUA, SUCO, ETC.EM CORES VARIADAS;	1.380	UNIDADE	R\$ 4,15	R\$ 5.727,00
142	(325439-9) LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - LIQUIDO, CONCENTRADO, COMPOSTO DE: NONIL FENOL ETOXILADO, BUTILGLICOL, ALCOOL ETILICO, FORMOLDEIDO, AROMATIZANTE, CORANTE E AGUA, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML E EM SEU ROTULO DADOS DO FABRICANTE, PRINCIPIO ATIVO, MODO DE USO, RESPONSABILIDADE TECNICA, E SUAS CONDICAOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE OU ANVISA;	1.098	UNIDADE	R\$ 3,50	R\$ 3.843,00
143	(113877-4) LIMPADOR DE PISO - EM LIQUIDO, COMPOSTO DE ACIDO, EMULSIFICANTE E UMECTANTES, PARA SUJIDADES PESADAS, ACONDICIONADO EM BOMBONA;	1.498	UNIDADE	R\$ 7,97	R\$ 11.939,06
144	(0001568) PANO DE LIMPEZA DO TIPO PANO PARA CHAO DE USO DIARIO, 100% ALGODAO ALVEJADO, MEDINDO 80 X 55.	662	UNIDADE	R\$ 6,60	R\$ 4.369,20
145	(191287-9) PANO DE COPA E COZINHA - DE ALGODAO LISO (PARA PRATO), MEDINDO 43 X 67CM, NA COR BRANCA, 100% ALGODAO;	300	UNIDADE	R\$ 3,13	R\$ 939,00
146	(251408-7) FLANELA - 100% ALGODAO, MEDINDO (28 X 38)CM, NA COR AMARELA, COSTURA REFORCADA NAS BORDAS;	610	UNIDADE	R\$ 3,00	R\$ 1.930,00
147	(164051-8) DESODORIZADOR AMBIENTAL - AEROSOL, NA FRAGANCIA LAVANDA SUAVE, QUATERNARIO DE AMONIO, SOLUBILIZANTES, ETC, EM FRASCO DE ALUMINIO COM 400G;	140	UNIDADE	R\$ 10,62	R\$ 1.486,80
148	(63820-0) RASTELO - EM FERRO, COM TAMANHO MEDIO;	43	UNIDADE	R\$ 22,08	R\$ 949,44
149	(129083-5) TOALHA DE BANHO - MEDINDO (078X140)CM, NA COR BRANCA, 100% ALGODAO;	580	UNIDADE	R\$ 25,50	R\$ 14.790,00
150	(329277-0) BOTA EPI – DE BORRACHA, FORRADA, NA COR BRANCA, TAMANHO DIVERSOS, CANO LONGO, PAR;	52	PAR	R\$ 45,78	R\$ 2.380,56
151	(148014-6) ESCOVA PARA LIMPEZA - VASO SANITARIO, CONVENCIONAL, COM CERDAS FLEXIVEL, SEM ALCA, CABO DE PASTICO OU MADEIRA, MEDINDO 30CM, NA COR BRANCA;	65	UNIDADE	R\$ 5,48	R\$ 356,20
152	(175473-4) GUARDANAPO DE PAPEL - (23X23)CM, FOLHA SIMPLES, USO, NA COR BRANCA, SUPERIOR A 70%, MAXIMA 15MM2;	570	UNIDADE	R\$ 1,98	R\$ 1.128,60
153	(151627-2) PAPEL TOALHA - CREPADO, EM BOBINA, PICOTADO, FOLHA SIMPLES, NO TAMANHO 21,5 X 24,5 CM, IMPUREZA MAXIMO DE 15 MM2/M2, CONFORME NORMA TAPPIT437 OM-90, ABSORCAO MAXIMA DE 70S, NA COR BRANCA;	520	UNIDADE	R\$ 4,65	R\$ 2.418,00
154	(33290-9) INSETICIDA DOMESTICO - AEROSOL, BAIXA TOXIDADE, COM SOLVENTE A BASE DE AGUA, SEM CFC;	300	UNIDADE	R\$ 9,87	R\$ 2.961,00
155	(56624-1) ACENDEDOR – TIPO ISQUEIRO, DE PLASTICO, TAMANHO GRANDE, COMBUSTIVEL A BASE DE FLUIDO;	117	UNIDADE	R\$ 4,43	R\$ 518,31
156	(0001565) LIMPADOR MULTIUSO DO TIPO LIMPA FORNO , LIQUIDO FORTEMENTE ALCALINO, COMPOSICAO: SODA CAUSTICA, ESPESSANTE, OLEO DE MENTA E AGUA, EMBALAGEM DE 226ML, CONTENDO A IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	65	UNIDADE	R\$ 9,33	R\$ 606,45
157	(0002553) TOALHA DE MESA - EM TECIDO, MEDINDO 78X78CM;	150	UNIDADE	R\$ 18,68	R\$ 2.802,00
158	(46746-4) PRENDEDOR DE ROUPA - DE MADEIRA, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 5CM, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA;	190	UNIDADE	R\$ 1,93	R\$ 366,70
159	(158147-3) PILHA – TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO MEDIA AA, EMBALADO EM CARTELA COM 04 UNIDADES;	110	UNIDADE	R\$ 11,13	R\$ 1.224,30
160	(33049-3) PILHA - TIPO COMUM, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO MEDIA (C), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES;	70	UNIDADE	R\$ 15,93	R\$ 1.115,10
161	(00012194) SACO PLASTICO EM BOBINA P/ EMBALAGEM – SACO PLASTICO TRANSPARENTE PICOTADO PARA ALIMENTOS, MEDINDO 35CM X 47CM, CAPACIDADE PARA 5,0 KG, APROXIMADAMENTE 3,0 KG CADA BOBINA;	100	UNIDADE	R\$ 46,88	R\$ 4.688,00
162	(299123-3) BOBINA PARA ACONDICIONAMENTO - DE FILME PVC TIPO STRETCH, MEDINDO 30CM DE LARGURA, BOBINA COM 15 METROS DE COMPRIMENTO, CILINDRICA, PARA ACONDICIONAMENTO DE MERCADORIAS;	130	UNIDADE	R\$ 4,57	R\$ 594,10
163	(185433-0) LUVAS PLASTICAS - PARA MULTI-USO, TAMANHO UNIC, NAO ESTERIL, TRANSPARENTE, CONFECCIONADA EM POLIETILENO;	750	CAIXA	R\$ 17,50	R\$ 13.125,00
164	(0001573) VARAL - CORDA DO TIPO TRANCADA PARA VARAL COM FIO DE ACO REVESTIDA DE PLASTICO PVC, MULTIFILAMENTO, COM 20M DE COMPRIMENTO, 1,75MM ESPESSURA E COM 1,75MM DE DIAMETRO.	50	UNIDADE	R\$ 5,57	R\$ 278,50
165	(163043-1) LENCOL PARA SOLTEIRO - MEDINDO (1,40CM X 2,20CM), NA COR BRANCA, 100% ALGODAO;	295	UNIDADE	R\$ 29,97	R\$ 8.841,15
166	(196201-9) LENCOL PARA SOLTEIRO COM ELASTICO - MEDINDO 125CM X 235CM, COM ELASTICO, NA COR BRANCA, COM INCRICAO CBMPE EM SILK SCREEN, 100% ALGODAO;	295	UNIDADE	R\$ 49,88	R\$ 14.714,60
171	(177551-0) COLCHONETE – DE EM ESPUMA, DE REVESTIMENTO EM NAPA, MEDINDO 1,90M X 0,60M, NA COR PRETA, ESPESSURA: 0,03CM, DENSIDADE 28;	120	UNIDADE	R\$ 98,98	R\$ 11.877,60
172	(162510-1) PANELAS - ALUMINIO, PRESSAO, 10 LITROS, COM CABO, PARA USO DOMESTICO;	17	UNIDADE	R\$ 136,63	R\$ 2.322,71
173	(0002867) PANELAS - DE ALUMINIO, TIPO DE PRESSAO, COM CAPACIDADE PARA 22 L, MODELO COM CABO;	15	UNIDADE	R\$ 386,98	R\$ 5.804,70
174	(00015409) PANELAS - PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA E ALCA - PANELA DE ALUMINIO BATIDO (FUNDIDO), COM TAMPA E ALCAS RESISTENTE DE ALUMINIO, CAPACIDADE DE 20 LITROS;	25	UNIDADE	R\$ 156,08	R\$ 3.902,00
175	(00015411) PANELAS - PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA E ALCA - PANELA DE ALUMINIO BATIDO (FUNDIDO), COM TAMPA E ALCAS RESISTENTE DE ALUMINIO, CAPACIDADE DE 40 LITROS;	15	UNIDADE	R\$ 251,58	R\$ 3.773,70
176	(00015413) PANELAS - PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA E ALCA - PANELA DE ALUMINIO BATIDO (FUNDIDO), COM TAMPA E ALCAS RESISTENTE DE ALUMINIO, CAPACIDADE DE 50 LITROS;	15	UNIDADE	R\$ 366,18	R\$ 5.492,70
177	(185077-6) REGISTRO DE GAS - REGULADOR DE GAS EM ALUMINIO, COM REGISTRO E BORBOLETA, VAZAO 1KG/H, USO EM BUTIJA DE GAS GLP DOMESTICO DE 13 K, COM GARANTIA DE 1 ANO E CERTIFICACAO INMETRO;	37	UNIDADE	R\$ 25,08	R\$ 927,96
178	(0002547) BACIA - EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS, CORES DIVERSAS;	32	UNIDADE	R\$ 28,88	R\$ 924,16
179	(393766-6) SABONETE – EM TABLETE, INFANTIL, COM VALIDADE DE NO MINIMO 02 ANOS, ETIQUETAS COM INDICACOES: DO FABRICANTE, TIPO DO PRODUTO E QUANTIDADE, DE 90 GRAMAS;	350	UNIDADE	R\$ 3,13	R\$ 1.095,50
180	(21324-1) SHAMPOO – ORIGEM VEGETAL, INFANTIL, PARA CABELOS DE TODOS OS TIPOS, ISENTO DE SAIS E CORANTES;	160	UNIDADE	R\$ 10,78	R\$ 1.724,80

181	(16941-2) SHAMPOO - A BASE DE FRUTAS, CONDICIONADOR , EXTRA VOLUME, PARA CABELOS SECOS;	160	UNIDADE	R\$ 15,25	R\$ 2.440,00
182	(322955-6) CREME DENTAL - CREME , USO INFANTIL (ENTRE: 1.000 E 1.100 PPM DE F), PESANDO 90GR, TUTTIFRUTTI, COMPOSTO DE: MONOFLUORFOSFATO DE SÓDIO, SILICATO DE SÓDIO, FLUORETO DE SÓDIO, ÁGUA, AGENTE ANTI-SEPTICO, AROMA, SACARINA, BISNAGA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM CAIXA PAPEL CARTÃO, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NÚMERO DE LOTE E DATA DE VALIDADE,	550	UNIDADE	R\$ 5,53	R\$ 3.041,50
183	(0001818) RASTELO – EM PLÁSTICO, COM TAMANHO MÉDIO;	153	UNIDADE	R\$ 19,33	R\$ 2.957,49
184	(179053-6) BANDEJA – EM PLÁSTICO INQUEBRÁVEL, RETANGULAR, 60CM DE COMPRIMENTO POR 40CM DE LARGURA.	40	UNIDADE	R\$ 18,93	R\$ 757,20
185	(225704-1) TABUA PARA MANIPULAÇÃO – DE POLIETILENO, MEDINDO 30 X50CM, COM ALTURA DE 1,5CM, NO FORMATO RETANGULAR, COM CANALETA, NA COR BRANCA;	65	UNIDADE	R\$ 49,98	R\$ 3.248,70

JONATHAN SILVA LUZ - MEI, inscrito no CNPJ nº 30.709.546/0001-87.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total.
167	(193033-8) FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO PEQUENO, SEM PERFUME, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM PACOTE, EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	450	PACOTE	R\$ 20,40	R\$ 9.180,00
168	(193034-6) FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO MÉDIO, SEM PERFUME, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM PACOTE, EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	450	PACOTE	R\$ 20,90	R\$ 9.405,00
169	(193035-4) FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO GRANDE, SEM PERFUME, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM PACOTE COM 10 UNIDADES, EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	450	PACOTE	R\$ 22,40	R\$ 10.080,00
170	(313303-6) FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO XG, ACIMA DE 10KG, COM BARREIRAS LATERAIS, ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATÔMICO, SUPERABSORVENTE, ANTIALÉRGICA E ATOXICA, SEM PERFUME, COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL, ELÁSTICOS NAS PERNAS E FITAS ADESIVAS LATERAIS, EM PACOTE, ROTULO COM NÚMERO DO LOTE, DATA FABRICAÇÃO/ VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS E PROCEDÊNCIA. REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	450	PACOTE	R\$ 22,40	R\$ 10.080,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2000 e Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto 7.892/13.

Serra Nova Dourada - MT, em 07 de março de 2019.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria nº 011/2017.

P.M.S.N.D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Dispensa de Licitação nº 02/2018

Caixa de texto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009/2018, ORIUNDO DA LICITAÇÃO – Dispensa de Licitação nº 02/2018, PARA A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE ALVENARIA COM NO MÍNIMO 120M² CONTENDO 03 QUARTOS, 03 BANHEIROS, 02 SALAS, 01 COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, ALMOXARIFADO E GARAGEM DESTINADO PARA A INSTALAÇÃO DA CASA DE ABRIGO AO MENOR DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT E O SR. SILVANO ALBERTO SCARIOT.

PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de **TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, nº 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada **LOCATÁRIA**.

SILVANO ALBERTO SCARIOT, portadora do RG nº. 2998360-6 SSP/MT e CPF nº. 246.246.160-49, residente e domiciliada na Rua Vilas Boas, s/nº - Centro, CEP 78.563-000 – Tabaporã/MT, de ora em diante denominada **LOCADOR**.

DA FINALIDADE

O presente termo aditivo tem como finalidade Prorrogar a vigência do CONTRATO 009/2018, por mais **12 (Doze) Meses**, com início em 08/03/2019 e término em até 08 de Março de 2020 conforme este termo aditivo e os termos do Art. 57 da Lei 8666/93.

O presente termo aditivo também tem como finalidade o reajuste de preço e do valor do ITEM 1 do Contrato nº 009/2018, aumentando o valor do ITEM em 46,8 %, passando o Valor mensal de **R\$ 954,00 (Novecentos cinquenta e quatro reais)** para **R\$ 1.400,47 (hum mil e quatrocentos reais e quarenta e sete centavos)**. O Reajuste tem por justificativa o artigo 18 da Lei do Inquilinato (Lei n. 8.245/91).

O valor global para a execução do contrato de **R\$ 11.448,00 (Onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais)** passa a ser um valor global de **R\$: 16.805,66 (Dezesseis mil oitocentos e cinco reais e sessenta e seis centavos)**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal os dispostos nos artigos 57, inciso II e 65, inciso 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93 bem como o artigo 18 da Lei do Inquilinato (Lei n. 8.245/91).e o que dispõe as Cláusulas terceira e quarta do Contrato 009/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste termo aditivo, a alteração da CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE, Sub item 3.1, com a adição de 46.8% - **R\$ 446,47 (quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos)** ao valor Unitário mensal do Contrato nº 009/2018 e da CLAUSULA QUARTA – prorrogando a vigência do contrato por mais **12 (Doze) Meses** conforme artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA

DO OBJETO, passa a ter a seguinte redação:

Constitui o objeto deste termo aditivo, a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE ALVENARIA COM NO MÍNIMO 120M² CONTENDO 03 QUARTOS, 03 BANHEIROS, 02 SALAS, 01 COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, ALMOXARIFADO E GARAGEM DESTINADO PARA A INSTALAÇÃO DA CASA DE ABRIGO AO MENOR DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.

NIA DO MUNICÍPIO DE TABAPORÁ/MT, bem como na Cláusula primeira do Contrato nº 009/2018.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporá/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Edital do **Dispensa de Licitação nº 02/2018**, e a proposta da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

6.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Tabaporá - MT, 08 de Março de 2019.

Município de Tabaporá/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE LOCADOR	SILVANO ALBERTO SCARIOT RG nº. 2998360-6 SSP/MT CPF nº. 246.246.160-49 LOCATARIO
Edileusa Maria Lolato CPF Sob nº 034.079.511-59 Testemunha	Marilucia Aparecida Dos Santos Fernandes CPF Sob nº 535.802.491-34 Testemunha

LICITACAO EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 06/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2019

O Município de Tabaporá/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro, CEP – 78.563-000, fone (66) 3557-1248, por meio de seu Pregoeiro nomeado, pela portaria 002/2019, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo Menor Preço **por item**, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS DE TRANSPORTE EM LINHAS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS E UNIDADES DO MUNICÍPIO DE TABAPORÁ/MT.**

Modalidade de licitação:----- PREGÃO

Tipo de licitação:----- MENOR PREÇO

Conformidade:----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E A LEI FEDERAL 10.520/02.

Forma de execução:----- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:----- 20/03/2019

Horário:----- Das 07h00minh ÀS 08h00-minh (HORÁRIO LOCAL)

Local:----- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

DO JULGAMENTO

Data:----- 20/03/2019

Horário:----- AS 08h00minh (HORÁRIO LOCAL)

Local:----- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporá/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1248, **sem qualquer ônus**, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13:00min as 17:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporá – MT, 07 de Março de 2019.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria 002/2019

RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº. 3.786/2019

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – REVOGAR O DECRETO 3.441/2017, de 09/06/2017, que designou o senhor **DEVAIR DE OLIVEIRA SOUZA**, membro do Conselho Municipal de Desporto de Tabaporá/MT como responsável pelo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Conselho Municipal de Desporto de Tabaporá/MT, de acordo com a Lei Municipal 400/2003.

Artigo 2º. Fica determinado que deverá proceder a baixa do CNPJ Matriz deste Conselho, sob nº 28.100.813/0001-72, por motivo de que não houve utilização para quaisquer finalidades jurídicas, nem tampouco financeiras, devendo ser extinto pelo encerramento da liquidação voluntária.

Artigo 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá - MT, em 07 de Março de 2019.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ABERT. PP 016-2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019, que fará realizar no dia **21 DE MARÇO DE 2019, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço por item. Objeto: **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a forma de **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS PONTO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, **Anexos II e III, parte integrante do Edital**. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **08 de Março de 2019**, através do

site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 07 de Março de 2019. Aguinaldo Vicente Segura - Chefe Departamento de Licitação.

SERRAPREV
PORTARIA Nº 005/2019 - PROVA DE VIDA - SERRAPREV

PORTARIA Nº 005/2019.

Dispõe sobre realização da prova de vida para fins Previdenciário dos servidores inativos, pensionistas e dos seus respectivos dependentes, do SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra/MT e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serraprev, no uso das atribuições legais lhe conferidas a Lei Complementar nº 153/2011, combinado com Decreto Municipal nº 457/2014;

CONSIDERANDO o artigo 97, da Lei Complementar nº 153, de 14 de abril de 2011, que determina o recenseamento previdenciário dos inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO o artigo 133, do Decreto Municipal nº 457, de 30 de dezembro de 2014, que determina o cadastramento anual dos segurados inativos e pensionistas do Serraprev;

CONSIDERANDO, que o processo de atualização dos dados dos segurados inativos e pensionistas gera prova de vida dos mesmos perante o SERRAPREV.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos desta Portaria, as normas e procedimentos para a realização da prova de vida abrangendo todos os segurados inativos, pensionistas e dependentes do SERRAPREV.

Art. 2º A prova de vida será realizada no seguinte período e local:

I – De **08/03/2019 a 18/03/2019**, para todos segurados inativos, pensionistas e dependentes; na sede do SERRAPREV, localizado à Rua (38) João Elias Ramos, nº 460-E, Jardim Floriza, no Município de Tangará da Serra/MT, telefone para contato 65 3311 4881 ou celular 65 9921 1037 (WhatsApp), www.serraprev.com.br.

Parágrafo único. Findo o prazo estipulado no inciso anterior, não haverá prazo de prorrogação, informando que, o não comparecimento à convocação relativa à prova de vida, acarretará na **Suspensão Temporária** do pagamento de seus proventos até a regularização da situação.

Art. 3º A comprovação de vida deverá ser presencial pelo(a) segurado(a) inativo(a), pensionista e dependente, no local descrito no artigo anterior das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Art. 4º. Quando o segurado inativo e/ou pensionista estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente por recomendação médica e devidamente comprovado por Atestado Médico, a prova de vida deverá ser realizada na sua residência, desde que no Município de Tangará da Serra/MT, por pessoa devidamente indicada pelo Diretor do Serraprev.

Art. 5º. Para todo e qualquer procedimento que envolva o Regime Próprio de Previdência Social, que tenha como destinatário segurado com idade

igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o tratamento a lhe ser dispensado deverá observar o que dispõe a Lei nº. 10741/2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 6º Para fins da prova de vida nos termos desta Portaria será obrigatória a presença do titular do benefício na sede do Serraprev, munidos dos documentos originais, de acordo com a situação e relação detalhada nesta Portaria.

Parágrafo Único: Caso o segurado não resida em Tangará da Serra ou esteja ausente no período determinado no artigo 2º, poderá ser feita a prova de vida através de declaração específica fornecida pelo Serraprev também com **reconhecimento da assinatura como verdadeira**, que deverá ser enviada em via original para o Serraprev até o dia 18/03/2019.

Art. 7º Para fins de comprovação de vida será obrigatória a apresentação de documentos originais no atendimento presencial:

INATIVOS
é Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; é Documento de identificação (RG, passaporte, carteira nacional de habilitação, registro de conselho profissional ou assemelhado na forma da lei);
PENSIONISTAS
é Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; é Documento de identificação (RG, passaporte, carteira nacional de habilitação, registro de conselho profissional ou assemelhado na forma da lei);
DEPENDENTES
é Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; é Documento de identificação (RG, passaporte,); é Certidão de Nascimento; é Termo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva, nos casos necessários .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Tangará da Serra, 07 de março de 2019

Heliton Luiz de Oliveira

Diretor do Serraprev

DECLARAÇÃO DE VIDA E RESIDÊNCIA

Eu,

_____, portador do CPF número _____ e do documento de identificação número _____ expedido por _____, telefone _____, declaro sob as penas da lei, que **vivo e resido** à _____, número _____, bairro _____, cidade _____, UF _____, _____ de 2019.

Nome do Segurado(a)

Assinatura com firma

Reconhecida como verdadeira

DEPARTEAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 005/2019 - PROCESSO SELETIVO Nº 002/2018

EDITAL COMPLEMENTAR 005/2019

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2018

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 002/2018**, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

1. Para que compareçam na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP), situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho e atribuição de horas aulas**:

1.1 – Para Atribuição: Dia 08/03/2019 às 08h00min para atribuição de local de trabalho e/ou atribuição de horas aulas para todos os cargos relacionados abaixo:

1118-PROFESSOR ED. INFANTIL/EJA 1º SEG/ANOS INICIAIS CME CHAPADAO DO RIO VERDE								
Nº Insc.	Nº Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	Acertos	Prova Objetiva	Resultado	
1	3738	TANIA PADILHA	19/03/1967	10738066	507839 SSPMT	33	82,5	CLASSIFICADO

863 -PROFESSOR DA SALA MULTIFUNCIONAL/ED. ESPECIAL - BRAILLE E LIBRAS								
Nº Insc.	Nº Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	Acertos	Prova Objetiva	Resultado	
2	2506	JAIANA DE LIMA LACERDA	18/12/1987	10735114	16105044 SSP/MT	23	57,5	CLASSIFICADO

2. Para entrega de documentos: Dia 08/03/2019 e 11/03/2019 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 07 de março de 2019

Prof. Fabio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Prof. Me. Gilmar Utzig

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR 015/2019 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 015/2019 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor Prof. **FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 003/2017**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Avenida Brasil, nº 2351-N Jardim Europa, conforme abaixo relacionados:

2.

Cargo.:	625 – ENFERMEIRA – UMS CONTRATADA TEMPORARIA					
Nº Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Resultado	
28.3804	DAIANE DANIELE VASCONCELOS LOURENÇO MATOS	21/02/1982	24	80	Classificado	

2. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2351-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra - MT, nos dias 08/03/2019 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, 11/03/2019 das 08:00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** os documentos abaixo relacionados:

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:

- h.1)** Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;
- h.2)** ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- h.3)** possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;
- h.4)** não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.
- i)** Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);
- j)** Comprovante de residência;
- k)** Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);
- l)** Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- m)** Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- n)** CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- o)** CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;
- p)** Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);
- q)** Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);
- r)** Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;
- s)** Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2018/Ano - Calendário 2017 ou mais recente);
- t)** Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- u)** Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- v)** Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 07 de Março de 2019.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Dienifer Jaqueline M. Feix

Secretária Municipal de Saúde

DEPARTEAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 016/2019 - PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 016/2019

PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para CONVOCAR os candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 003/2017**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP), situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho e atribuição de horas aulas**:

1.1 – Para Atribuição: Dia 08/03/2019 às 08h00min para atribuição de local de trabalho e/ou atribuição de horas aulas para todos os cargos relacionados abaixo:

Cargo.:	792 -VIGIA SEMEC				
Nº Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
534917	SERGIO CAVALCANTE DE QUEIROS	01/10/1984	21	72	Classificado

Cargo.:	657 -PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO - ZONA URBANA

Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Total	Resultado
123	3585	ELEUZA PEREIRA DA SILVA	05/07/1970	18	54	8,50	62,50	Classificado
124	107	LUZIA ROSSIE ALVES ROCHA	13/12/1973	18	54	8,25	62,25	Classificado

Cargo.: 660 -PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA URBANA								
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Total	Resultado
114	3767	INGRID WERLE	19/02/1956	19	57	7,00	64,00	Classificado
115	4589	MERCIA SILVIA RIBEIRO	15/11/1964	19	57	6,50	63,50	Classificado

Cargo.: 578 -AUX. DE DESENV. INFANTIL E ED. ESPECIAL - ZONA URBANA								
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Total	Resultado
114	4225	ANGELA PAULA SOARES DE ARAUJO	07/12/1985	19	57	5,00	62,00	Classificado

2. Para entrega de documentos: Dia 08/03/2019 e 11/03/2019 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;

- s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);
- t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 07 de março de 2019

Prof. Fabio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Prof. Me. Gilmar Utzig

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SAMAE AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019/ SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora do Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MEDIDOR DE VAZÃO DE SAÍDA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE ARARÃO** a empresa **ADEMIR FRANCISCO CARATO – PROMACA – ME / CNPJ: 19.562.757/0001-05**.

Tangará da Serra/MT, 07 de Março de 2019.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Setor de Licitação do SAMAE

CONTRATOS EXTRATO DA PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº0001/00002/2018/ADM-2019

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / DAVI JOSÉ DE FREITAS – MEI / Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a Cláusula Sexta – Da Vigência do Contrato, Item 6.1, do prazo de

vigência do Contrato nº 002/ADM/2018 (objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DESTE MUNICÍPIO**); passando a vigência inicial de 23/02/2018 a 23/02/2019 para 23/02/2018 a 23/02/2020. / R\$ 68.000,00 /. Data da Assinatura 22.02.2019.

CONTRATOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DE VALOR 000100000065/2018/ADM/2019

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / ENGEMAC CONSTRUTORA EIRELLI / O presente Termo tem por finalidade aditar o valor de R\$ 22.350,00 (vinte e dois mil trezentos e cinquenta reais), ao Contrato nº 065/ADM/2018 (Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS LEVES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DEMAIS DEMANDAS NECESSÁRIAS PARA O COMPLETO E BOM DESEMPENHO DOS TRABALHOS**) equivalente o percentual de 25,00%, sobre o valor inicial do contrato. Data da Assinatura 21.02.2019.

DEPARTAMENTO PESSOAL EDITAL COMPLEMENTAR 012/2019 - PROCESSO SELETIVO N.º 003/2018

EDITAL COMPLEMENTAR 012/2019 - PROCESSO SELETIVO N.º 003/2018

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO a convocação dos candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 003/2018**, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário no âmbito das Secretarias Municipais de Tangará da Serra e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

1. Para que compareçam na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho**:

1.1 Dia 08/03/2019 às 8h00 para atribuição de local de trabalho os candidatos relacionados abaixo:

Cargo.: 1151-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS						
Nº	Insc.	Nome	Data Nasc.	RG / Órgão	Notas	Classificação
489	68	ACIVALDO FERNANDES LIMA	06/03/1981	11870850 SSP/MT	85	CLASSIFICADO
490	572	EDIMAR DO NASCIMENTO RODRIGUES	08/03/1981	13259679 SSPMT	85	CLASSIFICADO
491	236	ALVANEI SILVA MATOS	05/06/1981	1900780-9 SSP-MT	85	CLASSIFICADO

2. Para entrega de documentos: Dia 08/03/2019 e dia 11/03/2019 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 . 2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** dos documentos abaixo relacionados: 2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

- a) Comprovante de escolaridade de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;
- b) Atestado admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;
- b.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.
- c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- e) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- g) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);
- h) Comprovante de residência;
- i) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);
- j) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- k) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- l) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- m) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;
- n) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);
- o) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);
- p) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;
- q) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2018/Ano - Calendário 2017 ou mais recente);
- r) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- s) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- t) Cartão de vacina.

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 07 de março de 2019.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Prof. Me. Gilmar Utzig

Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO: 76.2019

EXTRATO DO CONTRATO: 76.2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: JOÃO BOSCO NOGUEIRA DE PINHO E CIA LTDA-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO POSTO DE SAÚDE SÃO PEDRO 8 HORAS POR DIA 5 DIAS POR SEMANA.

VALOR: 11.000,00

VIGÊNCIA: 07/03/2019 À 30/04/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 436

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP Nº 124/2019

DATA: 01 DE MARÇO DE 2019

SÚMULA: NOMEIA SENHORA HELLEN MARIANE MORAES DOS SANTOS PARA O CARGO COMISSONADO DE SUPERVISOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR a Sra. **HELLEN MARIANE MORAES DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº 21883521 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 054.532.611.70, para o cargo comissionado **DE SUPERVISOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS**, lotado no Gabinete do Prefeito.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE MARÇO DE 2019.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 124/2019

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **SUPERVISOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS**, a Sra. **HELLEN MARIANE MORAES DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº 21883521 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 054.532.611.70, no dia 01 de março de 2019 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 124/2019, que nomeou o referido empossado.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

HELLEN MARIANE MORAES DOS SANTOS

Empossado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP Nº 125/2019

DATA: 01 DE MARÇO DE 2019

SÚMULA: NOMEIA SENHOR SILVANO HENRIQUE EISING SOUZA PARA CARGO COMISSIONADO SUPERVISOR DE ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR o Sr. **SILVANO HENRIQUE EISING SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 2393863-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 046.925.851.96, para o cargo comissionado de **SUPERVISOR DE ESPORTE**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE MARÇO DE 2019.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 125/2019

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **SUPERVISOR DE ESPORTE**, o Sr. **SILVANO HENRIQUE EISING SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 2393863-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 046.925.851.96, no dia 01 de março de 2019 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 125/2019, que nomeou o referido empossado.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SILVANO HENRIQUE EISING SOUZA

Empossado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP Nº 126/2019

DATA: 01 DE MARÇO DE 2019

SÚMULA: NOMEIA SENHORA RENATA CAROLINA RODRIGUES DE ALMEIDA PARA CARGO COMISSIONADO ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR a Sra. **RENATA CAROLINA RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, portadora do RG nº 23159545 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 057.955.271.30, para o cargo de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE MARÇO DE 2019.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 126/2019

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I**, a Sra. **RENATA CAROLINA RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, portadora do RG nº 23159545 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 057.955.271.30, no dia 01 de março de 2019 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 126/2019, que nomeou o referido empossado.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

RENATA CAROLINA RODRIGUES DE ALMEIDA

Empossado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP Nº 127/2019

DATA: 01 DE MARÇO DE 2019

SÚMULA: NOMEIA SENHOR JHONATAN CEZAR SOUZA SANTOS PARA O CARGO COMISSIONADO SUPERVISOR DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR o Sr. **JHONATAN CEZAR SOUZA SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº1875653-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 027.453.851-27, para o cargo comissionado de **SUPERVISOR DE ESPORTES**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE MARÇO DE 2019.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 127/2019

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no comissionado de **SUPERVISOR DE ESPORTES**, o Sr. **JHONATAN CEZAR SOUZA SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº1875653-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 027.453.851-27, no dia 01 de março de 2019 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 127/2019, que nomeou o referido empossado.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

JHONATAN CEZAR SOUZA SANTOS

EMPOSSADO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 128/2019**

DATA: 07 DE MARÇO DE 2019

SÚMULA: EXONERA A PEDIDO SENHOR DILMAR DA SILVA STOLPE DO CARGO COMISSONADO DE SUPERVISOR DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR A PEDIDO, o Sr. **DILMAR DA SILVA STOLPE**, brasileiro, portador do RG nº 3075379846 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 011.150.361.22, do cargo comissionado de **SUPERVISOR DE SANEAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 07 DE MARÇO DE 2019.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 75.2019**

EXTRATO DO CONTRATO: 75.2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: LUANA DAGUETTI DE BRITOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE –MT. EM FAVOR DOS BENEFICIÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

VALOR: 12.400,00

VIGÊNCIA: 07/03/2019 à 15/04/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 464

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 DECLARAÇÃO
DE NÃO RECURSO DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado **Raquel Arbo Spinelli**, nomeada pela Portaria nº 096 de 31 de janeiro de 2019, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, **DECLARA** que não houve recursos interpostos quanto ao Edital Complementar nº 002 e 003 de 1 de março de 2019, que apresentou o rol das inscrições Deferidas e Indeferidas ao certame.

Terra Nova do Norte MT, 07 de março de 2019.

Raquel Arbo Spinelli

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 74.2019**

EXTRATO DO CONTRATO: 74.2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: WEBER E SANTOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS PROFISSIONAIS DE CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE –MT, COMPREENDENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO, PARA ATENDIMENTO DE 4 HORAS SEMANAIS, INCLUINDO 06 CONSULTA GINECOLÓGICA E 15 ULTRASSONS PODENDO ESSES SER DE (ABDÔMEN TOTAL, ABDOME SUPERIOR, ABDÔMEN INFERIOR TRANSVAGINAL, MAMA, TESTÍCULOS, PRÓSTATA, OBS-TÉTICO C/ DOPPLER, PÉLVICO, TIREOIDE, VIAS BILIARES, RENAL) CONFORME O PREGÃO PRESENCIAL 16/2018.

VALOR: 6.666,66

VIGÊNCIA: 07/03/2019 À 31/03/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 464

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 16/2019**

“Declara **“SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA”** nas áreas do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, afetadas por **Tempestade local/Convectiva – Chuvas Intensas, COBRADE – 1.3.2.1.4.”**

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no Inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de Abril de 2012, e

Em decorrência das chuvas intensas, que assolam o Município de Terra Nova do Norte desde o Mês de Fevereiro/2019 com precipitações bem acima da média de anos anteriores para o mesmo período, onde foram atingidas várias comunidades, devido o grande volume de água dos rios, córregos e riachos, danificando e destruindo pontes, bueiros, trechos de estradas, obras de infraestrutura, dificultando e interrompendo o trânsito de pessoas pelos locais afetados, e

Considerando que em decorrência dos danos causados pelo desastre, aproximadamente 4.752 pessoas foram atingidas.

Considerando as intensas chuvas que assolam a região, que estão interrompendo e destruindo o tráfego nas vias vicinais com o desmantelamento das estradas rurais, pontes e bueiros prejudicando o acesso da população rural a sede do município.

Considerando que, em que pese todos os esforços realizados até a presente data pela administração pública, as torrenciais chuvas tem comprometido a aptidão do município em solucionar as ocorrências, exaurindo a capacidade física-estrutural no atendimento as diversas ocorrências, corroborado pela extensa malha viária.

Considerando os eventos que vem ocorrendo, relacionados às intensas chuvas, ocasionando queda de pontes e bueiros e outras intercorrência oriundas deste fato, comprometendo o patrimônio público, com danos e demasiado sacrifício da população local, especialmente a rural, com relevantes prejuízos econômico e sociais.

Considerando que o Parecer nº 01/2019 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado **TEMPESTADES LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS COBRADE – 1.3.2.1.4** –, tudo em conformidade com a **IN/MI 02/2016**.

ARTIGO 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

ARTIGO 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do (a)COMDEC.

ARTIGO 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

ARTIGO 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

ARTIGO 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de **bens necessários às atividades de resposta ao desastre**, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

ARTIGO 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência deste decreto, poderá ser prorrogado até completar um máximo de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Março de 2019.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO: 77.2019

EXTRATO DO CONTRATO: 77.2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: HENDRIK VIEIRA DA SILVA-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MÉDICOS

DE PLANTÕES PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE –MT. EM FAVOR DOS BENEFICIÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

VALOR: 15.600,00

VIGÊNCIA: 07/03/2019 Á 30/04/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 464

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO: 78.2019

EXTRATO DO CONTRATO: 78.2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: MEIRIELEN DE FATIMA ZUCHI DE OLIVEIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNI-

CIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE –MT. EM FAVOR DOS BENEFICIÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

VALOR: 7.200,00

VIGÊNCIA: 07/03/2019 Á 30/04/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 464

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO: 79.2019

EXTRATO DO CONTRATO: 79.2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: LUANA DAGUETTI DE BRITOS

OBJETO : O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICAS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº02/2018-PROCESSO 83/2018.

VALOR: 13.200,00

VIGÊNCIA: 07/03/2019 Á 30/04/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 464

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 15/2019

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 15/2019

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA ABERTURA: 20/03/2019 ÀS 08-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE CAMINHAO MUCK, PARA MANUTENÇÃO DOS SUPER POSTES DE 18 MTS.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 11 E DAS 13:00 ÀS 17H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 07 DE MARÇO DE 2019.

EXTRATO AO 03 ADITIVO AO CONTRATO 31/2018

EXTRATO AO 03 ADITIVO AO CONTRATO 31/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: WSVB FABRICAÇÃO DE CALDEIRAS EIRELI

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE 4 (QUATRO) MESES DO CONTRATO ORIGINAL DO DIA 08/03/2018 PARA DIA 08/07/2019.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

EXTRATO DA ATA DEREGISTRO DE PREÇO: 09/2019

EXTRATO DA ATA DEREGISTRO DE PREÇO: 09/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: GELMAR CACHOEIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE PEDREIRO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE PEDREIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO PREGÃO Nº. 13/2019 E SEUS ANEXOS, BEM COMO A PROPOSTA DA CONTRATADA, QUE INTEGRAM E COMPLETAM A PRESENTE ATA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES PERTINENTES DA LEI Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALOR: R\$ 67.000,00

VIGÊNCIA: 06/03/2019 Á 06/03/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO: 73/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 73/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: BONIN E REZENDE BONIN LTDA.

OBJETO: DEDETIZAÇÃO PARA TRATAMENTO PRECONIZADO PARA CONTROLE DE PRAGAS (INSETOS BARATAS, FORMIGAS, ARANHA) E SERVIÇO DE CONTROLE DE (ROEDORES) NA UNIDADE: HOSPITAL DE TERRA NOVA E PSF DE TERRA NOVA.

VALOR: R\$ 12.600,00

VIGÊNCIA: 07/03/2019 ATÉ 31/12/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 464/436

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2019.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 206/2019 TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO.

ÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO 18/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E SOROLOGIA, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMPRESA VENCEDORA: LABORATORIO DE PESQUISA CLINICAS PRADO LTDA-ME

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 07 DE MARÇO DE 2019.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP Nº 123/2019

DATA: 01 DE MARÇO DE 2019

SÚMULA: NOMEIA SENHOR JOSE CARLOS MARTINS DAS NEVES DE OLIVEIRA PARA O CARGO COMISSIONADO DE ENCARREGADO DE CONTROLE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, Sr. **JOSE CARLOS MARTINS DAS NEVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1328953-5 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 915.589.211.68, para o cargo comissionado de **ENCARREGADO DE CONTROLE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE MARÇO DE 2019.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 123/2019

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **ENCARREGADO DE CONTROLE**, o Sr. **JOSE CARLOS MARTINS DAS NEVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1328953-5 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 915.589.211.68.49, no dia 01 de março de 2019 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 123/2019, que nomeou o referido empossado.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

JOSE CARLOS MARTINS DAS NEVES DE OLIVEIRA

Empossado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E ENSALAMENTO DOS CANDIDATOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS INSTRUMENTAIS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado **Raquel Arbo Spinelli**, nomeada pela Portaria nº 096 de 31 de janeiro de 2019, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, especificamente no que tange a publicação das Inscrições Deferidas e Indeferidas conforme preceitua o Edital de Abertura, e ainda...

Considerando, a publicação do Edital Complementar nº 002 de 1º de março de 2019 o qual apresenta o rol das **Inscrições Deferidas** pelo pagamento;

Considerando, a publicação do Edital Complementar nº 003 de 1º de março de 2019 o qual apresenta o rol das **Inscrições Indeferidas** pela falta de pagamento ou pela não solicitação de isenção;

Considerando, que nenhum(a) candidato(a) apresentou recursos administrativos por pagamento dentro do prazo legal e não ter sua inscrição devidamente inserida no rol do Edital Complementar nº 002;

Diante do exposto,

Resolve, apresentar no Anexo I deste Edital Complementar, a relação dos candidatos com inscrições **"HOMOLOGADAS"** para participarem do certame, bem como apresenta no Anexo I deste Edital Complementar o respectivo **"ENSALAMENTO"** para facilitar a localização dos candidatos:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. As inscrições constantes no Anexo I deste Edital Complementar encontram-se **HOMOLOGADAS**, e poderão concorrer normalmente ao certame. **1.2.** As inscrições dos(as) candidatos(as) estão disponibilizadas por ordem de escolaridade e demonstram especificadamente o respectivo **ENSALAMENTO** visando facilitar as acomodações no dia da prova. **1.3.** Para a realização das provas, os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 30 minutos e atender ao exigido no Edital de Abertura item 17.4; **2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 2.1.** As provas objetivas serão realizadas no dia 10 de março de 2019 na **Escola Estadual 12 de Abril**, localizada à Av. Clóves Felício Vetoratto – Centro – Terra Nova do Norte MT:

a) Os Portões da Escola serão aberto às 07:30hs e fechados impreterivelmente às 07:50hs;

b) Os(as) Candidatos(as) portadores de Títulos de Pós-Graduação deverão entregar na sala de provas, ao Fiscal de SALA para registro em ata de ocorrências, quando solicitado.

Terra Nova do Norte MT, 07 de março de 2019.

Raquel Arbo Spinelli

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I – DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS E DO ENSALAMENTO:

NÍVEL FUNDAMENTAL: INCOMPLETO/COMPLETO		
SALA 1		
Nº INSC	CANDIDATO	CARGO
1422501	Adays Silva Portela Ficagna Dos Santos	Auxiliar de Limpeza e Manutenção - UBS 9ª Agrovila
1429677	Adriano Francisco Maciel	Motorista de Ambulância CNH "D"
1430775	Alafans Aniceto Cardoso	Auxiliar de Serviços Gerais
1422505	Alice Tuon	Auxiliar de Limpeza e Manutenção - Hospital Municipal
1430469	Aline Da Silva Lins	Auxiliar de Consultório Dentário

1430974	Amanda Guimaraes Goes	Auxiliar de Limpeza e Manutenção - UBS
1430615	Amanda Silva Dos Santos	Agente de Combate a Endemias
1428214	Anderson Fernandes Da Silva	Pedreiro
1430276	Anderson Luiz Tavares De Barros	Motorista de Ambulância CNH "D"
1425054	Anderson Matos Pereira Da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais
1428923	Andrieli Carvalho Bento	Agente Comunitário de Saúde - Ana Neri - MA 04
1429477	Antonio Euclides De Carvalho	Auxiliar de Serviços Gerais
1430668	Bruna Da Silva Sousa	Auxiliar de Nutrição
1424295	Bruna Susi Miguel De Carvalho	Auxiliar de Limpeza e Manutenção - UBS 5ª Agrovila
1430671	Bruno Nogueira De Oliveira	Agente Comunitário de Saúde - Ana Neri - MA 02
1422140	Cicero Jose Da Silva	Motorista de Ambulância CNH "D"
1426104	Cleide Candido De Mello	Auxiliar de Nutrição
1422089	Clemilda Lopes Rodrigues	Agente Comunitário de Saúde - 9ª Agrovila - MA 01
1422811	Cleonice Dos Santos Oliveira	Agente de Combate a Endemias
1422572	Cleuza Momoli	Auxiliar de Limpeza e Manutenção - UBS
1425053	Cristiane Rodrigues De Jesus	Auxiliar de Consultório Dentário
1424992	Daiane Lezan	Agente Comunitário de Saúde - Ana Neri - MA 02
1430985	Daniele De Souza	Auxiliar de Consultório Dentário
1425267	Dilse Rech	Auxiliar de Serviços Gerais
1426632	Diomar Rodrigues Da Silva	Auxiliar de Nutrição
1425667	Eder Joao Sturmer Dos Santos	Vigia
1428150	Eduarda Ortigas Hernandez	Auxiliar de Consultório Dentário
1424590	Eduardo Garcia Caureo	Agente Comunitário de Saúde - Ana Neri - MA 04
1424872	Eliana Gomes Da Silva	Auxiliar de Limpeza e Manutenção
SALA 2		
Nº INSC	CANDIDATO	CARGO
1430721	Eliane Pereira Da Silva	Auxiliar de Limpeza e Manutenção - UBS
1430898	Eliton Martins	Vigia
1424407	Elizangela Hahn	Auxiliar de Serviços Gerais
1428200	Elton Angelo De Almeida Leite	Motorista de Ambulância CNH "D"
1425065	Enise Sestari Biguelini	Agente Comunitário de Saúde - 9ª Agrovila - MA 09
1430291	Erick Hendy Soares Figueira	Motorista de Ambulância CNH "D"
1429305	Euvaldo Santana Rego	Motorista de Ambulância CNH "D"
1423416	Evandro Lansing Riffel	Vigia (Saúde)
1430179	Evylinn Poliana Gomes	Agente de Combate a Endemias
1430500	Faberlaine Ferreiraribeiro	Auxiliar de Limpeza e Manutenção - Hospital Municipal
1423234	Fabiula Tolotti Machado	Auxiliar de Limpeza e Manutenção - UBS 5ª Agrovila
1422208	Filipe Da Silva Oliveira	Auxiliar de Consultório Dentário
1426064	Francesli Tavares Da Silva	Auxiliar de Nutrição
1426193	Francieli Marchiori De Carli	Auxiliar de Limpeza e Manutenção - UBS
1431170	Francisca Das Chagas De Sousa Barros De Almeida	Agente Comunitário de Saúde - Ana Neri - MA 04
1422510	Gaberson Eduardo Siqueira Da Cruz Dos Santos	Vigia (Saúde)
1422102	Geanete Dutra Marcante	Auxiliar de Limpeza e Manutenção - Hospital Municipal
1424712	Gediao Loureiro De Melo	Vigia
1423477	Geralda Rosalina Valerio	Auxiliar de Limpeza e Manutenção - UBS
1428864	Glacir Dos Santos	Vigia (Saúde)
1422992	Gracielli Campos Vieira	Agente Comunitário de Saúde - Vista Alegre - MA 07
1429160	Hellen Carla Silva Soares	Agente Comunitário de Saúde - Ana Neri - MA 06
1426704	Hellen Tayna Santin	Agente Comunitário de Saúde - Ana Neri - MA 04
1422755	Indiamar Ferrao	Agente Comunitário de Saúde - Vista Alegre - MA 07
1430945	Iriani Woicikoski	Auxiliar de Limpeza e Manutenção - UBS
1429187	Ivone Aguilar De Oliveira	Auxiliar de Limpeza e Manutenção - Hospital Municipal

1423777	Ivone Moreno Parra Dos Santos	Auxiliar de Limpeza e Manutenção - UBS 9ª Agrovila
1431008	Jaciele Goncalves Pereira Dos Santos	Agente Comunitário de Saúde - 9ª Agrovila - MA 01
1426221	Jaqueline De Oliveira Antunes	Auxiliar de Limpeza e Manutenção - Hospital Municipal
SALA 3		
Nº INSC	CANDIDATO	CARGO
1430582	Jeverson Da Silva	Agente Comunitário de Saúde - 9ª Agrovila - MA 09
1430847	Joao Erani Nunes Dos Santos	Motorista de Veículos Leves CNH
1430743	Joao Robson Ferreira Lima	Motorista de Ambulância CNH "D"
1422554	Joel Goncalves Dos Santos	Agente Comunitário de Saúde - 9ª Agrovila - MA 01
1430348	Joscelainy Lobo De Oliveira Leite	Agente Comunitário de Saúde - Ana Neri - MA 02
1429189	Jose Antonio Malaquias	Motorista de Ambulância CNH "D"
1429421	Josiane Antunes	Agente Comunitário de Saúde - Ana Neri - MA 02
1425552	Josiele Vieira Lemos	Agente Comunitário de Saúde - 9ª Agrovila - MA 01
1428543	Juliana Arruda De Souza	Auxiliar de Limpeza e Manutenção - UBS 5ª Agrovila
1425048	Juliana Bernardo Klaus	Auxiliar de Serviços Gerais
1426731	Juliane Aparecida Oliveira Lima	Agente Comunitário de Saúde - 9ª Agrovila - MA 06
1429997	Junielis Goncalves Pereira Dos Santos	Agente Comunitário de Saúde - Vista Alegre - MA 07
1425295	Keila Francieli Da Silva	Agente Comunitário de Saúde - São Pedro - MA 04
1429891	Keiliane Camargo De Azevedo	Agente Comunitário de Saúde - Ana Neri - MA 04
1429245	Kelly Camargo Borges	Agente Comunitário de Saúde - Ana Neri - MA 04
1430621	Kerlenn Nascimento Pinto	Auxiliar de Consultório Dentário
1422506	Kessia Lemes Oczinski	Auxiliar de Limpeza e Manutenção - UBS
1429070	Lais Giovanna Souza Da Fonseca	Auxiliar de Serviços Gerais
1428958	Larissa Voss Kluck	Auxiliar de Consultório Dentário
1422987	Leci Fatima Godoi Lima	Auxiliar de Serviços Gerais
1430678	Leidiane Dos Santos	Agente Comunitário de Saúde - Vista Alegre - MA 07
1430959	Leomar Costa Dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais
1430900	Leticia Aparecida Ferrao	Auxiliar de Serviços Gerais
1424647	Leticia Bispo Paiva Lanci	Agente Comunitário de Saúde - 9ª Agrovila - MA 01
1424134	Lindomar Antonio Chrespim	Pedreiro
1430313	Luana Nazario Alves	Auxiliar de Nutrição
1424636	Luana Santana Da Silva	Auxiliar de Limpeza e Manutenção - UBS 5ª Agrovila
1426048	Lucas Eduardo Dos Reis	Adjunto de Operações
1424511	Lucas Jose da Silva borges	Vigia (Saúde)
SALA 4		
Nº INSC	CANDIDATO	CARGO
1430361	Luciana Aparecida Boeing	Auxiliar de Limpeza e Manutenção - UBS
1425117	Luciana Maders	Agente Comunitário de Saúde - São Pedro - MA 10
1422880	Luciana Rodrigues Dos Santos	Auxiliar de Limpeza e Manutenção - UBS 5ª Agrovila
1427123	Magda Carmem Fornari	Agente Comunitário de Saúde - Ana Neri - MA 04
1429265	Maicon Henrique Vinhaski Moscato	Motorista de Ambulância CNH "D"
1429741	Mara Taiane De Sousa Silva	Agente Comunitário de Saúde - Vista Alegre - MA 07
1430723	Marcelo Santos Sperini	Vigia
1426027	Marcia Valeria Chagas	Auxiliar de Nutrição
1430914	Marciana Eduardo Martins	Agente Comunitário de Saúde - Ana Neri - MA 04
1431124	Marciele Aparecida Cruz	Agente Comunitário de Saúde - Ana Neri - MA 02
1423377	Marcos Dione Dias Dos Reis	Motorista de Ambulância CNH "D"
1425818	Mateus Dhionatas Rodrigues Abreu	Auxiliar de Serviços Gerais
1430228	Mery Alessandra Moraes Freitas	Auxiliar de Consultório Dentário
1422683	Milena Eduarda Dalmolin	Agente Comunitário de Saúde - Vista Alegre - MA 07
1428366	Natacha Caroline Pickler	Auxiliar de Nutrição
1423578	Nataniel Da Silva Dos Santos	Agente Comunitário de Saúde - Vista Alegre - MA 07

1427192	Noemir Ferreira	Agente Comunitário de Saúde - Ana Neri - MA 04
1426352	Odair Jose De Sousa	Pedreiro
1429077	Otacílio Pinheiro Da Silva	Motorista de Ambulância CNH "D"
1430623	Paulina Marx	Auxiliar de Serviços Gerais
1427159	Paulo Junior Fajoli	Agente Comunitário de Saúde - São Pedro - MA 10
1422970	Poliana Tomazi Bento	Auxiliar de Limpeza e Manutenção - Hospital Municipal
1426641	Rayane Dos Santos Alves	Agente Comunitário de Saúde - 9ª Agrovila - MA 01
1428987	Roney De Lima Francisco	Motorista de Veículos Leves CNH
1425231	Roseane Soares Borges Ch-respim	Agente Comunitário de Saúde - Vista Alegre - MA 07
1422935	Roselei De Souza	Agente Comunitário de Saúde - Vista Alegre - MA 07
1423058	Rosemari Vera Machado	Agente Comunitário de Saúde - Vista Alegre - MA 07
1430344	Rosemilda Teresinha Martins	Agente Comunitário de Saúde - Vista Alegre - MA 07
1428973	Rosimeire Pereira Da Silva Simplicio	Agente Comunitário de Saúde - São Pedro - MA 05
1422998	Rozeli De Oliveira	Auxiliar de Limpeza e Manutenção - Hospital Municipal
SALA 5		
Nº INSC	CANDIDATO	CARGO
1425125	Ruth Kevelyn Guerra Maciel	Agente Comunitário de Saúde - Vista Alegre - MA 07
1431074	Sabrina Bianca Da Silva Fonseca	Auxiliar de Limpeza e Manutenção - UBS
1425035	Samuel Braz Dos Reis	Agente Comunitário de Saúde - Vista Alegre - MA 07
1431070	Sankler De Barros Pereira	Agente Comunitário de Saúde - São Pedro - MA 03
1427113	Saylon Andre Feliciano Lang	Vigia (Saúde)
1430799	Sebastiao Souza	Pedreiro
1426950	Sibele Marques	Agente Comunitário de Saúde - Ana Neri - MA 04
1428024	Sibelle Cristina Santos E Silva	Auxiliar de Consultório Dentário
1423735	Silvio Romero Lopes Salles	Motorista de Ambulância CNH "D"
1424750	Simone Machado	Agente Comunitário de Saúde - Vista Alegre - MA 07
1429547	Simone Regina De Matos	Agente Comunitário de Saúde - 9ª Agrovila - MA 01
1426956	Skarlatty Emilay Cesconeto Colle	Agente Comunitário de Saúde - 9ª Agrovila - MA 06
1426675	Solange Vergues	Auxiliar de Limpeza e Manutenção - UBS 9ª Agrovila
1429352	Soleci De Fatima Santos	Agente Comunitário de Saúde - Vista Alegre - MA 07
1423132	Sonia Cristina De Jesus Ferreira	Auxiliar de Serviços Gerais
1430780	Stephani Ribeiro Souza	Auxiliar de Consultório Dentário
1426142	Suellem Mariza Goulart Da Silva	Auxiliar de Consultório Dentário
1422794	Suzana Scalabrin De Ramos	Agente Comunitário de Saúde - Vista Alegre - MA 07
1422391	Tais Buschrever Godoy	Auxiliar de Consultório Dentário
1424773	Thais Shildrey Da Silva Zeferino	Auxiliar de Consultório Dentário
1426598	Valdeir Venancio De Oliveira	Adjunto de Operações
1422667	Valdiane Sa Soares	Agente Comunitário de Saúde - 9ª Agrovila - MA 09
1423590	Valdineia Costa Paulino	Agente Comunitário de Saúde - São Pedro - MA 03
1424405	Valdineia Tamanini	Agente Comunitário de Saúde - São Pedro - MA 10
1426967	Vanessa Soares Da Silva Dos Santos	Agente Comunitário de Saúde - Ana Neri - MA 04
1430388	Veronica Dos Santos	Auxiliar de Limpeza e Manutenção
1422164	Wagner Maciel Da Silva	Motorista de Ambulância CNH "D"
1426186	Warlei Willian Martins Marchiori	Auxiliar de Limpeza e Manutenção - Hospital Municipal
1426058	Wellington Junior Dantas Santos	Agente Comunitário de Saúde - Vista Alegre - MA 07
1422498	Wilson Douglas Goncalves Da Silva	Vigia (Saúde)
NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO		
SALA 6		
Nº INSC	CANDIDATO	CARGO
1429669	Admilson Antonio De Lima	Assistente Administrativo

1422173	Aline Francieli de Jesus Ferreira	Assistente Administrativo (Saúde)
1430719	Ana Paula Pires	Assistente Administrativo
1429451	Bianca Carolina Da Ungria	Técnico em Enfermagem CO-REN
1431164	Bruno Cezar Mariano Fritsch	Assistente Administrativo
1424687	Cassia Cristina Loureiro De Moraes	Assistente Administrativo
1430504	Cloverson Ezequias Tolotti	Assistente Administrativo (Saúde)
1422557	Daniela Da Rosa Rodrigues	Assistente Administrativo (Saúde)
1428955	Edson Alves Ferreira	Técnico em Enfermagem CO-REN
1426872	Eduarda Dos Santos Belarmino	Assistente Administrativo (Saúde)
1427352	Elismara Goularte	Assistente Administrativo (Saúde)
1426877	Elizandra Dos Santos Belarmino	Assistente Administrativo
1422007	Emanuella Da Silva Batista	Técnico em Radiologia CRTR
1431056	Erica Souza Ramos	Assistente Administrativo (Saúde)
1426196	Gabriel Rheinheimer Vieira	Assistente Administrativo (Saúde)
1426205	Geni Kilin Mattei	Técnico em Enfermagem CO-REN
1430118	Gessyca Laborao Ferreira	Assistente Administrativo (Saúde)
1423718	Gislaine Larissa Da Silva Silva	Assistente Administrativo
1426198	Haniel Shelton Silva Lopes Vargas	Assistente Administrativo
1424628	Ivanete Arizi Da Rosa	Técnico em Enfermagem CO-REN
1430074	Jose Carlos Martins Das Neves De Oliveira	Técnico em Enfermagem CO-REN
1423333	Ketlen Boeing Ferreira	Assistente Administrativo
1425512	Kevin Ryan Braga Marinho	Assistente Administrativo
1430293	Leila Da Silva	Assistente Administrativo (Saúde)
SALA 7		
Nº INSC	CANDIDATO	CARGO
1428906	Lucelia Feminino Oliveira	Técnico em Radiologia CRTR
1424986	Lucineide Pereira De Santana	Técnico em Enfermagem CO-REN
1422486	Luziene Venancio De Oliveira	Assistente Administrativo (Saúde)
1427125	Luzimar Eugenio Camargo	Técnico em Enfermagem CO-REN
1423828	Marcela Mudrei Araujo	Assistente Administrativo (Saúde)
1430537	Marcia Marques Alves	Assistente Administrativo (Saúde)
1427858	Marcos Fernando Lanzarini	Assistente Administrativo (Saúde)
1424666	Marinez Schirmer	Técnico em Enfermagem CO-REN
1430302	Marlene Feliciano Dos Santos	Técnico em Enfermagem CO-REN
1422809	Marli Alves Marcelo	Técnico em Enfermagem CO-REN
1422120	Nathalia De Souza Torres	Assistente Administrativo (Saúde)
1422198	Paola Emanuely Dos Santos Ramos	Assistente Administrativo
1422422	Renata Camila Zaleski	Assistente Administrativo
1428354	Sandra Queila Panicao	Técnico em Enfermagem CO-REN
1426959	Selena Inglis Andre Dos Santos	Assistente Administrativo (Saúde)
1422251	Solange Gomes Da Silva	Técnico em Enfermagem CO-REN
1430712	Thalya De Lima De Barros	Assistente Administrativo (Saúde)
1431036	Thalya Isabella Zeferino	Assistente Administrativo
1430631	Vanderlei Frizon	Técnico em Radiologia CRTR
1430518	Vanuza Maciel Maia	Assistente Administrativo
1422835	Veroni Matos Ribeiro	Técnico em Enfermagem CO-REN
1429661	Vinicius Barros	Assistente Administrativo
1430995	Wellen Tainara Godoi Ajala	Assistente Administrativo (Saúde)
1425034	Yasmin Emanuely Oliveira Perez Azevedo	Assistente Administrativo
1431040	Zuleide Fatima Canei	Assistente Administrativo
NÍVEL SUPERIOR		
SALA 8		

Nº INSC	CANDIDATO	CARGO
1422267	Adriane Caroline Nogueira	Farmacêutico/Bioquímico
1431034	Alexandre De Souza Silva	Farmacêutico/Bioquímico
1426122	Aline Domiciano De Souza	Enfermeiro (UBS)
1431116	Aline Santos De Almeida	Farmacêutico/Bioquímico
1427647	Ana Carolina Alves Mendes	Nutricionista CRN
1422362	Bruna Caroline Colli	Enfermeiro (UBS)
1422529	Bruna Thais Veber Sachetti	Enfermeiro (UBS)
1430523	Bryan Boschetti Bueno	Enfermeiro (UBS)
1430481	Cibele Priscila De Freitas	Enfermeiro (Hospital Municipal)
1422490	Cristina Ribeiro	Biólogo (Saúde)
1430744	Daiane Cristina Mariotti	Farmacêutico/Bioquímico
1430998	Dyuliana De Souza	Enfermeiro (UBS)
1425572	Edith De Araujo Lopes	Enfermeiro (UBS)
1429340	Eduardo Jose Flor Dasilva	Nutricionista CRN
1428876	Emanoel Lemes Da Silva	Farmacêutico/Bioquímico
1422068	Emivaldo Dos Santos Belarmino	Educador Físico (Saúde)
1422315	Fabiane Frighetto	Farmacêutico/Bioquímico
1422170	Fabrizio Jesus Martins	Enfermeiro (UBS)
1428912	Francieli Coelho Verzza	Farmacêutico/Bioquímico
1430519	Gilvania Marques Jardim	Enfermeiro (UBS)
1430693	Igor Antoniocosta	Biólogo (Saúde)
1430078	Ingriti Geciele Souza Santos	Nutricionista CRN
1431047	Jayne Rosa Rodrigues	Arte Educador (Saúde)
1426426	Jhonata Pereira Da Silva	Engenheiro Agrônomo
1422099	Josiane De Souza Michel	Enfermeiro (UBS)
1425247	Juliana Cristina Lopes Da Silva	Enfermeiro (UBS)
1431129	Juscelina Paranhos Souto	Farmacêutico/Bioquímico
1424577	Karina Leite Pinheiro	Engenheiro Agrônomo
SALA 9		
Nº INSC	CANDIDATO	CARGO
1422292	Kerlin Karine Barros Dantas	Enfermeiro (Hospital Municipal)
1426358	Maickon Adriano Buffon	Odontólogo (UBS)

1427960	Maira Tatiani Souza Ramos Oliveira	Arte Educador (Saúde)
1422058	Marciele De Barros	Farmacêutico/Bioquímico
1428159	Mariana Vilalba Amorin	Enfermeiro (UBS)
1422300	Mariuci Schabarum	Engenheiro Agrônomo
1422330	Marisane Da Silva	Arte Educador (Saúde)
1422199	Natasha De Souza Torres	Enfermeiro (Hospital Municipal)
1424892	Nathalia Moresco Lohmann	Enfermeiro (UBS)
1425067	Nathiele Natasha Ferreira Rohden	Odontólogo (UBS)
1429256	Pablo Rafael Schneider	Engenheiro Agrônomo
1422128	Pamela Goulart Dos Santos Gomes	Farmacêutico/Bioquímico
1428714	Paula Herica Da Silva Costa	Nutricionista CRN
1427398	Pericles Donar Cunha Da Silva	Enfermeiro (UBS)
1422365	Pollyana Carla Fanin	Enfermeiro (UBS)
1428905	Richard Toledo Siqueira	Farmacêutico/Bioquímico
1431132	Rodrigo Luis Rossetto	Farmacêutico/Bioquímico
1427741	Simone Dos Santos Momoli	Enfermeiro (UBS)
1430902	Simone Souza De Oliveira	Odontólogo (UBS)
1425561	Sonia Maria Vivian	Enfermeiro (UBS)
1422976	Tania Mara De Proenca Bofi	Enfermeiro (UBS)
1430322	Tatiane Roberta Barros	Enfermeiro (UBS)
1430591	Thayane Ramos Leite Das Neves	Enfermeiro (UBS)
1424868	Valeria Aparecida Da Rocha Silva	Arte Educador (Saúde)
1429422	Valeria Lazarotto	Enfermeiro (UBS)
1425109	Vania Ribeiro Cherri	Engenheiro Agrônomo
1430516	Willian Sabella Sanajotto	Odontólogo (UBS)
1429411	Zely Catarina Inacio	Enfermeiro (Hospital Municipal)
1422225	Zilda Rodrigues De Souza	Enfermeiro (UBS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DECRETO Nº 1.193, DE 07 DE MARÇO DE 2019

Regulamenta a Lei Municipal nº 437 de 27 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre contratação temporária de servidores e sobre processo seletivo simplificado e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação, a partir de abril de 2019, em caráter temporário de excepcional interesse público, de servidores para atuarem em diversos setores da Administração Municipal;

Considerando ainda a necessidade de adequar o Regime Contratual dos Servidores contratados temporariamente através de processos seletivos simplificados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei Municipal Nº 437, de 27 de fevereiro de 2012, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal realizará Processo Seletivo Simplificado, em razão de interesse público, para Contratação Temporária, a partir do mês de abril de 2019, de Servidores para atuarem nos setores de Administração, Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social, e Obras Viação Urbanismo e Saneamento, nos termos que preceituam o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 437, de 27 de fevereiro de 2012, de acordo com os cargos, quantidade de vagas, escolaridade, jornada e vencimentos mensais discriminados no Anexo Único deste decreto.

Art. 3º - A contratação dos Servidores Temporários habilitados para os cargos se dará em conformidade com a ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2019.

Art. 4º - Os Servidores Temporários contratados através do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2019 deverão seguir as especificações e atribuições dos respectivos cargos constantes nas Leis Municipais nºs. 550, 551 e 552, ambas de 28 de novembro de 2014, e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Os contratos firmados em decorrência do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2019, que observarão a minuta em anexo à Lei nº 437, de 27 de fevereiro de 2012, adotarão o Regime Jurídico Administrativo Contratual Temporário, em conformidade com as orientações técnicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 1º - A vigência do Contrato Temporário para os cargos descritos no Anexo Único deste Decreto será até 31 de dezembro de 2019, ou conforme dispõe o artigo 4º, da Lei nº 437, de 27 de fevereiro de 2012.

§ 2º - Ainda, a vigência dos contratos temporários decorrentes do processo seletivo ora autorizado fica condicionada à entrada em vigor de futuro concurso público, aplicável àqueles cargos preenchidos por contratados e passíveis de provimento por concursados.

Art. 6º - Os ocupantes dos cargos a serem preenchidos em decorrência do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2019 terão os direitos e deveres previstos na Lei Complementar Municipal Nº 015, de 16 de novembro de 2011 e suas alterações posteriores (Estatuto dos Servidores da Administração

Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul – MT), contudo, serão segurados/contribuintes do Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 07 de março de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - (Decreto nº 1.193 de 07/03/2019 – art. 2º)

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019:

RELAÇÃO DOS CARGOS, LOCAL DE TRABALHO, ESCOLARIDADE, Nº DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO MENSAL:

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO						
Cargo	Local Trabalho	Escolaridade	Vagas			
			A. C	P. c.D	C. R	Total
Gari	Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento	Ensino Fundamental Incompleto	03	-	01	04
Vigia	Secretaria de Administração	Ensino Fundamental Incompleto	03	-	01	04
Operador de Máquinas	Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento	Ensino Fundamental Incompleto + CNH cat. "C"	01	-	-	01
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO						
Cargo	Local Trabalho	Formação Escolaridade	Vagas			
			A. C	P. c.D	C. R	Total
Zeladora	Secretaria de Saúde	Ensino Fundamental Completo	04	-	-	04
Zeladora	Secretaria de Administração, Secretaria de Assistência Social	Ensino Fundamental Completo	02	-	-	02
Merendeira	Secretaria de Educação e Cultura	Ensino Fundamental Incompleto	01	-	-	01
ENSINO MÉDIO COMPLETO						
Cargo	Local Trabalho	Formação Escolaridade	Vagas			
			A. C	P. c.D	C. R	Total
Técnico em Radiologia	Secretaria de Saúde	Ensino Médio Completo + CRTR	01	-	-	01
Fiscal de Vigilância Sanitária	Secretaria de Saúde	Ensino Médio Completo	01	-	-	01
Auxiliar de Consultório Odontológico	Secretaria de Saúde	Ensino Médio Completo	01	-	-	01
Agente de Desenvolvimento Infantil	Secretaria de Educação e Cultura	Ensino Médio Completo	03	-	01	04
Agente de Desenvolvimento Infantil	Secretaria de Educação e Cultura	Ensino Médio Completo	05	-	-	05
Agente de Desenvolvimento da Educação Especial	Secretaria de Educação e Cultura	Ensino Médio Completo	03	-	-	03
Técnico em Laboratório de Informática	Secretaria de Educação e Cultura	Ensino Médio Completo	01	-	-	01
Secretário Escolar	Secretaria de Educação e Cultura	Ensino Médio Completo	01	-	-	01
ENSINO SUPERIOR						
Cargo	Local Trabalho	Formação Escolaridade	Vagas			
			A. C	P. c.D	C. R	Total
Professor Graduado (Pedagogo)	Secretaria de Educação e Cultura	Ensino Superior – Licenciatura em Pedagogia	04	-	01	05
Nutricionista	Secretaria de Educação e Cultura	Ensino Superior Nutrição + CRN	01	-	-	01
Enfermeiro	Secretaria de Saúde	Ensino Superior Enfermagem + COREN	01	-	-	01
Farmacêutico	Secretaria de Saúde	Ensino Superior Farmácia + CRF	01	-	-	01
Engenheiro Civil	Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento	Ensino Superior + CREA	01	-	-	01
TOTAL DE VAGAS			38	-	04	42
LEGENDA: A.C – Ampla Concorrência P.c.D – Pessoa com Deficiência C.R – Cadastro de Reserva C/H/S – Carga Horária Semanal						

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 046/2019

Institui **Comissão de Teste Seletivo** da Prefeitura Municipal de União do Sul, para coordenar processo seletivo simplificado para contratação de servidores por tempo determinado e excepcional interesse público e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e embaixado no disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 437, de 27 de fevereiro de 2012;

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica instituída a **Comissão de Teste Seletivo**, encarregada pela Coordenação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019, para contratação temporária de servidores, no âmbito da Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, assim composta:

- **Fabiana Aparecida Schenatto – Presidente;**

- **Vanderlei Telles – Secretário;**

- **Marcileni Maas – Membro;**

- **Edilene Campos dos Santos – Membro;**

- **Marcelo Correa – Membro;**

Art. 2º – A Comissão de Teste Seletivo é soberana nos assuntos que tange ao Processo Seletivo, sua organização e todos os trâmites legais até a entrega do resultado final para homologação.

Art. 3º – A Comissão de Teste Seletivo ora designada terá como suas principais atribuições:

- elaborar o Edital de Processo Seletivo Simplificado;
- promover as inscrições dos candidatos dentro das premissas do Edital de Processo Seletivo;
- indicar fiscais para as salas de provas;
- coordenar a aplicação das provas;
- proceder à correção das provas;
- coordenar a divulgação dos resultados;
- receber e julgar eventuais recursos;
- preparar o relatório de resultado final a ser encaminhado ao Prefeito Municipal, para homologação.

Art. 4º – Os cargos e a quantidade de vagas constarão no Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2019.

Art. 5º – Fica estabelecida a data de 08 de abril de 2019, das 19:00 horas às 22:00 horas (3 horas de duração), para a realização do Teste Seletivo Simplificado, podendo esta data ser alterada se necessário.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 07 de março de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 – PROCESSO Nº 011/2019

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2019 de 02/01/2019, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações, e nos termos do Decreto nº 593 de 12/01/2010, alterado pelo Decreto nº 827 de 01/03/2013, torna público que, conforme a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019, relativo ao Processo de Licitação sob Nº 011/2019, emitido em 20/02/2019, aberto e julgado em 07/03/2019, cujo objeto trata de Aquisição de 01 (um) Veículo Emergencial "Ambulância Tipo A", Novo (0 km), de acordo com as características descritas no Termo de Referência do Anexo I do Edital do Pregão, para atender as Unidades de Saúde do PSF I, PSF II e Unidade de Urgência e Emergência, para remoção de pacientes em casos de internações ou altas hospitalares, atendimentos domiciliares, entre outros procedimentos ambulatoriais, de uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, na forma da proposta firmada com o Fundo Nacional de Saúde – FNS sob nº 5108301712271141523, com contrapartida do Município de União do Sul, sagrou-se vencedora do certame a proponente TATIANA CAPITANIO – VEÍCULOS, inscrita no CNPJ sob nº 09.103.941/0001-25, estabelecida na cidade de Água Boa/MT, com o preço unitário e valor total de R\$ 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais), sob o critério de menor preço por item.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul - MT, 07 de março de 2019.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EDITAL DE PROCESO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019 - (EXTRATO)

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Teste Seletivo, designada mediante a Portaria nº 046/2019 de 07 de março de 2019, autorizada pela Lei Municipal nº. 437, de 27 de fevereiro de 2012, que regulamenta a contratação temporária e autoriza a realização do processo seletivo simplificado e dá outras providências, torna público que fará realizar, no dia 08 de abril de 2019, Processo Seletivo Simplificado sob Nº 01/2019, para contratação temporária de servidores para o corrente ano de 2019 aos cargos de: Farmacêutico 40hs, Enfermeiro – 20hs, Nutricionista 40hs, Engenheiro Civil 40Hrs, Professor Graduado Pedagogo – 20hs, Secretário Escolar 40hs, Técnico em Laboratório de Informática 40hs, Agente de Desenvolvimento Infantil 40hs, Agente de Desenvolvimento Infantil 30hs, Agente de Desenvolvimento da Educação Especial 40hs, Fiscal de Vigilância Sanitária 40hs, Técnico em Radiologia 24hs, Merendeira (Secretaria de Educação) Zeladora (Administração e Assistência Social) 40hs, Zeladora (Saúde) 40hs, Operador de Máquinas 40hs, Vigia 40hs e Gari 40hs.

As inscrições serão recebidas no período de 11 de março de 2019 a 18 de março de 2019 (exceto sábados, domingos e feriados), no horário das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, na Recepção do edifício da Prefeitura Municipal de União do Sul, localizado na Av. Curitiba, nº 94, Centro, CEP: 78.540-000 - União do Sul – MT.

O Edital completo e eventuais alterações encontram-se afixados no Mural do Paço Municipal, bem como divulgado no site: www.uniaodosul.mt.gov.br. Informações pelo fone 0xx 66 3540-1283.

União do Sul, 07 de março de 2019.

FABIANA APARECIDA SCHENATTO

Presidente da Comissão de Teste Seletivo.

Visto:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019:

RELAÇÃO DOS CARGOS, LOCAL DE TRABALHO, ESCOLARIDADE, Nº DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO MENSAL:

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO								
Cargo	Local Trabalho	Escolaridade	Vagas				C/H/S	Venci-mento Inicial
			A. C	P. c.D	C. R	Total		
Gari	Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento	Ensino Fundamental Incompleto	03	-	01	04	40h	R\$ 998,00
Vigia	Secretaria de Administração	Ensino Fundamental Incompleto	03	-	01	04	40h	R\$ 1.145,81
Operador de Máquinas	Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento	Ensino Fundamental Incompleto + CNH cat. "C"	01	-	-	01	40h	R\$ 1.434,92
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO								
Cargo	Local Trabalho	Formação Escolaridade	Vagas				C/H/S	Venci-mento Inicial
			A. C	P. c.D	C. R	Total		
Zeladora	Secretaria de Saúde	Ensino Fundamental Completo	04	-	-	04	40h	R\$ 998,00
Zeladora	Secretaria de Administração, Secretaria de Assistência Social	Ensino Fundamental Completo	02	-	-	02	40h	R\$ 998,00
Merendeira	Secretaria de Educação e Cultura	Ensino Fundamental Incompleto	01	-	-	01	40h	R\$ 998,00
ENSINO MÉDIO COMPLETO								
Cargo	Local Trabalho	Formação Escolaridade	Vagas				C/H/S	Venci-mento Inicial
			A. C	P. c.D	C. R	Total		
Técnico em Radiologia	Secretaria de Saúde	Ensino Médio Completo + CRTR	01	-	-	01	24h	R\$ 1.471,76
Fiscal de Vigilância Sanitária	Secretaria de Saúde	Ensino Médio Completo	01	-	-	01	40h	R\$ 998,00
Auxiliar de Consultório Odontológico	Secretaria de Saúde	Ensino Médio Completo	01	-	-	01	40h	R\$ 998,00
Agente de Desenvolvimento Infantil	Secretaria de Educação e Cultura	Ensino Médio Completo	03	-	01	04	40h	R\$ 1.145,81
Agente de Desenvolvimento Infantil	Secretaria de Educação e Cultura	Ensino Médio Completo	05	-	-	05	30h	R\$ 859,36
Agente de Desenvolvimento da Educação Especial	Secretaria de Educação e Cultura	Ensino Médio Completo	03	-	-	03	40h	R\$ 1.145,81
Técnico em Laboratório de Informática	Secretaria de Educação e Cultura	Ensino Médio Completo	01	-	-	01	40h	R\$ 1.034,73
Secretário Escolar	Secretaria de Educação e Cultura	Ensino Médio Completo	01	-	-	01	40h	R\$ 1.145,81
ENSINO SUPERIOR								
Cargo	Local Trabalho	Formação Escolaridade	Vagas				C/H/S	Vencimento Inicial
			A. C	P. c.D	C. R	Total		
Professor Graduado (Pedagogo)	Secretaria de Educação e Cultura	Ensino Superior – Licenciatura em Pedagogia	04	-	01	05	20h	R\$ 1.724,09
Nutricionista	Secretaria de Educação e Cultura	Ensino Superior Nutrição + CRN	01	-	-	01	40h	R\$ 2.657,25
Enfermeiro	Secretaria de Saúde	Ensino Superior Enfermagem + COREN	01	-	-	01	20h	R\$ 1.477,43
Farmacêutico	Secretaria de Saúde	Ensino Superior Farmácia + CRF	01	-	-	01	40h	R\$ 2.954,86
Engenheiro Civil	Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento	Ensino Superior + CREA	01	-	-	01	40h	R\$ 3.500,00
TOTAL DE VAGAS			38	-	04	42		
LEGENDA: A.C – Ampla Concorrência P.c.D – Pessoa com Deficiência C.R – Cadastro de Reserva C/H/S – Carga Horária Semanal								

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**LEI Nº 551/2019 DE 07 DE MARÇO DE 2019.****ALTERA A LEI 434/2015 REFERENTE A VALORES DOS PLANTÕES PRESENCIAL/SOBREAVISO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica alterado o artigo 2º da Lei 434/2015, passando este a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os valores do provento de plantão serão deferidos de acordo com a natureza de cada cargo a seguir:

- I. Técnico de Enfermagem – R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)
- II. Auxiliar de Enfermagem – R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)
- III. Enfermeiro – R\$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS)
- IV. Condutor de ambulância – R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)

Parágrafo Único – Fica o servidor no período de sua função de sobre aviso, nos feriados, pontos facultativos e recesso municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo na íntegra os demais dispositivos da Lei 434/2015.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Vale de São Domingos – MT, em 07 de Março de 2019.

GERALDO MARTINS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 552/2019 DE 07 DE MARÇO DE 2019.**ALTERA A LEI 436/2015 REFERENTE A VALORES DOS PLANTÕES MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica alterado o artigo 1º da Lei 436/2015, passando este a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os médicos profissionais de saúde contratados e efetivos, poderão prestar serviços nas unidades básicas de saúde do Município: Centro de Saúde Rita Bezerra da Silva, Unidade Básica de Saúde Valmir Pereira de Souza (Adrianópolis), sendo este sobreaviso, transporte de pacientes e sobreaviso à distância, conforme quadro a seguir:

Demonstrativos De Valores Brutos Por Plantão De Sobreaviso	
Descrição	Sobreaviso
Médicos (16 horas dias da semana)	R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)
Médicos (24 horas finais de semana e feriados)	R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)

Demonstrativos De Valores Brutos Por Transporte de Paciente	
Descrição	Sobreaviso
Médico (Transporte para Capital)	R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)
Médico (Transporte para Cáceres)	R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais)
Médico (Transporte para Pontes e Lacerda, Vila Bela da Santíssima Trindade, Jauru)	R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo na íntegra os demais dispositivos da Lei 436/2015.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Vale de São Domingos – MT, em 07 de Março de 2019.

GERALDO MARTINS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 553/2019, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO PRESTADOS PELOS PROFISSIONAIS DE DA EQUIPE DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Profissionais da Equipe de Enfermagem do Município (Enfermeiros (as) e Técnicos (as) em Enfermagem contratados e efetivos, que necessitem prestar serviços de remoção de pacientes, deverão ser remunerados de acordo com os valores a seguir:

Enfermeiro (a):

DESTINO	VALOR
MUNICÍPIOS VIZINHOS (PONTES E LACERDA; JAURU; VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE)	R\$ 200,00
MUNICÍPIO CÁCERES	R\$ 300,00
MUNICÍPIO CUIABÁ; VARZEA GRANDE; TANGARÁ DA SERRA	R\$ 400,00

Técnicos (as) em Enfermagem

DESTINO	VALOR
MUNICÍPIOS VIZINHOS (PONTES E LACERDA; JAURU; VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE)	R\$ 100,00
MUNICÍPIO CÁCERES	R\$ 200,00
MUNICÍPIO CUIABÁ; VARZEA GRANDE; TANGARÁ DA SERRA	R\$ 300,00

Parágrafo único: Fará jus à remuneração do serviço do profissional em remoção de pacientes somente o profissional que apresentar o relatório de remoção total e corretamente preenchido contendo cópia do encaminhamento/prontuário.

Art. 2º - O servidor terá direito a receber a remoção no seu deslocamento do município desde que comprove, conforme parágrafo único do Art. 1º,

Art.3º. Esta lei entra em vigor a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vale de São Domingos – MT, 07 de Março de 2019

Geraldo Martins da Silva
Prefeito Municipal

LEI Nº 554/2019 DE 07 DE MARÇO DE 2019.

ALTERA A LEI 212/2008 REFERENTE AOS VALORES DOS VENCIMENTOS MENSAIS DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 9-A §1º INCISO I DA LEI 11.350/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Ficam alterados os artigos 15 e 16 da Lei 212/2008, passando estes a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 – Ficam criados 38 (trinta e oito) cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde com vencimento mensal de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), podendo ser acrescidos de adicionais, gratificações, indenizações, incentivos, auxílio, ajuda de custo, indenização de transporte, indenização de campos nos moldes do artigo 16 da Lei nº 8.216/91 e outros consectários.

Art. 16 – Ficam criados 06 (seis) cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde com vencimento mensal de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), podendo ser acrescidos de adicionais, gratificações, indenizações, incentivos, auxílio, ajuda de custo, indenização de transporte, indenização de campos nos moldes do artigo 16 da Lei nº 8.216/91 e outros consectários.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2019, e mantendo na íntegra os demais dispositivos da Lei 212/2008.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Vale de São Domingos – MT, em 07 de Março de 2019.

GERALDO MARTINS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2019

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, **CONTRATADO** MT GEO SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ: 09.602.880/0001-40, **OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para implementação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias à efetivação da regularização fundiárias de núcleos urbanos informais no Município de Vale de São Domingos-MT, **VALOR CONTRATO:** R\$ 225.000,00 **DATA EMISSÃO:** 07/03/2019, **DATA VENCIMENTO:** 03/09/2019, **TIPO LICITAÇÃO :** CONVITE 04/2019.

LEI COMPLEMENTAR Nº 555/2019 DE 07 DE MARÇO DE 2019

ALTERA AS LEIS Nº. 025/2001 E Nº 009/2007, ALTERA A NOMENCLATURA DOS CARGOS DE AGENTE EPIDEMIOLÓGICO E AGENTE AMBIENTALISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que define o Agente de Combate às Endemias

Como o profissional que desenvolve atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor de cada ente federado;

Considerando a Portaria nº 1.007/GM, de 04 de maio de 2010, que define critérios para regulamentar a incorporação do Agente de Combate às Endemias - ACE, ou dos agentes que desempenham essas atividades, mas com outras denominações, na atenção primária à saúde para fortalecer as ações de vigilância em saúde junto às equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria nº 1.378, de 9 de julho de 2013 que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 535, de 30 de Março de 2016, que Revisa o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União, considerando os parâmetros e diretrizes estabelecidos no Decreto

no 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Portaria no 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura do cargo de Agente Epidemiológico previsto na Lei 025/2001 e do cargo de Agente Ambientalista previsto na Lei Complementar 009/2007, para Agente de Combate a Endemias:

Parágrafo Único – As atribuições do cargo são aquelas constantes na Lei 11.350 de 5 de outubro de 2006; Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017; e Portaria nº 1.025, de 21 de Julho de 2015 do Ministério da Saúde e ou aquelas que as venha substituir, bem como nos atos normativos editados pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vale de São Domingos/MT, 07 de Março de 2019.

GERALDO MARTINS DA SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO ERRATA

ERRATA

PORTARIA Nº 016/2019

Considerando o Edital de Convocação nº. 12, de 30 de Janeiro de 2019, DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso da data de 31 de janeiro 2019, relativo ao concurso público nº001/2017 justificando o erro material de digitação no quadro 1:

Onde se lê:

CLASS	INSC.	NOME	DOC. IDENT.	CARGO	SITUAÇÃO
16	26737	DANILLO MARCISLAINE SOUZA DE OLIVEIRA	17940230 SESP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/CADASTRADOR	CLASSIFICADO

Leia – sê:

CLASS	INSC.	NOME	DOC. IDENT.	CARGO	SITUAÇÃO
16	26737	DIONY MARCISLAINE SOUZA DE OLIVEIRA	17940230 SESP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/CADASTRADOR	CLASSIFICADO

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO, DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, criada pela Lei Municipal nº 1.733/1997 e alterada pela Lei Municipal nº 1.866/1998, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Convocar o candidato relacionado no quadro “1”, aprovados no Concurso Público nº 001/2017 de acordo com a ordem de classificação do edital de homologação nº 001/2017, a comparecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste edital, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Autarquia Municipal, à Av. Gov. Júlio Campos, 2599, Jardim dos Estados, nesta Cidade, no horário das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h30minh, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. O candidato dever á apresentar os documentos constantes do Anexo I;

1.2. Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do item 1 7, do Anexo I, o candidato deverá estar de posse dos exames resultados dos exames médicos, constante do Anexo II.

2. O não comparecimento do candidato no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ste Edital entrará em vigor na data de sua publicação

Várzea Grande – MT, 07 de Março de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente – DAE/VG

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO/PERFIL	1. Cédula de Identidade (RG); * 2. CPF;*

3. 02 fotos 3x4 recentes;
4. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC; *
5. Comprovante no conselho de classe (se houver); *
6. Carteira de Trabalho (página de identificação do trabalhador frente e verso); *
7. Comprovante de inscrição do PIS/PASEP; *
8. Certidão de nascimento ou casamento ou averbação; *
9. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral; *
10. Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa do Serviço Militar (se do sexo masculino); *
11. Comprovante de endereço atualizado; *
12. CPF do cônjuge;
13. CPF do pai e da mãe;
14. CPF dos filhos maiores de 18 anos;
15. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
16. Carteira de vacinação para filhos menores de 14 anos;
17. Atestado de Sanidade e Capacidade Física e Mental emitido por Órgão ou profissional especializado;
18. Exames Médicos, Anexo II;
19. Declaração de não acúmulo de cargo (**reconhecer firma em cartório**) - Anexo III;
20. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e de seus dependentes (**reconhecer firma em cartório**) - Anexo IV;
21. Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Estadual dos lugares que residiu nos últimos 05 anos;
22. Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal dos lugares que residiu nos últimos 05 anos;
23. Outros que estiverem presentes no edital do Concurso.
24. Certidão de não acúmulo de cargos empregos ou funções públicas salvos nos casos constitucionalmente emitidos pelas prefeituras de Cuiabá e Várzea Grande e Estado SAD.

* - Documentos deverão ser autenticados em cartório.

ANEXO II

OS EXAMES MÉDICOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO/PERFIL	1. Hemograma completo; 2. Tipagem sanguínea; 3. Glicemia (em jejum); 4. Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológico, definir o grau); 5. Raios-X do tórax PA (com laudo) 6. Colpo citologia oncológica (mulheres acima dos 35 anos de idade);

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE FUNÇÃO

Eu,.....Brasileiro(a)

Estado Civil,portador do documento de identidade nº.....,

Expedido pelo... Residente.....nº.....

Bairro.....cidade.....

Estado de Mato Grosso, DECLARO, que não estou infringindo o inciso "XVI" ,

do artigo 37 da Constituição Federal e tenho disponibilidade de tempo para cumprir a carga horária exigida pela Departamento de água esgoto DAE.VG.

Art 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Por ser verdade, dato e firmo o presente, sob as penas da lei.

Várzea Grande.....de 2019

Assinatura do Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,....., CPF:.....-....., Domiciliado na Rua:.....
Bairro:....., Cidade:....., UF:, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

Itens	Bens	Valor
1		
2		
3		
4		

Declaro ainda que o(s) valor (es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Várzea Grande, _____, de _____ de 2019.

_____ Assinatura do Declarante

AVISO DE PRORROGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 01/2019

Processo n.575458/2019. Objeto: seleção e contratação de empresas de engenharia para execução da obra de Recuperação e Proteção do Poço do Urubu, localizado na Travessa da Ilha, Loteamento Jardim Panorama, Bairro Glória no município de Várzea Grande/MT, conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo; Com abertura prevista para dia 18 de março de 2019, às 14h30min (horário local), Foi **PRORROGADA** para dia **25/03/2019 às 14h30min (horário local)**. Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista que, os arquivos disponibilizados no site deste município foram corrompidos, sendo necessário disponibilizá-los novamente. Várzea Grande - MT, 07 de março de 2019. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

O Conselho Municipal de SAÚDE de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, as quais regulamentam o Sistema Único de Saúde – SUS- e o controle social no âmbito da saúde, respectivamente;

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

Considerando o disposto do inciso V do artigo 20 Regimento Interno deste Órgão Colegiado;

Considerando as deliberações do Plenário do CMS, em sua reunião ordinária do dia 14 de Fevereiro 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a inclusão da implementação da política nacional de saúde integral da população negra no Plano Municipal de Saúde.

Art. 2º - Aprovar a inclusão de ações voltadas a implementação da política nacional de saúde integral da população negra na Programação Anual de Saúde – PAS 2019.

Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, 01 de Março de 2019.

Erick William Pinto

Presidente do CMS/VG

Homologação:

Homologo a Resolução nº 001/2019 do CMS/VG

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº58/2019/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.505/2010, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, e 4.335/2018 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efeí.	C/H.	CLASSE NÍVEL
NARANEI LAZZARETTI	Tec. de Des. Infantil	Tec. de Des. Infantil	26/04/2012		30H	B-03

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/03/2019.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de março de 2019.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 062/2019/GAB/SMECEL/VG/MT

O **Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Deferimento do Processo n. 578764/19.

RESOLVE:

Conceder a servidora **SRA. SILAMARA LOPES DA COSTA** matrícula n.º 43341, Professora da Educação Escolar Básica- Pedagogia, lotada na EMEB Padre Luiz Maria Ghisoni, Licença para Qualificação Profissional-Mestrado, previstas nos artigos 81 a 85 da Lei Complementar 3.797/12- Plano de Cargos Carreiras e Salários a partir de 06/03/2019 a 06/03/2021,

por **24 (vinte e quatro) meses**, devendo a servidora, ao término da licença ora concedida, prestar seus serviços no órgão de lotação, no mínimo por igual período.

Esta portaria passa a vigor nesta data da sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande- MT, 07 de março de 2019.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSO FISCAL

Processo n° 4512552/18.

Assunto :REVISÃO DE VALOR DE IPTU C/C TAXA DE LIMPEZA URBANA

Recorrente: PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA

Recorrida : Fazenda Pública Municipal

Relator: Conselheiro Mário Cezar de Lima

EMENTA: CONSTITUCIONAL - IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – TAXA DE LIMPEZA URBANA – TLU – ESPECIFICIDADE – DIVISIBILIDADE – UTI SINGULI - VALIDADE LEI 3350/2009 ALTERADA PELA LEI 4328/2017.

– A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.

- A Lei Municipal nr. 3.350/2009, que definiu a Taxa de Limpeza Urbana no Município de Várzea Grande, alterada pela Lei Municipal nr. 4.328/2017, contém fatos geradores que atendem integralmente aos requisitos de especificidade e divisibilidade determinados pela Carta Magna.

-O fato de um dos elementos utilizados na fixação da base de cálculo do IPTU — a metragem da área construída do imóvel — que é o valor do imóvel (CTN, art. 33), ser tomado em linha de conta na determinação da alíquota da taxa de coleta de lixo, não quer dizer que teria essa taxa base de cálculo igual à do IPTU: o custo do serviço constitui a base impositiva da taxa. Todavia, para o fim de aferir, em cada caso concreto, a alíquota, utiliza-se a metragem da área construída do imóvel, certo que a alíquota não se confunde com a base impositiva do tributo. Tem-se, com isto, também, forma de realização da isonomia tributária e do princípio da capacidade contributiva: C.F., artigos 150, II, 145, § 1º.

Relatório:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa Petroluz Distribuidora Ltda, com fulcro no art. 341 da Lei Municipal 1.178/91 (Código Tributário Municipal – CTM) em desfavor da Secretaria de Fazenda Municipal de Várzea Grande/MT, onde a parte recorrente alega que consta em sua guia de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU do ano de 2018, Taxa de Limpeza Urbana – TLU, calculados erroneamente mediante adoção formula estampada na Lei Complementar 3350/2009.

Destaca a recorrente que interpôs anteriormente, recurso administrativo junto a Secretaria de Gestão Financeira do Município de Várzea Grande/MT, e teve seu requerimento indeferido;

Em razão disso busca nesta instância, nova apreciação dos fatos sob a alegação de que a Lei 3.350/2009, que regulamenta a limpeza urbana municipal ao ampliar os serviços utilizados para base de cálculo da referida taxa não atendeu aos requisitos de especificidade e divisibilidade determinados pelo art. 145, II, da Carta Magna.

Alega que a taxa cobrada sobre serviços de coleta, remoção, transbordo e transporte de resíduos domiciliares e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais entre outros, não é segundo seu entendimento, específico e também como não divisível, pois tem natureza universal e constitui benefício a toda comunidade indistintamente, razão pela qual tais serviços devem ser custeados mediante arrecadação advinda de impostos e não mediante cobrança de taxas.

Alega também que a cobrança cumulativa da taxa de limpeza urbana e do IPTU é inconstitucional por ter base idêntica do IPTU.

Requeru recebimento e processamento do presente recurso, e ao final pleiteou que a Prefeitura Municipal de Várzea Grande se abstenha de cobrar e lançar a título de tributo a Taxa de Limpeza Urbana – TLU, de forma a cessar sua arrecadação.

É o relatório.

Voto

Exmo Sr. Conselheiro Presidente

Exmos Conselheiros

Consta nos autos deste recurso voluntário, interposto pela Empresa Petroluz Distribuidora Ltda, requerimento para que a Prefeitura Municipal de Várzea Grande se abstenha de cobrar e lançar a título de tributo a Taxa de Limpeza Urbana – TLU, de forma a cessar sua arrecadação, em razão de que entende ser inconstitucional a referida taxa, por não atender aos critérios de especificidade e divisibilidade exigido pela Constituição Federal de 1988.

A meu sentir entendo que as alegações trazidas pela recorrente não merecem prosperar tendo em vista que os fatos geradores é a utilização, efetiva ou potencial dos serviços de: I-coleta, remoção, transbordo e transportes de resíduos domiciliares em um limite de até 40 (quarenta) litros/dia e de resíduos sólidos originários de estabelecimentos de prestação de serviços, comerciais, até 200 (duzentos) litros/dia, ficando o remanescente, neste caso, sob responsabilidade do contribuinte; II-destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais é constitucional, e a instituição da lei é válida.

Senhor Presidente, destaco, inicialmente, que o STF-Supremo Tribunal Federal, já enfrentou este tema por diversas vezes; em razão disso estabeleceu entendimento quanto à interpretação dada ao art. 145, II, da Constituição Federal, no que se refere a cobrança de taxa de limpeza, a que tem por objeto este recurso.

A referida Corte Suprema, firmou entendimento de que são “específicos edíveis” os serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis (uti singuli), desde que essas atividades sejam completamente dissociadas de outros serviços públicos de limpeza realizados em benefício da população em geral.

Em razão da interpretação firmada, emitiu-se Súmula Vinculante 19, cujo teor é: “A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.”

Por outro lado, apenas *argumentandum tantum*, a referida corte firmou entendimento que são indivisíveis serviços de conservação e limpeza de logradouros e bens públicos (praças, calçadas, vias, ruas, bueiros), atividades estas não constantes da lei municipal instituidora da referida taxa de limpeza urbana.

Quanto à alegação de inconstitucionalidade da cobrança cumulativa de taxa de limpeza com o IPTU, também não merece acolhimento, pois a utilização de base de cálculo própria de impostos, não desnatura a constitucionalidade de taxas, desde que uma base não contenha integralmente a base de outra, ou seja, não é inconstitucional a taxa mesmo que na apuração do respectivo valor, contenha ou mais itens formadores da base de cálculo de determinado imposto.

E ainda, por mais que se pretenda, no cálculo de uma taxa não há como se implementar integralmente o valor despendido na prestação do serviço, ou a adoção de fatores exclusivamente adstritos ao respectivo custo.

A propósito colamos a seguir apenas a título de exemplo RE 232.393/SP, Rel. Min. Carlos Velloso,

“CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE COLETA DE LIXO: BASE DE CÁLCULO. IPTU. MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, S.P.

I. - O fato de um dos elementos utilizados na fixação da base de cálculo do IPTU — a metragem da área construída do imóvel — que é o valor do imóvel (CTN, art. 33), ser tomado em linha de conta na determinação da alíquota da taxa de coleta de lixo, não quer dizer que teria essa taxa base de cálculo igual à do IPTU: o custo do serviço constitui a base impositiva da taxa. Todavia, para o fim de aferir, em cada caso concreto, a alíquota, utiliza-se a metragem da área construída do imóvel, certo

que a alíquota não se confunde com a base impositiva do tributo. Tem-se, com isto, também, forma de realização da isonomia tributária e do princípio da capacidade contributiva: C.F., artigos 150, II, 145, §1º.

II. - R.E. não conhecido" (grifos nossos).

Vislumbro que a Lei Municipal nº. 3.350/2009, que definiu a Taxa de Limpeza Urbana no Município de Várzea Grande, alterada pela Lei Municipal nº. 4.328/2017, contém fatos geradores que atendem integralmente aos requisitos de especificidade e divisibilidade determinados pela Carta Magna, de forma que a taxa de Limpeza Urbana definida por ela é válida em sua integralidade

Ante o exposto, dou conhecimento ao recurso interposto por preencher os pressupostos legais, e no mérito nego provimento.

A C Ó R D ã O

Vistos etc., acorda, em Turma, o Conselho Municipal de Recurso Fiscal de Várzea Grande/MT, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade, deu conhecimento ao recurso interposto por preencher os pressupostos legais, e no mérito NEGOU-LHE PROVIMENTO.

Várzea Grande, 20 de dezembro de 2018.

MÁRIO CEZAR DE LIMA

Conselheiro

DANIEL DA SILVA MARTINS NETO

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO

Vice- Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

ADRIANA SCHLITTER

Conselheira

CÁSSIA REGIS LOPES

Conselheira

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDENSE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.846.821/0001-05. OBJETO: Tem por objeto a constituição de uma parceria entre os COOPERANTES, onde o SANTANDER, de acordo com as condições do PROGRAMA AMIGO DE VALOR, divulgará o programa e coordenará as doações realizadas por seus empregados, clientes e empresas coligadas ao Fundo Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Várzea Grande, Ademais, o Santander acompanhará, direta ou indiretamente, o desenvolvimento da PROPOSTA DE AÇÃO indicada pelo Conselho. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor de R\$ 114.920,85 (cento e quatorze mil, novecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: Vigência iniciará a partir da data em que ocorrer o depósito mencionado acima e vigorará até o dia 31/2019/2019, contemplando todos os compromissos estabelecidos por este ato e regras do PROGRAMA AMIGO DE VALOR.

DATA DE ASSINATURA: 30.10.2018

BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A

KATLIN OLIVEIRA CALMON

Presidente do CMDCA

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretário Municipal de Assistência Social – PMVG/MT

ASSOCIAÇÃO VÁRZEAGRANDENSES MADRE TEREZA DE CALCUTÁ

Organização da Sociedade Civil

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA E CENTRO DE EQUOTERAPIA NATIVO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 36.924.942/0001-03. OBJETO: Tem por objeto a constituição de uma parceria entre os COOPERANTES, onde o SANTANDER, de acordo com as condições do PROGRAMA AMIGO DE VALOR, divulgará o programa e coordenará as doações realizadas por seus empregados, clientes e empresas coligadas ao Fundo Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Várzea Grande, Ademais, o Santander acompanhará, direta ou indiretamente, o desenvolvimento da PROPOSTA DE AÇÃO indicada pelo Conselho. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor de R\$ 251.758,38 (Duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos). VIGÊNCIA: Vigência iniciará a partir da data em que ocorrer o depósito mencionado acima e vigorará até o dia 31/2019/2019, contemplando todos os compromissos estabelecidos por este ato e regras do PROGRAMA AMIGO DE VALOR.

DATA DE ASSINATURA: 30.10.2018

BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A

KATLIN OLIVEIRA CALMON

Presidente do CMDCA

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretário Municipal de Assistência Social – PMVG/MT

ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA E CENTRO DE EQUOTERAPIA NATIVO

Organização da Sociedade Civil

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2019

Processo n.º 571059/2019. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pratos de vidro temperado e canecas plásticas e talheres, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT, com previsão de realização de sua sessão em **15 de março 2019, às 10h00min** (horário Local) encontra-se **SUSPENSO**. Os motivos determinantes de sua suspensão se dão à necessidade de readaptações no edital e seus anexos, conforme demonstrado na **Comunicação Interna nº 809/2019**. O presente documento está disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br Várzea Grande-MT, 07 de março de 2019. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 030/2019

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **JOÃO PAULO PARABA** brasileiro, portador da cédula de identidade, sob o RG 1501943-8 SSP/MT e do CPF 011.814.681-59, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE**.

TE como **Professor de Pedagogia**, perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 3.170,17** (três mil cento e setenta reais e dezessete centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 05 (cinco) dias, com início em 14 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 14 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOÃO PAULO PARABA

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 057/2019

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MIGUEL ARES** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade, sob o RG 0492147-0 SSP/MT e do CPF 572.216.341-49, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor Magistério**, perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.057,85** (Hum mil cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MIGUEL ARES

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 058/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **KAROLINY FERNANDES REDIVO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 26990679 SSP/MT e do CPF 061.496.601-92, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS -

A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

KAROLINY FERNANDES REDIVO

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 059/2019

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **VERA LUCIA DE MATOS GOMES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade, sob o RG 02677180-8 SSP/MT e do CPF 292.924.171-34, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS -

A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com

a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VERA LUCIA DE MATOS GOMES

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO** **DETERMINADO Nº. 029/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **AGATHA GABRIELLE PETRALLAS GONÇALVES**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2039904 SSP/MS e do CPF 010.058.611-29, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

AGATHA GABRIELLE PETRALLAS GONÇALVES

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 060/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do

CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **JULIANA FERREIRA DOS SANTOS CAMARGO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1929012-8 SSP/MT e do CPF 025.540.231-74, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JULIANA FERREIRA DOS SANTOS CAMARGO

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 028/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **RENATA LEITE NUNES** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2132207-4 SSP/MT e do CPF 033.149.401-90, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Letras**, perfazendo-a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RENATA LEITE NUNES

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 061/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **CENIR FRANCISCO DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1178040-1 SSP/MT e do CPF 893.646.271-72, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, reglando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, qui-

nhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CENIR FRANCISCO DA SILVA

Contratada**TESTEMUNHAS****NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA****CPF: 420.527.341-04****RG: 07290276 SSP/MT****NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA****CPF: 581.807.531-15****RG: 719.520 SSP/MT**

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 062/2019

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ASTROGILDA CARNEIRO GERALDES**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1322250-3 SSP/MT e do CPF 934.354.281-04, residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ASTROGILDA CARNEIRO GERALDES

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA**CPF: 581.807.531-15****RG: 719.520 SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 063/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **OSMARA SENA FERNANDES SANTANA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade, sob o RG 0851446-1 SSP/MT e do CPF 594.855.901-72, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação**04 –FUNDEB****2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%****3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE**

OSMARA SENA FERNANDES SANTANA

Contratada**TESTEMUNHAS****NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA****CPF: 420.527.341-04****RG: 07290276 SSP/MT****NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA****CPF: 581.807.531-15****RG: 719.520 SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 027/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamen-

te inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **WALQUIRIA DA MATA BATISTA** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2339937-6 SSP/MT e do CPF 038.433.211-08, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Ensino Médio**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 997,73** (Novecentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou noti-

ficação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

WALQUIRIA DA MATA BATISTA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 064/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **LUÍZA FRAZÃO DE ALMEIDA FERNANDES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade, sob o RG 0728998-7 SSP/MT e do CPF 536.105.631-68, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 ho-**

ras semanais, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas

desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUIZA FRAZÃO DE ALMEIDA FERNANDES

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 026/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **INOCENCIA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade, sob o RG 04219260 SSP/MT e do CPF 315.628.842-04, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Geografia**, perfazendo a carga horária de **25 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 125 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.981,36** (hum mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

INOCENCIA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 065/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ROZILEI LEITE DE ASSUNÇÃO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1143031-1 SSP/MT e do CPF 894.572.771-04, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROZILEI LEITE DE ASSUNÇÃO

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 066/2019

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **REGINA DA SILVA CARVALHO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1242492-7 SSP/MT e do CPF 912.894.911-00, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com

a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

REGINA DA SILVA CARVALHO

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO** **DETERMINADO Nº. 025/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **CECILIA SANTA PACHURI** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 776199 SSP/MT e do CPF 503.289.991-72, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CECILIA SANTA PACHURI

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 067/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do

CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **HOSANA FERNANDES LEITE**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 0732166-0 SSP/MT e do CPF 993.429.521-00, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

HOSANA FERNANDES LEITE

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO N°. 068/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **EDILAMAR GEDRO MELLO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 308549 SSP/MT e do CPF 164.868.891-87, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Educação Física**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100

horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e

13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EDILAMAR GEDRO MELLO

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 069/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **KARLENY FARIAS DE BRITO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 10907700 SSP/MT e do CPF 804.818.841-49, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE**

KARLENY FARIAS DE BRITO

Contratada**TESTEMUNHAS****NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA****CPF: 420.527.341-04****RG: 07290276 SSP/MT****NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA****CPF: 581.807.531-15****RG: 719.520 SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 070/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MIRLEI FERNANDES CARNEIRO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1472227-5 SSP/MT e do CPF 973.343.241-53, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regu-lando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Letras**, perfazendo a carga horária de **21 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 110 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.664,33** (hum mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando

ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação**04 –FUNDEB****2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%****3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE**

MIRLEI FERNANDES CARNEIRO

Contratada**TESTEMUNHAS****NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA****CPF: 420.527.341-04**

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 020/2019

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **LUCIANO MACHACAU** brasileiro solteiro, portador da cédula de identidade, sob o RG 12723509 SSP/MT e do CPF 000.785.971-61, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor de Pedagogia**, perfazendo-a carga horária de **05 horas semanais excedentes**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 396,27** (trezentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação**04 – FUNDEB****2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%****3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE**

LUCIANO MACHACAU

Contratado**TESTEMUNHAS****NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA****CPF: 420.527.341-04****RG: 07290276 SSP/MT****NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA****CPF: 581.807.531-15****RG: 719.520 SSP/MT**

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO N°. 019/2019

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/n°, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o n° 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **GERSON RODRIGUES** brasileiro solteiro, portador da cédula de identidade, sob o RG 11147703-2 SSP/MT e do CPF 006.284.531-40, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais excedentes**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO - O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GERSON RODRIGUES

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO N°. 071/2019

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/n°, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o n° 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do

CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MAGNA MARTINS RODRIGUES**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1568618-3 SSP/MT e do CPF 015.830.751-86, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MAGNA MARTINS RODRIGUES

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 072/2019

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **BRUNO BARBOSA DA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade, sob o RG 10157724 SSP/MG e do CPF 008.142.871-58, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Educação Física**, perfazendo a carga horária de **28 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 140

horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 2.093,50** (dois mil noventa e três reais e cinquenta centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e

13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BRUNO BARBOSA DA SILVEIRA

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 018/2019

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MARIA APARECIDA DA SILVA MOREIRA** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade, sob o RG 11777982 SSP/MT e do CPF 496.133.161-91, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **05 horas semanais excedentes**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 25 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 396,27** (trezentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARIA APARECIDA DA SILVA MOREIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 017/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MARILZA DA CONCEIÇÃO LOPES SILVA** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 947976 SSP/MT e do CPF 581.847.751-72, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais excedentes**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe

fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO - O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade – MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARILZA DA CONCEIÇÃO LOES SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 073/2019

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **JOYCE DE AQUINO RODRIGUES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2448384-2 SSP/MT e do CPF 064.355.771-70, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação**04 –FUNDEB****2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%****3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOYCE DE AQUINO RODRIGUES

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 074/2019

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **VERA FERREIRA PAULINO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade, sob o RG 857225 SSP/MT e do CPF 567.660.331-34, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VERA FERREIRA PAULINO

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 016/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do

CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ARLINDO APARECIDO ARDAIA ORTIZ** brasileiro solteiro, portador da cédula de identidade, sob o RG 10591451 SSP/MT e do CPF 884.876.361-87, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais excedentes**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ARLINDO APARECIDO ARDAIA ORTIZ

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 075/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ALESANDRA APARECIDA TOZI**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1569568-9 SSP/MT e do CPF 006.362.541-51, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas

mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e

13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALESANDRA APARECIDA TOZI

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 076/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ALEXANDRA DA SILVA COSME FILHO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade, sob o RG 4442544 SSP/GO e do CPF 006.481.901-96, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE**

ALEXANDRA DA SILVA COSME FILHO

Contratada**TESTEMUNHAS****NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA****CPF: 420.527.341-04****RG: 07290276 SSP/MT****NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA****CPF: 581.807.531-15****RG: 719.520 SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 077/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **AMÉLIA ORTIZ DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade, sob o RG 0922931-0 SSP/MT e do CPF 947.568.561-87, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regu-lando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe

fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação**04 –FUNDEB****2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%****3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE**

AMÉLIA ORTIZ DE OLIVEIRA

Contratada**TESTEMUNHAS****NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA****CPF: 420.527.341-04**

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 015/2019

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **NILZA DE SOUZA TOMAZ** brasileira, separada, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1439325-5 SSP/MT e do CPF 956.051.771-68, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **12 horas semanais excedentes**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 60 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 951,04** (novecentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação**04 –FUNDEB****2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%****3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE**

NILZA DE SOUZA TOMAZ

Contratada**TESTEMUNHAS****NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA****CPF: 420.527.341-04****RG: 07290276 SSP/MT****NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA****CPF: 581.807.531-15****RG: 719.520 SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 014/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **NILZA MARIA NUNES DAMACENO** brasileira, separada, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2263686-2 SSP/MT e do CPF 771.267.421-34, residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais excedentes**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NILZA MARIA NUNES DAMACENO

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 013/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do

CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **LUCIANA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2017158-7 SSP/MT e do CPF 028.118.031-81, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais excedentes**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO - O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUCIANA MARIA DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 0012/2019

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **DANIEL CRESCENCIO** brasileiro solteiro, portador da cédula de identidade, sob o RG 08449376 SSP/MT e do CPF 531.308.041-53, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **05 horas semanais excedentes**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máxi-

mo 25 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 396,27** (trezentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e

13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DANIEL CRESCENCIO DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 011/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **JOÃO NERES LANES JUNIOR** brasileiro solteiro, portador da cédula de identidade, sob o RG 988433 SESDEC/RO e do CPF 960.867.422-00, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor de Matemática**, perfazendo a carga horária de **14 horas semanais excedentes**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 70 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.109,55** (hum mil, cento e nove reais e cinquenta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOÃO NERES LANES JUNIOR

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 010/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ELIAS OLIVEIRA DELABENNETTI** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade, sob o RG 1103087-9 SSP/MT e do CPF 824.716.221-00, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais excedentes**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe

fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO - O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELIAS OLIVEIRA DELABENETTI

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 009/2019

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **LUCILA PINTO DA SILVA** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 13216589 SSP/MT e do CPF 894.834.131-68, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo-a carga horária de **20 horas semanais excedentes**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação**04 – FUNDEB****2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%****3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUCILA PINTO DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 008/2019

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ELIAMAR APARECIDA DE OLIVEIRA** brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade, sob o RG 720341 SSP/MT e do CPF 581.818.221-53, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais excedentes**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELIAMAR APARECIDA DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO N°. 007/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do

CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MARISTELA GERALDES DE PAULA** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1372290-5 SSP/MT e do CPF 901.227.981-04, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais excedentes**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARISTELA GERALDES DE PAULA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 006/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **SILVIA DANTAS DE BARROS** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1371667-0 SSP/MT e do CPF 459.653.901-49, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais excedentes**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maxi-

mo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e

13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SILVIA DANTAS DE BARROS

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 005/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **VALDIRENE RIBEIRO DOS SANTOS LIMA** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1167205-6 SSP/MT e do CPF 868.610.261-15, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE**

VALDIRENE RIBEIRO DOS SANTOS LIMA

Contratada**TESTEMUNHAS****NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA****CPF: 420.527.341-04****RG: 07290276 SSP/MT****NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA****CPF: 581.807.531-15****RG: 719.520 SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 004/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ANGELINA MASSAI GALLOSI** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1153886-4 SSP/MT e do CPF 834.503.781-04, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regu-lando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais excedentes**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe

fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação**04 –FUNDEB****2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%****3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE**

ANGELINA MASSAI GALLOSI

Contratada**TESTEMUNHAS****NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA****CPF: 420.527.341-04**

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 003/2019

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **RIVALDO ARANHA DE ALMEIDA** brasileiro solteiro, portador da cédula de identidade, sob o RG 12931250 SSP/MT e do CPF 725.325.301-97, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor de Geografia**, perfazendo a carga horária de **09 horas semanais excedentes**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 45 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 713,28** (Setecentos e treze reais e vinte e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação**04 –FUNDEB****2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%****3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE**

RIVALDO ARANHA DE ALMEIDA

Contratado**TESTEMUNHAS****NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA****CPF: 420.527.341-04****RG: 07290276 SSP/MT****NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA****CPF: 581.807.531-15****RG: 719.520 SSP/MT**

AVISO DE CHAMADA PUBLICA . N. 001/2019 PROCESSO N. 039/2019 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

"ALTERAÇÃO DA DATA: CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO: 08:00 DO DIA 27/03/2018." PARA "CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO: 08:00 DO DIA 27/03/2019".

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, ATENDENDO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947 DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N.º 26 DE 17/06/2013 E RESOLUÇÃO Nº 4 DE 02/04/2015 DO FNDE, CONFORME DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES APRESENTADAS.

CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO: 08:00 DO DIA 27/03/2019.

Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...> – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. ADRIELLI MOREIRA DA SILVA - PRESIDENTE C.P.L. - Presidente da Comissão de Licitação.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 091/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **JANETE RAMOS PATECO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 2583937-3 SSP/MT e do CPF: 054.198.621-07, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, reglando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA** perfazendo a carga horária de **30 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.035,78** (Hum mil trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço,

calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 04 (quatro) meses e 27 (vinte e sete) dias, com início em 22 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 22 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JANETE RAMOS PATECO

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Suely Pereira da Silva**CPF: 420.527.341-04****RG: 07290276 SSP/MT****NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA****CPF: 581.807.531-15****RG: 719.520 SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 024/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **CALITA NUNES SAUCEDO**, brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 2492684-1 SSP/MT e do CPF: 059.939.141-30, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA** perfazendo carga horária de **30 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.294,73** (Hum mil duzentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de

sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação**04 – FUNFEB****2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%****3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias, com início em 12 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 12 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CALITA NUNES SAUCEDO

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Suely Pereira da Silva**CPF: 420.527.341-04****RG: 07290276 SSP/MT****NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA****CPF: 581.807.531-15****RG: 719.520 SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 023/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MARTA SUSI FRANCISCA DA CRUZ**, brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 1945227-6 SSP/MT e do CPF: 019.040.231-85, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regu-lando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA** perfazendo-a carga horária de **30 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.035,78** (Um mil trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar

o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias, com início em 12 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 12 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARTA SUSI FRANCISCA DA CRUZ

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 022/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **GENI DA SILVA SANTANA**,

brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 1875511-0 SSP/MT e do CPF: 017.930.211-63, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA** perfazendoa carga horária de **30 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.294,73** (Hum mil duzentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido

a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GENI DA SILVA SANTANA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 083/2019

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **CLEUSA CHAVE** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1708969-7 SSP/MT e do CPF 012.789.731-33, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Ensino Médio**, perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 997,73** (Novecentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLEUSA CHAVE

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 033/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ELSO DE ALMEIDA MACEDO** brasileiro solteiro, portador da cédula de identidade, sob o RG 1273466-7 SSP/MT e do CPF 875.754.261-91, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, qui-

nhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade – MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELSO DE ALMEIDA MACEDO

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 032/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **LOURDES NUNES POQUIVIQUI** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1553070-1 SSP/MT e do CPF 987.062.681-53, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LOURDES NUNES POQUIVIQUI

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 042/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **GRAZIELLI SIQUEIRA XAVIER** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2432360-8 SSP/MT e do CPF 047.561.221-32, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Ensino Médio**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 997,73** (Novecentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUN-DEB 60%**3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GRAZIELLI SIQUEIRA XAVIER

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 043/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamen-

te inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MAGALI RODRIGUES** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade, sob o RG 0453310-0 SSP/MT e do CPF 090.433.458-90, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUN-DEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou noti-

ificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MAGALI RODRIGUES

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 044/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ERLANI APARECIDA LEITE**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1350028-7 SSP/MT e do CPF 002.386.901-13, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regu-lando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **25 ho-**

ras semanais, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 125 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.981,36** (hum mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas

desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade – MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ERLANI APARECIDA LEITE

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 045/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ROSVITA DE MELO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 0720413-2 SSP/MT e do CPF 771.020.291-87, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSVITA DE MELO

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 046/2019

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **VALÉRIA DE MORAIS COELHO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1229930-8 SSP/MT e do CPF 953.077.451-68, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regu-lando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VALÉRIA DE MORAIS COELHO

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 047/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MARIA BERNADETE FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 0164797-0 SSP/MT e do CPF 208.368.991-72, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com

a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARIA BERNADETE FERREIRA DE SOUZA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 048/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **SONILDA CAMILO DA SILVA SCHWAAB**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade, sob o RG 01139530-3 SSP/MT e do CPF 929.240.851-87, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SONILDA CAMILO DA SILVA SCHWAAB

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 031/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do

CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **CEILA MARA GOMES DE LIMA REZENDE** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1086690-6 SSP/MT e do CPF 604.010.361-20, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO - O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CEILA MARA GOMES DE LIMA REZENDE

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 049/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **DANIELLY SHIRLEY GOMES DE BRITO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade, sob o RG 170.8622-1 SSP/MT e do CPF 017.037.561-77, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas

mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e

13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DANIELLY SHIRLEY GOMES DE BRITO

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 050/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **SILVANA CORREA DE MORAIS LIMA** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade, sob o RG 19319894 SSP/MT e do CPF 026.671.611-30, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **26 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 130 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 2.060,60** (dois mil sessenta reais e sessenta centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SILVANA CORREA DE MORAIS LIMA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 051/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **VALDEIR MENDES ORTIZ** brasileiro solteiro, portador da cédula de identidade, sob o RG 2193570-0 SSP/MT e do CPF 039.570.731-54, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor de Geografia**, perfazendo a carga horária de **14 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 70 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.109,55** (hum mil, cento e nove reais e cinquenta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe

fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO - O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade – MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VALDEIR MENDES ORTIZ

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 052/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **THIAGO PEREIRA BRANGANÇA** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade, sob o RG 1987508-8 SSP/MT e do CPF 054.644.101-71, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor de Educação Física**, perfazendo a carga horária de **26 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 130 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 2.060,60** (dois mil sessenta reais e sessenta centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação**04 –FUNDEB****2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%****3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

THIAGO PEREIRA BRAGANÇA

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 053/2019

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **GRAZIELY RENATA PEREIRA SANTANA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2631262-0 SSP/MT e do CPF 059.210.791-46, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GRAZIELY RENATA PEREIRA SANTANA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 054/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do

CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **CATIA DURAN NEPOMUCENO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1904786-0 SSP/MT e do CPF 022.012.431-07, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CATIA DURAN NEPOMUCENO

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 055/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49 e de outro lado, Sr(a). **NUBIA DE SOUZA BATISTA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1200904 SESDEC/RO e do CPF 010.508.172-81, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Letras**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NUBIA DE SOUZA BATISTA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 056/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **HIDELMO CHORE POQUIVQUI** brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade, sob o RG 1553094-9 SSP/MT e do CPF 003.574.811-78, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor Ensino Médio**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 997,73** (Novecentos e

noventa e sete reais e setenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

HIDELMO CHORE POQUIVQUI

Contratado**TESTEMUNHAS****NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA****CPF: 420.527.341-04****RG: 07290276 SSP/MT****NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA****CPF: 581.807.531-15****RG: 719.520 SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 080/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ELIANE FREITAS PEREIRA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1163647-5 SSP/MT e do CPF 834.523.891-20, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regu-lando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (um mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação**04 –FUNDEB****2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%****3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE**

ELIANE FREITAS PEREIRA

Contratada**TESTEMUNHAS****NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA****CPF: 420.527.341-04****RG: 07290276 SSP/MT**

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA**CPF: 581.807.531-15****RG: 719.520 SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 081/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ROSELENE RAMOS DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1682389-3 SSP/MT e do CPF 016.207.291-05, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regu-
lando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (um mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação**04 –FUNDEB****2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%****3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE**

ROSELENE RAMOS DA SILVA

Contratada**TESTEMUNHAS****NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA****CPF: 420.527.341-04****RG: 07290276 SSP/MT****NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA****CPF: 581.807.531-15****RG: 719.520 SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 082/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamen-

te inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ISMAILCE CANO DE BRITO RIBEIRO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade, sob o RG 12428540 SSP/MT e do CPF 631.382.391-53, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ciências Biológicas**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (um mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou noti-

ficação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ISMAILCE CANO DE BRITO RIBEIRO

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 041/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **GESIANE MALDONADO PERALTA** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1254918-5 SSP/MT e do CPF 888.520.241-15, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 ho-**

ras semanais, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas

desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GESIANE MALDONADO PERALTA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 084/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ELIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 28937321-9 SSP/SP e do CPF 137.039.828-02, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Ensino Médio**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 997,73** (Novecentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 085/2019

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MIQUEIAS SILVESTRE GOMES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade, sob o RG 1894303-9 SSP/MT e do CPF 028.383.361-00, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor de Educação Física**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (Um mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos) que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS -

A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MIQUEIAS SILVESTRE GOMES

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 086/2019

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ERMINDA NUNES CAMBARA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 910004 SSP/MT e do CPF 014.549.841-71, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Ensino Médio**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 997,73** (Novecentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS -

A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com

a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ERMINDA NUNES CAMBARA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO** **DETERMINADO Nº. 087/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **HUMBERTO VALDIR MATUCARI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade, sob o RG 1371678-6 SSP/MT e do CPF 981.215.961-49, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Ensino Médio**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 997,73** (Novecentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

HUMBERTO VALDIR MATUCARI

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 088/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do

CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **IRACEMA RAMOS DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1892877-3 SSP/MT e do CPF 022.285.761-74, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 3.170,17** (três mil cento e setenta reais e dezessete centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

IRACEMA RAMOS DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO N°. 089/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **RAFAEL DE SOUZA MATUCARI**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade, sob o RG 2409507-9 SSP/MT e do CPF 046.255.721-93, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Ensino Médio**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas

mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 997,73** (Novecentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e

13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RAFAEL DE SOUZA MATUCARI

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO N°. 090/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **WESCLYN SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade, sob o RG 2406324-0 SSP/MT e do CPF 063.376.381-07, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Ensino Médio**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 997,73** (Novecentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE**

WESCLYN SILVA DOS SANTOS

Contratado**TESTEMUNHAS****NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA****CPF:** 420.527.341-04**RG:** 07290276 SSP/MT**NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA****CPF:** 581.807.531-15**RG:** 719.520 SSP/MT**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 011/2019 PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2019 PROCESSO: 24/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM MICRO ÔNIBUS 0 KM ADAPTADO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIRO COM DEFICIÊNCIA TIPO CADEIRANTE E DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA DE CONVÊNIO N. 11540.349000/1180-03/MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 07 de março de 2019.

CONTRATADOS:

EMPRESA:	CNPJ	VALOR GLOBAL
TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO - EPP	07.838.209/0001-78	R\$ 375.333,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de março de 2019.

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2019

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 015/2019**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de um micro ônibus 0 km adaptado para o transporte de passageiro com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, para execução da proposta de Convênio n. 11540.349000/1180-03/Ministério da Saúde resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, a empresa: **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO - EPP**, com proposta no valor global de **R\$ 375.333,00** (trezentos e setenta e cinco mil trezentos e trinta e três reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de março de 2019.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA**Pregoeiro**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2019.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 015/2019**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de um micro ônibus 0 km adaptado para o transporte de passageiro com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, para execução da proposta de Convênio n. 11540.349000/1180-03/Ministério

da Saúde resolve **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, a empresa: **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO - EPP**, com proposta no valor global de **R\$ 375.333,00** (trezentos e setenta e cinco mil trezentos e trinta e três reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de março de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 037/2019

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **CLARICE RODRIGUES SOARES SILVA** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1606311-2 SSP/MT e do CPF 015.957.001-88, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de

sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLARICE RODRIGUES SOARES SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 038/2019

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **CLAUDIA AMELIA FIOREZI LOPES** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1358669-6 SSP/MT e do CPF 021.899

351-05, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLAUDIA AMELIA FIOREZI LOPES

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 036/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do

CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **FRANCIELLY ROCHA GUIMARÃES** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 22979409 SSP/MT e do CPF 054.528.971-86, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Ensino Médio**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 997,73** (Novecentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FRANCIELLY ROCHA GUIMARÃES

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO N°. 039/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **PAULO RICARDO BORBA FRANCO** brasileiro solteiro, portador da cédula de identidade, sob o RG 1980907-7 SSP/MT e do CPF 022.951.181-31, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor de Pedagogia**, perfazendo-a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas

mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e

13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PAULO RICARGO BORBA FRANCO

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 035/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **FERNANDA MARIA AGUI- LERA BAZAN** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 161.5007-7 SSP/MT e do CPF 055.675.911-79, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUN- DEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE**

FERNANDA MARIA AGUILERA BAZAN

Contratada**TESTEMUNHAS****NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA****CPF:** 420.527.341-04**RG:** 07290276 SSP/MT**NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA****CPF:** 581.807.531-15**RG:** 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 034/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **LUCIANE SILE NOGUEIRA** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1849039-5 SSP/MT e do CPF 019.388.991-99, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regu-lando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **25 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 125 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.981,36** (hum mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe

fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação**04 –FUNDEB****2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%****3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE**

LUCIANE SILE NOGUEIRA

Contratada**TESTEMUNHAS****NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA****CPF:** 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 040/2019

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ANA ROSA DA SILVA BARBOSA** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade, sob o RG 155579-1 SSP/MT e do CPF 002.000.481-80, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Ensino Médio**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 997,73** (Novecentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação**04 – FUNDEB****2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%****3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE**

ANA ROSA DA SILVA BARBOSA

Contratada**TESTEMUNHAS****NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA****CPF: 420.527.341-04****RG: 07290276 SSP/MT****NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA****CPF: 581.807.531-15****RG: 719.520 SSP/MT**

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 021/2019

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **NEIRE ARCEBISPO DE MORAIS**, brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 10505119 SSP/MT e do CPF: 970.264.761-49, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA** perfazendo a carga horária de **30 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.294,73** (Hum mil duzentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar

o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias, com início em 12 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 12 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NEIRE ARCEBISPO DE MORAIS

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 078/2019

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **FRANCISCA AMELIA TOZI**,

brasileira, casada, portadora da cédula de identidade, sob o RG 0144753-0 SSP/MT e do CPF 923.031.611-34, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Letras**, perfazendo a carga horária de **10 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 792,53** (setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fe-

vereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO - O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FRANCISCA AMELIA TOZI

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 079/2019

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ALESSANDRA COELHO LEAL**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2492708-2 SSP/MT e do CPF 050.393.221-35, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Letras**, perfazendo a carga horária de **10 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direi-

tos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 792,53** (setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua

rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 19 de julho de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALESSANDRA COELHO LEAL

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RREO 6º BIMESTRE

Município de VILA RICA - MT

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial				60.919.500,00
Previsão Atualizada				61.379.500,00
Receitas Realizadas				63.681.361,18
Déficit Orçamentário				0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				5.536.852,84
DESPESAS				
Dotação Inicial				60.919.500,00
Créditos Adicionais				16.441.750,35
Dotação Atualizada				77.361.250,35
Despesas Empenhadas				66.627.778,43
Despesas Liquidadas				63.417.695,72
Despesas pagas				62.844.582,33
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados				3.210.082,71
Superávit Orçamentário				263.665,46
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO				
Despesas Empenhadas				66.627.778,43
Liquidadas				63.417.695,72
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados				3.210.082,71
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				
Receita Corrente Líquida				56.430.168,78
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				5.592.600,37
Despesas Previdenciárias Empenhadas				3.900.319,94
Resultado Previdenciário				1.692.280,43
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal	0,00	-1.750.808,02	0,00	
Resultado Primário	0,00	-5.173.066,99	0,00	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	7.806.428,90	4.397.260,23	1.996.730,24	1.412.438,43
EXECUTIVO	7.780.255,90	4.397.260,23	1.970.557,24	1.412.438,43
LEGISLATIVO	26.173,00	0,00	26.173,00	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	699.889,95	0,00	680.558,84	19.331,11
EXECUTIVO	699.889,95	0,00	680.558,84	19.331,11
TOTAL:	8.506.318,85	4.397.260,23	2.677.289,08	1.431.769,54

Continua 1/2

Município de VILA RICA - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		12.139.131,01	25%	31,86
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		8.394.333,86	60%	86,70
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito			0,00	
Despesa de Capital Líquida			6.675.391,71	3.470.909,21
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2018	2028	2038	2053
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			134.850,00	-54.850,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			50.439,07	30.440,93
DESPESAS COMAÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos		15.622.945,23	15,00	42,19
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor apurado no exercicio corrente		
Total das despesas/RCL (%)		0,00		

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE CONSOLIDADA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício 2018

PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro

Página: 1/1

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
RESTOS A PAGAR	8.506.318,85	3.783.196,10	7.074.549,31	5.214.965,64
Restos a Pagar Não Processados	7.806.428,90	3.210.082,71	6.393.990,47	4.622.521,14
Restos a Pagar Processados	699.889,95	573.113,39	680.558,84	592.444,50
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	54.838,57	54.838,57	0,00
IMPREV-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	23.327,53	23.327,53	0,00
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	0,00	31.511,04	31.511,04	0,00
DEPÓSITOS	288.865,52	4.676.688,32	4.517.968,93	447.584,91
CAUÇÕES E GARANTIAS DIVERSAS	19.449,90	4.217,28	15.502,18	8.165,00
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	70.695,54	51.253,00	51.253,00	70.695,54
CONVENIO CONSIGNAÇÃO-BB	0,00	98.979,66	98.979,66	0,00
CONVENIO CONSIGNAÇÃO-CEF	0,00	35.207,41	35.207,41	0,00
DEPOSITOS A TRANSFERIR	0,00	3.657,58	3.657,58	0,00
DEPOSITOS DE TERCEIROS	0,00	5.210,00	0,00	5.210,00
EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL	3.056,99	104.808,81	97.016,94	10.848,86
EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.972,57	32.260,19	30.154,64	4.078,12
I M P R E V	121.460,23	2.070.120,15	2.061.153,57	130.426,81
I.M.P.R.E.V.	0,00	65.945,00	65.945,00	0,00
I.N.S.S.	36.816,22	648.186,98	644.585,34	40.417,86
I.R.R.F IMPREV	13.115,72	228.192,73	220.008,17	21.300,28
I.R.R.F.	0,00	105.661,32	105.661,32	0,00
I.S.S.Q.N.	0,00	4.883,44	4.883,44	0,00
IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF-EDUC	0,00	41.366,78	31.403,00	9.963,78
IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF-FUNDEB	0,00	105.468,56	72.445,69	33.022,87
IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF-FUNDEB40%	0,00	3.980,92	3.050,10	930,82
IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF-SAÚDE	0,00	177.659,01	142.974,13	34.684,88
IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF-SUSFED	0,00	27.407,19	8.483,39	18.923,80
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	96.543,99	67.947,89	28.596,10
INSS	0,00	60.430,80	60.430,80	0,00
INSS S/SALARIO - IMPREV	608,44	8.073,39	8.060,80	621,03
ISSQN	0,00	6.156,72	6.156,72	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BB	0,00	246.648,07	246.267,01	381,06
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CEF	0,00	30.397,56	30.397,56	0,00
SINDACS/MT	0,00	4.876,65	4.254,67	621,98
SISPUMVIR	0,00	15.050,65	15.050,65	0,00
SISPUMVIR	0,00	9.956,50	9.227,09	729,41
SISPUMVIR	21.689,91	318.649,80	317.079,64	23.260,07
SISPUMVIR/CONVENIOS	0,00	20.911,54	20.218,54	693,00
SISPUMVIR-MENSAL/UNIMED	0,00	44.526,64	40.513,00	4.013,64
TOTAL GERAL	8.795.184,37	8.514.722,99	11.647.356,81	5.662.550,55

VILA RICA, 07/03/2019

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPALCONSUELO ROCA SILES
CONTADOR CRC/MS 006107/0-7 T/MT

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)		
RECEITAS CORRENTES	64.289.500,00	64.749.500,00	62.638.751,90	-2.110.748,10		
— Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.684.500,00	7.684.500,00	9.187.181,52	1.502.681,52		
___ Impostos	7.434.500,00	7.434.500,00	8.596.232,98	1.161.732,98		
___ Taxas	250.000,00	250.000,00	566.608,69	316.608,69		
___ Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	24.339,85	24.339,85		
— Contribuições	1.981.000,00	1.981.000,00	2.137.156,54	156.156,54		
___ Contribuições Sociais	1.631.000,00	1.631.000,00	1.851.958,86	220.958,86		
___ Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	350.000,00	350.000,00	285.197,68	-64.802,32		
— Receita Patrimonial	3.400.000,00	3.400.000,00	3.371.423,91	-28.576,09		
___ Valores Mobiliários	3.400.000,00	3.400.000,00	3.371.423,91	-28.576,09		
— Receita de Serviços	526.000,00	526.000,00	587.324,38	61.324,38		
___ Outros Serviços	526.000,00	526.000,00	587.324,38	61.324,38		
— Transferências Correntes	48.360.000,00	48.820.000,00	44.197.934,88	-4.622.065,12		
___ Transferências da União e de suas Entidades	26.360.000,00	26.360.000,00	21.916.599,91	-4.443.400,09		
___ Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.500.000,00	14.500.000,00	12.631.853,36	-1.868.146,64		
___ Transferências de Outras Instituições Públicas	7.500.000,00	7.960.000,00	9.648.994,63	1.688.994,63		
___ Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	486,98	486,98		
— Outras Receitas Correntes	138.000,00	138.000,00	86.566,07	-51.433,93		
___ Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	433,20	433,20		
___ Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	131.000,00	131.000,00	33.003,07	-97.996,93		
___ Demais Receitas Correntes	7.000,00	7.000,00	53.129,80	46.129,80		
— Contribuições	2.200.000,00	2.200.000,00	3.071.164,60	871.164,60		
___ Contribuições Sociais	2.200.000,00	2.200.000,00	3.071.164,60	871.164,60		
RECEITAS DE CAPITAL	80.000,00	80.000,00	1.042.609,28	962.609,28		
— Alienação de Bens	80.000,00	80.000,00	134.850,00	54.850,00		
___ Alienação de Bens Móveis	80.000,00	80.000,00	134.850,00	54.850,00		
— Transferências de Capital	0,00	0,00	907.759,28	907.759,28		
___ Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	820.259,28	820.259,28		
___ Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	87.500,00	87.500,00		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	64.369.500,00	64.829.500,00	63.681.361,18	-1.148.138,82		
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00		
___ Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00		
___ Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00		
___ Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00		
___ Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	64.369.500,00	64.829.500,00	63.681.361,18	-1.148.138,82		
DEFICIT (IV)	— - —	12.531.750,35	2.946.417,25	-		
TOTAL (V) = (III + IV)	64.369.500,00	77.361.250,35	66.627.778,43	-10.733.471,92		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-		
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-		
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-		
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	52.403.335,00	64.999.944,43	59.952.386,72	59.147.109,21	58.582.395,82	5.047.557,71
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.477.850,00	38.258.068,84	37.029.593,64	37.029.593,64	36.679.089,06	1.228.475,20
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.925.485,00	26.741.875,59	22.922.793,08	22.117.515,57	21.903.306,76	3.819.082,51
DESPESAS DE CAPITAL	4.822.160,00	10.146.300,92	6.675.391,71	4.270.586,51	4.262.186,51	3.470.909,21
INVESTIMENTOS	4.742.160,00	10.078.490,92	6.620.553,14	4.215.747,94	4.207.347,94	3.457.937,78
AMORTIZACAO DE DÍMIDA	80.000,00	67.810,00	54.838,57	54.838,57	54.838,57	12.971,43
RESERVA DE CONTINGENCIA	3.694.005,00	2.215.005,00	0,00	0,00	0,00	2.215.005,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
 Anexo 12 - Balanço Orçamentário
 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
 Exercício de 2018
 Período: Janeiro à Dezembro
 Página: 2/2

<u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
RESERVA DE CONTINGENCIA	3.694.005,00	2.215.005,00	0,00	0,00	0,00	2.215.005,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	60.919.500,00	77.361.250,35	66.627.778,43	63.417.695,72	62.844.582,33	10.733.471,92
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	60.919.500,00	77.361.250,35	66.627.778,43	63.417.695,72	62.844.582,33	10.733.471,92
SUPERÁVIT (IX)	3.450.000,00	-	-	-	-	0,00
TOTAL (X) = (VIII + IX)	64.369.500,00	77.361.250,35	66.627.778,43	63.417.695,72	62.844.582,33	10.733.471,92

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

<u>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</u>	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	FAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	2.370,00	787.100,09	770.256,91	770.256,91	16.843,18	2.370,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.370,00	787.100,09	770.256,91	770.256,91	16.843,18	2.370,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.976.439,19	1.040.519,62	1.268.249,44	1.226.473,33	4.380.417,05	1.410.068,43
INVESTIMENTOS	5.976.439,19	1.040.519,62	1.268.249,44	1.226.473,33	4.380.417,05	1.410.068,43
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.978.809,19	1.827.619,71	2.038.506,35	1.996.730,24	4.397.260,23	1.412.438,43

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

<u>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS</u>	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	19.331,09	449.004,34	449.004,34	0,00	19.331,09
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.331,09	247.958,47	247.958,47	0,00	15.331,09
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000,00	201.045,87	201.045,87	0,00	4.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,02	231.554,50	231.554,50	0,00	0,02
INVESTIMENTOS	0,02	231.554,50	231.554,50	0,00	0,02
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	19.331,11	680.558,84	680.558,84	0,00	19.331,11

VILA RICA, 07/03/2019

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

CONSUELO ROCA SILES
 CONTADOR CRC/MS 006107/0-7 T/MT

RREO 6º BIMESTRE

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	80.000,00	134.850,00	-54.850,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	80.000,00	134.850,00	-54.850,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	80.880,00	50.439,07	50.439,07	50.439,07	0,00	8.246,45	30.440,93
Despesas de Capital	80.880,00	50.439,07	50.439,07	50.439,07	0,00	8.246,45	30.440,93
— Investimentos	80.880,00	50.439,07	50.439,07	50.439,07	0,00	8.246,45	30.440,93
—							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2017 (i)	Em 2018 (j) = (Ib - (II f + II g))	SALDO ATUAL (k) = (III i + III j)
Valor(III)	81.205,23	76.164,48	157.369,71

FONTE:

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, DE 07 DE MARÇO DE 2019

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ACACIO GOMES MOREIRA	060.272.021-49	9897/00103/2019
IVALDO MARCELINO SILVA	556.672.281-49	9897/00112/2019
VALTER SILVA DE PAIVA	170.194.436-72	9897/00118/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Rui Barbosa Melo de Barros Matrícula: 00012016
Cargo/Portaria de Nomeação n° : SECRETARIO DE FINANÇAS Assinatura:

Data de afixação: 07/03/2019
Data de desafixação: 22/03/2019

BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO

Betha Sistemas
Exercício 2018
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta, Indireta e Fundacional

ATIVO	Exercício Atual	PASSIVO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	58.083.326,10	PASSIVO CIRCULANTE	1.081.805,52
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	36.689.487,75	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	365.836,67
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	20.714.337,03	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	268.384,94
DEBÍTAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	272.543,44	DEBÍTAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	447.594,91
ESTOQUES	426.957,88	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	16.079.738,50
ATIVO NÃO CIRCULANTE	46.189.979,44	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	63.022,08
IMOBILIZADO	46.189.979,44	EMPRESTÍMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	272.241,54
		PROVISÕES A LONGO PRAZO	15.744.474,88
		TOTAL DO PASSIVO	17.161.544,02
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
		RESULTADOS ACUMULADOS	87.111.761,52
		*RESULTADO DO EXERCÍCIO	5.232.942,60
		RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	81.891.712,76
		AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-12.893,84
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	87.111.761,52
TOTAL	104.273.305,54	TOTAL	104.273.305,54

Betha Sistemas
Exercício 2018
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta, Indireta e Fundacional

ATIVO	Exercício Atual	PASSIVO FINANCEIRO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	36.669.487,75	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.081.805,52
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	36.669.487,75	PASSIVO CIRCULANTE	1.081.805,52
		OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	365.835,67
		FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	268.384,94
		DEBÍTAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	447.584,91
		CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	3.210.082,71
		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	1.370.662,32
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	36.669.487,75	TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO	5.662.550,55
ATIVO PERMANENTE		PASSIVO PERMANENTE	
ATIVO	67.603.817,79	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.079.738,50
ATIVO CIRCULANTE	21.413.898,35	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	16.079.738,50
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	20.714.337,03	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	63.022,08
DEBÍTAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	272.543,44	EMPRESTÍMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	272.241,54
ESTOQUES	426.957,88	PROVISÕES A LONGO PRAZO	15.744.474,88
ATIVO NÃO CIRCULANTE	46.189.979,44	TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE	16.079.738,50
IMOBILIZADO	46.189.979,44		
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	67.603.817,79		
SALDO PATRIMONIAL			82.531.016,49

COMPENSAÇÕES	Exercício Atual	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS	1.853.896,49	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	7.285.335,36
CONGÊNERES	46.000,20	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	5.157.255,00
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS		TOTAL	12.422.590,36
TOTAL	1.899.896,69		
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL			
DESTINAÇÃO DE RECURSOS		EXERCÍCIO ATUAL	
ORDINÁRIA		74.434,67	
VINCULADA		30.546.905,97	
0003 - CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS/F		30.419.466,90	
1 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		225.584,15	
12 - Serviços de Saúde		0,00	
14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - União		533.249,89	
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNE		-132.827,28	
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		-7.961,12	
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		40.353,42	
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério)		-57.918,05	

Betha Sistemas
Exercício 2018
Período: Janeiro a Dezembro
Página: 3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta, Indireta e Fundacional

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFEITO FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas de Educação Básica)	-38.283,14	
2 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-191.456,44	
21 - Transferências de Convênios - Assistência Social	0,00	
22 - Transferências de Convênios - Educação	-1.252.589,24	
23 - Transferências de Convênios - Saúde	184.200,26	
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência)	-282.203,46	
25 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	0,00	
27 - Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	0,00	
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	666.541,49	
3 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social RPPS	0,00	
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	-9.146,34	
31 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União	0,00	
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	252.464,76	
43 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	28.769,58	
92 - Alienação de Bens	168.546,59	
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	
TOTAL	30.621.240,64	

VILA RICA, 07/03/2019

CONSELHO ROCA SILES
CONTADOR CRCMS 008107/0-7 T/MT

ARMAR BORGES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

RREO 6º BIMESTRE

Município de VILA RICA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	80.000,00	134.850,00	-54.850,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	80.000,00	134.850,00	-54.850,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	80.880,00	50.439,07	50.439,07	50.439,07	0,00	8.246,45	30.440,93
Despesas de Capital	80.880,00	50.439,07	50.439,07	50.439,07	0,00	8.246,45	30.440,93
— Investimentos	80.880,00	50.439,07	50.439,07	50.439,07	0,00	8.246,45	30.440,93
—							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2017 (i)	Em 2018 (j) = (Ib - (If + Ig))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	81.205,23	76.164,48	157.369,71

FONTE:

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

RREO 6º BIMESTRE

PLANO PREVIDENCIÁRIO									
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS						
			Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017					
RECEITAS CORRENTES (I)	4.319.000,00	4.319.000,00	5.044.704,08	1.624.441,32					
Receita de Contribuições dos Segurados	1.631.000,00	1.631.000,00	1.851.958,86	1.624.441,32					
Civil	1.631.000,00	1.631.000,00	1.851.958,86	1.624.441,32					
Ativo	1.620.000,00	1.620.000,00	1.827.679,63	1.603.324,50					
Inativo	11.000,00	11.000,00	24.279,23	18.116,82					
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00					
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00					
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00					
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00					
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00					
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00					
Receita Patrimonial	2.600.000,00	2.600.000,00	3.137.418,52	0,00					
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00					
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00					
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00					
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00					
Outras Receitas Correntes	88.000,00	88.000,00	55.326,70	0,00					
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00					
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00					
Demais Receitas Correntes	88.000,00	88.000,00	55.326,70	0,00					
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	547.896,29	0,00					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00					
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00					
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	547.896,29	0,00					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	4.319.000,00	4.319.000,00	5.592.600,37	1.624.441,32					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
			Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017	Em 2018	Em 2017	
ADMINISTRAÇÃO (IV)	889.000,00	923.000,00	270.771,43	3.355.250,77	248.599,86	3.282.911,33	22.202,57	82.339,44	
Despesas Correntes	881.000,00	915.000,00	270.488,54	3.356.040,77	248.285,97	3.273.701,33	22.202,57	82.339,44	
Despesas de Capital	8.000,00	8.000,00	282,89	9.210,00	282,89	9.210,00	0,00	0,00	
PREVIDÊNCIA (V)	2.500.000,00	3.381.000,00	3.629.548,51	316.833,37	3.629.548,51	316.833,37	0,00	0,00	
Benefícios - Civil	0,00	0,00	748.596,86	0,00	748.596,86	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	2.881.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	500.000,00	336.576,33	0,00	336.576,33	0,00	0,00	0,00	

Continua 12

Continuação 2/2

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSORTIAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017	Em 2018	Em 2017
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	412.010,53	0,00	412.010,53	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	2.500.000,00	0,00	2.880.861,65	316.833,37	2.880.861,65	316.833,37	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	2.500.000,00	0,00	0,00	316.833,37	0,00	316.833,37	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	2.880.861,65	0,00	2.880.861,65	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	3.389.000,00	4.304.000,00	3.900.319,94	3.682.084,14	3.878.117,37	3.599.744,70	22.202,57	82.339,44
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (IV - VIII)*	950.000,00	15.000,00	1.692.280,43	(2.057.642,82)	1.714.483,00	(1.975.303,38)	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES								
Valor								0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS								
Valor								2.215.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS								
Outros Aportes para o RPPS								0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar								0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos								0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro								0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS								
			2018		2017			
Caixa e equivalentes de caixa					87.703,62			0,00
Investimentos e Aplicações					30.402.057,22			0,00
Outros Bens e Direitos					0,00			0,00

FONTE:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13

Administração Direta, Indireta e Fundacional

EXERCÍCIO: 2018
 PERÍODO (MÊS): Janeiro a Dezembro
 DATA DE EMISSÃO: 07/03/2019
 FOLHA: 1

BALANÇO FINANCEIRO CONSOLIDADO

INGRESSOS		Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	DISPÊNDIOS	Exercício Atual
RECEITAS					
Receita Orçamentária (I)		63.681.361,18	Despesa Orçamentária (VI)		66.627.778,43
Ordinária		22.713.433,77	Ordinária		22.935.429,79
Vinculada		40.967.927,41	Vinculada		43.692.348,64
Alienação de Bens		137.318,33	Alienação de Bens		50.439,07
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		97.350,86	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		123.423,05
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		288.408,51	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		318.380,91
CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		8.115.888,68	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		3.900.378,94
Recalculação de Restos a Pagar Não Processados		5.654.790,78	Recalculação de Restos a Pagar Não Processados		5.935.779,44
Recalculação de Restos a Pagar Não Processados		6.359.983,88	Recalculação de Restos a Pagar Não Processados		8.948.794,95
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		1.989.944,54	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		2.153.607,02
Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social		43.567,69	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social		34.685,93
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA		101.746,43	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA		244.153,11
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação		1.836.362,19	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação		1.147.195,43
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		641.444,34	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		1.123.759,52
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - União		5.038.622,46	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - União		4.966.073,76
Transferências de Convênios - Educação		216.012,70	Transferências de Convênios - Educação		1.455.988,55
Transferências de Convênios - Saúde		716.794,13	Transferências de Convênios - Saúde		881.650,00
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)		37.962,59	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)		570.769,09
Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas de Educação)		2.905.202,55	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas de Educação)		3.333.155,01
Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Mag)		6.776.557,15	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Mag)		8.394.333,86
Transferências Financeiras Recebidas (II)		2.472.000,00	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)		2.472.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		2.472.000,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		2.472.000,00
Interferências Financeiras (IX)			Interferências Financeiras (IX)		600.288,40
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO			INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO		3.053,99
OUTROS IMPOSTOS - CONSOLIDAÇÃO			OUTROS IMPOSTOS - CONSOLIDAÇÃO		225,00
PERDAS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO			PERDAS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO		596.955,80
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO			REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO		13,61
Recabimentos Extraorçamentários (IV)		8.658.599,88	Recabimentos Extraorçamentários (X)		7.393.973,47
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		198.715,46	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		198.715,46
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		4.676.688,32	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		4.517.988,93
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		3.210.082,71	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		1.986.730,24
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		573.113,39	RP PROCESSADOS PAGOS		680.538,84
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)		38.951.566,99	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)		36.689.487,75
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		26.778.792,86	APLICAÇÕES FINANCEIRAS		30.307.063,31
BANCO C/MOVIMENTO		7.122.876,22	BANCO C/MOVIMENTO		4.358.016,99
BANCOS C/VINCULADAS		4.389.847,04	BANCOS C/VINCULADAS		1.946.000,48
POUFANÇA		650.050,87	POUFANÇA		490,00
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)		113.763.528,05	TOTAL (XII) = (XI+XII+X+XI)		113.763.528,05
VILA RICA, 07/03/2019					
ABRAHAM BORGES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL					
CONSUELO ROCA SILES CONTADOR CRC/MS 006107/0-7 T/MT					

ESTADO DE MATO GROSSO		EXERCÍCIO: 2018	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA		PERÍODO (MÊS): Janeiro a Dezembro	
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13		DATA DE EMISSÃO: 07/03/2019	
Administração Direta, Indireta e Fundacional		FABRICAÇÃO	
INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual

RREO 6º BIMESTRE

Município de VILA RICA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	0,00	0,00			0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	10.146.300,92	6.675.391,71	4.270.586,51	2.404.805,20	3.470.909,21
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	10.146.300,92	6.675.391,71	4.270.586,51	2.404.805,20	3.470.909,21
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-10.146.300,92	-6.675.391,71	-	-	-3.470.909,21

FONTE:

Notas:

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.

² Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, os termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

RREO 6º BIMESTRE

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												PREVISÃO ATUALIZADA 2018		
	ESPECIFICAÇÃO	Jan/2018	Fev/2018	Mar/2018	Abr/2018	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Agv/2018	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	TOTAL (U.I. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	4.482.414,17	5.032.761,74	4.395.123,06	4.876.396,84	5.956.813,62	5.257.814,20	5.390.254,90	4.803.447,88	4.396.490,32	5.870.057,09	5.810.128,47	5.189.888,87	62.441.550,86	59.682.500,00	
	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	462.048,98	748.911,98	538.282,52	980.757,42	1.254.164,21	879.740,15	726.877,25	798.550,04	1.081.029,80	913.345,21	823.788,72	680.255,61	7.694.500,00	
	IPTU	69.714,68	107.995,72	140.753,04	417.675,39	335.240,95	347.953,27	152.195,51	174.319,25	309.612,52	191.462,16	203.077,95	85.976,63	1.429.500,00	
	I.S.S.	128.983,26	110.332,46	142.413,04	154.444,91	160.743,48	190.242,67	166.883,35	179.090,42	284.883,78	178.260,54	162.164,78	250.488,13	2.205.000,00	
	ITBI	6.540,26	247.206,16	22.807,02	110.741,10	478.662,70	125.075,89	190.571,30	228.584,75	256.751,66	70.393,47	252.459,55	27.478,21	2.000.000,00	
	I.R.P.F.	163.401,32	183.401,32	174.693,85	188.490,76	214.952,38	181.877,21	188.066,96	178.116,16	196.970,88	44.593,46	185.243,71	254.350,79	1.800.000,00	
	Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	54.487,62	138.257,37	45.615,57	88.405,26	64.564,70	34.981,16	30.221,23	37.439,46	42.910,96	28.261,58	20.843,12	32.270,86	618.238,89	250.000,00
	Contribuições	163.652,62	187.468,81	177.174,42	176.726,31	176.716,67	181.352,63	184.553,22	183.028,38	133.764,88	165.553,98	173.646,40	172.537,02	2.157.155,54	1.981.000,00
	Recota Patrimonial	28.626,68	22.881,31	24.999,29	21.952,39	23.640,00	20.510,94	20.011,67	18.684,62	13.614,33	14.538,33	13.161,23	11.614,60	234.005,39	800.000,00
	Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Recota Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Recota Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Recota de Serviços	52.787,56	42.123,63	53.481,90	40.846,67	5.146,53	46.784,16	49.050,88	49.146,86	56.809,47	62.064,04	61.483,83	65.614,75	587.224,38	526.000,00
	Transferências Correntes	3.769.539,50	4.022.639,61	3.603.900,12	3.668.176,28	4.468.753,57	4.122.084,51	4.404.483,93	3.737.511,83	3.106.022,80	5.079.312,82	4.724.309,00	5.294.242,62	49.990.376,49	48.553.000,00
	Cota-Parte do FPM	1.311.511,59	1.714.555,82	1.152.933,32	1.208.813,02	1.483.547,25	1.389.234,00	1.500.337,90	1.190.321,68	897.741,51	1.019.828,53	1.281.025,93	2.241.804,07	16.491.679,84	15.100.000,00
	Cota-Parte do L.C.M.S.	968.787,26	757.248,82	777.642,63	887.108,38	1.002.631,29	696.590,91	1.094.126,66	890.543,66	796.092,17	1.318.075,70	916.399,60	888.482,78	10.861.679,84	10.000.000,00
	Cota-Parte do P.M.A.	64.038,12	111.288,82	146.267,43	152.896,95	147.721,45	125.390,57	103.662,60	82.803,72	80.430,54	51.932,52	26.290,51	46.400,28	1.103.051,61	1.000.000,00
	Cota-Parte do ITR	143.237,09	9.955,69	4.346,05	9.095,67	4.999,67	20.344,72	7.591,88	12.988,13	162.268,15	832.887,85	234.515,66	364.396,94	1.795.238,50	1.200.000,00
	Outras Transferências Correntes	460.846,44	572.556,59	790.990,29	947.233,54	917.426,34	1.187.906,84	716.044,68	719.997,16	528.799,27	786.073,89	1.470.316,28	875.832,46	9.984.123,18	13.198.000,00
	Transferências da LC 61/1989	5.240,84	6.228,53	5.870,26	5.177,05	5.980,24	5.481,47	4.973,81	5.548,45	4.997,90	5.591,42	4.275,91	5.728,31	65.044,19	35.000,00
	Transferências da LC 87/1995	3.301,66	3.301,66	3.301,66	3.301,66	3.301,66	3.301,66	3.301,66	3.301,66	3.301,66	3.301,66	3.301,66	3.301,66	39.619,92	60.000,00
	Transferências do FUNDEB	824.995,50	808.006,10	722.592,48	675.598,80	621.715,56	689.822,54	872.104,84	792.007,37	682.391,60	1.081.280,25	788.189,45	826.298,14	9.846.894,63	7.950.000,00
Outras Receitas Correntes	5.378,63	8.536,40	9.314,81	6.527,77	10.300,44	5.331,61	5.177,25	11.524,15	5.249,24	5.260,71	7.739,69	5.334,27	65.959,07	138.000,00	
DEDUÇÕES (II)	495.953,83	527.184,31	428.652,97	470.195,15	579.077,46	489.917,39	430.916,55	443.991,69	400.000,16	654.682,88	510.956,42	578.833,27	6.011.382,08	3.450.000,00	
	Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	495.953,83	527.184,31	428.652,97	470.195,15	579.077,46	489.917,39	430.916,55	400.000,16	654.682,88	510.956,42	578.833,27	6.011.382,08	3.450.000,00	
	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.986.460,34	4.505.577,43	3.966.470,09	4.406.191,69	5.377.735,16	4.767.896,81	4.959.338,35	4.359.456,19	3.996.490,16	5.215.374,21	5.299.161,75	5.591.055,60	56.430.168,78	56.232.500,00
FONTE:															

FONTE:

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL 003/2019

AVISO SUSPENSÃO

PROCESSO 013/2019

PREGÃO PRESENCIAL 003/2019

A Pregoeira Substituta, Srª SÂMIA SANTOS ARAÚJO, designada pela portaria 433/2018, de 19/12/2018 comunica aos interessados a SUSPENSÃO do pregão supracitado, para que façamos a correção na descrição de

vários itens os quais houveram questionamento. Licitação cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de papeleria para atender as necessidades das secretarias.

Vila Rica / MT, 07 de Março de 2019.

SÂMIA SANTOS ARAÚJO

Pregoeira Substituta

Portaria nº433/2018

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		%	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)										
Legislativa	58.202.160,00	74.153.411,68	9.355.288,92	63.501.101,41	95,31	11.344.293,28	60.291.018,70	95,07	13.862.392,98	3.210.082,71
Ação Legislativa	2.445.000,00	2.313.612,10	391.109,49	2.313.612,10	3,47	423.003,54	2.313.612,10	3,65	0,00	0,00
Administração	2.445.000,00	2.313.612,10	391.109,49	2.313.612,10	3,47	423.003,54	2.313.612,10	3,65	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento	7.610.500,00	6.835.235,00	782.807,57	6.773.438,19	10,17	1.143.633,03	6.659.805,16	10,43	218.380,87	196.594,05
Administração Geral	102.000,00	138.700,00	27.199,22	134.102,98	0,20	28.749,28	133.327,95	0,21	5.372,05	775,03
Administração Geral	5.199.500,00	4.490.895,00	469.813,21	4.469.627,57	6,71	643.097,97	4.370.719,58	6,89	120.175,42	98.907,99
Administração Financeira	2.110.000,00	2.044.950,00	261.579,28	2.003.727,40	3,02	447.244,92	1.952.826,36	3,08	92.123,64	56.901,04
Controle Interno	147.000,00	160.520,00	24.215,86	159.980,24	0,24	24.540,86	159.980,24	0,25	539,76	0,00
Formação de Recursos Humanos	12.000,00	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120,00	0,00
Difusão Cultural	40.000,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00
Assistência Social	2.074.500,00	2.167.725,47	288.301,31	1.422.381,55	2,13	312.385,02	1.355.085,03	2,20	772.640,44	27.296,52
Administração Geral	300.000,00	241.540,00	55.466,52	238.511,91	0,36	57.821,97	238.511,91	0,38	3.028,09	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	70.000,00	111.600,00	0,00	111.503,16	0,17	7.500,00	111.503,16	0,18	96,84	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	435.200,00	446.167,80	58.839,72	355.645,22	0,55	65.685,87	357.925,97	0,56	88.241,83	7.719,25
Assistência Comunitária	1.269.300,00	1.388.477,67	172.965,07	706.721,26	1,05	181.377,18	687.143,99	1,08	681.273,68	19.577,27
Previdência Social	6.517.000,00	6.517.000,00	904.913,32	3.889.155,80	5,85	952.126,53	3.876.953,23	6,11	2.640.046,77	22.202,57
Previdência do Regime Estatutário	6.517.000,00	6.517.000,00	904.913,32	3.889.155,80	5,85	952.126,53	3.876.953,23	6,11	2.640.046,77	22.202,57
Saúde	13.748.015,00	18.767.925,50	1.830.727,75	15.081.647,99	22,64	2.543.000,91	14.747.043,06	23,25	4.020.883,44	334.604,83
Administração Geral	1.788.000,00	2.398.490,00	2.385.427,70	3,58	278.313,05	392.554,07	2.314.474,03	3,65	84.015,57	70.953,67
Ação Básica	4.625.435,00	5.937.899,83	710.335,44	4.588.361,40	6,90	677.120,22	4.498.298,18	7,09	1.439.601,65	100.063,22
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.920.580,00	8.796.751,05	681.071,04	7.063.986,15	10,59	1.293.285,13	6.913.027,09	10,90	1.883.723,96	140.998,05
Suporte Profilático e Terapêutico	1.010.000,00	880.309,22	52.637,61	601.225,07	0,90	94.074,31	279.084,15	0,94	281.648,15	2.594,00
Vigilância Sanitária	379.000,00	435.325,00	60.042,76	323.770,79	0,49	60.322,59	323.770,79	0,51	111.564,21	0,00
Vigilância Epidemiológica	25.000,00	319.151,40	8.327,85	118.896,78	0,18	35.644,59	98.811,90	0,16	220.339,50	20.084,88
Educação	14.721.730,00	20.150.026,76	2.187.492,01	19.350.637,40	29,04	3.357.302,02	17.537.946,05	27,65	2.612.080,71	1.812.691,35
Administração Geral	773.500,00	966.335,00	172.419,45	955.188,94	1,45	190.789,26	952.300,26	1,52	4.034,74	2.888,68
Alimentação e Nutrição	350.000,00	562.860,00	62.424,65	477.149,19	0,72	68.782,35	460.766,02	0,73	102.093,98	16.383,17
E ensino Fundamental	9.630.730,00	13.511.093,28	2.187.492,01	13.117.528,05	19,69	2.433.065,36	12.826.396,05	20,23	684.672,23	291.132,00
E ensino Superior	426.000,00	547.951,00	36.154,36	547.917,91	0,82	96.159,79	547.917,91	0,86	33,09	0,00
Educação Infantil	3.541.500,00	4.561.812,48	537.066,40	4.242.863,31	6,37	588.505,26	2.740.955,81	4,32	1.821.246,67	1.502.287,50
Cultura	705.000,00	1.157.640,00	34.747,51	1.123.367,24	1,69	49.830,59	1.091.946,82	1,72	65.693,18	31.420,42
Difusão Cultural	705.000,00	1.157.640,00	34.747,51	1.123.367,24	1,69	49.830,59	1.091.946,82	1,72	65.693,18	31.420,42
Urbanismo	6.641.060,00	11.531.181,42	1.382.978,41	8.987.366,51	13,49	1.673.162,48	8.615.783,21	13,59	2.915.398,21	371.593,30
Infra-Estrutura Urbana	6.641.060,00	11.531.171,42	1.382.978,41	8.987.366,51	13,49	1.673.162,48	8.615.783,21	13,59	2.915.398,21	371.593,30
Serviços Urbanos	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00
Habituação	0,00	69.400,00	0,00	69.333,33	0,10	0,00	69.333,33	0,11	66,67	0,00
Habituação Urbana	0,00	69.400,00	0,00	69.333,33	0,10	0,00	69.333,33	0,11	66,67	0,00
Saneamento	1.348.350,00	1.107.500,00	154.941,25	1.104.531,33	1,66	179.021,77	1.051.004,56	1,66	56.495,44	53.526,77
Saneamento Básico Urbano	1.348.350,00	1.107.500,00	154.941,25	1.104.531,33	1,66	179.021,77	1.051.004,56	1,66	56.495,44	53.526,77
Agricultura	1.062.000,00	2.239.610,00	524.192,15	2.198.179,77	3,30	656.618,44	1.814.156,82	2,86	425.463,18	384.022,95
Administração Geral	766.000,00	1.166.140,00	135.219,43	1.157.087,07	1,74	181.164,60	1.150.872,12	1,81	15.267,88	6.214,95
Preservação e Conservação Ambiental	72.000,00	560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	560,00	0,00
Promoção da Produção Vegetal	211.000,00	97.240,00	13.644,40	96.155,91	0,14	13.644,40	96.155,91	0,15	1.782,09	706,00
Promoção da Produção Animal	11.000,00	25.200,00	0,00	24.650,00	0,04	3.650,00	24.650,00	0,04	550,00	0,00
Abastecimento	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Extensão Rural	0,00	852.970,00	377.100,00	825.850,00	1,24	448.750,00	448.750,00	0,71	404.220,00	377.100,00
Promoção da Produção Agropecuária	32.000,00	96.500,00	-1.771,68	94.436,79	0,14	9.408,44	94.436,79	0,15	2.063,21	0,00

Continua 1/3

Continuação 2/3

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	58.202.160,00	74.153.411,68	9.355.289,92	63.501.101,41	95,31	11.344.293,28	60.291.018,70	95,07	13.852.352,86
Indústria	90.000,00	33.103,66	0,00	17.050,80	0,03	0,00	17.050,80	0,03	16.052,86
Promoção Industrial	90.000,00	33.103,66	0,00	17.050,80	0,03	0,00	17.050,80	0,03	16.052,86
Energia	350.000,00	883.726,52	29.409,69	783.255,88	1,18	14.707,60	768.553,79	1,21	115.172,73
Energia Elétrica	350.000,00	883.726,52	29.409,69	783.255,88	1,18	14.707,60	768.553,79	1,21	115.172,73
Transporte	0,00	59,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59,25
Infra-Estrutura Urbana	0,00	59,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59,25
Desporto e Lazer	315.000,00	379.690,00	35.604,60	377.143,62	0,57	39.501,35	375.695,77	0,59	3.964,23
Desporto Comunitário	315.000,00	379.690,00	35.604,60	377.143,62	0,57	39.501,35	375.695,77	0,59	3.964,23
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	544.005,00	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.717.340,00	3.207.838,67	547.224,43	3.126.677,02	4,69	547.224,43	3.126.677,02	4,93	81.161,65
Legislativa	80.000,00	99.855,67	31.785,19	99.855,67	0,15	31.785,19	99.855,67	0,16	0,00
Ação Legislativa	80.000,00	99.855,67	31.785,19	99.855,67	0,15	31.785,19	99.855,67	0,16	0,00
Administração	405.720,00	332.605,00	59.955,99	332.493,29	0,50	59.955,99	332.493,29	0,52	111,71
Planejamento e Orçamento	3.000,00	3.720,00	608,42	3.711,93	0,01	608,42	3.711,93	0,01	8,07
Administração Geral	280.720,00	235.675,00	41.527,71	235.614,76	0,35	41.527,71	235.614,76	0,37	60,24
Administração Financeira	120.000,00	65.810,00	13.360,31	65.800,27	0,10	13.360,31	65.800,27	0,10	9,73
Controle Interno	22.000,00	27.400,00	4.469,55	27.396,33	0,04	4.469,55	27.396,33	0,04	33,67
Assistência Social	76.500,00	8.950,00	1.298,95	7.501,11	0,01	1.298,95	7.501,11	0,01	1.493,89
Administração Geral	20.000,00	695,00	0,00	489,69	0,00	0,00	489,69	0,00	205,31
Assistência à Criança e ao Adolescente	22.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Assistência Comunitária	34.500,00	8.200,00	1.298,95	7.011,42	0,01	1.298,95	7.011,42	0,01	1.188,58
Previdência Social	2.000,00	2.000,00	0,00	1.164,14	0,00	0,00	1.164,14	0,00	835,86
Previdência do Regime Estatutário	2.000,00	2.000,00	0,00	1.164,14	0,00	0,00	1.164,14	0,00	835,86
Saúde	643.000,00	1.011.731,00	160.470,01	936.394,07	1,41	160.470,01	936.394,07	1,48	75.346,93
Administração Geral	85.000,00	69.500,00	10.287,69	68.367,37	0,10	10.287,69	68.367,37	0,11	1.132,63
Atenção Básica	207.500,00	495.170,00	76.320,86	455.076,88	0,68	76.320,86	455.076,88	0,72	40.093,12
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	300.000,00	328.530,00	58.664,86	315.921,31	0,47	58.664,86	315.921,31	0,50	12.608,69
Suporte Profilático e Terapêutico	36.500,00	75.831,00	10.777,63	70.259,94	0,11	10.777,63	70.259,94	0,11	5.571,06
Vigilância Sanitária	14.000,00	32.700,00	4.418,97	26.799,57	0,04	4.418,97	26.799,57	0,04	5.941,43
Vigilância Epidemiológica	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Educação	1.245.120,00	1.568.582,00	263.491,46	1.555.426,76	2,33	263.491,46	1.555.426,76	2,45	3.155,24
Administração Geral	22.000,00	227.850,00	152.218,88	227.815,05	0,34	152.218,88	227.815,05	0,36	34,95
Ensino Fundamental	802.000,00	1.028.521,00	80.450,44	1.026.393,19	1,54	80.450,44	1.026.393,19	1,62	2.127,81
Ensino Superior	20.000,00	59.910,00	7.056,49	59.906,25	0,09	7.056,49	59.906,25	0,09	3,75
Educação Infantil	401.120,00	242.301,00	23.765,65	241.312,27	0,36	23.765,65	241.312,27	0,38	988,73
Cultura	2.000,00	19.000,00	3.262,63	18.924,08	0,03	3.262,63	18.924,08	0,03	75,92
Difusão Cultural	2.000,00	19.000,00	3.262,63	18.924,08	0,03	3.262,63	18.924,08	0,03	75,92
Urbanismo	200.000,00	120.970,00	17.721,50	120.965,81	0,18	17.721,50	120.965,81	0,19	4,19
Infra-Estrutura Urbana	200.000,00	120.970,00	17.721,50	120.965,81	0,18	17.721,50	120.965,81	0,19	4,19
Saneamento	25.000,00	19.250,00	3.130,58	19.215,28	0,03	3.130,58	19.215,28	0,03	34,72
Saneamento Básico Urbano	25.000,00	19.250,00	3.130,58	19.215,28	0,03	3.130,58	19.215,28	0,03	34,72
Agricultura	38.000,00	34.850,00	6.128,12	34.746,81	0,05	6.128,12	34.746,81	0,05	103,19
Administração Geral	32.000,00	34.750,00	6.128,12	34.746,81	0,05	6.128,12	34.746,81	0,05	3,19
Preservação e Conservação Ambiental	5.000,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00

Continuação 2/3

Continuação 3/3

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (e-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (c/Total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)										
Agricultura	2.717.340,00	3.207.838,67	547.224,43	3.126.677,02	4,69	547.224,43	3.126.677,02	4,93	81.161,65	0,00
Promoção da Produção Animal	38.000,00	34.850,00	6.128,12	34.746,81	0,05	6.128,12	34.746,81	0,05	103,19	0,00
	1.000,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	60.919.500,00	77.361.250,35	9.902.514,35	66.627.778,43	100,00	11.891.517,71	63.417.695,72	100,00	13.943.554,63	3.210.082,71

FONTE:

1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RREO 6º BIMESTRE

RECEITAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2018 RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	59.099.500,00	59.567.587,30
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.684.500,00	9.187.181,52
I.P.T.U.	1.429.500,00	2.317.519,39
I.S.S.	2.205.000,00	2.087.678,27
I.T.B.I.	2.000.000,00	2.018.272,17
I.R.R.F.	1.800.000,00	2.146.073,49
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	250.000,00	617.638,20
Contribuições	1.981.000,00	2.137.156,54
Receita Patrimonial	3.400.000,00	3.371.423,91
Aplicações Financeiras(II)	3.400.000,00	3.371.423,91
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	45.370.000,00	44.197.934,88
Cota-Parte do FPM	13.300.000,00	13.459.292,34
Cota-Parte do ICMS	8.810.000,00	8.689.344,09
Cota-Parte do IPVA	800.000,00	882.449,54
Cota-Parte do ITR	950.000,00	1.436.990,95
Transferências da LC 87/1996	50.000,00	31.695,96
Transferências da LC 61/1989	35.000,00	65.044,19
Transferências do FUNDEB	7.960.000,00	9.648.994,63
Outras Transferências Correntes	13.465.000,00	9.964.123,18
Demais Receitas Correntes	664.000,00	673.890,45
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	664.000,00	673.890,45
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I+II+III)	55.699.500,00	56.196.163,39
RECEITAS DE CAPITAL (V)	80.000,00	1.042.609,28
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	80.000,00	134.850,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	80.000,00	134.850,00
Transferências de Capital	0,00	907.759,28
Convênios	0,00	635.396,29
Outras Transferências de Capital	0,00	272.362,99
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	80.000,00	1.042.609,28
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	55.779.500,00	57.238.772,67

Continua 1/3

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 2/3

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2018					RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		PAGOS (c)
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)		LIQUIDADOS		
DESPESAS CORRENTES (XIII)	61.792.105,76	56.825.709,70	56.020.432,19	55.682.318,14	293.888,84		770.256,91		770.256,91
Pessoal e Encargos Sociais	35.050.230,17	33.902.916,62	33.902.916,62	33.779.011,38	92.842,97		0,00		0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outras Despesas Correntes	26.741.875,59	22.922.793,08	22.117.515,57	21.903.306,76	201.045,87		770.256,91		770.256,91
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Despesas Correntes	26.741.875,59	22.922.793,08	22.117.515,57	21.903.306,76	201.045,87		770.256,91		770.256,91
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII + XIV)	61.792.105,76	56.825.709,70	56.020.432,19	55.682.318,14	293.888,84		770.256,91		770.256,91
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	10.146.300,92	6.675.391,71	4.270.586,51	4.262.186,51	231.554,50		1.286.249,44		1.286.249,44
Investimentos	10.078.490,92	6.620.553,14	4.215.747,94	4.207.347,94	231.554,50		1.286.249,44		1.286.249,44
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Amortização da Dívida (XX)	67.810,00	54.838,57	54.838,57	54.838,57	0,00		0,00		0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	10.078.490,92	6.620.553,14	4.215.747,94	4.207.347,94	231.554,50		1.286.249,44		1.286.249,44
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	2.215.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XVI + XXII)	74.085.601,68	63.446.262,84	60.236.180,13	59.889.666,08	525.443,34		2.036.506,35		1.996.730,24

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XXIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	-5.173.066,99

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2018
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	3.422.258,97
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-1.750.808,02
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA	
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	Até o Bimestre/2018(b)
DEDUÇÕES (XXIX)	63.022,08
Disponibilidade de Caixa	5.551.293,33
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.551.293,33
	6.179.716,91

Continua 2/3

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 3/3

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2017(a)	Até o Bimestre/2018(b)
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	689.880,55	628.423,58
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXXIII - XXIX)	-11.349.649,92	-5.488.271,25
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	-5.861.378,67	
AJUSTE METODOLÓGICO		
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	61.456,97	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)	-5.922.835,64	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXXV - XXXVI)		
-9.345.094,61		
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.966.978,54	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	7.966.978,54	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RREO 6º BIMESTRE						
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECETAS REALIZADAS			R\$ 1,00
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
RECETAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)						
RECETAS CORRENTES	58.719.500,00	59.179.500,00	11.940.965,29	20,18	60.610.196,58	-1.430.696,58
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	58.639.500,00	59.099.500,00	11.506.834,30	19,47	59.567.587,30	-468.087,30
IMPOSTOS	7.684.500,00	7.684.500,00	1.453.457,08	18,91	9.187.181,52	-1.502.681,52
TAXAS	7.434.500,00	7.434.500,00	1.400.829,49	18,84	8.596.232,98	-1.161.732,98
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	250.000,00	250.000,00	50.712,53	20,29	566.608,69	-316.608,69
	0,00	0,00	1.915,06	0,00	24.339,85	-24.339,85
CONTRIBUIÇÕES	1.981.000,00	1.981.000,00	352.182,42	17,78	2.137.156,54	-156.156,54
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.631.000,00	1.631.000,00	325.874,89	19,98	1.851.959,86	-220.959,86
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	350.000,00	350.000,00	26.307,53	7,52	285.197,68	64.802,32
RECEITA PATRIMONIAL	3.400.000,00	3.400.000,00	641.412,78	18,87	3.371.423,91	28.576,09
VALORES MOBILIÁRIOS	3.400.000,00	3.400.000,00	641.412,78	18,87	3.371.423,91	28.576,09
RECEITA DE SERVIÇOS	526.000,00	526.000,00	127.088,58	24,16	587.324,38	-61.324,38
OUTROS SERVIÇOS	526.000,00	526.000,00	127.088,58	24,16	587.324,38	-61.324,38
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.910.000,00	45.370.000,00	8.919.609,18	19,66	44.197.934,88	1.172.065,12
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	24.300.000,00	24.300.000,00	5.328.554,44	21,93	21.916.599,91	2.383.400,09
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	13.110.000,00	13.110.000,00	1.976.585,15	15,08	12.631.853,36	478.146,64
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	7.500.000,00	7.990.000,00	1.614.489,59	20,28	9.648.994,63	-1.688.994,63
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPOSITOS NÃO IDENTIFICADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	486,98	-486,98
OUTRAS RECETAS CORRENTES	138.000,00	138.000,00	13.074,26	9,47	86.566,07	51.433,93
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	433,20	-433,20
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	131.000,00	131.000,00	3.838,64	2,93	33.003,07	97.996,93
DESAIS RECETAS CORRENTES	7.000,00	7.000,00	9.235,62	131,94	53.129,80	-46.129,80
RECETAS DE CAPITAL	80.000,00	80.000,00	434.130,99	542,66	1.042.609,28	-962.609,28
ALIENAÇÃO DE BENS	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	134.850,00	-54.850,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	134.850,00	-54.850,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	434.130,99	0,00	907.759,28	-907.759,28
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	434.130,99	0,00	820.259,28	-820.259,28
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	87.500,00	-87.500,00
RECETAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.200.000,00	2.200.000,00	569.908,63	25,90	3.071.164,60	-871.164,60
SUBTOTAL DAS RECETAS (III) = (I + II)	60.919.500,00	61.379.500,00	12.510.873,92	20,38	63.681.361,18	-2.301.861,18
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno						
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo						
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Continuação 2/3

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	60.919.500,00	61.379.500,00	12.510.873,92	20,38	63.681.361,18	103,75
DEFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—
TOTAL VII = (V + VI)	60.919.500,00	61.379.500,00	12.510.873,92	20,38	63.681.361,18	103,75
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	—	—	—	—	5.536.852,84	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	7.966.978,54	—	—	5.536.852,84	—
Resburtura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	58.202.160,00	74.153.411,68	9.355.289,92	63.501.101,41	10.652.310,27	11.344.293,28	60.291.018,70	13.862.392,98	59.944.504,65	3.210.082,71
DESPESAS CORRENTES	49.685.995,00	61.792.105,76	8.722.860,36	56.825.709,70	4.966.396,06	10.491.294,98	56.020.432,19	5.771.673,57	55.682.318,14	805.277,51
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.760.510,00	35.050.230,17	6.404.684,84	33.902.916,62	1.147.313,55	6.404.684,84	33.902.916,62	1.147.313,55	33.779.011,38	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.925.485,00	26.741.875,59	2.318.175,52	22.922.793,08	3.819.082,51	4.086.610,14	22.117.515,57	4.624.360,02	21.903.306,76	805.277,51
DESPESAS DE CAPITAL	4.822.160,00	10.146.300,92	632.429,56	6.675.391,71	3.470.909,21	852.998,30	4.270.596,51	5.875.714,41	4.262.186,51	2.404.805,20
INVESTIMENTOS	4.742.160,00	10.078.490,92	597.079,88	6.620.553,14	3.457.937,78	817.648,62	4.215.747,94	5.862.742,98	4.207.347,94	2.404.805,20
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	80.000,00	67.810,00	35.349,68	54.838,57	12.971,43	35.349,68	54.838,57	12.971,43	54.838,57	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.694.005,00	2.215.005,00	0,00	0,00	2.215.005,00	0,00	0,00	2.215.005,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.694.005,00	2.215.005,00	0,00	0,00	2.215.005,00	0,00	0,00	2.215.005,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.717.340,00	3.207.838,67	547.224,43	3.126.677,02	81.161,65	547.224,43	3.126.677,02	81.161,65	2.900.077,68	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	60.919.500,00	77.361.250,35	9.902.514,35	66.627.778,43	10.733.471,92	11.891.517,71	63.417.695,72	13.943.554,63	62.844.582,33	3.210.082,71
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continuação 2/3

Continuação 3/3

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)	(l)	(m)	(n)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	60.919.500,00	77.361.250,35	9.902.514,35	66.627.778,43	10.733.471,92	11.891.517,71	63.417.695,72	13.943.554,63	62.844.592,33	3.210.082,71
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	263.685,46	—	836.778,85	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	60.919.500,00	77.361.250,35	9.902.514,35	66.627.778,43	—	11.891.517,71	63.681.361,18	—	63.681.361,18	3.210.082,71
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—	—
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)										
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES Contribuições Sociais	PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS			SALDO (a - c)		
	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	%	(b/a)	%	(c/a)		
2.200.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00	569.908,63	3.071.164,60	25,90	139,60	139,60	-871.164,60	-871.164,60	
2.200.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00	569.908,63	3.071.164,60	25,90	139,60	139,60	-871.164,60	-871.164,60	
2.200.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00	569.908,63	3.071.164,60	25,90	139,60	139,60	-871.164,60	-871.164,60	
2.200.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00	569.908,63	3.071.164,60	25,90	139,60	139,60	-871.164,60	-871.164,60	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) DESPESAS CORRENTES PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DESPESAS DE CAPITAL	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)	(f)	(g) = (e-f)	(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)		
2.717.340,00	3.207.838,67	3.126.677,02	81.161,65	3.126.677,02	81.161,65	2.900.077,68	2.900.077,68	0,00	0,00	
2.717.340,00	3.207.838,67	3.126.677,02	81.161,65	3.126.677,02	81.161,65	2.900.077,68	2.900.077,68	0,00	0,00	
2.717.340,00	3.207.838,67	3.126.677,02	81.161,65	3.126.677,02	81.161,65	2.900.077,68	2.900.077,68	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R\$ 4.785.647,60

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA/EXTERNA CONSOLIDADA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICADemonstração da Dívida Fundada Interna/Externa - Anexo 16
Administração Direta, Indireta e FundacionalExercício de 2018
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 1/1

Autorizações				Saldo anterior em Circulação	Movimento no Exercício		Saldo para Exercício Seguinte
Nº Lei	Data Lei	Quant	Valor da Emissão		Emissão	Resgate	Valor
000973/10	04/11/2010	240		295.569,07	0,00	23.327,53	272.241,54
001599/18	29/11/2018	6		0,00	94.533,12	31.511,04	63.022,08
Totais:				295.569,07	94.533,12	54.838,57	335.263,62

VILA RICA, 07/03/2019

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPALCONSUELO ROCA SILES
CONTADOR CRC/MS 006107/0-7 T/MT

RREO 6º BIMESTRE

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</u>	SALDO		
	Em 31 Dez 2017 (A)	Em 31 Out 2018 (B)	Em 31 Dez 2018 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	63.022,08
DEDUÇÕES (II)	11.349.649,92	5.720.688,01	5.551.293,33
... Disponibilidade de Caixa	11.349.649,92	5.720.688,01	5.551.293,33
... Disponibilidade de Caixa Bruta	12.039.530,47	6.428.785,10	6.179.716,91
... (-) Restos a Pagar Processados (Excoeto Precatórios)	689.880,55	708.097,09	628.423,58
... Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00

<u>RESULTADO NOMINAL</u>	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Dez 2018 (VIc - VIa)
VALOR	0,00	0,00

<u>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</u>	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE:

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, DE 07 DE MARÇO DE 2019

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s]

abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
PONTE DE PEDRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	12.877.844/0001-02	9897/00001/2019
PONTE DE PEDRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	12.877.844/0001-02	9897/00002/2019
JOSE ANTONIO PIRES DE SOUZA	225.059.899-15	9897/00005/2019
CLARISMINO RODRIGUES BORGES	225.530.618-20	9897/00015/2019
MAFITA MATADOURO FRIGORIFICO ITAJUBA LTDA	17.863.143/0001-20	9897/00016/2019
CHRISTIANO SANTANA DA CUNHA	513.538.811-72	9897/00032/2019
CONSTRUTORA VALE DO ARAGUAIA LTDA	37.505.336/0001-16	9897/00039/2019

DOURIVAL XAVIER DE SOUZA	095.416.831-34	9897/00044/2019
DANIEL RODRIGUES DA COSTA	096.308.051-20	9897/00046/2019
VALDAIR ANTONIO FRIZON	576.157.300-82	9897/00062/2019
FRANCISCO JOSE CIRINO	093.990.201-00	9897/00070/2019
JOAREZ FOELLMER RAMBO	019.964.419-57	9897/00089/2019
JOAO MARQUES FILHO	181.146.601-04	9897/00099/2019
RAIMUNDO BANDEIRA DE MELO	158.115.901-30	9897/00101/2019
JOAO MARQUES FILHO	181.146.601-04	9897/00102/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Rui Barbosa Melo de Barros Matrícula: 00012016 Cargo/Portaria de Nomeação n° : SECRETARIO DE FINANÇAS Assinatura:		

Data de afixação: 07/03/2019
Data de desafixação: 22/03/2019

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE CONSOLIDADA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício 2018

PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro

Página: 1/1

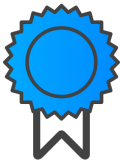
Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
RESTOS A PAGAR	8.506.318,85	3.783.196,10	7.074.549,31	5.214.965,64
Restos a Pagar Não Processados	7.806.428,90	3.210.082,71	6.393.990,47	4.622.521,14
Restos a Pagar Processados	699.889,95	573.113,39	680.558,84	592.444,50
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	54.838,57	54.838,57	0,00
IMPREV-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	23.327,53	23.327,53	0,00
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	0,00	31.511,04	31.511,04	0,00
DEPÓSITOS	288.865,52	4.676.688,32	4.517.968,93	447.584,91
CAUÇÕES E GARANTIAS DIVERSAS	19.449,90	4.217,28	15.502,18	8.165,00
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	70.695,54	51.253,00	51.253,00	70.695,54
CONVENIO CONSIGNAÇÃO-BB	0,00	98.979,66	98.979,66	0,00
CONVENIO CONSIGNAÇÃO-CEF	0,00	35.207,41	35.207,41	0,00
DEPOSITOS A TRANSFERIR	0,00	3.657,58	3.657,58	0,00
DEPOSITOS DE TERCEIROS	0,00	5.210,00	0,00	5.210,00
EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL	3.056,99	104.808,81	97.016,94	10.848,86
EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.972,57	32.260,19	30.154,64	4.078,12
I M P R E V	121.460,23	2.070.120,15	2.061.153,57	130.426,81
I.M.P.R.E.V.	0,00	65.945,00	65.945,00	0,00
I.N.S.S.	36.816,22	648.186,98	644.585,34	40.417,86
I.R.R.F IMPREV	13.115,72	228.192,73	220.008,17	21.300,28
I.R.R.F.	0,00	105.661,32	105.661,32	0,00
I.S.S.Q.N.	0,00	4.883,44	4.883,44	0,00
IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF-EDUC	0,00	41.366,78	31.403,00	9.963,78
IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF-FUNDEB	0,00	105.468,56	72.445,69	33.022,87
IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF-FUNDEB40%	0,00	3.980,92	3.050,10	930,82
IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF-SAÚDE	0,00	177.659,01	142.974,13	34.684,88
IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF-SUSFED	0,00	27.407,19	8.483,39	18.923,80
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	96.543,99	67.947,89	28.596,10
INSS	0,00	60.430,80	60.430,80	0,00
INSS S/SALARIO - IMPREV	608,44	8.073,39	8.060,80	621,03
ISSQN	0,00	6.156,72	6.156,72	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BB	0,00	246.648,07	246.267,01	381,06
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CEF	0,00	30.397,56	30.397,56	0,00
SINDACS/MT	0,00	4.876,65	4.254,67	621,98
SISPUMVIR	0,00	15.050,65	15.050,65	0,00
SISPUMVIR	0,00	9.956,50	9.227,09	729,41
SISPUMVIR	21.689,91	318.649,80	317.079,64	23.260,07
SISPUMVIR/CONVENIOS	0,00	20.911,54	20.218,54	693,00
SISPUMVIR-MENSAL/UNIMED	0,00	44.526,64	40.513,00	4.013,64
TOTAL GERAL	8.795.184,37	8.514.722,99	11.647.356,81	5.662.550,55

VILA RICA, 07/03/2019

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSUELO ROCA SILES
CONTADOR CRC/MS 006107/0-7 T/MT

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Thu Mar 07 22:44:23 UTC 2019
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)